



"As informações contidas neste Prospecto Preliminar estão sob análise da Comissão de Valores Mobiliários, que ainda não se manifestou a seu respeito. O presente Prospecto Preliminar está sujeito a complementação e correção. O Prospecto Definitivo estará disponível nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora; do Coordenador Líder, da B3 e da CVM"

PROSPECTO PRELIMINAR DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA SÉRIE ÚNICA DA 83ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Companhia Aberta
Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, São Paulo - SP
CNPJ nº 10.753.164/0001-43

Lastreados em Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio de emissão da



ADUFÉRTIL FERTILIZANTES LTDA.

CNPJ sob o nº 44.777.951/0001-47
Avenida Beta, nº 461, CEP 13213-070 – Jundiá – SP

representativos dos Direitos Creditórios do Agronegócio

No Valor Total de

R\$100.000.000,00

(cem milhões de reais)

Código ISIN dos CRA: BRECOACRA6Q1

EMISSÃO DE 100.000 (CEM MIL) CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO ("CRA") DA SÉRIE ÚNICA DA 83ª EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., SOCIEDADE POR AÇÕES COM SEDE NA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA AVENIDA PEDROSO DE MORAIS, Nº 1.553, 3º ANDAR, CONJUNTO 32, CEP 05.419-001 ("SECURITIZADORA" OU "EMISSORA", RESPECTIVAMENTE), TODOS NOMINATIVOS E ESCRITURAIS, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ("CVM") Nº 400, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, CONFORME ALTERADA ("INSTRUÇÃO CVM 400" E "EMISSÃO", RESPECTIVAMENTE), COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R\$1.000,00 (MIL REAIS) ("VALOR NOMINAL UNITÁRIO"), PERFAZENDO, NA DATA DE EMISSÃO, QUAL SEJA, 13 DE MAIO DE 2021 ("DATA DE EMISSÃO"), O VALOR TOTAL DE R\$100.000.000,00 (CEM MILHÕES DE REAIS) ("OFERTA"), OBSERVADO QUE TAL MONTANTE PODERÁ SER AUMENTADO EM VIRTUDE DO EXERCÍCIO TOTAL OU PARCIAL DA OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL (CONFORME DEFINIDA ABAIXO).

A QUANTIDADE DE CRA ORIGINALMENTE OFERTADA PODERÁ SER ACRESCIDA, DE COMUM ACORDO ENTRE O COORDENADOR LÍDER (CONFORME ABAIXO DEFINIDO) E A ADUFÉRTIL FERTILIZANTES LTDA., SOCIEDADE LIMITADA, COM SEDE NA CIDADE DE JUNDIÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NA AVENIDA BETA, Nº 461, CEP 13213-070, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 44.777.951/0001-47 ("ADUFÉRTIL" OU "DEVEDORA") EM ATÉ 20% (VINTE POR CENTO), OU SEJA, 20.000 (VINTE MIL) CRA, EM VIRTUDE DO EXERCÍCIO TOTAL OU PARCIAL DA OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 14 DA INSTRUÇÃO CVM 400 ("OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL"). OS CRA SERÃO OBJETO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM Nº 600, DE 11 DE AGOSTO DE 2018, CONFORME ALTERADA ("INSTRUÇÃO CVM 600"), SOB REGIME DE GARANTIA FÍRMES DE COLOCAÇÃO DOS CRA ORIGINADOS DOS EVENTOS DE EXERCÍCIO DA OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL SOB O REGIME DE MELHORES ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO.

A EMISSÃO E A OFERTA DOS CRA, NO VALOR TOTAL DE ATÉ R\$ 120.000.000,00 (CENTO E VINTE MILHÕES DE REAIS), FORAM APROVADAS: (I) EM DELIBERAÇÃO TOMADA NA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA, REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 2019, CUJA ATA FOI ARQUIVADA NA JUCESP SOB O Nº 216.799/19-3, PUBLICADA NO JORNAL "O ESTADO DE SÃO PAULO" EM 09 DE MAIO DE 2019 E NO JORNAL "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO" EM 09 DE MAIO DE 2019, NA QUAL SE DELEGOU, INDEPENDENTEMENTE DE VALOR, A APROVAÇÃO DOS TERMOS E CONDIÇÕES DAS EMISSÕES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO PARA A DIRETORIA DA EMISSORA; E (II) EM DELIBERAÇÃO ESPECÍFICA, TOMADA NA REUNIÃO DA DIRETORIA DA EMISSORA, REALIZADA EM 20 DE JANEIRO DE 2021, CUJA ATA FOI ARQUIVADA NA JUCESP SOB O Nº 138.806/21-4, NA QUAL SE DELEGOU A APROVAÇÃO DA EMISSÃO E AS CARACTERÍSTICAS DA PRESENTE OFERTA.

A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA SERÁ EM 15 DE MAIO DE 2025 ("DATA DE VENCIMENTO DOS CRA"), RESSALVADAS AS HIPÓTESES DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA E/OU DE LIQUIDADO DO PATRIMÔNIO SEPARADO PREVISTAS NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E NESTE PROSPECTO PRELIMINAR. O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA OU O SEU SALDO CONFORME O CASO, SERÁ ATUALIZADO MONETARIAMENTE, A PARTIR DA PRIMEIRA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA, PELA VARIAÇÃO DO IPCA, SENDO O PRODUTO DA ATUALIZAÇÃO AO VALOR NOMINAL UNITÁRIO OU SEU SALDO, CONFORME O CASO, AUTOMATICAMENTE, SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO DOS CRA INCORPORAR JUROS REMUNERATÓRIOS EQUIVALENTES AO MAIOR VALOR ENTRE: (I) O IPCA + 5,25% (CINCO INTERESES E CINQUENTA E DOIS DÍGITOS POR CENTO) AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS; E (II) O TESOUREIRO IPCA + COM JUROS SEMESTRAIS, DENOMINAÇÃO DA ANTIGA NOTA DO TESOUREIRO NACIONAL SÉRIE B – NTN-B, COM VENCIMENTO EM 15 DE AGOSTO DE 2024, BASEADA NA COTAÇÃO INDICATIVA DIVULGADA PELA ANBIMA EM SUA PÁGINA NA INTERNET (HTTP://WWW.ANBIMA.COM.BR), ACRESCIDA EXPONENCIALMENTE DE UM SPREAD EQUIVALENTE A 4,20% (QUATRO INTERESES E VINTE CENTESIMOS POR CENTO) AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, CONFORME VIER A SER DEFINIDO NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING A SER CONDUZIDO PELO COORDENADOR LÍDER ("REMUNERAÇÃO DOS CRA").

OS CRA SÃO TÍTULOS DE CRÉDITO REPRESENTATIVOS DE PROMESSA DE PAGAMENTO EM DINHEIRO, EMITIDOS EXCLUSIVAMENTE POR COMPANHIAS SECURITIZADORAS. OS CRA TÊM COMO LASTRO DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DECORRENTES DO "CERTIFICADO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO – CDCA Nº 001/2021", EMITIDO PELA ADUFÉRTIL EM FAVOR DA EMISSORA ("CDCA"), CUJO VALOR NOMINAL SERÁ DE, INICIALMENTE, DE ATÉ R\$120.000.000,00 (CENTO E VINTE MILHÕES DE REAIS). NÃO SERÃO CONSTITUÍDAS GARANTIAS ESPECÍFICAS, REAIS OU PESSOAIS, SOBRE OS CRA, QUE GOZARÃO DAS GARANTIAS QUE INTEGRAREM O CDCA, QUAIS SEJAM, (I) O AVAL DOS GARANTIDORES; E (II) A CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS. O CDCA POSSUI COMO LASTRO O CONTRATO DE FORNECIMENTO (CONFORME ABAIXO DEFINIDO), CELEBRADO ENTRE A CONTRATANTE ("CONTRATANTE") E A ADUFÉRTIL.

PENTÁGONO S.A., DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS DE VALORES MOBILIÁRIOS, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, COM SEDE NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA AVENIDA DAS AMÉRICAS, Nº 4.200, BLOCO 8, ALA B, SALAS 302, 303 E 304, CEP 22640-102, BARRA DA TIJUCA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 17.343.682/0001-38, FOI NOMEADA PARA REPRESENTAR, PENANTE A EMISSORA E QUALQUER TERCEIROS, OS INTERESSES DA COMUNIDADE DOS TITULARES DE CRA, NOS TERMOS DO ARTIGO 39 DA LEI Nº 11.076, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004, CONFORME ALTERADA ("LEI 11.076"), E DA INSTRUÇÃO CVM 563, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016, CONFORME ALTERADA ("AGENTE FIDUCIÁRIO"). O AGENTE FIDUCIÁRIO PODERÁ SER CONTATADO POR MEIO DE HTTPS://WWW.PENTAGONOTRUSTEE.COM.BR/ OU TELEFONE (21) 3385-4565 E CORREIO ELETRÔNICO: ASSEMBLEIAS@PENTAGONOTRUSTEE.COM.BR. A EMISSORA INSTITUIRÁ REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO CDCA, OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO LASTRO DO CDCA, AS GARANTIAS, BEM COMO SOBRE QUALQUER VALORES QUE VENHAM A SER DEPOSITADOS NA CONTA CENTRALIZADORA, INCLUINDO FUNDO DE DESPESAS, E NA CONTA VINCULADA, NA FORMA DO ARTIGO 9º DA LEI Nº 9.514, DE 20 DE NOVENOBR DE 1997, CONFORME ALTERADA ("LEI 9.514"), O OBJETO DO REGIME FIDUCIÁRIO SERÁ DESTACADO DO PATRIMÔNIO DA EMISSORA E PASSARÁ A CONSTITUIR PATRIMÔNIO SEPARADO, DESTINANDO-SE ESPECIFICAMENTE AO PAGAMENTO DOS CRA E DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO REGIME FIDUCIÁRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 11 DA LEI 9.514. OS CRA SERÃO DEPOSITADOS (I) PARA DISTRIBUIÇÃO NO MERCADO PRIMÁRIO POR MEIO DO MDA, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3 S.A. – BRASIL, BALCÃO ("B3"), SENDO A LIQUIDADO FINANCEIRA REALIZADA POR MEIO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDADO DA B3; E (II) PARA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO, POR MEIO DO CETIP3, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3, SENDO AS NEGOCIAÇÕES LIQUIDADAS FINANCEIRAMENTE E OS CRA CUSTODIADOS ELETRONICAMENTE NA B3.

OS CRA PODERÃO SER RESGATADOS ANTECIPADAMENTE, PODENDO, ASSIM, REDUZIR O HORIZONTE DE INVESTIMENTO. PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE O RESGATE ANTECIPADO, VIDE ITEM ABAIXO DESTA PROSPECTO.

OS CRA SERÃO OBJETO DA OFERTA, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM 400 E DA INSTRUÇÃO CVM 600, A QUAL SERÁ INTERMEDIADA PELA UBS BRASI, CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INTEGRANTE DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, COM SEDE NA AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, Nº 4.440, 7º ANDAR, NA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, CEP 04389-332, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 08.819.125/0001-73 ("UBS BR" OU "COORDENADOR LÍDER") O QUAL PODERÁ CONVINDAR OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A OPERAR NO MERCADO DE CAPITAIS BRASILEIRO PARA PARTICIPAR DA OFERTA APENAS PARA O RECEBIMENTO DE ORDENS, NA QUALIDADE DE PARTICIPANTES ESPECIAIS, CONFORME IDENTIFICADOS NO PRESENTE PROSPECTO.

OS CRA SERÃO DISTRIBUÍDOS PUBLICAMENTE AOS INVESTIDORES, CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO, SEMPRE OBSERVADA A OBRIGATORIEDADE DE ESTAREM ENQUADRADOS NA DEFINIÇÃO DE INVESTIDORES QUALIFICADOS, CONFORME DEFINIDO NO ARTIGO 9º "B E 9º" C DA INSTRUÇÃO CVM Nº 539, DE 13 DE NOVENOBR DE 2013, CONFORME ALTERADA.

O AVISO AO MERCADO DA OFERTA FOI DIVULGADO EM 06 DE ABRIL DE 2021, PELA EMISSORA E PELO COORDENADOR LÍDER NA PÁGINA DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DO COORDENADOR LÍDER, DA CVM E DA B3, INFORMANDO OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA, NOS TERMOS DO ARTIGO 53 E 54 DO ARTIGO 56-A DA INSTRUÇÃO CVM 400, OS PEDIDOS DE RESERVA PARA SUBSCRIÇÃO DOS CRA SOMENTE SERÃO CONFIRMADOS PELO SUBSCRITOR APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO, QUE INICIARÁ APÓS (I) A CONCESSÃO DO REGISTRO DEFINITIVO DA OFERTA PENANTE A CVM; (II) A DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE INÍCIO; E (III) A DISPONIBILIZAÇÃO DO PROSPECTO DEFINITIVO AO PÚBLICO INVESTIDOR.

A DECISÃO DE INVESTIMENTO NOS CRA DEMANDA COMPLEXA E MINUCIOSA AVALIAÇÃO DE SUA ESTRUTURA, BEM COMO DOS RISCOS INERENTES AO INVESTIMENTO. RECOMENDA-SE QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES AVALIEM JUNTAMENTE COM SUA CONSULTORIA FINANCEIRA E JURÍDICA OS RISCOS DE INADIMPLEMENTO, LIQUIDEZ E OUTROS ASSOCIADOS A ESSE TIPO DE ATIVO. AINDA, É RECOMENDADA A LECTURA CUIDADOSA DESTA PROSPECTO PRELIMINAR, DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO PELO INVESTIDOR AO APLICAR SEUS RECURSOS.

OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE E INTEGRALMENTE O PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 91 A 106, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA, BEM COMO A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA A CONSULTA AO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ACESSE WWW.CVM.GOV.BR (NESTE WEBSITE, ACESSE "COMPANHIAS", CLICAR EM "INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS ENVIADAS À CVM, E ENTÃO BUSCAR POR "ECO. SEC. DTOS. CREDIT.AGRONEGOCIOS S/A" NO CAMPO DISPONÍVEL E ACESAR, EM SEGUIDA, "PERÍODO DE ENTREGA", SELECIONAR "PERÍODO", E EM "CATEGORIA", SELECIONAR "FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA"). MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA, OS CRA E A OFERTA PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, EM GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS. OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 91 A 111.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÃO SOB ANÁLISE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, A QUAL AINDA NÃO SE MANIFESTOU A SEU RESPEITO. O PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÁ SUJEITO À COMPLEMENTAÇÃO E CORREÇÃO. É ADMISSÍVEL O REFORTEMENTO DE RESERVAS PARA SUBSCRIÇÃO DOS CRA, A PARTIR DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS DA DIVULGAÇÃO DO AVISO AO MERCADO, AS QUAIS SOMENTE SERÃO CONFIRMADAS PELO SUBSCRITOR APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO.

O PROSPECTO PRELIMINAR ESTÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DO COORDENADOR LÍDER, DA B3 E DA CVM.

O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DO COORDENADOR LÍDER, DA B3 E DA CVM.

O PROSPECTO DEFINITIVO SERÁ ENTREGUE AOS INVESTIDORES DURANTE O PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO.



COORDENADOR LÍDER



ASSESSOR JURÍDICO DA ADUFÉRTIL

ASSESSOR JURÍDICO DO COORDENADOR LÍDER





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES	7
2. DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO PRELIMINAR POR REFERÊNCIA	23
Demonstrações Financeiras da Emissora	23
3. CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO	25
4. RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	27
5. IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DA DEVEDORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO ESCRITURADOR, DO CUSTODIANTE, DO COORDENADOR LÍDER, DOS ASSESSORES JURÍDICOS, DOS AUDITORES INDEPENDENTES E DA AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO, DO BANCO LIQUIDANTE	37
6. EXEMPLARES DO PROSPECTO.....	39
7. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA.....	41
A Securitização no Agronegócio Brasileiro	41
Regime Fiduciário	42
Estrutura da Securitização	42
Condições da Oferta	42
Direitos Creditórios.....	43
Enquadramento Legal.....	44
Aprovações Societárias.....	45
Condições de Liquidação da Oferta	45
Termo de Securitização	47
Data de Emissão	48
Valor Total da Emissão	48
Quantidade de CRA.....	48
Séries	48
Valor Nominal dos CRA.....	48
Classificação de Risco	48
Forma dos CRA.....	49
Data de Vencimento	49
Procedimento de Bookbuilding	49
Rentabilidade.....	50
Atualização Monetária.....	50
Remuneração dos CRA	51
Amortização dos CRA.....	53
<i>Datas de Pagamento de Remuneração e Amortização dos CRA</i>	53
Local de Pagamento.....	54
Garantias.....	54
Aval	54
Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	54
Disposições Comuns às Garantias	55
Possibilidade dos Direitos Creditórios do CDCA serem acrescidos, removidos ou substituídos.....	55
Direitos, Vantagens e Restrições	55
Prioridade e Subordinação	55
Ordem de Alocação de Pagamentos.....	55
Assembleia Geral dos Titulares dos CRA	55
Destinação dos recursos	58
Regime Fiduciário dos Direitos Creditórios do CDCA	59
Administração do Patrimônio Separado.....	60
Resgate Antecipado dos CRA.....	61
Liquidação do Patrimônio Separado.....	62
Despesas	63
Fundo de Despesas.....	64
Cronograma de Etapas da Oferta	65

Registro para Distribuição e Negociação dos CRA	66
Distribuição dos CRA	66
Alocação da Oferta	67
Público Alvo da Oferta	67
Roadshow e Procedimento de Bookbuilding	67
Prazo Máximo de Colocação	67
Preço de Integralização e Forma de Integralização	67
Inadequação do Investimento	67
Multa e Juros Moratórios	68
Prorrogação dos Prazos	68
Publicidade	68
Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta	68
Procedimentos de Verificação de Cumprimento das Obrigações dos Prestadores de Serviço	69
Agência de Classificação de Risco	69
Agente Fiduciário	70
Auditor Independente da Emissora	70
B3	71
Escriturador e Custodiante	71
Banco Liquidante	71
Tributação dos CRA	72
Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior	73
Imposto sobre Operações de Câmbio	73
Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários	73
Informações Adicionais	73
8. DECLARAÇÕES	75
Declaração da Emissora	75
Declaração do Agente Fiduciário	75
Declaração do Coordenador Líder	75
9. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO CDCA	77
Valor Total dos Direitos Creditórios do CDCA	77
Lastro do CDCA	77
Vinculação à Emissão dos CRA	77
Veracidade e Qualidade dos Direitos Creditórios dos CDCA	77
Autorização	78
Remuneração do CDCA	78
Amortização Programada	78
Datas de Pagamento de Remuneração do CDCA e Datas de Pagamento de Amortização do CDCA ...	78
Atualização Monetária dos Direitos Creditórios do Agronegócio	79
Prazo e Data de Vencimento do CDCA	79
Procedimentos de Cobrança do CDCA	79
Garantias	80
Cessão Fiduciária	80
Aval	80
Oferta de Resgate Antecipado do CDCA	81
Vencimento Antecipado	82
Encargos Moratórios	86
Procedimentos a serem adotados em caso de Inadimplemento das obrigações, de Perdas dos Direitos Creditórios do CDCA ou Falência ou Recuperação da Emissora ou da Devedora	86
Condições e procedimentos para a Custódia dos Documentos Comprobatórios	86
Procedimentos de Verificação do Lastro do CDCA	86
Custódia e Cobrança	88
Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento	88



10. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA.....	91
Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA).....	91
Termo de Securitização	91
Contrato de Cessão Fiduciária	91
Contrato de Distribuição.....	92
Termos de Adesão	92
Contrato de Fornecimento	92
11. DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA.....	93
12. FATORES DE RISCO	95
Riscos da Operação.....	95
Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais aos investidores dos CRA	95
Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização, o que pode acarretar perdas por parte dos Investidores dos CRA.....	96
Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem o Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA	96
Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio	96
Riscos dos CRA e da Oferta	96
Riscos gerais.....	96
Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA	97
Falta de liquidez dos CRA no mercado secundário.....	97
A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá afetar adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA no mercado secundário.....	97
Quórum de deliberação em Assembleia Geral.....	98
Não contratação de Auditores Independentes para emissão de carta conforto no âmbito da Oferta	98
Inadimplemento do Aval ou Insuficiência da Garantia.....	98
Não implementação das condições precedentes e conseqüentemente não exercício da garantia firme	98
Risco de insuficiência do Aval	98
Riscos do CDCA e dos Direitos Creditórios do Agronegócio	99
O risco de crédito da Adufertil e a inadimplência do CDCA pode afetar adversamente os CRA	99
Risco de Vedação à Transferência do CDCA	99
Pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e resgate antecipado dos CRA podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA	99
Risco de Liquidação do Patrimônio Separado	100
Risco da originação e formalização do lastro dos CRA	100
Riscos relacionados à execução das Garantias.....	100
Risco de não recomposição do Fundo de Despesas	101
Riscos do Regime Fiduciário	101
Risco da Existência de Credores Privilegiados	101
Riscos relacionados à Adufertil.....	101
Risco de concentração e efeitos adversos na Remuneração e Amortização	101
Risco decorrente da pandemia da Covid-19.....	102
Capacidade creditícia e operacional da Adufertil	102
A Adufertil pode não ser capaz de implementar com sucesso sua estratégia de crescimento	102
Riscos decorrentes das condições econômicas e políticas governamentais relacionadas ao setor de fertilizantes no Brasil	103





Riscos decorrentes dos negócios e da situação patrimonial e financeira da Adufertil	103
Riscos Relacionados à Emissora.....	103
O objeto social da Emissora e o Patrimônio Separado	103
Manutenção do registro de companhia aberta.....	103
Não aquisição de créditos do agronegócio.....	104
A Administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada	104
A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial.....	104
Insuficiência do patrimônio líquido da emissora frente o Valor Total da Oferta	104
Riscos relacionados ao controlador, direto ou indireto, ou grupo de controle da Emissora	104
Riscos Relacionados aos acionistas da Emissora	104
Riscos relacionados aos fornecedores e aos prestadores de serviços da Emissão	105
Riscos relacionados aos setores da economia nos quais a Emissora atue	105
Riscos relacionados à regulação dos setores em que a Emissora atue	106
Ambiente Macroeconômico Internacional e Efeitos Decorrentes do Mercado Internacional	106
Acontecimentos Recentes no Brasil	107
Eventuais Divergências na Interpretação das Normas Tributárias Aplicáveis.....	107
Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA Pessoas Físicas.....	107
Riscos Relacionados ao Agronegócio.....	108
Desenvolvimento do agronegócio.....	108
Riscos climáticos	108
Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos	108
Acontecimentos e a percepção de risco em outros países podem afetar adversamente a economia brasileira e o preço de mercado dos valores mobiliários dos emissores brasileiros	108
A inflação e as medidas governamentais para conter a inflação podem afetar negativamente a economia brasileira, o mercado de valores mobiliários, os negócios, operações e os preços de mercado dos valores mobiliários da Adufertil	109
A instabilidade cambial.....	109
As altas taxas de juros podem afetar adversamente as operações e a condição financeira da Adufertil	110
Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Emissora e a Adufertil	110
Eventos em outros países com impacto negativo sobre a economia brasileira.....	110
A atual crise econômica e política no Brasil pode ter um efeito material adverso nos negócios, operações e condições financeiras da Adufertil	110
Futuras políticas governamentais e regulamentação podem afetar adversamente as operações e rentabilidade da Adufertil.....	110
Alterações nas leis tributárias podem aumentar a carga tributária da Adufertil e, como resultado, afetar adversamente a sua lucratividade	111
13. COORDENADOR LÍDER: UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	112
14. ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	114
Breve Histórico	114
Negócios, Processos Produtivos, Produtos e Mercados de Atuação da Emissora e Serviços Oferecidos.....	114
Patrimônio Líquido da Emissora	115
Informações Financeiras Seleccionadas.....	115
Nível de Endividamento.....	115
Administração da Emissora	115
Conselho de Administração	115
Diretoria.....	116
Principais Concorrentes.....	117
Dependência do Mercado Nacional e/ou Internacional	117
Pendências Judiciais e Trabalhistas	117



Descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento	117
Relacionamento com fornecedores	117
Relacionamento com clientes.....	118
Negócios com partes relacionadas	118
Contratos relevantes	118
Patentes, Marcas e Licenças	118
Número de Funcionários e Política de Recursos Humanos	118
Breve Histórico de Operações Passadas	118
Composição do Capital Social	119
Informações Cadastrais da Securitizadora	119
15. ADUFÉRTIL FERTILIZANTES LTDA. – DEVEDORA.....	120
Breve Histórico	120
Constituição	120
Linha do Tempo	120
Descrição das Atividades da Adufértil	120
Governança Corporativa	121
Organograma	121
Visão Estratégica.....	122
Informações Operacionais.....	122
Localização Estratégica	122
Cadeia de Suprimentos.....	122
Logística de Importação da Matéria Prima.....	122
Clientes em Números	123
Top 5 Clientes em Receitas.....	123
Clientes por setor	123
Gerenciamento de crédito.....	123
Centralização de culturas e regiões.....	123
Vendas por região.....	124
Comparação Ano de 2020 x Anos Anteriores	124
Receita Líquida e Volume	124
EBITDA	124
Informações Financeiras.....	125
Visão Geral:.....	125
Lucro Líquido	126
Gestão de caixa e câmbio:	126
Cálculo - Dívida Líquida/EBITDA	126
Posição de Caixa (R\$ milhões)	126
Capitalização Financeira	129
Amortização da Dívida (R\$ milhões).....	130
Hedge: estratégia de preços em USD americanos:	130
Taxa de Câmbio PTAX Mensal, Taxa de Câmbio Média de Vendas	130
Índices Financeiros	131
Índice de Lucratividade.....	131
Índice de Endividamento	131
Índice de atividade.....	132
Responsabilidade Socioambiental	133
Covid-19.....	133
Cinco Principais Fatores de Risco Relativos à Adufértil	133
Risco de concentração e efeitos adversos na Remuneração e Amortização	133
Risco decorrente da pandemia da Covid-19.....	134
Capacidade creditícia e operacional da Adufértil	134
A Adufértil pode não ser capaz de implementar com sucesso sua estratégia de crescimento	134



Riscos decorrentes das condições econômicas e políticas governamentais relacionadas ao setor de fertilizantes no Brasil	134
16. SUMÁRIO DOS GARANTIDORES.....	135
Mario Marchionno.....	135
Marcello Zeitune Marchionno	135
Marianne Zeitune Marchionno.....	135
Danielle Zeitune Marchionno	135
17. RELACIONAMENTOS.....	137
Entre o Coordenador Líder e a Emissora	137
Entre o Coordenador Líder e os Garantidores.....	137
Entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário	137
Entre o Coordenador Líder e o Escriturador e Custodiante	137
Entre o Coordenador Líder e a Adufertil	138
Entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante	138
Entre a Emissora e os Garantidores.....	138
Entre a Emissora e o Agente Fiduciário	138
Entre a Emissora e o Escriturador e Custodiante	138
Entre a Emissora e a Adufertil	139
Entre a Emissora e o Banco Liquidante	139
Entre a Adufertil e os Garantidores.....	139
Entre a Adufertil e o Agente Fiduciário	139
Entre a Adufertil e o Escriturador e Custodiante.....	139
Entre a Adufertil e o Banco Liquidante.....	139
Entre os Garantidores e o Agente Fiduciário.....	140
Entre os Garantidores e o Escriturador e Custodiante	140
Entre os Garantidores e o Banco Liquidante	140
Entre o Banco Liquidante e o Escriturador e Custodiante.....	140
Conflito de interesses na Oferta.....	140
18. ANEXOS	
<hr/>	
ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA.....	143
ANEXO II - APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS DA EMISSORA QUE APROVARAM A EMISSÃO E A OFERTA	175
ANEXO III - ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS DA DEVEDORA QUE APROVOU A EMISSÃO DO CDCA.....	185
ANEXO IV - MINUTA DE DECLARAÇÃO DA EMISSORA DO ART. 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400	195
ANEXO V - MINUTA DE DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER DO ART. 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400	199
ANEXO VI - MINUTA DE DECLARAÇÃO DA EMISSORA DO ITEM III DO §1º DO ART. 11 DA INSTRUÇÃO CVM 600	203
ANEXO VII - MINUTA DE DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER DO ITEM III DO §1º DO ART. 11 DA INSTRUÇÃO CVM 600.....	207
ANEXO VIII - MINUTA DE DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO DO ITEM III DO §1º DO ART. 11 DA INSTRUÇÃO CVM 600.....	211
ANEXO IX - MINUTA DE CDCA	215
ANEXO X - MINUTA DE TERMO DE SECURITIZAÇÃO	289
ANEXO XI - MINUTA DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA	409
ANEXO XII - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - ADUFÉRTIL.....	463





1. DEFINIÇÕES

Neste Prospecto Preliminar, as expressões ou palavras grafadas com iniciais maiúsculas terão o significado atribuído conforme a descrição abaixo, exceto se de outra forma indicar o contexto.

Adufertil ou Devedora	a ADUFÉRTIL FERTILIZANTES LTDA. , sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 44.777.951/0001-47, com sede na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Avenida Beta, nº 461 - CEP 13213-070, emitente do CDCA.
Agente Fiduciário	a PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de representante da comunhão dos Titulares dos CRA, conforme atribuições previstas no Termo de Securitização, em especial na Cláusula 11 do Termo de Securitização, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na Cláusula 11.6 do Termo de Securitização.
ANBIMA	a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA , pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, Bloco II, Conjunto 704, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
Anexos	os anexos ao presente Prospecto, cujos termos são parte integrante e complementar deste Prospecto, para todos os fins e efeitos de direito.
Anúncio de Encerramento	o “ <i>Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública de Série Única da 83ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Adufertil Fertilizantes Ltda.</i> ”, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, na forma do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.
Anúncio de Início	o “ <i>Anúncio de Início de Distribuição Pública de Série Única da 83ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Adufertil Fertilizantes Ltda.</i> ”, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, na forma do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.
Aplicações Financeiras Permitidas	os recursos oriundos dos direitos creditórios do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser exclusivamente aplicados em: (i) certificados de depósito bancário emitidos pelas instituições financeiras Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. que tenham liquidez diária e prazo de vencimento limitado a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos; ou (ii) letras financeiras do tesouro emitidas pelo Tesouro



	Nacional que tenham vencimento limitado à Data de Vencimento dos CRA. Qualquer aplicação em instrumento diferente será vedada.
Assembleia Geral ou Assembleia	a assembleia geral de Titulares de CRA, na forma da Cláusula 12 do Termo de Securitização.
Auditores Independentes da Emissora	a KPMG AUDITORES INDEPENDENTES , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, Torre A- 6º, 7º, 8º (Partes), 11º e 12º (Partes) andares, Vila São Francisco, CEP 04711-904, inscrita no CNPJ nº 57.755.217/0001.29, ou outro auditor independente que venha a substituí-lo na forma prevista no Termo de Securitização e neste Prospecto, responsável pela auditoria das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na Cláusula 4.19 do Termo de Securitização.
Aval	como garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas, a garantia fidejussória prestada pelos Garantidores, no âmbito do CDCA, por meio da qual os Garantidores, no limite de até 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão por Avalista se obrigam de forma irrevogável e irreatável como avalistas e principais pagadores, solidariamente e sem benefício de ordem e de divisão, com a Devedora, dos Direitos Creditórios do CDCA, nos termos e observando as especificidades do CDCA.
Aviso ao Mercado	o “ <i>Aviso ao Mercado de Distribuição Pública de Série Única da 83ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Adufertil Fertilizantes Ltda.</i> ”, divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, na forma do artigo 53 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.
B3	a B3 S.A. BRASIL, BOLSA, BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTM , instituição devidamente autorizada pelo BACEN e pela CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
BACEN	o Banco Central do Brasil.
Banco Liquidante	o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, o qual foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA, executados por meio do sistema da B3, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na Cláusula 4.16 do Termo de Securitização.
Boletim de Subscrição	o Boletim de Subscrição por meio do qual os Investidores subscreverão os CRA.
Brasil ou País	a República Federativa do Brasil.

CDCA	o “ <i>Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA nº 001/2021</i> ”, emitido pela Devedora, nos termos da Lei 11.076, em favor da Emissora, o qual tem como direitos creditórios a ele vinculados os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA oriundos do Contrato de Fornecimento.
Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	a cessão fiduciária sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente de titularidade da Devedora, no âmbito do Contrato de Fornecimento, representando 100% (cem por cento) dos direitos creditórios decorrentes do Contrato de Fornecimento, e a cessão fiduciária do saldo positivo da Conta Vinculada, a ser formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária.
CETIP21	o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
CMN	o Conselho Monetário Nacional.
CNPJ	o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
Código ANBIMA	o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários, vigente desde 3 de junho de 2019.
Código Civil	a Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Código de Processo Civil	a Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
Coligada	qualquer sociedade na qual a Emissora e a Devedora tenham influência significativa, nos termos do parágrafo 1º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações.
Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado do CDCA	o comunicado da Devedora à Emissora sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado do CDCA.
Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA	o comunicado da Emissora aos Titulares dos CRA sobre uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.
Conta Centralizadora	a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Bradesco S.A, sob o nº 5344-9, agência 3396, na qual serão depositados os recursos relativos aos Direitos Creditórios do CDCA.
Contratante	a São Martinho S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 51.466.860/0001-56, com sede na Fazenda São Martinho, s/n, CEP 14.850-000, Zona Rural, no município de Pradópolis, Estado de São Paulo.
Conta Fundo de Despesas	a conta corrente de nº 5345-7, na agência 3396, no Bradesco S.A, de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão depositados os valores referentes ao Fundo de Despesas.
Conta de Livre Movimentação	a conta corrente de titularidade da Devedora mantida junto ao Banco Itaú (341) sob o nº 38809-4, agência 1145, na qual serão depositados, em favor da Devedora, os recursos líquidos decorrentes do Valor de Desembolso pela Emissora.



Conta Vinculada	a conta corrente n.º [•], na agência [•] do Banco Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Devedora, na qual serão realizados, pela Contratante, os pagamentos decorrentes do Contrato de Fornecimento, que será cedida fiduciariamente à Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
Contrato de Cessão Fiduciária	o “ <i>Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças</i> ”, celebrado em [•] de [•] de 2021 entre a Devedora e a Emissora, para fins de constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.
Contrato de Distribuição	o “ <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 83ª (octogésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Adufertil Fertilizantes Ltda.</i> ”, celebrado em 5 de abril de 2021, entre a Emissora, o Coordenador Líder, a Devedora e os Garantidores.
Contrato de Prestação de Serviços de Custódia	o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Custódia de Títulos e Outras Avenças</i> ”, celebrado entre a Emissora e o Custodiante, em [•] de [•] de 2021, para contratação dos serviços de custódia e registro do CDCA na B3.
Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração	o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de CRA</i> ”, celebrado entre a Emissora e Escriturador, em [•] de [•] de 2021, para contratação dos serviços de escrituração dos CRA.
Contrato de Fornecimento	o “ <i>Contrato de Fornecimento de Insumos e Materiais</i> ”, celebrado em 19 de novembro de 2020, com início de vigência em 01 de abril de 2020, entre a Contratante e a Devedora, por meio do qual a Devedora se obriga a entregar insumos e matérias à Contratante, até 01 de março de 2023, renovável por mais 1 (um) ano.
Controlada	qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emissora, pela Adufertil e/ou pelos Garantidores.
Controladora	qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora e/ou da Adufertil.
Controle	conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
Coordenador Líder ou UBS BB	a UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, no 4.440, 7º andar, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 02.819.125/0001-73.
CRA	os certificados de recebíveis do agronegócio da série única da 83ª emissão da Emissora, emitidos com lastro nos direitos creditórios do agronegócio representados pelo CDCA.





<p>CRA em Circulação</p>	<p>para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos os CRA que a Emissora, a Adufertil ou os Garantidores eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora, à Adufertil ou aos Garantidores, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora, à Adufertil ou aos Garantidores, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.</p>
<p>Créditos Cedidos Fiduciariamente</p>	<p>(i) os direitos principais e acessórios, atuais e futuros, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções, referentes aos direitos creditórios, devidos pela Contratante à Devedora em decorrência do Contrato de Fornecimento, equivalentes a 100% (cem por cento) do valor do Contrato de Fornecimento; (ii) os direitos sobre os saldos positivos da Conta Vinculada, na qual serão depositados os valores cedidos decorrentes do Contrato de Fornecimento, bem como das aplicações financeiras permitidas previstas no Contrato de Cessão Fiduciária; (iii) demais valores creditados ou depositados na Conta Vinculada, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, investimentos ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na Conta Vinculada, incluindo mas sem se limitar às aplicações financeiras previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; (iv) demais direitos principais e acessórios, atuais e futuros, recebidos na Conta Vinculada, decorrentes do Contrato de Fornecimento; e (v) bens, ativos ou qualquer outro tipo de investimento realizados com o emprego dos recursos mencionados nos itens (ii) a (iv), acima, inclusive rendimentos, direitos ou bens dele derivados ou neles referenciados.</p>
<p>Créditos do Patrimônio Separado</p>	<p>(i) os créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do CDCA; (ii) o Fundo de Despesas; (iii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, Conta Fundo de Despesas e/ou na Conta Vinculada; e (iv) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii), acima, conforme aplicável.</p>
<p>Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios do CDCA</p>	<p>os critérios que os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA deverão observar para serem utilizados no âmbito da Emissão, quais sejam: (i) os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA deverão representar atividades relacionadas ao agronegócio, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076; (ii) os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA deverão ter seus valores expressos em moeda corrente nacional; (iii) não poderá haver, com relação aos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA, qualquer vedação quanto à possibilidade de sua cessão; (iv) a contraparte dos novos contrato(s) de fornecimento não poderão ter ingressado com requerimento de recuperação judicial, pedido de plano de recuperação extrajudicial, pedido de autofalência, ter contra si decretação ou pedido de</p>





	<p>falência ou qualquer evento análogo que caracterize seu estado de insolvência, na data de avaliação dos critérios; e (v) a contraparte dos novos contrato(s) de fornecimento não poderão estar sob qualquer investigação no âmbito das leis indicadas no item “xii” da Cláusula 6.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme apurado por meio de declaração emitida.</p>
Custodiante	<p>a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de instituição custodiante dos Documentos Comprobatórios, na qual será registrado o Termo de Securitização, de acordo com o previsto no Termo de Securitização e neste Prospecto, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista nas Cláusulas 9.12 e 9.13 do Termo de Securitização.</p>
CVM	<p>a Comissão de Valores Mobiliários.</p>
Data de Emissão dos CRA	<p>a data de emissão dos CRA, qual seja, 13 de maio de 2021.</p>
Data de Emissão do CDCA	<p>a data de emissão do CDCA, qual seja, 12 de maio de 2021.</p>
Data da Primeira Integralização	<p>a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3 pelos subscritores da respectiva série.</p>
Datas de Integralização	<p>cada uma das datas em que houver integralização de CRA.</p>
Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA	<p>as datas de pagamento da Remuneração dos CRA, previstas no Termo de Securitização e no item “<i>Datas de Pagamento de Remuneração e Amortização dos CRA</i>” deste Prospecto Preliminar.</p>
Datas de Pagamento da Amortização dos CRA	<p>as datas de pagamento da amortização programada dos CRA, previstas no Termo de Securitização e no item “<i>Datas de Pagamento de Remuneração e Amortização dos CRA</i>” deste Prospecto Preliminar.</p>
Data de Vencimento dos CRA	<p>a data de vencimento final dos CRA, qual seja, dia 15 de maio de 2025, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado, Vencimento Antecipado e/ou Resgate Antecipado.</p>
Despesas	<p>todas e quaisquer despesas descritas na Cláusula 14.1 do Termo de Securitização.</p>
Dia Útil ou Dias Úteis	<p>qualquer dia, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil.</p>
Direitos Creditórios do CDCA	<p>os direitos creditórios oriundos do CDCA, com valor nominal total, de até R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) em sua data de emissão, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos no CDCA, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do parágrafo 4º, inciso III, do artigo 3º da Instrução CVM 600.</p>



Direitos Creditórios do Lastro do CDCA	os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA, os quais representam 100% (cem por cento) dos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Devedora contra a Contratante, decorrentes do Contrato de Fornecimento, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.
Dívida Líquida	empréstimos e financiamentos constantes do passivo circulante e do passivo não circulante (-) caixa e equivalentes de caixa (+/-) saldo líquido de instrumentos financeiros atrelados a swap de dívida.
Documentos Comprobatórios	em conjunto, a via negociável do CDCA, do Contrato de Fornecimento e do Termo de Securitização e demais instrumentos existentes para a formalização do Direitos Creditórios do Agronegócio.
Documentos da Operação	os documentos relativos à Emissão e à Oferta, quais sejam: (i) o CDCA; (ii) o Contrato de Fornecimento; (iii) o Contrato de Distribuição; (iv) este Termo de Securitização; (v) o Contrato de Cessão Fiduciária; (vi) os Contratos de Prestação de Serviços; (vii) o Aviso ao Mercado; (viii) o Anúncio de Início; (ix) o Anúncio de Encerramento; (x) o contrato celebrado com o Banco Liquidante; (xi) os Prospectos; e (xii) os Boletins de Subscrição.
EBITDA	para qualquer período, para a Devedora e suas controladas, em base consolidada apurada com base nos últimos 12 (doze) meses: lucro líquido do exercício, ajustado pelas despesas e receitas financeiras, pelas despesas ou receitas com imposto de renda e contribuição social sobre o lucro e pelas despesas e custos de depreciação e amortização.
Emissão	a 83ª (vigésima terceira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, cuja série única é objeto do Termo de Securitização.
Emissora ou Securitizadora	a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05.419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº10.753.164/0001-43, na qualidade de Emissora dos CRA, conforme atribuições previstas no Termo de Securitização, em especial em sua Cláusula 10, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na Cláusula 9.6 do Termo de Securitização.
Encargos Moratórios	corresponde (i) aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e (ii) à multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, conforme o caso, nas hipóteses previstas no CDCA e/ou no Termo de Securitização.
Escriturador	a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , acima qualificada, responsável pela escrituração dos CRA,



	sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na Cláusula 4.15 do Termo de Securitização.
Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado	os eventos que ensejarão a liquidação do Patrimônio Separado, conforme previstos no item “ <i>Liquidação do Patrimônio Separado</i> ”, deste Prospecto Preliminar e na Cláusula 13.1 do Termo de Securitização.
Eventos de Vencimento Antecipado	os eventos que poderão ensejar a declaração de vencimento antecipado do CDCA e, conseqüentemente, dos CRA, conforme previsto na Cláusula 7.7 do Termo de Securitização.
Fundo de Despesas	o fundo de despesas que será constituído na Conta Fundo de Despesas, para fazer frente ao pagamento das despesas previstas no CDCA, no Contrato de Cessão de Fiduciária e/ou no Termo de Securitização.
Garantias	as garantias vinculadas ao CDCA, quais sejam, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e o Aval, bem como as garantias que vierem a sucedê-las e/ou complementá-las, na forma prevista no CDCA.
Garantidores ou Avalistas	(i) Mario Marchionno, inscrito no CPF sob o nº 989.277.448-53, residente e domiciliado na Alameda Nova Zelândia, nº 320, cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo; (ii) MARCELLO ZEITUNE MARCHIONNO, inscrito no CPF sob o nº 386.195.368-42, residente e domiciliado na Alameda Nova Zelândia, nº 216, na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo; (iii) Marianne Zeitune Marchionno, inscrita no CPF sob o nº 333.076.258-61, residente e domiciliada na Alameda Nova Zelândia, nº 320, na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo; e (iv) Danielle Zeitune Marchionno, inscrita no CPF sob o nº 333.074.858-30, residente e domiciliada Alameda Nova Zelândia, nº 320, na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, todos sócios pessoas naturais da Adufertil, que se comprometem como avalistas e principais pagadores, solidariamente e sem benefício de ordem e de divisão, com a Devedora, dos Direitos Creditórios do CDCA. Mais informações podem ser encontradas no item “ <i>Aval</i> ”, na página 80 deste Prospecto.
Grupo Econômico	a Devedora em conjunto com qualquer sociedade controladas ou coligadas da Devedora (diretas ou indiretas), de qualquer controlador (ou grupo de controle) ou sociedades sob controle comum da Devedora.
Instituições Participantes da Oferta	o Coordenador Líder e os Participantes Especiais, quando referidos em conjunto.
Instrução CVM 308	a Instrução da CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, conforme alterada.
Instrução CVM 358	a Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Instrução CVM 400	a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.



Instrução CVM 480	a Instrução da CVM nº 480, de 18 de novembro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM 539	a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
Instrução CVM 583	a Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.
Instrução CVM 600	a Instrução da CVM nº 600, de 01 de agosto de 2018, conforme alterada.
Investidores	o investidor qualificado conforme definido nos termos dos artigos 9º-B e 9º-C da Instrução CVM 539, que venha a subscrever e integralizar os CRA objeto da Oferta.
JUCESP	a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
Lei 8.981	a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
Lei 9.514	a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
Lei 11.076	a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
Lei das Sociedades por Ações	a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
MDA	o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
Normas Anticorrupção	as normas relativas e atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando, aos previstos pelo Decreto-lei nº 2.848 de 1940, pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, pelo <i>US Foreign Corrupt Practices Act</i> (FCPA) e pelo <i>UK Bribery Act - UKBA</i> , conforme aplicáveis.
Obrigações Garantidas	toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura da Devedora e/ou dos Garantidores, derivada do CDCA e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pelos demais prestadores de serviços da emissão em benefício dos Titulares dos CRA, mas não se limitando, em razão de atos que tenham que praticar por conta de: (i) inadimplemento, total ou parcial, do CDCA, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins de recomposição do Fundo de Despesas, integrantes do patrimônio separado da emissão dos CRA; (ii) decretação de vencimento antecipado de todo e qualquer montante de pagamento, valor nominal do crédito, remuneração, encargos ordinários e/ou de mora, decorrentes do CDCA; (iii) incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão das Garantias; (iv) processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes do CDCA e do Contrato de Cessão Fiduciária, desde que devidamente comprovados; (v) qualquer outro montante devido pela Devedora à Securitizadora relacionado ao CDCA ou ao Contrato de Cessão



	Fiduciária; e (vi) inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago pela Devedora, relacionado ao CDCA ou ao Contrato de Cessão Fiduciária, desde que respeitadas as regras lá previstas.
Oferta	esta oferta pública de distribuição dos CRA realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600, a qual (i) é destinada aos Investidores; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM.
Oferta de Resgate Antecipado do CDCA	oferta de resgate antecipado total do CDCA, realizada pela Devedora, a qualquer tempo, com o consequente cancelamento do CDCA em caso de resgate, de acordo com os termos e condições previstos na Cláusula 7 e seguintes do CDCA.
Oferta de Resgate Antecipado dos CRA	oferta de resgate antecipado total dos CRA, realizada pela Emissora, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento, sempre que a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado do CDCA, nos termos da Cláusula 7.5 do Termo de Securitização.
Ônus e o verbo correlato Onerar	(i) qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, ou (ii) qualquer outro ônus, real ou não, gravame, ou (iii) qualquer um dos atos, contratos ou instrumentos acima, com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior.
Opção de Lote Adicional	a opção da Emissora, após consulta e concordância prévia do Coordenador Líder e da Devedora, de aumentar, total ou parcialmente, a quantidade dos CRA originalmente ofertada em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.
Participantes Especiais	as instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta na qualidade de participante especial, que poderão ser contratadas no âmbito da Oferta pelo Coordenador Líder, sendo que, neste caso, serão celebrados os termos e adesão, nos termos do Contrato de Distribuição.
Passivo Circulante	com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora, a soma da rubrica "Passivo Circulante" da Devedora.
Patrimônio Separado	o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, composto pelos (i) Direitos Creditórios do CDCA; (ii) Direitos Creditórios do Lastro do CDCA; (iii) as Garantias; e (iv) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, na Conta Fundo de Despesas, e na Conta Vinculada. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando, às Despesas.





<p>Pedidos de Reserva</p>	<p>cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, firmado por Investidores durante o Período de Reserva.</p>
<p>Período de Capitalização</p>	<p>o intervalo de tempo que se inicia (i) na Data da Primeira Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento de Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) na Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento de Remuneração imediatamente subsequente (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.</p>
<p>Período de Reserva</p>	<p>o período compreendido entre os dias 13 de abril de 2021, inclusive, e 22 de abril de 2021, inclusive, no qual os Investidores interessados em adquirir CRA enviarão a uma única Instituição Participante da Oferta os respectivos Pedidos de Reserva. O Período de Reserva, dá-se início, partir da: (i) obtenção de registro perante a CVM; (ii) divulgação do Anúncio de Início; e (iii) disponibilização do prospecto aos Investidores, no formato definitivo, devidamente aprovado pela CVM.</p>
<p>Pessoa</p>	<p>qualquer pessoa natural ou pessoa jurídica (de direito público ou privado), ente personificado ou não, condomínio, <i>trust</i>, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.</p>
<p>Pessoas Vinculadas</p>	<p>os Investidores, conforme indicado por cada um dos Investidores nos respectivos Boletins de Subscrição, que sejam: (i) Controladores ou administradores da Emissora, da Devedora, dos Garantidores, ou de outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) Controladores ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades Controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v); e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.</p>





Prazo de Adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA	o prazo de 10 (dez) Dias Úteis da data de publicação da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, no qual os Titulares dos CRA deverão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, conforme disposto na Cláusula 7.5.3 do Termo de Securitização.
Prazo Máximo de Colocação	o prazo máximo de colocação dos CRA será de 6 (seis) meses contados a partir da divulgação do Anúncio de Início da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável, encerrando-se, de qualquer forma, até 15 de junho de 2021.
Preço de Integralização	o preço de subscrição e integralização dos CRA, correspondente ao: Valor Nominal Unitário dos CRA.
Princípios do Equador	conjunto de regras que estabelecem critérios mínimos de caráter socioambiental a serem observados, criados pelo <i>International Finance Corporation – IFC</i> .
Prêmio de Resgate	o eventual prêmio de resgate a ser oferecido, a exclusivo critério da Devedora, no âmbito do CDCA.
Procedimento de Bookbuilding	<p>no âmbito da Oferta, o Coordenador Líder conduzirá procedimento de coleta de intenções de investimento nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, por meio do qual o Coordenador Líder verificará a demanda do mercado pelos CRA, bem como definirá a Remuneração aplicável a cada uma das séries dos CRA. Desta forma, a demanda agregada dos Investidores será levada em consideração para a fixação da respectiva Remuneração dos CRA.</p> <p>O Procedimento de <i>Bookbuilding</i> será presidido por critérios objetivos e realizado pelo Coordenador Líder nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, levando em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, com o recebimento de Pedidos de Reservas realizados no Período de Reserva.</p>
Produto	os materiais e insumos produzidos e comercializados pela Devedora, objeto do Contrato de Fornecimento, lastro do CDCA.
Prospecto Preliminar ou Prospecto	o presente “ <i>Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 83ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio de emissão da Adufertil Fertilizantes Ltda.</i> ”
Prospecto Definitivo	o “ <i>Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 83ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio de emissão da Adufertil Fertilizantes Ltda.</i> ”
Prospectos	o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, quando considerados em conjunto.





Razão de Garantia da Cessão Fiduciária	o percentual a ser verificado pela Emissora, com base nas informações a serem fornecidas pela Devedora e informado à Devedora, calculado conforme Contrato de Cessão Fiduciária.
Regime Fiduciário	o regime fiduciário sobre os (i) Direitos Creditórios do CDCA; (ii) Direitos Creditórios do Lastro do CDCA; (iii) as Garantias; e (iv) valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, na Conta Fundo de Despesas, e na Conta Vinculada, a ser instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei 9.514 para constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário segrega os (i) Direitos Creditórios do CDCA; (ii) Direitos Creditórios do Lastro do CDCA; (iii) as Garantias; e (iv) valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, na Conta Fundo de Despesas, e na Conta Vinculada do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado e o valor correspondente à Remuneração dos CRA.
Remuneração dos CRA	os juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA ou seu saldo, conforme aplicável, correspondentes ao maior valor entre: (i) o IPCA + 5,95% (cinco inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, nos termos da Cláusula 5 abaixo; e (ii) o Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional Série B – NTN-B, com vencimento em 15 de agosto de 2024, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), acrescida exponencialmente de um spread equivalente a 4,20% (quatro inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois dias úteis) conforme vier a ser definido no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> a ser conduzido pelo Coordenador Líder.
Resgate Antecipado	o resgate antecipado da totalidade dos CRA, na ocorrência: (i) de vencimento antecipado do CDCA, nos termos da Cláusula 9 do CDCA; (ii) de adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (iii) de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA nos termos da Cláusula 13 do Termo de Securitização; (iv) caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva nos termos da Cláusula 6.8 do Termo de Securitização; e/ou (v) caso o valor dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA, cujo valor e/ou prazo sejam equivalentes ao valor e/ou prazo do CDCA e dos CRA, seja igual a zero, de maneira unilateral pela Emissora, de acordo com os procedimentos da B3.
Resolução CMN 4.373	a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada.
Resultado Financeiro Líquido	com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora, a soma da rubrica “Resultado Financeiro Líquido” da Devedora.
Série	a série única no âmbito da 83ª (octogésima terceira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
Taxa de Administração	a taxa de administração do Patrimônio Separado (i) no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) na Data de Integralização, líquida de todos e quaisquer tributos e; (ii) parcelas anuais de R\$ 15.000,00



	(quinze mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IPCA, desde a Data de Emissão, calculada pro rata die, se necessário.
Taxa Substitutiva	a taxa que deverá ser utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas no CDCA, em caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI Over.
Termo ou Termo de Securitização	<i>o "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio de Série Única da 83ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Adufertil Fertilizantes Ltda.", celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em [•] de [•] de 2021, conforme aditado de tempos em tempos.</i>
Termo de Adesão	<i>os " Termos de Adesão ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Série Única da 83ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Adufertil Fertilizantes Ltda.", celebrados entre o Coordenador Líder e os Participantes Especiais.</i>
Tesouro IPCA + com Juros Semestrais	significa a denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B, com vencimento em 2025, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br).
Titulares dos CRA	os titulares dos CRA.
Valor de Desembolso	o valor a ser pago pela Emissora como contrapartida à emissão do CDCA pela Devedora.
Valor do Fundo de Despesas	o valor inicial de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) a ser retido pela Emissora na Conta Fundo de Despesas na data de subscrição e integralização dos CRA.
Valor Mínimo do Fundo de Despesas	o valor mínimo do Fundo de Despesas, equivalente a R\$100.000,00 (cem mil reais).
Valor Nominal Atualizado do CDCA	o Valor Nominal do CDCA ou seu saldo, conforme aplicável, atualizado monetariamente, calculado de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> , a partir da primeira Data de Integralização, pela variação do IPCA, aplicada mensalmente, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal do CDCA ou seu saldo, conforme o caso, nos termos previstos no CDCA.
Valor Nominal do CDCA	o valor nominal do CDCA, que corresponderá a, inicialmente, R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), na data de emissão do CDCA.
Valor Nominal Unitário dos CRA	na Data de Emissão dos CRA, o valor correspondente a R\$1.000,00 (mil reais).



<p>Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA</p>	<p>o Valor Nominal Unitário dos CRA ou seu saldo, conforme aplicável, atualizado monetariamente, calculado de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i>, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação do IPCA, aplicada mensalmente, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário dos CRA ou seu saldo, conforme o caso, nos termos previstos no Termo de Securitização.</p>
<p>Valor Total da Emissão</p>	<p>o valor nominal da totalidade dos CRA a serem emitidos, que corresponde a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão, observado que o valor nominal da totalidade dos CRA inicialmente ofertados, equivalente a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), poderá ser aumentado mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, isto é, em até 20.000 (vinte mil) CRA, equivalente a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), conforme previsto no presente Termo de Securitização.</p> <p>Caso seja exercido a Opção de Lote Adicional os Documentos da Operação deverão ser aditados a fim de informar com exatidão o Valor Total da Emissão e a Quantidade de CRA.</p>
<p>Vencimento Antecipado</p>	<p>a declaração de vencimento antecipado do CDCA, conforme hipóteses previstas na Cláusula 9.1 e seguintes do CDCA.</p>
<p>Duration</p>	<p>2,33 (dois inteiros e trinta e três décimos) para o CRA.</p>

Todas as definições estabelecidas neste Prospecto Preliminar que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO PRELIMINAR POR REFERÊNCIA

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e as informações exigidas no Anexo III, item 2 e itens 4 a 7, e Anexo III-A, ambos da Instrução CVM 400, incluindo também a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos controladores, bem como empresas ligadas, Coligadas, sujeitas a controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora, conforme disciplinado no artigo 1º, VI, do Anexo I do Código ANBIMA, podem ser encontradas no Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, que se encontra disponível para consulta no seguinte website:

- www.cvm.gov.br (neste website, acessar “Companhias”, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM” e então buscar por “Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A” no campo disponível e acessar. Em seguida, em “Período de Entrega”, selecionar “Período”, e, em “Categoria”, selecionar “Formulário de Referência”).
- <https://www.ecoagro.agr.br/> (neste website, acessar “Quem Somos”, “Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio”, em seguida na aba “Menu” clicar em “Formulário de Referência”) e depois selecionar o documento “Formulário de Referência” com data mais recente.

Demonstrações Financeiras da Emissora

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras e as informações financeiras trimestrais - ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2020, 2019 e 2018 podem ser encontradas no seguinte website:

- www.cvm.gov.br (neste website, acessar “Companhias”, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM” e então buscar por “Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A” no campo disponível e acessar. Em seguida, em “Período de Entrega”, selecionar “Período”, e, em “Categoria”, selecionar “ITR” ou “DFP”, conforme o caso).

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

3. CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto Preliminar inclui estimativas e projeções, inclusive na Seção “Fatores de Risco”, na página 95 deste Prospecto Preliminar.

As estimativas e declarações estão baseadas, em grande parte, nas expectativas atuais e nas estimativas sobre eventos futuros e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais ou projeções aplicáveis. Embora as estimativas e declarações acerca do futuro estejam baseadas em premissas razoáveis, tais estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições e são feitas com base em informações atualmente disponíveis.

As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) conjuntura econômica e mercado agrícola global e nacional;
- (ii) dificuldades técnicas nas suas atividades;
- (iii) alterações nos negócios da Emissora ou da Devedora;
- (iv) alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda da Emissora e da Devedora e nas preferências e situação financeira de seus clientes;
- (v) acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior;
- (vi) intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil;
- (vii) alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, a inflação, taxas de juros, nível de emprego, crescimento populacional e confiança do consumidor;
- (viii) capacidade de pagamento dos financiamentos contraídos pela Devedora e cumprimento de suas obrigações financeiras;
- (ix) capacidade da Devedora ou dos Garantidores de contratar novos financiamentos e executar suas estratégias de expansão;
- (x) outros fatores mencionados na seção “Fatores de Risco” nas páginas 95 a 111 deste Prospecto e nos itens “4.1. Fatores de Risco” e “4.2. Riscos de Mercado” do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto; e
- (xi) as palavras “acredita”, “pode”, “poderá”, “estima”, “continua”, “antecipa”, “pretende”, “espera” e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que não se pode assegurar que serão atualizadas ou revisadas em razão da disponibilização de novas informações, de eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Essas estimativas envolvem riscos e incertezas e não consistem em qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e nas declarações futuras, constantes neste Prospecto Preliminar. Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto Preliminar podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e desempenho da Emissora e da Devedora podem diferir substancialmente daqueles previstos em suas estimativas em razão, inclusive, dos fatores mencionados acima.

Por conta dessas incertezas, o Investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento nos CRA.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

4. RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Nos termos do item 1.1 do Anexo III da Instrução CVM 400, segue abaixo breve descrição da Oferta. O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Oferta e os CRA.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES, ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO, A LEITURA CUIDADOSA DESTE PROSPECTO PRELIMINAR, INCLUSIVE SEUS ANEXOS E DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E, EM ESPECIAL, A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” NAS PÁGINAS 95 A 111 DO PRESENTE PROSPECTO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA.

Para uma descrição mais detalhada da operação que dá origem aos Direitos Creditórios do CDCA, vide a seção “Informações Relativas à Oferta”, na página 41 deste Prospecto Preliminar.

Securitizadora	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05.419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº10.753.164/0001-43.
Coordenador Líder	UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 02.819.125/0001-73.
Participantes Especiais	Instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta na qualidade de participante especial, que poderão ser contratadas no âmbito da Oferta pelo Coordenador Líder, sendo que, neste caso, serão celebrados os Termos de Adesão, nos termos do Contrato de Distribuição.
Agente Fiduciário	PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B. Salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38. O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio do telefone (21) 3385-4565 e correio eletrônico: assembleias@pentagonotrustee.com.br. Nos termos do artigo 6º, parágrafo 3º, da Instrução CVM 583, as informações de que trata o parágrafo 2º do artigo 6º da Instrução CVM 583 podem ser encontradas no Anexo XII do Termo de Securitização.
Escriturador	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88.



Custodiante	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , conforme acima qualificada.
Banco Liquidante	BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12.
Originadora dos Direitos Creditórios do CDCA	ADUFÉRTIL FERTILIZANTES LTDA. , sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 44.777.951/0001-47, com sede na cidade de Jundiaí, estado de São Paulo, na Avenida Beta, nº 461 - CEP 013213-070.
Número da Série e da Emissão dos CRA objeto da Oferta	Série única da 83ª Emissão de CRA da Emissora.
Código ISIN dos CRA	BRECOACRA6Q1
Local e Data de Emissão dos CRA objeto da Oferta	Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, sendo a Data de Emissão dos CRA, 15 de maio de 2021.
Oferta	A presente oferta pública de distribuição dos CRA realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600, a qual (i) é destinada aos Investidores; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM.
Data da Primeira Integralização	A data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização dos CRA por Investidores, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3.
Valor Total da Oferta	O valor de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão, observado que o valor nominal da totalidade dos CRA inicialmente ofertados, equivalente a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), poderá ser aumentado mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional.
Quantidade de CRA	Serão emitidos 100.000 (cem mil) CRA, observado que a quantidade de CRA inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento) com o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional.
Valor Nominal Unitário	R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
Opção de Lote Adicional	A Emissora, após consulta e concordância prévia do Coordenador Líder e da Devedora, poderá optar em aumentar, total ou parcialmente, a quantidade dos CRA originalmente ofertada em até 20% (vinte por cento), equivalentes a 20.000 (vinte mil) CRA, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.
CRA	Os CRA, que compõem a série única da 83ª Emissão de CRA da Emissora, serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme, com intermediação do Coordenador Líder da Oferta, observado que a colocação dos CRA oriundos do eventual exercício total ou parcial de Opção de Lote Adicional será conduzida sob o regime de melhores esforços, nos termos do Contrato de Distribuição.





Prazo de Vigência	1.463 (mil quatrocentos e sessenta e três) dias corridos, a contar da Data de Emissão, para os CRA, com vencimento em 15 de maio de 2025, ressalvadas as hipóteses de Patrimônio Separado e/ou Resgate Antecipado previstas no Termo de Securitização.
Aprovações Societárias	<p>A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas: (i) em deliberação tomada na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 13 de março de 2019, cuja ata foi arquivada na JUCESP sob o nº 216.799/19-3, publicada no jornal "O Estado de São Paulo" em 09 de maio de 2019 e no jornal "Diário Oficial do Estado de São Paulo" em 09 de maio de 2019, na qual se delegou, independentemente de valor, a aprovação dos termos e condições das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio para a Diretoria da Emissora; e (ii) em deliberação específica, tomada na Reunião da Diretoria da Emissora, realizada em 20 de janeiro de 2021, cuja ata foi arquivada na JUCESP sob o nº 138.806/21-4, na qual se delegou a aprovação da Emissão e as características da presente Oferta.</p> <p>A emissão do CDCA e a assinatura dos demais documentos relacionados à Emissão foram aprovados em reunião de sócios da Adufertil realizada em 01 de abril de 2021, cuja ata encontra-se em processo de arquivamento na JUCESP.</p>
Direitos Creditórios do CDCA Vinculados aos CRA	Todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força do CDCA, caracterizado como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força dos regimes fiduciários constituídos nos termos do Termo de Securitização, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos no CDCA.
Data de Emissão do CDCA	12 de maio de 2021.
Valor Total dos Direitos Creditórios do CDCA	R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), correspondente ao valor nominal do CDCA.
Vencimento dos Direitos Creditórios do CDCA	14 de maio de 2025, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado do CDCA e/ou decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes do CDCA, conforme previstas no CDCA.
Garantias vinculadas aos CRA	Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais sobre os CRA, que gozarão das garantias constituídas em favor do CDCA, quais sejam: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios constituída pela Adufertil, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; e (ii) o Aval prestado pelos Garantidores, no limite de até 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão por Avalista, ambos constituídos no âmbito do CDCA. Adicionalmente, os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora.
Forma dos CRA	Os CRA foram emitidos sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas e certificados.





Data de Vencimento dos CRA	<p>A data de vencimento dos CRA será 15 de maio de 2025, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado, Vencimento Antecipado ou Resgate Antecipado, previstas no Termo de Securitização.</p>
Atualização Monetária	<p>O Valor Nominal Unitário dos CRA ou seu saldo, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, pela variação do IPCA, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente.</p>
Remuneração ou Remuneração dos CRA	<p>Os CRA farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA ou seu saldo, conforme o caso, sendo equivalentes ao maior valor entre: correspondente ao maior valor entre: (i) o IPCA + 5,95% (cinco inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) o Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional Série B – NTN-B, com vencimento em 15 de agosto de 2024, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), acrescida exponencialmente de um spread equivalente a 4,20% (quatro inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme vier a ser definido no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> a ser conduzido pelo Coordenador Líder.</p>
Pagamento da Remuneração dos CRA	<p>A Remuneração dos CRA deverá ser paga sem carência, em 8 (oito) parcelas, nos meses de novembro e maio de cada ano, nas datas previstas no <u>Anexo II</u> do Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento em 16 de novembro de 2021 e o último na Data de Vencimento dos CRA, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou Resgate Antecipado previstas no Termo de Securitização.</p>
Amortização Programada	<p>O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA ou seu saldo, conforme o caso, será amortizado em 7 (sete) parcelas, nos meses de maio e novembro de cada ano (excetuado o ano de emissão dos CRA) até a Data de Vencimento, conforme tabelas no <u>Anexo II</u> do Termo de Securitização, sendo a primeira em 16 de maio de 2022 e até a Data de Vencimento, e será calculado de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 7.1 do Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou Resgate Antecipado previstas no Termo de Securitização.</p>
Prioridade e Subordinação	<p>Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os CRA.</p>
Ordem de Alocação de Pagamentos	<p>Caso, em qualquer data, o valor recebido pela Emissora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do CDCA não seja suficiente para quitação integral dos valores devidos aos Titulares dos CRA, tais montantes serão alocados observada a seguinte ordem de preferência: (i) despesas do Patrimônio Separado, (ii) Encargos Moratórios, (iii) Remuneração dos CRA, <i>pro rata</i>; (iv) amortização programada do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA ou de seu saldo, conforme o caso, ou valor correspondente em caso de</p>





	Resgate Antecipado; e (v) recomposição do Fundo de Despesas, se aplicável.
Resgate Antecipado	A Emissora ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá resgatar antecipadamente os CRA na ocorrência: (i) de vencimento antecipado do CDCA, nos termos da Cláusula 9 do CDCA; (ii) de adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (iii) de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA nos termos da Cláusula 13 do Termo de Securitização; (iv) caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva nos termos da Cláusula 6.8 do Termo de Securitização; e/ou (v) caso o valor dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA, cujo valor e/ou prazo sejam equivalentes ao valor e/ou prazo do CDCA e dos CRA, seja igual a zero, de maneira unilateral pela Emissora, de acordo com os procedimentos da B3.
Vencimento Antecipado do CDCA	O CDCA e todas as obrigações constantes do CDCA serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Devedora e/ou dos Garantidores, conforme aplicável, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 9.1.1 e 9.1.2 do CDCA, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis, e procedimentos previstos nas Cláusulas 9.3 e 9.5 do CDCA.
Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado	A ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado poderá ensejar a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e a sua consequente liquidação em favor dos Titulares de CRA, conforme previstos no Termo de Securitização.
Preço de Integralização e Forma de Integralização	Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados à vista, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário. O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição, e de acordo com os procedimentos da B3.
Registro para Distribuição e Negociação	Os CRA serão depositados: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada perante a B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento dos CRA realizada por meio da B3 e a custódia eletrônica realizada na B3.
Forma e Procedimento de Colocação dos CRA	Os CRA são objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, a qual (i) é destinada aos Investidores, sendo admitida, inclusive, a participação de Pessoas Vinculadas; (ii) é intermediada pelo Coordenador Líder; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM. A Oferta tem início a partir da: (i) obtenção de registro perante a CVM; (ii) divulgação do Anúncio de Início; e (iii) disponibilização do prospecto aos Investidores, no formato definitivo, devidamente aprovado pela CVM. O Coordenador Líder, com anuência da Emissora, organizará a colocação dos CRA por critérios objetivos perante os Investidores





	<p>interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.</p> <p>Não será: (i) constituído fundo de sustentação de liquidez; (ii) firmado contrato de garantia de liquidez para os CRA; ou (iii) firmado contrato de estabilização de preços dos CRA no âmbito da Oferta.</p> <p>No âmbito da Oferta, não serão utilizados instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os Titulares de CRA neste Prospecto e no Termo de Securitização.</p>
<p>Pedidos de Reserva</p>	<p>No âmbito da Oferta, os Investidores poderão participar da Oferta por meio da apresentação de Pedido de Reserva ou intenções de investimentos, sem quantidade mínima, ao Coordenador Líder ou a um dos Participantes Especiais.</p> <p>Os investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta deverão declarar, no momento da assinatura dos Pedidos de Reserva: a Remuneração que aceita auferir, para determinada(s) quantidade(s) de CRA que deseja subscrever, em observância ao disposto no artigo 45, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, observado: (i) que a quantidade de CRA que deseja subscrever não poderá ser inferior a 10 (dez) CRA; e (ii) o percentual máximo estabelecido para os CRA. Caso o percentual apurado no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> para a Remuneração dos CRA seja inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva será cancelado.</p> <p>Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretroatáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.</p>
<p>Boletim de Subscrição</p>	<p>A aquisição dos CRA será formalizada mediante a assinatura do boletim de subscrição pelo Investidor, que estará sujeito aos termos e condições da Oferta e aqueles previstos no respectivo boletim de subscrição.</p> <p>O boletim de subscrição será assinado somente após o registro definitivo da Oferta pela CVM.</p>
<p>Período de Reserva</p>	<p>O período compreendido entre os dias 13 de abril de 2021, inclusive, e 22 de abril de 2021, inclusive, no qual os Investidores interessados celebrarão Pedidos de Reserva para a subscrição dos CRA.</p>
<p>Pessoa Vinculada</p>	<p>Será aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta.</p>
<p>Excesso de Demanda perante Pessoas Vinculadas:</p>	<p>Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA, não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva e/ou as intenções de investimento apresentados por</p>



	<p>Investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.</p> <p>Nesta hipótese, se o Investidor que seja Pessoa Vinculada já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação, por meio de depósito na conta do Investidor junto à Instituição Participante da Oferta utilizada para subscrição e integralização dos CRA.</p>
<p>Procedimento de <i>Bookbuilding</i></p>	<p>No âmbito da Oferta, o Coordenador Líder conduzirá procedimento de coleta de intenções de investimento nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, por meio do qual o Coordenador Líder verificará a demanda do mercado pelos CRA, bem como definirá a Remuneração. Desta forma, a demanda agregada dos Investidores será levada em consideração para a fixação da respectiva Remuneração dos CRA.</p> <p>O Procedimento de <i>Bookbuilding</i> será presidido por critérios objetivos e realizado pelo Coordenador Líder nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, levando em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, com o recebimento de Pedidos de Reservas realizados no Período de Reserva.</p>
<p>Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços</p>	<p>Os CRA serão objeto de distribuição pública, com intermediação do Coordenador Líder, nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de garantia firme de colocação para o montante total de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), desde que cumpridas todas as Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição.</p> <p>Os CRA oriundos da Opção de Lote Adicional, se emitidos, serão distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação.</p> <p>O prazo limite para o exercício da Garantia Firme pelo Coordenador Líder será até o Prazo de Validade da Garantia Firme.</p>
<p>Alocação da Oferta</p>	<p>Até a data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, o Coordenador Líder realizará procedimento de consolidação de todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimento recebidos até tal data. Caso na data do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> seja verificado que os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento admitidos foram em valor superior ao Valor Total da Emissão, serão atendidos os pedidos de reserva e as intenções de investimento que indicarem a menor taxa, adicionando-se os pedidos de reserva e as intenções de investimento que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, sendo que todos os pedidos de reserva e todas as intenções de investimento admitidos que indicarem a taxa definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> serão rateados entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas respectivas intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.</p>



Lotes Máximos ou Mínimos	Não haverá fixação de lotes máximos e/ou mínimos.
Público Alvo da Oferta	Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores, conforme definido no sumário deste Prospecto, sendo admitida, ainda, a participação de Pessoas Vinculadas.
Inadequação do Investimento	O INVESTIMENTO EM CRA NÃO É ADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE: (I) NÃO SEJAM CONSIDERADOS QUALIFICADOS, NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL; (II) NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO AOS TÍTULOS ADQUIRIDOS, UMA VEZ QUE A NEGOCIAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO NO MERCADO SECUNDÁRIO BRASILEIRO É RESTRITA; E/OU (III) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER RISCO DE CRÉDITO RELACIONADO AO SETOR AGRÍCOLA.
Emissão de carta conforto	Não será emitida carta conforto no âmbito da Oferta.
Prazo Máximo de Colocação	O Prazo Máximo de Colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400, encerrando-se, de qualquer forma, até [15] de [junho] de 2021.
Assembleia Geral	Nos termos do artigo 9º, inciso XIV da Instrução CVM 600, os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula 12 do Termo de Securitização.
Destinação dos Recursos	<p><u><i>Destinação dos Recursos pela Emissora:</i></u> Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA, inclusive os recursos adicionais provenientes do exercício da Opção de Lote Adicional serão utilizados exclusivamente pela Emissora para: (i) pagamento do Valor de Desembolso do CDCA, conforme estabelecido no CDCA; (ii) pagamento das Despesas relacionadas à Oferta; e (iii) para formação do Fundo de Despesas, disciplinado nas Cláusulas 9.7 e seguintes do Termo de Securitização. O pagamento do Valor de Desembolso somente será realizado mediante a integralização dos CRA, conforme estabelecido no Termo de Securitização e no CDCA.</p> <p>Os recursos obtidos pela Devedora em razão do desembolso do CDCA serão por ela utilizados integralmente na gestão ordinária de seus negócios vinculados ao agronegócio, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, em especial com relação ao comércio e industrialização de materiais e insumos, nos termos do objeto social da Devedora e do inciso II, do artigo 3º, da Instrução CVM 600, substancialmente nos termos do cronograma estimativo indicado na tabela constante no Anexo IV ao CDCA e no Anexo III do Termo de Securitização. Os direitos creditórios oriundos do CDCA são representativos de direitos creditórios do agronegócio, uma vez que atendem aos requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 3º da Instrução CVM 600, uma vez que os materiais e insumos objeto de comercialização pela</p>





	<p>Devedora são considerados insumos agropecuários, visto que estão diretamente relacionados com a produção agrícola, sendo que seus destinatários são produtores rurais.</p> <p>Caso o Valor Total da Emissão seja aumentado pelo exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, o valor adicional recebido pela Devedora também será utilizado exclusivamente para o desenvolvimento de suas atividades do agronegócio, conforme descritas acima.</p>
Manifestação dos Auditores Independentes da Devedora	Os números e informações presentes neste Prospecto referentes à Devedora serão objeto de revisão por parte dos Auditores Independentes da Devedora, e, portanto, foram e serão obtidas manifestações dos referidos auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras da Devedora constantes nos Prospectos, relativamente às demonstrações financeiras da Devedora anexas a este Prospecto.
Inexistência de Manifestação dos Auditores Independentes da Emissora	Os números e informações presentes neste Prospecto referentes à Emissora não serão objeto de revisão por parte dos Auditores Independentes da Emissora, e, portanto, não foram e não serão obtidas manifestações dos referidos auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras da Emissora constantes nos Prospectos, relativamente às demonstrações financeiras da Emissora publicadas e incorporadas por referência neste Prospecto, conforme recomendação constante do Código ANBIMA.
Revolvência	Não haverá.
Fatores de Risco	Os fatores de risco descritos na seção "Fatores de Risco" nas páginas 95 a 111 do Prospecto.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Oferta, os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA e os CRA poderão ser obtidos junto ao Coordenador Líder da Oferta, à Emissora, à CVM e/ou à B3.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

5. IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DA DEVEDORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO ESCRITURADOR, DO CUSTODIANTE, DO COORDENADOR LÍDER, DOS ASSESSORES JURÍDICOS, DOS AUDITORES INDEPENDENTES E DA AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO, DO BANCO LIQUIDANTE

Emissora

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, cj. 32, Pinheiros
CEP 05419-001, São Paulo – SP
At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Telefones: (11) 3811-4959
Site: <https://www.ecoagro.agr.br/public/eco-securitizadora> (neste website, acessar “Emissões de CRA”, filtrar o campo “empresa” por “Adufertil”, acessar “N. Emissão: 83 – 1”, clicar em “Prospecto” e em seguida, selecionar “Prospecto Preliminar CRA Série Única da 83ª Emissão”)
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Devedora

Adufertil Fertilizantes Ltda.

Avenida Beta, 461
CEP 13213-070, Jundiaí - SP
At.: Cristiano Kato
Telefone: (11) 3369-5000
Site: <http://www.Adufertil.com.br/home>
E-mail: cristiano.kato@adufertil.com.br

Auditores Independentes da Emissora

Para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 2019 e 2018

KPMG Auditores Independentes

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, Torre A, 6º, 7º, 8º (Partes), 11º e 12º (partes) andares, Vila São Francisco
CEP 04711-904, São Paulo – SP
At.: Sr. Zenko Nakassato
Telefone: (11) 3940-1500
Site: <http://www.kpmg.com>
E-mail: znakassato@kpmg.com.br

Custodiante e Escriturador

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros
CEP 05425-020, São Paulo – SP
At.: Eugênia Souza / Marcio Teixeira
Telefone: (11) 3030-7177
Site: www.vortex.com.br
E-mail: custodiante@vortex.com.br

Coordenador Líder

UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.440, 7º andar
CEP 04538-132, São Paulo – SP
At.: Thiago Bandeira
Telefone: (11) 2767-6175
Site: <https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank.html> (neste website, clicar em “Informações”, depois clicar em “Ofertas Públicas”, em seguida clicar em “CRA Adufertil e, então, clicar em “Prospecto Preliminar”)
E-mail: thiago.bandeira@ubs.com

Agente Fiduciário

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Avenida das Américas, 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca
CEP 22.640-102, Rio de Janeiro – RJ
At.: Marco Aurélio Ferreira / Marcelle Santoro / Karoline Vangelotti
Telefone: (21) 3385-4565
E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

Auditores Independentes da Devedora

Para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 2019 e 2018

BDO RCS Auditores Independentes SS

Rua Major Quedinho, nº 90
CEP 01050-30, São Paulo – SP
At.: Waldemar Namura Junior
Telefone: (11) 3848-5880
Site: <http://www.bdo.com.br>
E-mail: Waldemar.namura@bdo.com.br

Banco Liquidante

Banco Bradesco S.A.

Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara
CEP 06.029-900, Osasco – SP
At.: Cleber Ricardo Fujichima e Silvio Cesar Minquinelli
Telefone: (11) 3684-8287 /8286
Site:
<https://banco.bradesco/html/classic/index.shtm>
E-mail: cleber.fujichima@bradesco.com.br e silvio.minquinelli@bradesco.com.br



Assessor Jurídico da Adufertil

Tozzini Freire Advogados

Rua Borges Lagoa, 1.328, Vila Mariana

CEP 04038-004, São Paulo - SP

At.: Alexei Bonamin | Felipe Paiva

Telefone: (11) 5086-5256

Site: <https://tozzinifreire.com.br/>

E-mail: abonamin@tozzinifreire.com.br |

ftulio@tozzinifreire.com.br

Assessor Jurídico do Coordenador Líder

Demarest Advogados

Avenida Pedroso de Moraes, 1.201

CEP 05419-001, São Paulo - SP

At.: Thiago Giantomassi

Telefone: (11) 3356-1656

Fac-símile: (11) 3356-1700

Site: <http://www.demarest.com.br>

E-mail: tgiantomassi@demarest.com.br





6. EXEMPLARES DO PROSPECTO

Recomenda-se aos potenciais Investidores que leiam o Prospecto Preliminar antes de tomar qualquer decisão de investir nos CRA.

Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão obter exemplares deste Prospecto Preliminar nos endereços e nos *websites* da Emissora e do Coordenador Líder, indicados na Seção “Identificação da Emissora, da Devedora, do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Custodiante, do Coordenador Líder, dos Assessores Jurídicos, dos Auditores Independentes e da Agência Classificadora de Risco”, na página 37 acima, bem como nos endereços e/ou *websites* indicados abaixo:

- **Comissão de Valores Mobiliários**
Centro de Consulta da CVM-RJ
Rua 7 de Setembro, 111, 5º andar
Rio de Janeiro – RJ
Rua Cincinato Braga, 340, 2º a 4º andares
São Paulo - SP
Site: www.cvm.gov.br (neste website, acessar “Companhias”, clicar em “Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)”, clicar em “Exibir Filtros”, no campo “Tipo de Certificado” selecionar “CRA”, no campo “Securizadora” selecionar “ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/A”, e selecionar no campo “Categoria” o item “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, selecionar no campo “Tipo” o item “Prospecto de Distribuição Pública” e por fim acessar “Download” em “Prospecto Preliminar dos CRA da Série Única da 83ª Emissão”)
- **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**
Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, CEP 01010-010
Centro, São Paulo – SP
Site: http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-fixa/cra/prospectos/ (neste website, identificar e clicar na linha com as seguintes correspondências “Títulos/Assunto” - “Eco Securizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”; “Emissão” – “83ª”; “Emissor” - “Eco Securizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”; e “Série” – “Única”)
- **Eco Securizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**
Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05.419-001
Pinheiros, São Paulo - SP
Site: <https://www.ecoagro.agr.br/public/eco-securizadora> (neste website, acessar “Emissões de CRA”, filtrar o campo “empresa” por “Adufertil”, acessar “N. Emissão: 83 – 1”, clicar em “Prospecto” e em seguida, selecionar “Prospecto Preliminar CRA Série Única da 83ª Emissão”)
- **UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.440, 7º andar, CEP 04538-132
São Paulo - SP
Site: <https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank.html> Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: <https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank.html> (neste website, clicar em “Informações”, depois clicar em “Ofertas Públicas”, em seguida clicar em “CRA Adufertil – Oferta Pública de Distribuição da Série Única da 83ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.” e, então, clicar em “Prospecto Preliminar”)





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



7. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

A Securitização no Agronegócio Brasileiro

A securitização no agronegócio consiste basicamente na antecipação de recursos provenientes da comercialização de determinado direito creditório do agronegócio. Dada a intensa necessidade de recursos financeiros para viabilizar a produção e/ou a industrialização de determinado produto agrícola, o agronegócio é um setor demandante de crédito.

Em razão da importância para a economia brasileira, comprovada pela sua ampla participação no PIB, o agronegócio historicamente esteve sempre associado a instrumentos públicos de financiamento. Esse financiamento se dava principalmente por meio do SNCR, o qual representava políticas públicas que insistiam no modelo de grande intervenção governamental, com pequena evolução e operacionalidade dos títulos de financiamento rural instituídos pelo Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, tais como: (i) a cédula rural pignoratícia; (ii) a cédula rural hipotecária; (iii) a cédula rural pignoratícia e hipotecária; e (iv) a nota de crédito rural.

Porém, em virtude da pouca abrangência desse sistema de crédito rural, se fez necessária a reformulação desta política agrícola, por meio da regulamentação do financiamento do agronegócio pelo setor privado. Assim, em 22 de agosto de 1994, dando início a esta reformulação da política agrícola, com a publicação da Lei 8.929, foi criada a CPR, que pode ser considerada como o instrumento básico de toda a cadeia produtiva e estrutural do financiamento privado agropecuário. A CPR é um título representativo de promessa de entrega de produtos rurais, emitido por produtores rurais, incluindo suas associações e cooperativas. Em 2001, com as alterações trazidas pela Lei Federal nº 10.200, foi permitida a liquidação financeira desse ativo, por meio da denominada CPR-F.

A criação da CPR e da CPR-F possibilitou a construção e concessão do crédito via mercado financeiro e de capitais, voltado para o desenvolvimento de uma agricultura moderna e competitiva, que estimula investimentos privados no setor, especialmente de investidores estrangeiros, trading companies e bancos privados.

Ainda neste contexto, e em cumprimento às diretrizes expostas no Plano Agrícola e Pecuário 2004/2005, que anunciava a intenção de criar títulos específicos para incentivos e apoio ao agronegócio, foi publicada a Lei 11.076, pela qual foram criados novos títulos para financiamento privado do agronegócio brasileiro, tais como: o CDA (Certificado de Depósito Agropecuário), o WA (Warrant Agropecuário), o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, a LCA (Letra de Crédito do Agronegócio) e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA.

Com a criação desses novos títulos do agronegócio, agregados com a CPR e a CPR-F, o agronegócio tornou-se um dos setores com maior e melhor regulamentação no que se refere aos seus instrumentos de crédito.

O CDA é um título de crédito representativo da promessa de entrega de um produto agropecuário depositado em armazéns certificados pelo Governo Federal ou que atendam a requisitos mínimos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o WA é um título de crédito representativo de promessa de pagamento em dinheiro que confere direito de penhor sobre o CDA correspondente, assim como sobre o produto nele descrito. Tais títulos são emitidos mediante solicitação do depositante, sempre em conjunto, ganhando circularidade e autonomia, sendo que ambos podem ser comercializados e utilizados como garantias em operações de financiamento pelos produtores, e constituem títulos executivos extrajudiciais.

O Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, por sua vez, é um título de crédito nominativo de livre negociação representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial. Sua emissão é exclusiva das cooperativas e de produtores rurais e outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos e insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na produção agropecuária.

O Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA é o título de crédito nominativo, de livre negociação, de emissão exclusiva das companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial.

Regime Fiduciário

Com a finalidade de lastrear a emissão de CRA, as companhias securitizadoras podem instituir o regime fiduciário sobre créditos do agronegócio.

O regime fiduciário é instituído mediante declaração unilateral da companhia securitizadora no contexto do termo de securitização de créditos do agronegócio e submeter-se-á, entre outras, às seguintes condições: (i) a constituição do regime fiduciário sobre os créditos que lastreiem a emissão; (ii) a constituição de patrimônio separado, integrado pela totalidade dos créditos submetidos ao regime fiduciário que lastreiem a emissão; (iii) a afetação dos créditos como lastro da emissão da respectiva série de títulos; (iv) a nomeação do agente fiduciário, com a definição de seus deveres, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação.

O principal objetivo do regime fiduciário é determinar que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com o da companhia securitizadora de modo que só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados e de modo que a insolvência da companhia securitizadora não afete os patrimônios separados que tenham sido constituídos.

Estrutura da Securitização

Os certificados de recebíveis do agronegócio são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras criados pela Lei 11.076 e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária. Os certificados de recebíveis do agronegócio são representativos de promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo extrajudicial.

No âmbito da Oferta, serão emitidos 100.000 (cem mil) CRA, com Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão, perfazendo o valor total da Oferta de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), observado que a quantidade de CRA inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 20 % (vinte por cento) com o exercício total ou parcial, da Opção de Lote Adicional.

Os CRA serão objeto de distribuição pública, com intermediação do Coordenador Líder, nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de garantia firme de colocação para o montante de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), correspondentes a 100.000 (cem mil) CRA.

Os CRA oriundos da Opção de Lote Adicional, se emitidos, serão distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação.

O prazo limite para o exercício da Garantia Firme pelo Coordenador será até o final do Prazo de Validade da Garantia Firme, sendo que a Garantia Firme será exercida se, e somente se, as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição forem cumpridas e existir, após a divulgação do Anúncio de Início e durante o Período de Colocação, saldo remanescente de CRA não subscrito.

Condições da Oferta

A Oferta é irrevogável e não está sujeita a condições que não dependam da Emissora, da Adufertil, do Avalista ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 400.



Direitos Creditórios

Conforme descrito no Termo de Securitização, a Adufertil captará recursos por meio da emissão do CDCA, que conta com as características descritas na seção “Características Gerais dos Direitos Creditórios do CDCA” deste Prospecto Preliminar.

Os CRA são lastreados no CDCA emitido pela Adufertil em favor da Emissora.

Para mais informações sobre o CDCA, vide seção “Características Gerais dos Direitos Creditórios do CDCA” deste Prospecto Preliminar.

Os Direitos Creditórios do CDCA, cujas características principais estão listadas na seção “Características Gerais dos Direitos Creditórios do CDCA” deste Prospecto, são lastro, de forma irrevogável e irretroatável, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23, e do artigo 32, ambos da Lei 11.076, dos CRA, segregado do restante do patrimônio da Emissora em conjunto com os Direitos Creditórios Lastro do CDCA, as Garantias e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, na Conta Fundo de Despesas e na Conta Vinculada, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 9 do Termo de Securitização e têm como lastro o Contrato de Fornecimento.

O valor total dos Direitos Creditórios do CDCA totaliza, inicialmente, R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais).

A Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA vinculados aos CRA agrupados em Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade.

Os Direitos Creditórios do CDCA serão representados pelos Documentos Comprobatórios, que evidenciam sua existência, validade e exequibilidade, nos termos da Cláusula 9.8 e seguintes do Termo de Securitização.

Abaixo, o fluxograma da estrutura da securitização dos Direitos Creditórios do CDCA representados pelo CDCA, por meio da emissão dos CRA.



ONDE:

1. A Devedora emitirá o CDCA, com aval dos Garantidores, no limite de até 20% (vinte por cento) do Valor total da Emissão por Avalista, e garantia do Contrato de Cessão Fiduciária, em favor da Emissora;
2. Após a emissão do CDCA à Securitizadora, mediante observância de todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência, Emissora vincula o CDCA à Emissão, nos termos do §1º, artigo 23, da Lei 11.076;
3. Os CRA são distribuídos pelo Coordenador Líder aos Investidores, por meio da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400, em regime de garantia firme de colocação;



4. Os Investidores integralizam os CRA em conta corrente do patrimônio constituído em favor dos Investidores, após instituição do regime fiduciário, administrado pela Emissora (Patrimônio Separado);
5. A Emissora paga a Devedora a contrapartida à emissão do CDCA com os recursos captados na Oferta;
6. A Devedora efetua os pagamentos de remuneração e amortização do CDCA diretamente na Conta Vinculada;
7. A Emissora, com os recursos pagos pela Devedora, remunera e amortiza os CRA nas datas de pagamento pactuadas aos Investidores.

Enquadramento Legal

A Adufertil exerce atividades de fabricação de adubos e de fertilizantes, estando apta a emitir o CDCA vinculado a esta Oferta Pública, nos termos da lei. Em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, consta como atividade da Adufertil, identificada na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, a “fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais”, representada pelo CNAE nº 20.13-4-02 (atividade principal).

A sociedade tem como objeto social: “a indústria, o comércio, a importação e a exportação de fertilizantes (adubos e fertilizantes químicos)”, de acordo com a Cláusula Segunda do seu contrato social.

A principal atividade da Adufertil é a mistura de matérias-primas adquiridas no mercado nacional e internacional de grandes produtores mundiais. Seu portfólio visa a comercialização de produtos de nutrição via solo e fertirrigação, em diversas granulometrias e tecnologias de recobrimento de grânulos com micronutrientes e aditivos específicos para atendimento as exigentes condições do campo.

Com o objetivo principal de garantir a eficácia de seus produtos, a Adufertil utiliza o estudo de orientação agrônômica (análise de solo) como base para identificação da fórmula ideal para cada tipo de necessidade e cultura.

Conforme demonstrado acima, os CRA são lastreados em direitos creditórios representados pelo CDCA emitidos pela Adufertil, em favor da Emissora, de forma que, no que diz respeito às partes, a transação em questão está em consonância com o parágrafo 1º, artigo 23, da Lei 11.076.

De acordo com o disposto no CDCA, os recursos líquidos a serem captados pela Adufertil em razão do desembolso dos CDCA serão por ela utilizados integralmente na gestão ordinária de seus negócios vinculados ao agronegócio, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, em especial com relação ao comércio e industrialização de materiais e insumos, nos termos do objeto social da Adufertil e do inciso II, do parágrafo 4º, do artigo 3º, da Instrução CVM 600, substancialmente nos termos do cronograma estimativo indicado na tabela constante no Anexo IV ao CDCA, que contém, ainda, dados históricos que comprovam a capacidade de destinação de recursos pela Adufertil. Os direitos creditórios oriundos do CDCA são representativos de direitos creditórios do agronegócio, uma vez que atendem aos requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 3º da Instrução CVM 600, uma vez que os materiais e insumos objeto de comercialização pela Adufertil são considerados insumos agropecuários, visto que estão diretamente relacionados com a produção agrícola, sendo que seus destinatários são produtores rurais.

Embora a Lei 11.076 não defina expressamente o que vem a ser produção rural e pareça ser evidente identificar em que ela consiste, vale lembrar que envolve o desenvolvimento de produtos de origem animal ou vegetal, tanto em estado natural, quanto os submetidos a processos de beneficiamento ou de industrialização pelo produtor ou por terceiros que ele contrate.

A melhor interpretação do conceito de direito creditório do agronegócio deve relacionar os negócios jurídicos vinculados às atividades econômicas organizadas de fornecimento de insumos, produção, processamento, beneficiamento e transformação, comercialização, armazenamento, logística e distribuição de produtos, subprodutos e resíduos de valor econômico agrícolas, pecuários, de reflorestamento e agricultura. As atividades podem também ser diferentes, mas ainda assim coordenadas no interesse comum de diferentes empresários atuantes no ciclo de produção, comercialização, logística e distribuição de alimentos, fibras e bioenergia.

Assim, o fato de os materiais e insumos objeto de comercialização pela Adufertil serem considerados insumos agropecuários, visto que estão diretamente relacionados com a produção agrícola, e terem como destinatários produtores rurais, a Adufertil está habilitada a emitir qualquer título do agronegócio, comprometendo-se a usar os recursos captados nas suas atividades do agronegócio e a utilizar tal título como lastro dos CRA, nos termos do parágrafo 4º, inciso III, do artigo 3º da Instrução CVM 600 e do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076.

Aprovações Societárias

A Emissão e a Oferta dos CRA, no Valor Total de até R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), foram aprovadas, em deliberação tomada na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 13 de março de 2019, cuja ata foi arquivada na JUCESP sob o nº 216.799/19-3, publicada no jornal "O Estado de São Paulo" em 09 de maio de 2019 e no jornal "Diário Oficial do Estado de São Paulo" em 09 de maio de 2019, na qual se delegou, independentemente de valor, a aprovação dos termos e condições das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio para a Diretoria da Emissora, bem como na reunião da Diretoria da Emissora realizada em 20 de janeiro de 2021, cuja ata está em processo de registro perante a JUCESP.

A emissão do CDCA e a assinatura dos demais documentos relacionados à Emissão foram aprovados em reunião de sócios da Adufertil, realizada em 01 de abril de 2021, cuja ata está em processo de arquivamento na JUCESP.

Informações adicionais a respeito da Devedora estão disponíveis na seção "Adufertil Fertilizantes Ltda. - Devedora" na página 120 deste Prospecto.

Condições de Liquidação da Oferta

Sob pena de resilição, e sem prejuízo do reembolso das despesas previstas no Contrato de Distribuição comprovadamente incorridas e do pagamento da remuneração de descontinuidade, nos termos do Contrato de Distribuição, o cumprimento dos deveres e obrigações do Coordenador Líder previstos no Contrato de Distribuição está condicionado, mas não limitado, ao atendimento das seguintes condições precedentes (consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil, a exclusivo critério do Coordenador Líder e de forma justificada, as quais deverão ser verificadas anteriormente e até a data de concessão do registro da Oferta pela CVM):

- a) elaboração, assinatura e registro, de toda documentação necessária à Emissão, inclusive de documentos que formalizem as Garantias, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, aos assessores legais e à B3, conforme aplicável;
- b) fornecimento, pela Devedora, em tempo hábil, ao Coordenador Líder, aos assessores legais e ao Agente Fiduciário, de todas as informações necessárias para atender aos requisitos legais para a Emissão;
- c) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora, bem como pelos Avalistas, e por seus respectivos controladores, por suas controladas, por suas coligadas e pelas sociedades sob controle comum, perante o Coordenador Líder e seu grupo econômico, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devida e pontualmente adimplidas;

- d) publicação e obtenção, pela Devedora e pelos Avalistas, de todas e quaisquer autorizações e/ou aprovações societárias, governamentais, regulatórias, regulamentares e/ou contratuais necessárias à formalização, boa ordem e transparência de todos e quaisquer dos negócios jurídicos descritos no CDCA;
- e) que o processo de *Due Diligence* tenha sido concluído e que o Coordenador Líder tenha recebido as opiniões legais em versões finais e assinadas até um dia útil antes da liquidação financeira da Oferta de maneira satisfatória;
- f) realização de *Bring Down Due Diligence*, cujos termos sejam satisfatórios ao Coordenador Líder e eventuais outros Coordenadores, em até 1 (um) dia útil anterior à data de divulgação do aviso ao mercado, data do Procedimento de *Bookbuilding* e data de liquidação da Oferta;
- g) que todas as informações e declarações prestadas pela Devedora e pelos Avalistas sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes e que seja entregue ao Coordenador Líder, em termos a este aceitáveis, declaração de veracidade atestando o cumprimento desta condição precedente e o esclarecimento de demais condições levantadas durante o processo de *Due Diligence*;
- h) realização do registro da oferta na B3 com a subsequente liberação dos Instrumentos para distribuição e negociação;
- i) recolhimento, pela Devedora, de todos os tributos, tarifas e emolumentos que sejam de sua responsabilidade necessários à realização da Oferta;
- j) obtenção do registro da Oferta concedido pela CVM, com as características descritas no Contrato de Distribuição e no Termo de Securitização;
- k) obtenção, pelo Coordenador Líder, de declaração da Devedora e da Emissora atestando que todas as informações por elas prestadas são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- l) encaminhamento de declaração assinada pelo Auditor Independente (Carta Conforto), atestando a consistência das informações financeiras constantes nas demonstrações financeiras da Devedora, que devem ser idênticas nos materiais de divulgação da Oferta às informações financeiras constantes nos materiais de divulgação da Oferta;
- m) não ocorrência de (a) liquidação, dissolução, decretação de falência ou de insolvência civil, conforme aplicável, da Devedora, Garantidores e/ou Afiliadas; (b) pedido de autofalência da Devedora e/ou Afiliadas; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora e/ou Afiliadas, e não devidamente elidido por estas antes da data de realização da Oferta; (d) propositura pela Devedora e/ou Afiliadas de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso pela Devedora e/ou Afiliadas, em juízo, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- n) inexistência de violação pela Devedora, Garantidores ou por quaisquer sociedades de seu grupo econômico, bem como pela Emissora ou por qualquer de seus respectivos controladores, administradores e funcionários de qualquer dispositivo, de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, Código Penal Brasileiro, a Lei 8.429/1992, a Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei nº 12.846 de 1º de agosto do 2013, conforme alteradas, e a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e a UK Bribery Act (“Leis Anticorrupção”);
- o) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Devedora e aos Garantidores condição fundamental de operação e funcionamento, incluindo, sem limitação, quaisquer contratos e acordos que determinam os termos e condições da constituição dos créditos que compõem o ativo-lastro da Emissão;

- p) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora e pelos Garantidores, junto aos Coordenadores ou qualquer sociedade de seu grupo econômico, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devida e pontualmente adimplidas;
- q) cumprimento pela Devedora e Garantidores, por quaisquer sociedades do seu grupo econômico da legislação ambiental e trabalhista em vigor aplicáveis à condição de seus negócios ("Legislação Socioambiental"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto por obrigação discutida de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cuja aplicabilidade ou exigibilidade esteja suspensa e não tenha sido obtido efeito suspensivo em relação a sua exigibilidade ou aplicabilidade;
- r) não ocorrência de qualquer alteração substancial nas condições econômica, societária, financeira, reputacional ou operacional da Devedora e/ou dos Garantidores que, conforme entendimento do Coordenador Líder, possa interferir na decisão de investimento nos instrumentos;
- s) apresentação, pela Devedora, de suas demonstrações financeiras consolidadas auditadas por auditores independentes referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020, elaboradas de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade do Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (*International Financial Reporting Standards (IFRS)*);
- t) cumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela Devedora no Contrato e/ou nos demais Documentos da Oferta;
- u) atendimento pela Devedora dos requisitos exigidos pela Instrução CVM 400 e demais leis e regulamentações aplicáveis para a realização da Oferta.

Na hipótese de uma ou mais das condições precedentes listadas acima não serem atendidas, o Coordenador Líder poderá decidir pela não continuidade da Oferta e resilir o Contrato de Distribuição, com o conseqüente cancelamento da Oferta e não produção de efeitos entre as Partes, exceto pela obrigação da Devedora e/ou Garantidores de (i) reembolsar o Coordenador Líder e a Emissora, dentro de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de comunicado enviado pelo Coordenador Líder neste sentido, por todas as Despesas, desde que devidamente comprovados e incorridos e (ii) realizar o pagamento da remuneração de descontinuidade ao Coordenador Líder, nos termos da Cláusula 11.4 do Contrato de Distribuição.

Termo de Securitização

O Termo de Securitização será celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, para fins de constituição efetiva do vínculo entre os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelo CDCA, e os CRA, bem como instituição do Regime Fiduciário sobre os créditos do Patrimônio Separado. O Termo de Securitização, além de descrever os Direitos Creditórios do Agronegócio, delineará detalhadamente as características dos CRA, estabelecendo seu valor, prazo, quantidade, espécies, formas de pagamento, garantias e demais elementos. Adicionalmente, referido instrumento prevê os deveres da Emissora e do Agente Fiduciário perante os Titulares de CRA, nos termos das Leis 9.514 e 11.076, e das Instruções CVM 600 e 583.

Dentre os demais deveres assumidos pela Emissora no âmbito do Termo de Securitização, encontram-se as obrigações descritas abaixo, inclusive aquelas previstas no artigo 16, parágrafo 2º da Instrução CVM 600:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) os registros de investidores e de transferências dos certificados;
 - (b) controles de presenças e das atas de assembleia dos titulares dos certificados;

- (c) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;
 - (d) os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à emissão; e
 - (e) cópia da documentação relativa às operações vinculadas à emissão;
- (ii) pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos nesta Instrução;
 - (iii) diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à emissão;
 - (iv) manter os direitos creditórios e demais ativos vinculados à emissão custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
 - (v) elaborar e divulgar as informações previstas em regulamentação específica;
 - (vi) cumprir as deliberações da assembleia geral;
 - (vii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados;
 - (viii) observar a regra de rodízio dos auditores independentes da companhia securitizadora e de cada patrimônio separado, conforme disposto na regulamentação específica; e
 - (ix) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do termo de securitização.

Data de Emissão

Para todos os fins legais, a Data de Emissão dos CRA é 13 de maio de 2021.

Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão é de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão, observado que o valor nominal da totalidade dos CRA inicialmente ofertados, equivalente a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), poderá ser aumentado mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, isto é, em até 20.000 (vinte mil) CRA, equivalente a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), conforme previsto no Termo de Securitização.

Quantidade de CRA

Foram emitidos 100.000 (cem mil) CRA, observado que a quantidade de CRA inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento) com o exercício total ou parcial, da Opção de Lote Adicional.

Séries

A Emissora está realizando em séries únicas da sua 83ª emissão de CRA.

Valor Nominal dos CRA

O Valor Nominal Unitário dos CRA, na Data de Emissão, é de R\$1.000,00 (mil reais).

Classificação de Risco

A Emissão dos CRA não conta com classificação de risco.

Forma dos CRA

Os CRA foram emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas e certificados. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3, em nome de cada Titular de CRA; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada Titular de CRA, com base nas informações prestadas pela B3, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3.

Data de Vencimento

A data de vencimento dos CRA será 15 de maio de 2025, conforme previstas no Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado e/ou Vencimento Antecipado.

Procedimento de Bookbuilding

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar a distribuição pública dos CRA de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes; e (iii) recebimento prévio, pelos representantes de venda, de exemplar dos Prospectos para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder para tal fim.

Será admitido o recebimento de reservas, a partir da data a ser indicada em Aviso ao Mercado, para subscrição (ou aquisição, conforme o caso), as quais somente serão confirmadas pelo subscritor (ou adquirente) após o início do período de distribuição, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 45 da Instrução CVM 400.

O Procedimento de *Bookbuilding* será realizado pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com o recebimento de Pedidos de Reserva e intenções de investimento, observada a quantidade mínima de 10 (dez) CRA, no qual será definido o percentual a ser adotado para apuração da Remuneração.

Os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretiráveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e deste Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.

Será aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido), sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA, não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva e/ou as intenções de investimento enviados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, se o Investidor que seja Pessoa Vinculada já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação, por meio de depósito na conta do Investidor junto à Instituição Participante da Oferta utilizada para subscrição e integralização dos CRA.

Os CRA serão subscritos e integralizados pelo seu Valor Nominal Unitário.

O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3: (i) nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e (ii) para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme Termo de Securitização.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, bem como constará no Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora.

Rentabilidade

Não há rentabilidade assegurada. A rentabilidade prevista será aquela prevista no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos previstos neste Prospecto, notadamente pelo correspondente ao maior valor entre: (i) o IPCA + 5,95% (cinco inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, nos termos da Cláusula 5 abaixo; e (ii) o Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional Série B – NTN-B, com vencimento em 15 de agosto de 2024, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de um spread equivalente a 4,20% (quatro inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois dias úteis) conforme vier a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* a ser conduzido pelo Coordenador Líder.

Atualização Monetária

O Valor Nominal Unitário dos CRA ou seu saldo, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da Data da Primeira Integralização, pela variação IPCA, de acordo com a fórmula abaixo, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

“VNa”: corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe”: corresponde ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário após atualização, incorporação da Remuneração e após amortização, se houver, referenciados à Data da Primeira Integralização, conforme o caso, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“C” corresponde ao fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

“k” corresponde ao número de ordem de NI_k, variando de 1 até n;

“n” corresponde ao número total de números índices do IPCA considerados na atualização, sendo “n” um número inteiro;

“NI_k” corresponde ao número índice IPCA divulgado no mês da Data de Aniversário (conforme abaixo definido) referente ao mês anterior à Data de Aniversário (conforme abaixo definido);

“NI_{k-1}” corresponde ao valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao utilizado em NI_k, ou eventual substituto legal, caso no mês imediatamente anterior ao utilizado em NI_k tenha sido utilizado o substituto legal.

“dup” corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira data de integralização dos CRA, ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, o que ocorrer por último, (inclusive), e a data de cálculo (exclusive), sendo “dup” um número inteiro; e

“dut” corresponde ao número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, sendo “dut” um número inteiro. Para o primeiro período, deverá ser considerado dut = 21 Dias Úteis.

Observações:

- 1) Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- 2) Considera-se “Data de Aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês; e
- 3) Caso, até a Data de Aniversário, o índice referente ao mês de atualização não esteja disponível, será utilizado o último índice divulgado, observado o disposto na Cláusula 6ª.
- 4) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.

Remuneração dos CRA

A partir da Data da Primeira Integralização, os CRA farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, sendo equivalentes ao maior valor entre: (i) o IPCA + 5,95% (cinco inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, nos termos da Cláusula 5 abaixo; e (ii) o Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional Série B – NTN-B, com vencimento em 15 de agosto de 2024, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de um *spread* equivalente a 4,20% (quatro inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, conforme vier a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* a ser conduzido pelo Coordenador Líder.

Os juros remuneratórios serão incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou seu saldo, conforme o caso, a partir da Data da Primeira Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, calculado em regime de capitalização composta *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VN_a \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator e Juros} = (i + 1)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

“i”: a ser apurada conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais e inserida no Termo de Securitização através de aditamento.

“DP”: corresponde ao número de Dias Úteis desde a Primeira Data de Integralização (inclusive) ou Data de Pagamento de Remuneração (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive) sendo “dp” um número inteiro.

Os valores recebidos a título de Remuneração dos CRA deverão ser pagos nas datas previstas no Anexo II do Termo de Securitização, a partir da Data de Emissão.

Na hipótese de, cumulativamente, **(i)** o Patrimônio Separado dispor de recursos, tendo sido respeitados os procedimentos operacionais de recebimento de recursos dispostos no Termo de Securitização, e **(ii)** haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares dos CRA exclusivamente imputado à Emissora, serão devidos pela Emissora, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, **(a)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(b)** multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

Deverá haver um intervalo de 1 (um) Dia Útil entre o recebimento dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do CDCA pela Emissora e respectivo pagamento de suas obrigações referentes aos respectivos CRA.

Após a Data de Emissão, cada CRA terá seu valor de amortização ou resgate, nas hipóteses definidas no Termo de Securitização, calculado pela Emissora, com base na Remuneração dos CRA.

Na Data de Vencimento dos CRA, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos respectivos CRA pelo saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração dos CRA incorrida e ainda não paga, conforme o caso

No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição (“Taxa Substitutiva”): (i) a taxa que vier legalmente a substituir o IPCA; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral de Titulares de CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos titulares dos CRA, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA, e conseqüentemente do CDCA, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração.

Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral acima, referida Assembleia Geral não será mais realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Remuneração.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Devedora, a Emissora e os Titulares de CRA, ou caso não seja realizada a Assembleia Geral, na forma estabelecida no Termo de Securitização, a Emissora informará a Devedora sobre a obrigação de resgate antecipado do CDCA e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado dos CRA, no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia

Geral, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, a qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, pelo Valor Nominal Atualizado ou seu saldo, conforme o caso, acrescido da remuneração do CDCA devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou desde a data de pagamento da remuneração do CDCA imediatamente anterior, conforme o caso, sem incidência de qualquer prêmio. O IPCA a ser utilizado para cálculo de qualquer remuneração nesta situação será o último IPCA disponível.

Amortização dos CRA

Ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou Resgate Antecipado previstas neste Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário Atualizado ou seu saldo, conforme o caso, será amortizado em 7 (sete) parcelas, nos meses de maio e novembro de cada ano (excetuado o ano de emissão dos CRA) até a Data de Vencimento, conforme tabelas constantes no Anexo II do Termo de Securitização, a partir de 16 de maio de 2022 e até a Data de Vencimento, conforme o caso, e será calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$AM_i = V_{na} \times TA$$

em que:

AM_i = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

V_{na} = Valor Nominal Unitário Atualizado no primeiro Período de Capitalização, ou seu saldo, no caso dos demais Períodos de Capitalização, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

TA = Taxa de Amortização da respectiva série, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais de acordo com a tabela constante no Anexo II.

Datas de Pagamento de Remuneração e Amortização dos CRA

Período	Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA
1	16/11/2021
2	16/05/2022
3	16/11/2022
4	15/05/2023
5	16/11/2023
6	15/05/2024
7	18/11/2024
8	15/05/2025

Período	Datas de Amortização Programada dos CRA	Percentual de Amortização do Principal
1	16/05/2022	14,29%
2	16/11/2022	16,67%
3	15/05/2023	20,00%
4	16/11/2023	25,00%
5	15/05/2024	33,33%
6	18/11/2024	50,00%
7	15/05/2025	100,00%

Local de Pagamento

Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3 para os CRA que estejam custodiados eletronicamente na B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na B3 nas Datas de Pagamento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, informando previamente este Titular de CRA. Nesta hipótese, a partir da referida Data de Pagamento, não haverá nenhum tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na sede da Emissora.

Garantias

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão das garantias que integrarem o CDCA, quais sejam, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em garantia das Obrigações Garantidas e o Aval concedido no CDCA. Os CRA não contarão com garantia fluante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do Termo de Securitização.

Foi ainda constituído o Fundo de Despesas para fazer frente aos pagamentos das Despesas dos CRA, nos termos abaixo descritos.

Aval

O CDCA conta com a garantia fidejussória, representada pelo Aval, no limite de até 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão por Avalista, conforme estabelecida no CDCA, prestada pelos Garantidores, todos sócios pessoas naturais da Adufertil. A outorga do Aval pelos Garantidores justifica-se pelo alinhamento entre os interesses dos Garantidores com os melhores interesses da Devedora, demonstrando a credibilidade dos Garantidores na capacidade da Devedora em suportar com suas obrigações, bem como o compromisso dos Garantidores em fazer com que a Devedora continue honrando tempestivamente suas obrigações junto a credores, fornecedores e demais *stakeholders*. Por meio da prestação do Aval, os Garantidores se tornaram devedores solidários e principais pagadores, juntamente com a Devedora, perante a Emissora, para o adimplemento da obrigação de pagamento constante do CDCA, bem como para o cumprimento das demais obrigações neles previstas, nos termos e observando as especificidades do CDCA.

Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 18 da Lei 9.514, do parágrafo 3º artigo 66-B da Lei 4.728 e do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, no que for aplicável, a Devedora constituiu, em favor da Emissora, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária.

Como condição precedente da liquidação dos CRA, o Contrato de Cessão Fiduciária será levado a registro perante o cartório de registro de títulos e documentos das cidades de Jundiá e São Paulo, ambas do Estado de São Paulo, no prazo nele previsto, sendo certo que somente após o referido registro da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios restará devidamente constituída e exequível.

Os Créditos Cedidos Fiduciariamente deverão representar o montante equivalente a, no mínimo, a Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, conforme apurações a serem realizadas pela Emissora periodicamente, na forma e nas datas previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, até que todas as Obrigações Garantidas sejam cumpridas. Para fins de apuração da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, será considerada a fórmula descrita no Contrato de Cessão Fiduciária.

A Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios deverá atender à Razão de Garantia, conforme dispõe a Cláusula 3.4 do Contrato de Cessão Fiduciária.

A regulação do reforço e/ou complementação dos Créditos Cedidos Fiduciariamente está disposta no Contrato de Cessão Fiduciária.

Disposições Comuns às Garantias

Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, podendo a Emissora, a seu exclusivo critério, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das obrigações principais e acessórias assumidas no âmbito dos CRA e do CDCA, nos termos previstos nos Documentos da Operação, de acordo com a conveniência da Emissora e os interesses dos Titulares dos CRA, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos no CDCA, a excussão das Garantias independará de qualquer providência preliminar por parte da Emissora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza. A excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais.

Possibilidade dos Direitos Creditórios do CDCA serem acrescidos, removidos ou substituídos

A Devedora deverá, sob pena de Resgate Antecipado, sempre que os recebíveis dos Direitos Creditórios Lastro do CDCA (a) representarem um percentual inferior a 100% (cem por cento) do somatório do Valor Nominal Atualizado dos CRA ou seu saldo, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA devida até a data da respectiva verificação, e/ou (b) tenham prazo de vigência inferior ao prazo de vigência do CDCA e/ou dos CRA, acrescer os Direitos Creditórios Lastro do CDCA, seja (i) aumentando o valor dos Direitos Creditórios Lastro do CDCA, (ii) apresentando novo(s) contrato(s) de fornecimento e/ou (iii) aditando o Contrato de Fornecimento para que seja reestabelecido o valor e/ou o prazo, conforme o caso.

Direitos, Vantagens e Restrições

Sem prejuízo das demais informações contidas neste Prospecto e no Anúncio de Início, foi instituído Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do CDCA, nos termos do Termo de Securitização. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto na Assembleia Geral, conforme descrito no item abaixo "Assembleia Geral dos Titulares dos CRA". Os CRA poderão ser negociados no mercado secundário apenas quando do encerramento da Oferta.

Prioridade e Subordinação

Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA. A cada CRA em Circulação caberá um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Ordem de Alocação de Pagamentos

Caso, em qualquer data, o valor recebido pela Emissora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do CDCA não seja suficiente para quitação integral dos valores devidos aos Titulares dos CRA, tais montantes serão alocados observada a seguinte ordem de preferência: **(i)** despesas do Patrimônio Separado, **(ii)** Encargos Moratórios, **(iii)** Remuneração dos CRA, *pro rata*; **(iv)** amortização programada do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA ou de seu saldo, conforme o caso, ou valor correspondente em caso de Resgate Antecipado; e **(v)** recomposição do Fundo de Despesas, se aplicável.

Assembleia Geral dos Titulares dos CRA

Nos termos do artigo 9º, inciso XIV da Instrução CVM 600, os Titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA, observados os procedimentos previstos abaixo.

Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alterações no Termo de Securitização;
- (iii) alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização;
- (iv) alterações na estrutura de garantia do CDCA;
- (v) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral;
- (vi) alterações da remuneração do CDCA;
- (vii) a substituição do Banco Liquidante;
- (viii) a substituição da B3;
- (ix) a substituição do Escriturador ou Custodiante;
- (x) a definição da Taxa Substitutiva, na hipótese prevista na Cláusula 6.7 do Termo de Securitização;
- (xi) os Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático;
- (xii) a insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, conforme previsto na Cláusula 9.2.2 do Termo de Securitização;
- (xiii) a substituição do Agente Fiduciário, conforme as Cláusulas 11.3 e 11.7 do Termo de Securitização;
- (xiv) o exercício ativo pela Emissora dos direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, conforme a Cláusula 12.11 do Termo de Securitização;
- (xv) os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, conforme previstos na Cláusula 13.1 do Termo de Securitização; e
- (xvi) aprovar despesas adicionais que não estejam expressamente previstas no Termo de Securitização, inclusive eventual remuneração adicional dos prestadores de serviço, conforme previsto no item "(v)" da Cláusula 14.1 do Termo de Securitização.

As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pela CVM ou por Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 600, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, sendo que a segunda convocação da Assembleia Geral somente poderá ser realizada, no mínimo, 8 (oito) dias após publicação do edital de segunda convocação da Assembleia Geral, respeitadas as demais regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais de acionistas constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e do Termo de Securitização.

Independentemente da convocação prevista neste item, será considerada regular a Assembleia Geral às quais comparecerem todos os Titulares dos CRA, nos termos do artigo 24, parágrafo primeiro, da Instrução CVM 600.

A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

Conforme disposto no artigo 25 da Instrução CVM 600, somente podem votar na Assembleia Geral os Titulares de CRA inscritos nos registros do certificado na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Exceto se de outra forma prevista no Termo de Securitização ou neste Prospecto, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, observados os quóruns abaixo descritos.

O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos Titulares dos CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou: **(i)** ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora; **(ii)** ao representante do Agente Fiduciário; **(iii)** ao Titular dos CRA eleito pelos demais; ou **(iv)** àquele que for designado pela CVM.

As deliberações em Assembleias Gerais serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares dos CRA em Circulação que representem a maioria dos presentes na Assembleia, desde que presentes à Assembleia Geral, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, se em segunda convocação, exceto se de outra forma previsto no Termo de Securitização e/ou neste Prospecto, ou nas deliberações e que impliquem **(i)** a alteração da Remuneração ou Amortização, ou de suas datas de pagamento, bem como os Encargos Moratórios; **(ii)** a alteração das Datas de Pagamento e das Datas de Pagamento da Remuneração; **(iii)** a desoneração, substituição ou modificação dos termos e condições das Garantias; **(iv)** as alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Vencimento Antecipado ou de Resgate Antecipado; ou **(v)** as alterações na Cláusula 12 do Termo de Securitização e neste item. Essas deliberações dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de Titulares dos CRA em Circulação.

A renúncia ou perdão temporário em relação a qualquer Evento de Vencimento Antecipado dependerá da aprovação de **(i)** 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação mais 1 (um), quando em primeira convocação, ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA presentes mais 1 (um), desde que presentes à Assembleia Geral, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, se em segunda convocação.

Qualquer alteração ao Termo de Securitização, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Geral, observado o disposto na Cláusula 12 do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Geral, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo aos Titulares dos CRA, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude do Termo de Securitização, bem como não gere novos custos ou despesas adicionais aos Titulares dos CRA sempre que tal alteração **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** decorrer da substituição ou da aquisição de novos direitos creditórios pela Emissora; **(iii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços; **(iv)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização; ou **(v)** decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA.

Na hipótese de, por ocasião do encerramento da Oferta, a demanda apurada junto a Investidores para subscrição e integralização de CRA seja inferior a 120.000 (cento e vinte mil) CRA, a Devedora fica desde já autorizada a reduzir o valor nominal do CDCA previsto na Cláusula 3.1 do Termo de Securitização, mediante formalização de aditamento ao CDCA, sem a necessidade de aprovação da Emissora, de deliberação societária da própria Devedora ou aprovação por Assembleia Geral, nos termos do Termo de Securitização, desde que após referida redução, o novo valor nominal do CDCA não seja inferior ao produto da quantidade de CRA efetivamente colocada junto a investidores pelo Valor Nominal Unitário dos CRA.

Níveis de Concentração dos Créditos do Patrimônio Separado: os Direitos Creditórios do CDCA são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emitente do CDCA.

As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo *quórum* de instalação e de deliberação estabelecido no Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares dos CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares dos CRA ou os Titulares dos CRA, na forma da regulamentação da CVM.

Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12 do Termo de Securitização e neste item, deverá ser convocada Assembleia Geral dos Titulares dos CRA toda vez que a Emissora tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os Titulares dos CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito de tais instrumentos.

Observados os prazos de convocação previstos no Termo de Securitização e neste Prospecto, a Assembleia Geral mencionada acima deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Emissora manifestar-se frente à Devedora e/ou Garantidores, conforme previsto nos Documentos da Operação.

As deliberações tomadas pelos Titulares dos CRA, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos no Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão, quer estes últimos tenham comparecido ou não à Assembleia Geral e, ainda que tenham se absterido de votar, ou votado contra, conforme o caso, devendo ser divulgado pelo Agente Fiduciário o resultado da deliberação aos Titulares dos CRA no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da realização da Assembleia Geral em questão.

Destinação dos recursos

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA, inclusive os recursos adicionais provenientes do exercício da Opção de Lote Adicional serão utilizados exclusivamente pela Emissora para: (i) pagamento do Valor de Desembolso do CDCA, conforme estabelecido no CDCA; (ii) pagamento das Despesas relacionadas à Oferta; e (iii) para formação do Fundo de Despesas, disciplinado nas Cláusulas 9.7 e seguintes do Termo de Securitização. O pagamento do Valor de Desembolso somente será realizado mediante a integralização dos CRA, conforme estabelecido no Termo de Securitização e no CDCA.

Os recursos obtidos pela Devedora em razão do desembolso do CDCA serão por ela utilizados integralmente na gestão ordinária de seus negócios vinculados ao agronegócio, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, em especial com relação ao comércio e industrialização de materiais e insumos, nos termos do objeto social da Devedora e do inciso II, do artigo 3º, da Instrução CVM 600, substancialmente na forma prevista abaixo.

A Devedora destinará a totalidade dos recursos decorrentes da emissão do CDCA na aquisição de matéria prima para a produção de fertilizantes, dentro do prazo dos CRA, conforme detalhado abaixo:

Demonstrativo da aplicação dos recursos oriundos do CDCA		
Mês	Aquisição de Matéria Prima (mercado local)	Aquisição de Matéria Prima (mercado externo)
	R\$	R\$
1º	[0,00] ⁹	[100.000.000,00]
Total	R\$[100.000.000,00]	

Os fertilizantes produzidos com os recursos obtidos pela Devedora com a emissão do CDCA serão por ela comercializados juntos aos seus clientes, os quais são devidamente elegíveis como produtores rurais e/ou cooperativas (conforme caracterizados nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita



Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009) e/ou suas cooperativas, nos termos do artigo 3º, I, §4º, II, da Instrução CVM 600.

As principais matérias primas adquiridas pela Devedora no mercado externo são: Cloreto de Potássio, Fosfato de Monoamônico, Nitrato de Amônio, Nitrato de Cálcio, Sulfato de Amônio, Super Fosfato Triplo, Ulexita e Ureia.

O cronograma indicativo da destinação dos recursos, pela Devedora, é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos, dado o histórico de recursos por ela aplicados no âmbito das atividades vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora de insumos agropecuários, conforme apresentado nas tabelas a seguir:

Aquisição de Matéria Prima		
	Mercado Local	Mercado Externo
01 a 12 de 2018	R\$ 141.301.218,19	R\$ 654.663.837,75
Total	R\$ 795.965.055,94	
01 a 12 de 2019	R\$ 85.057.528,05	R\$ 860.918.640,78
Total	R\$ 945.976.168,83	
01 a 10 de 2020	R\$ 135.359.136,96	R\$ 1.176.680.347,27
Total	R\$ 1.312.039.484,23	

Regime Fiduciário dos Direitos Creditórios do CDCA

Nos termos previstos pelas Leis 9.514 e 11.076 e nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600, a Emissora instituiu Regime Fiduciário sobre os **(i)** Direitos Creditórios do CDCA; **(ii)** Direitos Creditórios do Lastro do CDCA; **(iii)** as Garantias; e **(iv)** valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, na Conta Fundo de Despesas e na Conta Vinculada.

Os **(i)** Direitos Creditórios do CDCA; **(ii)** Direitos Creditórios do Lastro do CDCA; **(iii)** as Garantias; e **(iv)** valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, na Conta Fundo de Despesas e na Conta Vinculada, objeto do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o patrimônio da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados entre si e do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares dos CRA terão o direito de haver seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação do Patrimônio Separado.

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral dos Titulares dos CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

Os bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado: **(i)** responderão pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto no Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares dos CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização.

Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

Para fins do parágrafo único do artigo 23 da Lei 10.931, o Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão registrados para custódia no Custodiante em até 1 (um) Dia Útil contado da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via original do



Termo de Securitização, conforme declaração assinada pelo Custodiante constante no Anexo VIII ao Termo de Securitização.

Administração do Patrimônio Separado

Observado o disposto neste item, a Emissora, em conformidade com as Leis 9.514 e 11.076: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, em até 90 (noventa) dias contados do encerramento, que ocorrerá todo dia 30 de junho, sendo a primeira em 30 de junho de 2021, tudo em conformidade com o artigo 12 da Lei 9.514.

A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

A Emissora ou terceiro que venha realizar a administração do Patrimônio Separado fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die* se necessário. Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, o somatório das taxas de gestão da Emissora previstas no Termo de Securitização representa o percentual anual correspondente a aproximadamente 0,015% do Valor Total da Emissão, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional.

A Taxa de Administração será custeada pelos recursos do Patrimônio Separado, especialmente pelo Fundo de Despesas, e será paga na Data de Emissão dos CRA e em parcelas anuais subsequentes. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares dos CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de em um segundo momento se reembolsarem com a Devedora.

A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ou terceiro que venha realizar a administração do Patrimônio Separado ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.

A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS, **(ii)** PIS; e **(iii)** COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta cláusula fosse incidente.

O Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Despesas, ressarcirá a Emissora ou terceiro que venha realizar a administração do Patrimônio Separado de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares dos CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do CDCA. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA ou Reestruturação de suas características após a Emissão, será devido à Emissora, pela Devedora, caso a demanda seja originada por esta, ou pelo Patrimônio Separado, caso a demanda seja originada pelos Titulares dos CRA, remuneração adicional no valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) por homem-hora de trabalho dedicada à **(i)** execução de garantias dos CRA, e/ou **(ii)** participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 5 (cinco) dias após a comprovação da entrega, pela Emissora, de “relatório de horas” à parte que originou a demanda adicional. Considerando a eventual remuneração adicional prevista nesta Cláusula, no seu limite (cap), o somatório das despesas da Securitizadora passaria a representar o percentual anual de aproximadamente 0,70% do Valor Total da Emissão, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional.

Entende-se por “Reestruturação” a alteração de condições relacionadas **(i)** às garantias, **(ii)** às condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, Data de Vencimento dos CRA, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros, e **(iii)** ao vencimento ou resgate antecipado dos CRA.

O pagamento da remuneração prevista nesta cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

Resgate Antecipado dos CRA

Haverá o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência: **(i)** de vencimento antecipado do CDCA, nos termos da Cláusula 9 do CDCA; **(ii)** adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; ou **(iii)** caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva, nos termos da Cláusula 6.8 do Termo de Securitização; ou **(v)** caso o valor dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA, cujo valor e/ou prazo sejam equivalentes ao valor e/ou prazo do CDCA e dos CRA, seja igual a zero, de maneira unilateral pela Emissora, de acordo com os procedimentos da B3.

Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Evento de Vencimento Antecipado: Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático do CDCA, conforme indicado na Cláusula 9.1.2 do CDCA, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral para que seja deliberada a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular do CDCA, em relação a tais eventos. Caso os Titulares dos CRA, observado os quóruns de instalação previstos na Cláusula 12.6 do Termo de Securitização e deliberação previstos na Cláusula 7.8 do Termo de Securitização, votem por orientar a Emissora a manifestar-se contrariamente ao vencimento antecipado do CDCA, a Emissora deverá assim manifestar-se, sendo certo que em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Geral, em segunda convocação, ou não manifestação dos Titulares dos CRA, o Vencimento Antecipado do CDCA deverá ser declarado, o que acarretará o Resgate Antecipado dos CRA. Adicionalmente, caso ocorra qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático do CDCA, os CRA deverão ser objeto de Resgate Antecipado automático, independentemente de qualquer providência adicional pelos Titulares dos CRA ou pela Emissora.

Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA em decorrência de Inexistência de Direitos Creditórios do Lastro do CDCA. Caso o valor dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA, cujo valor e/ou prazo sejam equivalentes ao valor e/ou prazo do CDCA e dos CRA, seja igual a zero a Devedora deverá proceder ao resgate antecipado obrigatório total do CDCA, e consequentemente dos CRA, acrescido de prêmio flat equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor objeto do resgate antecipado, conforme indicado abaixo:

$$\mathbf{Vresgate = VR + Prêmio}$$

Onde:

Vresgate = Valor do Resgate Antecipado

VR = o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total.

$$\text{Prêmio} = (\text{Taxa}) * (\text{VR})$$

$$\text{Taxa} = 0,0200$$

Oferta de Resgate Antecipado dos CRA

A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento, a partir da Data da Primeira Integralização, realizar oferta de resgate antecipado total dos CRA sempre que a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado do CDCA, nos termos da Cláusula 7 do CDCA.

A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado do CDCA e será operacionalizada mediante publicação de

comunicado específico sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA aos Titulares dos CRA, conforme o caso, no jornal “Estado de São Paulo”, além da divulgação em seu site e do Agente Fiduciário.

A Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA descreverá os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, inclusive: **(a)** a data efetiva para o resgate e pagamento dos CRA a serem resgatados, o que não poderá exceder 60 (sessenta) dias da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; **(b)** o prêmio pelo Resgate Antecipado, caso aplicável, que não poderá ser negativo; e **(c)** demais informações necessárias para tomada de decisão do Titular dos CRA à operacionalização do resgate dos CRA.

Recebida a Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, a Emissora deverá comunicar os Titulares dos CRA sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, tendo o comunicado o dever de refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado do CDCA, nos meios previstos na Cláusula 7.5.1 do Termo de Securitização.

Os Titulares dos CRA deverão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em até 10 (dez) Dias Úteis da data de publicação da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA por meio de carta protocolada, carta ou e-mail encaminhado com aviso de recebimento, sendo que o recebimento de tal correspondência pela Emissora deverá ocorrer dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima previsto. A Devedora terá até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data na qual for informada pela Emissora do volume de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA para realizar o efetivo pagamento da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, observado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

O valor a ser pago pela Emissora a título de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá corresponder ao valor da quantidade de CRA a ser resgatado, acrescido da Remuneração dos CRA, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização (ou a data de pagamento da Remuneração dos CRA, inclusive, até a data do efetivo resgate dos CRA, exclusive, e de eventual prêmio pela Oferta de Resgate Antecipado dos CRA).

A Emissora deverá: **(i)** na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, confirmar ao Agente Fiduciário se haverá o resgate antecipado, bem como a quantidade de CRA que será objeto de resgate, caso exista; e **(ii)** com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3 informando a respectiva data do resgate antecipado.

Os CRA resgatados antecipadamente nos termos da Cláusula 7.5 do Termo de Securitização serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA seguirá os procedimentos adotados pela B3.

A data para realização de qualquer Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

Liquidação do Patrimônio Separado

Conforme previsto na Cláusula 13 do Termo de Securitização, a ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado poderá ensejar a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado:

- (i)** insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;

- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias ou não pecuniárias previstas no Termo de Securitização que dure por mais de 3 (três) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e
- (v) desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

A Assembleia Geral mencionada acima, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRA que representem, 2/3 dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria absoluta dos votos dos Titulares dos CRA em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

A Assembleia Geral prevista no item acima, deverá ser realizada mediante publicação de edital, por 3 (três) vezes, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação. Caso a Assembleia Geral não seja instalada em primeira convocação, será instaurada a Assembleia Geral no prazo de, no mínimo, 8 (oito) dias após a data da segunda convocação, respeitadas as demais regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais de acionistas constantes na Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e do Termo de Securitização.

Em referida Assembleia Geral, os Titulares dos CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado ou por instituição administradora, fixando as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração. O liquidante será a Emissora, caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos Direitos Creditórios do CDCA, bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA, na proporção dos créditos representados pelos CRA em Circulação que cada um deles é titular, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

Na hipótese deste item e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora **(i)** administrar transitoriamente os Créditos do Patrimônio Separado, **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do CDCA, bem como de suas garantias, caso aplicável, **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRA na proporção de CRA detidos, e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do CDCA e garantias eventualmente não realizadas aos Titulares dos CRA, na proporção de CRA detidos por cada um.

A realização dos direitos dos Titulares dos CRA estará limitada ao Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo nenhuma outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

Despesas

Serão de responsabilidade da Devedora, exclusivamente com os recursos do Patrimônio Separado, especialmente com os recursos do Fundo de Despesas, em adição aos pagamentos de amortização programada, Remuneração dos CRA e demais previstos no Termo de Securitização, as quais serão pagas pela Emissora, em nome da Devedora:

- (i) todos os custos e Despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRA, as Despesas descritas no CDCA, incluindo as remunerações e Despesas recorrentes e

- eventuais extraordinárias devidas ao Custodiante, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, à Emissora, B3 e entre outras;
- (ii) todas as Despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como a Emissora, o Custodiante, o Escriturador, a Agência de Classificação de Risco, o Agente Fiduciário e a B3;
 - (iii) das eventuais Despesas com terceiros especialistas, sejam empresas de classificação de risco, advogados, auditores, fiscais, empresas especializadas em cobrança relacionados, com a B3 e com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e realização da Emissão e dos recursos oriundos da Conta Centralizadora integrantes do Patrimônio Separado;
 - (iv) as Despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;
 - (v) de Despesas, diretamente ou indiretamente por meio de reembolso, previstas no CDCA, inclusive, mas sem se limitar, as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais;
 - (vi) das Despesas de registro nos competentes cartórios, inclusive cartórios de registro de imóveis, cartórios de títulos e documentos e juntas comerciais, bem como de eventuais aditamentos aos Documentos da Oferta; e
 - (vii) quaisquer outros honorários, custos e despesas expressamente previstos no Termo de Securitização e atribuídos ao Patrimônio Separado.

Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares dos CRA, que não incidem no Patrimônio Separado, especialmente sobre o Fundo de Despesas, os tributos previstos na Cláusula 17 do Termo de Securitização.

Em caso de vencimento antecipado, de insuficiência de recursos no Fundo de Despesas e/ou não recebimento de recursos da Devedora, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado.

Quaisquer despesas não previstas no Termo de Securitização serão imputadas à Emissora, no âmbito de suas competências, salvo se: (i) tratar de encargos não previstos e que sejam, no entender da Emissora, próprios aos Patrimônios Separados e exigíveis para sua boa administração; e (ii) houver ratificação posterior em deliberação da respectiva Assembleia Geral.

Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA.

Fundo de Despesas

As Despesas listadas na Cláusula 14 do Termo de Securitização e no item acima, se incorridas, serão arcadas exclusivamente, diretamente e/ou indiretamente, pela Devedora e/ou pelos Garantidores, solidariamente, sendo que os pagamentos serão efetivados pela Emissora (por conta e ordem da Devedora), exclusivamente mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas a ser constituído conforme previsto nesta cláusula, com recursos a serem retidos pela Emissora na Conta Fundo de Despesa, na forma abaixo descrita.

Na data de subscrição e integralização dos CRA, para os fins de pagamento das Despesas, a Emissora reterá na Conta Fundo de Despesas a parcela dos recursos recebidos em virtude da integralização dos CRA do Valor do Fundo de Despesas.

Toda vez que, após a verificação mensal pela Emissora a ser realizada no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Emissora fará a recomposição com os recursos do Patrimônio Separado até atingir o Valor Mínimo do Fundo de Despesas, observada a ordem de preferência constante das disposições acima e na Cláusula 8.7 do Termo de Securitização. Realizada a verificação mensal e constatada a insuficiência de valores no

Patrimônio Separado para fazer frente ao do Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Emissora notificará a Devedora, acompanhada da comprovação do valor existente no Fundo de Despesas, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, informando o valor necessário para recomposição do Fundo de Despesas previsto na Cláusula 9 do Termo de Securitização e neste item.

Caso a Devedora e/ou qualquer Garantidor não promovam a recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação enviada pela Emissora, a Emissora poderá utilizar dos recursos da Conta Vinculada para referida recomposição, desde que, exclusivamente, no valor necessário para a recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas. Caso os valores em depósito na Conta Fundo de Despesas, após transferidos todos os valores da Conta Vinculada, não sejam suficientes para a recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Devedora e os Garantidores estarão solidariamente obrigados a recompor o Fundo de Despesas no montante necessário para que o Valor Mínimo do Fundo de Despesas seja observado, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Fundo de Despesas.

A recomposição do Fundo de Despesas prevista acima deverá ocorrer no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pela Emissora à Devedora e aos Garantidores, conforme o caso, nesse sentido, na forma do Anexo IX, conforme o caso, do Termo de Securitização, a qual poderá ser enviada por e-mail.

Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados, pela Emissora, exclusivamente, em Aplicações Financeiras Permitidas.

Caso, quando da quitação integral de todas as obrigações da Devedora no âmbito da Emissão, conforme o caso, e após a quitação de todas as Despesas incorridas, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Emissora deverá transferir o montante excedente para a Conta de Livre Movimentação da Devedora na forma e prazos previstos na Cláusula 14.17.1.8 do CDCA.

Cronograma de Etapas da Oferta

A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista (1)
1.	Pedido de Registro da Oferta na CVM	22/01/2021
2.	Disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores	06/04/2021
3.	Publicação do Aviso ao Mercado	06/04/2021
4.	Início do Período de Reserva e envio de intenção de investimentos	13/04/2021
5.	Cumprimento de Vícios Sanáveis	19/04/2021
6.	Encerramento do Período de Reserva e envio de intenção de investimentos	22/04/2021
7.	Procedimento de Bookbuilding	23/04/2021
8.	Registro da Oferta pela CVM	10/05/2021
9.	Divulgação do Anúncio de Início(2)	11/05/2021
10.	Disponibilização do Prospecto Definitivo	11/05/2021
11.	Procedimento de alocação dos Pedidos de Reserva	11/05/2021
12.	Liquidação Financeira dos CRA	13/05/2021
13.	Data Máxima da Divulgação do Anúncio de Encerramento(3)	14/05/2021
14.	Data Máxima para Data de Início de Negociação dos CRA	14/05/2021

(1) As datas acima indicadas são meramente estimativas, estando sujeitas a atrasos e modificações. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação de oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Caso ocorram alterações das circunstâncias de suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma

poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seção “Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta”, na página 68 deste Prospecto Preliminar.

- (2) Data de Início da Oferta.
- (3) Data Máxima de Encerramento da Oferta, considerando o período de alocação de 6 (seis) meses.

Todas as publicações no âmbito da Oferta, incluindo aquelas previstas no cronograma acima, serão realizadas na forma e nos prazos previstos na seção “Publicidade”, na página 68 deste Prospecto Preliminar.

Registro para Distribuição e Negociação dos CRA

Os CRA serão depositados **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e os CRA custodiados eletronicamente na B3.

Distribuição dos CRA

Os CRA serão objeto de distribuição pública com a intermediação do Coordenador Líder, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, em conformidade com a Instrução CVM 400, com a Instrução CVM 600 e nos termos do Contrato de Distribuição, que poderá convidar Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de ordens, nos termos da Cláusula 20 do Contrato de Distribuição, e poderão ser colocados junto ao Público Alvo somente após a concessão do registro da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400.

Os CRA serão ofertados sob regime de garantia firme de colocação para o montante de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) a ser prestada pelo Coordenador Líder.

A colocação dos CRA oriundos do exercício de Opção de Lote Adicional será conduzida sob o regime de melhores esforços e serão aplicadas as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados.

O prazo limite para o exercício da Garantia Firme pelo Coordenador será até o final do Prazo de Validade da Garantia Firme, sendo que a Garantia Firme será exercida se, e somente se, as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição forem cumpridas e existir, após a divulgação do Anúncio de Início e durante o Período de Colocação, saldo remanescente de CRA não subscrito.

Não será: **(i)** constituído fundo de sustentação de liquidez; **(ii)** firmado contrato de garantia de liquidez para os CRA; ou **(iii)** firmado contrato de estabilização de preços dos CRA no âmbito da Oferta.

No âmbito da Oferta, não serão utilizados instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os Titulares de CRA neste Prospecto e no Termo de Securitização.

Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, a Oferta terá início após: **(i)** o registro da Oferta pela CVM; **(ii)** a divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores.

Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, o Coordenador Líder disponibilizará ao público o Prospecto Preliminar, precedido da divulgação do Aviso ao Mercado.

Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, o Coordenador Líder poderá realizar apresentações a potenciais investidores (*roadshow* e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que o Coordenador Líder

pretenda utilizar em tais apresentações deverão ser previamente submetidos à aprovação ou encaminhados à CVM, conforme o caso.

A distribuição pública dos CRA deverá ser direcionada aos Investidores. Não há limite máximo ou mínimo de aplicação em CRA, respeitado o Valor Total da Emissão. O Coordenador Líder, com anuência da Emissora, organizará a colocação dos CRA por critérios objetivos perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

Alocação da Oferta

Até a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o Coordenador Líder realizará procedimento de consolidação de todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimento recebidos até tal data. Caso na data do Procedimento de *Bookbuilding* seja verificado que os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento admitidos foram em valor superior ao Valor Total da Emissão, serão atendidos os pedidos de reserva e as intenções de investimento que indicarem a menor taxa, adicionando-se os pedidos de reserva e as intenções de investimento que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os pedidos de reserva e todas as intenções de investimento admitidos que indicarem a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas respectivas intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.

Público Alvo da Oferta

Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores, conforme definido nos artigos 9º-B e 9º-C da Instrução CVM 539, sendo admitida, ainda, a participação de Pessoas Vinculadas.

Roadshow e Procedimento de Bookbuilding

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, será aceita a participação de investidores da Oferta que são Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*.

Caso haja excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Prazo Máximo de Colocação

O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400, encerrando-se, de qualquer forma, até 15 de junho de 2021.

Preço de Integralização e Forma de Integralização

Os CRA serão integralizados à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário. Todos os CRA serão subscritos e integralizados em uma única Data de Integralização. O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3: **(i)** nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e **(ii)** para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme Termo de Securitização.

Inadequação do Investimento

O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: **(i)** não sejam considerados qualificados, nos termos da regulamentação aplicável; **(ii)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(iii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola.

Multa e Juros Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Titulares de CRA, de acordo com o Termo de Securitização, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, além da remuneração devida, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e **(ii)** multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações, acrescido da remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, conforme o caso, nas hipóteses previstas no CDCA e/ou no Termo de Securitização.

Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação aos CRA, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso a respectiva data de vencimento não seja Dia Útil.

Publicidade

Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares dos CRA, deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal de grande circulação geralmente utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, qual seja o “Estado de São Paulo”, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 2 (dois) dias antes da sua ocorrência.

A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares dos CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto nesta cláusula não inclui “atos e fatos relevantes”, que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM 358.

As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta

A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: **(i)** esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou **(ii)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

A CVM deverá proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada.

Findo o prazo acima referido sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do referido registro.

A Emissora e o Coordenador Líder deverão dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio.

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do

pedido de registro da Oferta, que acarrete aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta.

Em caso de revogação da Oferta os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, sendo que os valores eventualmente depositados pelos investidores serão devolvidos pela Emissora e/ou pelo Coordenador Líder, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da referida comunicação.

A Emissora e/ou o Coordenador Líder podem requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta, existentes na data do pedido de registro de distribuição, ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta.

Adicionalmente, a Emissora e/ou o Coordenador Líder podem modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400.

Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio do mesmo instrumento utilizado para divulgação do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. Após a divulgação do anúncio com a modificação dos termos da Oferta, o Coordenador Líder somente aceitará ordens daqueles Investidores que estejam cientes dos termos do referido anúncio.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta serão comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação a respeito da modificação, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção da sua aceitação em caso de silêncio. Em caso de desistência da aceitação da Oferta pelo investidor em razão de revogação ou qualquer modificação na Oferta, os valores eventualmente depositados pelo investidor desistente serão devolvidos pela Emissora e/ou o Coordenador Líder, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data em que em receber a comunicação enviada pelo investidor de revogação da sua aceitação.

Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficaz a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

Procedimentos de Verificação de Cumprimento das Obrigações dos Prestadores de Serviço

A Emissora dispõe de regras e procedimentos adequados, devidamente previstos nos respectivos contratos de prestação de serviço, os quais incluem, sem prejuízo das disposições específicas de cada contrato de prestação de serviços: **(i)** o envio de informações periódicas; e **(ii)** a obrigação de envio de notificações em casos extraordinários, que lhe permitirão o efetivo controle e diligência do cumprimento das obrigações dos prestadores de serviços da Oferta, nos termos dos Documentos da Operação.

Diante do descumprimento de obrigações por parte dos prestadores de serviços da Oferta, poderá a Emissora proceder à sua substituição, conforme previsto no item "Critérios e Procedimentos para Substituição", abaixo, e nos respectivos contratos de prestação de serviço.

Agência de Classificação de Risco

Os CRA não foram e não serão submetidos à apreciação de agência de classificação de risco.

Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

A Assembleia a que se refere o parágrafo acima poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares dos CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM, nos termos do artigo 7º, parágrafo primeiro, da Instrução CVM 583. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do termo final do prazo referido na cláusula acima, caberá à Emissora efetuar-la no dia imediatamente seguinte, observado o artigo 24 da Instrução CVM 600.

A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do Termo de Securitização, acompanhada da sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM 583.

O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, maioria absoluta dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela Cláusula 12 do Termo de Securitização.

Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do parágrafo 3º do artigo 7º, da Instrução CVM 583.

O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e do Termo de Securitização.

A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao Termo de Securitização.

Auditor Independente da Emissora

O Auditor Independente da Emissora foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600. Para o exercício de 2021, os serviços prestados pelo Auditor Independente da Emissora foram contratados pelo valor previsto de R\$6.300,00 (seis mil e trezentos reais) anuais, reajustado pelo IGP-M ou, na falta deste ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, o qual corresponde aproximadamente a 0,006%, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional.

Nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 308, os auditores independentes não podem prestar serviços para um mesmo cliente, por prazo superior a cinco anos consecutivos, exigindo-se um intervalo mínimo de três anos para a sua recontração, exceto caso: (i) a companhia auditada possua comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente (instalado no exercício social anterior à contratação do auditor independente); e (ii) o auditor seja pessoa jurídica (sendo que, nesse caso, o auditor independente deve proceder à rotação do responsável técnico, diretor, gerente e de qualquer outro integrante da equipe de auditoria com função de gerência, em período não superior a cinco anos consecutivos, com intervalo mínimo de três anos para seu retorno).

Tendo em vista que a Emissora não possui comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente, a Emissora tem por obrigatoriedade trocar o auditor independente a cada período de cinco anos. Ainda em atendimento ao artigo 23 da Instrução CVM 308, a Emissora não contrata os auditores

independentes para a prestação de serviços de consultoria que possam caracterizar a perda de sua objetividade e independência.

Adicionalmente, independente do atendimento a obrigação normativa, um dos motivos de maior preponderância, para a administração da Emissora, na seleção, contratação e, quando o caso, substituição de empresa de auditoria independente, é a experiência, o conhecimento acumulado, a familiaridade da mesma em relação ao mercado financeiro, em particular aos produtos de securitização e outros produtos que envolvem o mercado financeiro de forma geral, além da qualidade na prestação de serviços. Havendo prejuízos em tais qualidades, a Emissora deverá estabelecer os novos padrões de contratação.

O Auditor Independente da Emissora poderá ser substituído por deliberação em Assembleia Geral.

B3

A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral, nos seguintes casos: **(i)** se falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimento de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; **(ii)** se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados.

Os Titulares dos CRA, mediante aprovação da Assembleia Geral, poderão requerer a substituição da B3 em hipóteses diversas daquelas previstas acima, observado que tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização.

Escriturador e Custodiante

A Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., atuando nesta Oferta como Custodiante, fará jus a remuneração de (i) R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em parcela única, à título de Agente Registrador do Lastro; e (ii) R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), mensais. Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a despesa mensal representa o percentual anual correspondente a 0,014% do Valor Total da Emissão, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional. As parcelas serão reajustadas anualmente pelo IPCA ou, na falta deste ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo.

A Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., atuando nesta Oferta escriturador, fará jus a remuneração de (i) R\$ 1.000,00 (mil reais), em parcela única, à título de implantação; e (ii) R\$500,00 (quinhentos reais), mensais. Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a despesa mensal representa o percentual anual correspondente a 0,006% do Valor Total da Emissão, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional. As parcelas serão reajustadas pelo IPCA ou, na falta deste ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, após a vigência de 1 (um) ano do Contrato de Escrituração.

O Escriturador e Custodiante poderão ser substituídos mediante aprovação em Assembleia Geral.

A substituição do Escriturador ou Custodiante deverá ser comunicada mediante notificação por escrito com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência enviada ao Agente Fiduciário. As parcelas serão reajustadas anualmente pelo IPCA ou, na falta deste ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo.

Banco Liquidante

O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA, executados por meio do sistema da B3, nos termos da Cláusula 2.8 do Termo de Securitização. A remuneração do Banco Liquidante será arcada pela Emissora com recursos próprios. A remuneração do Banco Liquidante será arcada pela Emissora com recursos próprios.

A substituição do Banco Liquidante deverá ser deliberada em Assembleia Geral.

Tributação dos CRA

Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto Preliminar para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, conforme estabelece a Instrução Normativa RFB 1.585, com alterações posteriores, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Com a edição do Decreto nº 8.426/2015, alterado pelo Decreto nº 8.451/2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas sujeitas ao regime não cumulativo do PIS e da COFINS em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de julho de 2015 estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4%, respectivamente. Com relação aos investimentos, inclusive por meio de fundos de investimento, de titularidade de instituição financeira, agências de fomento, sociedade de seguro, de previdência e de capitalização, sociedade corretora de títulos e valores mobiliários ou sociedade de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezessete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. Em 6 de outubro de 2015 foi publicada a Lei nº. 13.169, por meio da qual a alíquota da CSLL aplicável às instituições financeiras e equiparadas foi majorada para 20% (vinte por cento) até 31 de dezembro de 2018, com produção de efeitos a partir de 1º de setembro de 2015.

De acordo com o artigo 14 da Instrução Normativa RFB 1.585, os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital, auferidos pelas carteiras de fundos de investimentos (exceto fundos imobiliários) estão, em regra, isentas de imposto de renda.

Ainda, em relação às instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão, em regra geral, sujeitos a Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 1.285/2012, com alterações posteriores.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil - RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº. 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA (IN RFB nº 1.585/15).

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei nº 8.981, com a redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995).

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Em relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior, aplica-se, como regra geral, o mesmo tratamento cabível em relação aos rendimentos e ganhos percebidos pelos residentes no País. Por sua vez, há um regime especial de tributação aplicável aos rendimentos e ganhos auferidos pelos investidores não residentes cujos recursos adentrarem o País de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014) e que não sejam residentes em jurisdição com tributação favorecida. Nessa hipótese, os rendimentos auferidos por investidores estrangeiros estão sujeitos à incidência do imposto de renda, à alíquota de 15%. Os ganhos de capital auferidos pelos investidores em questão em operações realizadas em bolsa de valores, mercadorias, futuros ou assemelhadas não estão sujeitos à incidência do imposto sobre a renda. A remuneração produzida pelos certificados de recebíveis do agronegócio detidos por pessoas físicas residentes no exterior, inclusive em país com tributação favorecida nos termos do art. 24 da Lei nº 9.430, de 1996 estará isenta do imposto de renda.

Imposto sobre Operações de Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Informações Adicionais

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora e a presente Oferta poderão ser obtidos junto à Emissora, ao Coordenador Líder, à B3 e/ou à CVM.

O COORDENADOR LÍDER RECOMENDA AOS INVESTIDORES INTERESSADOS NA REALIZAÇÃO DOS PEDIDOS DE RESERVA OU DAS INTENÇÕES DE INVESTIMENTO QUE (I) LEIAM CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NO PEDIDO DE RESERVA, ESPECIALMENTE OS PROCEDIMENTOS

RELATIVOS À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTE PROSPECTO, ESPECIALMENTE NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, A PARTIR DA PÁGINA 95, QUE TRATA, DENTRE OUTROS, SOBRE OS RISCOS AOS QUAIS A OFERTA ESTÁ EXPOSTA; (II) VERIFIQUEM COM O COORDENADOR LÍDER OU PARTICIPANTE ESPECIAL, ANTES DE REALIZAR O SEU PEDIDO DE RESERVA, A NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE RECURSOS EM CONTA CORRENTE OU CONTA DE INVESTIMENTO NELE ABERTA E/OU MANTIDA, PARA FINS DE GARANTIA DO PEDIDO DE RESERVA; E (III) ENTREM EM CONTATO COM O COORDENADOR LÍDER OU PARTICIPANTE ESPECIAL PARA OBTER INFORMAÇÕES MAIS DETALHADAS ACERCA DOS PRAZOS ESTABELECIDOS PARA A REALIZAÇÃO DO PEDIDO DE RESERVA OU, SE FOR O CASO, PARA A REALIZAÇÃO DO CADASTRO NO COORDENADOR LÍDER OU PARTICIPANTE ESPECIAL, TENDO EM VISTA OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS ADOTADOS PELO RESPECTIVO COORDENADOR. UMA VEZ ENCERRADA A OFERTA, O COORDENADOR LÍDER OU PARTICIPANTE ESPECIAL DIVULGARÁ O RESULTADO DA OFERTA MEDIANTE PUBLICAÇÃO DO ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO.

8. DECLARAÇÕES

Declaração da Emissora

A Emissora declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, do artigo 11, parágrafo 1º, inciso III da Instrução CVM 600, e das Leis 9.514 e 11.076, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que:

- (i) é responsável pela veracidade, consistência, correção, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta, tendo verificado a legalidade e a ausência de vícios na Oferta e na emissão dos CRA;
- (ii) este Prospecto contém e o Termo de Securitização e o Prospecto Definitivo conterão as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores a serem ofertados, da Emissora e da Devedora, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iv) este Prospecto foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 600;
- (v) nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076, será instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre outros valores a eles vinculados e/ou depositados na Conta Centralizadora; e
- (vi) verificou com diligência a legalidade e ausência de vícios da operação, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Prospecto Preliminar e no Termo de Securitização.

Declaração do Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário declara, nos termos do artigo 5º, da Instrução CVM 583 e do artigo 11, parágrafo 1º, inciso III da Instrução CVM 600, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que atestou, em conjunto com a Emissora, a legalidade e a ausência de vícios da operação e tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que:

- (i) verificou, em conjunto com a Emissora e com o Coordenador Líder, a legalidade e a ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Prospecto e no Termo de Securitização; e
- (ii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583.

Declaração do Coordenador Líder

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 e artigo 11, parágrafo 1º, inciso III da Instrução CVM 600:

- (i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta, tendo verificado a legalidade e a ausência de vícios na Oferta e na emissão dos CRA;

- (ii) este Prospecto e o Termo de Securitização contêm e o Prospecto Definitivo conterão as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores a respeito dos CRA a serem ofertados, da Emissora e da Devedora, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (i) as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da companhia aberta que integram este Prospecto ou que venham a integrar o Prospecto Definitivo, são e serão suficientes, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iv) este Prospecto foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 600; e
- (v) verificou, em conjunto com a Emissora e com o Agente Fiduciário, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com elevados padrões de diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Prospecto e no Termo de Securitização.

9. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO CDCA

Os Direitos Creditórios do CDCA vinculados aos CRA, bem como as suas características específicas, estão descritos no CDCA e constantes do Anexo I ao Termo de Securitização, nos termos do artigo 9º e do Anexo 11-I da Instrução CVM 600, em adição às características gerais descritas na Cláusula Segunda do Termo de Securitização.

A Devedora emitiu o CDCA em favor da Emissora, que os vinculou aos CRA.

Os Direitos Creditórios do CDCA contam com as seguintes características:

Valor Total dos Direitos Creditórios do CDCA

Os Direitos Creditórios do CDCA terão valor total de, inicialmente, R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), correspondente ao valor nominal do CDCA. Na hipótese de, por ocasião do encerramento da Oferta, a demanda apurada junto a investidores para subscrição e integralização dos CRA ser inferior a 120.000 (cento e vinte mil) CRA, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão dos CRA, a Devedora fica desde já autorizada a reduzir o Valor Nominal do CDCA, mediante formalização de aditamento ao CDCA, sem a necessidade de aprovação da Securitizadora, de deliberação societária da própria Devedora ou aprovação por assembleia de titulares dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, desde que após referida redução o novo valor nominal do CDCA não seja inferior ao produto da quantidade de CRA efetivamente colocada junto a investidores pelo valor nominal unitário dos CRA na Data de Emissão dos CRA.

Lastro do CDCA

O CDCA terá como lastro, direitos creditórios de titularidade da Devedora, decorrentes do fornecimento de insumos e materiais, nos termos do Contrato de Fornecimento, conforme detalhados no Anexo I do CDCA e representando 100% (cem por cento) dos direitos creditórios totais decorrentes do Contrato de Fornecimento.

Vinculação à Emissão dos CRA

Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do CDCA, as Garantias, a Conta Centralizadora, os Créditos Cedidos Fiduciariamente na Conta Vinculada e todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no Termo de Securitização.

Os Direitos Creditórios do CDCA serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em razão de outras obrigações da Emissora.

Veracidade e Qualidade dos Direitos Creditórios dos CDCA

A Emissora e o Coordenador Líder permanecerão responsáveis pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas neste Prospecto e no Termo de Securitização, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400/03 e do inciso III do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução CVM nº 600, o que inclui a caracterização dos devedores ou credores dos Direitos Creditórios do CDCA como produtores rurais e/ou cooperativas de produtores rurais, bem como das atividades que deram origem aos referidos Direitos Creditórios do CDCA como atividades de produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária.

Autorização

A emissão do CDCA e a assinatura dos demais documentos relacionados à Emissão foram aprovados em reunião de sócios da Devedora, realizada em 1 de abril de 2021, cuja ata encontra-se em processo de arquivamento na JUCESP.

Remuneração do CDCA

A partir da Data da Primeira Integralização, sobre o Valor Nominal Atualizado ou seu saldo, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes ao maior valor entre: (i) o IPCA + 5,95% (cinco inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, nos termos da Cláusula 5 do CDCA; e (ii) o Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional Série B – NTN-B, com vencimento em 15 de agosto de 2024, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de um spread equivalente a 4,20% (quatro inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois dias úteis) conforme vier a ser definido no Procedimento de Bookbuilding a ser conduzido pelo Coordenador Líder.

A Remuneração do CDCA será paga conforme datas previstas no Anexo II do CDCA.

Amortização Programada

A Devedora estará obrigada a realizar o pagamento do Valor Nominal Atualizado do CDCA ou seu saldo, em moeda corrente nacional, nas datas de pagamento previstas no Anexo II do CDCA, devendo ser realizado pela Devedora tempestivamente diretamente na Conta Centralizadora, ou mediante transferência da Conta Vinculada para a Conta Centralizadora.

A Emissora informará à Devedora, com antecedência mínima de 1 (um) Dia Útil imediatamente anteriores a cada data de pagamento do CDCA e/ou data de pagamento de remuneração do CDCA, conforme o caso, o valor a ser pago pela Devedora na respectiva data de pagamento do CDCA e/ou data de pagamento de remuneração do CDCA, conforme o caso, mediante envio de e-mail aos seguintes endereços eletrônicos: (i) christyan.busato@adufertil.com.br; e (ii) c.silva@adufertil.com.br.

Datas de Pagamento de Remuneração do CDCA e Datas de Pagamento de Amortização do CDCA

O Valor Nominal Atualizado ou seu saldo, conforme o caso, será amortizado em 7 (sete) parcelas, nos meses de maio e novembro de cada ano (excetuado o ano de emissão deste CDCA), conforme tabelas constantes no Anexo II, a partir de 13 de maio de 2022 e até a Data de Vencimento, conforme o caso.

Ressalvadas as hipóteses de decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes do CDCA e/ou resgate antecipado do CDCA, os pagamentos da remuneração do CDCA acontecerão nas seguintes datas:

Período	Datas de Pagamento da Remuneração do CDCA
1	12/11/2021
2	13/05/2022
3	14/11/2022
4	12/05/2023
5	14/11/2023
6	14/05/2024
7	14/11/2024
8	14/05/2025

A Remuneração deverá ser paga em 8 (oito) parcelas nos meses de novembro e maio de cada ano, sendo a primeira em 12 de novembro de 2021 e a última na Data de Vencimento, a cada Data de Pagamento.

Ressalvadas as hipóteses de decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes do CDCA e/ou resgate antecipado do CDCA, o pagamento do Valor Nominal Atualizado do CDCA ou seu saldo, conforme o caso, acontecerá nas seguintes datas:

Período	Datas de Amortização Programada do CDCA	Percentual de Amortização do Principal
1	13/05/2022	14,29%
2	14/11/2022	16,67%
3	12/05/2023	20,00%
4	14/11/2023	25,00%
5	14/05/2024	33,33%
6	14/11/2024	50,00%
7	14/05/2025	100,00%

Atualização Monetária dos Direitos Creditórios do Agronegócio

O Valor Nominal do CDCA ou seu saldo, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da Data da Primeira Integralização ou desde a Data de Aniversário imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, até a próxima Data de Aniversário, exclusive, pela variação do IPCA, de acordo com a fórmula prevista no CDCA, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal do CDCA ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente.

Prazo e Data de Vencimento do CDCA

1.463 (mil quatrocentos e sessenta e três) dias corridos para o CDCA, vencendo-se estes, portanto, em 14 de maio de 2025, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes do CDCA ou resgate antecipado do CDCA, conforme aplicável.

Procedimentos de Cobrança do CDCA

Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Cláusula 9 do CDCA, sem o pagamento dos valores devidos pela Devedora em decorrência do CDCA, ou ainda, se observadas as previsões do Termo de Securitização quanto ao vencimento antecipado da emissão dos CRA, a Emissora poderá executar ou excutir o CDCA, os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA e as Garantias oferecidas pela Devedora pelos Garantidores e/ou por terceiros, conforme for o caso, observado o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA, podendo para tanto promover, de forma simultânea ou não: **(i)** a execução do CDCA; e **(ii)** a excussão das Garantias, aplicando, em qualquer caso, o produto de tal venda ou excussão na amortização do saldo devedor do CDCA e dos demais encargos moratórios e penalidades devidas, observado o disposto na Cláusula 10.2 do CDCA.

Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado do CDCA, a Devedora e/ou os Garantidores obrigam-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Atualizado do CDCA, ou saldo do Valor Nominal Atualizado do CDCA, conforme o caso, acrescido da devida remuneração do CDCA, calculados *pro rata temporis* desde a última data de pagamento ou, se não houver pagamento anterior, da Data da Primeira Integralização até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos do CDCA em até 2 (dois) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pela Securitizadora à Devedora e/ou aos Avalistas, sob pena de ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

O pagamento dos Direitos Creditórios do CDCA deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no Anexo II do Termo de Securitização. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do CDCA em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, nos termos do Termo de Securitização, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, desde que aprovado dessa forma em Assembleia Geral, conforme previsto no Termo de Securitização. Adicionalmente, e sem prejuízo da obrigação primária de cobrança e execução dos Direitos Creditórios do CDCA pela Emissora, o Agente Fiduciário nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, deverá realizar os

procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do CDCA, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, sem ordem de preferência ou subordinação entre si, permanecendo segregados de outros recursos. Os custos decorrentes da cobrança dos Direitos Creditórios do CDCA inadimplidos serão arcadas pelo Patrimônio Separado. Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do CDCA inadimplidos.

Garantias

Os Direitos Creditórios do CDCA contam com as seguintes Garantias: **(i) Aval**; e **(ii) Cessão Fiduciária** de Direitos Creditórios. As Garantias possuem as seguintes características:

Cessão Fiduciária

Em garantia ao fiel e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a Devedora constituiu, em favor da Emissora, a Cessão Fiduciária sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

Os Créditos Cedidos Fiduciariamente, outorgados em garantia à Emissora, deverão representar o montante equivalente a, no mínimo, a Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, conforme apurações a serem realizadas pela Emissora nos termos e nos prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, até que todas as obrigações relacionadas ao CDCA e, conseqüentemente, aos CRA, sejam cumpridas, conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária e no Termo de Securitização. Para fins de apuração da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, será considerada a fórmula descrita no Contrato de Cessão Fiduciária.

No caso de perda ou deterioração das Garantias que fiquem abaixo da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, obriga-se a Devedora a notificar e informar por escrito à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, os fatos que acarretaram a perda ou deterioração de referidas Garantias, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis do seu conhecimento a respeito da perda ou deterioração das Garantias, bem como providenciar, em até 10 (dez) Dias Úteis nos termos previstos nos Documentos da Operação, prorrogáveis por igual período, desde que a Devedora comprove à Emissora, em forma e teor satisfatórios à Emissora, que está tomando todas as medidas necessárias à efetivação do disposto neste parágrafo, o reforço das Garantias ou, ainda, a sua substituição, para que sejam reestabelecidas as razões de garantia, observado o disposto na Cláusulas 2.7.4 e 6.3 do CDCA. Para que não parem dúvidas, as providências acima contemplam o efetivo aperfeiçoamento do reforço ou da substituição das Garantias, nos termos da legislação aplicável.

Aval

O CDCA contará com garantia fidejussória, prestada pelos Garantidores, na modalidade de Aval, na forma regulada pelo CDCA, por meio da qual os Garantidores, no limite de até 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão por Avalista, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de avalistas, principais pagadores e responsáveis solidários com relação a todas as obrigações principais e acessórias da Devedora para com a Emissora, conforme estabelecidas no CDCA.

Nos termos da Lei Uniforme de Genebra, os Garantidores, na condição de devedores solidários e principais pagadores, juntamente com a Devedora, perante a Emissora, para o adimplemento da obrigação de pagamento constante no CDCA, assinarão o CDCA, conforme o caso, e declararão estar cientes e autorizarão a outorga da presente garantia, aceitando todos os termos, condições e responsabilidades que daí advenham, sem a existência de qualquer benefício de ordem e de divisão entre a Devedora e os Garantidores.

O Aval considera-se prestado a título oneroso, de forma que possui interesse econômico no resultado da operação, desta se beneficiando.

O Aval entrará em vigor na Data de Emissão do CDCA e permanecerá válido e vigente em todos os seus termos enquanto persistirem quaisquer obrigações ou responsabilidades para com a Emissora em decorrência do CDCA, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

Cabe à Emissora, em benefício do Patrimônio Separado, requerer a execução, judicial ou extrajudicial, do Aval. O Aval poderá ser executado e exigido quantas vezes forem necessárias para a integral liquidação dos valores devidos, contra os Garantidores. A não-excussão, total ou parcial, do Aval, ou sua excussão tardia, não ensejará, em hipótese nenhuma, perda do direito de excussão do Aval pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, e/ou pelos titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 8.5.1 do CDCA.

Oferta de Resgate Antecipado do CDCA

A Devedora poderá realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total do CDCA, com o consequente cancelamento do CDCA em caso de resgate, de acordo com os termos e condições previstos abaixo.

A Devedora deverá comunicar à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado do CDCA, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado do CDCA, inclusive: **(i)** a data efetiva para o resgate e pagamento do CDCA a serem resgatados, o que não poderá exceder 60 (sessenta) dias da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado do CDCA; **(ii)** o Prêmio de Resgate, caso aplicável, o qual não poderá ser negativo; e **(iii)** demais informações sobre a Oferta de Resgate Antecipado do CDCA necessárias para tomada de decisão pelos titulares dos CRA em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

Recebida a Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado do CDCA, a Emissora deverá comunicar os titulares dos CRA, com cópia ao Agente Fiduciário, sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, tendo o comunicado o dever de refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado do CDCA, por meio de publicação de comunicado específico sobre a Oferta de Resgate Antecipado do CDCA aos titulares dos CRA no jornal “Estado de São Paulo” e divulgação em seu site e do Agente Fiduciário, conforme estabelecido na Cláusula 7.6.1 do Termo de Securitização.

Os titulares dos CRA deverão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em até 10 (dez) Dias Úteis da data de publicação da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA por meio de carta protocolada ou carta/e-mail encaminhado com aviso de recebimento, sendo que o recebimento de tal correspondência pela Emissora deverá ocorrer dentro do Prazo de Adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. A Emissora deverá aderir à Oferta de Resgate Antecipado do CDCA na quantidade equivalente à quantidade de CRA que os titulares dos CRA tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, ou seja, se a adesão for da totalidade dos titulares dos CRA haverá o resgate total do CDCA. Todavia caso a adesão seja parcial, ocorrerá a amortização extraordinária proporcional do CDCA, na proporção dos titulares de CRA que tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. Essa adesão deverá ser informada à Devedora em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do término do Prazo de Adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sendo que a Devedora terá até 5 (cinco) Dias Úteis para realizar o efetivo pagamento do resgate do CDCA, observado o prazo previsto na Cláusula 7.1.1 do CDCA.

O valor a ser pago pela Devedora a título de resgate, decorrente de Oferta de Resgate Antecipado do CDCA deverá corresponder ao valor da quantidade de CRA a ser resgatada, acrescido da Remuneração dos CRA, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização (ou a data de pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso), inclusive, até a data do efetivo resgate dos CRA, exclusive, e de eventual prêmio pelo resgate antecipado.

A data para realização de qualquer Oferta de Resgate Antecipado do CDCA deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

Vencimento Antecipado

Será considerado como um Evento de Resgate Antecipado dos CRA, o vencimento antecipado do CDCA, observados os parágrafos abaixo, conforme as hipóteses previstas no CDCA, a seguir descritas.

São causas de vencimento antecipado automático do CDCA e, conseqüentemente de resgate antecipado dos CRA:

- (i) rescisão, resilição ou qualquer outra forma de extinção do CDCA e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária durante a vigência dos CRA;
- (ii) descumprimento, pela Devedora e/ou pelos Garantidores, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada com o CDCA e/ou com os demais Documentos da Operação não sanada no prazo de até 3 (três) Dias Úteis do respectivo inadimplemento, sem prejuízo da incidência de Encargos Moratórios e/ou da Remuneração, conforme aplicável, incidentes após o vencimento das respectivas obrigações pecuniárias até seu efetivo pagamento pela Devedora e/ou pelos Garantidores;
- (iii) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária, de qualquer valor, da Devedora e/ou de quaisquer de suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias e/ou dos Garantidores e/ou de quaisquer de suas Controladas, sociedades sob controle comum e/ou Coligadas;
- (iv) rescisão, resilição, término, extinção ou alteração do Contrato de Fornecimento ou de qualquer outro contrato de fornecimento que venha a ser lastro do CDCA, exceto nos casos expressamente permitidos nos termos do CDCA;
- (v) provarem-se insuficientes, falsas, incorretas ou enganosas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Devedora e/ou pelos Garantidores no CDCA e/ou nos demais Documentos da Operação, conforme o caso, desde que tais declarações ou garantias não sejam corrigidas ou sanadas em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu conhecimento pela Devedora e/ou pelos Garantidores;
- (vi) pedido de recuperação judicial ou submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, de extinção, de liquidação, de dissolução, de declaração de insolvência ou de falência formulado pela Devedora ou qualquer de suas Controladoras ou Controladas e/ou Coligadas e/ou pelos Garantidores;
- (vii) (a) extinção, liquidação ou dissolução da Devedora; ou (b) declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Devedora, qualquer de suas Controladoras ou Controladas, e/ou Coligadas e/ou dos Garantidores ou mecanismos similares em outras jurisdições;
- (viii) a ocorrência de qualquer evento que para os fins da legislação aplicável à época na qual ocorrer o evento tenha os mesmos efeitos jurídicos da decretação da insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora e/ou dos Garantidores ou qualquer de suas Controladoras diretas ou Controladas, sociedades sob controle comum e/ou Coligadas, desde que não elididas no prazo legal;
- (ix) comprovado descumprimento, pela Devedora e/ou Garantidores e/ou de quaisquer de suas Controladas ou Coligadas, de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral ou administrativa, contra a Devedora e/ou Garantidores e/ou quaisquer de suas Controladas ou Coligadas, não sanado em prazo eventualmente concedido pela autoridade responsável;
- (x) protesto de títulos contra a Devedora ou qualquer de suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Coligadas e/ou os Garantidores ou qualquer de suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Coligadas, em valor individual ou agregado,

igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto se sanado no prazo legal ou tiver sido validamente comprovado à Securitizadora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis que (a) o protesto ou a inserção foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; (b) o protesto ou a inserção for cancelado ou suspenso; (c) forem prestadas garantias em juízo, ou ainda, (d) o montante protestado foi devidamente quitado pela parte contra a qual o protesto foi realizado;

- (xi) distribuição e/ou pagamento, pela Devedora e/ou Garantidores, conforme aplicável, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso a Devedora e/ou quaisquer dos Garantidores estejam em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nos Documentos da Operação e/ou descumprindo os índices financeiros aqui previstos;
- (xii) redução do capital social da Devedora, nos termos do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se a redução de capital ocorrer exclusivamente para fins de absorção de prejuízos e seja limitada ao valor das perdas;
- (xiii) alteração ou modificação (a) do objeto social da Devedora de forma a alterar as atuais atividades principais da Devedora ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pelos Avalistas de avalizar este CDCA e (b) do dividendo mínimo obrigatório constante do contrato social da Devedora;
- (xiv) na hipótese da Devedora e/ou o Garantidores, direta ou indiretamente, tentarem ou praticarem qualquer ato visando a anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, o CDCA e/ou o Contrato de Fornecimento ou qualquer das cláusulas dos demais Documentos da Operação;
- (xv) caso qualquer dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA que venham a substituir o Contrato de Fornecimento não venha a ser devidamente formalizado, conforme exigido pela legislação aplicável;
- (xvi) caso qualquer dos documentos comprobatórios do CDCA ou da emissão dos CRA seja, por qualquer motivo, rescindido, resilido, terminado, extinto ou insuficiente para a composição do Direitos Creditórios do Lastro do CDCA;
- (xvii) invalidade, nulidade, ineficácia ou exequibilidade dos Documentos da Operação;
- (xviii) não utilização, pela Devedora, dos recursos líquidos obtidos com a emissão nos termos dos Documentos da Operação;
- (xix) (a) transferência direta ou indireta do controle da Devedora; e (b) liquidação ou dissolução da Devedora e/ou insolvência dos Garantidores;
- (xx) cessão, promessa de cessão ou qualquer outra forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora e/ou pelos Garantidores, de quaisquer obrigações em relação aos Documentos da Operação, exceto se previamente autorizado nos Documentos da Operação ou pela Securitizadora, conforme deliberação em Assembleia Geral de titulares dos CRA;
- (xxi) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência das Garantias pela Devedora e/ou Garantidores, bem como constituição de qualquer outro Ônus sobre as Garantias;
- (xxii) caso seja constatado qualquer vício, invalidade, ou ineficácia na constituição das Garantias, não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis; e/ou

(xxiii) não atendimento, após decorridos eventuais prazos de cura previstos nos Documentos de Operação, das obrigações de reforço e/ou complemento da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, observado o disposto no CDCA.

São causas de vencimento não automático do CDCA e, conseqüentemente, de resgate antecipado dos CRA nas hipóteses previstas na cláusula 9.2 do CDCA e abaixo transcritas:

- (i) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação não-pecuniária, principal ou acessória, relacionada com o CDCA e/ou os demais Documentos da Operação, desde que não sanada no prazo previsto no respectivo documento, ou, em caso de omissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da comunicação do referido descumprimento: (a) pela Devedora e/ou Garantidores à Emissora; ou (b) pela Emissora à Devedora e/ou Garantidores, conforme o caso, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico nos Documentos da Operação;
- (ii) caso a Devedora deixe de ter auditadas suas demonstrações financeiras por qualquer dos seguintes auditores independentes: BDO RCS Auditores Independentes SS, PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, Ernst & Young Auditores Independentes S/S, Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes ou KPMG Auditores Independentes, ou as empresas que vierem a sucedê-las em razão de qualquer operação de reestruturação societária;
- (iii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente os ativos relevantes da Devedora e/ou de qualquer do Garantidores e/ou qualquer Controlada;
- (iv) inobservância das obrigações estabelecidas pela legislação socioambiental e criminal aplicável, bem como pelos Princípios do Equador, se aplicável;
- (v) existência de sentença condenatória relativamente à prática de atos pela Devedora e/ou pelo Garantidores, que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como ao crime contra o meio ambiente;
- (vi) interrupção das atividades da Devedora por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente, exceto se decorrentes de determinações emanadas por órgão competente, exclusivamente, como medida para contenção da Pandemia provocada pela COVID-19;
- (vii) caso as demonstrações financeiras da Devedora não sejam enviadas para a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, em até 90 (noventa) Dias Úteis após o encerramento de cada exercício social anual da Devedora, a partir, inclusive, do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021;
- (viii) não manutenção, pela Devedora, dos seguintes índices financeiros (“Índices Financeiros”): (i) resultado da divisão entre a Dívida Líquida e EBITDA inferior a 2,0 (dois inteiros); (ii) resultado da divisão entre EBITDA e Resultado Financeiro Líquido superior a 1,50 (um vírgula cinco); e/ou (iii) razão entre Ativo Circulante e Passivo Circulante igual ou maior que 1,00 (um inteiro), os quais serão apurados e revisados anualmente por auditores independentes da Devedora, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas relativas aos exercícios sociais anuais, disponibilizadas na forma prevista na regulamentação aplicável;
- (ix) alteração ou extinção da Conta Vinculada, sem a expressa anuência da Emissora, ou não reposição dos valores devidos no Fundo de Despesas, caso a Conta Centralizadora, após transferidos todos os valores da Conta Vinculada, não tenha recursos suficientes para referida reposição;
- (x) caso os recursos relativos aos Créditos Cedidos Fiduciariamente devidos sejam transferidos para outra conta que não a Conta Vinculada, e a Devedora não realize a transferência de referidos recursos para a Conta Vinculada, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência, pela Devedora, de

- que os recursos foram transferidos para outra conta que não a Conta Vinculada, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (xi) constituição, pela Emissora, de qualquer Ônus sobre o CDCA, que não seja decorrente da sua vinculação à emissão dos CRA, nos termos previstos no CDCA;
 - (xii) caso, quaisquer dos documentos relacionados à Oferta, inclusive aditamentos, não sejam devidamente formalizados e/ou registrados, pela Devedora, conforme o caso, na forma e prazos exigidos nos respectivos documentos;
 - (xiii) caso as obrigações de pagar da Devedora e/ou dos Garantidores previstas no CDCA deixarem de concorrer, no mínimo, em condições pari passu com as demais dívidas com garantia real da Devedora e/ou dos Garantidores;
 - (xiv) realização de operações com (a) empresas Controladoras, Coligadas e sob Controle comum; e (b) acionistas, diretores, funcionários ou representantes legais da Devedora ou de empresas Controladoras, Controladas, Coligadas e sob Controle comum; exceto, em ambos os casos, as existentes nesta data ou as eventuais operações realizadas nos mesmos termos e condições que seriam obtidas em operações similares realizadas com terceiros;
 - (xv) existência de decisão judicial condenatória relacionada à violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Normas Anticorrupção, pela Devedora, por sua Controladora, qualquer de suas Controladas ou Coligadas;
 - (xvi) não obtenção, não renovação, cassação, perda ou suspensão de quaisquer licenças e/ou alvarás necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou qualquer de suas Controladas, que causem a suspensão ou interrupção das atividades da Devedora e/ou qualquer de suas Controladas por prazo superior a 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data em que as atividades forem suspensas ou interrompidas; e/ou
 - (xvii) inadimplemento de qualquer obrigação financeira da Devedora e/ou de qualquer dos Garantidores, desde que: (a) não decorrente ou relacionada ao CDCA; ou (b) não sanado dentro do respectivo período de cura, se e conforme aplicável.

A ocorrência de qualquer um dos eventos de vencimento antecipado descritos acima, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, deverá ser prontamente comunicada pela Devedora e/ou pelos Garantidores à Emissora, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da sua ocorrência. A Emissora, no caso dos eventos de Vencimento Antecipado não automáticos do CDCA, convocará Assembleia Geral para deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado do CDCA, nos termos previstos no Termo de Securitização, devendo se manifestar de acordo com orientação deliberada na Assembleia Geral sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado do CDCA.

Em relação aos eventos de Vencimento Antecipado automáticos do CDCA, será declarado o vencimento antecipado do CDCA imediatamente após a verificação da ocorrência desta hipótese pela Devedora, independentemente da realização de Assembleia Geral.

A não declaração, pela Emissora, do Vencimento Antecipado e, conseqüentemente o não resgate antecipado dos CRA, em ocorrendo qualquer evento de Vencimento Antecipado não automático do CDCA, dependerá de deliberação prévia de Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade. Caso referida Assembleia Geral não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, será realizada uma segunda convocação, podendo neste caso a Assembleia Geral ser instalada com qualquer número.

O não vencimento antecipado do CDCA, e conseqüentemente, o não resgate antecipado dos CRA, estará sujeito à aprovação de (i) 50% (cinquenta por cento) dos titulares dos CRA em Circulação mais 1 (um),

quando em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) dos titulares dos CRA presentes mais 1 (um), desde que presentes à Assembleia Geral, no mínimo, 30 (trinta por cento) dos CRA em Circulação, se em segunda convocação, observado o previsto no Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado do CDCA, será declarado o vencimento antecipado do CDCA e, conseqüentemente, o resgate antecipado dos CRA.

Adicionalmente, a Devedora e os Garantidores enviarão à Emissora e ao Agente Fiduciário anualmente, conforme aplicável, até o último Dia Útil do respectivo exercício fiscal anual, declaração informando sobre a ocorrência ou não de tais eventos. O descumprimento desse dever pela Devedora e/ou pelos Garantidores não impedirá a Emissora de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas no CDCA e nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de declarar o vencimento antecipado do CDCA e dos CRA.

Encargos Moratórios

Os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de: **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Procedimentos a serem adotados em caso de Inadimplemento das obrigações, de Perdas dos Direitos Creditórios do CDCA ou Falência ou Recuperação da Emissora ou da Devedora

Na hipótese de eventual inadimplência da Devedora e/ou dos Garantidores, observados os prazos de cura previstos nos Documentos da Operação, a Emissora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

Além do saldo devedor dos CRA, a Emissora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Devedora e/ou os Garantidores, conforme o caso, todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidos das custas, incluindo os honorários advocatícios e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

Condições e procedimentos para a Custódia dos Documentos Comprobatórios

Os Documentos Comprobatórios ficarão sob a guarda e custódia do Custodiante até a data de liquidação integral do CDCA, conforme o inciso II, parágrafo 1º e o parágrafo 2º, ambos do artigo 25 da Lei 11.076.

O Custodiante será responsável pela guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios, que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio, representados pelo CDCA, devendo diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA e deste CDCA será realizada pelo Custodiante de forma individualizada e integral, no momento em que referidos Documentos Comprobatórios forem apresentados para registro perante a B3, conforme o caso. Exceto em caso de solicitação expressa pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia de Titulares de CRA, o Custodiante estará dispensado de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

Procedimentos de Verificação do Lastro do CDCA

A Devedora declarará e garantirá para todos os fins de direito que: **(i)** os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA vinculados ao CDCA são existentes, válidos e exigíveis na forma estabelecida no Contrato de Fornecimento e na legislação aplicável; e **(ii)** foram cumpridos todos os requisitos e formalidades legais para a sua validade e exequibilidade, nos termos da legislação aplicável, sob pena de vencimento antecipado do CDCA, na forma de sua Cláusula 9, responsabilizando-se a Devedora inteiramente pela sua

origem e autenticidade perante a Emissora caso esta venha a ser prejudicada por eventual inexatidão da declaração acima prestada, desde que devidamente comprovada.

A Devedora assumirá toda a responsabilidade e exonera a Emissora de qualquer responsabilidade por atos, fatos, prejuízos e/ou danos imputados e/ou alegados por quaisquer terceiros, inclusive danos morais decorrentes de: **(i)** alegações envolvendo os negócios ou serviços que deram origem aos Direitos Creditórios Lastro do CDCA; e **(ii)** demais eventos e questionamentos envolvendo os Direitos Creditórios Lastro do CDCA.

Nos termos das Cláusulas 2.7 e seguintes do CDCA, caso, a qualquer momento, os recebíveis decorrentes dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA: **(a)** representem valor inferior ao previsto na Cláusula 2.2 do CDCA; e/ou **(b)** tenham prazo de vigência inferior ao prazo de vigência do CDCA e/ou dos CRA, a Devedora obriga-se, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da verificação e comunicação, pela Emissão, da insuficiência do valor ou do prazo do lastro do CDCA, conforme o caso, a **(i)** aumentar o valor dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA; **(ii)** apresentar novo(s) contrato(s) de fornecimento para que seja reestabelecido o valor e/ou o prazo, conforme o caso, indicados na Cláusula 2.2 do CDCA; ou **(iii)** aditar o Contrato de Fornecimento para que seja reestabelecido o valor e/ou o prazo, conforme o caso, indicados na Cláusula 2.2 do CDCA.

A Devedora deverá enviar cópia do instrumento de aditamento ao Contrato de Fornecimento ou do(s) novo(s) contrato(s) de fornecimento à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário e ao Custodiante, dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis previsto na Cláusula 2.7 do CDCA, e a Emissora deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de tais documentos, confirmar se o aditamento ao Contrato de Fornecimento ou o(s) novo(s) contrato(s) de fornecimento, conforme o caso, será(ão) aceito(s), observado, para o caso de novo(s) contrato(s) de fornecimento, os requisitos elencados na Cláusula 2.7.2 do CDCA, mediante envio de notificação à Devedora neste sentido.

Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.8 do CDCA, somente poderão ser indicados contratos de fornecimento que atendam aos seguintes requisitos a serem avaliados pela Emissora: **(i)** sejam celebrados pela Devedora; **(ii)** tenha sido realizada a verificação da respectiva formalização, incluindo, para tanto, comprovação de assinatura dos representantes legais no referido instrumento e documentos societários de aprovação; **(iii)** possuam prazo mínimo de vigência igual ou superior à Data de Vencimento do CDCA; **(iv)** possuam início de vigência em data igual ou anterior à data de vencimento do Contrato de Fornecimento; **(v)** possuam volume mínimo suficiente para representar, juntamente com o Contrato de Fornecimento, a Razão de Garantia da Cessão Fiduciária; e **(vi)** as partes contratantes atendam aos requisitos subjetivos do §1º do artigo 23 da Lei 11.076.

O(s) novo(s) contrato(s) de fornecimento somente será(ão) válido(s) para fins de composição de lastro do CDCA mediante: **(i)** preenchimento dos requisitos elencados na Cláusula 2.7.2 do CDCA; **(ii)** celebração de aditivo ao CDCA para constar as novas condições do(s) novo(s) contrato(s) e/ou o novo percentual dos Direitos Creditórios Lastro do CDCA; **(iii)** o registro do(s) novo(s) contrato(s) de fornecimento e do aditivo ao CDCA, pelo Custodiante dos Direitos Creditórios do CDCA e pelo Custodiante, na B3; e **(iv)** emissão de parecer jurídico, sem qualquer ressalva, preparado por qualquer dos seguintes assessores legais: Demarest Advogados, TozziniFreire Advogados ou outros que venham a ser prévia e expressamente aprovado pela Credora, por escrito, para o fim específico de atestar que os novos direitos creditórios a serem cedidos fiduciariamente são válidos, eficazes e vinculantes e que atendem aos requisitos previstos acima, bem como o recebimento de outros documentos que a Credora julgar necessário, sendo certo que, uma vez verificados e cumpridos os requisitos aqui constantes e constantes do parágrafo acima, o aditamento ao CDCA deverá ser realizado em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da notificação a ser enviada pela Emissora à Devedora confirmando se o aditamento ao Contrato de Fornecimento ou o(s) novo(s) contrato(s) de fornecimento, conforme o caso, será(ão) aceito(s), nos termos da Cláusula 2.7.1 do CDCA.

Caso a Devedora não realize a recomposição do lastro do CDCA, inclusive por meio de aditamento e/ou substituição do Contrato de Fornecimento, nos termos previstos na Cláusula 2.7 do CDCA, o CDCA deverá ser (a) amortizado parcialmente pela Devedora para adequar seu Valor Nominal ao valor dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA; ou (b) resgatado integral e antecipadamente na hipótese de inexistir

qualquer fluxo financeiro apto a ser utilizado como Direito Creditório do Lastro do CDCA, nos termos da Cláusula 7.2 do CDCA.

A recomposição do lastro do CDCA, desde que realizada em estrita conformidade com o disposto na Cláusula 2.7 do CDCA, independentemente de sua forma, incluindo o seu aditamento, não será caracterizada, para quaisquer fins, como Evento de Vencimento Antecipado do CDCA.

Os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA atenderão, durante todo o prazo de vigência do CDCA, aos seguintes critérios de elegibilidade, cuja verificação ficará a cargo da Credora ou do Custodiante, conforme o caso:

- (i) os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA deverão representar atividades relacionadas ao agronegócio, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076;
- (ii) os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA deverão ter seus valores expressos em moeda corrente nacional;
- (iii) não poderá haver, com relação aos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA, qualquer vedação quanto à possibilidade de sua cessão;
- (iv) a contraparte dos novos contrato(s) de fornecimento não poderá ter ingressado com requerimento de recuperação judicial, pedido de plano de recuperação extrajudicial, pedido de autofalência, ter contra si decretação ou pedido de falência ou qualquer evento análogo que caracterize seu estado de insolvência, na data de avaliação dos critérios; e
- (v) a contraparte dos novos contrato(s) de fornecimento não poderão estar sob qualquer investigação no âmbito das leis indicadas no item “xii” da Cláusula 6.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme apurado por meio de declaração.

O cumprimento dos Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios **(a)** indicados nos itens (iii), (iv) e (v) do parágrafo anterior serão atestados pela Credora; e **(b)** indicados nos itens (i) e (ii) do parágrafo anterior serão atestados pelo Custodiante.

Custódia e Cobrança

As atividades relacionadas à administração ordinária dos Direitos Creditórios do CDCA serão exercidas pela Emissora, incluindo-se nessas atividades:

- (i) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora e/ou dos Garantidores, conforme aplicável, observadas as condições estabelecidas no CDCA;
- (ii) apurar e informar à Devedora e aos Garantidores o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do CDCA devidas; e
- (iii) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se tornarem necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do CDCA inadimplidos.

Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento

A Adufertil, como única devedora dos créditos que compõem o patrimônio da Emissora no âmbito da Oferta, emitiu o CDCA especificamente no âmbito da Oferta. Nesse sentido, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do CDCA que compõem o Patrimônio Separado compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta.

Adicionalmente, a Adufertil não está ou esteve inadimplente, sofreu perdas ou realizou pré-pagamento com relação a nenhum título de dívida em um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta.

Abaixo encontram-se as informações de histórico de inadimplimentos, perdas ou pré-pagamentos de créditos da Adufertil:

2018												
Títulos Vencidos	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18
Vencidos até 30 dias	2.269.813	1.930.345	358.151	1.709.167	2.130.574	1.145.353	802.913	8.650.436	835.739	5.035.403	1.627.470	791.172
Vencidos de 31 a 90 dias	210.921	-	72.010	139.467	257.588	427.920	473.374	508.477	125.480	192.773	488.229	318.381
Vencidos de 91 a mais de 360 dias	1.786.916	1.997.838	1.570.458	1.570.458	1.600.138	1.426.800	1.602.509	1.771.324	2.100.369	1.969.022	2.048.835	2.001.236
Total	4.267.650	3.928.183	2.000.619	3.419.092	3.988.300	3.000.073	2.878.796	10.930.237	3.061.588	7.197.199	4.164.534	3.110.789
2019												
Títulos Vencidos	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	mai/19	jun/19	jul/19	ago/19	set/19	out/19	nov/19	dez/19
Vencidos até 30 dias	9.760.220	5.192.732	196.735	1.688.821	2.800.331	3.382.815	250.325	851.472	1.582.009	8.412.181	1.348.874	1.532.258
Vencidos de 31 a 90 dias	215	3.535.587	5.967.341	2.488.081	272.153	306.834	306.834	516.391	232.194	1.446.947	1.761.783	129.735
Vencidos de 91 a 180 dias	318.166	318.166	318.166	3.299.114	5.640.990	5.787.195	5.787.195	438.080	424.003	345.461	287.471	1.061.194
Vencidos de 181 a 360 dias	619.026	619.026	563.439	656.886	227.545	-	-	5.640.990	5.842.370	5.979.229	6.079.069	6.036.654
Vencidos mais 360 dias	1.340.316	1.349.312	1.404.899	1.629.618	1.740.793	1.900.419	1.900.419	1.897.423	1.897.423	1.897.423	1.869.623	2.099.343
Total	12.037.943	11.014.822	8.450.580	9.762.520	10.681.812	11.377.263	8.244.773	9.344.356	9.978.000	18.081.241	11.346.820	10.859.184
2020												
Títulos Vencidos	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	set/20	out/20	nov/20	dez/20
Vencidos até 30 dias	1.446.113	6.281.220	1.967.939	1.092.858	623.594	1.429.223	5.456.395	949.332	209.758	208.829	2.042.504	5.849.783
Vencidos de 31 a 90 dias	436.356	497.397	3.884.666	4.329.757	811.135	175.218	101.464	85.520	184.132	150.562	104.058	475.367
Vencidos de 91 a 180 dias	812.834	852.752	139.778	58.322	-	-	175.218	175.218	232.618	32.573	96.385	150.562
Vencidos de 181 a 360 dias	628.368	524.812	323.451	186.592	90.355	3.602	3.602	3.602	3.602	3.602	4.453	-
Vencidos mais 360 dias	7.504.613	7.480.734	7.682.095	7.818.954	7.837.748	7.921.495	7.920.150	7.902.022	7.902.022	7.902.022	7.791.034	7.791.034
Total	10.828.284	15.636.915	13.997.929	13.486.483	9.362.832	9.529.538	13.656.829	9.115.693	8.532.131	8.297.588	10.038.434	14.266.746
2021												
Títulos Vencidos	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21
Vencidos até 30 dias	959.730	1.037.203	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Vencidos de 31 a 90 dias	1.165.702	887.182	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Vencidos de 91 a 180 dias	150.562	467.942	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Vencidos de 181 a 360 dias	-	96.385	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Vencidos mais 360 dias	7.791.034	7.778.915	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	10.067.028	10.267.627	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



10. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA

Encontra-se a seguir um resumo dos principais instrumentos da operação, quais sejam: **(i)** o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA); **(ii)** o Termo de Securitização; **(iii)** o Contrato de Cessão Fiduciária; **(iv)** o Contrato de Distribuição; **(v)** os Termos de Adesão; **(vi)** o Contrato de Fornecimento.

O PRESENTE SUMÁRIO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE O INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE INVESTIR NOS CRA. O INVESTIDOR DEVE LER O PROSPECTO COMO UM TODO, INCLUINDO SEUS ANEXOS, QUE CONTEMPLAM ALGUNS DOS DOCUMENTOS AQUI RESUMIDOS.

Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA)

O CDCA foi emitido pela Adufertil em favor da Emissora. O CDCA é título de crédito representativos de direitos creditórios do agronegócio, livre de quaisquer Ônus, de forma irrevogável e irretroatável. O CDCA corresponde ao lastro dos CRA, sendo o CDCA vinculado aos CRA, objeto da presente Emissão, aos quais está vinculado em caráter irrevogável e irretroatável, segregado do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 9 do Termo de Securitização.

O CDCA perfaz o valor de R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), na data de emissão do CDCA, qual seja, 12 de maio de 2021.

Nos termos do CDCA, o Custodiante será responsável pela guarda das vias físicas dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio consubstanciados pelo CDCA, bem como registro do CDCA e do Contrato de Fornecimento, na qualidade de lastro do CDCA, perante a B3.

Termo de Securitização

O Termo de Securitização celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, para fins de constituição efetiva do vínculo entre os Direitos Creditórios do CDCA, representados pelo CDCA. Esse instrumento, além de descrever os Direitos Creditórios do CDCA, delinea detalhadamente as características dos CRA, estabelecendo seu valor, prazo, quantidade, espécies, formas de pagamento, garantias e demais elementos.

O Termo de Securitização também disciplina a prestação dos serviços do Agente Fiduciário no âmbito da Emissão, descrevendo seus deveres, obrigações, bem como a remuneração devida pela Emissora ao Agente Fiduciário por conta da prestação de tais serviços, nos termos do artigo 9º da Lei 9.514 e da Instrução CVM 583, bem como estabelece as hipóteses de sua renúncia e substituição.

Contrato de Cessão Fiduciária

O Contrato de Cessão Fiduciária foi celebrado entre a Devedora e a Emissora, para fins de constituição da cessão fiduciária sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, no âmbito do Contrato de Fornecimento, representando 100% (cem por cento) dos direitos creditórios decorrente do Contrato de Fornecimento que esteja disponível após **(i)** eventuais ajustes, débitos ou despesas que a Devedora tenha com a Contratante; e **(ii)** ter sido respeitado o quanto disposto na Cláusula Décima Quinta do Contrato de Fornecimento, e a cessão fiduciária do saldo positivo da Conta Vinculada, a ser formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária.

Tendo em vista que o CDCA foi emitido em favor da Emissora, a Cessão Fiduciária sobre os Direitos Creditórios foi constituída diretamente em favor da Emissora. Todos os direitos e prerrogativas no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária serão desta forma de titularidade da Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

O Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos das cidades da sede da Emissora e da Devedora, quais sejam São Paulo e Jundiá.



Contrato de Distribuição

O Contrato de Distribuição foi celebrado entre o Coordenador Líder, a Emissora, a Devedora e os Garantidores e disciplina a forma de colocação dos CRA, bem como a relação existente entre o Coordenador Líder, a Emissora, a Devedora e os Garantidores.

Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRA serão distribuídos pelo Coordenador Líder publicamente sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total de Emissão, conforme previsto no Contrato de Distribuição.

Os CRA oriundos da Opção de Lote Adicional, se emitidos, serão distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação.

Conforme previsto no Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder poderá convidar outras instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para, na qualidade de Participante Especial, participar da Oferta, por meio da celebração dos Termos de Adesão entre o Coordenador Líder e os Participantes Especiais. O Contrato de Distribuição está disponível para consulta e cópia na sede da Emissora e do Coordenador Líder, indicadas na seção “Identificação da Emissora, da Devedora, do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Custodiante, do Coordenador Líder, dos Assessores Jurídicos, dos Auditores Independentes e da Agência Classificadora de Risco, do Banco Liquidante” deste Prospecto Preliminar.

Termos de Adesão

Os Termos de Adesão, na forma substancialmente prevista como anexo do Contrato de Distribuição, estabelecem os termos e as condições para colocação dos CRA no âmbito da Oferta pelos Participantes Especiais, inclusive os procedimentos para pagamento das quantias devidas aos Participantes Especiais a título de comissionamento pela colocação de CRA no âmbito da Oferta. Referidos Termos de Adesão serão celebrados entre o Coordenador Líder e cada um dos Participantes Especiais antes da obtenção do registro da Oferta, e serão apresentados à CVM.

Contrato de Fornecimento

Os recebíveis objeto da garantia de Cessão Fiduciária são formalizados por meio do “Contrato de Fornecimento de Insumos e Materiais”, celebrado em 19 de novembro de 2020, com início de vigência em 01 de abril de 2020, entre a Contratante e a Devedora, por meio do qual a Devedora se obriga a entregar insumos e matérias à Contratante, até 01 de março de 2023, renovável por mais 1 (um) ano.



11. DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA

As comissões devidas ao Coordenador Líder e as despesas com auditores, advogados, demais prestadores de serviços e outras despesas serão pagas pela Emissora, conforme descrito abaixo:

Comissões e Despesas (1)	Valor Total (R\$)(1)	Custo Unitário por CRA (R\$)(1)	% em Relação ao Valor Total da Oferta(1)
Valor Total da Emissão	100.000.000,00	1.000,00	100,00%
Coordenadores	300.000,00	3,00	0,30%
(i) Comissão de Estruturação e Coordenação	700.000,00	7,00	0,70%
(ii) Prêmio de Garantia Firme	300.000,00	3,00	0,30%
(iii) Comissão de Distribuição	2.300.000,00	23,00	2,30%
(iv) Comissão de Sucesso	0,00	0,00	0,00%
Securizadora - Taxa de Emissão	30.000,00	0,30	0,03%
Securizadora - Taxa de Administração	60.000,00	0,60	0,06%
Agente Fiduciário CRA	72.000,00	0,72	0,07%
Registrador	6.000,00	0,06	0,01%
Instituição Custodiante	57.600,00	0,58	0,06%
Escriturador - Taxa de Implementação (flat)	1.000,00	0,01	0,00%
Escriturador - Manutenção	24.000,00	0,24	0,02%
Taxa de Registro CVM	100.000,00	1,00	0,10%
Taxa de Registro ANBIMA	14.401,00	0,14	0,01%
B3 - Taxa de Registro CDCA	3.285,00	0,03	0,00%
B3 - Taxa de Registro CRA	30.600,00	0,31	0,03%
B3 - Taxa de Custódia CDCA	28.272,00	0,28	0,03%
Auditores Independentes do Patrimônio Separado	25.200,00	0,25	0,03%
Auditores Independentes da Devedora	300.000,00	3,00	0,30%
Advogados Externos	430.000,00	4,30	0,43%
Avisos e Anúncios da Distribuição	18.500,00	0,19	0,02%
Outros	70.000,00	0,70	0,07%
Total	4.570.858,00	45,71	4,57%

Nº de CRA	Valor Nominal Unitário	Custo Unitário por CRA (R\$)	Valor Líquido por CRA (em R\$)	% em Relação ao Valor Nominal Unitário por CRA
100.000	1.000,00	45,71	954,29	95,43%

(1) Valores arredondados e estimados, calculados com base em dados de 11 de novembro de 2020, considerando o Valor Total da Emissão de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais). Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima. Exceto pelas comissões dos Coordenadores, não foram acrescidos os valores dos tributos que incidem sobre a prestação do respectivo serviço (pagamento com gross up). Não foram considerados eventuais reajustes.

(2) Valor de US\$15.000,00 (quinze mil dólares americanos), e manutenção anual equivalente a US\$15.000,00 (quinze mil dólares americanos), convertidos para Reais (R\$) pela taxa de 5,4020 (cotação de fechamento PTAX do dólar americano de venda, data-base 11/11/2020, divulgada no site <http://www4.bcb.gov.br/pec/taxas/port/ptaxnpsq.asp?id=txcotacao>).



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

12. FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira ou resultados operacionais da Emissora, da Adufertil, dos Avalistas, e/ou dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira e os resultados operacionais da Emissora, da Adufertil e/ou dos Avalistas de adimplir os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais obrigações previstas no CDCA poderão ser adversamente afetados, sendo que, nesses casos, a capacidade da Emissora de efetuar o pagamento dos CRA poderá ser afetada de forma adversa.

Este Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora, a Adufertil e/ou os Avalistas, quer se dizer que o risco e/ou incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora, da Adufertil e/ou dos Avalistas, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requiera o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, a Adufertil e/ou os Avalistas. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladas, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência nos itens “4.1. Fatores de Risco” e “4.2. Riscos de Mercado”, incorporados por referência a este Prospecto.

Riscos da Operação

Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais aos investidores dos CRA

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 11.076, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário de seu devedor (no caso, a Adufertil) e dos créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, o mesmo ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que os direcionem, gerando assim um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e interpretar as normas que regem o assunto, preferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores.



Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização, o que pode acarretar perdas por parte dos Investidores dos CRA

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretrizes a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação às estruturas de securitização, em situações de estresse poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRA, notadamente, na eventualidade de necessidade de se buscar reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem o Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujo patrimônio é administrado separadamente do patrimônio da Securitizadora. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA. Caso os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Adufertil e/ou pelos Avalistas, na forma prevista no CDCA, a Adufertil e/ou os Avalistas não terão qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos.

Em Assembleia Geral, os Titulares de CRA poderão deliberar sobre novas normas de administração dos Patrimônios Separados ou optar pela liquidação destes, de forma que seu resultado poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRA.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de adquirente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583 e do artigo 13, II, da Lei nº 9.514, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA.

A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Riscos dos CRA e da Oferta

Riscos gerais

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente os produtos do setor agrícola, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda da Adufertil e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor agropecuário em geral podem afetar a capacidade de



comercialização de fertilizantes e, conseqüentemente, resultar em dificuldades ou aumento de custos para manutenção das atividades da Adufertil, o que pode afetar adversamente sua capacidade de pagamento e a capacidade de honrar as obrigações assumidas nos termos do CDCA.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA, quando auferidos por pessoas físicas, estão atualmente isentos de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, por força do artigo 3º, incisos IV e V, da Lei 11.033 e artigo 55, inciso III da Instrução Normativa RFB 1.585, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo.

Poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares: (i) eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA; (ii) a criação de novos tributos; (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; (iv) a interpretação desses tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes à emissão dos CRA anteriormente realizadas de acordo com a qual a Emissora, os Titulares de CRA ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação dos CRA e que podem ser impostas até o final do quinto ano contado da data de liquidação dos CRA. De acordo com a cláusula 14.2 do Termo de Securitização, esses tributos constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, e não incidirão nos Patrimônios Separados.

A Emissora e os Coordenadores recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em CRA.

Falta de liquidez dos CRA no mercado secundário

O mercado secundário de CRA apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular.

A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá afetar adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA no mercado secundário.

A remuneração dos CRA será definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding. Nos termos da regulamentação em vigor, poderão ser aceitas no Procedimento de Bookbuilding intenções de investimento de Investidores considerados Pessoas Vinculadas, mediante apresentação de Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, no período estabelecido no Prospecto Preliminar, desde que não seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Adicional), o que pode impactar adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA e pode promover a redução da liquidez esperada dos CRA no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por manter estes CRA fora de circulação. A Emissora e os Coordenadores não têm como garantir que a aquisição dos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter estes CRA fora de circulação.

Quórum de deliberação em Assembleia Geral

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva Assembleia e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os Titulares de CRA.

Não contratação de Auditores Independentes para emissão de carta conforto no âmbito da Oferta

O Código ANBIMA, em seu artigo 7º, inciso X, prevê a necessidade de manifestação escrita por parte dos auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras constantes deste Prospecto com as demonstrações financeiras publicadas pela Emissora. No âmbito desta Emissão não houve a contratação de auditor independente para a emissão da carta conforto, nos termos acima descritos. Consequentemente, o(s) Auditor(es) Independente(s) da Emissora não se manifestou(aram) sobre a consistência das informações financeiras da Emissora, constantes deste Prospecto.

Inadimplemento do Aval ou Insuficiência da Garantia

Em caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações da Adufertil, não sanado no prazo de cura previsto, conforme o caso, a Emissora poderá executar o aval prestado e/ou a Cessão Fiduciária para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA. Nessa hipótese, caso os Avalistas deixem de adimplir com as obrigações do Aval por eles constituído, ou caso o valor obtido com a execução do Aval e/ou da Cessão Fiduciária não seja suficiente para o pagamento integral dos CRA, a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização frente aos Titulares dos CRA seria afetada negativamente.

Com relação ao Aval, este pode ser afetado pela eventual existência de outras garantias prestadas pelos Avalistas em favor de terceiros, bem como por eventual insuficiência de patrimônio no momento de eventual excussão, o que pode impactar negativamente a quitação das obrigações perante os Titulares de CRA.

Não implementação das condições precedentes e conseqüentemente não exercício da garantia firme

A Emissão está condicionada ao cumprimento de determinadas condições precedentes pela Devedora e/ou Garantidores, nos termos do Contrato de Distribuição, inclusive para exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder. Caso não haja demanda suficiente de Investidores, e alguma de referidas condições de exercício da garantia firme não sejam cumpridas, a Emissora cancelará os CRA emitidos. O Investidor deverá considerar essa possibilidade de cancelamento da emissão pelos eventos aqui descritos, como fator que poderá afetar suas decisões de investimento.

Risco de insuficiência do Aval

Os 4 (quatro) Garantidores são responsáveis, individualmente, por assegurar, de forma irrevogável, irretroatável, solidária e sem benefício de ordem e de divisão, o pagamento de até 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão, no âmbito dos Créditos do Agronegócio lastro dos CRA. Assim, observa-se que o Aval está limitado a até 80% (oitenta por cento) do Valor Total da Emissão, sendo certo que nenhum dos Garantidores será obrigado, em razão dos documentos da Oferta, a suprir o valor restante para representar 100% (cem por cento) do Valor Total da Emissão. Nesse sentido, em caso de excussão das Garantias o pagamento dos CRA poderá ser prejudicado.

Riscos do CDCA e dos Direitos Creditórios do Agronegócio

O risco de crédito da Adufertil e a inadimplência do CDCA pode afetar adversamente os CRA

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão dos CRA depende do adimplemento, pela Adufertil, do CDCA. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento do CDCA, pela Adufertil, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou excussão da garantia a eles vinculadas serão bem-sucedidos, e mesmo no caso dos procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial, que terão um resultado positivo. Além disso, não há garantia de que a execução do Aval será suficiente para a integral quitação dos valores devidos pela Adufertil sob e de acordo com os Direitos Creditórios do Agronegócio. Portanto, uma vez que o pagamento das remunerações e amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Adufertil e/ou pelos Avalistas, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Adufertil e/ou dos Avalistas e suas respectivas capacidades de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Risco de Vedação à Transferência do CDCA

O lastro dos CRA é o CDCA emitido pela Adufertil em favor da Emissora. A Emissora, nos termos do artigo 9º e seguintes da Lei 9.514 e artigo 39 da Lei 11.076, criou sobre o CDCA regime fiduciário, segregando-o de seu patrimônio, em benefício exclusivo dos Titulares de CRA, mediante a constituição do Patrimônio Separado. Uma vez que a vinculação do CDCA aos CRA foi condição do negócio jurídico firmado entre a Adufertil e Emissora, convencionou-se que o CDCA não poderá ser transferido a terceiros, sem a prévia anuência da Adufertil. Neste sentido, caso por qualquer motivo pretendam deliberar sobre a orientação à Emissora para alienar o CDCA no âmbito da liquidação do Patrimônio Separado, os Titulares de CRA deverão: (i) além de tratar do mecanismo e das condições da alienação, também disciplinar a utilização dos recursos para a amortização ou resgate dos CRA; e (ii) ter ciência de que, mesmo se aprovada a alienação do CDCA em assembleia geral, a Emissora não poderá transferi-las sem a prévia autorização da Adufertil.

Caso a deliberação sobre a alienação do CDCA seja regularmente tomada, há os seguintes riscos: (i) em a alienação ocorrendo, com aprovação da Adufertil, os CRA serão resgatados com a redução na rentabilidade esperada em comparação com a manutenção do CDCA até seu vencimento ordinário e, além disso, sem a garantia de que os Titulares de CRA terão à sua disposição investimentos com características similares para realocar seus recursos; e (ii) a Adufertil não autorizar a alienação, com o que a Emissora ficará obrigada a manter o CDCA até que a Adufertil assim autorize a alienação ou que ocorra o vencimento programado do CDCA.

Pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e resgate antecipado dos CRA podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA

A qualquer momento a partir da Data de Integralização e até a Data de Vencimento, a Adufertil poderá notificar por escrito a Emissora informando que deseja realizar o pagamento antecipado do CDCA. Referido pré-pagamento estará condicionado à aceitação, pelo respectivo Titular de CRA, da Oferta de Resgate Antecipado prevista no Termo de Securitização. Nesta hipótese, os Titulares de CRA resgatados deverão receber, no mínimo, o Valor Nominal Unitário, atualizado pro rata temporis por sua Remuneração, acrescido do Prêmio de Resgate. O Titular de CRA que concordar com eventual Resgate Antecipado terá seus CRA resgatados, e assim, terá seu horizonte original de investimento reduzido e poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA, não sendo devida pela Emissora, pela Adufertil, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Ainda, é possível também que haja a incidência de resgate antecipado obrigatório, na ocorrência de (i) de vencimento antecipado do CDCA; (ii) de Oferta de Resgate Antecipado do CDCA; (iii) de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA; (iv) caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva de acordo com o Termo de Securitização; ou (v) caso o valor dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA, cujo valor e/ou prazo sejam equivalentes ao valor e/ou prazo do CDCA e dos CRA, seja igual a zero, de maneira unilateral pela Emissora, de acordo com os procedimentos da B3.

Risco de Liquidação do Patrimônio Separado

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ou dos Eventos de Vencimento Antecipado, (i) poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA; e (ii) dado aos prazos de cura existentes e às formalidades e prazos previstos para serem cumpridos no processo de convocação e realização da Assembleia Geral que deliberará sobre tais eventos, não é possível assegurar que a declaração do Vencimento Antecipado e/ou a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerão em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA. Na hipótese de a Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão e/ou ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração do Patrimônio Separado. Em Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como suas respectivas garantias, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares de CRA.

Na hipótese de decisão da Assembleia Geral de promover a liquidação do Patrimônio Separado, o Regime Fiduciário será extinto. Nesse caso, os rendimentos oriundos do CDCA, quando pagos diretamente aos Titulares de CRA, serão tributados conforme alíquotas aplicáveis para as aplicações de renda fixa, impactando de maneira adversa os Titulares de CRA.

Risco da origem e formalização do lastro dos CRA

O lastro dos CRA é composto pelo CDCA. Falhas ou erros (i) no processo de análise da Adufertil sobre sua capacidade de produção de fertilizantes, ou (ii) na elaboração e formalização do CDCA, de acordo com a legislação aplicável, podem sujeitar o lastro do CRA e/ou o Aval a contestação de sua regular constituição e, por consequência, afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e causar prejuízo aos Titulares de CRA.

Eventuais mudanças na interpretação ou aplicação da legislação aplicável às emissões de CDCA e aos certificados de recebíveis do agronegócio por parte dos tribunais ou autoridades governamentais de forma a considerar a descaracterização do CDCA como lastro dos CRA podem causar impactos negativos aos Titulares de CRA. Além disso, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais, ou outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia dos CRA para seus titulares podem afetar negativamente os pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA, uma vez que, de acordo com o Termo de Securitização, esses tributos constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, e não incidirão no Patrimônio Separado. A Emissora e o Coordenador Líder recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em CRA.

Riscos relacionados à execução das Garantias

Em caso de impontualidade ou o inadimplemento relativo aos Direitos Creditórios do Agronegócio poderá levar à necessidade de execução do Aval e/ou da Cessão Fiduciária. O processo de excussão das garantias, tanto judicial quanto extrajudicial, pode ser demorado e seu sucesso depende de fatores que não estão sob o controle da Emissora. Nessa hipótese, caso o valor obtido com a execução das garantias não seja suficiente para o pagamento integral dos CRA, a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as

obrigações estabelecidas no Termo de Securitização frente aos Titulares de CRA seria afetada negativamente.

Ainda, o Contrato de Fornecimento objeto da Cessão Fiduciária tem vencimento em março de 2023, antes do vencimento do CDCA. Nesse sentido, em caso de rescisão, resilição, término, extinção ou alteração do Contrato de Fornecimento ou de qualquer outro contrato de fornecimento que venha a ser lastro do CDCA, exceto nos casos expressamente permitidos nos termos do CDCA, estará declarado o vencimento antecipado automático do CDCA e, conseqüentemente, o resgate antecipado dos CRA. Nessa hipótese, a ausência de Contrato de Fornecimento pode afetar adversamente a execução da garantia e, conseqüentemente, a quitação das obrigações junto aos Titulares dos CRA.

Risco de não recomposição do Fundo de Despesas

A Devedora e/ou qualquer Garantidor podem não promover a recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas previsto no Termo de Securitização, de modo que a Securitizadora poderá utilizar dos recursos da Conta Vinculada para referida recomposição, dependendo, portanto, da existência de saldo positivo na Conta Vinculada. Caso os valores em depósito no Fundo de Despesas, após transferidos todos os valores da Conta Vinculada, não sejam suficientes para a recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Devedora e os Garantidores estarão solidariamente obrigados a recompor o Fundo de Despesas no montante necessário para que o Valor Mínimo do Fundo de Despesas seja observado, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Fundo de Despesas. A alteração ou extinção da Conta Vinculada, sem a expressa anuência da Securitizadora, ou a não reposição dos valores devidos no Fundo de Despesas, caso a Conta Centralizadora, após transferidos todos os valores da Conta Vinculada, não tenha recursos suficientes para referida reposição, são hipóteses de vencimento antecipado não automático do CDCA que, se declarado, pode afetar adversamente a capacidade da Devedora de promover a quitação de suas obrigações junto aos Titulares dos CRA.

Riscos do Regime Fiduciário

Risco da Existência de Credores Privilegiados

A Medida Provisória nº 2.158-35, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos” (grifo nosso). Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”. Nesse sentido, o CDCA e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes, inclusive em função da execução de suas garantias, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que créditos do Patrimônio Separado não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Riscos relacionados à Adufertil

Risco de concentração e efeitos adversos na Remuneração e Amortização

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Adufertil, com garantia dos Avalistas, que são seus sócios. Nesse sentido o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Adufertil, sendo que todos os fatores de risco a elas aplicáveis, potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, a Amortização e Remuneração dos CRA.

Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Adufertil, dos valores devidos no âmbito do CDCA, bem como da tempestiva e regular execução do Aval e/ou da Cessão Fiduciária, os riscos a que a Adufertil estão sujeitas podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Adufertil na medida em que afetem suas atividades, operações e respectivas situações econômico-financeiras, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

A ausência de diversificação da devedora e da garantidora dos Direitos Creditórios do Agronegócio pode trazer riscos para os Investidores e provocar um efeito adverso aos Titulares de CRA, uma vez que qualquer alteração na condição da Adufertil pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Risco decorrente da pandemia da Covid-19

A propagação do novo coronavírus (COVID-19) no Brasil, com a conseqüente decretação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde e de estado de calamidade pública pelo Governo Federal, trouxe instabilidade ao cenário macroeconômico e às ofertas públicas de valores mobiliários em andamento, observando-se uma maior volatilidade na formação de preço de valores mobiliários, bem como uma deterioração significativa na marcação a mercado de determinados ativos. Os efeitos para a economia mundial para o ano de 2020 já são sentidos em decorrência das ações governamentais que determinaram em diversos países a redução forçada das atividades econômicas nas regiões mais afetadas pela pandemia. Desde que foi confirmado o primeiro caso de paciente infectado com o coronavírus (covid-19) no Brasil, os governos brasileiros decretaram diversas medidas de prevenção para enfrentar a pandemia, dentre elas a restrição à circulação de pessoas, que tem potencial para afetar a economia nacional como um todo. Nesse sentido, não há como prever assertivamente qual será o efeito do alastramento do vírus e das medidas preventivas na economia do Brasil e nos resultados da Devedora. Adicionalmente, tais surtos podem resultar em restrições a viagens, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, podendo ocasionar um efeito adverso relevante na economia como um todo e, conseqüentemente, na Devedora, nos Avalistas e nos CRA. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado dos eventos descritos acima pode afetar a rentabilidade e os resultados da Devedora, dos Avalistas, e, conseqüentemente, impactar negativamente os pagamentos devidos aos Titulares dos CRA.

Capacidade creditícia e operacional da Adufertil

O pagamento dos CRA está sujeito ao desempenho da capacidade creditícia e operacional da Adufertil, sujeitos aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos e ao aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pela Adufertil e que possam afetar o seu respectivo fluxo de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total do principal e juros pela Adufertil e/ou pelos Avalistas. Adicionalmente, os recursos decorrentes do CDCA e/ou da execução do Aval podem não ser suficientes para satisfazer a integralidade das dívidas constantes dos instrumentos que lastreiam os CRA. Portanto, a inadimplência da Adufertil e/ou dos Avalistas pode ter um efeito material adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

A Adufertil pode não ser capaz de implementar com sucesso sua estratégia de crescimento

O crescimento futuro e o desempenho financeiro da Adufertil dependerão, em parte, do êxito na implementação de determinadas estratégias de negócios, incluindo: (i) sua habilidade em atrair novos clientes ou aumentar o volume de clientes existentes em específicos mercados e localidade, (ii) sua capacidade de financiar investimentos (por meio de dívidas ou de outras formas), (iii) sua competência para aumentar sua capacidade operacional e expandir sua atual capacidade de fornecimento para novos mercados; e (iv) sua capacidade em reduzir custos operacionais e aumentar a eficiência operacional. A Adufertil não pode assegurar que será capaz de atingir esses objetivos e/ou estratégias com sucesso. A falha da Adufertil no atingimento desses objetivos em razão de dificuldades competitivas, aumento de

custos, limitações na sua capacidade de investir, dentre outros, poderão limitar a sua capacidade de implementar com sucesso sua estratégia de crescimento. A Adufertil poderá ter que contrair novas dívidas para financiar novos investimentos a fim de implementar sua estratégia de crescimento. Condições econômicas desfavoráveis no Brasil e no mercado global de crédito, tal como altas taxas de juros para novos empréstimos, baixa liquidez ou baixo interesse de instituições financeiras na concessão de empréstimos, podem limitar o acesso da Adufertil a novos financiamentos. Além disso, o não atingimento do crescimento esperado pode causar um efeito adverso material nos negócios da Adufertil, em suas condições financeiras, resultados operacionais e capacidade de pagar suas dívidas, podendo afetar, conseqüentemente, a sua capacidade de adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Riscos decorrentes das condições econômicas e políticas governamentais relacionadas ao setor de fertilizantes no Brasil

Os resultados operacionais da Adufertil dependem das condições econômicas brasileiras, notadamente condições e políticas governamentais relacionadas ao setor agrícola, fatores esses não controláveis. As condições climáticas, mudanças no custo de insumos e nos preços das commodities, doenças e pragas de plantas e animais, disponibilidade de financiamento e programas governamentais de suporte, bem como outras incertezas, podem afetar de maneira adversa o setor agrícola, e, conseqüentemente, as vendas de produtos e os resultados operacionais. Políticas governamentais brasileiras afetam de maneira significativa o setor agrícola e podem, direta ou indiretamente, influenciar áreas plantadas e a composição das culturas, bem como o preço dos produtos agrícolas, o que pode, direta ou indiretamente, afetar as atividades da Adufertil e, conseqüentemente, sua capacidade de cumprimento das obrigações com os titulares dos CRA.

Riscos decorrentes dos negócios e da situação patrimonial e financeira da Adufertil

Os resultados operacionais e financeiros da Adufertil dependem das condições econômicas brasileiras, notadamente condições e políticas governamentais relacionadas ao setor agrícola, fatores esses não controláveis. As condições climáticas, mudanças no custo de insumos e nos preços das commodities, doenças e pragas de plantas e animais, disponibilidade de financiamento e programas governamentais de suporte, bem como outras incertezas, podem afetar de maneira adversa o setor agrícola, e, conseqüentemente, as vendas de produtos e os resultados operacionais. Políticas governamentais brasileiras afetam de maneira significativa o setor agrícola e podem, direta ou indiretamente, influenciar áreas plantadas e a composição das culturas, bem como o preço dos produtos agrícolas, o que pode, direta ou indiretamente, afetar as atividades da Adufertil e, conseqüentemente, sua capacidade de cumprimento das obrigações com os titulares dos CRA.

Riscos Relacionados à Emissora

O objeto social da Emissora e o Patrimônio Separado

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Lei 11.076 e Lei 9.514, cujos patrimônios são administrados separadamente, em razão da instituição do regime fiduciário instituído sobre os direitos creditórios do agronegócio. O principal objetivo do regime fiduciário é determinar que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com o da companhia securitizadora de modo que só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados e de modo que a insolvência da companhia securitizadora não afete os patrimônios separados que tenham sido constituídos, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA.

Manutenção do registro de companhia aberta

A atuação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias.

Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão do CRA.

Não aquisição de créditos do agronegócio

A aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar a situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão do Patrimônio Separado.

A Administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com vasto conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio e imobiliários, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que poderia impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA.

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA.

Insuficiência do patrimônio líquido da emissora frente o Valor Total da Oferta

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, imprudência, imperícia ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado. Dessa forma, o patrimônio líquido da Emissora poderá não ser suficiente para fazer frente aos prejuízos que causar, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA.

Riscos relacionados ao controlador, direto ou indireto, ou grupo de controle da Emissora

No primeiro trimestre de 2013, o Grupo Ecoagro, no qual a Emissora está inserida, sofreu uma reformulação na sua estrutura societária, pelo qual, o controle acionário da Emissora, detido pela Ecoagro Empresa de Consultoria de Operações Agropecuárias Ltda. ("Ecoagro"), foi transferido à Ecoagro Participações S.A., empresa constituída com propósito único de deter participações em outras empresas, e ser a controladora do Grupo Ecoagro. A implementação deste processo visou simplificar a estrutura societária da Emissora, reduzir os contratos de mútuo entre partes relacionadas, e conseqüentemente os custos operacionais envolvidos nestas transações, bem como delimitar a função específica de cada companhia dentro do contexto em que cada uma está inserida na nova estrutura societária. A controladora tem como acionistas três pessoas físicas com atuação no grupo Ecoagro e 2 (duas) pessoas jurídicas, ambas sociedades empresárias limitada. Estas empresas não apresentam qualquer contingência que inviabilize as suas atividades. Assim, não há qualquer risco eminente da controladora que possa afetar as atividades da Emissora.

Riscos Relacionados aos acionistas da Emissora

O acionista pessoa física da Emissora também é acionista da controladora e membro do Conselho de Administração da Emissora, atuante no Mercado Financeiro e de Capitais, principalmente no Agronegócio.

A pessoa jurídica acionista é uma sociedade por ações fechada cujo objeto social é a participação em outras empresas e ser a controladora do Grupo Ecoagro, tendo como principais empresas coligadas e controladas, empresas atuantes no mercado de Agronegócio. Não apresentam qualquer risco que possa ser apontado como de possível interferência nas atividades da Emissora.

Riscos relacionados aos fornecedores e aos prestadores de serviços da Emissão

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado. Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Emissão.

Riscos relacionados aos setores da economia nos quais a Emissora atue

A securitização no agronegócio corresponde basicamente na antecipação de recursos provenientes da comercialização de determinado produto agropecuário. Dada a intensa necessidade de recursos financeiros para viabilizar a produção e/ou a industrialização de determinado produto agrícola, o agronegócio é um setor sempre demandante de crédito. Em razão da importância para a economia brasileira, comprovada pela sua ampla participação no nosso Produto Interno Bruto (“PIB”), o agronegócio historicamente sempre foi financiado pelo Estado. Esse financiamento se dava principalmente através do Sistema Nacional de Crédito Rural (“SNCR”), o qual representava políticas públicas que insistiam no modelo de grande intervenção governamental, com pequena evolução e operacionalidade dos títulos de financiamento rural instituídos pelo Decreto-lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, tais como: (i) a Cédula Rural Pignoratícia; (ii) a Cédula Rural Hipotecária; (iii) a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária; e (iv) a Nota de Crédito Rural. Porém, em virtude da decadência desse sistema de crédito rural, se fez necessária a reformulação desta política agrícola, através da regulamentação do financiamento do agronegócio pelo setor privado. Assim, em 22 de agosto de 1994, dando início a esta reformulação da política agrícola, com a publicação da Lei nº. 8.929, foi criada a Cédula de Produto Rural, que pode ser considerada como o instrumento básico de toda a cadeia produtiva e estrutural do financiamento privado agropecuário.

Agronegócio no Brasil: O agronegócio brasileiro poderá não manter o crescimento e o desenvolvimento observado nos últimos anos. Ademais, poderá apresentar perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito público ou privado para produtores rurais, o que pode afetar sua capacidade econômico-financeira e a capacidade de produção do setor agrícola em geral, impactando negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Desenvolvimento recente da securitização de direitos creditórios do agronegócio: a securitização de direitos creditórios do agronegócio ainda é uma operação em desenvolvimento no Brasil, de grande complexidade quando comparada a outras estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos dos emissores dos valores mobiliários, dos cedentes dos créditos e dos próprios créditos que lastreiam a emissão. A Lei 11.076, que disciplina a emissão, o registro e a circulação de diversos títulos de crédito e valores mobiliários relacionados ao setor agropecuário, inclusive os certificados de recebíveis do agronegócio, é uma lei recente, editada em dezembro de 2004. O aumento do volume de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio ocorreu paulatinamente, com registros de maior crescimento somente nos últimos anos. Em razão do caráter recente da legislação e de sua paulatina consolidação, há menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto a suas estruturas pelos investidores, pelo mercado e pelo Judiciário, exemplificativamente, em eventuais conflitos ou divergências entre os titulares dos CRA ou até mesmo em litígios judiciais.

Falta de Liquidez dos CRA no Mercado Secundário: O mercado secundário de CRA não opera de forma ativa e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado forte para negociação dos CRA, a permitir sua alienação pelos investidores, caso decidam pelo desinvestimento. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário e deve estar ciente da eventual necessidade de manutenção do seu investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

Movimentos sociais podem afetar as atividades dos emitentes dos Créditos: Movimentos sociais, como o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra e a Comissão Pastoral da Terra, são ativos no Brasil. Invasões e ocupações de terrenos agrícolas por grande número de participantes desses movimentos são comuns e, em algumas áreas, os proprietários não contam com a proteção efetiva da polícia nem com procedimentos eficientes de reintegração de posse. Não é possível assegurar que as propriedades envolvidas nos contratos de parceria, arrendamento de terras, alienadas fiduciariamente, de posse ou de propriedade dos emitentes dos CRA, não estejam sujeitas a invasão ou ocupação por grupos desse tipo. Qualquer invasão, ocupação ou desapropriação dessas propriedades pode afetar adversamente tais lavouras e, conseqüentemente, ter algum efeito adverso sobre os negócios e resultados operacionais dos emitentes dos CRA, podendo afetar as suas capacidades de liquidar suas dívidas.

Riscos relacionados à regulação dos setores em que a Emissora atue

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios e restrições sobre importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos das Devedoras, restringir a capacidade das Devedoras de fechar negócios nos mercados em que atua e em mercados que pretende atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços. Não há jurisprudência consolidada acerca da securitização: a estrutura jurídica do CRA e o modelo desta operação financeira considera um conjunto de obrigações estipuladas entre as partes por meio de contratos e títulos de crédito, com base na legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade na utilização desta alternativa de financiamento e da falta de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, poderão ser verificados efeitos adversos e perdas por parte dos titulares de CRA em razão de discussões quanto à eficácia das obrigações previstas na estrutura adotada para os CRA, na eventual discussão quanto à aplicabilidade ou exigibilidade de quaisquer de seus termos e condições em âmbito judicial.

Ambiente Macroeconômico Internacional e Efeitos Decorrentes do Mercado Internacional

Os valores de títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais brasileiro são influenciados pela percepção de risco do Brasil, de outras economias emergentes e da conjuntura econômica internacional. A deterioração da boa percepção dos investidores internacionais em relação à conjuntura econômica brasileira poderá ter um efeito adverso sobre a economia nacional e os títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais doméstico. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Diferentes condições econômicas em outros países podem provocar reações dos investidores, reduzindo o interesse pelos investimentos no mercado brasileiro e causando, por consequência, um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros e no preço de mercado dos CRA.

Acontecimentos Recentes no Brasil

Os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode afetar negativamente a Devedora. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (*sovereign credit rating*), foi rebaixada pela Fitch, e pela Standard & Poor's de BB+ para BB, o que pode contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem como pode aumentar o custo da tomada de empréstimos pela Devedora. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e conseqüentemente sua capacidade de pagamento.

Eventuais Divergências na Interpretação das Normas Tributárias Aplicáveis

A interpretação quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário não é unânime. Existem pelo menos duas interpretações a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam: (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda retido na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos, nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei 8.383, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei 8.850, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor do CRA até o último dia útil do mês subsequente ao da apuração dos ganhos, à alíquota de 15% (quinze por cento), conforme estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Deve-se considerar, adicionalmente, que não há jurisprudência consolidada sobre a matéria e que eventuais divergências no recolhimento do imposto de renda devido pelo titular do CRA na sua alienação podem ser passíveis de sanções pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Eventuais alterações de entendimento ou divergências na interpretação ou aplicação das normas tributárias em vigor por parte da Secretaria da Receita Federal do Brasil ou dos tribunais podem afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA Pessoas Físicas

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Vale dizer que a Receita Federal do Brasil ("RFB") atualmente expressa sua interpretação, por meio do artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº. 1.585, de 31 de agosto de 2015, no sentido de que tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Emissora recomenda o que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.

Decisões judiciais relacionadas à Medida Provisória 2.158-35/01 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos dos CRA: a Medida Provisória 2.158-35, ainda em vigor, estabelece que as normas que disciplinam a afetação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos, o qual permanece respondendo pelos débitos acima referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto da afetação. Não obstante compor o Patrimônio Separado, os recursos decorrentes do CDCA, inclusive em função da execução de sua garantia, poderão ser alcançados pelos credores dos débitos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária da Emissora ou do mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico. Nesse caso, os titulares desses créditos concorrerão com os titulares de CRA pelos recursos do Patrimônio Separado e este pode não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.



Política Monetária Brasileira: O Governo Brasileiro estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira, com objetivo de controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, levando em consideração os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos outros países. A eventual instabilidade da política monetária brasileira e a grande variação nas taxas de juros podem ter efeitos adversos sobre a economia brasileira e seu crescimento, com elevação do custo do capital e retração dos investimentos se retraem. Adicionalmente, pode provocar efeitos adversos sobre a produção de bens, o consumo, os empregos e a renda dos trabalhadores e causar um impacto no setor agrícola, da Emissora, o que pode afetar a capacidade de produção e de fornecimento do produto e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos Relacionados ao Agronegócio

Desenvolvimento do agronegócio

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro **(i)** manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e **(ii)** não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Adufertil e, conseqüentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Adufertil poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos climáticos

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos produtos pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações da Adufertil, o que pode afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

Acontecimentos e a percepção de risco em outros países podem afetar adversamente a economia brasileira e o preço de mercado dos valores mobiliários dos emissores brasileiros

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo os Estados Unidos, os países europeus, bem como outros países da América Latina e de economias emergentes. Embora a conjuntura econômica dos Estados Unidos e dos países europeus seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, bem como afetar adversamente a disponibilidade de crédito a companhias brasileiras no mercado internacional, com a significativa saída de recursos do país e diminuição da quantidade de moeda estrangeira investida no país. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Isto pode afetar adversamente o preço de mercado dos valores mobiliários da Adufertil e comprometer sua capacidade de financiar as suas operações no futuro em termos favoráveis.





Nos últimos anos, houve um aumento na volatilidade em todos os mercados brasileiros devido, entre outros fatores, a incertezas sobre como os ajustes de política monetária nos Estados Unidos afetariam os mercados financeiros internacionais, a crescente aversão aos riscos relacionados aos mercados emergentes e as incertezas brasileiras nos planos macroeconômico e político. Essas incertezas podem afetar negativamente a Adufertil. Além disso, a Adufertil continua a ser exposta a turbulências e volatilidade nos mercados financeiros globais por causa de seus efeitos sobre o ambiente econômico e financeiro, particularmente no Brasil, tais como desaceleração da economia, um aumento na taxa de desemprego, diminuição do poder de compra dos consumidores e a falta de disponibilidade de crédito.

A perturbação ou a volatilidade nos mercados financeiros globais poderiam aumentar ainda mais os efeitos negativos no ambiente financeiro e econômico no Brasil, o que poderia ter um efeito adverso relevante nos negócios, resultados operacionais e condições financeiras da Adufertil.

A inflação e as medidas governamentais para conter a inflação podem afetar negativamente a economia brasileira, o mercado de valores mobiliários, os negócios, operações e os preços de mercado dos valores mobiliários da Adufertil

O Brasil tem experimentado taxas de inflação extremamente altas no passado e, portanto, implementado políticas monetárias que resultaram em uma das maiores taxas de juros do mundo. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação incluem, muitas vezes, a manutenção de altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. A inflação, ações de combate à inflação e especulação pública sobre possíveis ações adicionais também contribuíram materialmente à incerteza econômica no Brasil e à maior volatilidade nos mercados de valores mobiliários brasileiros. As medidas do governo brasileiro para combater a inflação, principalmente por meio do Banco Central, tiveram e poderão ter efeitos significativos na economia brasileira e nos negócios da Adufertil.

O Brasil pode apresentar altos níveis de inflação em períodos futuros. Se o Brasil tiver altas taxas de inflação, o Governo Federal pode decidir intervir na economia, inclusive através da implementação de políticas governamentais que podem ter um efeito adverso sobre a Adufertil e os seus clientes. Além disso, se o Brasil experimentar altas taxas de inflação, a Adufertil poderá ser impedida de ajustar os preços de seus produtos para compensar os efeitos da inflação em sua estrutura de custos, o que pode ter um efeito adverso sobre elas.

A instabilidade cambial

Em decorrência de pressões inflacionárias e ajustes na política econômica Brasileira, a moeda brasileira tem historicamente sofrido forte oscilação em relação ao Dólar e outras moedas estrangeiras. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes cambiais variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo.

De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. Não há garantia de que o Real não irá se desvalorizar ou valorizar ainda mais em relação ao Dólar.

A desvalorização do Real em relação ao Dólar pode resultar em pressões inflacionárias adicionais no Brasil, levando a um aumento nas taxas de juros, limitando o acesso da Emissora e da Adufertil aos mercados financeiros estrangeiros e enfraquecendo a confiança dos investidores no Brasil, além de reduzir o preço de mercado dos CRA e exigir a implementação de políticas recessivas pelo Governo Federal. Por outro lado, a valorização do Real em relação ao Dólar pode levar a uma deterioração da conta corrente e da balança de pagamentos do país, o que pode comprometer as exportações brasileiras. Qualquer um desses eventos pode prejudicar a economia brasileira como um todo, incluindo os resultados da Emissora e da Adufertil.





As altas taxas de juros podem afetar adversamente as operações e a condição financeira da Adufertil

As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação incluíram frequentemente a manutenção de uma política monetária com taxas de juro elevadas. As altas taxas de juros podem afetar o custo de obtenção de empréstimos e também o custo do endividamento da Adufertil. Este aumento das despesas financeiras pode afetar negativamente a capacidade da Adufertil de honrar suas obrigações financeiras, na medida em que reduz sua disponibilidade de caixa.

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Emissora e a Adufertil

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana, incluindo eventual redução de *rating* soberano do Brasil, podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Emissora e a Adufertil.

Eventos em outros países com impacto negativo sobre a economia brasileira

Condições econômicas globais podem afetar a economia brasileira e também a demanda pelos produtos da Adufertil.

Por exemplo, uma recessão global pode vir a provocar uma redução na demanda global pelos produtos da Adufertil, seja via consumo menor ou via implementação de medidas que levem à proteção da produção local. Em ambos os casos a consequência seria redução dos preços para os produtos da Adufertil no mercado externo, afetando sua performance financeira e, conseqüentemente, a sua capacidade de honrar com as obrigações pagamento ou garantia do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

A atual crise econômica e política no Brasil pode ter um efeito material adverso nos negócios, operações e condições financeiras da Adufertil

A Adufertil não é capaz de estimar o impacto que os avanços políticos e macroeconômicos, sejam estes globais ou brasileiros, causarão em seus negócios. Além disso, devido à atual instabilidade política, existe uma incerteza substancial em relação às políticas econômicas futuras não sendo possível prever quais políticas serão adotadas pelo governo brasileiro e se essas políticas afetarão negativamente a economia, seus negócios ou seu desempenho financeiro.

A recente instabilidade econômica e política levou a uma percepção negativa da economia brasileira e a uma maior volatilidade nos mercados de valores mobiliários brasileiros, o que também pode afetar adversamente a Adufertil e seus valores mobiliários. Qualquer instabilidade econômica contínua e incerteza política pode afetar negativamente os negócios da Adufertil.

Futuras políticas governamentais e regulamentação podem afetar adversamente as operações e rentabilidade da Adufertil

As atividades da Adufertil podem ser materialmente afetadas por novas políticas e regulamentações implementadas por autoridades federais, estaduais e municipais, sejam elas brasileiras ou estrangeiras. Políticas governamentais que afetam a atividade econômica, tais como tarifas, impostos e subsídios podem influenciar a rentabilidade das atividades da Adufertil.

Futuras políticas governamentais brasileiras e estrangeiras podem afetar adversamente a oferta, demanda e preços de produtos ou serviços da Adufertil, ou restringir a capacidade dessas empresas operarem em seus mercados atuais ou futuros, afetando o seu desempenho financeiro.





Alterações nas leis tributárias podem aumentar a carga tributária da Adufertil e, como resultado, afetar adversamente a sua lucratividade

O governo brasileiro implementa regularmente mudanças nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária sobre a Adufertil, suas subsidiárias, controladas e seus clientes. Estas alterações incluem modificações em alíquotas e, ocasionalmente, a criação de tributos novos ou temporários, cujos recursos se destinam a propósitos governamentais específicos.



13. COORDENADOR LÍDER: UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

O Coordenador Líder foi constituído em 2020 através da combinação das operações de banco de investimentos do UBS e do Banco do Brasil, incluindo, entre outras, atividades de mercado de capitais de renda fixa e variáveis, fusões e aquisições, além de corretagem de títulos e valores mobiliários no segmento institucional. Essa parceria abrange o Brasil, assim como em outros países da América Latina, incluindo Argentina, Chile, Paraguai, Peru e Uruguai.

Essa combinação de forças criou uma plataforma única de banco de investimentos, oferecendo para seus clientes o melhor da plataforma do UBS, como presença e conhecimento global, research de primeira linha, plataforma de análise de dados exclusiva, rede de distribuição com alcance em todos os principais mercados mundiais e uma das maiores corretoras do Brasil, e o melhor da plataforma do Banco do Brasil, com seu forte relacionamento com clientes e conhecimento local sem paralelo dos clientes locais, principalmente em Corporate Banking. O Banco do Brasil também trouxe uma posição de liderança em mercados de capital de dívida e histórico comprovado de operações de ECM, project finance e M&A no país, além de uma incrível capacidade de distribuição de varejo.

O UBS, acionista com 50,01% das ações, é um banco sediado em Zurique, na Suíça, e conta com escritórios espalhados nos maiores centros financeiros globais onde emprega mais de 68.000 funcionários. O sucesso do UBS baseia-se em seu modelo de negócio diversificado, composto pelas áreas de: Wealth Management, Investment Bank, Personal & Corporate Banking e Asset Management, e detém mais de US\$2,6 trilhões em ativos sob gestão e uma cadeia de relacionamento em mais de 50 países.

Esse modelo que vem sendo consistentemente reconhecido em todos seus segmentos, tendo o UBS recebido inúmeros prêmios de prestígio ao longo dos anos, tendo sido reconhecido em 2017, pelo terceiro ano consecutivo, “Best Global Investment Bank” e em 2019, pelo quarto ano consecutivo, “Best M&A Bank” pela Global Finance. O UBS também foi nomeado “Most innovative Investment Bank for IPOs and equity raisings” nos anos de 2019 e 2018 e, em 2016, “Most Innovative Bank for M&A” pela The Banker. Ainda, em 2019, o UBS foi nomeado como “Best Bank for Swiss Francs”, “Best Equity Bank for Western Europe” e “Best Investment Bank in China, Hong Kong and Singapore”. Além disso, recebeu o primeiro lugar na categoria “Bank of the Year” como parte dos Prêmios IFR em 2015, considerado um dos prêmios mais prestigiados da indústria global de mercados de capitais. Outras plataformas do UBS também têm se destacado, como a de Private Banking que foi reconhecida como “Best Global Private Bank” pela Euromoney em 2019.

O Banco do Brasil, acionista com 49,99% das ações, em seus mais de 210 anos de existência, acumulou experiências e pioneirismos, promovendo o desenvolvimento econômico do Brasil e tornando-se parte integrante da cultura e história brasileira. Sua marca é uma das mais conhecidas no país, ocupando pela 28ª vez consecutiva a primeira colocação na categoria “Bancos” do Prêmio Top of Mind 2018, do Instituto Data Folha, sendo reconhecido como Melhor Banco no Brasil em 2020 pela Euromoney, Banco do Ano na América Latina em 2019 pela The Banker e Banco mais Inovador da América Latina em 2019 e 2020 pela Global Finance.

Ao final do 2º trimestre de 2020, o Banco do Brasil apresentou aproximadamente R\$1,7 trilhão de ativos totais e presença em 99% dos municípios brasileiros, resultado do envolvimento de 92 mil funcionários, distribuídos entre 4.367 agências, 15 países e mais de 60.200 pontos de atendimento.

No Brasil e América Latina, a parceria estratégica, por meio de seus acionistas, teve forte atuação em fusões e aquisições, tendo participado em importantes transações como: a aquisição do Êxito pelo Grupo Pão de Açúcar, a aquisição da Avon pela Natura &Co, a aquisição da The Body Shop pela Natura, a incorporação do Grupo Reserva pela Arezzo &Co, aquisição da Vale Fertilizantes pela Mosaic, fusão entre a BM&Fbovespa e Cetip, aquisição de participação pela Salic na Minerva Foods e fechamento de capital da Souza Cruz.

Também desempenhou também um papel importante em emissões de ações, tendo atuado em diversas ofertas públicas de ações na região, incluindo as ofertas da Telefônica, Terrafina, Senior Solution, Bioserv,



Smiles, Tupy, CPFL Renováveis, BB Seguridade, Fibra Uno, Avianca Holdings, Volaris, Grupo Financiero Inbursa, Oi, Ourofino Saúde Animal, OHL México, Santander México, Volaris, Via Varejo, Unifin Financiera, Grupo Financiero Galicia, Gerdau, Rumo Logística, Azul Linhas Aéreas, CCR, Lojas Americanas, Magazine Luiza, BR Distribuidora, Grupo NotreDame Intermedica, Arco Platform, Banco BTG Pactual, Petrobras, IRB Brasil Resseguros, Centauro, Neoenergia, Banco Inter, Movida, Afya, XP Inc., Vasta Platform, Quero Quero, D1000, Estapar, Moura Dubeux, Minerva Foods, Marfrig, Marisa, JSL, Pague Menos, Grupo Mateus, Enjoei, entre outras.

Além disso, no mercado doméstico de renda fixa coordenou, em 2019, 81 emissões que totalizaram o valor de R\$25,1 bilhões e 10,9% de market share, encerrando o período em 4º lugar no Ranking ANBIMA de Originação por Valor de Renda Fixa Consolidado Acumulado de 2019. No mesmo período, foram estruturadas 16 operações de securitização, sendo 3 CRIs, 12 CRAs e 1 FIDC, com volume total de R\$6,4 bilhões. No mercado externo, participou da emissão de US\$7,9 bilhões, lhe conferindo o 6º lugar no Ranking ANBIMA de Emissões Externas – Totais Público & Privado, em 2019.

A parceria estratégica também conta com a maior corretora do país em volume de transações na B3 em 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018, e a segunda maior em 2019.

14. ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Este sumário é apenas um resumo das informações da Emissora. As informações completas sobre a Emissora estão no seu Formulário de Referência (incluindo informações acerca de informações setoriais, atividades exercidas pela Emissora e negócios com partes relacionadas da Emissora) e em suas Demonstrações Financeiras, que integram o presente Prospecto, por referência, podendo ser acessados na forma descrita na seção "Documentos Incorporados a este Prospecto por Referência". O Investidor deverá ler referidos documentos antes de aceitar ou participar da oferta.

LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Conforme a faculdade descrita no item 5.1, Anexo III da Instrução CVM 400, para a consulta ao Formulário de Referência, acesse www.cvm.gov.br (neste website, acessar, do lado esquerdo da tela, "Informações de Regulados", clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)", buscar "Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio" no campo disponível, e, logo em seguida, clicar em "Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio". Posteriormente, clicar em "Formulário de Referência" e realizar o download da versão mais atualizada do Formulário de Referência – Ativo).

Breve Histórico

A Emissora foi constituída em 2009, como consequência do trabalho de profissionais que se dedicam há mais de uma década a promover a interação do mercado financeiro com o agronegócio. Foi então formada uma equipe de especialistas no desenvolvimento e estruturação de operações adequadas tanto às necessidades de rentabilidade e segurança de investidores quanto à demanda de recursos para os produtores rurais.

Sua controladora, Ecoagro Participações S.A., sociedade por ações, empresa constituída com propósito único de deter participações em outras empresas, e ser a controladora do Grupo Ecoagro, é formada por profissionais com experiência no mercado financeiro que se especializaram na estruturação de operações de financiamento principalmente do setor agropecuário.

Assim, pioneira na securitização agrícola brasileira, a Emissora busca estabelecer um canal ágil e eficiente entre o agronegócio e os investimentos público e privado, assegurando ao investidor o retorno do capital, e ao produtor o respeito ao ciclo de produção, agregando gestão empresarial e valorizando o indivíduo no campo.

O principal foco de negócio da Emissora é fomentar a produção agrícola brasileira através da aquisição de direitos creditórios do agronegócio, com a consequente emissão de recebíveis do agronegócio no mercado financeiro e de capitais.

A aquisição de títulos do agronegócio depende dos seguintes fatores: (i) conhecimento dos potenciais emitentes desses títulos; (ii) competitividade no que se refere às taxas de aquisição dos títulos; (iii) capacidade técnica e operacional para estruturar a emissão dos títulos; e (iv) capacidade financeira para viabilizar as aquisições dos títulos.

A Companhia não possui sociedades controladas.

Negócios, Processos Produtivos, Produtos e Mercados de Atuação da Emissora e Serviços Oferecidos

A Emissora é companhia securitizadora e tem por setor de atuação a securitização de direitos creditórios do agronegócio, com a aquisição dos mesmos e consequente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado financeiro e de capitais, buscando fomentar a produção agrícola brasileira e disponibilizar aos investidores uma alternativa de um investimento.

A Emissora utiliza-se dos fluxos provenientes dos patrimônios a ela afetados para fazer frente aos valores devidos nos termos das securitizações por ela empreendidas. Portanto, é possível que seu patrimônio próprio se revele insuficiente para remediar ou ressarcir eventuais atrasos ou faltas de pagamento dos certificados de recebíveis do agronegócio.

Patrimônio Líquido da Emissora

O Patrimônio Líquido da Emissora é R\$ 1.949.000,00 (um milhão e novecentos e quarenta e nove mil reais), em 30 de setembro de 2020.

Informações Financeiras Selecionadas

Nível de Endividamento

Exercício Social/Período	Montante Total da Dívida, de Qualquer Natureza	Tipo de Índice	Índice de Endividamento
31/12/2020	R\$ 2.827.000,00	Índice de Endividamento	1,450000

Administração da Emissora

A Emissora é administrada por um conselho de administração e por uma diretoria.

Conselho de Administração

O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos acionistas, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

A Assembleia Geral nomeará dentre os conselheiros o Presidente do Conselho de Administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas no Estatuto Social:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Emissora;
- b) eleger e destituir os Diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social;
- c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;
- d) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e, no caso de Assembleia Geral Ordinária, no prazo determinado por lei;
- e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- f) aprovar a alienação ou aquisição de quotas ou ações de emissão de outras sociedades e de propriedade da companhia;
- g) aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da companhia, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

- h) aprovar a contratação de auditores externos independentes;
- i) aprovar e autorizar previamente a Diretoria celebrar contratos de empréstimos;
- j) aprovar e autorizar a contratação de empregados ou prestadores de serviços cuja remuneração anual seja superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);
- k) aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por transação;
- l) deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, Certificados de Recebíveis de Agronegócio e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão ou delegar à Diretoria a competência para a fixação dos termos e condições de cada emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente o valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão; e
- m) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

O Conselho de Administração da Emissora é composto por:

Nome	Cargo	Início do Mandato	Término do Mandato
Milton Scatolini Menten	Conselheiro	07/05/2020	07/05/2022
Joaquim Douglas de Albuquerque	Conselheiro	07/05/2020	07/05/2022
Roberta Lacerda Crespilho Braga	Conselheira	07/05/2020	07/05/2022

Diretoria

A Diretoria é o órgão de representação da Emissora, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais. A Diretoria é composta por 2 (dois) diretores, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Dentre os diretores um será designado Diretor Presidente e o outro será designado Diretor de Relações com os Investidores. Compete à Diretoria deliberar e aprovar sobre as emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e quaisquer outros títulos de créditos, independentemente de seu valor, definindo as condições gerais e específicas de suas emissões quando tais funções forem delegadas pelo Conselho de Administração.

Compete ao Diretor Presidente:

- (i) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
- (ii) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos Acionistas;
- (iii) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e
- (iv) presidir e convocar as reuniões de Diretoria.

Compete ao Diretor de Relações com os Investidores, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração:

- (i) representar a Emissora perante a CVM, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;

- (ii) representar a Emissora junto a seus investidores e acionistas;
- (iii) prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia; e
- iv) manter atualizado o registro da companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

De acordo com o artigo 21 do Estatuto Social, a Emissora será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura de dois diretores sempre em conjunto ou por um dos Diretores com um procurador, sendo que as procurações serão sempre outorgadas pelos dois Diretores, sendo que estabelecerão os poderes do procurador e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, não terão prazo superior a 1 (um) ano.

A Companhia não possui conselho fiscal.

A Diretoria da Emissora é composta por:

Nome	Cargo	Início do Mandato	Término do Mandato
Milton Scatolini Menten	Diretor Presidente	13/03/2019	13/03/2021
Cristian de Almeida Fumagalli	Diretor de Relações com Investidores	13/03/2019	13/03/2021

Principais Concorrentes

A Emissora possui como principais concorrentes no mercado de créditos do agronegócio outras companhias securitizadoras, dentre as principais: Octante Securitizadora S.A., Gaia Agro Securitizadora S.A., Vert Companhia Securitizadora e Ápice Securitizadora S.A.

Dependência do Mercado Nacional e/ou Internacional

A Emissora atua exclusivamente no mercado nacional, entendendo haver dependência deste mercado para suas atividades. Por outro lado, entende não haver relação de dependência nos mercados estrangeiros para as suas atividades, tendo em vista que não atua no exterior.

Pendências Judiciais e Trabalhistas

Para maiores informações relativas a processos existentes, vide itens 4.3 a 4.7 do Formulário de Referência da Emissora.

Descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento

Os únicos serviços prestados pela Emissora são relativos à estruturação, emissão e gestão dos certificados de recebíveis do agronegócio, cujas receitas e respectivos custos são reconhecidos na Emissora ou em sua controladora. Assim sendo, a participação desses serviços na receita líquida da Emissora representa 100% (cem por cento) de sua receita líquida. A Emissora atua exclusivamente no mercado nacional e não possui funcionários tampouco política de recursos humanos. Não há produtos e/ou serviços em desenvolvimento.

Relacionamento com fornecedores

Durante o processo de originação, estruturação, distribuição e monitoramento de suas operações de securitização, a Emissora contrata fornecedores especializados em vários serviços. Os fornecedores contratados são basicamente: assessores legais, agentes fiduciários, escrituradores, bancos liquidantes, custodiantes de títulos, empresas terceirizadas de monitoramento e cobrança de pagamentos,

distribuidores de títulos e valores mobiliários autorizados pela CVM a comercializar os títulos de emissão da Emissora, agências de *rating*, empresa de contabilidade e de tecnologia, auditoria, entre outros.

Relacionamento com clientes

A Emissora tem como clientes empresas dos mais diversos setores da economia, detentores de recebíveis do agronegócio, os quais podem ser objeto de securitização. Adicionalmente, a Securitizadora também possui como clientes instituições financeiras atuantes como estruturadoras e distribuidoras no mercado de capitais, que a contratam para prestação de serviço de estruturação e gestão fiduciária de valores mobiliários, em operações estruturadas sob sua coordenação.

Negócios com partes relacionadas

Para maiores informações sobre os negócios com partes relacionadas vide item 16.2 do Formulário de Referência da Emissora.

Contratos relevantes

Durante os exercícios sociais findos em 31 de dezembro dos anos de 2017, 2018 e 2019, e durante o exercício social corrente, não foi celebrado, pela Emissora, contratos relevantes não diretamente relacionados com suas atividades operacionais.

Patentes, Marcas e Licenças

A Emissora não possui patentes, marcas tampouco licenças.

Número de Funcionários e Política de Recursos Humanos

A Emissora não possui funcionários contratados tampouco política de recursos humanos.

Breve Histórico de Operações Passadas

NÚMERO TOTAL DE OFERTAS EMITIDAS DE VALORES MOBILIÁRIOS AINDA EM CIRCULAÇÃO:	149
SALDO DEVEDOR DAS OFERTAS PÚBLICAS MENCIONADAS NO ITEM ANTERIOR:	R\$ 15.048.992.712,89
PERCENTUAL DAS OFERTAS PÚBLICAS EMITIDAS COM PATRIMÔNIO SEPARADO:	100%
PERCENTUAL DAS OFERTAS PÚBLICAS EMITIDAS COM COBRIGAÇÃO DA EMISSORA:	Zero
PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA EMISSORA:	R\$ 1.949.000,00 (um milhão e novecentos e quarenta e nove mil reais)
INDICAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO, NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, DAS INFORMAÇÕES SOBRE EVENTUAIS PENDÊNCIAS JUDICIAIS E TRABALHISTAS DA EMISSORA:	A descrição dos processos judiciais, administrativos ou arbitrais, que não estejam sob sigilo, em que a Emissora ou suas controladas sejam parte, e considerados relevantes para os negócios da Emissora ou de suas controladas, constam nos itens 4.3 e 4.6 do Formulário de Referência da Emissora.

Em atendimento ao disposto no artigo 6º, §2º da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, informamos que, na presente data, o Agente Fiduciário não atua, na qualidade de agente fiduciário, em nenhuma das emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora.



Composição do Capital Social

CAPITAL SOCIAL TOTAL	R\$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) ações ordinárias
ACIONISTAS COM MAIS DE 5% DE PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL	ECOAGRO PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ nº 14.286.817/0001-82, detentora de 99,99% das ações ordinárias da companhia.

Informações Cadastrais da Securitizadora

IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , sociedade por ações inscrita no CNPJ sob o Nº10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial de São Paulo em 02 de abril de 2009 sob o NIRE 35300367308.
SEDE	Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05.419-001, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
REGISTRO NA CVM	Registro de companhia aberta perante a CVM, concedido em 15 de julho de 2009, sob o nº 21741.
DIRETORIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES	A Diretoria de Relações com Investidores da Emissora está localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05.419-001, Pinheiros. O responsável por esta Diretoria é o Sr. Cristian de Almeida Fumagalli. O telefone da diretoria de relação com investidores da Emissora é (11) 3811-4959 e o endereço de correio eletrônico controleoperacional@ecoagro.agr.br .
EMPRESA DE AUDITORIA	KPMG Auditores Independentes
JORNAIS NOS QUAIS DIVULGA INFORMAÇÕES	As informações referentes à Emissora são divulgadas em seu site na internet.
SITE NA INTERNET	https://www.ecoagro.agr.br/public/eco-securitizadora





15. ADUFÉRTIL FERTILIZANTES LTDA. – DEVEDORA

Breve Histórico

A Adufertil atua no segmento de fertilizantes químicos desde 1980. Instalada no Distrito Industrial de Jundiaí, a empresa possui um moderno escritório administrativo e um parque industrial totalmente automatizado. Visando atender melhor os seus clientes, a Adufertil conta com mais de 200 colaboradores e possui afiliação às principais entidades do setor, como a Associação Misturadores Adubos Brasil - AMA, a Associação Nacional para Difusão de Adubos - ANDA e o Sindicato da Indústria de Adubos e Corretivos Agrícolas - SIACESP.

Constituição

Constituição da Devedora	10 de outubro de 1980
Forma de Constituição	Sociedade Empresária Limitada
País de Constituição da Devedora	Brasil
Prazo de Duração da Devedora	Indeterminado

Linha do Tempo

Os *milestones* abaixo representam alguns dos acontecimentos relevantes na história da Adufertil:

Ano	Milestone
1980	Fundação da Adufertil como comercializadora de fertilizantes
1986	Início da produção de fertilizantes
1991	Aquisição de sua primeira planta industrial, em Carapicuíba/SP (5.000 m ²)
1993	Início dos negócios no setor de reflorestamento
2001	Início da construção de sua segunda, e atual, planta industrial, em Jundiaí (15.000m ²)
2002	Conclusão da fábrica de Jundiaí e início de suas operações
2008	Início dos negócios no setor sucroalcooleiro
2010	Aquisição de propriedade vizinha para expansão
2012	Expansão de 10.000m ² , aumentando a capacidade de estoque para 20.000 toneladas
2016	Premiação como destaque no setor de fertilizantes por mídia especializada
2019	Ultrapassou R\$ 1 bilhão em receita bruta; primeira dívida de longo prazo (aprox. 25% da dívida total)
2020	1,1 milhões de toneladas produzidas; Receita Bruta de R\$ 1,8 bilhões no exercício findo em 31 de dezembro de 2020

Descrição das Atividades da Adufertil

A Adufertil exerce atividades de fabricação de adubos e de fertilizantes, estando apta a emitir o CDCA vinculado a esta Oferta Pública, nos termos da legislação aplicável. Sua atividade principal na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE é a “fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais” (20.13-4-02). De acordo com seu contrato social em vigor, a Adufertil tem como objeto social “a indústria, o comércio, a importação e a exportação de fertilizantes (adubos e fertilizantes químicos)”.

A principal atividade da Adufertil é a mistura de matérias-primas adquiridas no mercado nacional e internacional de grandes produtores mundiais. Seu portfólio visa a comercialização de produtos de nutrição via solo e fertirrigação, em diversas granulometrias e tecnologias de recobrimento de grânulos com micronutrientes e aditivos específicos para atendimento às exigentes condições do campo.





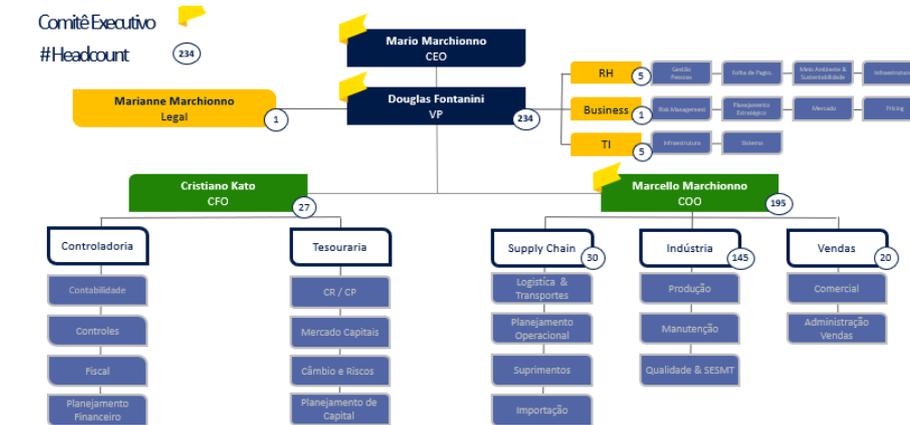
Governança Corporativa

Nos termos do seu contrato social em vigor, a governança corporativa da Adufertil é exercida no âmbito de reuniões de sócios e dos seus administradores estatutários. Adicionalmente, a Adufertil conta com um comitê executivo e uma diretoria, composta por administradores estatutários e administradores de natureza gerencial para setores estratégicos.

Sócios	
QUADRO DE SÓCIOS	
NOME	%
Mario Marchionno	99,85
Danielle Zeitune Marchionno	0,05%
Marianne Zeitune Marchionno	0,05%
Marcello Zeitune Marchionno	0,05%

Administradores Estatutários	
NOME	
Mario Marchionno	
Danielle Zeitune Marchionno	
Marianne Zeitune Marchionno	
Marcello Zeitune Marchionno	

Organograma



Comitê Executivo	
<p>CEO & Fundador Mario Marchionno</p>	<ul style="list-style-type: none"> Mario possui mais de 45 anos de experiência no setor de fertilizantes; Formado como técnico de química e é responsável pela concepção e fundação da Adufertil; É conselheiro da Associação dos Misturadores de Adubos do Brasil (AMA) desde o ano de 2013; Atua como membro a diretoria do Sindicato da Indústria de Adubos e Corretivos Agrícolas (SIACESP) das gestões de 2003 a 2006 e 2016 a 2019.
<p>Vice Presidente Douglas Fontanini</p>	<ul style="list-style-type: none"> Douglas tem cerca de 15 anos de experiência em consultoria estratégica, gestão, transformação e finanças corporativas; Antes de ingressar na Adufertil, Douglas foi líder de Corporate Finance da A&M por 2 anos; Foi CFO de Pós-Venda da GM América do Sul, onde executou transformação completa e estabilização do segmento de peças da General Motors; Douglas começou sua carreira na área de Corporate Finance da EY, onde passou quase 9 anos até tornar-se <i>associate partner</i>, com expatriação aos EUA; É formado em Engenharia Mecânica pela FEI e cursou administração de empresas na FGV-CEAG.
<p>COO Marcello Marchionno</p>	<ul style="list-style-type: none"> Marcello tem mais de 10 anos de experiência de trabalho na área comercial, desenvolvendo relacionamentos com clientes nos segmentos sucroalcooleiro, de reflorestamento, de citricultura dentre outros; Responsável por liderar o time comercial da Adufertil, que conta com mais de 20 representantes comerciais e 9 funcionários; Atualmente cursa administração de empresas.





Diretoria	
CFO Cristiano Kato	<ul style="list-style-type: none"> • Cristiano possui mais de 15 anos de experiência em avaliação econômico-financeira e modelagem de negócios. • Atuou por 9 anos na área de consultoria de Corporate Finance da Ernst Young com foco em viabilidade de negócios para transações envolvendo M&A, PPP e PFI. • Formado em Administração de Empresas pela Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado – FECAP.
Jurídico Marianne Marchionno	<ul style="list-style-type: none"> • Marianne possui mais de 8 anos de experiência de trabalho na área jurídica e legal. • Formada em direito pelo Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas – FMU. • Estruturou a área jurídica na Adufertil e, atualmente, é responsável pelos principais temas legais relacionados à Companhia.
Supply Chain Alceu Morita	<ul style="list-style-type: none"> • Profissional com 15 anos de experiência em Supply Chain. • Carreira desenvolvida em empresas multinacionais de grande porte de diferentes segmentos, foco em desenvolvimento e estruturação de áreas de Suprimentos, Logística e Planejamento Operacional. • Formado e Administração de Empresa pela Universidade Mackenzie, Pós –Graduado em Negociações Econômicas Internacionais pela Unesp e Gestão de Projetos pela FGV-SP.
Industrial Alexandre Camolese	<ul style="list-style-type: none"> • Alexandre possui mais de 17 anos de experiência na gestão e desenvolvimento de soluções na indústria de fertilizantes. • Atuou como gerente industrial e gerente de projetos nas áreas de gestão fabril, novos projetos e desenvolvimento de produtos especiais na indústria de fertilizantes. • Graduado em Engenharia Civil e Pós-Graduado em Administração de Empresas pela Escola de Engenharia de Piracicaba.

Visão Estratégica

Em 2020, foi inaugurada a nova unidade de armazenagem da Adufertil, com capacidade estática de 35 mil toneladas, investimento aproximado de R\$ 20 milhões. Com a adição da nova unidade de armazenagem, a Adufertil totaliza uma capacidade estática de 70 mil toneladas.

O novo armazém traz eficiência logística e redução significativa no custo de armazenagem, anteriormente despendido com o principal armazém de fertilizantes em Cubatão. A Adufertil estima uma redução de custo anual de aproximadamente R\$ 7 milhões com o novo armazém.

Destaca-se, também, o volume de 1.103 mil toneladas de fertilizantes distribuídos pela Adufertil no ano de 2020, representando aumento de 33,6% de volume *year-over-year* (“YoY”).

Em março de 2020 a Adufertil concluiu a aquisição de 100% do capital social da Agromaster Rio Preto Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. (“Agromaster”). Situada no município de São José do Rio Preto, a Agromaster é uma empresa especializada na distribuição de fertilizantes para pequenos e médios produtores em todo o interior de São Paulo.

Na presente data, a Adufertil está concluindo os estudos necessários para a realização de cisão parcial exclusivamente para fins da versão da totalidade das cotas de titularidade da Adufertil na Agromaster aos seus sócios ou a veículo societário sob controle destes (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações).

A Adufertil espera concluir referida cisão parcial até o fim do exercício fiscal do ano de 2021.

Informações Operacionais

Localização Estratégica

A Adufertil está localizada a 140km do porto de Santos, com fácil acesso às principais rodovias do Estado de São Paulo e próxima das principais regiões produtoras do Estado, permitindo atender seus clientes de forma eficiente dentro de um raio de 500km.

Cadeia de Suprimentos

Visando a melhoria contínua, eficiência no transporte e mitigação de risco, a Adufertil é atendida por mais de 15 parceiras em nosso planejamento de demanda e capacidade de frota, também com foco na sinergia do frete de retorno. Dessa forma, em 2020 conseguimos reduzir o tempo de espera dos caminhões na fábrica e aumentar nossa produtividade.

No ano de 2020, operamos, em média, com 210 caminhões diários; 99% das entregas dentro dos prazos acordados; e mantivemos a média de 12 horas de tempo de permanência dos caminhões, do momento da chegada no pátio externo até a saída do produto com destino ao cliente.

Logística de Importação da Matéria Prima

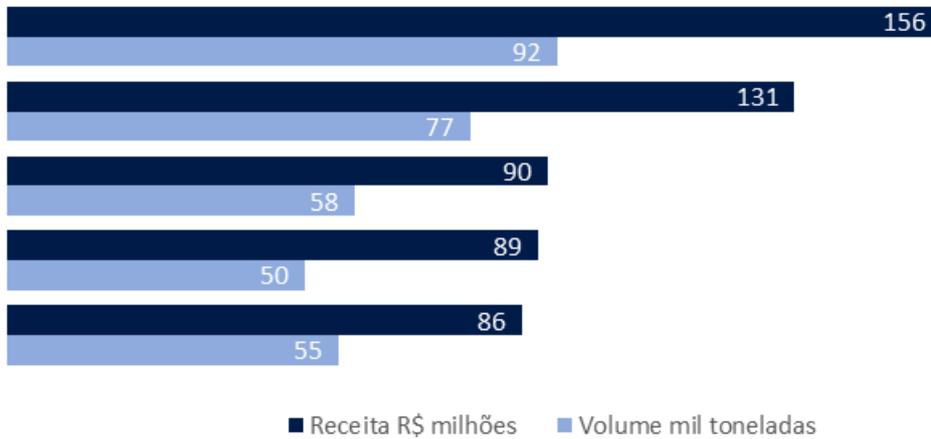
A Adufertil opera em média com 30 dias de estoque em trânsito e 30 dias de estoque em mãos. Os percentuais de importações por países de origem estão divididos da seguinte maneira: Rússia (45%); Canadá (30%); China (10%); Marrocos (10%); outros (5%). 80% de nossas importações são realizadas através do porto de Santos. Também operamos através do porto de Paranaguá (15%) e do porto de São Francisco do Sul (5%).





Cientes em Números

Top 5 Clientes em Receitas



Fonte: Adufertil Fertilizantes Ltda.

Cientes por setor

Os clientes ativos que compõem a carteira da Adufertil encontram-se em diversos setores de atividade, incluindo os setores sucroalcooleiro, papel e celulose, citricultura, café, hortaliças, cooperativas agrícolas e agropecuárias.

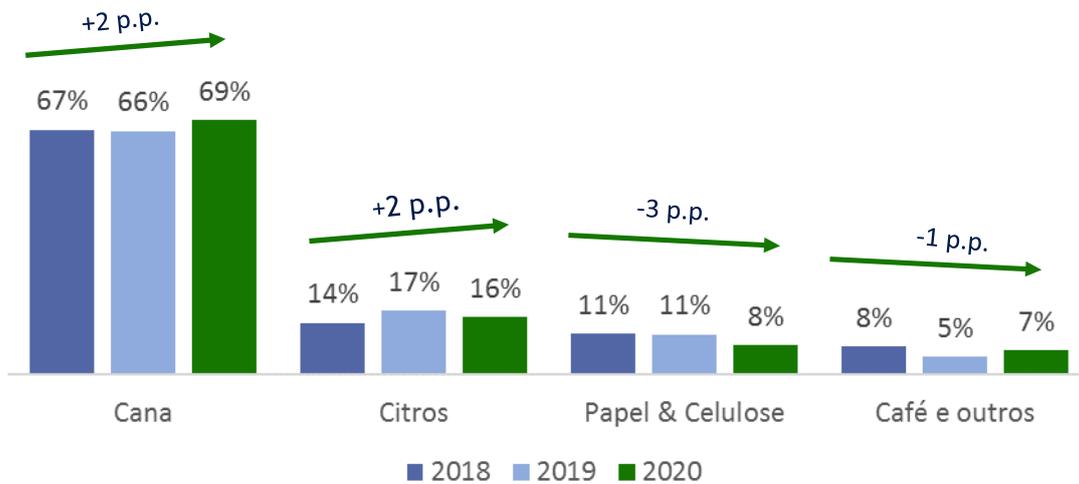
No ano de 2020, aproximadamente 75% das receitas da Adufertil concentravam-se em 20 principais clientes, distribuídos dentro dos setores indicados acima.

Gerenciamento de crédito

A Adufertil possui uma carteira de clientes em situação financeira bastante saudável, com uma gestão de crédito ativa que historicamente se traduziu em baixo nível de inadimplimento. Não houve evento material de *default* nos últimos três anos.

Centralização de culturas e regiões

Proporção de volume por cultura

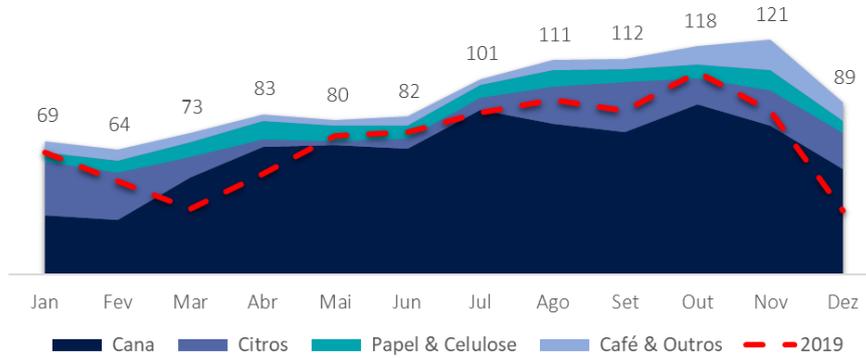


Fonte: Adufertil Fertilizantes Ltda.





Sazonalidade de volume e cultura



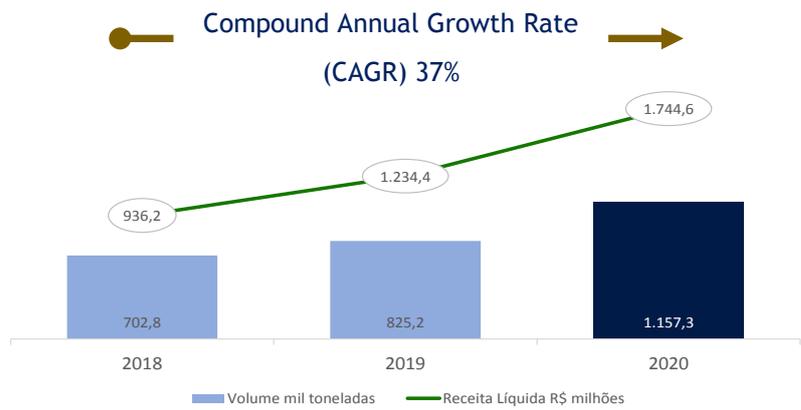
Fonte: Adufertil Fertilizantes Ltda.

Vendas por região

A Adufertil se destaca como uma das maiores empresas de fertilizantes do estado de São Paulo. Em 2020, distribuiu dentro do estado aproximadamente 881 mil toneladas das 1.103 mil produzidas, volume de aproximadamente 80%. Outros estados representam, respectivamente: Goiás (GO) 7,6%; Mato Grosso do Sul (MS) 6,6%; Minas Gerais (MG) 3,3%; Mato Grosso (MT) 0,8%; outros estados 1,8%.

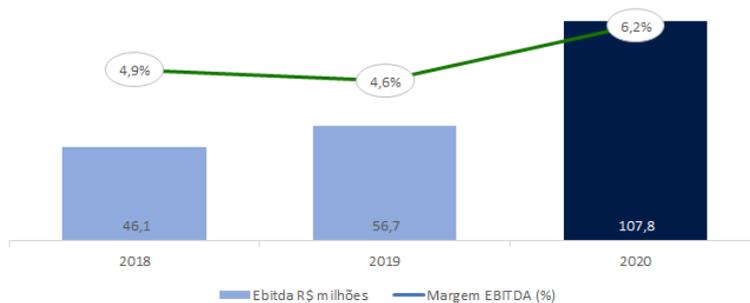
Comparação Ano de 2020 x Anos Anteriores

Receita Líquida e Volume



Fonte: Demonstrações financeiras – Adufertil Fertilizantes Ltda.

EBITDA



(1) EBITDA: (Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization) medição não contábil elaborada pela Devedora, conciliada com suas demonstrações financeiras e consiste no lucro líquido do exercício, ajustado pelas despesas e receitas financeiras, pelas despesas e pelas receitas com imposto de renda e contribuição social sobre o lucro e pelas despesas e custos de depreciação e amortização. A Margem EBITDA é calculada pelo EBITDA dividido pela receita líquida de vendas e serviços.

(2) Informações de cunho gerencial, não auditadas.



Fonte: Demonstrações financeiras – Adufertil Fertilizantes Ltda.

	2018	2019	2020
Lucro líquido do exercício	4,6	17,9	16,2
(+/-) IR e CS	1,5	9,7	1,9
(+/-) Resultado financeiro	37,6	25,9	87,5
(+) Depreciação e Amortização	2,4	3,2	2,2
= EBITDA	46,1	56,7	107,8

Informações Financeiras

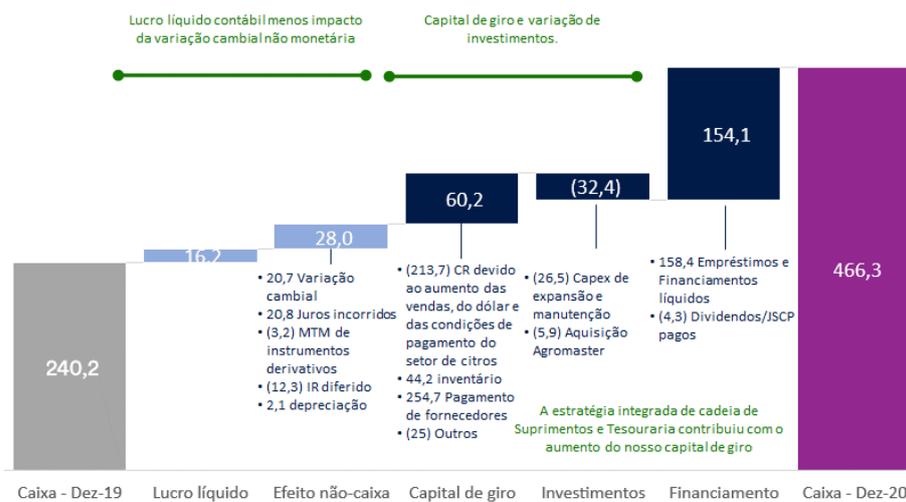
As informações financeiras da Adufertil apresentadas abaixo foram extraídas das demonstrações financeiras referentes aos exercícios findos em 2020, 2019 e 2018, além de registros auxiliares contábeis da Adufertil para os mesmos períodos.

Visão Geral:

Conforme apresentado no gráfico abaixo, a Adufertil entregou no exercício findo em 2020 lucro líquido de R\$ 16,2 milhões. Porém, ao considerar os ajustes para reconciliar o lucro líquido do exercício ao caixa gerado pelas atividades operacionais de R\$ 28,0 milhões positivos, a empresa fecha dezembro com um lucro líquido ajustado para fins de fluxo de caixa operacional de R\$ 44,2 milhões.

Com o crescimento de 40,2% do volume de vendas consolidado com a Agromaster, a administração da Adufertil conseguiu gerenciar o impacto do capital de giro da empresa. Desta forma, mesmo com o aumento do contas a receber, a empresa conseguiu ampliar o contas a pagar com os principais fornecedores, gerando incremento de caixa em sua operação. Vide abaixo o movimento de caixa da empresa:

Movimento de Caixa “DFC” (R\$ milhões)



Fonte: Adufertil Fertilizantes Ltda.



Fonte: Demonstrações financeiras – Adufertil Fertilizantes Ltda.

Lucro Líquido



Fonte: Demonstrações financeiras – Adufertil Fertilizantes Ltda.

Gestão de caixa e câmbio:

- O caixa robusto reflete a estratégia de hedge cambial e a forte gestão do capital de giro.
- Posição de caixa em Dez/20 de R\$ 466,3 milhões, apresentando um aumento de R\$ 226,1 milhões em relação a Dez/19.
- Dívida líquida/EBITDA em Dez/20 de (0,67)x. Em Dez/19 o índice foi de (0,14)x.
- Abertura de contas bancárias no exterior como parte da gestão de risco e política de exposição cambial, encerrando o ano de 2020 com posição de caixa no valor de R\$ 167,8 milhões.
- A empresa adotou uma estratégia de alongamento do endividamento bancário e encerrou o ano de 2020 com 30,5% da dívida total no não circulante.

Do ponto de vista de gestão do caixa operacional, foi negociado aumento de prazo com fornecedores, como estratégia de melhoria da gestão de capital de giro. A companhia manteve criteriosa política de concessão de crédito, que se traduziu em recebíveis de qualidade e nenhum evento material de inadimplência.

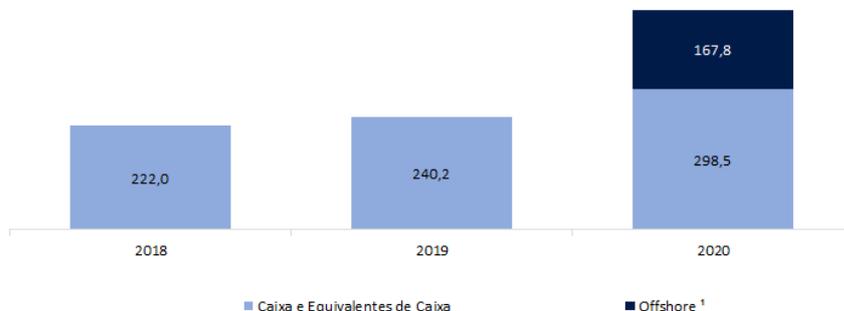
Cálculo - Dívida Líquida/EBITDA

	2018	2019	2020
(+) Empréstimos e financiamentos (Circulante)	245,4	177,5	273,6
(+) Empréstimos e financiamentos (Não Circulante)	8,2	54,7	120,2
(=) Dívida Total	253,6	232,2	393,8
(-) Caixa e equivalentes de caixa	222,0	240,2	466,3
(=) Dívida Líquida	31,6	(8,0)	(72,5)
EBITDA	46,1	56,7	107,8
Dívida líquida/ EBITDA	0,68	(0,14)	(0,67)

⁽¹⁾ Informações de cunho gerencial, não auditadas.

Fonte: Demonstrações financeiras – Adufertil Fertilizantes Ltda.

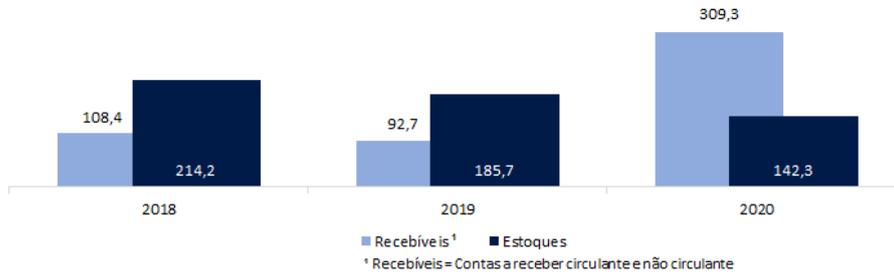
Posição de Caixa (R\$ milhões)



⁽¹⁾ Offshore: "Caixa em Dólares Americanos convertido pela PTAX de fechamento do mês de dezembro de 2020, divulgado pelo Banco Central do Brasil.

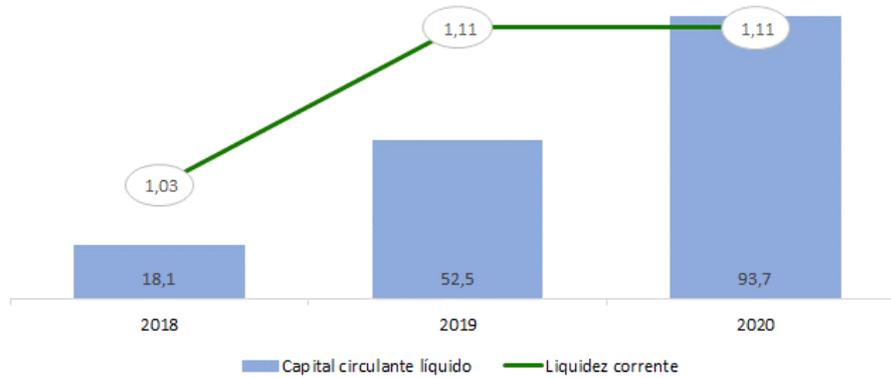
Fonte: Demonstrações financeiras – Adufertil Fertilizantes Ltda.

Estoques e Recebíveis (R\$ milhões)



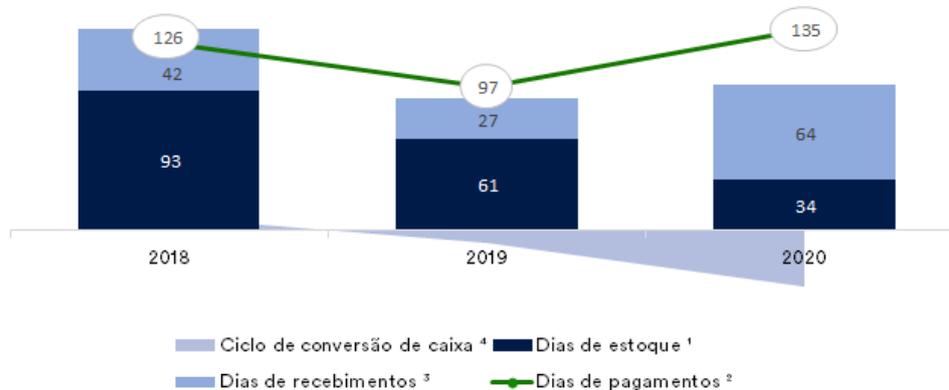
Fonte: Demonstrações financeiras – Adufertil Fertilizantes Ltda.

Capital de Giro Líquido e Índice de Liquidez



Fonte: Demonstrações financeiras – Adufertil Fertilizantes Ltda.

Ciclo de Conversão de Caixa



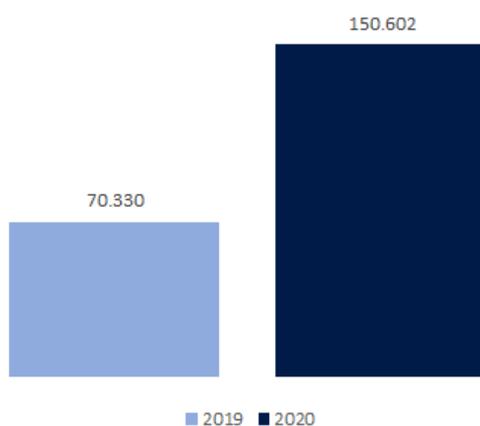
(1) Dias de estoque corresponde ao quociente da divisão do saldo da conta de estoques pelo custo dos produtos vendidos do exercício findo em 31 de dezembro de 2020 multiplicada pela quantidade de 360 dias.

(2) Dias de pagamentos corresponde ao quociente da divisão do saldo da conta de fornecedores pelo custo dos produtos vendidos do exercício findo em 31 de dezembro de 2020 multiplicada pela quantidade de 360 dias.

- (3) Dias de recebimento corresponde ao quociente da divisão do saldo do contas a receber (circulante e não circulante) pela receita líquida referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020 multiplicada pela quantidade de 360 dias.
- (4) O Ciclo de conversão de caixa é o tempo que se passa entre o pagamento feito aos fornecedores e o recebimento dos valores referente às vendas dos produtos. (Ciclo e conversão de caixa = Dias de Recebimento + Dias de Estoque - Dias de Pagamento).
- (5) Informações de cunho gerencial, não auditadas.

Fonte: Demonstrações financeiras – Adufertil Fertilizantes Ltda.

Fluxo de Caixa livre para empresa (FCFF – Free Cash Flow to the Firm) (R\$ mil)



Período	Fluxo de Caixa
2019	R\$ 70.330
2020	R\$ 150.602

EBITDA
 - Depreciação e Amortização
= EBIT (Lucro operacional)
 - Impostos ²
= NOPAT
 + Depreciação e Amortização
 - CAPEX
 - Variação da Necessidade de Capital de Giro ³
 - Resultado financeiro líquido com efeito caixa ⁴
= Fluxo de caixa (FCFF¹)

- (1) Informações de cunho gerencial, não auditadas.

Fonte: Demonstrações financeiras – Adufertil Fertilizantes Ltda.

Cálculo do Fluxo de caixa livre para empresa (Free Cash Flow to the Firm)

R\$ Mil	2019	2020
EBITDA	56.736	107.821
Depreciação e Amortização (DA)	3.182	2.157
EBIT (Lucro operacional)	53.554	105.664
Impostos (I) ²	9.673	1.914
Lucro Operacional Líquido após os impostos (NOPAT)	43.881	103.750
Depreciação e Amortização (DA)	3.182	2.157
CAPEX	(14.271)	(26.506)
Variação da Necessidade de Capital de Giro ³	48.895	91.947
Resultado financeiro com efeito caixa ⁴	(11.357)	(20.746)
FCFF ¹	70.330	150.602

- (1) FCFF – Free Cash Flow to the Firm: É uma métrica não-contábil utilizada para avaliar o desempenho das empresas, sendo um modelo de medida de fluxo de caixa. Tal métrica não-contábil traz a informação indicativa do fluxo de caixa disponível (livre), após ter realizado o pagamento dos custos e realizado os investimentos. Desta forma, pode indicar o volume de recursos disponíveis para pagamento de dívidas, compartilhamento dos lucros com acionistas, entre outros.
- (2) Impostos: Corresponde ao total do imposto de renda e contribuição social (corrente e diferido) divulgado nas demonstrações financeiras da Devedora.
- (3) Variação da necessidade de capital de giro (NGC): Corresponde ao NCG do ano corrente menos o NCG do ano anterior, sendo NCG = Ativo Operacional (Ativo Circulante menos Caixa e equivalentes de caixa menos Instrumentos financeiros derivativos) menos Passivo Operacional (Passivo Circulante menos Empréstimos e Financiamentos menos Instrumentos financeiros derivativos menos Arrendamentos).
- (4) Resultado financeiro com efeito não caixa: Resultado Financeiro Líquido mais Variação cambial passiva (Sem efeito caixa) - Variação cambial ativa (Sem efeito caixa).
- (5) Informações de cunho gerencial, não auditadas.

Capitalização Financeira

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Adufertil, composta por seus empréstimos e financiamentos do ativo circulante e não circulante, e indicam a posição em dezembro de 2020.

As informações aqui descritas foram extraídas das informações contábeis da Adufertil, relativas a 31 de dezembro de 2020, anexas a este Prospecto.

Gestão de Dívidas (R\$)

Modalidade	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020
Cédula de Crédito à Exportação	121.119	29.273	168.663
Cédula de Crédito Bancário	4.475	127.928	166.763
Finimp	100.406	54.467	38.612
Nota de Crédito à Exportação (Indireta)	1.111	-	18.751
Outros	1.210	572	986
Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio	19.000	-	-
Cédula de Crédito Bancário do Agronegócio	6.250	20.000	-
Endividamento	253.571	232.240	393.775
Circulante	245.363	177.536	273.618
Não Circulante	8.208	54.704	120.157
Total	253.571	232.240	393.775

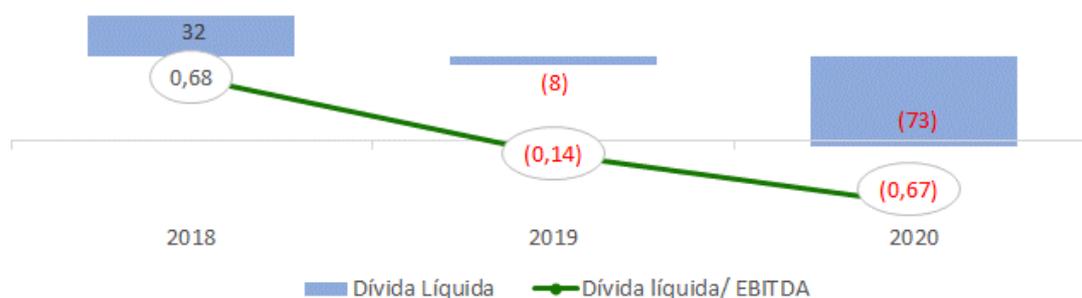
Fonte: Demonstrações financeiras – Adufertil Fertilizantes Ltda.

Abaixo são apresentados os montantes a pagar de empréstimos e financiamentos, os quais estão garantidos por caução de duplicatas, cartas de fiança, avais, notas promissórias e bens adquiridos com os recursos de tais empréstimos e financiamentos, quando aplicável.

Obrigações a vencer	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020
0 - 12 meses	245.363	177.536	273.618
13 - 24 meses	7.909	46.922	101.920
25 - 36 meses	257	7.613	16.234
37 - 48 meses	42	169	2.003
Total	253.571	232.240	393.775

Fonte: Demonstrações financeiras – Adufertil Fertilizantes Ltda.

Dívida Líquida/EBITDA (R\$ milhões)

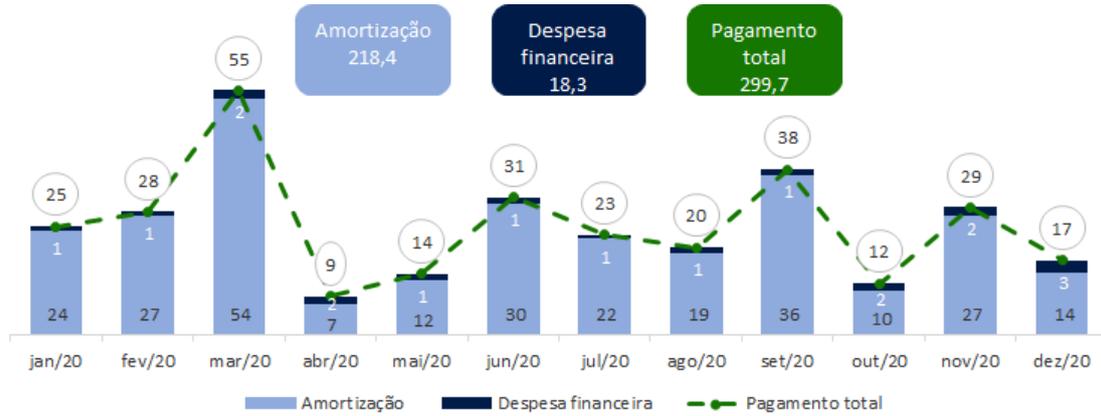


(1) Informações de conho gerencial, não auditadas.

Fonte: Demonstrações financeiras – Adufertil Fertilizantes Ltda.



Amortização da Dívida (R\$ milhões)



Fonte: Demonstrações financeiras – Adufertil Fertilizantes Ltda.

Hedge: estratégia de preços em USD americanos:

Devido à natureza dos insumos (matérias-primas), 90% dos custos são compostos por produtos importados “N, P e K” (Nitrogênio, Fósforo e Potássio).

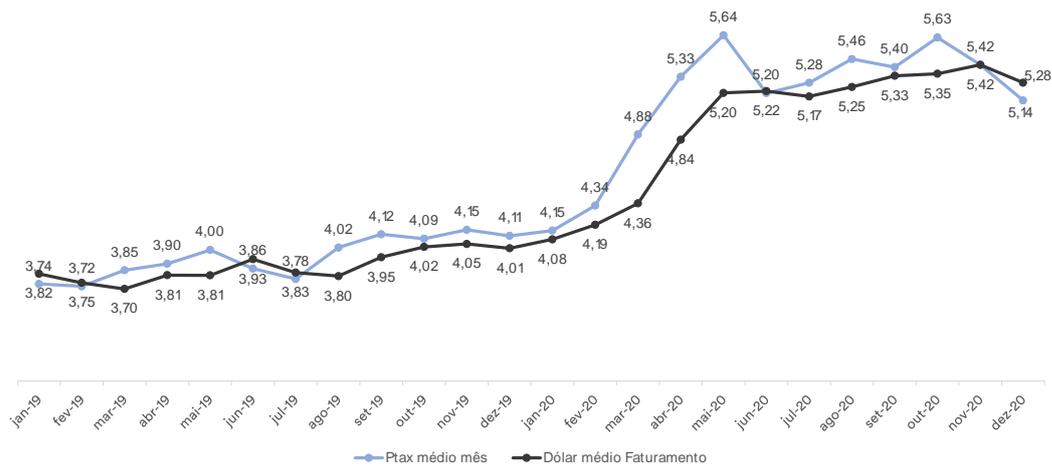
Segundo normas contábeis brasileiras, os estoques de matéria-prima devem ser contabilizados pelo custo e convertidos para real utilizando a taxa de câmbio da data de chegada da mercadoria no Brasil, não havendo possibilidade de revalorização dos estoques.

As compras são feitas com 90-180 dias de prazo e registradas na conta “fornecedores a pagar” no balanço patrimonial.

É compulsório que a conta de “fornecedores a pagar” seja atualizada pela taxa de câmbio do fechamento de cada mês divulgada pelo Banco Central do Brasil, porém os estoques não são passíveis de atualização pelo mesmo mecanismo, gerando assim o efeito de “Variação Cambial” no resultado.

O mercado de fertilizantes é dolarizado, o que gera um hedge natural para a companhia. Deste modo, é possível repassar a desvalorização da moeda brasileira nos preços de fertilizantes, conforme observado no gráfico abaixo.

Taxa de Câmbio PTAX Mensal, Taxa de Câmbio Média de Vendas



Fonte: Adufertil Fertilizantes Ltda. e Banco central do Brasil (BACEN)



Em 2019 a Adufertil contratou a consultoria especializada “Capitânia” para assessoria e reestruturação de sua política cambial e *insights* diários sobre moeda estrangeira. Tal política visa proteger e minimizar os efeitos de variação cambial caixa através de uma metodologia que contempla a utilização de instrumentos financeiros derivativos tais como: (i) *call spread*, (ii) *call seca* e (iii) conta corrente em moeda estrangeira e limite de exposição entre 70%-100% do passivo líquido em moeda estrangeira.

Índices Financeiros

Índice de Lucratividade

Base	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020
Índice Efetivo			
Índice de Lucratividade			
Retorno sobre o Ativo ¹	0,74%	2,89%	1,48%
Retorno sobre o Patrimônio Líquido ²	8,89%	26,39%	20,59%
Margem Bruta ³	11,80%	11,87%	13,42%
Margem Operacional ⁴	4,66%	4,34%	6,06%
Margem Líquida ⁵	0,49%	1,45%	0,93%

(1) O **índice de retorno sobre o ativo** corresponde ao quociente da divisão do lucro líquido referente ao do exercício findo em 31 de dezembro de 2020 pelo; ativo total da Devedora.

(2) O **índice de retorno sobre o patrimônio líquido** corresponde ao quociente da divisão do lucro líquido referente ao do exercício findo em 31 de dezembro de 2020; pelo patrimônio líquido da Devedora.

(3) O **indicador de margem bruta** corresponde a divisão do lucro bruto do exercício findo em 31 de dezembro de 2020 pela; receita líquida do exercício findo em 31 de dezembro de 2020.

(4) O **indicador de margem operacional** corresponde a divisão do resultado operacional do exercício findo em 31 de dezembro de 2020 pela; receita líquida do exercício findo em 31 de dezembro de 2020.

(5) O **indicador de margem líquida** corresponde a divisão lucro líquido do exercício findo em 31 de dezembro de 2020 pela; receita líquida do período do findo em 31 de dezembro de 2020.

Fonte: Demonstrações financeiras – Adufertil Fertilizantes Ltda.

Índice de Endividamento

Base	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020
Índice Efetivo			
Índice e Endividamento			
Geral ¹	0,92	0,89	0,93
Participação do Patrimônio Líquido ²	10,98	8,13	12,91
Composição de Endividamento ³	0,99	0,90	0,87

(1) O **índice de endividamento geral** corresponde ao quociente da divisão do resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante da Devedora pelo ativo total da Devedora.

(2) O **índice participação do patrimônio líquido** corresponde ao quociente da divisão do resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante da Devedora pelo patrimônio líquido da Devedora.

(3) O **índice de composição do endividamento** corresponde ao quociente da divisão do passivo circulante da Devedora pelo resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante da Devedora.

(4) Informações de cunho gerencial, não auditadas.

Fonte: Demonstrações financeiras – Adufertil Fertilizantes Ltda.

Índice de atividade

Base	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020
	Índice Efetivo		
Índice de atividade			
Giro do Ativo Total ¹	1,53	1,99	1,59
Giro dos Estoques ²	3,85	5,86	10,62
Giro dos Ativos Permanentes ³	30,24	30,86	23,65
Prazo Médio dos Recebimentos - dias ⁴	42	27	64
Prazo Médio dos Pagamentos - dias ⁵	126	97	135

(1) O **índice de giro do ativo total** corresponde ao quociente da divisão da receita líquida do exercício findo em 31 de dezembro de 2020 pelo ativo total.

(2) O **índice de giro dos estoques** corresponde ao quociente da divisão do custo dos produtos vendidos do exercício findo em 31 de dezembro de 2020 pelo estoque.

(3) O **índice de giro dos ativos** permanentes corresponde ao quociente da divisão da receita líquida do exercício findo em 31 de dezembro de 2020 pelo ativo permanente líquido.

(4) O **índice de prazo médio de recebimento** corresponde ao quociente da divisão do saldo de contas a receber pela receita líquida do exercício findo em 31 de dezembro de 2020 multiplicada pela quantidade de 360 dias. Informações de cunho gerencial, não auditadas.

(5) O **índice de prazo médio de pagamento** corresponde ao quociente da divisão do saldo de fornecedores pelo custo dos produtos vendidos multiplicado por 360 dias. Informações de cunho gerencial, não auditadas.

Fonte: Demonstrações financeiras – Adufertil Fertilizantes Ltda.

Índice de Liquidez

Base	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020
	Índice Efetivo		
Índice liquidez			
Capital Circulante Líquido ¹	18,05	52,52	93,70
Corrente ²	1,03	1,11	1,11
Seca ³	0,65	0,73	0,95
Imediata ⁴	0,40	0,48	0,52
Geral ⁵	1,04	1,05	1,00

(1) O **capital circulante líquido** corresponde ao ativo circulante da Devedora subtraído do passivo circulante da Devedora.

(2) O **índice de liquidez corrente** corresponde ao quociente da divisão do ativo circulante da Devedora pelo passivo circulante da Devedora.

(3) O **índice de liquidez seca** corresponde ao quociente da divisão do resultado do ativo circulante da Devedora subtraído dos estoques da Devedora pelo passivo circulante da Devedora.

(4) O **índice de liquidez imediata** corresponde ao quociente da divisão do resultado da soma do caixa e equivalentes de caixa e das aplicações financeiras circulante da Devedora pelo passivo circulante da Devedora.

(5) O **índice de liquidez geral** corresponde ao quociente da divisão do resultado da soma do ativo circulante e ativo realizável a longo prazo (considerando as seguintes contas do ativo não circulante “depósitos judiciais, contas a receber e tributos a recuperar”) da Devedora pelo resultado da soma do passivo circulante e o passivo não circulante da Devedora.

(6) Informações de cunho gerencial, não auditadas.

Fonte: Demonstrações financeiras – Adufertil Fertilizantes Ltda.

Responsabilidade Socioambiental

A Adufertil incentiva e conta com a ajuda de seus colaboradores no comportamento sustentável, de forma a evitar o desperdício de alimentos, a buscar sempre atuar de forma a preservar o meio ambiente e a incentivar a reciclagem de materiais.

A empresa ainda estimula e conta com a participação dos seus colaboradores em ações sociais, ambientais e de voluntariado, a fim de promover o desenvolvimento das comunidades e a melhoria na qualidade de vida.

Covid-19

A Adufertil adotou ações de mitigação de riscos, mantendo 90% dos seus 80 funcionários administrativos trabalhando remotamente até final de 2020 e optou por não usufruir dos benefícios do Governo como, redução de jornada de trabalho, redução de salários ou aumento no prazo pagamento tributos.

Cinco Principais Fatores de Risco Relativos à Adufertil

Risco de concentração e efeitos adversos na Remuneração e Amortização

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Adufertil, com garantia dos Avalistas, que são seus sócios. Nesse sentido o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Adufertil, sendo que todos os fatores de risco a elas aplicáveis, potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, a Amortização e Remuneração dos CRA.



Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Adufertil, dos valores devidos no âmbito do CDCA, bem como da tempestiva e regular execução do Aval e/ou da Cessão Fiduciária, os riscos a que a Adufertil estão sujeitas podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Adufertil na medida em que afetem suas atividades, operações e respectivas situações econômico-financeiras, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

A ausência de diversificação da devedora e da garantidora dos Direitos Creditórios do Agronegócio pode trazer riscos para os Investidores e provocar um efeito adverso aos Titulares de CRA, uma vez que qualquer alteração na condição da Adufertil pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Risco decorrente da pandemia da Covid-19

A propagação do novo coronavírus (COVID-19) no Brasil, com a conseqüente decretação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde e de estado de calamidade pública pelo Governo Federal, trouxe instabilidade ao cenário macroeconômico e às ofertas públicas de valores mobiliários em andamento, observando-se uma maior volatilidade na formação de preço de valores mobiliários, bem como uma deterioração significativa na marcação a mercado de determinados ativos. Os efeitos para a economia mundial para o ano de 2020 já são sentidos em decorrência das ações governamentais que determinaram em diversos países a redução forçada das atividades econômicas nas regiões mais afetadas pela pandemia. Desde que foi confirmado o primeiro caso de paciente infectado com o coronavírus (covid-19) no Brasil, os governos brasileiros decretaram diversas medidas de prevenção para enfrentar a pandemia, dentre elas a restrição à circulação de pessoas, que tem potencial para afetar a economia nacional como um todo. Nesse sentido, não há como prever assertivamente qual será o efeito do alastramento do vírus e das medidas preventivas na economia do Brasil e nos resultados da Devedora. Adicionalmente, tais surtos podem resultar em restrições a viagens, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, podendo ocasionar um efeito adverso relevante na economia como um todo e, conseqüentemente, na Devedora, nos Avalistas e nos CRA. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado dos eventos descritos acima pode afetar a rentabilidade e os resultados da Devedora, dos Avalistas, e, conseqüentemente, impactar negativamente os pagamentos devidos aos Titulares dos CRA.

Capacidade creditícia e operacional da Adufertil

O pagamento dos CRA está sujeito ao desempenho da capacidade creditícia e operacional da Adufertil, sujeitos aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos e ao aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pela Adufertil e que possam afetar o seu respectivo fluxo de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total do principal e juros pela Adufertil e/ou pelos Avalistas. Adicionalmente, os recursos decorrentes do CDCA e/ou da execução do Aval podem não ser suficientes para satisfazer a integralidade das dívidas constantes dos instrumentos que lastreiam os CRA. Portanto, a inadimplência da Adufertil e/ou dos Avalistas pode ter um efeito material adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

A Adufertil pode não ser capaz de implementar com sucesso sua estratégia de crescimento

O crescimento futuro e o desempenho financeiro da Adufertil dependerão, em parte, do êxito na implementação de determinadas estratégias de negócios, incluindo: (i) sua habilidade em atrair novos clientes ou aumentar o volume de clientes existentes em específicos mercados e localidade, (ii) sua capacidade de financiar investimentos (por meio de dívidas ou de outras formas), (iii) sua competência para aumentar sua capacidade operacional e expandir sua atual capacidade de fornecimento para novos mercados; e (iv) sua capacidade em reduzir custos operacionais e aumentar a eficiência operacional. A Adufertil não pode assegurar que será capaz de atingir esses objetivos e/ou estratégias com sucesso. A falha da Adufertil no atingimento desses objetivos em razão de dificuldades competitivas, aumento de custos, limitações na sua capacidade de investir, dentre outros, poderão limitar a sua capacidade de implementar com sucesso sua estratégia de crescimento. A Adufertil poderá ter que contrair novas dívidas para financiar novos investimentos a fim de implementar sua estratégia de crescimento. Condições econômicas desfavoráveis no Brasil e no mercado global de crédito, tal como altas taxas de juros para novos empréstimos, baixa liquidez ou baixo interesse de instituições financeiras na concessão de empréstimos, podem limitar o acesso da Adufertil a novos financiamentos. Além disso, o não atingimento do crescimento esperado pode causar um efeito adverso material nos negócios da Adufertil, em suas condições financeiras, resultados operacionais e capacidade de pagar suas dívidas, podendo afetar, conseqüentemente, a sua capacidade de adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Riscos decorrentes das condições econômicas e políticas governamentais relacionadas ao setor de fertilizantes no Brasil

Os resultados operacionais da Adufertil dependem das condições econômicas brasileiras, notadamente condições e políticas governamentais relacionadas ao setor agrícola, fatores esses não controláveis. As condições climáticas, mudanças no custo de insumos e nos preços das commodities, doenças e pragas de plantas e animais, disponibilidade de financiamento e programas governamentais de suporte, bem como outras incertezas, podem afetar de maneira adversa o setor agrícola, e, conseqüentemente, as vendas de produtos e os resultados operacionais. Políticas governamentais brasileiras afetam de maneira significativa o setor agrícola e podem, direta ou indiretamente, influenciar áreas plantadas e a composição das culturas, bem como o preço dos produtos agrícolas, o que pode, direta ou indiretamente, afetar as atividades da Adufertil e, conseqüentemente, sua capacidade de cumprimento das obrigações com os titulares dos CRA.





16. SUMÁRIO DOS GARANTIDORES

Mario Marchionno

Brasileiro, industrial, casado sob o regime de comunhão total de bens, inscrito no CPF sob o nº 989.277.448-53, portador da carteira de identidade nº 5.827.684-1 SSP/SP, residente e domiciliado no Município Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Alameda Nova Zelândia, nº 320, sócio e CEO da Adufertil.

Marcello Zeitune Marchionno

Brasileiro, administrador casado sob o regime de separação de bens, inscrito no CPF sob o nº 386.195.368-42, portador da carteira de identidade nº 35.940.751-5 SSP/SP, residente e domiciliado no Município Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Alameda Nova Zelândia, nº 216, sócio e COO da Adufertil.

Marianne Zeitune Marchionno

Brasileira, advogada, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 333.076.258-61, portadora da carteira de identidade nº 44.046.149-2 SSP/SP, residente e domiciliada no Município Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Alameda Nova Zelândia, nº 320, sócia e Diretora Jurídica da Adufertil.

Danielle Zeitune Marchionno

Brasileira, administradora, solteira, inscrita no CPF sob o nº 333.074.858-30, portadora da carteira de identidade nº 44.046.298-8 SSP/SP, residente e domiciliada no Município Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Alameda Nova Zelândia, nº 320, sócia da Adufertil.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



17. RELACIONAMENTOS

Entre o Coordenador Líder e a Emissora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, o Coordenador Líder não mantém relacionamento comercial relevante com a Emissora e/ou sociedades de seu grupo econômico, nem vínculo de qualquer natureza, inclusive societária. Desta forma, na presente data, não há qualquer relacionamento comercial entre o Coordenador Líder e a Emissora, e/ou sociedades de seu grupo econômico, que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta.

A Emissora e/ou sociedades de seu grupo econômico poderão vir a contratar, no futuro, o Coordenador Líder para a prestação de serviços ou a realização de operações financeiras usuais, incluindo, entre outras, assessoria financeira em operações de fusões e aquisições, coordenação de operações no mercado de capitais brasileiro ou internacional, operações de crédito, intermediação e negociação de títulos e valores mobiliários, serviços de formador de mercado, celebração de contratos derivativos ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta” na página 93 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga pela Emissora ao Coordenador Líder e/ou sociedades de seu grupo econômico.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Coordenador Líder e os Garantidores

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder mantém relacionamento referente à Série Única da 83ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados em certificado de direitos creditórios do agronegócio de emissão da Devedora, e prestação de aval pelos Garantidores. Desta forma, na presente data, com exceção da oferta acima listada, não há qualquer outro relacionamento comercial entre o Coordenador Líder e os Garantidores, que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder mantém relacionamento comercial com o Agente Fiduciário decorrentes do exercício de suas atividades sociais, tendo em vista a atuação do Agente Fiduciário em outras operações de renda fixa, incluindo prestação de serviços em operações de securitização e outras operações no mercado de capitais estruturadas pelo Coordenador Líder.

Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário e/ou sociedades de seu grupo econômico.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Coordenador Líder e o Escriturador e Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder mantém relacionamento comercial com o Escriturador e Custodiante decorrentes do exercício de suas atividades sociais, tendo em vista a atuação do Escriturador e Custodiante em outras operações de renda fixa, incluindo prestação de serviços em operações de securitização e outras operações no mercado de capitais estruturadas pelo Coordenador Líder.

Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos entre o Coordenador Líder e o Escriturador e Custodiante e/ou sociedades de seu grupo econômico.





As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Coordenador Líder e a Adufértil

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder, mantém relacionamento referente às Série Única da 83ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados em certificado de direitos creditórios do agronegócio de emissão da Devedora. Desta forma, na presente data, com exceção da oferta acima listada, não há qualquer outro relacionamento comercial entre o Coordenador Líder e a Adufértil e/ou sociedades de seu grupo econômico, que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta.

A Adufértil e/ou sociedades de seu grupo econômico poderão vir a contratar, no futuro, o Coordenador Líder e/ou sociedades de seu grupo econômico para a prestação de serviços ou a realização de operações financeiras usuais, incluindo, entre outras, assessoria financeira em operações de fusões e aquisições, coordenação de operações no mercado de capitais brasileiro ou internacional, operações de crédito, intermediação e negociação de títulos e valores mobiliários, serviços de formador de mercado, celebração de contratos derivativos ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder mantém relacionamento comercial com o Banco Liquidante decorrente do exercício de suas atividades sociais, tendo em vista a atuação do Banco Liquidante em outras operações de renda fixa, incluindo prestação de serviços em operações de securitização e outras operações no mercado de capitais estruturadas pelo Coordenador Líder. O Coordenador Líder e o Banco Liquidante não possuem qualquer relação ou vínculo societário.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre a Emissora e os Garantidores

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Emissora não mantém relacionamento comercial relevante com os Garantidores, nem vínculo de qualquer natureza, inclusive societária.

Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre a Emissora e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Emissora mantém relacionamento comercial com o Agente Fiduciário, tendo atuado em outras ofertas de títulos e valores mobiliários da Emissora e de sociedades integrantes do seu grupo econômico, conforme descritas no Anexo XII ao Termo de Securitização.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre a Emissora e o Escriturador e Custodiante

Além dos serviços relacionados com a Oferta, a Emissora mantém com o Escriturador e Custodiante outros relacionamentos comerciais, sendo que o Escriturador e Custodiante participa, respectivamente, como Escriturador e Custodiante de outras séries da Emissora.

Não há qualquer vínculo societário entre a Emissora e o Escriturador e Custodiante.

Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.



***Entre a Emissora e a Adufertil***

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Emissora e/ou sociedades de seu grupo econômico, não mantêm relacionamento comercial relevante com a Adufertil e/ou sociedades de seu grupo econômico, nem vínculo de qualquer natureza, inclusive societária.

Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre a Emissora e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados com a Oferta, a Emissora mantém com o Banco Liquidante outros relacionamentos comerciais, sendo que o Banco Liquidante participa, respectivamente, como banco liquidante de outras séries da Emissora.

Não há qualquer vínculo societário entre a Emissora e o Banco Liquidante.

Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre a Adufertil e os Garantidores

Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre a Adufertil e o Agente Fiduciário

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Adufertil não mantém relacionamento comercial relevante com o Agente Fiduciário e/ou sociedades de seu grupo econômico, nem vínculo de qualquer natureza, inclusive societária.

Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre a Adufertil e o Escriturador e Custodiante

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Adufertil não mantém relacionamento comercial relevante com o Escriturador e/ou sociedades de seu grupo econômico, nem vínculo de qualquer natureza, inclusive societária.

Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre a Adufertil e o Banco Liquidante

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Adufertil não mantém relacionamento comercial relevante com o Banco Liquidante e/ou sociedades de seu grupo econômico, nem vínculo de qualquer natureza, inclusive societária.

A Adufertil, e/ou sociedades de seu grupo econômico, poderão vir a contratar, no futuro, o Banco Liquidante e/ou sociedades de seu grupo econômico para a prestação de serviços ou a realização de operações financeiras usuais, incluindo, entre outras, assessoria financeira em operações de fusões e aquisições, coordenação de operações no mercado de capitais brasileiro ou internacional, operações de crédito, intermediação e negociação de títulos e valores mobiliários, serviços de formador de mercado, celebração de contratos derivativos ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.





Entre os Garantidores e o Agente Fiduciário

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, os Garantidores não mantêm relacionamento comercial relevante com o Agente Fiduciário e/ou sociedades de seu grupo econômico, nem vínculo de qualquer natureza, inclusive societária.

Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre os Garantidores e o Escriturador e Custodiante

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, os Garantidores não mantêm relacionamento comercial relevante com o Escriturador e Custodiante e/ou sociedades de seu grupo econômico, nem vínculo de qualquer natureza, inclusive societária.

Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre os Garantidores e o Banco Liquidante

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, os Garantidores não mantêm relacionamento comercial relevante com o Banco Liquidante e/ou sociedades de seu grupo econômico, nem vínculo de qualquer natureza, inclusive societária.

Os Garantidores, e/ou sociedades de seu grupo econômico, poderão vir a contratar, no futuro, o Banco Liquidante e/ou sociedades de seu grupo econômico para a prestação de serviços ou a realização de operações financeiras usuais, incluindo, entre outras, assessoria financeira em operações de fusões e aquisições, coordenação de operações no mercado de capitais brasileiro ou internacional, operações de crédito, intermediação e negociação de títulos e valores mobiliários, serviços de formador de mercado, celebração de contratos derivativos ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre o Banco Liquidante e o Escriturador e Custodiante

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, o Banco Liquidante não mantém relacionamento comercial relevante com o Escriturador e Custodiante e/ou sociedades de seu grupo econômico, nem vínculo de qualquer natureza, inclusive societária.

Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Conflito de interesses na Oferta

Diante do exposto acima, não se vislumbra nenhum conflito de interesse entre os participantes da Oferta.





18. ANEXOS

- ANEXO I** - ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA
- ANEXO II** - APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS DA EMISSORA QUE APROVARAM A EMISSÃO E A OFERTA
- ANEXO III** - ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS DA DEVEDORA QUE APROVOU A EMISSÃO DO CDCA
- ANEXO IV** - MINUTA DE DECLARAÇÃO DA EMISSORA DO ART. 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400
- ANEXO V** - MINUTA DE DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER DO ART. 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400
- ANEXO VI** - MINUTA DE DECLARAÇÃO DA EMISSORA DO ITEM III DO §1º DO ART. 11 DA INSTRUÇÃO CVM 600
- ANEXO VII** - MINUTA DE DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER DO ITEM III DO §1º DO ART. 11 DA INSTRUÇÃO CVM 600
- ANEXO VIII** - MINUTA DE DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO DO ITEM III DO §1º DO ART. 11 DA INSTRUÇÃO CVM 600
- ANEXO IX** - MINUTA DE CDCA
- ANEXO X** - MINUTA DE TERMO DE SECURITIZAÇÃO
- ANEXO XI** - MINUTA DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA
- ANEXO XII** - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS – ADUFÉRTIL



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico



JUCESP PROTOCOLO
0.380.618/19-9



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
 025413502-1



DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;			
NOME EMPRESARIAL ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.		PORTE Normal	
LOGRADOURO AVENIDA PEDROSO DE MORAIS		NÚMERO 1553	COMPLEMENTO 3º ANDAR
MUNICÍPIO São Paulo		UF SP	CEP 00005-419
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1	CNPJ - SEDE 10.753.164/0001-43	NIRE - SEDE 3530036730-8	VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 358,15 DARF: R\$ 21,00
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: MILTON SCATOLINI MENTE (Diretor)		DATA: 08/04/2019	SEQ. DOC. 1/1
ASSINATURA:		DATA: 08/04/2019	

JUCESP
SEDE
08

16 ABR 2019

PROTOCOLO

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP SEDE 08 16-ABR-2019 PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 6ª TURMA DE JUCESP	CARIMBO ANÁLISE 16 ABR 2019 1. Vogal: Inez Justina dos Santos RG - 10.995.938-6 2. Vogal: Inez Justina dos Santos RG - 10.995.938-6 3. Vogal: Inez Justina dos Santos RG - 10.995.938-6
ANEXOS: <input type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão		ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO JUCESP 22 ABR 2019 JUCESP 22 ABR 2019 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP GISELE SIMIENNA CESCHIN SECRETÁRIA-GERAL 216.793/19-1
OBSERVAÇÕES:		JUCESP

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, § 5º, DECRETO 1.800/96



ANEXO, FICHA DE BREVE RELATÓRIO
36.04.19

PRODUC
DE 40 25

39º Cartório
Escritório de Registro de Imóveis
Anália Quintana Gentil - CRIBR/SP/100

Boleto: 1 Ato-S1107248 - D216760
Reconheço por semelhança a firma / de: (1) MILTON SCATOLINI MENTEN em documento sem valor econômico, datado de SÃO PAULO, 06 de abril de 2018. Em testemunho da verdade.

ALEX SILVA CARDOSO - ESCRIVENTE AUTORIZADO
(VALOR UNIT. R\$ 6,26.010.(1); TOTAL R\$ 6,26)

SUBD. VILA MADALENA
Alex Silva Cardoso
Escrivente Autorizado

COLEÇÃO NOTARILHOS ESCRITÓRIOS
FIRMA 1
S1107248-024-6760

VILA CIVIL DA PESSOAS NATURAIS
SUBDISTRITO VILA MADALENA

SEM VALOR DE CERTIDÃO

SERVIÇO DE REGISTRO (ATIV. 4001)

() Triar Dan

() Deferir DBE Ana

() Etiquetar _____

() Perfurar _____

() Separar Via _____



JUCESP
22 04 19

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
CNPJ/MF n.º 10.753.164/0001-43
NIRE n.º 35300367308
Companhia Aberta

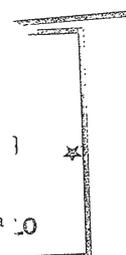
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE MARÇO
DE 2019

- Local e hora:** Aos 12 (doze) dias do mês de março de 2019, às 10h00, na sede social da ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Pedrosa de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, CEP 05419-001, na Capital do Estado de São Paulo.
- Presença e Convocação:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas". Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme o disposto no artigo 124, §4º da Lei n.º 6.404, de 15.12.76.
- Mesa:** Presidente: Milton Scatolini Menten/ Secretária: Claudia Orenge Frizatti
- Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) alterar o inciso "I", do Art. 15 para incluir expressamente a possibilidade do Conselho de Administração delegar à Diretoria a fixação dos termos e condições de cada emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, e concomitantemente incluir novo Artigo ao "Capítulo VI – Diretoria" do Estatuto Social da Companhia, de forma a estabelecer a competência para fixação dos termos e condições das emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") à Diretoria caso delegada pelo Conselho de Administração; (ii) alterar a redação do Art. 20 do Estatuto Social da Companhia, de forma a permitir que a Companhia seja representada por dois procuradores nos atos relacionados exclusivamente ao patrimônio das emissões de CRA da Companhia; (iii) aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, contemplando todas as alterações feitas desde a sua constituição; e (iv) reelger os membros do Conselho de Administração.

CESP
SEDE
08

MAR 2019

PROTOCOLO



Three handwritten signatures in black ink, located at the bottom right of the page.

JUCESP
22 04 19

4. **Deliberações:** Por unanimidade, observadas as restrições legais ao exercício do direito de voto, sem qualquer oposição, ressalva, restrição ou protesto dos presentes, foram tomadas as seguintes deliberações:

(A) Alteração do inciso “I”, do Art. 15, e a inclusão do novo Artigo ao “Capítulo VI – Diretoria” do Estatuto Social da Companhia, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 15. Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;*
- b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;*
- c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;*
- d) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e, no caso de Assembleia Geral Ordinária, no prazo determinado por lei;*
- e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;*
- f) aprovar a alienação ou aquisição de quotas ou ações de emissão de outras sociedades e de propriedade da Companhia;*
- g) aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Companhia, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;*
- h) aprovar a contratação de auditores externos independentes;*
- i) aprovar e autorizar previamente a Diretoria celebrar contratos de empréstimos;*
- j) aprovar e autorizar a contratação de empregados ou prestadores de serviços cuja remuneração anual seja superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);*
- k) aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por transação;*

[Handwritten signatures]

JUCEAP
22 04 19

l) deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, Certificados de Recebíveis de Agronegócio (“CRA”) e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão ou delegar à Diretoria a competência para a fixação dos termos e condições de cada emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão; e
m) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembléia Geral.

“CAPÍTULO VI – DIRETORIA

(...)

Artigo 17. Compete à Diretoria deliberar e aprovar sobre as emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“CRA”) e quaisquer outros títulos de créditos, independentemente de seu valor, definindo as condições gerais e específicas de suas emissões quando tais funções forem delegadas pelo Conselho de Administração.”

(B) Alteração do Art. 20 (atual Art. 21) do Estatuto Social da Companhia, de forma a permitir que a Companhia seja representada por dois procuradores nos atos relacionado ao patrimônio separados dos CRA emitidos pela Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 20. (atual Artigo 21)** A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

a) sempre em conjunto dos dois Diretores;

b) sempre em conjunto de um dos Diretores com um procurador; ou

JUCESP
22 04 19

c) sempre em conjunto por dois procuradores, exclusivamente nos atos relacionados ao patrimônio separado dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio emitidos pela Companhia.

Parágrafo Primeiro – As procurações serão sempre outorgadas por dois Diretores, sendo que estabelecerão os poderes do procurador e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, não terão prazo superior a 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo – Para os fins de representação exercida na forma do inciso “c” deste Artigo, além de respeitar o previsto no Parágrafo Primeiro, as procurações deverão ser outorgadas contendo expressamente os poderes e fins específicos correspondentes às atividades a serem exercidas pelos outorgados.”

(C) Consolidação do Estatuto Social da Companhia, nos termos do Anexo I da presente ata.

(D) Reeleição dos membros Conselho de Administração da Companhia.

Ficam reeleitos para integrar o Conselho de Administração da Companhia os Senhores:

- a. **JOAQUIM DOUGLAS DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.289.336 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.968.038-91, residente e domiciliado à Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Marcos Melega, nº 55, apto 21, Alto de Pinheiros, CEP 05466-010;
- b. **MILTON SCATOLINI MENTE**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.113.097 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.049.958-03, residente e domiciliado à Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xarais, nº 39, Morada dos Lagos, CEP 06429-25; e
- c. **MOACIR FERREIRA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.133.397 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº



JUCESP
22 04 19

186.489.621-20, o qual é reeleito ao cargo de presidente do Conselho de Administração.

Os Conselheiros ora reeleitos foram investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de Termo de Posse lavrado em livro próprio, e declaram, sob as penas da leis, que não estão impedidos por lei especial ou condenados por crime falimentar, de prevaricação ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, bem como atendem ao requisito de reputação ílibada, estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, não estando incurso em qualquer restrição legal, inclusive criminal, que os impeça de exercer atividades mercantis.

Os Conselheiros reeleitos ficam investidos em seus cargos pelo prazo de 02 (dois) anos a contar do termino do mandato imediatamente anterior ou até sua substituição.

(E) Autorização para a administração da Companhia tomar todas as providências necessárias ao cumprimento das deliberações.

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembléia, da qual foi lavrada a presente Ata, que foi lida, aprovada e assinada pelos presentes.

Assinaturas: Ecoagro Participações S.A., na figura de seu Diretor Srs. Joaquim Douglas de Albuquerque o procurador Milton Scatolini Menten e o sr. Moacir Ferreira Teixeira.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 12 de março de 2019.


Milton Scatolini Menten
Presidente







933000
01 40 52



SEM VALOR DE CERTIDÃO

39º Cartório
 Rua São Paulo, 332 - Vila Mariana - São Paulo - SP - CEP: 05425-000
 Fone: (11) 3014-7000 - Fax: (11) 3014-7001
 E-mail: cartorio39@tsp.org.br - Site: www.tsp.org.br

Selo(S): 11072AB - 0212690

Reconheço por semelhança a firma de: **MILTON SCATOLINI MARTEN** em documento sem valor econômico, dou fé.
SÃO PAULO, 19 de março de 2019.
 Em-testemunho _____ da verdade.

ALEX SILVA CARDOSO - ESCRIVENTE AUTORIZADO
 (VALOR UNIT. R\$ 6,28; QTD: 44; TOTAL R\$ 6,28)

SUBD. VILMA MADALENA
Alex Silva Cardoso
Escrivente Autorizado



JUCESP
22 04 19



[Signature]
Claudia Orenha Frizatti
Secretária

[Signature]
Ecoagro Participações S.A.
Joaquim Douglas de Albuquerque
RG. 32.893.26 - SSP/SP
CPF 038.468.058-91

[Signature]
Milton S. Menten
RG. 91.3097-9 SSP/SP
CPF 014.049.958-03

[Signature]
Moacir Ferreira Teixeira

39º Cartório
R. São Paulo, 18 - Vila Madalena - São Paulo - SP - CEP: 05413-040 - Fone: (11) 3516-7700
011072AB-0212889
Reconheço por semelhança as firmas de: (1) CLAUDIA ORENHA FRIZATTI, (1) JOAQUIM DOUGLAS DE ALBUQUERQUE, (1) MILTON SCARLENTI MENTEN e (1) MOACIR FERREIRA TEIXEIRA em documento sem valor econômico, dou-18.
SÃO PAULO, 18 de março de 2019.
Em testemunho da verdade.

SEM VALOR CERTIFICADO

[Signature]
ALEX SILVA CARDOSO - ESCRIVENTE AUTORIZADO
(VALOR UNH: R\$ 6,26; QTD: 4); TOTAL R\$ 25,04

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL - DA PESSOAS NATURAIS

FIRMA 1
S11072AB0212889
T13241
FIRMA 1
S11072AB0212889
T13241
FIRMA 1
S11072AB0212889
T13241
FIRMA 1
S11072AB0212889
T13241

JUCESP
22 ABR 2019

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP

[Signature]
GISELE SIMIENES CESPIN
SECRETARIA GERAL

216.793/19-1

JUCESP

[Handwritten mark]

DUCEAP

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, **ECOAGRO PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 14.286.817/0001-82, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 33, Sala 02, CEP 05419-001, representado neste ato por seus Diretores, **JOAQUIM DOUGLAS DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 3.289.336 SSP/SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 038.968.038-91, e **PETER WALKER TENNEY**, norte americano, casado, Cédula de Identidade de estrangeiro RNE permanente nº W385416-Q, inscrito no CPF/MF sob o nº 723.653.317-34, ambos com endereço profissional na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1553, 3º andar, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada **OUTORGANTE**, nos termos do artigo 17 do seu Estatuto Social, nomeia e constitui seus bastante procuradores os Srs. **MILTON SCATOLINI MENTEN**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG 9.113.097 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.049.958-03; **CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade R.G nº 30.377.319-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 327.518.808-94; e **MOACIR FERREIRA TEXEIRA**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 9113397, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.487.621-20, todos com endereço profissional na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1553, 3º andar, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para, **agindo sempre em conjunto com um diretor da Outorgante, e respeitando os limites impostos pelo Estatuto Social**, representar a **Outorgante**, a exercer todos os poderes de Diretor constantes no Estatuto Social da Companhia, quais sejam: dirigir, coordenar e supervisionar às atividades dos demais Diretores, coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, presidir e convocar as reuniões de Diretoria, prestar informações aos acionistas, representar os interesses da Outorgante perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades e entidades paraestatais, assinar documentos bancários, manifestar-se, por escrito ou verbalmente, sobre quaisquer matérias referentes ao objeto do mandato, levantar e receber dinheiro em quaisquer instituições financeiras; contratar financiamentos, depósitos, saques, títulos e valores, emitir cheques, autorizar TED e DOC, efetuar recebimentos de quaisquer quantias em repartições públicas ou particulares, descontar letras, duplicatas e promissórias em estabelecimentos bancários, constituir procuradores judiciais, assinar quaisquer documentos de abertura, movimentação e encerramento de conta, assinar contratos e aditivos, borderôs, recibos, declarações, autorizações, e compromissos de todos os tipos, estipular garantia de solvência dos devedores em créditos cedidos e/ou endossados, como também assinar todo tipo de contratos, cartas, notificações, alienar e receber fiduciariamente bens, assinar requerimentos junto ao Cartório de Registro de Imóveis, receber posse, domínio e demais direitos; responder pela evicção



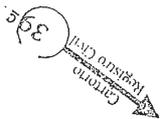
[Handwritten signature]

OUTORGAR

legal, receber e dar quitação, apresentar provas e documentos, prestar declarações e esclarecimentos, concordar com cláusulas e condições, aceitar, outorgar e assinar escrituras públicas ou particulares, contratos, termo de cessão e transferência, re-ratificação, podendo ainda representá-lo perante quaisquer repartições públicas em geral, inclusive autarquias, Cartórios de Notas e de Registro de Imóveis, INSS, Receita Federal, nelas requerendo, alegando e assinando tudo que preciso for, dar medidas, origens, confrontações, características, metragens, áreas, autorizar registros, averbações, plantas, desmembramentos, re-ratificações, pedir esclarecimentos a entes públicos e privados, formular requerimentos e consultas, concordar, discordar, pagar e receber contas, dar e receber bens em penhor, penhora, alienação fiduciária, hipoteca, prestar caução, assinar como fiel depositário de bens, assinar termos aditivos, preencher e assinar contratos e todo e qualquer tipo de documento, comprar, vender, transferir e negociar bens móveis e imóveis, inclusive assinar quitação, enfim, praticar todo e qualquer ato que se fizer necessário para o fiel desempenho do presente mandato, exercendo as funções atribuídas com o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios. O presente instrumento terá prazo de validade de 01 (um) ano.



São Paulo, 19 de abril de 2018.



[Handwritten signature]
ECOAGRO PARTICIPAÇÕES S.A

39º Cartório de Registro Civil - São Paulo, SP
 SAIB (S): 2 AIG: 1072A - 566491
 Reconheço por este instrumento a assinatura de: (1) JOAQUIM DOUGLAS DE ALBUQUERQUE e (2) PETER WALKER TENNEY em documento com valor econômico, dou-lhe SÃO PAULO, 26 de abril de 2018.
 Em testemunho do que fiz e da verdade.
 ANDRÉA MARIA DOS REIS - ESCRIVENTE AUTORIZADA
 (VALOR UNIT. R\$ 9,66, QTD 01; TOTAL R\$ 96,66)

[Handwritten signature]
 SÍLVA CARDOSO - ESCRIVENTE AUTORIZADA
 (VALOR ECONÔMICO R\$ 3,60)

COLEGIO NOTARIAL DO BRASILEIRO
 SÍLVA CARDOSO - ESCRIVENTE AUTORIZADA
 Nº 72A-A-00566491

SÍLVA MARIA DO REIS
 Andréa Maria dos Reis
 Escrevente Autorizada



COLEGIO NOTARIAL DO BRASILEIRO - SÃO PAULO, SP
 SÍLVA CARDOSO - ESCRIVENTE AUTORIZADO
 Nº 72A-A-0044434
 AUTENTICAÇÃO
 13 MAR 2019
 SÍLVA CARDOSO - ESCRIVENTE AUTORIZADO
 (VALOR ECONÔMICO R\$ 3,60)
 "VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA"

DUCESP
22 04 19

ANEXO I

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

ESTATUTO SOCIAL

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1. A ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade anônima aberta, que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas e, especificamente, às companhias securitizadoras sujeitas à Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

Artigo 2. A Companhia tem por objeto (i) a aquisição de quaisquer direitos creditórios do agronegócio com a consequente emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio no mercado financeiro e de capitais; e (ii) a realização e/ou a prestação de negócios e/ou serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio, incluindo, mas não se limitando, a administração, recuperação e alienação de direitos creditórios do agronegócio bem como a realização de operações em mercados derivativos:

Parágrafo Único. A Companhia pode participar de quaisquer outras sociedades mediante deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 3. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, podendo, por deliberação do Conselho de Administração abrir, transferir e extinguir sucursais, filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior.

77
[Handwritten signatures]

DUCE SP
23 04 19

Artigo 4. A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5. O capital social é de R\$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral poderá criar ações preferenciais, de uma ou mais classes, com ou sem direito de voto.

CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 6. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunindo-se ainda extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por quem a Assembleia Geral indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

Artigo 7. A Assembleia Geral tem competência para decidir sobre todos os assuntos de interesse da Companhia, à exceção dos que, por disposição legal ou por força do presente Estatuto Social, forem reservados à competência dos órgãos de administração.



DUCEAP
22 04 19

Parágrafo Único. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Artigo 8. Além das matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) aprovação do orçamento anual para a realização de despesas no exercício social seguinte, elaborado pela administração da Companhia;
- b) reforma deste Estatuto Social;
- c) eleição dos membros do Conselho de Administração;
- d) fixação do valor global e condições de pagamento da remuneração dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, caso instalado;
- e) destinação dos lucros líquidos e distribuição de dividendos;
- f) dissolução e liquidação da Companhia; e
- g) confissão de falência, impetração de concordata ou requerimento de recuperação judicial e/ou extrajudicial, ou autorização para que os administradores pratiquem tais atos.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9. A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Artigo 10. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

2019
2019

Artigo 11. A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global, sendo neste caso distribuída conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos acionistas, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos a contar do término do mandato imediatamente anterior, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral nomeará dentre os conselheiros o Presidente do Conselho de Administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

Parágrafo Segundo. Havendo vacância do cargo ou renúncia de um dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada imediatamente para preenchimento da posição.

Artigo 13. As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por pelo menos 2 (dois) membros do próprio Conselho de Administração, mediante convocação escrita, contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. O membro do Conselho de Administração poderá se fazer representar na reunião por outro membro do Conselho de Administração devidamente autorizado por escrito. Poderá também enviar antecipadamente seu voto por escrito, ou ainda participar da reunião à distância utilizando-se de reunião telefônica, vídeo conferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade da participação. No caso de participação à distância, o membro do Conselho de Administração poderá transmitir via fac-símile (ou outra forma que assegure de

QUORUM
22 04 19

maneira segura a autenticidade de transmissões escritas) declarações de voto sobre as matérias tratadas durante a reunião ou a própria ata lavrada quando da conclusão dos trabalhos.

Artigo 14. O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de 3 membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 15. Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;
- c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;
- d) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e, no caso de Assembleia Geral Ordinária, no prazo determinado por lei;
- e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- f) aprovar a alienação ou aquisição de quotas ou ações de emissão de outras sociedades e de propriedade da Companhia;
- g) aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Companhia, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- h) aprovar a contratação de auditores externos independentes;



000347
22 04 19

- i) aprovar e autorizar previamente a Diretoria celebrar contratos de empréstimos;
- j) aprovar e autorizar a contratação de empregados ou prestadores de serviços cuja remuneração anual seja superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);
- k) aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por transação;
- l) deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, Certificados de Recebíveis de Agronegócio (“CRA”) e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão ou delegar à Diretoria a competência para a fixação dos termos e condições de cada emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão; e
- l) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA

Artigo 16. A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

Artigo 17. Compete à Diretoria deliberar e aprovar sobre as emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“CRA”) e quaisquer outros títulos de créditos, independentemente de seu valor, definindo as condições gerais e específicas de suas emissões quando tais funções forem delegadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 18. A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se a critério do Diretor Presidente para tratar de aspectos operacionais.

DUCESP
22 04 19

Artigo 19. A Diretoria é composta por 2 (dois) diretores, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos a contar do término do mandato imediatamente anterior, sendo permitida a recondução.

Artigo 20. Dentre os diretores um será designado Diretor Presidente e o outro será designado Diretor de Relações com os Investidores.

Parágrafo Primeiro. Compete ao Diretor Presidente:

- (i) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
- (ii) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos Acionistas; e
- (iii) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e
- (iv) presidir e convocar as reuniões de Diretoria.

Parágrafo Segundo. Compete ao Diretor de Relações com os Investidores, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração:

- (i) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
- (ii) representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas;
- (iii) prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia; e
- (iv) manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

Artigo 21. A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

- a) sempre em conjunto dos dois Diretores; ou



JUL 27
2019

b) sempre em conjunto de um dos Diretores com um procurador; ou

c) sempre em conjunto por dois procuradores, exclusivamente nos atos relacionados ao patrimônio separado das emissões de CRA da Companhia.

Parágrafo Primeiro – As procurações serão sempre outorgadas por dois Diretores, sendo que estabelecerão os poderes do procurador e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, não terão prazo superior a 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo – Para os fins de representação exercida na forma do inciso “c” deste Artigo, além de respeitar o previsto no Parágrafo Primeiro, as procurações deverão ser outorgadas contendo expressamente os poderes e fins específicos correspondentes às atividades a serem exercidas pelos outorgados.

CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL

Artigo 22. O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO VIII – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 23. O exercício social terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 24. No encerramento do exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas em lei, observando-se quanto à distribuição de resultado apurado, as seguintes regras:

QUERER
22 04 19

- (i) dedução dos prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda; e
- (ii) distribuição do lucro líquido do exercício, da seguinte forma: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do saldo, ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76, destinado ao pagamento do dividendo obrigatório; e (c) o saldo, se houver, após as destinações supra, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral.

Artigo 25. A Companhia por deliberação do Conselho de Administração poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia por deliberação do Conselho de Administração poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único. Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

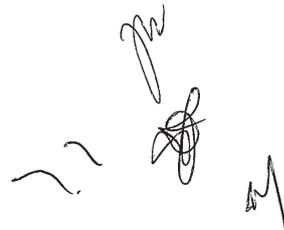
Artigo 26. A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único. A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO IX - LIQUIDAÇÃO

Artigo 27. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

CAPÍTULO X – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS



DUCEP
22 04 19

Artigo 28. As divergências entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas controladores e os acionistas minoritários, deverão ser solucionadas mediante arbitragem em conformidade com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por um ou mais árbitros nomeados de acordo com tais regras.

SEM VALOR DE CERTIDÃO



17/04/2019

10.170.74.133/formularioanalise/default.aspx



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 0.380.618/19-9

Relatório da Análise Prévia

- SUGESTÃO DE DEFERIMENTO por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA por não estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	<input checked="" type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi apresentado?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
05	O nome empresarial informado na FCPI, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
08	O capital informado na FCPI corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
09	A descrição da atividade empresária está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>

Outras exigências a especificar (DBE):

Análise Prévia

Marcio Antonio Pollicastro da Costa RG 21.470.552-3
 Data: 17/04/2019

Ciência Vogais

18 ABR 2019

Inez Justina dos Santos
 RG - 19.995.933-6



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico



ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Nº DO PROTOCOLO 025413502-1	NIRE 3530036730-8	NOME EMPRESARIAL ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
---------------------------------------	-----------------------------	---

DESCRIÇÃO

(I) ALTERAR O INCISO "L", DO ART. 15 PARA INCLUIR EXPRESSAMENTE A POSSIBILIDADE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DELEGAR À DIRETORIA A FIXAÇÃO DOS TERMOS E CONDIÇÕES DE CADA EMISSÃO DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, E CONCOMITANTEMENTE INCLUIR NOVO ARTIGO AO "CAPÍTULO VI - DIRETORIA" DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA, DE FORMA A ESTABELEÇER A COMPETÊNCIA PARA FIXAÇÃO DOS TERMOS E CONDIÇÕES DAS EMISSÕES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO À DIRETORIA CASO DELEGADA PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO; E
 (II) ALTERAR A REDAÇÃO DO ART. 20 DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA, DE FORMA A PERMITIR QUE A COMPANHIA SEJA REPRESENTADA POR DOIS PROCURADORES NOS ATOS RELACIONADOS EXCLUSIVAMENTE AO PATRIMÔNIO DAS EMISSÕES DE CRA DA COMPANHIA

SEM VALOR DE CERTIDÃO



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 025413502-1		NIRE SEDE 3530036730-8		NOME EMPRESARIAL ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.			
NOME DO INTEGRANTE MILTON SCATOLINI MENTE						IDENTIFICAÇÃO 014.049.958-03	
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE 9113097	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO 25/10/2013	ORGÃO EMISSOR SSP	UF SP	NACIONALIDADE Brasileira	
COR OU RAÇA Branca							
LOGRADOURO (rua, av, etc) ALAMEDA XARAIS						NÚMERO 39	
COMPLEMENTO			BAIRRO/DISTRITO MORADA DOS LAGOS			CEP 05466-	
MUNICÍPIO Barueri					UF SP	PAIS Brasil	
TIPO DE OPERAÇÃO Admissão		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física			USO DA FIRMA		
PARTICIPAÇÃO							
CARGOS							
Conselheiro Administrativo (entrada)				Início do Mandato:	12/03/2019	Termino do Mandato: 12/03/2021	
REPRESENTADOS NENHUM							
DADOS COMPLEMENTARES							

SEM VALOR DE CERTIDÃO



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 025413502-1		NIRE SEDE 3530036730-8		NOME EMPRESARIAL ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.		
NOME DO INTEGRANTE JOAQUIM DOUGLAS DE ALBUQUERQUE						IDENTIFICAÇÃO 038.968.038-91
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE 3289336	DIGITO X	DATA DE EXPEDIÇÃO 08/11/2013	ORGÃO EMISSOR SSP	UF SP	NACIONALIDADE Brasileira
COR OU RAÇA Branca						
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA MARCOS MELEGA						NÚMERO 55
COMPLEMENTO APTO 21		BAIRRO/DISTRITO ALTO DE PINHEIROS				CEP 05466-
MUNICÍPIO São Paulo					UF SP	PAIS Brasil
TIPO DE OPERAÇÃO Admissão		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física		USO DA FIRMA		
PARTICIPAÇÃO						
CARGOS Conselheiro Administrativo (entrada) Início do Mandato: 12/03/2019 Término do Mandato: 12/03/2021						
REPRESENTADOS NENHUM						
DADOS COMPLEMENTARES						

SEM VALOR DE CERTIDÃO



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 025413502-1		NIRE SEDE 3530036730-8		NOME EMPRESARIAL ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.			
NOME DO INTEGRANTE MOACIR FERREIRA TEIXEIRA						IDENTIFICAÇÃO 186.487.621-20	
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE 9113397	DIGITO X	DATA DE EXPEDIÇÃO 12/02/2015	ORGÃO EMISSOR SSP	UF SP	NACIONALIDADE Brasileira	
COR OU RAÇA Branca							
LOGRADOURO (rua, av, etc) ALAMEDA AICÁS						NÚMERO 132	
COMPLEMENTO			BAIRRO/DISTRITO ALPHAVILLE			CEP 06540-	
MUNICIPIO Santana de Parnaíba					UF SP	PAIS Brasil	
TIPO DE OPERAÇÃO Admissão		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física		USO DA FIRMA			
PARTICIPAÇÃO							
CARGOS Conselheiro Administrativo (entrada) Início do Mandato: 12/03/2019 Término do Mandato: 12/03/2021							
REPRESENTADOS NENHUM							
DADOS COMPLEMENTARES							

SEM VALOR DE CERTIDÃO



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
0.285.451/19-4

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
025229295-2

DADOS CADASTRAIS

ATO: Arquivamento de Ata;

NOME EMPRESARIAL ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.		PORTE Normal	
LOGRADOURO Avenida Pedroso de Moraes		NÚMERO 1.553	COMPLEMENTO 3º andar
MUNICÍPIO São Paulo		UF SP	CEP 00005-419
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0		CNPJ - SEDE 10.753.164/0001-43	NIRE - SEDE 3530036730-8
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: MILTON SCATOLIN MENTE (Conselheiro Administrativo)		TELEFONE (011)38114959	EMAIL
ASSINATURA:		DATA: 19/03/2019	VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 358,15 DARF: R\$ 21,00
		SEQ. DOC. 1 / 1	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, § 5º, DECRETO 1.800/96

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO SEDE 08 27 MAR 2019 PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 6ª TURMA DE VOGAIS	CARIMBO ANÁLISE JUCESP - 27 MAR 2019 EXIGÊNCIA 1. Vogal Relator Jusina dos Santos 2. Vogal Revisor RG 18.895.933-6 3. Vogal
--	--	--

ANEXOS:	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
<input type="checkbox"/> DBE <input checked="" type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros	<input checked="" type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	

OBSERVAÇÕES:

NUMERO 193
25.03.19
Mayara

3º Cartório
Selo(s): 1 Ato: S11072AB - 0200001
Recoheço por semelhança a firma de (1) MILTON SCATOLINI MENTEN em documento sem valor econômico, dou fé. SÃO PAULO, 20 de março de 2019. Em testemunho da verdade.

ALEX SILVA CARDOSO - ESCRIVENTE AUTORIZADO
(VALOR UNIT. R\$ 2,26 - CTD (1); TOTAL R\$ 6,26)

3º S/BD. VILA MADALENA
Alex Silva Cardoso
Escrivente Autorizado



SEM VALOR LEGAL CERTIDÃO

26/03/2019

10.170.74.82/formularioanalise/default.aspx



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 0.285.451/19-4

Relatório da Análise Prévia

- SUGESTÃO DE DEFERIMENTO por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA **por não estar** de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	<input checked="" type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi apresentado?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	<input checked="" type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
09	A descrição da atividade empresária está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP.	<input checked="" type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s)	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>

Outras exigências a especificar (DBE):

Proposta de Exigência

Exigência
3- Dados informados no cadastro VRE, divergem dos documentos apresentados – art. 44 – Dec. 1800/96

Propostas de exigências/indeferimento a especificar ou fundamentar

3 - Vir como "Inclusão/Alteração de integrantes" "Alteração de outras cláusulas contratuais" e "Consolidação da matriz".

Análise Prévia

Marcio Antonio Palacastro da Costa RG 21.470.552-3
Data: 26/03/2019

Ciência Vogais
27 MAR. 2019
Inez Justina dos Santos
RG - 12.985.933-6

10.170.74.82/formularioanalise/default.aspx

1/1

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO II

APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS DA EMISSORA QUE APROVARAM A EMISSÃO E A OFERTA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): 166bff3e6f000ee7722101d5803640431d7c0b356ddd3e1ec28



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico



JUCESP PROTOCOLO
0.202.309/21-6

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
028981451-1

DADOS CADASTRAIS

ATO Arquivamento de Ata;			
NOME EMPRESARIAL ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.			PORTE Normal
LOGRADOURO Avenida Pedroso de Morais		NÚMERO 393	COMPLEMENTO 3º andar
MUNICÍPIO São Paulo		UF SP	CEP 05419-001
MUNICÍPIO São Paulo		TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 10.753.164/0001-43	NIRE - SEDE 3530036730-8	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI (Diretor)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 442,17 DARF: R\$,00	SEQ. DOC. 1/1
ASSINATURA:		DATA: 23/02/2021	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 	CARIMBO ANÁLISE DEFERIDO Hilton Noreddi Mazarem da Silva Assessor Técnico de Registro Público RG: 501.020.978/1 09 MAR 2021
ANEXOS:	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
<input type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	
OBSERVAÇÕES:		

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.



<input type="checkbox"/>	Verificação da Guarda e Distribuição
<input type="checkbox"/>	Verificação CAGE Comércio de Combustíveis
<input checked="" type="checkbox"/>	Verificação CAGE Comércio de Construção
<input checked="" type="checkbox"/>	Verificação de Fatura Comercial
<input checked="" type="checkbox"/>	Verificação de Montagem na Ficha Cadastral
<input type="checkbox"/>	Verificação em Cartório
<input type="checkbox"/>	Verificação em Cartório
<input type="checkbox"/>	Verificação de Fatura Empresarial
<input type="checkbox"/>	Verificação de Fatura

513
001

020000
13 00 01

13
00
01

2F

V.I

SEM VALOR DE CERTIDÃO





FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): 166bf3e6f0f00eea7722101d5803640431d7c0b356ddd3e1ec29a9368501c97

Protocolo de Assinatura(s)

O Documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas FEPWeb™. Para garantir sua autenticidade e verificar as assinaturas, por favor, utilize o endereço a seguir: <https://ecoagro.fepweb.com.br/fepweb-signer-ui/#/session/validate-doc> copiando o código abaixo para verificar a validade deste documento:

Código verificador: 34F6FE0E-8E4E-4EBE-A5B7-88F1E0837642



Segue abaixo os nomes com poderes e que efetivaram as assinaturas :

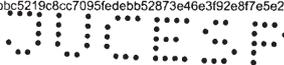
DIRETOR


Assinou em 23/02/2021 17:54:09
cristian@ecoagro.agr.br CPF: 327.518.808-94
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.





ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

COMPANHIA ABERTA

CNPJ/MF nº 10.753.164/0001-43

NIRE nº 35300367308

CVM nº 21741

**JCESP
SEDE
Ruiche 02**

4 MAR 2021 ★

**ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA
REALIZADA EM 20 DE JANEIRO DE 2021**

TOCOLO!

- 1. Data, Hora e Local:** Realizada em 20 de janeiro de 2021, às 10:00 horas, na sede social da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001.
- 2. Presença:** Presentes todos os membros da Diretoria da Companhia ("Diretores").
- 3. Convocação:** Convocada pelo Diretor Presidente, conforme o Artigo 20, Parágrafo Primeiro, Inciso IV, do Estatuto Social da Companhia.
- 4. Mesa:** Sr. Milton Scatolini Menten, na qualidade de Presidente; e Sr. João Carlos Silva de Ledo Filho, na qualidade de Secretário.
- 5. Ordem do dia:** Deliberar sobre a realização da 83ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") da Companhia ("Emissão"), em consonância com o disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 600 de 01 de agosto de 2018, conforme alterada, e conforme atribuição prevista no artigo 17, cumulada à competência prevista no inciso "I" do artigo 15 ambos do Estatuto Social da Companhia, delegada à Diretoria no âmbito da Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 13 de março de 2019.
- 6. Deliberações:** Conforme delegação de poderes à Diretoria para aprovação de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e de seus termos e condições, nos termos do artigo 15, inciso "I", e do artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, foi aprovada pelos Diretores, por unanimidade, a realização da Emissão, a qual terá como principais características:
 - (i)** a Emissão será realizada em série única;
 - (ii)** serão emitidos, inicialmente, 100.000 (cem mil) CRA, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na respectiva data de emissão;
 - (iii)** a totalidade dos CRA a serem emitidos corresponderão, inicialmente, a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), na respectiva data de emissão;
 - (iv)** a quantidade total dos CRA originalmente ofertada poderá ser aumentada, total ou parcialmente, em até 20% (vinte por cento), nos termos e conformo os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400;



FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): 52d6efb9c5219c8cc7095fedebb52873e46e3f92e8f7e5e28437a230d79d6763

ADUFÉRTIL
CDCA

(v) os CRA serão lastreados por Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA, emitido pela ADUFÉRTIL FERTILIZANTES LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 44.777.951/0001-47, o qual terá a Companhia figurando como Credora (“CDCA”);

(vi) o CDCA contará com a constituição de: (a) Cessão Fiduciária em favor da Companhia; e (b) Garantia fidejussória, na modalidade Aval, outorgado por (a) Mario Marchionno, inscrito no CPF sob o nº 989.277.448-53, residente e domiciliado na Alameda Nova Zelândia, nº 320, cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo; (b) Marcello Zeitune Marchionno, inscrito no CPF sob o nº 386.195.368-42, residente e domiciliado na Alameda Nova Zelândia, nº 216, na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo; (c) Marianne Zeitune Marchionno, inscrita no CPF sob o nº 333.076.258-61, residente e domiciliada na Alameda Nova Zelândia, nº 320, na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo; e (d) Danielle Zeitune Marchionno, inscrita no CPF sob o nº 333.074.858-30, residente e domiciliada Alameda Nova Zelândia, nº 320, na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo;

(vii) a Emissão terá como Coordenador Líder a UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.819.125/0001-73 (“Coordenador Líder”);

(viii) os CRA serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação para o montante de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 600 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;

(ix) os CRA oriundos do eventual exercício da opção de lote adicional será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação;

(x) Atualização Monetária: o valor nominal unitário dos CRA ou saldo do valor nominal unitário dos CRA, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da data da primeira integralização, pela variação do IPCA;

(xi) Remuneração dos CRA: a partir da primeira data de integralização, os CRA farão jus a juros remuneratórios, correspondente à uma taxa a ser definida entre as partes após a realização de Procedimento de *Bookbuilding*, a ser conduzido pelo Coordenador Líder, incidentes sobre o valor nominal unitário atualizado, ou desde a última data de pagamento da remuneração, conforme o caso, até a data de pagamento da remuneração imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada período de capitalização, calculado em regime de capitalização composta *pro rata temporis*, com base em um ano com 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis;

(xii) a integralização dos CRA será realizada em moeda corrente nacional e por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

(xiii) os CRA contarão com a instituição de regime fiduciário sobre os direitos creditórios que lastreiam a Emissão;

#2046994v1

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.





FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): 52d6efb7c5219c8cc7095fedebb52873e46e3f92e8f7e5e28437a230d79d6763



(xiv) todas as demais condições da Emissão constarão no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio de Série Única da 83ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio, Lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Adufertil Fertilizantes Ltda." a ser formalizado pela Companhia e o agente fiduciário da 83ª Emissão de CRA da Companhia.

7. Encerramento da Reunião e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e ninguém se manifestando, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida, conferida, aprovada e assinada por todos os presentes, incluindo a totalidade dos membros da Diretoria da Companhia, os Srs. Milton Scatolini Menten e Cristian de Almeida Fumagalli.

A presente ata confere com a lavrada em livro próprio.

São Paulo, 20 de janeiro de 2021.

<hr/> Milton Scatolini Menten Presidente da Mesa	<hr/> João Carlos Silva de Ledo Filho Secretário
---	---

Diretores Presentes:

<hr/> Milton Scatolini Menten Diretor Presidente	<hr/> Cristian de Almeida Fumagalli Diretor de Relação com Investidores
---	--



Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

#2046994v1





FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): 52d6efbfc5219c8cc7095fedebb52873e46e3f92e817e5e28437a230d79d6763

Protocolo de Assinatura(s)

O Documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas FEPWeb™. Para garantir sua autenticidade e verificar as assinaturas, por favor, utilize o endereço a seguir: <https://ecoagro.fepweb.com.br/fepweb-signer-ui/#/session/validate-doc> copiando o código abaixo para verificar a validade deste documento:

Código verificador: D6F0E01A-5E42-40AF-9573-4783DE08F6A5



Segue abaixo os nomes com poderes e que efetivaram as assinaturas :

DIRETOR

Cristian de Almeida Fumagalli
Assinou em 22/01/2021 14:56:49
cristian@ecoagro.agr.br CPF: 327.518.808-94
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

Presidente da Mesa

Milton Scatolini Menten
Assinou em 22/01/2021 16:19:31
milton@ecoagro.agr.br CPF: 014.049.958-03
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

DIRETOR

Milton Scatolini Menten
Assinou em 22/01/2021 14:21:41
milton@ecoagro.agr.br CPF: 014.049.958-03
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

Secretario(a) da Mesa

João Carlos Silva de Ledo Filho
Assinou em 22/01/2021 14:26:46
joao.ledo@ecoagro.agr.br CPF: 417.083.098-96
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico



ARQUIVAMENTO DE ATA

Nº DO PROTOCOLO 028981451-1	NIRE 3530036730-8	NOME EMPRESARIAL ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
--------------------------------	----------------------	--

DATA DA ATA 20/01/2021	TIPO DA ATA Ata de Reunião da Diretoria
---------------------------	--

RESUMO DA ATA
 Ata de Reunião de Diretoria da Companhia que deliberou e aprovou a realização da 83ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio - CRA da Companhia.

ORIGINAL DE CERTIDÃO



ANEXO III

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS DA DEVEDORA QUE APROVOU A EMISSÃO DO CDCA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ADUFÉRTIL FERTILIZANTES LTDA.**CNPJ nº 44.777.951/0001-47****NIRE 35.200.734.422****ATA DA REUNIÃO DE SÓCIOS
REALIZADA EM 01 DE ABRIL DE 2021**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 01 do mês de abril do ano de 2021, às 14:00hrs, na sede da Adufertil Fertilizantes Ltda., localizada na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Avenida Beta, nº 461, Distrito Industrial, CEP 13213-070 ("Sociedade").

PRESENÇA: Presente a totalidade dos sócios da Sociedade, a saber:

- (i) **Mario Marchionno**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão total de bens, industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.827.684-1 SSP/SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF") sob o nº 989.277.448-53, residente e domiciliado na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Avenida Beta, nº 461, Distrito Industrial, CEP 13213-070;
- (ii) **Danielle Zeitune Marchionno**, brasileira, solteira, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 44.046.298-8 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 333.074.858-30, residente e domiciliada na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Avenida Beta nº 461, Distrito Industrial, CEP 13213-070;
- (iii) **Marianne Zeitune Marchionno**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 44.046.149-2 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 333.076.258-61, residente e domiciliada na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Avenida Beta, nº 461, Distrito Industrial, CEP 13213 070; e
- (iv) **Marcello Zeitune Marchionno**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.940.751-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 386.195.368-42, residente e domiciliado na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Avenida Beta nº 461, Distrito Industrial, CEP 13213-070.

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação em razão de estarem presentes todos os sócios da Sociedade, nos termos do disposto no parágrafo 2º do artigo 1.072 e do parágrafo 3º do artigo 1.152, ambos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

3. MESA: Presidente: Mario Marchionno; Secretária: Marianne Zeitune Marchionno.

4. ORDEM DO DIA: Considerando o disposto na Cláusula Décima Quinta, parágrafo 1º, do Contrato Social da Sociedade, deliberar sobre:

(A) a emissão de Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio ("CDCA") pela Sociedade, no valor nominal de R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), vinculado a 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA, em favor da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 21.741, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.367.308 ("Securizadora"), a qual promoverá a securitização dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA e Garantias e correspondente emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("Emissão") para distribuição em oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Oferta Pública");

(B) a outorga da garantia real, na forma de cessão fiduciária sobre **(i)** os direitos principais e acessórios, atuais e futuros, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções, referentes aos direitos creditórios, devidos à Sociedade pela São Martinho S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 51.466.860/0001-56, com sede na Fazenda São Martinho, s/n, CEP 14.850-000, Zona Rural, no município de Pradópolis, Estado de São Paulo ("Contratante"), em decorrência do "Contrato de Fornecimento de Insumos e Materiais", celebrado em 01 de abril de 2020, entre a Sociedade e a Contratante ("Contrato de Fornecimento"), equivalentes a 100% (cem por cento) do valor do Contrato de Fornecimento; **(ii)** os direitos sobre os saldos positivos da conta vinculada na qual serão depositados os valores cedidos decorrentes do Contrato de Fornecimento ("Conta Vinculada"), bem como das aplicações financeiras permitidas a serem indicadas no "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Sociedade e a Securizadora ("Contrato de Cessão Fiduciária"); **(iii)** demais valores creditados ou depositados na Conta Vinculada, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, investimentos ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na Conta Vinculada, incluindo mas sem se limitar às aplicações financeiras previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; e **(iv)** demais direitos principais e acessórios, atuais e

Este documento foi assinado eletronicamente por DANIELLE ZEITUNE MARCHIONNO, MARIO MARCHIONNO, MARIANNE ZEITUNE MARCHIONNO e Marcello Zeitune Marchionno. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 615F-C6F8-5717-7C05.

futuros, recebidos na Conta Vinculada decorrentes do Contrato de Fornecimento; e **(v)** bens, ativos ou qualquer outro tipo de investimento realizados com o emprego dos recursos mencionados nos itens (ii) a (iv), acima, inclusive rendimentos, direitos ou bens dele derivados ou neles referenciados ("Garantia");

(C) a autorização da prática e celebração, pelos sócios e/ou demais representantes da Sociedade, de todo e qualquer ato necessário à emissão do CDCA e outorga da Garantia, assim como para a contratação e cumprimento de obrigações perante instituições financeiras responsáveis pela estruturação, coordenação e distribuição dos CRA no âmbito da Oferta Pública, e quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à emissão do CDCA, outorga da Garantia, Emissão, Oferta Pública e demais operações relacionadas e respectivos instrumentos; e

(D) a ratificação de todos os atos que tenham sido praticados anteriormente pelos sócios e/ou demais representantes da Sociedade com relação às matérias acima.

5. DELIBERAÇÕES: Após a discussão das matérias objeto da ordem do dia, os sócios presentes, por unanimidade de votos, deliberaram o quanto segue, ressalvado que a realização da Emissão somente poderá ocorrer mediante as devidas aprovações prévias de terceiros, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis:

(A) aprovar a emissão do CDCA pela Sociedade em favor da Securitizadora, com as seguintes características principais, sem prejuízo de outros termos e condições a serem entabulados entre a Sociedade, Securitizadora e instituições financeiras responsáveis pela estruturação, coordenação e distribuição dos CRA no âmbito da Oferta:

(i) Valor Nominal: Na data de emissão o CDCA terá o valor nominal de R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) ("Valor Nominal");

(ii) Data de Vencimento: 15 de maio de 2025; ("Data de Vencimento")

(iii) Remuneração: os juros remuneratórios devidos a cada Data de Pagamento de Remuneração, correspondente ao maior valor entre: (i) o IPCA + 5,95% (cinco inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, nos termos do CDCA; e (ii) o Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional Série B – NTN-B, com vencimento em 15 de agosto de 2024, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de um spread equivalente a 4,20% (quatro inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, nos termos da Cláusula 5 abaixo, conforme vier a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* a ser conduzido pelo coordenador líder da Oferta Pública;

(iv) Amortização: o Valor Nominal será amortizado semestralmente, nos meses de maio e novembro de cada ano, a partir de 13 de maio de 2022 até a Data de Vencimento, conforme o caso;

(v) Atualização Monetária: nos termos do CDCA, o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal será atualizado monetariamente, a partir da Data da Primeira Integralização ou desde a Data de Aniversário imediatamente anterior o que ocorrer por último, inclusive, até a próxima Data de Aniversário, exclusive, pela variação do IPCA, de acordo com a fórmula prevista no CDCA;

(vi) Vencimento Antecipado: o CDCA estará sujeito a eventos de vencimento antecipado (automático e não automático) que serão estabelecidos no próprio documento, observadas as hipóteses de liquidação do patrimônio separado e/ou resgate antecipado;

(vii) Garantias: (a) aval de todos os sócios da Sociedade, observado que cada um deles será responsável por montante equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total da Emissão; e (b) cessão fiduciária outorgada pela Sociedade, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;

(viii) Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos pela Sociedade em razão do desembolso do CDCA serão por ela utilizados integralmente na gestão ordinária de seus negócios vinculados ao agronegócio, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, em especial com relação ao comércio e industrialização de materiais e insumos, nos termos do objeto social da Sociedade e do inciso II, do parágrafo 4º, do artigo 3º, da Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada; e

(ix) Demais condições: usuais a esse tipo de operação, a serem previstas no CDCA.

(B) aprovar a outorga da Garantia;

(C) autorizar a prática e celebração, pelos sócios e/ou demais representantes da Sociedade, de todo e qualquer ato necessário à emissão do CDCA e outorga da Garantia, assim como para a contratação e cumprimento de obrigações perante instituições financeiras responsáveis pela estruturação, coordenação e distribuição dos CRA no âmbito da Oferta Pública, e quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à emissão do CDCA, outorga da Garantia, Emissão, Oferta Pública e demais operações relacionadas e respectivos instrumentos; e



(D) a ratificação de todos os atos que tenham sido praticados anteriormente pelos sócios e/ou demais representantes da Sociedade com relação às matérias acima.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente considerou encerrados os trabalhos da presente Reunião de Sócios, da qual se lavrou a presente ata, a qual lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos presentes.

Jundiaí, 01 de abril de 2021.

Mario Marchionno
Presidente

Marianne Zeitune Marchionno
Secretária

Sócios:

Mario Marchionno

Danielle Zeitune Marchionno

Marianne Zeitune Marchionno

Marcello Zeitune Marchionno

Este documento foi assinado eletronicamente por DANIELLE ZEITUNE MARCHIONNO, MARIO MARCHIONNO, MARIANNE ZEITUNE MARCHIONNO e Marcello Zeitune Marchionno. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 615F-C6F8-5717-7C05.

Este documento foi assinado eletronicamente por DANIELLE ZEITUNE MARCHIONNO, MARIO MARCHIONNO, MARIANNE ZEITUNE MARCHIONNO e Marcello Zeitune Marchionno. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 615F-C6F8-5717-7C05.





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/615F-C6F8-5717-7C05> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 615F-C6F8-5717-7C05



Hash do Documento

0F5F91A3CC3C18AA0E64EB0A5D8E7FDEB4696DDC2FAB6F61181004E130D524BF

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/04/2021 é(são) :

- Danielle Zeitune Marchionno (Signatário) - 333.074.858-30 em 05/04/2021 12:21 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: danielle@adufertil.com.br

Evidências

Client Timestamp Mon Apr 05 2021 12:21:00 GMT-0300 (-03)

Geolocation Location not shared by user.

IP 191.254.182.103

Assinatura:

Hash Evidências:

1D869F1379CA4DEDA8E3B820DBA4252592E215D4CD5F27EFC6274CCD3E83B6FC

- Mario Marchionno (Signatário) - 989.277.448-53 em 05/04/2021 11:57 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: mario@adufertil.com.br

Evidências

Client Timestamp Mon Apr 05 2021 11:57:25 GMT-0300 (-03)

Geolocation Latitude: -23.473883619490046 Longitude: -46.85422599906073 Accuracy: 65

IP 191.254.182.103



Assinatura:

Hash Evidências:

AEA0FF804D9331231B8C0212807B080E6C1D8D00F2BF74D20EC5C45DC53B3F2E

- Marianne Zeitune Marchionno (Signatário) - 333.076.258-61 em 05/04/2021 11:05 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: marianne@adufertil.com.br

Evidências

Client Timestamp Mon Apr 05 2021 11:05:45 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 177.188.150.66

Assinatura:

Hash Evidências:

66DE0DD2EB52243B8D9A5551F4BB36306894BD9CDD5FB851E4CB45F7A837B9EC

- Marcello Zeitune Marchionno (Signatário) - 386.195.368-42 em 05/04/2021 00:05 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: marcello@adufertil.com.br

Evidências

Client Timestamp Mon Apr 05 2021 00:05:00 GMT-0300 (-03)

Geolocation Latitude: -23.47399498239409 Longitude: -46.85538428569213 Accuracy: 65

IP 187.101.109.121

Assinatura:

Hash Evidências:





515C347FA5FF53DC189C13CFE0EE2E33DA3365F67DEB0878BF9F5E1FB2507A82





ANEXO IV

MINUTA DE DECLARAÇÃO DA EMISSORA DO ART. 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



MINUTA DE DECLARAÇÃO DA EMISSORA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05.419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 (“Emissora”), no âmbito da distribuição Pública da Série Única da 83ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., (“CRA” e “Oferta”, respectivamente), **DECLARA**, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), que: a) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta; b) o Prospecto Preliminar contém, e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, dos CRA a serem ofertados, da Emissora e de suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; c) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente Oferta; e d) o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400 e à Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.

São Paulo, [•] de [•] de 2021

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO V

MINUTA DE DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER DO ART. 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

MINUTA DE DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4440, 7º andar (parte), CEP 04.538-132, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 02.819.125/0001-73, neste ato representada na forma do seu estatuto social, para fins de atendimento ao previsto no artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição Pública da Série Única da 83ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., ("Oferta Pública"), **DECLARA** para todos os fins e efeitos, que agiu com diligência para atestar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no âmbito da Oferta Pública e no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio de Série Única da 83ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Adufertil Fertilizantes Ltda.*"

São Paulo, [•] de [•] de 2021

UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO VI

MINUTA DE DECLARAÇÃO DA EMISSORA DO ITEM III DO §1º DO ART. 11 DA INSTRUÇÃO CVM 600



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05.419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 (“Emissora”), neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, no âmbito da líder da distribuição Pública da Série Única da 83ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., cujo pedido de registro foi submetido à análise da CVM, serve-se da presente para, nos termos do item 11 do Anexo II da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, **DECLARAR** que seu registro de companhia aberta perante a CVM, concedido sob o nº 21741, em 15 de julho de 2009, encontra-se atualizado. Sendo o que cumpria para o momento, renova os votos de estima e consideração e subscreve-se.

São Paulo, [•] de [•] de 2021

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO VII

MINUTA DE DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER DO ITEM III DO §1º DO ART. 11 DA INSTRUÇÃO CVM 600





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



MINUTA DE DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4440, 70 andar (parte), CEP 04.538-132, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 02.819.125/0001-73, neste ato, representada na forma de seu Estatuto Social ("Coordenador Líder"), na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição Pública da Série Única da 83ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, São Paulo/SP sob o CNPJ nº 10.753.164/0001-43, neste ato, representada na forma de seu estatuto social ("Emissão" e "Emissora", respectivamente), nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), vem, pela presente, **DECLARAR** que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que: (i) as informações fornecidas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (ii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e venham a integrar o prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") são e serão suficientes, conforme o caso, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (iii) o Prospecto Preliminar contém, e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores dos CRA, a respeito dos CRA, da Emissora e suas atividades, situação econômico financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e DocuSign Envelope ID: [-] (iv) o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas sem limitação, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não estejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio de Série Única da 83ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Adufertil Fertilizantes Ltda".

São Paulo, [•] de [•] de 2021

UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO VIII

MINUTA DE DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO DO ITEM III DO §1º DO ART. 11 DA INSTRUÇÃO CVM 600



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS., instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto pelo inciso III, do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada, na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído em âmbito líder da distribuição Pública da Série Única da 83ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., ("CRA"), sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, São Paulo/SP CNPJ nº 10.753.164/0001-43 ("Emissão" e "Emissora", respectivamente), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que (i) atestou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no Termo de Securitização (abaixo definido); e (ii) nos termos do artigo 5º da Instrução CVM nº 583/16, não se encontra em nenhuma das situações de conflitantes que a impeça de exercer a função de agente fiduciário para a Emissão. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio de Série Única da 83ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Adufertil Fertilizantes Ltda.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, [•] de [•] de 2021

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO IX

MINUTA DE CDCA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CERTIFICADO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO – CDCA Nº 001/2021

I. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1. Número de Ordem: 001/2021	2. Valor Nominal: R\$120.000.000,00
3. Data de Emissão: para todos os efeitos legais será 12 de maio de 2021.	
4. Data de Vencimento: 15 de maio de 2025.	
5. Local da Emissão: Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo.	
6. Dados:	
6.1. Dados da Devedora:	
Nome: Adufértil Fertilizantes Ltda.	
CNPJ: 44.777.951/0001-47	
Endereço: Avenida Beta, nº 461 – CEP 013213-070	
Município de Jundiaí	
Estado de São Paulo	
6.2. Dados dos Avalistas:	
Nome: Mario Marchionno	
CPF: 989.277.448-53	
Endereço: Alameda Nova Zelândia 320, Município: Santana de Parnaíba, Estado: SP	
Cônjuge: Rosanne Sadalla Zeitune Marchionno, Regime de Casamento: Comunhão Universal de Bens	
Nome: Marcello Zeitune Marchionno	
CPF: 386.195.368-42	
Endereço: Alameda Nova Zelândia 216, Município: Santana de Parnaíba, Estado: SP	
Cônjuge: Fabiana de Paula Fernandes Marchionno, Regime de Casamento: Separação de Bens	
Nome: Marianne Zeitune Marchionno	
CPF: 333.076.258-61	
Endereço: Alameda Nova Zelândia, 320, Município: Santana de Parnaíba, Estado: SP	
Cônjuge: N/A, Regime de Casamento: Divorciada	
Nome: Danielle Zeitune Marchionno	
CPF: 333.074.858-30	
Endereço: Alameda Nova Zelândia 320, Município: Santana de Parnaíba, Estado: SP	



Cônjuge: N/A, Regime de Casamento: Solteira

6.3. Dados da Credora:

Nome: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

CNPJ: 10.753.164/0001-43

Endereço: Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001

Município: São Paulo

Estado: São Paulo

7. Atualização Monetária: A partir da Data da Primeira Integralização, o Valor Nominal ou seu saldo, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação do IPCA, aplicada mensalmente, nos termos da Cláusula 5.1 abaixo.

8. Remuneração: A partir da Data da Primeira Integralização, sobre o Valor Nominal Atualizado ou seu saldo, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes ao maior valor entre: (i) o IPCA + 5,95% (cinco inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, nos termos da Cláusula 5 abaixo; e (ii) o Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional Série B – NTN-B, com vencimento em 15 de agosto de 2024, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de um spread equivalente a 4,20% (quatro inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois dias úteis) conforme vier a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* a ser conduzido pelo Coordenador Líder.

9. Forma e Cronograma de Pagamento: A Devedora pagará diretamente na Conta Centralizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por este CDCA, emitido em conformidade com a Lei 11.076, à Securitizadora, ou à sua ordem, o Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, nas condições estabelecidas abaixo:

(i) O Valor Nominal Atualizado ou seu saldo, conforme o caso, será amortizado em 7 (sete) parcelas, nos meses de maio e novembro de cada ano (excetuado o ano de emissão deste CDCA), conforme tabelas constantes no Anexo II, a partir de 13 de maio de 2022 e até a Data de Vencimento, conforme o caso; e

(ii) A Remuneração, calculada de acordo com o item 8 acima, deverá ser paga em 8 (oito) parcelas, nos meses de novembro e maio de cada ano, sendo a primeira em 12 de novembro de 2021 e a última na Data de Vencimento, nas datas previstas no cronograma indicado no Anexo II deste CDCA.

10. Data para Liberação dos Recursos: Os recursos captados por meio deste CDCA serão





desembolsados em favor da Devedora na Conta de Livre Movimentação, conforme indicado no item 10.1 abaixo, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que for apurado o recebimento, pela Securitizadora, dos recursos decorrentes da integralização dos CRA, desde que cumpridas as Condições Precedentes previstas na Cláusula 4.4 deste CDCA e observado o disposto na Cláusula 4.7 abaixo.

10.1. Conta de Livre Movimentação:

Titular:	Adufértil
Banco:	Banco Itaú (341)
Agência:	1145
Conta Corrente:	38809-4

11. Descrição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados a este CDCA: Direitos creditórios de titularidade da Devedora, decorrentes do fornecimento de insumos e materiais, nos termos do Contrato de Fornecimento, conforme detalhado no Anexo I do presente CDCA e conforme os percentuais estabelecidos no termo definido Direitos Creditórios do Lastro do CDCA.

12. Custodiante dos Direitos Creditórios do Agronegócio e Entidade Registradora do Lastro:

Nome: Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
 CNPJ: 22.610.500/0001-88
 Endereço: Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar
 Cidade: São Paulo
 Estado: SP

13. Conta Centralizadora:

Titular:	Eco Securitizadora S.A.
Banco:	Bradesco S.A (237)
Agência:	396
Conta Corrente:	5344-9





14. Garantias:

(i) Aval, prestado neste CDCA pelos Avalistas, qualificado no item 6.2 acima, no limite de até 20% (vinte por cento) do Valor Nominal por Avalista;; e

(ii) Cessão Fiduciária, prestada pela Adufertil em favor da Securitizadora, constituída por meio do Contrato de Cessão Fiduciária.

15. Encargos Moratórios: Os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de: **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

16. Anexos: os anexos indicados abaixo são parte integrante deste CDCA.

Anexo I - Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados ao CDCA – Extrato do Contrato de Fornecimento.

Anexo II – Datas de Pagamento de Remuneração.

Anexo III — Notificação Recomposição Fundo de Despesas.

Anexo IV – Cronograma de Destinação de Recursos.

Anexo V - Modelo de Relatório de Destinação de Recursos

Anexo VI – Despesas *Flat*.

II. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1. Para os fins deste CDCA: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo ou no Termo de Securitização (conforme abaixo definido); **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.



<u>“Agente Fiduciário”</u>	a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de representante da comunhão dos titulares dos CRA, nomeado nos termos do artigo 10º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme em vigor.
<u>“Amortização Extraordinária”</u>	a amortização extraordinária deste CDCA nos termos da Cláusula 6.3 deste CDCA.
<u>“Amortização Programada”</u>	a amortização programada deste CDCA nos termos da Cláusula 6.1 deste CDCA.
<u>“ANBIMA”</u>	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA , pessoa jurídica de direito privado com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, Bloco II, Conjunto 704, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
<u>“Assembleia Geral”</u>	a Assembleia Geral de titulares dos CRA, na forma da Cláusula 12 do Termo de Securitização.
<u>“Ativo Circulante”</u>	com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora, a soma da rubrica “Ativo Circulante” da Devedora.
<u>“Aval”</u>	como garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas, a garantia fidejussória prestada pelos Avalistas no âmbito deste CDCA, no limite de até 20% (vinte por cento) do Valor Nominal, por meio da qual os Avalistas se obrigam de forma irrevogável, irreatável e solidária como avalistas e principais pagadores, solidariamente e sem benefício de ordem e de divisão, com a Devedora, especificamente dos direitos creditórios deste CDCA.
<u>“Avalistas”</u>	conforme qualificados no item 6.2 do Preâmbulo deste CDCA.

“B3”

a **B3 S.A. BRASIL, BOLSA, BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTVM**, instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.

“Banco Liquidante”

o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira, com sede no núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, Vila Yara, s/n.º, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, o qual foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA, executados por meio do sistema da B3

“Brasil”

a República Federativa do Brasil.

“CDCA”

este “*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA nº 001/2021*”, emitido pela Devedora, nos termos da Lei 11.076, em favor da Securitizadora.

“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”

a cessão fiduciária sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente de titularidade da Devedora contra a Contratante, no âmbito do Contrato de Fornecimento, representando 100% (cem por cento) dos direitos creditórios decorrentes do Contrato de Fornecimento, e a cessão fiduciária do saldo positivo da Conta Vinculada, a ser formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária.

“CNPJ”

o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.

“Código Civil”

a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

“Código de Processo Civil”

a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

“Coligada”

qualquer sociedade na qual a Securitizadora e a Devedora tenham influência significativa, nos termos do parágrafo 1º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações.

<u>“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado do CDCA”</u>	possui significado previsto na Cláusula 7.1.1 deste CDCA.
<u>“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”</u>	possui significado previsto na Cláusula 7.1.1.1 deste CDCA.
<u>“Condições Precedentes”</u>	significam todas as condições necessárias para o desembolso do Valor Nominal, pela Securitizadora, em favor da Devedora, conforme previstas na Cláusula 4.4 deste CDCA.
<u>“Conta Centralizadora”</u>	a conta corrente de titularidade da Securitizadora, conforme indicado no item 13 do Preâmbulo, em que serão realizados todos os pagamentos devidos à Securitizadora, no âmbito deste CDCA.
<u>“Conta Fundo de Despesas”</u>	a conta corrente de nº 5345-7, na agência 3396, no Bradesco S.A, de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão depositados os valores referentes ao Fundo de Despesas
<u>“Conta de Livre Movimentação”</u>	a conta corrente de titularidade da Devedora, conforme indicado no item 10.1 do Preâmbulo, em que será realizado, em favor da Devedora, o desembolso do Valor Nominal deste CDCA pela Securitizadora.
<u>“Conta Vinculada”</u>	a conta corrente de n.º [•], na agência [•] do Banco Itaú Unibanco S.A., na qual serão realizados, pela Contratante, os pagamentos decorrentes do Contrato de Fornecimento, que será cedida fiduciariamente à Securitizadora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
<u>“Contrato de Cessão Fiduciária”</u>	<i>“Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças”</i> , celebrado em [•] de [•] de 2021 entre a Devedora e a Securitizadora, para fins de constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.
<u>“Contrato de Distribuição”</u>	<i>“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob Regime de Garantia Firme de Colocação de Série Única da</i>

83ª Emissão da Eco Securitizadora S.A., Lastreados em Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Adufertil Fertilizantes Ltda.”, celebrado em 05 de abril de 2021, entre a Securitizadora, o Coordenador Líder, a Devedora e os Avalistas.

“Contrato de Prestação de Serviços de Custódia”

o “*Contrato de Prestação de Serviços de Custódia de Títulos e Outras Avenças*”, celebrado entre a Securitizadora e o Custodiante, em [•] de [•] de 2021, para contratação dos serviços de custódia e registro do CDCA na B3.

“Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração”

o “*Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de CRA*”, celebrado entre a Securitizadora e Escriturador, em [•] de [•] de 2021, para contratação dos serviços de escrituração dos CRA.

“Contratos de Prestação de Serviços”

o Contrato de Prestação de Serviços de Custódia e o Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração.

“Contrato de Fornecimento”

o “*Contrato de Fornecimento de Insumos e Materiais*”, celebrado em 19 de novembro de 2020, com início da vigência em 1º de abril de 2020, entre a Contratante e a Devedora, por meio do qual a Devedora se obriga a entregar insumos e matérias à Contratante, até 31 de março de 2023, renovável por mais 1 (um) ano.

“Controlada”

qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Securitizadora, pela Devedora e/ou pelos Garantidores.

“Controladora”

qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Securitizadora e/ou da Devedora.

“Controle”

conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

“Coordenador Líder”

o UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, no 4.440, 7º andar, na

cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 02.819.125/0001-73.

“Contratante”

a São Martinho S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 51.466.860/0001-56, com sede na Fazenda São Martinho, s/n, CEP 14.850-000, Zona Rural, no município de Pradópolis, Estado de São Paulo.

“CRA”

os certificados de recebíveis do agronegócio de série única da 83ª emissão da Securitizadora, a serem emitidos com lastro nos direitos creditórios do agronegócio representados pelos CDCA.

“Créditos Cedidos Fiduciariamente”

(i) os direitos principais e acessórios, atuais e futuros, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções, referentes aos direitos creditórios, devidos pela Contratante à Devedora em decorrência do Contrato de Fornecimento, equivalentes a decorrência do Contrato de Fornecimento, equivalentes a 100% (cem por cento) do valor do Contrato de Fornecimento; **(ii)** os direitos sobre os saldos positivos da Conta Vinculada, na qual serão depositados os valores cedidos decorrentes do Contrato de Fornecimento, bem como das aplicações financeiras previstas no Contrato de Cessão Fiduciária; **(iii)** demais valores creditados ou depositados na Conta Vinculada, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, investimentos ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na Conta Vinculada, incluindo mas sem se limitar às aplicações financeiras permitidas previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; **(iv)** demais direitos principais e acessórios, atuais e futuros, recebidos na Conta Vinculada; e **(v)** bens, ativos ou qualquer outro tipo de investimento realizados com o emprego dos recursos mencionados nos itens (ii) a (iv),

acima, inclusive rendimentos, direitos ou bens dele derivados ou neles referenciados.

“Custodiante”

a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável pela guarda das vias físicas dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio consubstanciados pelo CDCA, bem como registro do CDCA e do Contrato de Fornecimento na qualidade de lastro do CDCA, perante a B3.

“CVM”

a Comissão de Valores Mobiliários.

“Data de Emissão”

para todos os efeitos legais, a data de emissão deste CDCA será 12 de maio de 2021.

“Data da Primeira Integralização”

significa a data em que ocorrerá a primeira integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3.

“Datas de Integralização”

significa cada uma das datas em que os CRA forem integralizados.

“Datas de Pagamento da Amortização Programada”

as datas na quais será devido à Securitizadora o pagamento decorrente da amortização programada do Valor Nominal Atualizado ou seu saldo, conforme o caso.

“Datas de Pagamento de Remuneração”

as datas na quais será devido à Securitizadora o pagamento decorrente deste CDCA, referente à Remuneração.

“Data de Vencimento”

a data de vencimento do CDCA, qual seja, 15 de maio de 2025, ressalvadas as hipóteses de decretação de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado total deste CDCA aqui previstas.

“Data de Verificação”

último Dia Útil de cada mês de março, em que será apurado e verificado, pela Credora, o Valor do Lastro do CDCA.

“Data Limite”

a data limite para subscrição e integralização dos CRA é de

até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início.

“Dia Útil” ou “Dias Úteis”

qualquer dia, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil.

“Direitos Creditórios do CDCA”

os direitos creditórios oriundos deste CDCA, com valor nominal de R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) em sua Data de Emissão, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos neste CDCA.

“Direitos Creditórios do Lastro do CDCA”

os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA, os quais, representam 100% (cem por cento) dos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Devedora contra a Contratante, decorrentes do Contrato de Fornecimento, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.

“Dívida Líquida”

empréstimos e financiamentos constantes do passivo circulante e do passivo não circulante (-) caixa e equivalentes de caixa (+/-) saldo líquido de instrumentos financeiros atrelados a swap de dívida.

“Documentos Comprobatórios”

Em conjunto: **(i)** o CDCA; **(ii)** o Contrato de Fornecimento; **(iii)** Termo de Securitização e **(iv)** os demais instrumentos existentes para formalização dos direitos creditórios do agronegócio.

“Documentos da Operação”

os documentos relativos à Emissão e à Oferta, quais sejam: **(i)** CDCA; **(ii)** o Contrato de Fornecimento; **(iii)** o Contrato de Distribuição; **(iv)** o Termo de Securitização; **(v)** o Contrato de Cessão Fiduciária; **(vi)** os Contratos de Prestação de Serviços; **(vii)** o Aviso ao Mercado; **(viii)** o Anúncio de Início; **(ix)** o Anúncio de Encerramento; **(x)** o contrato celebrado com o Banco Liquidante; **(xi)** os Prospectos; e **(xii)** os boletins de subscrição dos CRA.

“EBITDA”

para qualquer período, para a Devedora e suas controladas, em base consolidada apurada com base nos

últimos 12 (doze) meses: lucro líquido do exercício, ajustado pelas despesas e receitas financeiras, pelas despesas ou receitas com imposto de renda e contribuição social sobre o lucro e pelas despesas e custos de depreciação e amortização.

“Devedora” ou “Adufertil”

a Adufertil Fertilizantes Ltda., qualificada no preâmbulo, emitente do presente CDCA.

“Encargos Moratórios”

corresponde **(i)** aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e **(ii)** à multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, conforme o caso, nas hipóteses previstas no CDCA e/ou no Termo de Securitização.

“Fundo de Despesas”

o fundo de despesas que será constituído na Conta Fundo de Despesas, para fazer frente ao pagamento das despesas previstas no CDCA, no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou no Termo de Securitização.

“Garantias”

as garantias vinculadas a este CDCA, quais sejam, o Aval e a Cessão Fiduciária, bem como as garantias que vierem a sucedê-las e/ou complementá-las, na forma prevista neste CDCA.

“Garantidores”

os Avalistas.

“Grupo Econômico”

significam as seguintes pessoas: **(i)** a Emitente e sociedades Controladas, Controladoras, coligadas ou sob Controle comum da Emitente; e **(ii)** sociedades Controladas, Controladoras, Coligadas ou sob Controle comum dos Garantidores.

“Índices Financeiros”

os índices financeiros, conforme previstos na Cláusula 9.1.2, item “viii”.

“Instrução CVM 400”

a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.

<u>“Instrução CVM 600”</u>	a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.
<u>“IPCA”</u>	o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
<u>“Lei das Sociedades por Ações”</u>	a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
<u>“Lei 11.076”</u>	a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
<u>“Lei Uniforme de Genebra”</u>	o Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966.
<u>“Normas Anticorrupção”</u>	possui significado previsto na Cláusula 11.1(xiii) deste CDCA.
<u>“Obrigações Garantidas”</u>	toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura da Devedora e/ou dos Garantidores, derivada do CDCA e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário, pelos demais prestadores de serviços da emissão em benefício dos titulares de CRA, mas não se limitando, em razão de atos que tenham que praticar por conta de: (i) inadimplemento, total ou parcial, do CDCA, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins de recomposição do Fundo de Despesas (conforme previsto no Termo de Securitização), integrantes do patrimônio separado da emissão dos CRA; (ii) decretação de vencimento antecipado de todo e qualquer montante de pagamento, valor nominal do crédito, remuneração, encargos ordinários e/ou de mora, decorrentes do CDCA; (iii) incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão das Garantias; (iv) processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes do CDCA e do Contrato de Cessão Fiduciária, desde que devidamente comprovados; (v) qualquer outro montante devido pela Devedora à

Securitizadora relacionado ao CDCA ou ao Contrato de Cessão Fiduciária; e **(vi)** inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago pela Devedora, relacionado ao CDCA ou ao Contrato de Cessão Fiduciária, desde que respeitadas as regras lá previstas.

“Oferta”

significa a oferta pública de distribuição dos CRA, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600, a qual **(i)** é destinada aos Investidores, conforme definido no Termo de Securitização; **(ii)** será intermediada pelo Coordenador Líder; e **(iii)** dependerá de prévio registro perante a CVM.

“Oferta de Resgate Antecipado do CDCA”

possui significado previsto na Cláusula 7.1 deste CDCA.

“Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”

possui significado previsto na Cláusula 7.1.1.1 deste CDCA.

“Ônus”

(i) qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, ou **(ii)** qualquer outro ônus, real ou não, gravame, ou **(iii)** qualquer um dos atos, contratos ou instrumentos acima, com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior.

“Partes”

em conjunto, a Devedora, a Securitizadora e os Avalistas.

“Partes Relacionadas”

(i) com relação a uma Pessoa, qualquer outra Pessoa que **(a)** a Controle, **(b)** seja por ela Controlada, **(c)** esteja sob Controle comum, e **(d)** seja com ela Coligada, e **(ii)** com relação a determinada pessoa natural, os familiares até segundo grau.

<u>“Passivo Circulante”</u>	com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora, a soma da rubrica “Passivo Circulante” da Devedora.
<u>“Patrimônio Líquido”</u>	a diferença entre os valores dos ativos e dos passivos da Devedora, a ser apurado e revisado por auditores independentes da Devedora, para fins de verificação de vencimento antecipado do CDCA.
<u>“Período de Capitalização”</u>	o intervalo de tempo que se inicia (i) na Data da Primeira Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento de Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) na Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento de Remuneração imediatamente subsequente (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.
<u>“Pessoa”</u>	qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, <i>trust</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
<u>“Prazo de Adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”</u>	possui significado previsto na Cláusula 7.1.1.2 deste CDCA.
<u>“Prêmio de Resgate”</u>	possui significado previsto na Cláusula 7.1.1 deste CDCA.
<u>“Princípios do Equador”</u>	conjunto de regras que estabelecem critérios mínimos de caráter socioambiental a serem observados, criados pelo <i>International Finance Corporation - IFC</i> .
<u>“Procedimento de Bookbuilding”</u>	no âmbito da Oferta, o Coordenador Líder conduzirá o procedimento de coleta de intenções de investimento nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, por meio do qual o Coordenador Líder verificará a demanda do mercado pelos CRA, bem como definirão (i) a Remuneração CRA; e (ii) a quantidade de CRA a ser alocada. Desta forma, a demanda agregada

dos Investidores para os CRA será levada em consideração para determinação final da quantidade de CRA, bem como a fixação da respectiva Remuneração dos CRA.

“Produto”

materiais e insumos produzidos pela Devedora, objeto do Contrato de Fornecimento, lastro deste CDCA.

“Razão de Garantia da Cessão Fiduciária”

percentual a ser verificado pela Securitizadora, com base nas informações a serem fornecidas pela Devedora e informado à Devedora, calculado conforme Contrato de Cessão Fiduciária.

“Remuneração”

os juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado ou seu saldo, conforme o caso, devidos a cada Data de Pagamento de Remuneração, correspondente ao maior valor entre: (i) o IPCA + 5,95% (cinco inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, nos termos da Cláusula 5 abaixo; e (ii) o Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional Série B – NTN-B, com vencimento em 15 de agosto de 2024, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de um spread equivalente a 4,20% (quatro inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois dias úteis), nos termos da Cláusula 5 abaixo, conforme vier a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* a ser conduzido pelo Coordenador Líder;

“Resultado Financeiro Líquido”

com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora, a soma da rubrica “Resultado Financeiro Líquido” da Devedora

“Reunião de Sócios”

a reunião de sócios da Devedora, realizada em 01 de abril de 2021, que aprovou a emissão do CDCA e a outorga das Garantias.

“Saldo Devedor”

o Valor Nominal Atualizado, ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração

<p><u>“Securizadora” ou “Credora”</u></p>	<p>devida, e eventuais encargos e multas devidos, conforme estabelecido neste CDCA.</p> <p>A ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05.419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº10.753.164/0001-43.</p>
<p><u>“Termo de Securitização”</u></p>	<p>o <i>“Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio de Série Única, da 83ª Emissão, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securizadora S.A., Lastreados em Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Adufertil Fertilizantes Ltda.”</i>, a ser celebrado entre a Securizadora e o Agente Fiduciário nomeado nos termos da Lei 11.076, referente à emissão dos CRA.</p>
<p><u>“Valor do Fundo de Despesas”</u></p>	<p>o valor inicial do Fundo de Despesas, equivalente a R\$200.000,00 (duzentos mil reais).</p>
<p><u>“Valor do Lastro do CDCA”</u></p>	<p>o valor equivalente ao resultado da fórmula presente na Cláusula 2.2 deste CDCA.</p>
<p><u>“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”</u></p>	<p>o valor mínimo do Fundo de Despesas, equivalente a R\$100.000,00 (cem mil reais).</p>
<p><u>“Valor Nominal”</u></p>	<p>o valor nominal deste CDCA, que corresponderá a R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), na Data de Emissão do CDCA.</p>
<p><u>“Valor Nominal Atualizado”</u></p>	<p>o Valor Nominal deste CDCA, atualizado monetariamente, calculado de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i>, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação do IPCA, aplicada mensalmente, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal, nos termos previstos neste CDCA.</p>

2. DIREITOS CREDITÓRIOS VINCULADOS AO CDCA



2.1. O presente CDCA terá como direitos creditórios a ele vinculados os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA.

2.2. A Devedora declara e garante para todos os fins de direito que as entregas de matérias e insumos decorrentes do Contrato de Fornecimento constituem direitos creditórios de titularidade da Devedora e, observadas as condições nele previstas, correspondem a valor suficiente para representar, durante toda a vigência deste CDCA e dos CRA, o Valor Nominal Atualizado acrescido da Remuneração, conforme poderá ser verificado e monitorado, em cada Data de Verificação.

2.3. Sem prejuízo do ora disposto, a Devedora apresenta, abaixo, tabela com evidência de que as entregas de matérias e insumos decorrentes do Contrato de Fornecimento, nos últimos 12 (doze) meses, correspondem a valor suficiente para representar, durante toda a vigência deste CDCA e dos CRA, o Valor Nominal Atualizado acrescido da Remuneração.

Demonstrativo do fluxo de entrega de materiais e insumos e valor		
Mês¹	Materiais e Insumos	Receita Bruta R\$
jan/20	Fertilizantes NPK	2.164.580
fev/20	Fertilizantes NPK	1.775.780
mar/20	Fertilizantes NPK	5.927.436
abr/20	Fertilizantes NPK	8.094.315
mai/20	Fertilizantes NPK	10.041.739
jun/20	Fertilizantes NPK	10.348.109
jul/20	Fertilizantes NPK	11.064.949
ago/20	Fertilizantes NPK	25.488.519
set/20	Fertilizantes NPK	21.998.661
out/20	Fertilizantes NPK	32.934.813
nov/20	Fertilizantes NPK	35.510.675
dez/20	Fertilizantes NPK	7.235.269
Total		172.584.844

2.4. Os Direitos Creditórios Lastro do CDCA: **(i)** encontram-se identificados e descritos no Contrato de Fornecimento, cujo extrato encontra-se no Anexo I ao presente CDCA, anexo este que é, neste ato, assinado pelos representantes legais da Devedora, em consonância com o artigo 30 da Lei 11.076; **(ii)** serão registrados na B3, em consonância com o inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 25, da Lei 11.076; e **(iii)** serão mantidos e custodiados pelo Custodiante, em consonância com o inciso II, do parágrafo 1º e do inciso I, do parágrafo 2º, do artigo 25, da Lei 11.076.

2.5. A Devedora declara e garante para todos os fins de direito que: **(i)** os



Direitos Creditórios do Lastro do CDCA vinculados a este CDCA são existentes, válidos e exigíveis na forma estabelecida no Contrato de Fornecimento e na legislação aplicável; e **(ii)** foram cumpridos todos os requisitos e formalidades legais para a sua validade e exequibilidade, nos termos da legislação aplicável, sob pena de vencimento antecipado do presente CDCA, na forma da Cláusula 9, abaixo, responsabilizando-se a Devedora inteiramente pela sua origem e autenticidade perante a Securitizadora caso esta venha a ser prejudicada por eventual inexatidão da declaração acima prestada, desde que devidamente comprovada.

2.6. A Devedora assumirá toda a responsabilidade e exonerará a Securitizadora de qualquer responsabilidade por atos, fatos, prejuízos e/ou danos imputados e/ou alegados por quaisquer terceiros, inclusive danos morais decorrentes de: **(i)** alegações envolvendo os negócios ou serviços que deram origem aos Direitos Creditórios Lastro do CDCA; e **(ii)** demais eventos e questionamentos envolvendo os Direitos Creditórios Lastro do CDCA, exceto nos casos de comprovação de culpa e dolo da Securitizadora.

2.7. A Devedora está ciente de que emite o presente CDCA em favor da Securitizadora, no âmbito da operação de securitização que envolve a emissão, pela Securitizadora, dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização a ser celebrado para regular a emissão dos CRA, nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 600, cujo lastro serão os recebíveis decorrentes do CDCA, agregando, por consequência, os Direitos Creditórios Lastro do CDCA e as Garantias a eles vinculados.

2.8. Caso, a qualquer momento, os recebíveis decorrentes dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA: **(a)** representem valor inferior ao previsto na Cláusula 2.2 acima; e/ou **(b)** tenham prazo de vigência inferior ao prazo de vigência deste CDCA e/ou dos CRA, a Devedora obriga-se, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da verificação e comunicação, pela Securitizadora, da insuficiência do valor ou do prazo do lastro deste CDCA, conforme o caso, a **(i)** aumentar o valor dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA; **(ii)** apresentar novo(s) contrato(s) de fornecimento para que seja reestabelecido o valor e/ou o prazo, conforme o caso, indicados na Cláusula 2.2 acima; ou **(iii)** aditar o Contrato de Fornecimento para que seja reestabelecido o valor e/ou o prazo, conforme o caso, indicados na Cláusula 2.2 acima.

2.8.1. A Devedora deverá enviar cópia do instrumento de aditamento ao Contrato de Fornecimento ou do(s) novo(s) contrato(s) de fornecimento à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário e ao Custodiante, dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis previsto na Cláusula 2.7 acima, e a Securitizadora deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de tais documentos, confirmar se o aditamento ao Contrato de Fornecimento ou o(s) novo(s) contrato(s) de fornecimento, conforme o

caso, será(ão) aceito(s), observado os requisitos elencados nas Cláusulas 2.7.2 e 2.7.3 abaixo, mediante envio de comunicação à Devedora neste sentido.

2.8.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.8 abaixo, somente poderão ser indicados contratos de fornecimento que atendam aos seguintes requisitos a serem avaliados pela Securitizadora: **(i)** sejam celebrados pela Devedora; **(ii)** tenha sido realizada a verificação da respectiva formalização, incluindo, para tanto, comprovação de assinatura dos representantes legais no referido instrumento e documentos societários de aprovação; **(iii)** possuam prazo mínimo de vigência igual ou superior à Data de Vencimento deste CDCA; **(iv)** possuam início de vigência em data igual ou anterior à data de vencimento do Contrato de Fornecimento; **(v)** possuam volume mínimo suficiente para representar, juntamente com o Contrato de Fornecimento, a Razão de Garantia da Cessão Fiduciária; e **(vi)** as partes contratantes atendam aos requisitos subjetivos do §1º do artigo 23 da Lei 11.076.

2.8.3. O(s) novo(s) contrato(s) de fornecimento e/ou o aditamento ao Contrato de Fornecimento, conforme aplicável, somente será(ão) válido(s) para fins de composição de lastro do CDCA mediante **(i)** preenchimento dos requisitos elencados na Cláusula 2.7.2 acima; **(ii)** celebração de aditivo ao presente CDCA para constar as novas condições do(s) novo(s) contrato(s) e/ou do aditamento ao Contrato de Fornecimento; **(iii)** o registro do(s) novo(s) contrato(s) de fornecimento, do aditamento ao Contrato de Fornecimento, conforme aplicável, e do aditivo a este CDCA, pelo Custodiante dos Direitos Creditórios do CDCA e pelo Custodiante, na B3, e **(iv)** emissão de parecer jurídico, sem qualquer ressalva, preparado por qualquer dos seguintes assessores legais: Demarest Advogados, TozziniFreire Advogados ou outros que venham a ser prévia e expressamente aprovado pela Credora, por escrito, para o fim específico de atestar que direitos creditórios a serem cedidos fiduciariamente são válidos, eficazes e vinculantes e que atendem aos requisitos previstos acima, bem como o recebimento de outros documentos que a Credora julgar necessário, sendo certo que, uma vez verificados e cumpridos os requisitos constantes desta Cláusula e da Cláusula 2.7.2 acima, o aditamento ao presente CDCA deverá ser realizado em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da notificação a ser enviada pela Securitizadora à Devedora confirmando se o aditamento ao Contrato de Fornecimento ou o(s) novo(s) contrato(s) de fornecimento, conforme o caso, será(ão) aceito(s), nos termos da Cláusula 2.7.1 acima.

2.8.4. Caso a Devedora não realize a recomposição do lastro deste CDCA, inclusive por meio de aditamento e/ou substituição do Contrato de Fornecimento, nos termos previstos nesta Cláusula 2.8, o CDCA deverá ser (a) amortizado parcialmente pela Devedora para adequar seu Valor Nominal ao valor dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA; ou (b) resgatado integral e antecipadamente na hipótese de inexistir qualquer

fluxo financeiro apto a ser utilizado como Direito Creditório do Lastro do CDCA, nos termos da Cláusula 6.3 abaixo.

2.8.5. A recomposição do lastro do CDCA, desde que realizada em estrita conformidade com o disposto na Cláusula 2.7, independentemente de sua forma, incluindo o seu aditamento, não será caracterizada, para quaisquer fins, como Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido).

2.9. Os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA atenderão, durante todo o prazo de vigência deste CDCA, os seguintes critérios de elegibilidade, cuja verificação ficará a cargo da Credora ou do Custodiante, conforme o caso ("Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios"):

- (i) os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA deverão representar atividades relacionadas ao agronegócio, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076;
- (ii) os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA deverão ter seus valores expressos em moeda corrente nacional;
- (iii) não poderá haver, com relação aos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA, qualquer vedação quanto à possibilidade de sua cessão;
- (iv) a contraparte dos novos contrato(s) de fornecimento não poderá ter ingressado com requerimento de recuperação judicial, pedido de plano de recuperação extrajudicial, pedido de autofalência, ter contra si decretação ou pedido de falência ou qualquer evento análogo que caracterize seu estado de insolvência, na data de avaliação dos critérios; e
- (v) a contraparte dos novos contrato(s) de fornecimento não poderão estar sob qualquer investigação no âmbito das leis indicadas no item "xii" da Cláusula 6.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme apurado por meio de declaração.

2.9.1. O cumprimento dos Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios (a) indicados nos itens (iii), (iv) e (v) da Cláusula 2.8. acima serão atestados pela Credora; e (b) indicados nos itens (i) e (ii) da Cláusula 2.8. acima serão atestados pelo Custodiante.

3. OBJETO

3.1. A Devedora emite o presente CDCA em favor da Securitizadora, vinculado aos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA, que constitui promessa de pagamento em dinheiro, pela Devedora à Securitizadora, em decorrência do crédito concedido pela Securitizadora no âmbito da emissão do presente CDCA.

4. FORMA DE DESEMBOLSO

4.1. A Devedora autoriza a Securitizadora a realizar o pagamento do crédito objeto deste CDCA, representado pelo Valor Nominal, observados os descontos previstos na Cláusula 4.6 abaixo, mediante crédito na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito/transferência como comprovante do cumprimento e de quitação, pela Securitizadora, do pagamento dos valores por ela devidos no âmbito da emissão deste CDCA.

4.2. A Devedora, desde já, anui e concorda, de forma irrevogável e irretratável, que o desembolso, pela Securitizadora, do Valor Nominal do CDCA, somente será realizado mediante a integralização dos CRA, conforme estabelecido no Termo de Securitização.

4.3. O Valor Nominal do CDCA deverá ser desembolsado pela Securitizadora no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado de cada uma das Datas de Integralização (incluindo a Data da Primeira Integralização), observado o disposto na Cláusula 4.5 abaixo, sendo certo que tal pagamento será realizado no montante equivalente aos CRA integralizados na respectiva Data de Integralização: **(i)** pelo seu respectivo Valor Nominal do CDCA na Data da Primeira Integralização, ou **(ii)** pelo seu Valor Nominal Atualizado do CDCA acrescido da Remuneração do CDCA incidente desde a Data da Primeira Integralização, por meio de transferência eletrônica disponível - TED ou por qualquer outra forma de transferência de recursos imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo Banco Central do Brasil, na Conta de Livre Movimentação.

4.3.1. O Valor Nominal do CDCA somente será desembolsado pela Securitizadora, em favor da Devedora, após o integral cumprimento das seguintes Condições Precedentes, bem como após o cumprimento das condições previstas na Cláusula 3.1 no Contrato de Distribuição, as quais deverão ser verificadas anteriormente e até a data de concessão do registro da Oferta pela CVM:

- (i)** elaboração, assinatura e registro, de toda documentação necessária à Emissão, inclusive do Contrato de Cessão Fiduciária, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, aos assessores legais, ao Agente Fiduciário e à B3, conforme aplicável;

- (ii) fornecimento, pela Devedora, em tempo hábil, ao Coordenador Líder, aos assessores legais e ao Agente Fiduciário, de todas as informações necessárias para atender aos requisitos legais para a Emissão;
- (iii) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora, bem como pelos Avalistas, e por seus respectivos controladores, por suas controladas, por suas coligadas e pelas sociedades sob controle comum, perante o Coordenador Líder e seu Grupo Econômico, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devida e pontualmente adimplidas;
- (iv) publicação e obtenção, pela Devedora e pelos Avalistas, de todas e quaisquer autorizações e/ou aprovações societárias, governamentais, regulatórias, regulamentares e/ou contratuais necessárias à formalização, boa ordem e transparência de todos e quaisquer dos negócios jurídicos descritos no CDCA;
- (v) que o processo de *Due Diligence* tenha sido concluído e que o Coordenador Líder tenha recebido as opiniões legais em versões finais e assinadas até um dia útil antes da liquidação financeira da Oferta de maneira satisfatória;
- (vi) realização de *Bring Down Due Diligence*, cujos termos sejam satisfatórios ao Coordenador Líder e eventuais outros Coordenadores, em até 1 (um) dia útil anterior à data de divulgação do aviso ao mercado, data do Procedimento de *Bookbuilding* e data de liquidação da Oferta;
- (vii) que todas as informações e declarações prestadas pela Devedora e pelos Avalistas sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes e que seja entregue ao Coordenador Líder, em termos a este aceitáveis, declaração de veracidade atestando o cumprimento desta condição precedente e o esclarecimento de demais condições levantadas durante o processo de *Due Diligence*;
- (viii) realização do registro da oferta na B3 com a subsequente liberação dos Instrumentos para distribuição e negociação;
- (ix) recolhimento, pela Devedora, de todos os tributos, tarifas e emolumentos necessários para realização da Oferta;
- (x) obtenção do registro da Oferta concedido pela CVM;

- (xi) obtenção, pelo Coordenador Líder, de declaração da Devedora e da Emissora atestando que todas as informações por elas prestadas são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- (xii) encaminhamento de declarações assinadas, respectivamente, pela Devedora (Declaração de Veracidade) e pelos Auditores Independentes (Carta Conforto), atestando a consistência entre as informações financeiras constantes nos materiais de divulgação da Oferta e as informações financeiras constantes nas demonstrações financeiras publicadas pela Devedora;
- (xiii) não ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Devedora e/ou suas afiliadas, bem como declaração de insolvência civil dos Garantidores; (b) pedido de autofalência da Devedora e/ou suas afiliadas; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora e/ou sua afiliadas, e não devidamente elidido por estas antes da data de realização da Oferta; (d) propositura pela Devedora e/ou suas afiliadas de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso pela Devedora e/ou suas afiliadas, em juízo, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (xiv) inexistência de violação pela Devedora, Avalistas ou por quaisquer sociedades de seu Grupo Econômico, bem como pela Emissora ou por qualquer de seus respectivos controladores, administradores e funcionários de qualquer dispositivo, de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, Código Penal Brasileiro, a Lei 8.429/1992, a Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei nº 12.846 de 1º de agosto do 2013, conforme alteradas, e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e a *UK Bribery Act* (“Leis Anticorrupção”);
- (xv) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Devedora condição fundamental de operação e funcionamento, incluindo, sem limitação, quaisquer contratos e acordos que determinam os termos e condições da constituição dos créditos que compõem o ativo-lastro da Emissão;

- (xvi) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora e pelos Garantidores, junto ao Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devida e pontualmente adimplidas;
- (xvii) cumprimento, pela Devedora e Garantidores, por quaisquer sociedades do seu Grupo Econômico da legislação ambiental e trabalhista em vigor aplicáveis à condição de seus negócios ("Legislação Socioambiental"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto por obrigação discutida de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cuja aplicabilidade ou exigibilidade esteja suspensa e não tenha sido obtido efeito suspensivo em relação a sua exigibilidade ou aplicabilidade;
- (xviii) não ocorrência de qualquer alteração substancial nas condições econômica, societária, financeira, reputacional ou operacional da Devedora e/ou dos Garantidores, conforme aplicável que, conforme entendimento do Coordenador Líder, possa interferir na decisão de investimento pelos investidores, nos CRA;
- (xix) apresentação, pela Devedora, de suas demonstrações financeiras consolidadas auditadas por auditores independentes referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020, elaboradas de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro;
- (xx) cumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela Devedora no Contrato de Distribuição e/ou nos demais Documentos da Oferta; e
- (xxi) atendimento, pela Devedora, dos requisitos exigidos pela Instrução CVM 400 e demais leis e regulamentações aplicáveis para a realização da Oferta.

4.4. Caso o cumprimento das Condições Precedentes previstas na Cláusula 4.3 acima seja verificado até 16:00 horas (inclusive) da data de desembolso em questão, considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, o desembolso será realizado na mesma data mediante meio de pagamento instantâneo autorizado pelo Banco Central do Brasil. Caso o cumprimento das Condições Precedentes ocorra após as 16:00 horas (inclusive) da data de desembolso em questão, considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, o desembolso será realizado

no Dia Útil imediatamente posterior à data de cumprimento das Condições Precedentes, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária. Neste caso os recursos eventualmente não desembolsados poderão ser aplicados pela Securitizadora, a pedido da Devedora, em Certificados de Depósito Bancário, das seguintes instituições financeiras: Banco Bradesco, Banco Itaú Unibanco, Banco Santander e/ou Banco do Brasil.

4.5. Por meio do CDCA, a Devedora autoriza que, do valor a ser desembolsado pela Securitizadora nos termos da Cláusula 4.3 acima, sejam descontados **(i)** os valores referentes a todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, da securitização e viabilização da emissão dos CRA, inclusive, sem limitação, as despesas com honorários dos assessores legais, do assessor financeiro da Devedora, do Custodiante, do escriturador dos CRA, do Agente Fiduciário, do Coordenador Líder e da Securitizadora, observadas as respectivas previsões referentes à remuneração, ao comissionamento e/ou ao reembolso de despesas previstas nos instrumentos de contratação de referidos prestadores de serviços, conforme indicadas no Anexo VI deste CDCA; e **(ii)** o valor necessário para a composição do Fundo de Despesas, no montante de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), conforme previsto no Termo de Securitização. Não obstante, todas as despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos e demais valores descritos nesta Cláusula 4.6 decorrentes da estruturação, da securitização e viabilização da operação deverão ser previamente submetidos e aprovados pela Devedora, sob pena de não poderem ser quitados com tais recursos.

4.6. Caso qualquer das condições precedentes acima elencadas não seja cumprida até qualquer uma das Datas de Integralização, o desembolso dos recursos pela Securitizadora não será exigível.

4.7. A dívida representada pelos CDCA somente produzirá efeitos perante a Devedora a partir do efetivo desembolso dos recursos pela Securitizadora.

4.8. Sem prejuízo às disposições acima, a Devedora se obriga, desde já, de forma irrevogável e irretroatável, sob pena de vencimento antecipado do CDCA, nos termos da Cláusula 9 abaixo, a entregar à Securitizadora, na Data de Emissão, as vias originais negociáveis, devidamente formalizadas, do CDCA, do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como cópia simples do Contrato de Fornecimento.

4.9. O valor recebido pela Devedora no âmbito da emissão do presente CDCA, observados os descontos previstos na Cláusula 4.6 acima, será por ela alocado conforme a Destinação dos Recursos abaixo descrita.

Destinação dos Recursos pela Devedora

4.10. Os recursos obtidos pela Devedora em razão do desembolso do CDCA serão por ela utilizados integralmente na gestão ordinária de seus negócios vinculados ao agronegócio, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, em especial com relação ao comércio e industrialização de materiais e insumos, nos termos do objeto social da Devedora e do inciso II, do parágrafo 4º, do artigo 3º, da Instrução CVM 600 ("Destinação dos Recursos"), substancialmente nos termos do cronograma estimativo indicado na tabela constante no Anexo IV ao presente CDCA, que contém, ainda, dados históricos que comprovam a capacidade de destinação de recursos pela Devedora. Os direitos creditórios oriundos do CDCA são representativos de direitos creditórios do agronegócio, uma vez que atendem aos requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 3º da Instrução CVM 600, uma vez que os materiais e insumos objeto de comercialização pela Devedora são considerados insumos agropecuários, visto que estão diretamente relacionados com a produção agrícola, sendo que seus destinatários são produtores rurais.

4.11. A Devedora deverá enviar ao Agente Fiduciário, semestralmente, todo o último dia útil dos meses de abril e julho de todos os anos, relatório nos termos do Anexo V deste CDCA ("Relatório de Verificação") acompanhado, conforme o caso, de cópia de demonstrações financeiras da Devedora e/ou outros documentos comprobatórios que a Devedora, em concordância com o Agente Fiduciário julgarem necessários para acompanhamento e efetiva utilização dos recursos.

4.11.1. O Agente Fiduciário deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos deste CDCA, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos na emissão deste CDCA nos termos das respectivas, a partir dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula 4.13 abaixo.

4.11.2. Uma vez atingido o valor da destinação dos recursos deste CDCA, que será verificado pelo Agente Fiduciário, nos termos acima e observados os critérios constantes neste CDCA, a Devedora e o Agente Fiduciário ficarão desobrigados com relação às comprovações de que trata as cláusulas acima, exceto se em razão de determinação de autoridades ou atendimento a normas for necessária qualquer comprovação adicional.

4.12. Na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou Securitizadora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Devedora com este CDCA, a Devedora deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e à Securitizadora, os documentos e informações necessários, incluindo eventuais documentos de natureza contábil e a apresentação de relatório nos termos do Anexo V deste CDCA, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até (i) 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou (ii) caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível à apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Securitizadora à autoridade competente. Caso não seja possível atender aos prazos previstos nos itens (i) e (ii) acima por motivos não imputáveis à Devedora, os referidos prazos serão prorrogados por 10 (dez) Dias Úteis, sendo certo que a Devedora se compromete a envidar os melhores esforços para a tempestiva obtenção dos documentos ou informações necessários à comprovação da destinação de recursos.

4.13. Caso ocorra decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes do CDCA, resgate antecipado do CDCA e/ou amortização extraordinária da totalidade do valor nominal do CDCA, a Devedora passará a ser a responsável pelo pagamento da parcela prevista à título de verificação da destinação dos recursos.

5. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO

5.1. O Valor Nominal ou seu saldo, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da Data da Primeira Integralização ou desde a Data de Aniversário imediatamente anterior o que ocorrer por último, inclusive, até a próxima Data de Aniversário, exclusive, pela variação do IPCA, de acordo com a fórmula abaixo, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, automaticamente:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

“VNa”: corresponde ao Valor Nominal Atualizado, ou seu saldo, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe”: corresponde ao Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“C” corresponde ao fator acumulado da variação mensal acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

“k” corresponde ao número de ordem de NI_k, variando de 1 até n;

“n” corresponde ao número total de números índices do IPCA considerados na atualização, sendo “n” um número inteiro;

“NI_k” corresponde ao número índice IPCA divulgado no mês da Data de Aniversário (conforme abaixo definido) referente ao mês anterior à Data de Aniversário (conforme abaixo definido);

“NI_{k-1}” corresponde ao valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao utilizado em NI_k, ou eventual substituto legal, caso no mês imediatamente anterior ao utilizado em NI_k tenha sido utilizado o substituto legal;

“dup” corresponde ao número de Dias Úteis entre a Data de Primeira Integralização dos CRA, ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, o que ocorrer por último (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), sendo “dup” um número inteiro. Exclusivamente para o período compreendido entre a primeira data de integralização dos CRA e a Data de Aniversário subsequente será acrescido um prêmio de 1 (um) Dia Útil ao “dup”; e

“dut” corresponde ao número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, sendo “dut” um número inteiro. Para o primeiro período, deverá ser considerado dut = 21 Dias Úteis.

Observações:

- 1) Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

- 2) Considera-se “Data de Aniversário” todo primeiro Dia Útil anterior a Data de Aniversário dos CRA; e
- 3) Caso, até a Data de Aniversário, o índice referente ao mês de atualização não esteja disponível, será utilizado o último índice divulgado, observado o disposto na Cláusula 5ª.
- 4) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.

5.2. A partir da Data da Primeira Integralização, este CDCA fará *jus a juro*s remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado, ou seu saldo, conforme o caso, correspondente ao maior valor entre: (i) o IPCA + 5,95% (cinco inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, nos termos da Cláusula 5 abaixo; e (ii) o Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional Série B – NTN-B, com vencimento em 15 de agosto de 2024, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de um spread equivalente a 4,20% (quatro inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois dias úteis), conforme vier a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* a ser conduzido pelo Coordenador Líder.

5.3. Ressalvadas as hipóteses de decretação de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado total deste CDCA aqui previstas, os juros remuneratórios serão pagos em 8 (oito) parcelas, nos meses de novembro e maio de cada ano, nas datas previstas no Anexo II, e incidirão sobre o Valor Nominal Atualizado, ou seu saldo, conforme o caso, a partir da Data da Primeira Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, calculado em regime de capitalização composta *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = (i + 1)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

“i”: a ser apurada conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais e inserida no presente CDCA por meio de aditamento.

“DP”: corresponde ao número de Dias Úteis desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive) sendo “dp” um número inteiro. Excepcionalmente na primeira Data de Pagamento da Remuneração deverá ser acrescido à Remuneração devida um valor equivalente de 1 (um) Dia Útil que antecede a primeira data de integralização dos CRA, calculado pro rata temporis, de acordo com o descrito acima

5.3.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa ao presente CDCA, pela Devedora, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, de forma que os eventos de pagamento dos CRA sejam realizados através da B3 nas datas aprazadas.

5.4. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição (“Taxa Substitutiva”): **(i)** a taxa que vier legalmente a substituir o IPCA; ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral de Titulares de CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos titulares dos CRA, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA, e conseqüentemente do CDCA, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração.

5.5. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA, a referida Assembleia Geral de Titulares de CRA não será mais

realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Remuneração.

5.6. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Devedora, a Emissora e os titulares de CRA, caso não seja realizada a Assembleia Geral de Titulares de CRA, por ausência de quórum de instalação e/ou caso não seja atingido o respectivo quórum de deliberação, na forma estabelecida no Termo de Securitização, a Emissora informará a Devedora sobre a obrigação de resgate antecipado do CDCA e, consequentemente, o Resgate Antecipado dos CRA, no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, a qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, pelo Valor Nominal Atualizado ou seu saldo, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização do CDCA, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração do CDCA imediatamente anterior, conforme o caso, sem incidência de qualquer prêmio. O IPCA a ser utilizado para cálculo da Remuneração nesta situação será o último IPCA disponível.

6. AMORTIZAÇÃO

Amortização Programada

6.1. Ressalvadas as hipóteses de decretação de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado total deste CDCA aqui previstas, a Devedora se obriga a realizar o pagamento do Valor Nominal Atualizado, ou seu saldo, conforme o caso, em moeda corrente nacional, em 7 (sete) parcelas, nos meses de maio e novembro de cada ano (exceto no ano de emissão deste CDCA), nas datas previstas no Anexo II a este CDCA, devendo ser realizado pela Devedora tempestivamente diretamente na Conta Centralizadora ou mediante transferência da Conta Vinculada para a Conta Centralizadora.

6.2. Para fins desta Cláusula 6, a Securitizadora informará à Devedora, com antecedência mínima de 1 (um) Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento de Amortização Programada e/ou Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, o valor a ser pago pela Devedora na respectiva Data de Pagamento de Amortização Programada e/ou Data de Pagamento de Remuneração, mediante envio de e-mail aos seguintes endereços eletrônicos: **(i)** christyan.busato@adufertil.com.br; e **(ii)** c.silva@adufertil.com.br.

Amortização Extraordinária

6.3. Caso a Devedora não realize a recomposição do lastro do CDCA, inclusive por meio de aditamento e/ou substituição do Contrato de Fornecimento, conforme previsto na Cláusula 2.7 acima, a Devedora obriga-se a realizar o pagamento em até 2 (dois) Dias Úteis, à Securitizadora da diferença entre **(i)** o Valor Nominal Atualizado do CDCA na Data de Emissão ou saldo do Valor Nominal Atualizado do CDCA na data de um evento de amortização extraordinária, conforme eventualmente alterado nos termos da Cláusula 4.6 acima, acrescida da Remuneração incidente desde a Data da Primeira Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da amortização extraordinária do CDCA; e **(ii)** o valor dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA, cujo valor e/ou prazo sejam equivalentes ao valor e/ou prazo do CDCA e dos CRA, acrescida de prêmio *flat* equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor objeto da amortização extraordinária, a título de preço de antecipação.

$$\text{Vresgate} = \text{VR} + \text{Prêmio}$$

Onde:

Vresgate = Valor do Resgate Antecipado

VR = o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total.

Prêmio = (Taxa)*(VR)

Taxa = 0,0200

7. RESGATE ANTECIPADO

Oferta de Resgate Antecipado

7.1. A Devedora poderá realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado do CDCA, com o consequente cancelamento do CDCA caso haja adesão da totalidade de titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (abaixo definido) e/ou sua amortização extraordinária, caso a adesão dos titulares de CRA à oferta correspondente não seja total, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado do CDCA").

7.1.1. A Devedora deverá comunicar à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado do CDCA ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado do CDCA"), descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado do CDCA, inclusive: **(i)** a data efetiva para o

resgate e/ou amortização extraordinária do CDCA, conforme o caso, o que não poderá exceder 60 (sessenta) dias da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado do CDCA; **(ii)** o eventual prêmio de resgate a ser oferecido, a exclusivo critério da Devedora (“Prêmio de Resgate”); e **(iii)** demais informações sobre a Oferta de Resgate Antecipado do CDCA necessárias para tomada de decisão pelos titulares dos CRA em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (conforme definido abaixo).

7.1.1.1. Recebida a Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado do CDCA, a Securitizadora deverá comunicar os titulares dos CRA, com cópia ao Agente Fiduciário, sobre a oferta de resgate antecipado dos CRA (“Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”), tendo o comunicado o dever de refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado do CDCA, por meio de publicação de comunicado específico sobre a Oferta de Resgate Antecipado do CDCA aos titulares dos CRA no jornal “O Estado de São Paulo” e divulgação em seu site e do Agente Fiduciário, conforme estabelecido na Cláusula 7.6.1 do Termo de Securitização (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”).

7.1.1.2. Os titulares dos CRA deverão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em até 10 (dez) Dias Úteis da data de publicação da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA por meio de carta protocolada ou carta/e-mail encaminhado com aviso de recebimento, sendo que o recebimento de tal correspondência pela Securitizadora deverá ocorrer dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima previsto (“Prazo de Adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”). A Securitizadora deverá aderir à Oferta de Resgate Antecipado do CDCA na quantidade equivalente à quantidade de CRA que os titulares dos CRA tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, ou seja, se a adesão for da totalidade dos titulares dos CRA haverá o resgate total do CDCA. Todavia caso a adesão seja parcial, ocorrerá a amortização extraordinária proporcional do CDCA, na proporção dos titulares de CRA que tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. Essa adesão deverá ser informada à Devedora em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do término do Prazo de Adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sendo que a Devedora terá até 5 (cinco) Dias Úteis para realizar o efetivo pagamento do resgate ou da amortização extraordinária do CDCA, observado o prazo previsto na Cláusula 7.1.1 acima.

7.1.1.3. O valor a ser pago pela Devedora a título de resgate ou amortização extraordinária, conforme o caso, decorrente de Oferta de Resgate Antecipado do CDCA deverá corresponder ao valor da quantidade de CRA a ser resgatada, acrescido da Remuneração dos CRA, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização (ou a data de pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso), inclusive, até a data do efetivo resgate dos CRA, exclusive, e de eventual prêmio pelo resgate antecipado.

7.1.1.4. A data para realização de qualquer Oferta de Resgate Antecipado do CDCA deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

Resgate Antecipado Obrigatório Total

7.2. Caso a Devedora não realize a recomposição do lastro do CDCA, inclusive por meio de aditamento e/ou substituição do Contrato de Fornecimento, conforme previsto na Cláusula 2.7 acima, e o valor dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA, cujo valor e/ou prazo sejam equivalentes ao valor e/ou prazo do CDCA e dos CRA, seja igual a zero a Devedora deverá proceder ao resgate antecipado obrigatório total do CDCA, e consequentemente dos CRA, acrescido de prêmio *flat* equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor objeto do resgate antecipado.

8. GARANTIAS

Este CDCA contará com as seguintes garantias:

8.1. Aval. Comparecem os Avalistas no presente CDCA, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de avalistas, principais pagadores e responsáveis solidários com relação a todas as obrigações principais e acessórias da Devedora para com a Securitizadora, conforme estabelecidas neste CDCA, obrigando-se pelo pagamento, até o limite de 20% (vinte por cento), do Valor Nominal Atualizado deste CDCA, acrescido da Remuneração devida até a data de apuração, permanecendo válido até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

8.1.1. Nos termos da Lei Uniforme de Genebra, os Avalistas, na condição de devedores solidários e principais pagadores, juntamente com a Devedora, perante a Securitizadora, assinam o presente CDCA e declaram estar cientes e autorizados a outorgar a presente garantia, aceitando todos os termos, condições e responsabilidades que daí advenham, sem a existência de qualquer benefício de ordem e de divisão entre a Devedora e os Avalistas.

8.1.2. O presente Aval entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válido e vigente em todos os seus termos enquanto persistirem quaisquer obrigações ou responsabilidades para com a Securitizadora em decorrência deste CDCA, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

8.1.3. Cabe à Securitizadora, em benefício do patrimônio separado dos CRA, requerer a execução, judicial ou extrajudicial, do Aval. O Aval poderá ser executado e exigido quantas vezes forem necessárias para a integral liquidação dos valores

devidos, contra os Avalistas, até o limite de 20% (vinte por cento) do Valor Nominal. A não-excussão, total ou parcial, do Aval, ou sua excussão tardia, não ensejará, em hipótese nenhuma, perda do direito de excussão do Aval pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, e/ou pelos titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 8.5.1 abaixo.

8.1.4. Os Avalistas enviarão, anualmente, até o último dia útil do mês de março, ao Agente Fiduciário, cópias das declarações de imposto de renda do exercício encerrado.

8.2. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios. Em garantia ao fiel e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a Devedora constituirá, em favor da Securitizadora, a Cessão Fiduciária sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aprovado na Reunião de Quotistas.

8.3. Disposições gerais às Garantias. Em caso de excussão das Garantias constituídas no âmbito do CDCA, a Securitizadora deverá aplicar o valor arrecadado no pagamento ou reembolso, à Securitizadora, de valores devidos, nesta ordem: **(i)** Despesas, encargos moratórios e tributos; **(ii)** a Remuneração do CDCA; e **(iii)** o Valor Nominal Atualizado do CDCA, ou Saldo do Valor Nominal Atualizado do CDCA, conforme o caso.

8.4. Os Créditos Cedidos Fiduciariamente, outorgados em garantia à Securitizadora, deverão representar o montante equivalente a, no mínimo, a Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, conforme apurações a serem realizadas pela Securitizadora nos termos e nos prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, até que todas as obrigações relacionadas ao CDCA sejam cumpridas, conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária e no Termo de Securitização. Para fins de apuração da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, será considerada a fórmula descrita no Contrato de Cessão Fiduciária.

8.4.1. No caso de perda ou deterioração das Garantias que fiquem abaixo da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, obriga-se a Devedora a notificar e informar por escrito à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, os fatos que acarretaram a perda ou deterioração de referidas Garantias, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis do seu conhecimento a respeito da perda ou deterioração das Garantias, bem como providenciar, em até 10 (dez) Dias Úteis nos termos previstos nos Documentos da Operação, prorrogáveis por igual período, desde que a Devedora comprove à Securitizadora, em forma e teor satisfatórios à Securitizadora, que está tomando todas as medidas necessária à efetivação do disposto nesta Cláusula, o reforço das Garantias

ou, ainda, a sua substituição, para que sejam reestabelecidas as razões de garantia, observado o disposto nas Cláusulas 2.7.4 e 6.3 deste CDCA. Para que não parem dúvidas, as providências acima contemplam o efetivo aperfeiçoamento do reforço ou da substituição das Garantias, nos termos da legislação aplicável.

8.4.2. A Devedora obriga-se, desde já, às suas expensas, a:

- (i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do CDCA, do Contrato de Cessão Fiduciária ou de qualquer aditamento a referidos documentos, conforme o caso, comprovar à Securitizadora que tais instrumentos foram submetidos a registro ou averbação, conforme o caso, para a constituição das Garantias, mediante envio de cópia do protocolo de registros ou averbação junto aos competentes cartórios de registro de títulos e documentos das sedes das Partes;
- (ii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis do efetivo registro do Contrato de Cessão Fiduciária, ou de qualquer aditamento, apresentar à Securitizadora, comprovação, por meio da entrega de uma via original do Contrato de Cessão Fiduciária devidamente registrado nos cartórios competentes, o que deverá ocorrer dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da assinatura, observadas eventuais exigências do cartório, as quais deverão ser cumpridas pela Devedora, dentro dos prazos assinalado pelo cartório competente.
- (iii) celebrar aditamentos ao CDCA, nos casos previstos nos respectivos instrumentos.

8.4.3. Sem prejuízo das demais penalidades previstas no CDCA, caso a Devedora não realize os registros acima previstos, fica desde já a Securitizadora autorizada a procedê-los, mediante a utilização de recursos do Fundo de Despesas. Os recursos do Fundo de Despesas desembolsados para os registros previstos na Cláusula 8.4.2 acima deverão ser reembolsados pela Devedora, desde que devidamente comprovados.

8.5. Exercício de Direitos. Os poderes, pretensões e faculdades atribuídas à Securitizadora, no CDCA e/ou no Termo de Securitização, poderão ser exercidos direta e conjuntamente pelos titulares dos respectivos CRA e/ou pelo Agente Fiduciário da emissão dos CRA, após deliberação em Assembleia Geral de titulares dos respectivos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, com base nas previsões da Lei nº

9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.

8.5.1. A excussão das Garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte da Securitizadora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza, sendo certo que a excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se executar as demais ou proceder à execução do CDCA.

9. VENCIMENTO ANTECIPADO

9.1. A Securitizadora, ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como titular do CDCA ou administrador do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, poderá, a seu exclusivo critério, observadas as Cláusulas 9.2 e 9.3 abaixo, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes deste CDCA, nas seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado"):

9.1.1. São causas de vencimento antecipado automático do CDCA nos termos da Cláusula 9.4 abaixo ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i) rescisão, resilição ou qualquer outra forma de extinção do CDCA e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária durante a vigência dos CRA;
- (ii) descumprimento, pela Devedora e/ou pelos Garantidores, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada com o CDCA e/ou com os demais Documentos da Operação não sanada no prazo de até 3 (três) Dias Úteis do respectivo inadimplemento, sem prejuízo da incidência de Encargos Moratórios e/ou da Remuneração, conforme aplicável, incidentes após o vencimento das respectivas obrigações pecuniárias até seu efetivo pagamento pela Devedora e/ou pelos Garantidores;
- (iii) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária, de qualquer valor, da Devedora e/ou de quaisquer de suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias e/ou dos Garantidores e/ou de quaisquer de suas Controladas, sociedades sob controle comum e/ou Coligadas;
- (iv) rescisão, resilição, término, extinção ou alteração do Contrato de Fornecimento ou de qualquer outro contrato de fornecimento que venha

a ser lastro do CDCA, exceto nos casos expressamente permitidos nos termos do CDCA;

- (v) provarem-se insuficientes, falsas, incorretas ou enganosas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Devedora e/ou pelos Garantidores no CDCA e/ou nos demais Documentos da Operação, conforme o caso, desde que tais declarações ou garantias não sejam corrigidas ou sanadas em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu conhecimento pela Devedora e/ou pelos Garantidores;
- (vi) pedido de recuperação judicial ou submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, de extinção, de liquidação, de dissolução, de declaração de insolvência ou de falência formulado pela Devedora ou qualquer de suas Controladoras ou Controladas e/ou Coligadas e/ou pelos Garantidores;
- (vii) (a) extinção, liquidação ou dissolução da Devedora; ou (b) declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Devedora, qualquer de suas Controladoras ou Controladas, e/ou Coligadas e/ou dos Garantidores ou mecanismos similares em outras jurisdições;
- (viii) a ocorrência de qualquer evento que para os fins da legislação aplicável à época na qual ocorrer o evento tenha os mesmos efeitos jurídicos da decretação da insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora e/ou dos Garantidores ou qualquer de suas Controladoras diretas ou Controladas, sociedades sob controle comum e/ou Coligadas, desde que não elididas no prazo legal;
- (ix) protesto de títulos contra a Devedora ou qualquer de suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Coligadas e/ou os Garantidores ou qualquer de suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Coligadas, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto se sanado no prazo legal ou tiver sido validamente comprovado à Securitizadora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis que (a) o protesto ou a inserção foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos;

- (b) o protesto ou a inserção for cancelado ou suspenso; (c) forem prestadas garantias em juízo, ou ainda, (d) o montante protestado foi devidamente quitado pela parte contra a qual o protesto foi realizado;
- (x) distribuição e/ou pagamento, pela Devedora e/ou Garantidores, conforme aplicável, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso a Devedora e/ou quaisquer dos Garantidores estejam em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nos Documentos da Operação e/ou descumprindo os índices financeiros aqui previstos;
- (xi) A redução do capital social da Devedora, nos termos do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se a redução de capital ocorrer exclusivamente para fins de absorção de prejuízos e seja limitada ao valor das perdas;
- (xii) alteração ou modificação (a) do objeto social da Devedora de forma a alterar as atuais atividades principais da Devedora ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Devedora ou pelo Garantidores, conforme aplicável; e (b) do dividendo mínimo obrigatório constante do contrato social da Devedora e;
- (xiii) na hipótese da Devedora e/ou o Garantidores, direta ou indiretamente, tentarem ou praticarem qualquer ato visando a anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, o CDCA e/ou o Contrato de Fornecimento ou qualquer das cláusulas dos demais Documentos da Operação;
- (xiv) caso qualquer dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA que venham a substituir o Contrato de Fornecimento não venha a ser devidamente formalizado, conforme exigido pela legislação aplicável;
- (xv) caso qualquer dos documentos comprobatórios do CDCA ou da emissão dos CRA seja, por qualquer motivo, rescindido, resilido, terminado, extinto ou insuficiente para a composição do Direitos Creditórios do Lastro do CDCA;

- (xvi) invalidade, nulidade, ineficácia ou exequibilidade dos Documentos da Operação;
- (xvii) não utilização, pela Devedora, dos recursos líquidos obtidos com a emissão nos termos dos Documentos da Operação;
- (xviii) (a) transferência direta ou indireta do controle da Devedora; e (b) liquidação ou dissolução da Devedora e/ou insolvência dos Garantidores;
- (xxii) cessão, promessa de cessão ou qualquer outra forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora e/ou pelos Garantidores, de quaisquer obrigações em relação aos Documentos da Operação, exceto se previamente autorizado nos Documentos da Operação ou pela Securitizadora, conforme deliberação em Assembleia Geral de titulares de CRA;
- (xxiii) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência das Garantias pela Devedora e/ou Garantidores, bem como constituição de qualquer outro Ônus sobre as Garantias;
- (xxiv) caso seja constatado qualquer vício, invalidade, ou ineficácia na constituição das Garantias, não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis;
- (xxv) não atendimento, após decorridos eventuais prazos de cura previstos nos Documentos de Operação, das obrigações de reforço e/ou complemento da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, observado o disposto no CDCA; e/ou

9.1.2. São causas de vencimento não automático do CDCA nos termos da Cláusula 9.2 abaixo ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"):

- (i) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação não-pecuniária, principal ou acessória, relacionada com o CDCA e/ou os demais Documentos da Operação, desde que não sanada no prazo previsto no respectivo documento, ou, em caso de omissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da comunicação do referido descumprimento: **(a)** pela Devedora e/ou Garantidores à Securitizadora; ou **(b)** pela Securitizadora à Devedora e/ou Garantidores, conforme o caso, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações



para as quais tenha sido estipulado prazo específico nos Documentos da Operação;

- (ii) caso a Devedora deixe de ter auditadas suas demonstrações financeiras por qualquer dos seguintes auditores independentes: BDO RCS Auditores Independentes SS, PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, Ernst & Young Auditores Independentes S/S, Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes ou KPMG Auditores Independentes, ou as empresas que vierem a sucedê-las em razão de qualquer operação de reestruturação societária;
- (iii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente os ativos relevantes da Devedora e/ou de qualquer do Garantidores e/ou qualquer Controlada;
- (iv) inobservância das obrigações estabelecidas pela legislação socioambiental e criminal aplicável, bem como pelos Princípios do Equador, se aplicável;
- (v) existência de sentença condenatória relativamente à prática de atos pela Devedora e/ou pelo Garantidores, que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como ao crime contra o meio ambiente;
- (vi) interrupção das atividades da Devedora por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente, exceto se decorrentes de determinações emanadas por órgão competente, exclusivamente, como medida para contenção da Pandemia provocada pela COVID-19;
- (vii) caso as demonstrações financeiras da Devedora não sejam enviadas para a Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, em até 90 (noventa) Dias Úteis após o encerramento de cada exercício social anual da Devedora, a partir, inclusive, do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021;
- (viii) não manutenção, pela Devedora, dos seguintes índices financeiros (“Índices Financeiros”): (i) resultado da divisão entre a Dívida Líquida e EBITDA inferior a 2,0 (dois inteiros); (ii) resultado da divisão entre EBITDA e Resultado Financeiro Líquido superior a 1,50 (um vírgula cinco); e/ou



(iii) razão entre Ativo Circulante e Passivo Circulante igual ou maior que 1,00 (um inteiro), os quais serão apurados e revisados anual por auditores independentes da Devedora, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas relativas aos exercícios sociais anuais, disponibilizadas na forma prevista na regulamentação aplicável;

- (ix) alteração ou extinção da Conta Vinculada, sem a expressa anuência da Securitizadora, ou não reposição dos valores devidos no Fundo de Despesas, caso a Conta Centralizadora, após transferidos todos os valores da Conta Vinculada, não tenha recursos suficientes para referida reposição;
- (x) caso os recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos devidos sejam transferidos para outra conta que não a Conta Vinculada, e a Devedora não realize a transferência de referidos recursos para a Conta Vinculada, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência, pela Devedora, de que os recursos foram transferidos para outra conta que não a Conta Vinculada, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (xi) constituição, pela Securitizadora, de qualquer Ônus sobre o CDCA, que não seja decorrente da sua vinculação à emissão dos CRA, nos termos previstos no CDCA;
- (xii) caso, quaisquer dos documentos relacionados à Oferta, inclusive aditamentos, não sejam devidamente formalizados e/ou registrados, pela Devedora, conforme o caso, na forma e prazos exigidos nos respectivos documentos;
- (xiii) caso as obrigações de pagar da Devedora e/ou dos Garantidores previstas no CDCA deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com as demais dívidas com garantia real da Devedora e/ou dos Garantidores;
- (xiv) realização de operações com (a) empresas Controladoras, Coligadas e sob Controle comum; e (b) acionistas, diretores, funcionários ou representantes legais da Devedora ou de empresas Controladoras, Controladas, Coligadas e sob Controle comum; exceto, em ambos os casos, as existentes nesta data ou as eventuais operações realizadas nos mesmos termos e condições que seriam obtidas em operações similares realizadas com terceiros;

- (xv) existência de decisão judicial condenatória relacionada à violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Normas Anticorrupção, pela Devedora, por sua Controladora, qualquer de suas Controladas ou Coligadas;
- (xvi) não obtenção, não renovação, cassação, perda ou suspensão de quaisquer licenças e/ou alvarás necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou qualquer de suas Controladas, que causem a suspensão ou interrupção das atividades da Devedora e/ou qualquer de suas Controladas por prazo superior a 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data em que as atividades forem suspensas ou interrompidas; e/ou
- (xvii) inadimplemento de qualquer obrigação financeira da Devedora e/ou de qualquer dos Garantidores, desde que: (a) não decorrente ou relacionada ao CDCA; ou (b) não sanado dentro do respectivo período de cura, se e conforme aplicável.

9.2. A ocorrência de qualquer um dos eventos previstos nas Cláusulas 9.1.1 e 9.1.2 acima, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, deverá ser prontamente comunicada pela Devedora e/ou pelos Garantidores à Securitizadora, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da sua ocorrência. A Securitizadora, no caso dos eventos listados na Cláusula 9.1.2, convocará Assembleia Geral de titulares dos CRA para deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado do CDCA, nos termos previstos no Termo de Securitização, devendo se manifestar de acordo com orientação deliberada na Assembleia Geral de titulares dos CRA sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado do CDCA.

9.3. Em relação aos itens previstos na Cláusula 9.1.1 acima, será declarado o vencimento antecipado do CDCA imediatamente após a verificação da ocorrência desta hipótese pela Devedora, independentemente da realização de Assembleia Geral de titulares dos CRA.

9.4. A Devedora comunicará a Securitizadora e o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da ocorrência.

9.5. A não declaração pela Securitizadora do vencimento antecipado do CDCA e, conseqüentemente o não resgate antecipado dos CRA, em ocorrendo qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, previstos na Cláusula 9.1.2 acima,

dependerá de deliberação prévia de Assembleia Geral de titulares dos CRA especialmente convocada para essa finalidade. Caso referida Assembleia Geral de titulares dos CRA não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização), será realizada uma segunda convocação, podendo neste caso a Assembleia Geral de titulares dos CRA ser instalada com qualquer número.

9.6. O não vencimento antecipado do CDCA, e conseqüentemente, o não resgate antecipado dos CRA, estará sujeito à aprovação de (i) 50% (cinquenta por cento) dos titulares dos CRA em Circulação mais 1 (um), quando em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) dos titulares dos CRA presentes mais 1 (um), desde que presentes à Assembleia Geral de titulares dos CRA, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, se em segunda convocação, observado o previsto no Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado do CDCA, será declarado o vencimento antecipado do CDCA e, conseqüentemente, o resgate antecipado dos CRA.

9.7. Adicionalmente, a Devedora e os Garantidores enviarão à Securitizadora e ao Agente Fiduciário anualmente, conforme aplicável, até o último Dia Útil do respectivo exercício fiscal anual, declaração informando sobre a ocorrência ou não de tais eventos. O descumprimento desse dever pela Devedora e/ou pelos Garantidores não impedirá a Securitizadora de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas neste CDCA e nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de declarar o vencimento antecipado do CDCA e dos CRA.

10. EFEITOS DO VENCIMENTO ANTECIPADO

10.1. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Cláusula 9 acima, sem o pagamento dos valores devidos pela Devedora em decorrência do CDCA, ou ainda, se observadas as previsões do Termo de Securitização quanto ao resgate antecipado dos CRA, a Securitizadora poderá executar ou excutir o CDCA, os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA e as Garantias oferecidas pela Devedora pelos Garantidores e/ou por terceiros, conforme for o caso, observado o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA, podendo para tanto promover, de forma simultânea ou não: (i) a execução do CDCA; e (ii) a excussão das Garantias, aplicando, em qualquer caso, o produto de tal venda ou excussão na amortização do Saldo Devedor e dos demais encargos moratórios e penalidades devidas, observado o disposto na Cláusula 10.2 abaixo.

10.2. Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado do CDCA, a Devedora e/ou os Garantidores obrigam-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Atualizado ou seu saldo, conforme o caso, acrescido da devida Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a última data de pagamento ou, se não houver pagamento anterior, da Data da Primeira Integralização até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos do CDCA em até 2 (dois) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pela Securitizadora à Devedora e/ou aos Avalistas, sob pena de ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

11. DECLARAÇÕES E CONDIÇÕES PARTICULARES

11.1. Declarações. São razões determinantes do CDCA, do Contrato de Cessão Fiduciária e do Termo de Securitização as declarações a seguir prestadas pela Devedora e pelos Avalistas, em favor da Securitizadora, de que, conforme aplicável:

- (i) estão devidamente autorizados a emitir o CDCA, a prestar as Garantias, conforme aplicável, e a cumprir com todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto e, no caso dos Garantidores, estão em pleno gozo da sua capacidade civil;
- (ii) a celebração deste CDCA, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Devedora e/ou pelos Avalistas;
- (iii) a Devedora é a única e legítima beneficiária e titular dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravame, judicial ou extrajudicial, não existindo contra a Devedora, os Avalistas ou suas Partes Relacionadas qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal de seu conhecimento que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar do CDCA ou as Garantias;
- (iv) a Devedora é sociedade devidamente organizada e constituída, de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu respectivo objeto social;
- (v) as pessoas que os representam na assinatura deste CDCA têm poderes

bastantes para tanto;

- (vi) os termos deste CDCA não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que afete a Devedora, os Avalistas ou suas Partes Relacionadas, ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades;
- (vii) cumprem, e farão com que seus administradores cumpram, com as normas de conduta previstas na Instrução CVM 600 e na Instrução CVM 400, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;
- (viii) este CDCA constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Devedora e, conforme o caso, dos Avalistas, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (ix) a celebração deste CDCA não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Devedora ou os Avalistas, assim como suas Partes Relacionadas, sejam parte, ou ao qual seus bens ou direitos estejam vinculados, nem resultará em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Devedora, dos Avalistas ou suas Partes Relacionadas, que não os previstos neste CDCA; ou **(c)** extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (x) todos os recursos decorrentes deste CDCA serão utilizados única e exclusivamente pela Devedora para suas atividades relacionadas exclusivamente ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, comércio e indústria de materiais e insumos, especificamente para capital de giro e investimentos, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076 e Cláusula 4.12 deste CDCA;
- (xi) cumprem com o disposto na legislação ambiental em vigor, inclusive, mas não se limitando, à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social e zelando sempre para que: **(a)** sejam detidas todas as permissões, licenças, autorizações e

aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(b)** sejam detidos todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em qualquer caso;

- (xii) cumprem integralmente com o disposto na legislação trabalhista e previdenciária em vigor, zelando sempre para que, especialmente, mas sem limitação **(a)** não seja utilizada, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, exceto no caso de contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável; e **(b) (b.1)** seus os trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(b.2)** sejam cumpridas as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho; e **(b.3)** seja cumprida a legislação aplicável à saúde e segurança do trabalho;

- (xiii) **(a)** cumprem e fazem cumprir, assim como seus controladores, Controladas, Coligadas e sociedades sob controle comum, bem como as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados e prestadores de serviço que exerçam suas atividades dentro das dependências das pessoas acima listadas); e **(b)** tomam todas as medidas necessárias para que os terceiros contratados, subcontratados (observado o disposto no item “a” acima quanto à prestadores de serviços que exercem suas atividades nas dependências das pessoas acima listadas), assessores ou parceiros comerciais cumpram as normas aplicáveis, nacionais ou estrangeiras, que versam sobre atos de corrupção ou atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando, aos previstos pelo Decreto-Lei nº 2.848 de 1940, pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, pelo *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e pelo *UK Bribery Act – UKBA*, conforme aplicável (“Normas Anticorrupção”), na medida em que: **(a)** mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dão pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente início de sua atuação no âmbito deste documento; **(c)** abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** não realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal;

- (xiv) a emissão deste CDCA não tem como objetivo ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada;
- (xv) obtiveram todas as licenças necessárias e estão devidamente autorizadas a emitir ou avalizar este CDCA, conforme o caso, e a cumprir todas as respectivas obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (xvi) estão cumprindo com todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus respectivos negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à legislação trabalhista, normas relativas à saúde e segurança no trabalho, e a legislação tributária aplicáveis;
- (xvii) cumprem de forma regular e integral as leis, regulamentos e demais normas de proteção ambiental aplicáveis a sua atividade, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento;
- (xviii) as declarações e garantias prestadas neste CDCA são verdadeiras, corretas e precisas na Data de Emissão deste CDCA e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado aos seus respectivos objetos;
- (xix) as Garantias previstas neste CDCA estão livres e desembaraçadas de quaisquer outros Ônus ou gravames;
- (xx) o fluxo do CDCA não se encontra vinculado a nenhuma outra operação de qualquer natureza, inclusive, mas sem limitação, emissão de certificados de recebíveis do agronegócio;
- (xxi) não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um evento de vencimento antecipado, e não tiveram sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco estão em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (xxii) as demonstrações financeiras da Devedora disponibilizadas à

Securitizadora representam corretamente a posição financeira da Devedora nas datas em que foram levantadas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Devedora de forma consolidada;

- (xxiii) o valor de mercado de seus ativos é superior às suas exigibilidades;
- (xxiv) encaminharão anualmente à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, em até 90 (noventa) dias úteis contados do encerramento do seu exercício fiscal, cópia da declaração do imposto de renda do exercício fiscal encerrado de cada um dos Avalistas; e
- (xxv) encaminharão, dentro de 2 (dois) Dias Úteis contados a partir da respectiva solicitação, cópia do Contrato de Fornecimento e/ou de qualquer outro Direito Creditório do Lastro do CDCA.

12. REGISTRO E CUSTÓDIA DO CDCA

12.1. O CDCA e o Contrato de Fornecimento, lastro do presente CDCA, serão registrados pelo Custodiante, agindo na qualidade de agente registrador, na B3 e custodiados junto ao Custodiante.

12.2. Os Documentos Comprobatórios, ficarão sob a guarda e custódia do Custodiante, até a data de liquidação integral deste CDCA, conforme o inciso II, parágrafo 1º e o parágrafo 2º, ambos do artigo 25 da Lei nº 11.076.

12.3. O Custodiante será responsável pela guarda das vias físicas e/ou digitalizadas dos Documentos Comprobatórios, que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio, representados pelo CDCA, devendo diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA e deste CDCA será realizada pelo Custodiante de forma individualizada e integral, no momento em que referidos Documentos Comprobatórios forem apresentados para registro perante a B3, conforme o caso. Exceto em caso de solicitação expressa pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia de Titulares de CRA, o Custodiante estará dispensado de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

13. TRIBUTOS

13.1. Os tributos eventualmente incidentes sobre o CDCA deverão ser

integralmente pagos pela Devedora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Securitizadora, na qualidade de titular do CDCA. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Devedora, na qualidade de emissora do CDCA, tiver que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito do CDCA, quaisquer tributos e/ou taxas, a Devedora deverá acrescentar a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora, na qualidade de titular do CDCA, receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Devedora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Securitizadora, na qualidade de titular do CDCA, pertinentes a esses tributos, os quais deverão ser liquidados, pela Devedora, por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora.

13.2. Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A Devedora não será responsável pela realização de qualquer pagamento adicional à Securitizadora ou aos titulares dos CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA, conforme descrito nesta Cláusula 13.3 e na Cláusula 13.2 acima.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As despesas incorridas com o registro e formalização deste CDCA e eventuais aditamentos, dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA vinculados a este CDCA, de novos direitos creditórios apresentados pela Devedora na forma descrita acima e das Garantias vinculadas a este CDCA ou, ainda, quaisquer outras despesas, inclusive, sem limitação, as relativas a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, tributos, encargos e taxas, desde que devidamente comprovados, correrão por conta exclusiva da Securitizadora, a qual será reembolsada pelo Fundo de Despesas.

14.2. A Devedora e os Avalistas reconhecem que o presente CDCA constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 24 da Lei 11.076.

14.3. A Devedora e os Avalistas declaram estar cientes de que qualquer ato de tolerância, se realizado pela Securitizadora neste CDCA ou em qualquer outro instrumento firmado pelas mesmas Partes, não importará em novação ou alteração das

condições aqui estipuladas, constituindo-se tal ato mera liberalidade da Securitizadora, nos termos deste instrumento.

14.4. Na hipótese de eventual inadimplência da Devedora e/ou dos Avalistas, observados os prazos de cura previstos nos Documentos da Operação, a Securitizadora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

14.5. Além do Saldo Devedor, a Securitizadora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Devedora e/ou dos Avalistas todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidos das custas, incluindo os honorários advocatícios e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

14.6. A Securitizadora fica desde já autorizada pela Devedora a vincular este CDCA aos CRA, nos termos dos artigos 23, parágrafo único, e 36, da Lei 11.076.

14.6.1. Para fins do disposto na presente Cláusula, a Devedora autoriza a Securitizadora a divulgar os dados da presente operação para os titulares dos CRA e ao mercado de valores mobiliários, de forma que tal divulgação não violará o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, e qualquer outra regulação ou disposição contratual.

14.7. Adicionalmente a Devedora está ciente de que a Securitizadora poderá ceder e endossar a terceiros os direitos decorrentes da titularidade deste CDCA, inclusive por meio da instituição de regime fiduciário sobre o presente CDCA como lastro de emissão dos CRA, desde que não haja qualquer modificação nos direitos e obrigações ora assumidos pela Devedora.

14.8. A Devedora e/ou os Avalistas não poderão ceder e/ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas neste CDCA, sem a prévia autorização por escrito da Securitizadora.

14.9. Por meio deste CDCA, a Devedora autoriza a Securitizadora, que por sua vez, obriga-se a outorgar os poderes necessários ao Custodiante e a compartilhar com o Custodiante todas as informações que receber com relação ao Contrato de Fornecimento, bem como outras informações recebidas da Devedora, dos Avalistas e de terceiros envolvidos na emissão deste CDCA, para que o Custodiante possa cumprir e desempenhar as obrigações e funções previstas no parágrafo 2º do artigo 25 da Lei 11.076.



14.10. A Devedora e os Avalistas responsabilizam-se em manter constantemente atualizados, junto à Securitizadora, o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente deste instrumento.

14.11. A Devedora declara, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que está inserida na cadeia agroindustrial, portanto apta para emitir este CDCA, nos termos do artigo 24, §1º da Lei 11.076.

14.12. O presente CDCA é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Devedora e os Avalistas por si e seus eventuais sucessores.

14.13. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente CDCA. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Securitizadora, razão do inadimplemento da Devedora e/ou dos Avalistas, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

14.14. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

14.15. A Devedora e os Avalistas declaram seu conhecimento de que, na hipótese de a CVM, a B3 e/ou, se aplicável, a ANBIMA comprovadamente realizarem eventuais exigências e/ou solicitações relacionadas com a emissão dos CRA, a Devedora e os Avalistas ficarão responsáveis, juntamente com a Securitizadora e o Agente Fiduciário, por sanar os eventuais vícios existentes, na respectiva esfera de competência e sem solidariedade entre si, no prazo concedido pela CVM, pela B3 e/ou, se aplicável, pela ANBIMA, observadas eventuais prorrogações ou interrupções, conforme venha a ser razoavelmente solicitado pela Securitizadora.

14.16. A Devedora e os Avalistas não poderão, a que título for, compensar valores, presentes ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de obrigações devidas pela Devedora e/ou pelos Avalistas em face da Securitizadora ou de qualquer outra pessoa, nos termos deste CDCA, dos demais Documentos da Operação ou qualquer outro instrumento jurídico contra qualquer outra obrigação assumida pela Devedora ou pelos Avalistas em face da Securitizadora.

14.17. As despesas abaixo listadas ("Despesas"), se incorridas, serão arcadas exclusiva, direta e/ou indiretamente, pela Devedora e pelos Avalistas,



solidariamente, sendo que os pagamentos serão efetivados pela Securitizadora (por conta e ordem da Devedora), exclusivamente mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas a ser constituído conforme previsto na Cláusula 9.7 do Termo de Securitização, com recursos a serem transferidos pela Devedora e/ou pelos Avalistas para a Securitizadora na forma da Cláusula 14.17.1 e seguintes abaixo:

- (i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado dos CRA e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da taxa anual de administração do Patrimônio Separado, no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), atualizada anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão, calculada *pro rata die* se necessário. O valor da taxa mensal de administração será acrescido dos valores dos tributos (*gross up*), tais como: (i) PIS; (ii) COFINS; (iii) CSLL a que a Securitizadora faz jus;
- (ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a emissão (exceto despesas incorridas com os assessores legais da emissão até o momento da liquidação dos CRA), tais como assessor financeiro da Devedora, instituição custodiante e registrador dos documentos que representem os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA, câmaras de liquidação junto ao qual os CRA estejam registrados para negociação, auditor independente, contador, entre outros;
- (iii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos titulares dos CRA e realização do Patrimônio Separado;
- (iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares dos CRA e a realização dos créditos do Patrimônio Separado;
- (v) honorários e demais verbas e despesas do Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados, em razão do exercício de suas funções conforme previsto no Termo de Securitização;
- (vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado, incluindo a conta objeto das Garantias;

- (vii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, a ANBIMA, B3, juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de registro de imóveis, conforme o caso, da documentação societária da Securitizadora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos;
- (viii) despesas com a publicação de atos societários da Securitizadora e necessárias à realização de Assembleias Gerais de titulares dos CRA, na forma da regulamentação aplicável;
- (ix) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado, inclusive os honorários para fins de auditoria e do parecer legal sobre os CRA;
- (x) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Securitizadora;
- (xi) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Securitizadora e/ou ao Patrimônio Separado e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Securitizadora, de suas obrigações assumidas no Termo de Securitização;
- (xii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulamentação específica;
- (xiii) expedição de correspondência de interesse dos titulares dos CRA, inclusive despesas de publicação em jornais de grande circulação;
- (xiv) custos inerentes à liquidação e ao resgate dos CRA, caso aplicável;
- (xv) todos e quaisquer custos inerentes à realização de Assembleias Gerais de titulares dos CRA, ordinária ou extraordinária, inclusive, mas não exclusivamente, à necessidade de locação de espaço para sua realização, bem como com a contratação de serviços extraordinários para a sua realização;

- (xvi) liquidação, registro, resgate, negociação e custódia de operações com ativos;
- (xvii) contribuição devida às entidades administradoras do mercado organizado em que os certificados sejam admitidos à negociação (B3, ANBIMA);
- (xviii) gastos com o registro para negociação dos CRA em mercados organizados;
- (xix) remuneração do agente de cobrança dos direitos creditórios vinculados aos CRA;
- (xx) eventuais valores ou provisões para criação de fundo de reserva para assegurar a disponibilidade financeira para o exercício da cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos e garantias dos CRA, caso aplicável;
- (xxi) custos de adequação de sistemas com o fim específico de gerir os créditos ou o patrimônio separado dos CRA, bem como os índices e critérios de elegibilidade, caso aplicável, inclusive aqueles necessários para acompanhar as demonstrações financeiras do patrimônio separado dos CRA;
- (xxii) outras despesas, mesmo que acima não especificadas, que surjam após a emissão dos CRA, para a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos e todos os procedimentos necessários para a execução das garantias envolvidas; e
- (xxiii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização.

14.17.1. Em caso de inadimplemento dos CRA ou Reestruturação (conforme abaixo definido) de suas características após a Emissão, será devido à Securitizadora, pela Devedora, caso a demanda seja originada por esta, ou pelo Patrimônio Separado, caso a demanda seja originada pelos titulares dos CRA, remuneração adicional no valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais, por hora-hora de trabalho dedicada à **(i)** execução de garantias dos CRA, e/ou **(ii)** participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 5 (cinco) dias após a comprovação da entrega, pela Securitizadora, de “relatório de horas” à parte que originou a demanda adicional.

14.17.1.1. Entende-se por “Reestruturação” a alteração de condições relacionadas **(i)** às Garantias, **(ii)** às condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, Remuneração e índice de atualização, data de vencimento dos CRA, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros, e **(iii)** ao vencimento ou resgate antecipado dos CRA.

14.17.1.3. Na Data da Primeira Integralização dos CRA, para os fins de pagamento das Despesas previstas na Cláusula 14.17 acima, a Securitizadora reterá na Conta Fundo de Despesas parcela dos recursos recebidos em virtude da integralização dos CRA no Valor do Fundo de Despesas, conforme previsto na Cláusula 9.7.1 do Termo de Securitização.

14.17.1.4. Toda vez que, após a verificação mensal pela Securitizadora a ser realizada no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Securitizadora fará a recomposição com os recursos do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 14.17.1.5 abaixo, até atingir o Valor Mínimo do Fundo de Despesas. Realizada a verificação mensal e constatada insuficiência de valores no Patrimônio Separado para fazer frente ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Securitizadora notificará a Devedora e os Avalistas, acompanhada da comprovação do valor existente no Fundo de Despesas, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, informando o valor necessário para recomposição do Fundo de Despesas até o Valor Mínimo do Fundo de Despesas.

14.17.1.5. Caso os valores em depósito na Conta Centralizadora, após transferidos todos os valores da Conta Vinculada, não sejam suficientes para a recomposição do respectivo Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Devedora e os Avalistas estarão solidariamente obrigados a recompor o Fundo de Despesas no montante necessário para que o respectivo Valor Mínimo do Fundo de Despesas seja observado, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Fundo de Despesas. Caso a Devedora e/ou os Garantidores não promovam a recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas previsto na Cláusula 9.7.1.2 no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação enviada pela Securitizadora, a Securitizadora poderá utilizar dos recursos da Conta Vinculada para referida recomposição, desde que, exclusivamente, no valor necessário para a recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas.

14.17.1.6. A recomposição prevista na Cláusula 14.17.1.5 acima deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pela Securitizadora à Devedora e aos Avalistas, na forma do Anexo III, cujo envio poderá se dar via e-mail.

14.17.1.7. Os recursos do Fundo de Despesas deverão ser exclusivamente aplicados, pela Securitizadora, em **(i)** certificados de depósito bancário emitidos pelas instituições financeiras Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A., ou Banco Santander (Brasil) S.A. que tenham liquidez diária e prazo de vencimento limitado a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos; ou ainda **(ii)** letras financeiras do tesouro emitidas pelo Tesouro Nacional que tenham vencimento limitado à Data de Vencimento dos CRA. Qualquer aplicação em instrumento diferente será vedada.

14.17.1.8. Caso, quando da quitação integral de todas as obrigações da Devedora no âmbito da Emissão, ainda existam recursos remanescentes no respectivo Fundo de Despesas, a Securitizadora deverá transferir o montante excedente para a Conta de Livre Movimentação da Devedora, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de liquidação dos CRA, ou no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após data em que forem liquidadas as obrigações da Securitizadora perante prestadores de serviço do patrimônio separado dos CRA, o que ocorrer por último.

14.18. Qualquer alteração a este CDCA, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Geral, nos termos e condições previstos no Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Geral, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo aos titulares dos CRA, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude deste CDCA, bem como não gere novos custos ou despesas adicionais aos titulares dos CRA sempre que tal alteração: **(i)** decorrer de correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração dos CRA, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA; **(ii)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, tais como a CVM, B3 e/ou ANBIMA; **(iii)** decorrer de falha de grafia, referência cruzada ou outro erro formal, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA; **(iv)** for necessária em virtude de alteração dos dados das Partes, tais como atualização dos dados cadastrais da Emissora e do Agente Fiduciário, ou outros prestados de serviço, alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros; ou **(v)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste CDCA.

14.19. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 14.18 acima, na hipótese de, por ocasião do encerramento da Oferta, a demanda apurada junto a investidores para subscrição e integralização dos CRA ser inferior a 120.000 (cento e vinte mil) CRA, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão dos CRA, a Devedora fica desde já autorizada a reduzir o Valor Nominal deste CDCA, mediante formalização de aditamento ao CDCA, sem a necessidade de aprovação da Securitizadora, de deliberação societária da própria Devedora ou aprovação por assembleia de titulares dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, desde que após referida redução o novo valor nominal do CDCA não seja inferior ao produto da quantidade de CRA efetivamente colocada junto a investidores pelo valor nominal unitário dos CRA na Data de Emissão dos CRA.

15. FORO

14.1. Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, deste CDCA.

[restante da página intencionalmente deixada em branco]



*Página de assinaturas 1/3 do Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA
nº 001/2021*

DEVEDORA:

ADUFÉRTIL FERTILIZANTES LTDA.

Nome:
Cargo:
CPF:

Nome:
Cargo:
CPF:



*Página de assinaturas 2/3 do Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA
nº 001/2021*

AVALISTAS:

Nome: Mario Marchionno
CPF: 989.277.448-53

Nome: Marcello Zeitune Marchionno
CPF: 386.195.368-42

Nome: Marianne Zeitune Marchionno
CPF: 333.076.258-61

Nome: Danielle Zeitune Marchionno
CPF: 333.074.858-30

[Cônjuges dos Avalistas para fins do disposto no Art. 1.647, inciso III, do Código Civil]

Nome: Rosanne Sadalla Zeittune Marchionno
CPF: 086.218.238-70

Nome: Fabiana de Paula Fernandes Marchionno
CPF: 231.814.178-90

*Página de assinaturas 3/3 do Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA
nº 001/2021*

CREDORA:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:

Cargo:

CPF:

Nome:

Cargo:

CPF:



**ANEXO I — DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS AO CDCA
(EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO)**

CONTRATO DE FORNECIMENTO

[SEGUE NA PRÓXIMA PÁGINA]



ANEXO II — DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO

Período	Datas de Pagamento da Remuneração
1	12/11/2021
2	14/05/2022
3	14/11/2022
4	12/05/2023
5	14/11/2023
6	14/05/2024
7	14/11/2024
8	15/05/2025

Período	Datas de Amortização Programada	Percentual de Amortização do Principal
1	13/05/2022	14,29%
2	14/11/2022	16,67%
3	12/05/2023	20,00%
4	14/11/2023	25,00%
5	14/05/2024	33,33%
6	14/11/2024	50,00%
7	15/05/2025	100,00%

ANEXO III — NOTIFICAÇÃO RECOMPOSIÇÃO FUNDO DE DESPESAS

À

ADUFÉRTIL FERTILIZANTES LTDA.

A/C: Christyan Schiavuzzo Gasperin Busato / Clediléia da Silva

Avenida Beta, nº 461

Cidade de Jundiaí, CEP 013213-070

Estado: São Paulo

c/c

[●]

Via postal

Ref.: NOTIFICAÇÃO – 83ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora S.A. (“Emissão”)

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao “*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA 1 nº 001/2021*” (“CDCA”) emitido em 12 de maio de 2021 pela Adufertil Fertilizantes Ltda., sociedade limitada, com sede na Avenida Beta, nº 461, cidade de Jundiaí, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.777.951/0001-47 (“Devedora”) em favor da Eco Securitizadora S.A., companhia aberta inscrita no CNPJ sob o nº 010.753.164/0001-43 (“Notificante”).

1. Os termos constantes desta Notificação e iniciados por letra maiúscula terão o significado que lhes foi atribuído no CDCA, exceto se aqui definido diferentemente.
2. Nos termos das Cláusulas 14.17.1.5 e 14.17.1.6 do CDCA, a Devedora se comprometeu, sempre que o Fundo de Despesas se torne inferior ao limite de R\$[●] ([●] reais) a proceder à sua recomposição. A recomposição prevista nas Cláusulas 14.17.1.2 e 14.17.1.3 do CDCA deverá ocorrer no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento desta notificação.

3. Nos termos da Cláusula [●] do CDCA, segue como anexo à presente Notificação extrato do saldo do Fundo de Despesas evidenciando o valor necessário à recomposição do Fundo de Despesa, ora indicado no item “4”, abaixo.

4. Portanto, a presente Notificação tem o escopo de notificar formalmente a Devedora para que, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da presente, realize a Recomposição do Fundo de Despesas, no valor de R\$[●] ([●]), conforme o disposto no item 14.17 do CDCA.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

São Paulo, [●] de [●] de 20[●].

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO
S.A.**



Anexo I do Modelo de Notificação – referente ao CDCA

[•]



ANEXO IV — CRONOGRAMA DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Demonstrativo da aplicação dos recursos oriundos do CDCA		
Mês¹	Aquisição de Matéria Prima (mercado local)	Aquisição de Matéria Prima (mercado externo)
	R\$	R\$
1º	[●]	[●]
2º	[●]	[●]
3º	[●]	[●]
Total	R\$[100.000.000,00]	

¹ Mês contado a partir do recebimento, pela Devedora, dos recursos líquidos decorrentes da emissão do CDCA em favor da Credora.

ANEXO V — MODELO DE RELATÓRIO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS – SÉRIE ÚNICA 83ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM CERTIFICADO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DE EMISSÃO DA ADUFÉRTIL FERTILIZANTES LTDA.

Período: __/__/2021 até __/__/2021

A Adufertil Fertilizantes Ltda., sociedade limitada, com sede na Avenida Beta, nº 461, cidade de Jundiaí, estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº44.777.951/0001-47, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35200734422, na qualidade de emissora do Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (“CDCA”), neste ato representada na forma do seu Contrato Social, declara para os devidos fins que utilizou, no último semestre, os recursos obtidos por meio da emissão em referência, exclusivamente, para gestão ordinária de seus negócios, para comércio e indústria de materiais e insumos, assim como para capital de giro e investimentos relacionados com atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produtos agrícolas, na forma prevista em seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 4.12 do CDCA, conforme abaixo descrito:

Despesas com Processos de Produção – Ano 2021

Despesa	1º Tri (R\$/mil)	2º Tri (R\$/mil)	3º Tri (R\$/mil)	4º Tri (R\$/mil)	Consolidado (R\$/mil)
Matérias Primas (mercado local)	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
Matérias Primas (mercado local)	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
Total	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]

ADUFÉRTIL FERTILIZANTES LTDA.



Por:
Cargo:

Por:
Cargo:



ANEXO VI — DESPESAS FLAT

Comissões e Despesas ⁽¹⁾	Valor Total (R\$) ⁽¹⁾
Valor Total da Emissão	100.000.000,00
Coordenadores	3.000.000,00
Comissão de Estruturação e Coordenação	700.000,00
Prêmio de Garantia Firme	300.000,00
Comissão de Distribuição	2.300.000,00
Comissão de Sucesso	0,00
Securitizadora	90.000,00
Taxa de Emissão	30.000,00
Taxa de Administração	60.000,00
Agente Fiduciário CRA	72.000,00
Registrador	6.000,00
Instituição Custodiante	57.600,00
Escriturador dos CRA	25.000,00
Taxa de Implementação (<i>flat</i>)	1.000,00
Manutenção	24.000,00
Registros CRA	176.558,00
CVM	100.000,00
ANBIMA	14.401,00
B3 - Taxa de Registro CDCA	3.285,00
B3 - Taxa de Registro CRA	30.600,00
B3 - Taxa de Custódia CDCA	28.272,00
Auditores Independentes do Patrimônio Separado	25.200,00
Auditores Independentes da Devedora	50.000,00
Advogados Externos	430.000,00
Avisos e Anúncios da Distribuição	18.500,00
Outros	70.000,00
Total	4.314.858,00

(1) Valores arredondados e estimados, calculados com base em dados de [...], considerando o Valor Total da Emissão, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional, de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), exceto quando assim exigido (como no caso da taxa CVM). Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima. Não foram acrescidos os valores dos tributos que incidem sobre a prestação do respectivo serviço (pagamento com gross up), exceto pelo comissionamento do Coordenador Líder. Não foram considerados eventuais reajustes.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





ANEXO X

MINUTA DE TERMO DE SECURITIZAÇÃO





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





Minuta - 2ª Filing

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DE SÉRIE ÚNICA DA 83ª EMISSÃO DA**

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Como Emissora



**LASTREADOS EM CERTIFICADO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DE EMISSÃO DA
ADUFÉRTIL FERTILIZANTES LTDA.,**

tendo nomeado

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Como Agente Fiduciário

Datado de [●] de [●] de 2021



Minuta - 2ª Filing

ÍNDICE

1.	DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO	3
2.	REGISTROS E DECLARAÇÕES	22
3.	CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	23
4.	CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA	27
5.	SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA	38
6.	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO DOS CRA	38
7.	AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO DOS CRA	42
8.	GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS	54
9.	REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	55
10.	DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA	61
11.	DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO	68
12.	ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CRA	76
13.	ADMINISTRAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	81
14.	DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO E EVENTUAIS DESPESAS DOS TITULARES DOS CRA	83
15.	COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE	84
16.	FATORES DE RISCO	85
17.	TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES	85
18.	DISPOSIÇÕES GERAIS	88
19.	FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	89
	ANEXO I - CÓPIA DO CDCA	93
	ANEXO II - DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRA	94
	ANEXO III - PLANEJAMENTO ESTIMATIVO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PELA DEVEDORA	95
	ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER	96
	ANEXO V - DECLARAÇÃO DA EMISSORA	98
	ANEXO VI - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO	100
	ANEXO VII - DECLARAÇÃO DA EMISSORA DE INSTITUIÇÃO DE REGIME FIDUCIÁRIO	102
	ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE	104
	ANEXO IX - MODELO DE NOTIFICAÇÃO REFERENTE AO CDCA	106
	ANEXO X - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES	109
	ANEXO XI - RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS	111
	ANEXO XII - OUTRAS EMISSÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO	112
	ANEXO XIII – FATORES DE RISCO REFERENTES À EMISSÃO E À OFERTA	118



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DE SÉRIE ÚNICA DA 83ª EMISSÃO DE CERTIFICADO DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM CERTIFICADO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DE EMISSÃO DA ADUFÉRTIL FERTILIZANTES LTDA.

Pelo presente instrumento particular:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedrosa de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05.419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Securitizedora"); e

Na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 10º da Lei nº 9.514 e da Resolução CVM 17, conforme abaixo definidas,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B. Salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário").

Celebram o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio de Série Única da 83ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizedora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Adufertil Fertilizantes Ltda.*" ("Termo de Securitização" ou "Termo"), que prevê a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio pela Emissora, nos termos da Lei 9.514 (conforme abaixo definida), no que for aplicável, da Lei 11.076 (conforme abaixo definida), da Instrução CVM 600 (conforme abaixo definida) e da Instrução CVM 400 (conforme abaixo definida), o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO

1.1. Exceto se expressamente consignado de forma diversa ou se o contexto assim o exigir: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto abaixo; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

"Afiliadas" possui significado previsto na Cláusula 10.1., item (ix) abaixo.

"Agente Fiduciário" a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, qualificada no preâmbulo deste Termo, na

qualidade de representante da comunhão dos Titulares dos CRA, conforme atribuições previstas neste Termo de Securitização, em especial na Cláusula 11 abaixo, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na Cláusula 11.6 abaixo.

“Amortização Extraordinária”

a amortização extraordinária dos CRA nos termos da Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste Termo de Securitização.

“Amortização Programada”

a amortização programada dos CRA nos termos da Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste Termo de Securitização.

“ANBIMA”

a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, Bloco II, Conjunto 704, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.

“Anexos”

os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito.

“Anúncio de Encerramento”

o *“Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública de Série Única da 83ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora S.A., Lastreados em Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Adufertil Fertilizantes Ltda.”*, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, na forma do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

“Anúncio de Início”

o *“Anúncio de Início de Distribuição Pública de Série Única da 83ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora S.A., Lastreados em Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Adufertil Fertilizantes Ltda.”*, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, na forma do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

“Aplicações Financeiras Permitidas”

os recursos oriundos dos direitos creditórios do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser exclusivamente aplicados em: **(i)** certificados de depósito bancário emitidos pelas instituições financeiras Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. que tenham liquidez diária e prazo de vencimento limitado a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos; ou **(ii)** letras financeiras do tesouro emitidas pelo Tesouro Nacional que tenham vencimento limitado à Data de Vencimento dos CRA. Qualquer aplicação em instrumento diferente será vedada.

“Assembleia Geral” ou “Assembleia”

a Assembleia Geral de titulares dos CRA, na forma da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

“Ativo Circulante”

com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora, a soma da rubrica “Ativo Circulante” da Devedora.

“Auditor Independente da Emissora”

a **KPMG AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, Torre A- 6º, 7º, 8º (Partes), 11º e 12º (Partes) andares, Vila São Francisco, CEP 04711-904, inscrita no CNPJ/ME nº 57.755.217/0001.29, ou outro auditor independente que venha a substituí-lo na forma prevista neste Termo de Securitização, responsável pela auditoria das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na Cláusula 4.19 abaixo.

“Aval”

como garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas, a garantia fidejussória prestada pelos Garantidores, no âmbito do CDCA, no limite de até 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão, por meio da qual os Garantidores, se obrigam de forma irrevogável e irretroatável como avalistas e principais pagadores, solidariamente e sem benefício de ordem e de divisão, com a Devedora, dos Direitos Creditórios do CDCA, nos termos e observando as especificidades de cada CDCA.

“Aviso ao Mercado”

o *“Aviso ao Mercado de Distribuição Pública de Série Única da 83ª Emissão de Certificados de Recebíveis do*

Agronegócio da Eco Securitizadora S.A., Lastreados em Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Adufertil Fertilizantes Ltda.”, divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, na forma do artigo 53 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

“B3”

a **B3 S.A. BRASIL, BOLSA, BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTVM**, instituição devidamente autorizada pelo BACEN e pela CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.

“BACEN”

o Banco Central do Brasil.

“Banco Liquidante”

o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira, com sede no núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, Vila Yara, s/n.º, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, o qual foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA, executados por meio do sistema da B3, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na Cláusula 4.16 abaixo.

“Boletim de Subscrição”

o boletim de subscrição por meio do qual os Investidores subscreverão os CRA.

“Brasil”

a República Federativa do Brasil.

“CDCA”

o “*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA nº 001/2021*”, emitido pela Devedora, nos termos da Lei 11.076, em favor da Emissora, o qual tem como direitos creditórios a ele vinculados os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA oriundos do Contrato de Fornecimento.

“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”

a cessão fiduciária sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente de titularidade da Devedora, no âmbito do Contrato de Fornecimento, representando 100% (cem por cento) dos direitos creditórios decorrentes do Contrato de Fornecimento, e a cessão fiduciária do saldo positivo da Conta Vinculada, a ser formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária.

<u>“CETIP21”</u>	o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
<u>“CMN”</u>	o Conselho Monetário Nacional.
<u>“CNPJ”</u>	o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
<u>“Código Civil”</u>	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<u>“COFINS”</u>	a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
<u>“Coligada”</u>	qualquer sociedade na qual a Emissora e a Devedora tenham influência significativa, nos termos do parágrafo 1º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações.
<u>“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado”</u>	tem significado previsto na Cláusula 7.6.1 deste Termo de Securitização.
<u>“Conta Centralizadora”</u>	a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Bradesco S.A, sob o nº 5344-9, agência 3396, na qual serão depositados os recursos relativos aos Direitos Creditórios do CDCA.
<u>“Conta Fundo de Despesas”</u>	a conta corrente de nº 5345-7, na agência 3396, no Bradesco S.A, de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão depositados os valores referentes ao Fundo de Despesas
<u>“Conta de Livre Movimentação”</u>	a conta corrente de titularidade da Devedora mantida junto ao Banco Itaú (341) sob o nº 38809-4, agência 1145, na qual serão depositados, em favor da Devedora, os recursos líquidos decorrentes do Valor de Desembolso pela Securitizadora.
<u>“Conta Vinculada”</u>	significa a conta corrente n.º [•], na agência [•] do Banco Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Devedora, na qual serão realizados, pela Contratante, os pagamentos decorrentes do Contrato de Fornecimento, que será cedida fiduciariamente à Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.



“Contrato de Cessão Fiduciária”

o *“Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças”*, celebrado em [•] de [•] de 2021 entre a Devedora e a Emissora, para fins de constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

“Contrato de Distribuição”

o *“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Série Única da 83ª Emissão da Eco Securitizadora S.A., Lastreados em Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Adufertil Fertilizantes Ltda.”*, celebrado em 05 de abril de 2021, entre a Emissora, o Coordenador Líder, a Devedora e os Garantidores.

“Contrato de Prestação de Serviços de Custódia”

o *“Contrato de Prestação de Serviços de Custódia de Títulos e Outras Avenças”*, celebrado entre a Securitizadora e o Custodiante, em [•] de [•] de 2021, para contratação dos serviços de escrituração e custódia e registro do CDCA na B3.

“Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração”

o *“Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de CRA”*, celebrado entre a Securitizadora e Escriturador, em [•] de [•] de 2021, para contratação dos serviços de escrituração dos CRA.

“Contratos de Prestação de Serviços”

o Contrato de Prestação de Serviços de Custódia e o Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração.

“Contrato de Fornecimento”

o *“Contrato de Fornecimento de Insumos e Materiais”*, celebrado em 19 de novembro de 2020, com início de vigência em 1º de abril de 2020, entre a Contratante e a Devedora, por meio do qual a Devedora se obriga a entregar insumos e matérias à Contratante, até 31 de março de 2023, renovável por mais 1 (um) ano.

“Controlada”

qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emissora, pela Adufertil e/ou pelos Garantidores.

“Controladora”

qualquer controladora (conforme definição de controle



prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora e/ou da Adufértil.

“Controle”

conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

“Coordenador Líder”

a UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, no 4.440, 7º andar, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 02.819.125/0001-73.

“Contratante”

a São Martinho S.A. inscrita no CNPJ sob o nº 51.466.860/0001-56, com sede na Fazenda São Martinho, s/n, CEP 14.850-000, Zona Rural, no município de Pradópolis, Estado de São Paulo.

“CRA”

os certificados de recebíveis do agronegócio de série única da 83ª emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos direitos creditórios do agronegócio representados pelo CDCA.

“CRA em Circulação”

para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos os CRA que a Emissora, a Adufértil ou os Garantidores eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora, à Adufértil ou aos Garantidores, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora, à Adufértil ou aos Garantidores, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.

“Créditos Cedidos Fiduciariamente”

(i) os direitos principais e acessórios, atuais e futuros, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções, referentes aos direitos creditórios, devidos pela Contratante à Devedora em decorrência do Contrato de Fornecimento, equivalentes a 100% (cem por

cento) do valor do Contrato de Fornecimento; **(ii)** os direitos sobre os saldos positivos da Conta Vinculada, na qual serão depositados os valores cedidos decorrentes do Contrato de Fornecimento, bem como das aplicações financeiras permitidas previstas no Contrato de Cessão Fiduciária; **(iii)** demais valores creditados ou depositados na Conta Vinculada, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, investimentos ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na Conta Vinculada, incluindo mas sem se limitar às aplicações financeiras previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; e **(iv)** demais direitos principais e acessórios, atuais e futuros, recebidos na Conta Vinculada, decorrentes do Contrato de Fornecimento; e **(v)** bens, ativos ou qualquer outro tipo de investimento realizados com o emprego dos recursos mencionados nos itens (ii) a (iv), acima, inclusive rendimentos, direitos ou bens dele derivados ou neles referenciados.

“Créditos do Patrimônio Separado”

(i) os créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do CDCA; **(ii)** o Fundo de Despesas; **(iii)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, Conta Fundo de Despesas e/ou na Conta Vinculada; e **(iv)** as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii), acima, conforme aplicável.

“Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios”

os critérios que os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA deverão observar para serem utilizados no âmbito da Emissão, conforme previstos na Cláusula 3.174 deste Termo de Securitização.

“CSLL”

a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

“Custodiante”

A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de

instituição custodiante dos Documentos Comprobatórios, na qual será registrado o Termo de Securitização, de acordo com o previsto neste Termo de Securitização, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista nas Cláusulas 9.12 e 9.13 abaixo.

<u>“CVM”</u>	a Comissão de Valores Mobiliários.
<u>“Data de Emissão”</u>	a data de emissão dos CRA, qual seja, 13 de maio de 2021.
<u>“Data da Primeira Integralização”</u>	a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3 pelos subscritores da respectiva série.
<u>“Datas de Pagamento”</u>	as datas de pagamento da Remuneração dos CRA e das respectivas amortizações previstas no <u>Anexo II</u> deste Termo.
<u>“Data de Vencimento dos CRA”</u>	a data de vencimento final dos CRA, qual seja, 15 de maio de 2025, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou Resgate Antecipado.
<u>“Decreto nº 6.306”</u>	o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme em vigor.
<u>“Despesas”</u>	todas e quaisquer despesas descritas na Cláusula 14.1 deste Termo de Securitização.
<u>“Devedora”</u> ou <u>“Adufertil”</u>	a Adufertil Fertilizantes Ltda., sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 44.777.951/0001-47, com sede na cidade de Jundiaí, estado de São Paulo, na Avenida Beta, nº 461 - CEP 013213-070, emitente do CDCA.
<u>“Dia Útil”</u> ou <u>“Dias Úteis”</u>	qualquer dia, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil.
<u>“Direitos Creditórios do CDCA”</u>	os direitos creditórios representados pelo CDCA, com valor nominal total, de R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) em sua data de emissão, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos

contratuais e legais previstos no CDCA, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do parágrafo 4º, inciso III, do artigo 3º da Instrução CVM 600.

“Direitos Creditórios do Lastro do CDCA”

os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA, os quais representam 100% (cem por cento) dos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Devedora contra a Contratante, decorrentes do Contrato de Fornecimento, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.

“Dívida Líquida”

empréstimos e financiamentos constantes do passivo circulante e do passivo não circulante (-) caixa e equivalentes de caixa (+/-) saldo líquido de instrumentos financeiros atrelados a swap de dívida.

“Documentos Comprobatórios”

em conjunto, a via negociável do CDCA, do Contrato de Fornecimento e do Termo de Securitização e demais instrumentos existentes para a formalização do Direitos Creditórios do Agronegócio.

“Documentos da Operação”

os documentos relativos à Emissão e à Oferta, quais sejam: **(i)** o CDCA; **(ii)** o Contrato de Fornecimento; **(iii)** o Contrato de Distribuição; **(iv)** este Termo de Securitização; **(v)** o Contrato de Cessão Fiduciária; **(vi)** os Contratos de Prestação de Serviços; **(vii)** o Aviso ao Mercado; **(viii)** o Anúncio de Início; **(ix)** o Anúncio de Encerramento; **(x)** o contrato celebrado com o Banco Liquidante; **(xi)** os Prospectos; e **(xii)** os boletins de subscrição dos CRA.

“EBITDA”

para qualquer período, para a Devedora e suas controladas, em base consolidada apurada com base nos últimos 12 (doze) meses: lucro líquido do exercício, ajustado pelas despesas e receitas financeiras, pelas despesas ou receitas com imposto de renda e contribuição social sobre o lucro e pelas despesas e custos de depreciação e amortização.

“Encargos Moratórios”

corresponde **(i)** aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e **(ii)** à multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor

original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, conforme o caso, nas hipóteses previstas no CDCA e/ou neste Termo de Securitização.

“Emissão”

a presente emissão dos CRA.

“Emissora” ou
“Securitizadora”

a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo, na qualidade de Emissora dos CRA, conforme atribuições previstas neste Termo de Securitização, em especial na Cláusula 10 abaixo, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na Cláusula 9.6 abaixo.

“Escriturador”

a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, responsável pela escrituração dos CRA, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na Cláusula 4.16 abaixo.

“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”

os eventos descritos na Cláusula 13.1 abaixo, que ensejarão a liquidação do Patrimônio Separado.

“Eventos de Vencimento Antecipado”

os eventos indicados na Cláusula 7.7 abaixo.

“Fundo de Despesas”

o fundo de despesas que será constituído na Conta Fundo de Despesas, para fazer frente ao pagamento das despesas previstas no CDCA, no Contrato de Cessão de Fiduciária e/ou neste Termo de Securitização.

“Garantias”

as garantias vinculadas ao CDCA, quais sejam, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e o Aval, bem como as garantias que vierem a sucedê-las e/ou complementá-las, na forma prevista no CDCA.

“Garantidores”

(i) Mario Marchionno, inscrito no CPF sob o nº 989.277.448-53, residente e domiciliado na Alameda Nova Zelândia, nº 320, cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo; (ii) Marcello Zeitune Marchionno, inscrito no CPF sob o nº 386.195.368-42, residente e domiciliado na Alameda Nova Zelândia, nº 216, na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo; (iii) Marianne Zeitune Marchionno, inscrita no CPF sob o nº 333.076.258-61, residente e domiciliada na

Alameda Nova Zelândia, nº 320, na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo; e (iv) Danielle Zeitune Marchionno, inscrita no CPF sob o nº 333.074.858-30, residente e domiciliada Alameda Nova Zelândia, nº 320, na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo.

“IN RFB 1.530”

a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014, conforme alterada.

“Índices Financeiros”

os índices financeiros, conforme previstos na Cláusula 7.7.2, item “viii”.

“Instituições Participantes da Oferta”

o Coordenador Líder e os Participantes Especiais, quando referidos em conjunto.

“Instrução CVM 400”

a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor.

“Instrução CVM 539”

a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme em vigor.

“Instrução CVM 600”

a Instrução da CVM n.º 600, de 1º de agosto de 2018, conforme em vigor.

“Investidores” ou
“Investidores Qualificados”

o investidor qualificado conforme definido nos termos dos artigos 9º-B e 9º-C da Instrução CVM 539, que venha a subscrever e integralizar os CRA objeto da Oferta.

“IOF/Câmbio”

o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.

“IOF/Títulos”

o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.

“IPCA”

o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

“IRRF”

o Imposto de Renda Retido na Fonte.

“IRPJ”

o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.

“ISS”

o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.



<u>“JUCESP”</u>	Junta Comercial do Estado de São Paulo.
<u>“Lei 8.981”</u>	a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme em vigor.
<u>“Lei 9.514”</u>	a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor.
<u>“Lei 11.033”</u>	Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme em vigor.
<u>“Lei 11.076”</u>	a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor.
<u>“Lei 13.169”</u>	a Lei nº 13.169, de 6 de outubro de 2015, conforme em vigor.
<u>“Lei das Sociedades por Ações”</u>	a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor.
<u>“MDA”</u>	o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrador e operacionalizado pela B3.
<u>“Normas Anticorrupção”</u>	possui significado previsto na Cláusula 10.1.(ix) deste Termo de Securitização.
<u>“Obrigações Garantidas”</u>	toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura da Devedora e/ou dos Garantidores, derivada do CDCA e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pelos demais prestadores de serviços da emissão em benefício dos Titulares dos CRA, mas não se limitando, em razão de atos que tenham que praticar por conta de: (i) inadimplemento, total ou parcial, do CDCA, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins de recomposição do Fundo de Despesas, integrantes do patrimônio separado da emissão dos CRA; (ii) decretação de vencimento antecipado de todo e qualquer montante de pagamento, valor nominal do crédito, remuneração, encargos ordinários e/ou de mora, decorrentes do CDCA; (iii) incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão das Garantias; (iv) processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou



extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes do CDCA e do Contrato de Cessão Fiduciária, desde que devidamente comprovados; **(v)** qualquer outro montante devido pela Devedora à Securitizadora relacionado ao CDCA ou ao Contrato de Cessão Fiduciária; e **(vi)** inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago pela Devedora, relacionado ao CDCA ou ao Contrato de Cessão Fiduciária, desde que respeitadas as regras lá previstas.

“Oferta”

a oferta pública de distribuição dos CRA realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600, a qual **(i)** é destinada aos Investidores; **(ii)** será intermediada pelo Coordenador Líder; e **(iii)** dependerá de prévio registro perante a CVM.

“Oferta de Resgate Antecipado do CDCA”

tem significado previsto na Cláusula 7.1 do CDCA.

“Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”

tem significado previsto na Cláusula 7.6 deste Termo de Securitização.

“Ônus”

(i) qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, ou **(ii)** qualquer outro ônus, real ou não, gravame, ou **(iii)** qualquer um dos atos, contratos ou instrumentos acima, com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior.

“Opção de Lote Adicional”

a opção da Emissora, após consulta e concordância prévia do Coordenador Líder e da Devedora, de aumentar, total ou parcialmente, a quantidade dos CRA originalmente ofertada em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

“Participantes Especiais”

as instituições financeiras autorizadas a operar no sistema



de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta na qualidade de participante especial, que poderão ser contratadas no âmbito da Oferta pelo Coordenador Líder, sendo que, neste caso, serão celebrados os termos e adesão, nos termos do Contrato de Distribuição.

“Passivo Circulante”

com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora, a soma da rubrica “Passivo Circulante” da Devedora.

“Patrimônio Separado”

o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, composto pelos **(i)** Direitos Creditórios do CDCA; **(ii)** Direitos Creditórios do Lastro do CDCA; **(iii)** as Garantias; e **(iv)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, na Conta Fundo de Despesas, e na Conta Vinculada. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando, às Despesas.

“Pedido de Reserva”

cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, firmado por Investidores durante o Período de Reserva.

“Período de Capitalização”

o intervalo de tempo que se inicia (i) na Data da Primeira Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento de Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) na Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento de Remuneração imediatamente subsequente (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

“Período de Reserva”

o período compreendido entre os dias 13 de abril de 2021, inclusive, e 22 de abril de 2021, inclusive, no qual os Investidores interessados em adquirir CRA enviarão a uma única Instituição Participante da Oferta os respectivos celebrarão Pedidos de Reserva.



“Pessoas Vinculadas”

os Investidores, conforme indicado por cada um dos Investidores nos respectivos Boletins de Subscrição, que sejam: **(i)** Controladores ou administradores da Emissora, da Devedora, dos Garantidores, ou de outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** Controladores ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(vii)** sociedades Controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v); e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

“PIS”

a Contribuição ao Programa de Integração Social.

“Prazo de Adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”

possui significado previsto na Cláusula 7.6.3 deste Termo de Securitização.

“Prazo Máximo de Colocação”

o prazo máximo de colocação dos CRA será de 6 (seis) meses contados a partir da divulgação do Anúncio de Início da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável, encerrando-se, de qualquer forma, até 15 de junho de 2021.

“Preço de Integralização”

o preço de subscrição e integralização dos CRA, correspondente ao seu Valor Nominal Unitário.



“Princípios do Equador”

conjunto de regras que estabelecem critérios mínimos de caráter socioambiental a serem observados, criados pelo *International Finance Corporation - IFC*.

“Procedimento de Bookbuilding”

no âmbito da Oferta, o Coordenador Líder conduzirá procedimento de coleta de intenções de investimento nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, por meio do qual o Coordenador Líder verificará a demanda do mercado pelos CRA, bem como definirá a Remuneração aplicável a cada uma das séries dos CRA. Desta forma, a demanda agregada dos Investidores será levada em consideração para a fixação da respectiva Remuneração dos CRA.

“Produto”

os materiais e insumos produzidos e comercializados pela Devedora, objeto do Contrato de Fornecimento, lastro do CDCA.

“Prospectos”

os prospectos preliminar e/ou definitivo da Oferta, que serão disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.

“Razão de Garantia da Cessão Fiduciária”

o percentual previsto nas Cláusulas 3.3 e seguintes do Contrato de Cessão Fiduciária, a ser verificado pela Emissora, com base nas informações a serem fornecidas pela Devedora e informado à Devedora, calculado conforme Contrato de Cessão Fiduciária.

“Regime Fiduciário”

o regime fiduciário sobre os **(i)** Direitos Creditórios do CDCA; **(ii)** Direitos Creditórios do Lastro do CDCA; **(iii)** as Garantias; e **(iv)** valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, na Conta Fundo de Despesas, e na Conta Vinculada, a ser instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei 9.514 para constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário segregará os **(i)** Direitos Creditórios do CDCA; **(ii)** Direitos Creditórios do Lastro do CDCA; **(iii)** as Garantias; e **(iv)** valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, na Conta Fundo de Despesas, e na Conta Vinculada do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do

Valor Nominal Unitário Atualizado e o valor correspondente à Remuneração dos CRA.

“Remuneração dos CRA”

conforme previsto na Cláusula 6.2 abaixo.

“Resgate Antecipado”

conforme indicado na Cláusula 7.5 deste Termo de Securitização.

“Resolução CMN 4.373”

a Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada.

“Resultado Financeiro Líquido”

com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora, a soma da rubrica “Resultado Financeiro Líquido” da Devedora

“Taxa de Administração”

a taxa de administração do Patrimônio Separado (i) no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) na Data de Integralização, líquida de todos e quaisquer tributos e; (ii) parcelas anuais de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IPCA, desde a Data de Emissão, calculada *pro rata die*, se necessário.

“Termo” ou “Termo de Securitização”

o presente *“Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio de Série Única da 83ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora S.A., Lastreados em Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Adufértil Fertilizantes Ltda.”*

“Termo de Adesão”

os *“Termos de Adesão ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Série Única da 83ª Emissão da Eco Securitizadora S.A., Lastreados em Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Adufértil Fertilizantes Ltda.”*, a serem celebrados entre o Coordenador Líder e os Participantes Especiais.

“Titulares dos CRA”

os titulares dos CRA.

“Valor de Desembolso”

o valor a ser pago pela Emissora como contrapartida ao endosso do CDCA emitido pela Devedora.

<u>“Valor do Fundo de Despesas”</u>	o valor inicial do Fundo de Despesas, equivalente a R\$200.000,00 (duzentos mil reais).
<u>“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”</u>	o valor mínimo para composição do Fundo de Despesas, equivalente a R\$100.000,00 (cem mil reais).
<u>“Valor Nominal do CDCA”</u>	o valor nominal do CDCA, que corresponderá a, inicialmente, R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), na data de emissão do CDCA.
<u>“Valor Nominal Unitário”</u>	na Data de Emissão, o valor correspondente a R\$1.000,00 (mil reais).
<u>“Valor Nominal Unitário Atualizado”</u>	o Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, conforme o caso, atualizado monetariamente, calculado de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> , a partir da Data da Primeira Integralização, pela variação do IPCA, aplicada mensalmente, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso, nos termos previstos neste Termo de Securitização.
<u>“Valor Total da Emissão”</u>	o valor nominal da totalidade dos CRA a serem emitidos, que corresponde a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão, observado que o valor nominal da totalidade dos CRA inicialmente ofertados, equivalente a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), poderá ser aumentado mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, isto é, em até 20.000 (vinte mil) CRA, equivalente a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), conforme previsto no presente Termo de Securitização.
	Caso seja exercido a Opção de Lote Adicional os Documentos da Operação deverão ser aditados a fim de informar com exatidão o Valor Total da Emissão e a Quantidade de CRA.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas: (i) em deliberação tomada na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 13 de março de 2019, cuja ata foi arquivada na JUCESP sob o nº 216.799/19-3, publicada no jornal "O Estado de São Paulo" em 09 de maio de 2019 e no jornal "Diário Oficial do Estado de São Paulo" em 09 de maio de 2019, na qual se delegou, independentemente de valor, a aprovação dos termos e condições das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio para a Diretoria da Emissora; e (ii) em deliberação específica, tomada na Reunião da Diretoria da Emissora, realizada em 20 de janeiro de 2021, cuja ata foi arquivada na JUCESP sob o nº 138.806/21-4, na qual se delegou a aprovação da Emissão e as características da presente Oferta.

1.4. A emissão do CDCA e a assinatura dos demais documentos relacionados à Emissão foram aprovados em reunião de sócios da Adufertil realizada em 01 de abril de 2021, cuja ata foi arquivada da JUCESP em [●] de [●] de 2021, sob o nº [●].

2. REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição nos termos da Instrução CVM 400, com intermediação do Coordenador Líder, sob regime de garantia firme de colocação para o montante de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), observadas as condições e o plano de distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição.

2.2. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vinculará, na Data de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, os Direitos Creditórios do CDCA aos CRA, conforme as características descritas no CDCA, constantes no Anexo I deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 9º, inciso I, da Instrução CVM 600, em adição às características gerais descritas neste Termo.

2.3. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará uma declaração na forma prevista no Anexo VIII ao presente.

2.4. Nos termos do artigo 16 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários, vigente desde 3 de junho de 2019, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

2.5. Em atendimento ao artigo 11, parágrafo 1º, inciso III, da Instrução CVM 600, são apresentadas, nos Anexos IV, V e VI ao presente Termo de Securitização, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente, derivadas do dever de diligência para verificar a legalidade e ausência de vícios da operação, a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas nos Prospectos, bem como da instituição do regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do CDCA.



2.6. Adicionalmente, em atendimento ao artigo 11, parágrafo 1º, inciso III, da Instrução CVM 600, é apresentada, no Anexo VII ao presente Termo de Securitização, declaração emitida pela Emissora com relação à instituição do Regime Fiduciário sobre os **(i)** Direitos Creditórios do CDCA, **(ii)** Direitos Creditórios do Lastro do CDCA; **(iii)** as Garantias; e **(iv)** valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, na Conta Fundo de Despesas e na Conta Vinculada.

2.7. Nos termos do artigo 9º, inciso XV, da Instrução CVM 600, a Emissora e o Agente Fiduciário declaram que não há situações de conflito de interesse existentes no momento da emissão dos CRA.

2.8. Os CRA serão depositados:

- (i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da distribuição realizada por meio da B3; e
- (ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e os CRA custodiados eletronicamente na B3.

3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Créditos do Agronegócio

3.1. Os Direitos Creditórios do CDCA vinculados à presente Emissão têm valor nominal de, inicialmente, R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais).

3.1.1. Na hipótese de, por ocasião do encerramento da Oferta, a demanda apurada junto a Investidores para subscrição e integralização de CRA seja inferior a 120.000 (cento e vinte mil) CRA, a Devedora fica desde já autorizada a reduzir o valor nominal do CDCA previsto na Cláusula 3.1 acima, mediante formalização de aditamento ao CDCA, sem a necessidade de aprovação da Emissora, de deliberação societária da própria Devedora ou aprovação por Assembleia Geral, nos termos deste Termo de Securitização, desde que após referida redução, o novo valor nominal do CDCA não seja inferior ao produto da quantidade de CRA efetivamente colocada junto a investidores pelo Valor Nominal Unitário dos CRA.

3.2. Os Direitos Creditórios do CDCA, foram integralmente emitidos em favor da Securitizadora. Nos termos do CDCA, o respectivo instrumento foi emitido em favor da Emissora, passando a Emissora a ser a legítima credora e titular do recebimento de todos e quaisquer recursos devidos pela Devedora em razão do CDCA, incluindo seu valor nominal unitário, acrescido da atualização monetária, da remuneração e dos encargos moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas no CDCA.



3.3. Níveis de Concentração dos Créditos do Patrimônio Separado: os Direitos Creditórios do CDCA são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emitente do CDCA.

3.4. De acordo com a Lei 11.076, os CRA emitidos no âmbito da Emissão são lastreados nos Direitos Creditórios do CDCA, sendo que o CDCA conta com o Aval dos Garantidores e com Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, conforme descrito no CDCA, em favor da Emissora.

3.5. O CDCA, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, ficará sob a guarda e custódia do Custodiante, até a data de liquidação integral dos CRA. A Emissora ficará com a guarda de 1 (uma) via do presente Termo de Securitização e 1 (uma) via do Contrato de Cessão Fiduciária.

3.5.1. As condições precedentes para o desembolso do CDCA são aquelas estipuladas na Cláusula 4.4 do CDCA.

3.6. As características dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA ora vinculados à presente Emissão, incluindo sua amortização e respectivas datas de vencimento, encontram-se descritas no CDCA, cuja cópia consta do Anexo I a este Termo de Securitização.

3.7. Os Direitos Creditórios do CDCA serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em razão de outras obrigações da Emissora.

3.8. Os pagamentos decorrentes do CDCA deverão ser realizados diretamente na Conta Centralizadora, e observado o previsto na Cláusula 3.8 abaixo. Por sua vez, os pagamentos decorrentes do Contrato de Fornecimento serão realizados, pela Contratante, na Conta Vinculada, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

3.9. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do CDCA, as Garantias, a Conta Centralizadora e Conta Fundo de Despesas, os Créditos Cedidos Fiduciariamente depositados na Conta Vinculada e todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

3.10. Na hipótese de a instituição financeira fornecedora da Conta Centralizadora, Conta Fundo de Despesas e/ou Conta Vinculada ter a sua classificação de risco rebaixada, salvo em caso de rebaixamento do *rating* soberano do Brasil, (i) a Emissora deverá envidar melhores esforços para, em até 20 (vinte) dias, abrir uma nova Conta Centralizadora e uma nova Conta Fundo de Despesas; e (ii) a Devedora deverá envidar melhores esforços para, em até 20 (vinte) Dias Úteis, abrir uma nova Conta Vinculada, ambas em uma instituição financeira que possua

classificação de risco maior ou igual àquela da instituição financeira da Conta Centralizadora, da Conta Fundo de Despesas e da Conta Vinculada à época do rebaixamento, mediante aprovação da Assembleia Geral, observado que tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

3.11. Na hipótese de aprovação pela Assembleia e abertura da nova conta referida na Cláusula 3.8, acima, a Emissora deverá notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da abertura da nova conta referida na Cláusula 3.8, acima: **(i)** o Agente Fiduciário, para que observe o previsto na Cláusula 3.10 abaixo; e **(ii)** a Devedora, para que realize o depósito de quaisquer valores referentes aos Direitos Creditórios do CDCA somente na nova conta referida na Cláusula 3.8 acima, e a Devedora deverá notificar a Contratante para que realize o depósito de quaisquer valores referentes aos Créditos Cedidos Fiduciariamente somente na nova conta vinculada referida na Cláusula 3.8 acima.

3.12. O Agente Fiduciário, a Emissora, a Devedora e os Garantidores deverão celebrar um aditamento a este Termo de Securitização, ao CDCA ou ao Contrato de Cessão Fiduciária, conforme o caso, para alterar as informações da Conta Centralizadora, Conta Fundo de Despesas ou da Conta Vinculada, conforme o caso, a fim de prever as informações da nova conta referida na Cláusula 3.8, acima, a qual passará a ser considerada, para todos os fins, “Conta Centralizadora”, “Conta Fundo de Despesas” ou “Conta Vinculada”, conforme o caso, em até 2 (dois) Dias Úteis após a realização da notificação ao Agente Fiduciário, à Devedora e aos Garantidores prevista na Cláusula 3.9 acima.

3.13. Todos os recursos da Conta Centralizadora, da Conta Fundo de Despesas ou da Conta Vinculada, conforme o caso, deverão ser transferidos pela Emissora e pela Devedora à nova conta referida na Cláusula 3.8 acima, a qual será automaticamente atrelada no Patrimônio Separado em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento ao Termo de Securitização previsto na Cláusula 3.10 acima.

3.14. Quaisquer recursos a serem depositados em qualquer uma das contas elencadas na Cláusula 3.11. acima que venham a ser depositados em um conta diversa, deverão ser direcionados à conta correta no prazo máximo de 2 (dois) dias contados deste recebimento indevido.

3.15. Procedimentos de Cobrança e Pagamento. O pagamento dos Direitos Creditórios do CDCA deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no Anexo II deste Termo de Securitização. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do CDCA em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, nos termos deste Termo de Securitização, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, desde que aprovado dessa forma em Assembleia Geral, conforme previsto neste Termo de Securitização. Adicionalmente, e sem prejuízo da obrigação primária de cobrança e execução dos Direitos Creditórios do CDCA pela Emissora, o Agente Fiduciário nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, no caso de

inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, deverá realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do CDCA, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, sem ordem de preferência ou subordinação entre si, permanecendo segregados de outros recursos. Os custos decorrentes da cobrança dos Direitos Creditórios do CDCA inadimplidos serão arcadas pelo Patrimônio Separado. Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do CDCA inadimplidos.

Administração dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA

3.16. As atividades relacionadas à administração ordinária dos Direitos Creditórios do CDCA serão exercidas pela Emissora, incluindo-se nessas atividades:

- (i) controlar a evolução dos Direitos Creditórios do CDCA, observadas as condições estabelecidas no CDCA, apurando e informando à Devedora os valores por ela devidos;
- (ii) zelar e diligenciar para que os Direitos Creditórios do CDCA sejam recebidos nos termos dos Documentos da Operação, de modo a permitir o pagamento pontual dos valores devidos aos titulares dos CRA, observada a obrigação dos Garantidores de pagar os Direitos Creditórios do CDCA ou outros valores devidos nos termos do CDCA; e
- (iii) receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios do CDCA, inclusive a título da indenização, deles dando quitação.

Crítérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios do CDCA

3.17. Os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA atenderão, durante todo o prazo de vigência do CDCA e dos CRA, os seguintes critérios de elegibilidade, cuja verificação ficará a cargo da Emissora ou do Custodiante, conforme o caso:

- (i) os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA deverão representar atividades relacionadas ao agronegócio, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076;
- (ii) os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA deverão ter seus valores expressos em moeda corrente nacional.
- (iii) não poderá haver, com relação aos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA, qualquer vedação quanto à possibilidade de sua cessão;

- (iv) a contraparte dos novos contrato(s) de fornecimento não poderão ter ingressado com requerimento de recuperação judicial, pedido de plano de recuperação extrajudicial, pedido de autofalência, ter contra si decretação ou pedido de falência ou qualquer evento análogo que caracterize seu estado de insolvência, na data de avaliação dos critérios; e
- (v) a contraparte dos novos contrato(s) de fornecimento não poderão estar sob qualquer investigação no âmbito das leis indicadas no item “xii” da Cláusula 6.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme apurado por meio de declaração emitida;

3.17.1. O cumprimento dos Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios do CDCA (a) indicados nos itens (iii), (iv) e (v) da Cláusula 3.14. acima serão atestados pela Emissora; e (b) indicados nos itens (i) e (ii) da Cláusula 3.14. acima serão atestados pelo Custodiante.

Veracidade e Qualidade dos Direitos Creditórios do CDCA

3.18. A Emissora e o Coordenador Líder permanecerão responsáveis pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, o que inclui a caracterização dos devedores ou credores dos Direitos Creditórios do CDCA como produtores rurais e/ou cooperativas de produtores rurais, bem como das atividades que deram origem aos referidos Direitos Creditórios do CDCA como atividades de produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuário.

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

4.1. Nos termos do artigo 9º, inciso II, da Instrução CVM 600, os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do CDCA, possuem as seguintes características:

- (i) Emissão: 83ª (octogésima terceira) Emissão;
- (ii) Garantia: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão das garantias constituídas em favor do CDCA, quais sejam, (a) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em garantia das Obrigações Garantidas; e (b) o Aval dos Garantidores conforme descritos no CDCA, até o limite de até 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão;
- (iii) Séries: Os CRA serão emitidos em série única;

- (iv) Identificação do Lastro e Possibilidade de Substituição: Os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do CDCA, não existindo possibilidade de substituição do referido lastro;
- (v) Quantidade de CRA: Serão emitidos, inicialmente, 100.000 (cem mil) CRA, observado que a quantidade de CRA inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento) com o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional;
- (vi) Valor Total da Emissão: O Valor Total da Emissão será de, inicialmente, R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão, observado que o valor nominal da totalidade dos CRA inicialmente ofertados, equivalente a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), poderá ser aumentado mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, até o Prazo Máximo de Colocação;
- (vii) Valor Nominal Unitário dos CRA: R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;
- (viii) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário dos CRA ou seu saldo, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da Data da Primeira Integralização dos CRA, pela variação do IPCA, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente.
- (ix) Prazo de Vigência: 1.463 (mil quatrocentos e sessenta e três) dias corridos, a contar da Data de Emissão para os CRA, com vencimento em 15 de maio de 2025, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou Resgate Antecipado previstas neste Termo de Securitização;
- (x) Remuneração: Os CRA farão *jus* a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, ou seu saldo, conforme o caso, correspondente ao maior valor entre: (i) o IPCA + 5,95% (cinco inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, nos termos da Cláusula 5 abaixo; e (ii) o Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional Série B – NTN-B, com vencimento em 15 de agosto de 2024, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de um spread equivalente a 4,20% (quatro inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois dias úteis) conforme vier a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* a ser conduzido pelo Coordenador Líder;

- (xi) Datas de Pagamento da Remuneração: Ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou Resgate Antecipado previstas neste Termo de Securitização, a Remuneração dos CRA será paga, sem carência, em 8 (oito) parcelas, nos meses de novembro e maio de cada ano até a Data de Vencimento, sendo o primeiro pagamento em 16 de novembro de 2021, conforme tabela no Anexo II deste Termo de Securitização;
- (xii) Amortização dos CRA: Ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou Resgate Antecipado previstas neste Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário Atualizado ou seu saldo, conforme o caso, será amortizado em 7 (sete) parcelas, nos meses de maio e novembro de cada ano (excetuado o ano de emissão dos CRA) até a Data de Vencimento, na forma e nas datas previstas no Anexo II deste Termo de Securitização, sendo a primeira em 16 de maio de 2022 e a última na Data de Vencimento dos CRA;
- (xiii) Data de Vencimento dos CRA: 15 de maio de 2025, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou Resgate Antecipado previstas neste Termo de Securitização;
- (xiv) Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3, adicionalmente será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3, para os casos em que os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3;
- (xv) Regime Fiduciário: Sim, instituído conforme declaração da Emissora (Anexo VII ao presente Termo de Securitização), nos termos do artigo 9º, inciso V, da Instrução CVM 600;
- (xvi) Coobrigação da Emissora: Não há, ou seja, não existe nenhum tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;
- (xvii) Ambiente de Depósito, Distribuição, Custódia Eletrônica, Negociação e Liquidação Financeira: B3;
- (xviii) Data de Emissão: 13 de maio de 2021;
- (xix) Local de Emissão: São Paulo – SP;
- (xx) Multa e Juros Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares dos CRA, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês,

calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa, moratória, não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

- (xxi)** Local e Forma de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3 para os CRA que estejam custodiados eletronicamente na B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na B3 nas Datas de Pagamento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, informando previamente este Titular de CRA. Nesta hipótese, a partir da referida Data de Pagamento, não haverá nenhum tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na sede da Emissora;
- (xxii)** Atraso no Recebimento dos Pagamentos: No caso do item (xxi) acima, quando os CRA não estiverem custodiados na B3, o não comparecimento do Titular dos CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente, e a sua disponibilização na sede da Emissora tenha sido informada previamente ao respectivo Titular de CRA;
- (xxiii)** Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa aos CRA, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso a respectiva data de vencimento não seja Dia Útil;
- (xxiv)** Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: Os CRA serão depositados para distribuição no mercado primário por meio do MDA, e, para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, sendo a liquidação financeira da distribuição e das negociações realizadas através da B3, e a custódia eletrônica de acordo com os procedimentos da B3;
- (xxv)** Pagamentos dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA: Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA serão depositados diretamente na Conta Vinculada;

- (xxvi) Preferência, Prioridade e Subordinação: Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA. A cada CRA em Circulação caberá um voto nas deliberações da Assembleia Geral.
- (xxvii) Ordem de Alocação de Pagamentos: Caso, em qualquer data, o valor recebido pela Emissora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do CDCA não seja suficiente para quitação integral dos valores devidos aos Titulares dos CRA, tais montantes serão alocados observada a seguinte ordem de preferência: **(i)** despesas do Patrimônio Separado, **(ii)** Encargos Moratórios; **(iii)** Remuneração dos CRA, *pro rata*; **(iv)** Amortização Programada do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA ou de seu saldo, conforme o caso, ou valor correspondente em caso de Resgate Antecipado; e **(v)** recomposição do Fundo de Despesas, se aplicável;
- (xxviii) Classificação de Risco: A emissão dos CRA não conta com classificação de risco;
- (xxix) Código ISIN: BRECOACRA6Q1;
- (xxx) Público Alvo: A Oferta será direcionada aos Investidores, sendo admitida, inclusive, a participação de Pessoas Vinculadas;
- (xxxi) Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado dos CRA: Os CRA serão amortizados extraordinariamente de acordo com a Cláusula 7.2 abaixo e serão resgatados na ocorrência dos eventos previstos na Cláusula 7.5 abaixo;
- (xxxii) Utilização de Derivativos: Não há; e
- (xxxiii) Revolvência: Não há.

4.1.1. Até a quitação integral de quaisquer obrigações, principais ou acessórias previstas no CDCA, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do CDCA vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 9 abaixo.

Registro e distribuição dos CRA

4.2. Os CRA serão (i) objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400; e (ii) ofertados sob regime de garantia firme de colocação para o montante de até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), a ser prestada pelo Coordenador Líder. A colocação dos CRA oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional será conduzida sob o regime de melhores esforços.

4.3. O exercício pelo Coordenador Líder da garantia firme de colocação dos CRA está condicionado ao atendimento integral das condições precedentes e demais requisitos estabelecidos para tanto no Contrato de Distribuição.

4.4. Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores.

4.4.1. Será aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sem limite máximo de participação em relação ao volume da Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA, não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva e/ou os Boletins de Subscrição apresentados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, se o Investidor que seja Pessoa Vinculada já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação, por meio de depósito na conta do Investidor junto à Instituição Participante da Oferta utilizada para subscrição e integralização dos CRA.

4.5. O Coordenador Líder poderá contratar coordenadores ou Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de ordens, nos termos do Contrato de Distribuição, em que estará previsto o respectivo plano de distribuição dos CRA.

4.6. A Oferta terá início a partir da: **(i)** obtenção de registro perante a CVM; **(ii)** divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** disponibilização do prospecto definitivo da Oferta ao público, devidamente aprovado pela CVM. A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos da B3.

4.6.1. Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, o Coordenador Líder disponibilizará ao público o Prospecto Preliminar, precedido da publicação do Aviso ao Mercado.

4.6.2. Os CRA serão objeto de distribuição pública aos Investidores, sendo admitida, inclusive, a participação de Pessoas Vinculadas. Não há limite máximo de aplicação em CRA, respeitado o Valor Total da Emissão.

4.6.3. O Coordenador Líder, com anuência da Emissora e da Devedora, organizará a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica devendo assegurar: **(i)** que o tratamento aos Investidores seja justo e equitativo, **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, e **(iii)** que os representantes de venda do Coordenador Líder e dos Participantes Especiais recebam previamente exemplar do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser

esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas no Prospecto e no Contrato de Distribuição.

4.6.4. O Prazo Máximo de Colocação dos CRA é de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável, encerrando-se, de qualquer forma, até 15 de junho de 2021.

4.6.5. Cabe às Instituições Participantes da Oferta verificar a condição de investidor qualificado, aplicando-se aos intermediários financeiros a mesma responsabilidade em eventual transação em mercado secundário.

4.7. A Emissora, após consulta e concordância prévia do Coordenador Líder e da Devedora, poderá optar por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

4.8. Aplicar-se-á aos CRA oriundos do exercício de Opção de Lote Adicional as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.

Destinação de Recursos pela Emissora

4.9. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA, inclusive os recursos adicionais provenientes do exercício da Opção de Lote Adicional, serão utilizados exclusivamente pela Emissora para: **(i)** pagamento do Valor de Desembolso do CDCA, conforme estabelecido no CDCA; **(ii)** pagamento das Despesas relacionadas à Oferta; e **(iii)** para formação do Fundo de Despesas, disciplinado nas Cláusulas 9.7 e seguintes deste Termo de Securitização. O pagamento do Valor de Desembolso somente será realizado mediante a integralização dos CRA, conforme estabelecido neste Termo de Securitização e no próprio CDCA.

4.9.1. O Valor de Desembolso deverá ser desembolsado pela Emissora no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da Data da Primeira Integralização) observado o disposto na Cláusula 4.9.2 abaixo, sendo certo que tal pagamento será realizado no montante equivalente aos CRA integralizados na respectiva Data de Integralização pelo seu respectivo Valor Nominal, por meio de transferência eletrônica disponível - TED ou por qualquer outra forma de transferência de recursos imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo Banco Central do Brasil, na Conta de Livre Movimentação.

4.9.2. Caso o cumprimento das Condições Precedentes previstas na Cláusula 4.4 do CDCA (o que inclui a integralização dos respectivos CRA) ocorra após as 16:00 horas (inclusive) da data de desembolso em questão, considerando o horário local da cidade de São

Paulo, Estado de São Paulo, o desembolso da respectiva parcela do Valor de Desembolso será realizado no Dia Útil imediatamente posterior à referida data de desembolso, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

4.9.3. A Devedora autoriza que do Valor de Desembolso sejam descontados **(i)** os valores referentes a todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, da securitização e viabilização da emissão dos CRA, inclusive, sem limitação, as despesas com honorários dos assessores legais, do assessor financeiro da Devedora, do Custodiante, do Escriturador, do Agente Fiduciário, do Coordenador Líder e da Emissora, observadas as respectivas previsões referentes à remuneração, ao comissionamento e/ou ao reembolso de despesas previstas nos instrumentos de contratação de referidos prestadores de serviços; **(ii)** o valor necessário para a composição do Fundo de Despesas, conforme previsto neste Termo de Securitização; e **(iii)** os valores devidos pela Devedora em razão da emissão do CDCA. Não obstante, todas as despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos e demais valores descritos nesta Cláusula 4.9 decorrentes da estruturação, da securitização e viabilização da operação deverão ser previamente submetidos e aprovados pela Devedora, sob pena de não poderem ser quitados com tais recursos.

Destinação dos Recursos pela Devedora

4.10. Os recursos obtidos pela Devedora em razão do desembolso do CDCA serão por ela utilizados integralmente na gestão ordinária de seus negócios vinculados ao agronegócio, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, em especial com relação ao comércio e industrialização de materiais e insumos, nos termos do objeto social da Devedora e do inciso II, do artigo 3º, da Instrução CVM 600 ("Destinação dos Recursos"), substancialmente nos termos do cronograma estimativo indicado na tabela constante no Anexo IV ao CDCA e no Anexo III do presente Termo. Os direitos creditórios oriundos do CDCA são representativos de direitos creditórios do agronegócio, uma vez que atendem aos requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 3º da Instrução CVM 600, uma vez que os materiais e insumos objeto de comercialização pela Devedora são considerados insumos agropecuários, visto que estão diretamente relacionados com a produção agrícola, sendo que seus destinatários são produtores rurais.

4.11. A Devedora deverá enviar ao Agente Fiduciário, semestralmente, todo o último Dia Útil dos meses abril e julho de todos os anos, relatório nos termos do Anexo XI do presente Termo de Securitização ("Relatório de Verificação") acompanhado, conforme o caso, de cópia de demonstrações financeiras da Devedora e/ou outros documentos comprobatórios que a Devedora, em concordância do Agente Fiduciário, julgarem necessários para acompanhamento e efetiva utilização dos recursos.

4.11.1. O Agente Fiduciário deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos do CDCA, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos na emissão do CDCA nos termos das respectivas, a partir dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula 4.11 acima.

4.11.2. Uma vez atingido o valor da destinação dos recursos do CDCA, que será verificado pelo Agente Fiduciário, nos termos acima e observados os critérios constantes no CDCA, a Devedora e o Agente Fiduciário ficarão desobrigados com relação às comprovações de que trata as cláusulas acima, exceto se em razão de determinação de autoridades ou atendimento a normas for necessária qualquer comprovação adicional.

4.12. Na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou Securitizadora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Devedora com o CDCA, a Devedora deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e à Securitizadora, os documentos e informações necessários, incluindo eventuais documentos de natureza contábil e a apresentação de relatório nos termos do Anexos IV e V, conforme o caso, do CDCA, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até (i) 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou (ii) caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível à apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Securitizadora à autoridade competente. Caso não seja possível atender aos prazos previstos nos itens (i) e (ii) acima por motivos não imputáveis à Devedora, os referidos prazos serão prorrogados por 10 (dez) Dias Úteis, sendo certo que a Devedora se compromete a envidar os melhores esforços para a tempestiva obtenção dos documentos ou informações necessários à comprovação da destinação de recursos.

4.13. Caso o Valor Total da Emissão seja aumentado em razão do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, o valor adicional recebido pela Devedora será utilizado na mesma forma prevista acima.

Escrituração

4.14. Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: **(i)** o extrato de posição de custódia expedido pela B3, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3, respectivamente, em nome do respectivo Titular dos CRA; ou **(ii)** o extrato emitido pelo Escriturador, a partir de informações que lhe forem prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, para os casos em que os CRA estiverem eletronicamente custodiados na B3.

4.15. O Escriturador fará jus a remuneração de R\$1.000,00 (mil reais), em parcela única, a título de implantação; e (ii) R\$ 500,00 (quinhentos reais), mensais, líquidas de todos e quaisquer tributos, sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a

Data de Integralização e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes, reajustado pelo IPCA ou, na falta deste ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, após a vigência de 1 (um) ano do Contrato de Escrituração. Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a despesa mensal representa o percentual anual correspondente a 0,006% do Valor Total da Emissão, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional.

Custodiante

4.16. O Custodiante fará jus a uma remuneração de (i) R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em parcela única, registro do CDCA lastro dos CRA, sendo devida até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira Data de Integralização; e (ii) R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais, sendo paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a Data de Integralização ou em 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente Termo de Securitização, o que ocorrer primeiro, o e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes, reajustado pelo IPCA ou, na falta deste ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, após a vigência de 1 (um) ano do Contrato de Escrituração. Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a despesa mensal representa o percentual anual correspondente a [=]% do Valor Total da Emissão, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional.

Liquidação

4.17. O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA, executados por meio do sistema da B3, nos termos da Cláusula 2.8 acima. A remuneração do Banco Liquidante será arcada pela Emissora com recursos próprios.

Classificação de risco

4.18. A Emissão dos CRA não conta com classificação de risco.

Auditor Independente

4.20. O Auditor Independente da Emissora foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600. Para o exercício de 2021, os serviços prestados pelo Auditor Independente da Emissora foram contratados pelo valor previsto de R\$6.300,00 (seis mil e trezentos reais) anuais, reajustado pelo IGP-M ou, na falta deste ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, o qual corresponde aproximadamente a 0,006%, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional.

Procedimento de Substituição da Agência de Classificação de Risco, Agente Fiduciário, Banco Liquidante, B3, Escriturador, Custodiante e do Auditor Independente da Emissora.

4.21. A contratação ou substituição da Agência de Classificação de Risco deverá ser deliberada em Assembleia Geral, observado o previsto na Cláusula 12 e seguintes deste Termo de Securitização.

4.22. O Agente Fiduciário será substituído observado o procedimento previsto nas Cláusulas 11.7 e seguintes deste Termo de Securitização.

4.22.1 A substituição do Banco Liquidante deverá ser deliberada em Assembleia Geral, observado o previsto na Cláusula 12 e seguintes deste Termo de Securitização.

4.23. A substituição da B3 deverá ser deliberada em Assembleia Geral, observado o previsto na Cláusula 12 e seguintes deste Termo de Securitização.

4.24. O Escriturador ou o Custodiante poderão ser substituídos, mediante aprovação em Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização

4.24.1. A substituição do Escriturador ou Custodiante deverá ser comunicada mediante notificação por escrito com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência enviada ao Agente Fiduciário.

4.25. A substituição do Auditor Independente deverá ser deliberada em Assembleia Geral, observado o previsto na Cláusula 12 e seguintes deste Termo de Securitização

4.26. Para fins do item X do artigo 9º da Instrução CVM 600, segue abaixo quadro indicando a remuneração, com os critérios de atualização, bem como o percentual anual que cada despesa de remuneração dos prestadores de serviços representa do Valor Total da Emissão, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional:

Prestador de Serviço	Valor da Remuneração	Atualização	Percentual Anual em face do Valor Total da Emissão
Emissora – Taxa de estruturação (flat)	30.000,00	n/a	0,03%
Emissora – Taxa de Administração (anual)	15.000,00	IPCA	0,015%

Agente Fiduciário (anual)	18.000,00	IGP-M	0,018%
Instituição Custodiante (mensal)	1.200,00	IPCA	0,014%
Abertura de Conta no Escriturador (flat)	1.000,00	n/a	0,001%
Escriturador (mensal)	500,00	IPCA	0,006%
Auditor Independente da Securitizadora (anual)	6.300,00	IGP-M	0,006%
B3 – Taxa Registro do CRA (flat)	30.600,00	n/a	0,03%
B3 – Taxa Registro do CDCA (flat)	3.285,00	n/a	0,002%
B3 – Taxa Custódia do CDCA (anual)	28.272,00	n/a	0,02%

5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA

5.1. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, o qual será pago à vista em moeda corrente nacional, por meio dos procedimentos estabelecidos pela B3: **(i)** nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e **(ii)** para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme Cláusula 4.10 acima.

5.2. Os CRA deverão ser subscritos e integralizados em qualquer uma das Datas de Integralização, observado o Prazo Máximo de Colocação.

6. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO DOS CRA

Atualização Monetária

6.1. O Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da Data da Primeira Integralização, pela variação do IPCA, de acordo



com a fórmula abaixo, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

“VNa”: corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou seu saldo, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe”: corresponde ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário após atualização, incorporação da Remuneração e após amortização, se houver, referenciados à Data da Primeira Integralização, conforme o caso, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“C” corresponde ao fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

“k” corresponde ao número de ordem de NIK, variando de 1 até n;

“n” corresponde ao número total de números índices do IPCA considerados na atualização, sendo “n” um número inteiro;

“NI_k” corresponde ao número índice IPCA divulgado no mês da Data de Aniversário (conforme abaixo definido) referente ao mês anterior à Data de Aniversário (conforme abaixo definido);

“NI_{k-1}” corresponde ao valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao utilizado em NI_k, ou eventual substituto legal, caso no mês imediatamente anterior ao utilizado em NI_k tenha sido utilizado o substituto legal;

“dup” corresponde ao número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização dos CRA, ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, o que ocorrer por último (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), sendo “dup” um número inteiro.; e

“dut” corresponde ao número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, sendo “dut” um número inteiro. Para o primeiro período, deverá ser considerado dut = 21 Dias Úteis.



Observações:

- 1) Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- 2) Considera-se “Data de Aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês; e
- 3) Caso, até a Data de Aniversário, o índice referente ao mês de atualização não esteja disponível, será utilizado o último índice divulgado, observado o disposto na Cláusula 6ª.
- 4) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.

Remuneração dos CRA

6.2. A partir da Data da Primeira Integralização, os CRA farão *jus a juro*s remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou seu saldo, conforme o caso, sendo equivalentes ao maior valor entre: (i) o IPCA + 5,95% (cinco inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, nos termos da Cláusula 5 abaixo; e (ii) o Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional Série B – NTN-B, com vencimento em 15 de agosto de 2024, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de um spread equivalente a 4,20% (quatro inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois dias úteis), conforme vier a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* a ser conduzido pelo Coordenador Líder.

6.3. Os juros remuneratórios serão incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou seu saldo, conforme o caso, a partir da Data da Primeira Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, calculado em regime de capitalização composta *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator e Juros} = (i + 1)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

“i”: a ser apurada conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais e inserida no presente Termo de Securitização através de aditamento.

“DP”: corresponde ao número de Dias Úteis desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive) sendo “dp” um número inteiro.

6.4. Os valores recebidos a título de Remuneração dos CRA deverão ser pagos nas datas previstas no Anexo II, a partir da Data de Emissão, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou Resgate Antecipado previstas neste Termo de Securitização.

6.4.1. Na hipótese de, cumulativamente, **(i)** o Patrimônio Separado dispor de recursos, tendo sido respeitados os procedimentos operacionais de recebimento de recursos dispostos neste Termo de Securitização, e **(ii)** haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares dos CRA exclusivamente imputado à Emissora, serão devidos pela Emissora, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, **(a)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(b)** multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

6.4.2. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

Deverá haver um intervalo de 1 (um) Dia Útil entre o recebimento dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do CDCA pela Emissora e respectivo pagamento de suas obrigações referentes aos respectivos CRA.



6.5. Após a Data de Emissão, cada CRA terá seu valor de amortização ou resgate, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, calculado pela Emissora, com base na Remuneração dos CRA.

6.6. Na Data de Vencimento dos CRA, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos respectivos CRA pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração dos CRA incorrida e ainda não paga, conforme o caso.

6.7. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição (“Taxa Substitutiva”): **(i)** a taxa que vier legalmente a substituir o IPCA; ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral de Titulares de CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos titulares dos CRA, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA, e conseqüentemente do CDCA, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração.

6.8. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA, a referida Assembleia Geral de Titulares de CRA não será mais realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Remuneração.

6.9. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Devedora, a Emissora e os titulares de CRA, ou caso não seja realizada a Assembleia Geral de Titulares de CRA, na forma estabelecida neste Termo de Securitização, a Emissora informará a Devedora sobre a obrigação de resgate antecipado do CDCA e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado dos CRA, no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, a qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado do CDCA, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização do CDCA, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração do CDCA imediatamente anterior, conforme o caso, sem incidência de qualquer prêmio. O IPCA a ser utilizado para cálculo da Remuneração nesta situação será o último IPCA disponível.

7. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO DOS CRA

Amortização Programada dos CRA

7.1. Ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou Resgate Antecipado previstas neste Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário ou seu saldo,



conforme aplicável, será amortizado em 7 (sete) parcelas, nos meses de maio e novembro de cada ano (excetuado o ano de emissão dos CRA) até a Data de Vencimento, conforme tabelas constantes no Anexo II, a partir de 16 de maio de 2022 e até a Data de Vencimento, conforme o caso, e será calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$AMi = Vna \times TA$$

em que:

AMi = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado no primeiro Período de Capitalização, no caso dos demais Períodos de Capitalização, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

TA = Taxa de Amortização da respectiva série, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais de acordo com a tabela constante no Anexo II.

Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado Obrigatório

7.2. Haverá o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência: **(i)** de vencimento antecipado do CDCA, nos termos da Cláusula 9 do CDCA; **(ii)** de Oferta de Resgate Antecipado do CDCA; **(iii)** caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva nos termos da Cláusula 6.8 acima; ou **(iv)** caso o valor dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA, cujo valor e/ou prazo sejam equivalentes ao valor e/ou prazo do CDCA e dos CRA, seja insuficiente e não venha a ser recomposto na forma abaixo, de maneira unilateral pela Emissora, de acordo com os procedimentos da B3.

7.2.1. Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de da decretação de vencimento antecipado do CDCA: Caso seja decretado o vencimento antecipado do CDCA, observados os procedimentos previstos na Cláusula 7.6 abaixo e seguintes, a Emissora deverá resgatar, unilateral e antecipadamente, os CRA.

7.2.2. Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA em decorrência de Inexistência de Direitos Creditórios do Lastro do CDCA. Caso, a qualquer momento, os recebíveis dos Direitos Creditórios Lastro do CDCA: **(a)** representem percentual inferior a 100% (cem por cento) do somatório do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, acrescido da Remuneração dos CRA, devida até a data da respectiva verificação; e/ou **(b)** tenham prazo de vigência inferior ao prazo de vigência do CDCA e/ou dos CRA, a Devedora obriga-se, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da verificação e comunicação, pela Emissora, da insuficiência do valor e/ou prazo, conforme o caso, dos lastro do CDCA, a **(i)** aumentar o valor dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA; **(ii)** apresentar o(s) novo(s) contrato(s) de fornecimento; ou

(iii) aditar o Contrato de Fornecimento para que seja reestabelecido o valor e/ou o prazo, conforme o caso.

7.2.3. Caso não seja realizada a recomposição acima, a Devedora deverá proceder ao resgate antecipado obrigatório total do CDCA, e conseqüentemente dos CRA, acrescido de prêmio *flat* equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor objeto do resgate antecipado, sendo que a Emissora deverá resgatar, unilateral e antecipadamente, os CRA.

$$\text{Vresgate} = \text{VR} + \text{Prêmio}$$

Onde:

Vresgate = Valor do Resgate Antecipado

VR = o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total.

Prêmio = (Taxa)*(VR)

Taxa = 0,0200

Oferta de Resgate Antecipado dos CRA

7.3. A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento, a partir da Data da Primeira Integralização, realizar oferta de resgate antecipado total dos CRA sempre que a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado do CDCA, nos termos da Cláusula 7 do CDCA ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"). Conforme previsto no CDCA.

7.3.1. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado do CDCA e será operacionalizada mediante publicação de comunicado específico sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA aos Titulares dos CRA, conforme o caso, no jornal "O Estado de São Paulo", além da divulgação em no site da Emissora e do Agente Fiduciário ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado").

7.3.2. A Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado descreverá os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, inclusive: **(a)** a data efetiva para o resgate e pagamento dos CRA a serem resgatados, o que não poderá exceder 60 (sessenta) dias da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado; **(b)** o prêmio pelo Resgate Antecipado, caso aplicável, que não poderá ser negativo; e **(c)** demais informações necessárias para tomada de decisão do Titular dos CRA à operacionalização do resgate dos CRA.

7.3.2.1. Recebida a Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá comunicar os Titulares dos CRA sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, tendo o comunicado o dever de refletir os mesmos termos e condições

estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado do CDCA, nos meios previstos na Cláusula 7.6.1 acima.

7.3.3. Os Titulares dos CRA deverão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em até 10 (dez) Dias Úteis da data de publicação da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado por meio de carta protocolada, carta ou e-mail encaminhado com aviso de recebimento, sendo que o recebimento de tal correspondência pela Securitizadora deverá ocorrer dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima previsto ("Prazo de Adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"). A Devedora terá até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data na qual for informada pela Emissora do volume de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA para realizar o efetivo pagamento da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, observado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

7.3.3.1. O valor a ser pago pela Emissora a título de Oferta de Resgate Antecipado deverá corresponder ao valor da quantidade de CRA a ser resgatado, acrescido da Remuneração dos CRA, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização (ou a data de pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior), inclusive, até a data do efetivo resgate dos CRA, exclusive, e de eventual prêmio pela Oferta de Resgate Antecipado.

7.3.3.2. A Emissora deverá: **(i)** na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se haverá o resgate antecipado, bem como a quantidade de CRA que será objeto de resgate, caso exista; e **(ii)** com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3 informando a respectiva data do resgate antecipado.

7.3.4. Os CRA resgatados antecipadamente nos termos da Cláusula 7.6 acima serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

7.3.5. A Oferta de Resgate Antecipado seguirá os procedimentos adotados pela B3.

7.3.6. A data para realização de qualquer Oferta de Resgate Antecipado deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

Vencimento Antecipado

7.4. Será considerado como um evento de resgate antecipado dos CRA o vencimento antecipado do CDCA, observadas as Cláusulas 7.7.3 e 7.7.4 abaixo, conforme as hipóteses previstas na Cláusula 9 do CDCA, a seguir descritas ("Eventos de Vencimento Antecipado"):

7.4.1. São causas de vencimento antecipado automático do CDCA e, conseqüentemente de resgate antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 7.7.4 abaixo ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i) rescisão, resilição ou qualquer outra forma de extinção do CDCA e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária durante a vigência dos CRA;
- (ii) descumprimento, pela Devedora e/ou pelos Garantidores, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada com o CDCA e/ou com os demais Documentos da Operação não sanada no prazo de até 3 (três) Dias Úteis do respectivo inadimplemento, sem prejuízo da incidência de Encargos Moratórios e/ou da Remuneração, conforme aplicável, incidentes após o vencimento das respectivas obrigações pecuniárias até seu efetivo pagamento pela Devedora e/ou pelos Garantidores;
- (iii) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária, de qualquer valor, da Devedora e/ou de quaisquer de suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias e/ou dos Garantidores e/ou de quaisquer de suas Controladas, sociedades sob controle comum e/ou Coligadas;
- (iv) rescisão, resilição, término, extinção ou alteração do Contrato de Fornecimento ou de qualquer outro contrato de fornecimento que venha a ser lastro do CDCA, exceto nos casos expressamente permitidos nos termos do CDCA;
- (v) provarem-se insuficientes, falsas, incorretas ou enganosas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Devedora e/ou pelos Garantidores no CDCA e/ou nos demais Documentos da Operação, conforme o caso, desde que tais declarações ou garantias não sejam corrigidas ou sanadas em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu conhecimento pela Devedora e/ou pelos Garantidores;
- (vi) pedido de recuperação judicial ou submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, de extinção, de liquidação, de dissolução, de declaração de insolvência ou de falência formulado pela Devedora ou qualquer de suas Controladoras ou Controladas e/ou Coligadas e/ou pelos Garantidores;
- (vii) (a) extinção, liquidação ou dissolução da Devedora; ou (b) declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Devedora,

qualquer de suas Controladoras ou Controladas, e/ou Coligadas e/ou dos Garantidores ou mecanismos similares em outras jurisdições;

- (viii) a ocorrência de qualquer evento que para os fins da legislação aplicável à época na qual ocorrer o evento tenha os mesmos efeitos jurídicos da decretação da insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora e/ou dos Garantidores ou qualquer de suas Controladoras diretas ou Controladas, sociedades sob controle comum e/ou Coligadas, desde que não elididas no prazo legal;
- (ix) comprovado descumprimento, pela Devedora e/ou Garantidores e/ou de quaisquer de suas Controladas ou Coligadas, de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral ou administrativa, contra a Devedora e/ou Garantidores e/ou quaisquer de suas Controladas ou Coligadas, não sanado em prazo eventualmente concedido pela autoridade responsável;
- (x) protesto de títulos contra a Devedora ou qualquer de suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Coligadas e/ou os Garantidores ou qualquer de suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Coligadas, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto se sanado no prazo legal ou tiver sido validamente comprovado à Securitizadora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis que **(a)** o protesto ou a inserção foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; **(b)** o protesto ou a inserção for cancelado ou suspenso; **(c)** forem prestadas garantias em juízo, ou ainda, **(d)** o montante protestado foi devidamente quitado pela parte contra a qual o protesto foi realizado;
- (xi) distribuição e/ou pagamento, pela Devedora e/ou Garantidores, conforme aplicável, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso a Devedora e/ou quaisquer dos Garantidores estejam em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nos Documentos da Operação e/ou descumprindo os índices financeiros aqui previstos;
- (xii) redução do capital social da Devedora, nos termos do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se a redução de capital ocorrer exclusivamente para fins de absorção de prejuízos e seja limitada ao valor das perdas;

- (xiii) alteração ou modificação **(a)** do objeto social da Devedora de forma a alterar as atuais atividades principais da Devedora ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela e/ou os Avalistas de avaliar este CDCA e **(b)** do dividendo mínimo obrigatório constante do contrato social da Devedora e;
- (xiv) na hipótese da Devedora e/ou o Garantidores, direta ou indiretamente, tentarem ou praticarem qualquer ato visando a anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, o CDCA e/ou o Contrato de Fornecimento ou qualquer das cláusulas dos demais Documentos da Operação;
- (xv) caso qualquer dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA que venham a substituir o Contrato de Fornecimento não venha a ser devidamente formalizado, conforme exigido pela legislação aplicável;
- (xvi) caso qualquer dos documentos comprobatórios do CDCA ou da emissão dos CRA seja, por qualquer motivo, rescindido, resilido, terminado, extinto ou insuficiente para a composição do Direitos Creditórios do Lastro do CDCA;
- (xvii) invalidade, nulidade, ineficácia ou exequibilidade dos Documentos da Operação;
- (xviii) não utilização, pela Devedora, dos recursos líquidos obtidos com a emissão nos termos dos Documentos da Operação;
- (xix) (a) transferência direta ou indireta do controle da Devedora; e (b) liquidação ou dissolução da Devedora e/ou insolvência dos Garantidores;
- (xxii) cessão, promessa de cessão ou qualquer outra forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora e/ou pelos Garantidores, de quaisquer obrigações em relação aos Documentos da Operação, exceto se previamente autorizado nos Documentos da Operação ou pela Securitizadora, conforme deliberação em Assembleia Geral de titulares de CRA;
- (xxiii) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência das Garantias pela Devedora e/ou Garantidores, bem como constituição de qualquer outro Ônus sobre as Garantias;

- (xxiv) caso seja constatado qualquer vício, invalidade, ou ineficácia na constituição das Garantias, não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis;
- (xxv) não atendimento, após decorridos eventuais prazos de cura previstos nos Documentos de Operação, das obrigações de reforço e/ou complemento da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, observado o disposto no CDCA; e/ou

7.4.2. São causas de vencimento não automático do CDCA e, caso a decretação de vencimento antecipado do CDCA seja deliberado pelos Titulares de CRA na Assembleia Geral mencionada na Cláusula 7.6.3 abaixo e/ou não seja realizada referida Assembleia Geral, decorrido o prazo constante em sua segunda convocação, em decorrência da não obtenção do quórum de instalação, e/ou não seja atingido o quórum necessário para de deliberação em referida Assembleia Geral, de resgate antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 7.7.3 abaixo ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"):

- (i) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação não-pecuniária, principal ou acessória, relacionada com o CDCA e/ou os demais Documentos da Operação, desde que não sanada no prazo previsto no respectivo documento, ou, em caso de omissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da comunicação do referido descumprimento: **(a)** pela Devedora e/ou Garantidores à Securitizadora; ou **(b)** pela Securitizadora à Devedora e/ou Garantidores, conforme o caso, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico nos Documentos da Operação;
- (ii) caso a Devedora deixe de ter auditadas suas demonstrações financeiras por qualquer dos seguintes auditores independentes: BDO RCS Auditores Independentes SS, PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, Ernst & Young Auditores Independentes S/S, Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes ou KPMG Auditores Independentes, ou as empresas que vierem a sucedê-las em razão de qualquer operação de reestruturação societária;
- (iii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente os ativos relevantes da Devedora e/ou de qualquer do Garantidores e/ou qualquer Controlada;
- (iv) inobservância das obrigações estabelecidas pela legislação socioambiental e criminal aplicável, bem como pelos Princípios do Equador, se aplicável;
- (v) existência de sentença condenatória relativamente à prática de atos pela Devedora e/ou pelo Garantidores, que importem em infringência à legislação

que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como ao crime contra o meio ambiente;

- (vi) interrupção das atividades da Devedora por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente, exceto se decorrentes de determinações emanadas por órgão competente, exclusivamente, como medida para contenção da Pandemia provocada pela COVID-19;
- (vii) caso as demonstrações financeiras da Devedora não sejam enviadas para a Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, em até 90 (noventa) Dias Úteis após o encerramento de cada exercício social anual da Devedora, a partir, inclusive, do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021;
- (viii) não manutenção, pela Devedora, dos seguintes índices financeiros (“Índices Financeiros”): (i) resultado da divisão entre a Dívida Líquida e EBITDA inferior a 2,0 (dois inteiros); (ii) resultado da divisão entre EBITDA e Resultado Financeiro Líquido superior a 1,50 (um vírgula cinco); e/ou (iii) razão entre Ativo Circulante e Passivo Circulante igual ou maior que 1,00 (um inteiro), os quais serão apurados e revisados anualmente por auditores independentes da Devedora, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas relativas aos exercícios sociais anuais, disponibilizadas na forma prevista na regulamentação aplicável;
- (ix) alteração ou extinção da Conta Vinculada, sem a expressa anuência da Securitizadora, ou não reposição dos valores devidos no Fundo de Despesas, caso a Conta Centralizadora, após transferidos todos os valores da Conta Vinculada, não tenha recursos suficientes para referida reposição;
- (x) caso os recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos devidos sejam transferidos para outra conta que não a Conta Vinculada, e a Devedora não realize a transferência de referidos recursos para a Conta Vinculada, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência, pela Devedora, de que os recursos foram transferidos para outra conta que não a Conta Vinculada, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (xi) constituição, pela Securitizadora, de qualquer Ônus sobre o CDCA, que não seja decorrente da sua vinculação à emissão dos CRA, nos termos previstos no CDCA;

- (xii) caso, quaisquer dos documentos relacionados à Oferta, inclusive aditamentos, não sejam devidamente formalizados e/ou registrados, pela Devedora, conforme o caso, na forma e prazos exigidos nos respectivos documentos;
- (xiii) caso as obrigações de pagar da Devedora e/ou dos Garantidores previstas no CDCA deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com as demais dívidas com garantia real da Devedora e/ou dos Garantidores;
- (xiv) realização de operações com (a) empresas Controladoras, Coligadas e sob Controle comum; e (b) acionistas, diretores, funcionários ou representantes legais da Devedora ou de empresas Controladoras, Controladas, Coligadas e sob Controle comum; exceto, em ambos os casos, as existentes nesta data ou as eventuais operações realizadas nos mesmos termos e condições que seriam obtidas em operações similares realizadas com terceiros;
- (xv) existência de decisão judicial condenatória relacionada à violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Normas Anticorrupção, pela Devedora, por sua Controladora, qualquer de suas Controladas ou Coligadas;
- (xvi) não obtenção, não renovação, cassação, perda ou suspensão de quaisquer licenças e/ou alvarás necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou qualquer de suas Controladas, que causem a suspensão ou interrupção das atividades da Devedora e/ou qualquer de suas Controladas por prazo superior a 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data em que as atividades forem suspensas ou interrompidas; e/ou
- (xvii) inadimplemento de qualquer obrigação financeira da Devedora e/ou de qualquer dos Garantidores, desde que: (a) não decorrente ou relacionada ao CDCA; ou (b) não sanado dentro do respectivo período de cura, se e conforme aplicável.

7.4.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, desde que não sanado no prazo de cura ali estabelecido, a Emissora convocará uma Assembleia Geral de Titulares dos CRA no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da data Emissora da ocorrência do evento de vencimento antecipado do CDCA, para que seja deliberada a orientação da manifestação da Emissora em relação a tais eventos, nos termos previsto na Cláusula 12 deste Termo de Securitização. Caso os Titulares do CRA, observado os quóruns de instalação previstos na Cláusula 7.7 abaixo e deliberação previstos na Cláusula 7.8 abaixo,

votem por orientar a Emissora a manifestar-se contrariamente ao vencimento antecipado do CDCA, a Emissora deverá assim manifestar-se e os CRA não serão antecipadamente resgatados, sendo certo que em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Geral, em segunda convocação, ou não obtenção do quórum de deliberação previsto na Cláusula 7.8 abaixo, o vencimento antecipado do CDCA deverá ser declarado, o que acarretará o Resgate Antecipado dos CRA.

7.4.4. Em relação aos itens previstos na Cláusula 7.7.1 acima, será declarado o vencimento antecipado do CDCA imediatamente após a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 7.7.1 acima, independentemente da realização de assembleia geral de Titulares dos CRA.

7.4.5. A Devedora, nos termos da Cláusula 9.2 do CDCA, comunicará a Securitizadora e o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da ocorrência.

7.5. A não declaração pela Securitizadora do vencimento antecipado do CDCA e, conseqüentemente o não resgate antecipado dos CRA, em ocorrendo qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, previstos na Cláusula 7.7.2 acima, dependerá de deliberação prévia de Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade. Caso referida Assembleia Geral não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento), mais 1 (um) dos CRA em Circulação (conforme definido neste Termo de Securitização), será realizada uma segunda convocação, podendo neste caso a Assembleia Geral de Titulares dos CRA ser instalada com qualquer número.

7.6. O não vencimento antecipado do CDCA, e conseqüentemente o não resgate antecipado dos CRA, estará sujeito à aprovação de (i) 50% (cinquenta por cento) dos titulares dos CRA em Circulação mais 1 (um), quando em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) dos titulares dos CRA presentes mais 1 (um), desde que presentes à Assembleia Geral de titulares dos CRA, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em, observado o previsto neste Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado do CDCA, será declarado o vencimento antecipado do CDCA e, conseqüentemente, o resgate antecipado dos CRA.

7.7. Caso seja declarado o vencimento antecipado do CDCA, observados os procedimentos descritos acima, a Emissora deverá efetuar o pagamento necessário para a liquidação integral dos CRA no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento dos recursos pagos pela Devedora em decorrência do vencimento antecipado do CDCA. Caso a Emissora não realize o referido pagamento no prazo acima estipulado mesmo tendo recebido os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do CDCA tempestivamente, o



Agente Fiduciário deverá promover a liquidação do Patrimônio Separado nos termos da Cláusula 13.6 deste Termo de Securitização.

7.8. Os pagamentos decorrentes de antecipação de pagamento por Evento de Vencimento Antecipado, serão efetuados pela Emissora, de forma unilateral, em moeda corrente nacional, por meio da B3, caso a B3 seja comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado e desde que respeite os termos e condições do manual de operações para os CRA que estejam custodiados eletronicamente na B3. Sem prejuízo ao acima disposto, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o pagamento por Evento de Vencimento Antecipado, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização



8. GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS

8.1. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão das garantias que integrem o CDCA, quais sejam, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em garantia das Obrigações Garantidas e o Aval concedido no CDCA, até o limite de 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão. Os CRA não contarão com garantia fluante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização.

Aval

8.2. O CDCA conta com a garantia fidejussória, representada pelo Aval prestado pelos Garantidores, até o limite de 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão por Garantidor, na forma regulada no CDCA, por meio da qual os Garantidores, se tornaram devedores solidários e principais pagadores, juntamente com a Devedora, perante a Emissora, para o adimplemento da obrigação de pagamento constante no CDCA, bem como para o cumprimento das demais obrigações nele prevista, nos termos e observando as especificidades do CDCA.

Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

8.3. Em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 18 da Lei 9.514, do parágrafo 3º artigo 66-B da Lei 4.728 e do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, no que for aplicável, a Devedora constituiu, em favor da Emissora, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária.

8.3.1. Como condição precedente da liquidação dos CRA, o Contrato de Cessão Fiduciária será levado a registro perante o cartório de registro de títulos e documentos das cidades de Jundiá e São Paulo, ambas do Estado de São Paulo, no prazo nele previsto, sendo certo que somente após o referido registro da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios restará devidamente constituída e exequível.

8.4. Os Créditos Cedidos Fiduciariamente deverão representar o montante equivalente a, no mínimo, a Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, conforme apurações a serem realizadas pela Emissora periodicamente, na forma e nas datas previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, até que todas as Obrigações Garantidas sejam cumpridas. Para fins de apuração da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, será considerada a fórmula descrita no Contrato de Cessão Fiduciária.



8.4.1. A Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios deverá atender à Razão de Garantia, conforme dispõe a Cláusula 3.3 do Contrato de Cessão Fiduciária.

8.5. A regulação do reforço e/ou complementação dos Créditos Cedidos Fiduciariamente está disposta no Contrato de Cessão Fiduciária.

Disposições Comuns às Garantias

8.6. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, podendo a Emissora, a seu exclusivo critério, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das obrigações principais e acessórias assumidas no âmbito dos CRA e do CDCA, nos termos previstos nos Documentos da Operação, de acordo com a conveniência da Emissora e os interesses dos Titulares dos CRA, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos no CDCA, a excussão das Garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte da Emissora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza. A excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se executar as demais.

Ordem de Pagamentos

8.7. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito do CDCA, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, observado o disposto no item (xxvii) da Cláusula 4.1 acima, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i) Despesas;
- (ii) Encargos Moratórios;
- (iii) Remuneração dos CRA *pro rata*;
- (iv) Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA ou de seu saldo, conforme o caso, ou valor correspondente em caso de Resgate Antecipado;
- (v) Recomposição do Fundo de Despesas, se aplicável; e
- (vi) Liberação de valores remanescentes na Conta Centralizadora à Conta de Livre Movimentação, ou em outra conta indicada pela Devedora.

9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO



9.1. Nos termos previstos pelas Leis 9.514 e 11.076 e nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600, a Emissora institui Regime Fiduciário sobre os **(i)** Direitos Creditórios do CDCA; **(ii)** Direitos Creditórios do Lastro do CDCA; **(iii)** as Garantias; **(iv)** valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, na Conta Fundo de Despesas e na Conta Vinculada.

9.2. Os **(i)** Direitos Creditórios do CDCA; **(ii)** Direitos Creditórios do Lastro do CDCA; **(iii)** as Garantias; e **(iv)** valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, na Conta Fundo de Despesas e na Conta Vinculada, objeto do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o patrimônio da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados entre si e do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

9.2.1. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares dos CRA terão o direito de haver seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação do Patrimônio Separado.

9.2.2. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral dos Titulares dos CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

9.3. Os bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado: **(i)** responderão pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares dos CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.4. Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

9.5. Para fins do parágrafo único do artigo 23 da Lei 10.931, o presente Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão registrados para custódia no Custodiante em até 1 (um) Dia Útil contado da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via original do Termo de Securitização, conforme declaração assinada pelo Custodiante constante no Anexo VIII ao presente Termo de Securitização.

Administração do Patrimônio Separado

9.6. Observado o disposto nesta Cláusula 9, a Emissora, em conformidade com as Leis 9.514 e 11.076: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, em até 90 (noventa) dias contados do encerramento, que ocorrerá todo dia 30 de junho, sendo a primeira em 30 de junho de 2022, tudo em conformidade com o artigo 12 da Lei 9.514.

9.6.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, devidamente apurados em decisão judicial transitada em julgado.

9.6.2. A Emissora ou terceiro que venha realizar a administração do Patrimônio Separado fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die* se necessário. Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, o somatório das taxas de gestão da Securitizadora previstas neste Termo de Securitização representa o percentual anual correspondente a aproximadamente 0,015%% do Valor Total da Emissão, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional.

9.6.3. A Taxa de Administração será custeada pelos recursos do Patrimônio Separado, especialmente pelo Fundo de Despesas, e será paga anualmente, no mesmo dia da Data de Integralização dos CRA dos anos subsequentes.

9.6.4. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ou terceiro que venha realizar a administração do Patrimônio Separado ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.

9.6.5. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS, **(ii)** PIS; e **(iii)** COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta cláusula fosse incidente.

9.6.6. O Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Despesas, ressarcirá a Emissora ou terceiro que venha realizar a administração do Patrimônio Separado de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou

assessoria legal aos Titulares dos CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do CDCA. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

9.6.7. Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA ou Reestruturação de suas características após a Emissão, será devido à Emissora, pela Devedora, caso a demanda seja originada por esta, ou pelo Patrimônio Separado, caso a demanda seja originada pelos Titulares dos CRA, remuneração adicional no valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) por homem-hora de trabalho dedicada à **(i)** execução de garantias dos CRA, e/ou **(ii)** participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 5 (cinco) dias após a comprovação da entrega, pela Emissora, de “relatório de horas” à parte que originou a demanda adicional. Considerando a eventual remuneração adicional prevista nesta Cláusula, no seu limite (*cap*), o somatório das despesas da Securitizadora passaria a representar o percentual anual de aproximadamente 0,70% do Valor Total da Emissão, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional.

9.6.7.1. Entende-se por “Reestruturação” a alteração de condições relacionadas **(i)** às Garantias, **(ii)** às condições essenciais dos CRA, tais como Datas de Pagamento, Remuneração e índice de atualização, Data de Vencimento dos CRA, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros, e **(iii)** ao Vencimento ou Resgate Antecipado dos CRA.

9.6.7.2. O pagamento da remuneração prevista nesta cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

Fundo de Despesas

9.7. As Despesas abaixo listadas na Cláusula 14 deste Termo de Securitização, se incorridas, serão arcadas exclusivamente, diretamente e/ou indiretamente, pela Devedora e/ou pelos Garantidores, solidariamente, sendo que os pagamentos serão efetivados pela Emissora (por conta e ordem da Devedora), exclusivamente mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas a ser constituído conforme previsto nesta cláusula, com recursos a serem retidos pela Emissora na Conta Fundo de Despesas na forma das Cláusulas 9.7.1 e seguintes abaixo.

9.7.1. Na data de subscrição e integralização dos CRA, para os fins de pagamento das Despesas, a Emissora reterá na Conta Fundo de Despesas a parcela dos recursos recebidos em virtude da integralização dos CRA do Valor do Fundo de Despesas.

9.7.1.1. Toda vez que, após a verificação mensal pela Emissora a ser realizada no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser

inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Emissora fará a recomposição com os recursos do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 9.7.1.2 abaixo, até atingir o Valor Mínimo do Fundo de Despesas, observada a ordem de preferência constante na Cláusula 8.7 acima. Realizada a verificação mensal e constatada a insuficiência de valores no Patrimônio Separado para fazer frente ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Emissora notificará a Devedora, acompanhada da comprovação do valor existente no Fundo de Despesas, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, informando o valor necessário para recomposição do Fundo de Despesas previsto nesta cláusula.

9.7.1.2. Caso a Devedora e/ou qualquer Garantidor não promovam a recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas previsto na Cláusula 9.7.1.2 no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação enviada pela Securitizadora, a Securitizadora poderá utilizar dos recursos da Conta Vinculada para referida recomposição, desde que, exclusivamente, no valor necessário para a recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas. Caso os valores em depósito na Fundo de Despesas, após transferidos todos os valores da Conta Vinculada, não sejam suficientes para a recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Devedora e os Garantidores estarão solidariamente obrigados a recompor o Fundo de Despesas no montante necessário para que o Valor Mínimo do Fundo de Despesas seja observado, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Fundo de Despesas.

9.7.1.3. A recomposição prevista na Cláusula 9.7.1.2 acima deverá ocorrer no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pela Emissora à Devedora e aos Garantidores, conforme o caso, nesse sentido, na forma do Anexo IX, conforme o caso, do presente Termo de Securitização, a qual poderá ser enviada por e-mail.

9.7.1.4. Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados, pela Emissora, exclusivamente, em Aplicações Financeiras Permitidas.

9.7.1.5. Caso, quando da quitação integral de todas as obrigações da Devedora no âmbito da Emissão, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Emissora deverá transferir o montante excedente para a Conta de Livre Movimentação da Devedora na forma e prazos previstos na Cláusula 14.17.1.8 do CDCA.

Custódia e Cobrança

9.8. As vias dos Documentos Comprobatórios serão encaminhadas ao Custodiante uma vez formalizados os Direitos Creditórios do CDCA. O Custodiante será responsável pela manutenção em perfeita ordem, custódia e guarda física dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado.

9.9. Os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos pelo Custodiante, que será fiel depositário com as funções de: **(i)** receber os Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do CDCA, consubstanciado pelo CDCA; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento dos CRA, conforme o caso, ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado, o que ocorrer por último; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios.

9.9.1. O Custodiante será responsável pela guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do CDCA, consubstanciados pelo CDCA, que deverá ser registrado na B3 até a data de liquidação dos CRA, nos termos da Cláusula 9.12 deste Termo de Securitização.

9.10. Para fins do disposto no artigo 15, parágrafo 2º e no artigo 16 da Instrução CVM 600, a Emissora declara que:

- (i)** a custódia do CDCA será realizada pelo Custodiante, cabendo-lhe a guarda e conservação do CDCA que deram origem aos Direitos Creditórios do CDCA, fazendo jus à remuneração conforme estabelecido nos Contratos de Prestação de Serviços, a ser paga pela Emissora, com recursos do Fundo de Despesas, sendo a primeira parcela devida em até 5 (cinco) Dias Úteis após a Data da Primeira Integralização e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes; e
- (ii)** a arrecadação, o controle e a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios do CDCA são atividades que serão efetuadas pela Emissora.

9.11. Com relação à administração e cobrança dos Direitos Creditórios do CDCA, compete à Emissora:

- (i)** controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora e/ou dos Garantidores, conforme aplicável, observadas as condições estabelecidas no CDCA;
- (ii)** apurar e informar à Devedora e aos Garantidores o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do CDCA devidas; e
- (iii)** diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se tornarem necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do CDCA inadimplidos.

Registro do CDCA



9.12. O Custodiante, agindo na qualidade de agente registrador, efetuará o registro do CDCA perante a B3 até a data de liquidação dos CRA, fazendo jus a parcela única de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a ser paga pela Emissora, com recursos do Fundo de Despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da Primeira Integralização dos CRA.

9.12.1. Caso os registros do CDCA não sejam realizados dentro do prazo indicado na Cláusula 9.12, acima, ressalvada apenas hipótese em que o atraso seja justificado e não decorra de fatos imputáveis ao Custodiante, o Custodiante poderá ser substituído.

9.13. Adicionalmente, o Custodiante fará jus a uma remuneração, a ser paga mensalmente pela Emissora, com recursos do Fundo de Despesas, dos seguintes valores:

- I) Remuneração devida na qualidade de Custodiante: parcelas mensais de R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais), sendo o primeiro pagamento devido em até 5 (cinco) Dias Úteis da Primeira Data de Integralização dos CRA e as demais parcelas nas mesmas datas dos meses subsequentes
- II) Remuneração devida na qualidade de Agente de Registrador: R\$6.000,00 (seis mil reais), sendo o pagamento devido em até 5 (cinco) Dias Úteis da Data da Primeira Integralização dos CRA.

9.13.1. As parcelas acima previstas serão reajustadas anualmente pela variação acumulada IPCA divulgado pelo IBGE ou, na falta deste ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas *pro rata die*, se necessário.

9.13.2. Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a despesa referente à remuneração anual do Custodiante representa o percentual anual correspondente a 0,014% do Valor Total da Emissão, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional.

9.13.3. Os valores referidos na Cláusula 9.13 acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; (iii) COFINS; e (iv) outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante, excetuando-se o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que o Custodiante receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta cláusula fosse incidente.

10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA



10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i)** é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM de acordo com as leis brasileiras;
- (ii)** está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, dos demais Documentos da Operação de que é parte, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui e lá previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii)** os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv)** não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v)** verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com elevados padrões de diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Termo de Securitização.
- (vi)** este Termo de Securitização constitui uma obrigação lícita, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vii)** não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (viii)** é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do CDCA;
- (ix)** os Direitos Creditórios do CDCA encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;

- (x) cumpre e fará com que se cumpram irrestritamente, por si, seus respectivos(as) controladores, controladas, Coligadas, sociedades sob controle comum e seus acionistas (“Afiliadas”) e os respectivos funcionários e administradores, as normas relativas e atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando, aos previstos pelo Decreto-lei nº 2.848 de 1940, pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, pelo *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e pelo *UK Bribery Act - UKBA*, conforme aplicáveis (“Normas Anticorrupção”), declarando ainda que, após a devida e razoável diligência, não conhece a existência contra si, suas Afilia
- (xi) cumpre todas as normas de ordem socioambiental aplicáveis, declarando, ainda, para todos os fins e efeitos de direito, que na presente data observa irrestritamente referidas normas aplicáveis a suas atividades e projetos, possuindo, inclusive, todas as licenças ambientais exigidas e observando a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional e a não utilização de mão-de-obra infantil ou análoga à escravidão.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) monitorar, controlar e processar os ativos e compromissos vinculados à Emissão, bem como cobrar os Direitos Creditórios do CDCA, incluindo a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos, observado o disposto neste Termo de Securitização;
- (ii) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (iii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (iv) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:

- (a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
 - (b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pelo(s) devedor(es) dos Direitos Creditórios do CDCA e desde que por eles entregues, nos termos da legislação vigente;
 - (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado, ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente;
 - (d) dentro de 2 (dois) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRA; e
 - (e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.
- (v) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;
 - (vi) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pelos devedores dos Direitos Creditórios do CDCA, por qualquer Garantidor e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
 - (vii) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Despesas, o pagamento de todas as despesas razoavelmente

incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

- (a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b) extração de certidões;
 - (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (viii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (ix) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;
- (x) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (xi) não praticar nenhum ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xii) comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares dos CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

- (xiii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xiv) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xv) manter:
 - (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - (b) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal; e
 - (c) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3;
- (xvi) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares dos CRA;
- (xvii) fornecer aos Titulares dos CRA, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do CDCA;
- (xviii) informar e enviar o organograma e todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Anexo 15 da Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. Os referidos documentos devem ser acompanhados de declaração assinada pelo(s) pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, nos termos do §2º, do artigo 11, §2º do Anexo III do Código ANBIMA, forma de seu estatuto social, atestando que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão, bem

como sobre a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os investidores.

- (xix) não ocorrência e qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os investidores;
- (xx) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRA;
- (xxi) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xxii) contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRA;
- (xxiii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares dos CRA;
- (xxiv) cumprir todas as normas de ordem socioambiental aplicáveis, observando a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional e a não utilização de mão-de-obra infantil ou análoga a escravidão; e
- (xxv) cumprir ou fazer com que seus controladores, controladas, Coligadas e sociedades sob controle comum, seus acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados cumpram, integralmente, as Normas Anticorrupção.

10.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória a elaboração de:

- (i) balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
- (ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período; e
- (iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário.

10.4. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares dos CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados aos CRA, tendo contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que tais documentos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

10.5. É vedada à Emissora a prática dos seguintes atos, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 600:

- (i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo: (a) no caso de ofertas destinadas exclusivamente a sociedades que integram o seu grupo econômico; ou (b) quando as partes relacionadas forem instituições financeiras e a cessão observar os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil;
- (ii) prestar garantias utilizando os bens ou direitos vinculados à Emissão;
- (iii) receber recursos provenientes dos ativos vinculados em conta corrente não vinculada à Emissão;
- (iv) adiantar rendas futuras aos Titulares dos CRA;
- (v) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;
- (vi) receber a prazo os recursos dos CRA; e
- (vii) atuar como Custodiante.

11. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Lei 11.076, da Instrução CVM 600, da Resolução CVM 17 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares dos CRA.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, por analogia;
- (vi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17 e nos termos do artigo 9º, inciso XV, da Instrução CVM 600, conforme disposto na declaração descrita no Anexo X ao presente Termo de Securitização;
- (vii) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (viii) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução CVM 583 Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares dos CRA em relação a outros titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade Coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que atua e venha atuar na qualidade de agente fiduciário;
- (ix) verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com elevados padrões de diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações constantes no presente Termo de Securitização, sendo certo que verificará a constituição e exequibilidade do Aval e da Cessão Fiduciária tão logo sejam efetivados os registros instrumentos pertinentes, conforme aplicável;
- (x) observa, no exercício de sua função e na qualidade de agente fiduciário, inclusive no âmbito de outras emissões de valores mobiliários, todos os deveres previstos no artigo 11 da Resolução CVM 17;

- (xi) a verificação, no momento de aceitar a função, pelo Agente Fiduciário a respeito da veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas no Termo de Securitização, se deu por meio das informações fornecidas pelas partes, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das declarações ora apresentadas, com o que os Titulares dos CRA ao subscreverem ou adquirirem os CRA declaram-se cientes e de acordo; e
- (xii) verificou, na presente data, que atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Emissora e de sociedade do seu grupo econômico, as quais encontram-se descritas e caracterizadas no Anexo XI deste Termo de Securitização.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a Data de Vencimento dos CRA ou até o resgate total e liquidação integral dos CRA, inclusive em caso de declaração de vencimento antecipado dos CRA; ou (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia Geral.

11.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Resolução CVM 17:

- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRA;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (iv) exercer, nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização e nos termos do artigo 9º, inciso XVII, da Instrução CVM 600, a administração do Patrimônio Separado;
- (v) promover, na forma prevista na Cláusula 13 abaixo, a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Geral;
- (vi) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de assembleia para deliberar sobre sua substituição;

- (vii) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (viii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (ix) diligenciar junto à Emissora para que este Termo de Securitização e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (x) manter atualizada a relação dos Titulares dos CRA e seu endereços, mediante solicitação à B3, ao Escriturador, ou à Emissora, sempre que solicitado ou necessário;
- (xi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xii) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do CDCA, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;
- (xiii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia, caso aplicável, ou o domicílio ou a sede da Emissora e/ou da Devedora e /ou dos Garantidores, conforme o caso;
- (xiv) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado;
- (xv) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (xvi) caso aplicável, verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua eficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas neste termo;

- (xvii) caso aplicável, examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xviii) calcular, diariamente em conjunto à Emissora, o valor unitário de cada CRA, disponibilizando-o aos Titulares dos CRA, por meio eletrônico, através de comunicação direta de sua central de atendimento ou de seu *website* (www.pentagontrustee.com.br);
- (xix) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares dos CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora termo de quitação, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis;
- (xx) elaborar relatório destinado aos Titulares dos CRA, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea "(b)" da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 11, inciso VII e do artigo 15 da Resolução CVM 17, contendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos ao respectivo valor mobiliário, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no Anexo 15 da Resolução CVM 17;
- (xxi) acompanhar a prestação das informações periódicas fornecidas pela Emissora e alertar os Titulares dos CRA, no relatório anual mencionado no item acima, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (xxii) comunicar os Titulares dos CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora de obrigações financeiras assumidas no Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos investidores, indicando as consequências para os titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar da data de ciência pelo Agente Fiduciário;
- (xxiii) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações encaminhadas por esta, sobre o assunto;
- (xxiv) se aplicável, coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, na forma prevista neste Termo de Securitização;
- (xxv) comparecer à Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; e
- (xxvi) convocar, quando necessário, as Assembleias Gerais, na forma prevista na Cláusula 12 abaixo, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável.

11.5. É vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas atuar como instituição custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, incluindo as atividades da Emissora, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função descrita nesse Termo de Securitização e na regulamentação editada pela CVM.

11.6. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Fundo de Despesas, a remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, o valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais) em parcelas anuais, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil contados da Data de Integralização dos CRA, e os demais pagamentos, nas mesmas datas dos anos subsequentes até o vencimento dos CRA. Caso a operação seja desmontada, a primeira parcela será devida a título de "Abort Fee". Adicionalmente ao acima, serão devidas ao Agente Fiduciário parcelas semestrais no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), a título de verificação da destinação dos recursos pela Devedora, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a data prevista para primeira verificação, e os seguintes na mesma data dos semestres subsequentes, até que ocorra a comprovação da totalidade dos recursos captados. Caso ocorra decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes do CDCA, resgate antecipado do CDCA e/ou amortização extraordinária da totalidade do valor nominal unitário do CDCA e não tenha sido comprovada a destinação dos recursos captados, observado o Ofício Circular CVM SRE 01/20, a Devedora passará a ser a responsável pelo pagamento da parcela prevista à título de verificação da destinação dos recursos.

11.6.1. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

11.6.2. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final do CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata*.

11.6.3. As parcelas citadas acima serão reajustadas anualmente pela variação positiva acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.

11.6.4. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente à R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, engloba-se todas as atividades

relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em calls ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (d) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

11.6.5. As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento

11.6.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares dos CRA.

11.6.7. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas pelos Titulares dos CRA e adiantadas pelo Patrimônio Separado, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelo Patrimônio Separado, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares dos CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelo Patrimônio Separado, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.

11.6.8. O ressarcimento a que se refere à Cláusula acima será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

11.6.9. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora.

11.7. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

11.7.1. A Assembleia a que se refere a cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares dos CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM, nos termos do artigo 7º, parágrafo primeiro, da Resolução CVM 17. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do termo final do prazo referido na cláusula acima, caberá à Emissora efetuar-la no dia imediatamente seguinte, observado o artigo 24 da Instrução CVM 600.

11.7.2. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicação à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo de Securitização, acompanhada da sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

11.8. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, maioria absoluta dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela Cláusula 12 abaixo.

11.9. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do parágrafo 3º do artigo 7º, da Resolução CVM 17.

11.10. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.11. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.



11.12. Nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 600, no caso de insolvência da Securitizadora, o Agente Fiduciário deve assumir imediatamente a administração do Patrimônio Separado e convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

11.13. O Agente Fiduciário responderá pelos prejuízos que este causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária, conforme parágrafo 1º do artigo 13 da Lei 9.514.

11.14. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como ao previsto no presente Termo de Securitização, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou do referido documento.

11.15. O Agente Fiduciário verificará a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de assegurar a veracidade, completude, consistência, correção e suficiência das informações constantes neste Termo de Securitização.

11.16. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral.

11.17. O Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Emissora descritas no Anexo XII ao presente Termo de Securitização.

11.18. É vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas atuar como custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função.

11.19. Fica vedado ao Custodiante e ao Agente Fiduciário, bem como a partes a eles relacionadas e a eventual prestador de serviço para atuar como depositário dos documentos físicos que integram o lastro da Emissão, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios para os CRA.

12. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CRA

12.1. Nos termos do artigo 9º, inciso XIV da Instrução CVM 600, os Titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA, observados os procedimentos previstos nesta cláusula.





12.1.1. Compete privativamente à Assembleia Geral de Titulares de CRA deliberar sobre:

- (i)** as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii)** alterações neste Termo de Securitização, observada eventuais exceções previstas neste Termo;
- (iii)** alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização;
- (iv)** alterações na estrutura de garantia do CDCA;
- (v)** alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA;
- (vi)** alterações da remuneração do CDCA;
- (vii)** a contratação e a substituição da Agência de Classificação de Risco;
- (viii)** a substituição do Banco Liquidante;
- (ix)** a substituição da B3;
- (x)** a substituição do Escriturador ou Custodiante;
- (xi)** a definição da Taxa Substitutiva, na hipótese prevista na Cláusula 6.7 acima;
- (xii)** os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático;
- (xiii)** a insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, conforme previsto na Cláusula 9.2.2 acima;
- (xiv)** a substituição do Agente Fiduciário, conforme as Cláusulas 11.3 e 11.7 acima;
- (xv)** a substituição do Auditor Independente, conforme a Cláusula 4.25 acima;



(xvi) o exercício ativo pela Emissora dos direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, conforme a Cláusula 12.11 abaixo;

(xvii) os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, conforme previstos na Cláusula 13.1 abaixo; e

(xviii) aprovar despesas adicionais que não estejam expressamente previstas neste Termo de Securitização, inclusive eventual remuneração adicional dos prestadores de serviço, conforme previsto no item "(v)" da Cláusula 14.1 abaixo.

12.2. As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pela CVM ou por Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação, mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 600, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, sendo que a segunda convocação da Assembleia Geral de Titulares dos CRA somente poderá ser realizada, no mínimo, 8 (oito) dias após publicação do edital de segunda convocação da Assembleia Geral de Titulares dos CRA respeitadas as demais regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais de acionistas constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Securitização.

12.3. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral às quais comparecerem todos os Titulares dos CRA, nos termos do artigo 24, parágrafo primeiro, da Instrução CVM 600.

12.4. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede, e quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

12.5. Conforme disposto no artigo 25 da Instrução CVM 600, somente podem votar na Assembleia Geral os Titulares de CRA inscritos nos registros do certificado na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

12.6. Exceto se de outra forma prevista no presente Termo de Securitização, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número, observado o quórum de deliberação previsto na Cláusula 12.8.1.



12.6.1. A Emissora ou o Agente Fiduciário devem disponibilizar aos Titulares dos CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

12.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos Titulares dos CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.8. A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao Titular dos CRA eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

12.8.1. As deliberações em Assembleias Gerais serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares dos CRA em Circulação que representem a maioria dos presentes na Assembleia, desde que presentes à Assembleia Geral de Titulares dos CRA, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, se em segunda convocação, exceto se de outra forma previsto em outras cláusulas do presente Termo de Securitização ou nas deliberações e que impliquem (i) a alteração da Remuneração ou Amortização, ou de suas datas de pagamento, bem como os Encargos Moratórios; (ii) a alteração das Datas de Pagamento e das Datas de Pagamento da Remuneração; (iii) a desoneração, substituição ou modificação dos termos e condições das Garantias; (iv) as alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Vencimento Antecipado ou de Resgate Antecipado; ou (v) as alterações na presente Cláusula 12. Essas deliberações dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de Titulares dos CRA em Circulação.

12.8.2. A renúncia ou perdão temporário em relação a qualquer Evento de Vencimento Antecipado dependerá da aprovação de (i) 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação mais 1 (um), quando em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA presentes mais 1 (um), desde que presentes à Assembleia Geral de Titulares dos CRA, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, se em segunda convocação.

12.8.3. Não podem votar nas Assembleias Gerais de Titulares de CRA, nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; (ii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e (iii)



qualquer Titular de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

12.8.4. Não se aplica a vedação prevista na Cláusula acima quando: (i) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas mencionadas na Cláusula acima; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Geral de Titulares de CRA, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Titulares de CRA em que se dará a permissão de voto.

12.9. Qualquer alteração a este Termo de Securitização, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Geral, observado o disposto nesta Cláusula 12, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo aos Titulares de CRA, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude deste Termo de Securitização, bem como não gere novos custos ou despesas adicionais aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração: **(i)** decorrer de correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração dos CRA, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA; **(ii)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, tais como a CVM, B3 e/ou ANBIMA; **(iii)** decorrer de falha de grafia, referência cruzada ou outro erro formal, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA; **(iv)** for necessária em virtude de alteração dos dados das Partes, tais como atualização dos dados cadastrais da Emissora e do Agente Fiduciário, ou outros prestados de serviço, alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros; ou **(v)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização.

12.10. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo *quórum* de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares dos CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares dos CRA ou os Titulares dos CRA, na forma da regulamentação da CVM.

12.11. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 12, deverá ser convocada Assembleia Geral dos Titulares dos CRA toda vez que a Emissora tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os Titulares dos CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito de tais instrumentos.

12.11.1. Observados os prazos de convocação previstos no presente Termo de Securitização, a Assembleia Geral de Titulares dos CRA mencionada na Cláusula



12.11 acima deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Emissora manifestar-se frente à Devedora e/ou Garantidores, conforme previsto nos Documentos da Operação.

12.12. As deliberações tomadas pelos Titulares dos CRA, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão tanto os Titulares dos CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral de Titulares dos CRA e, ainda que tenham se absterido de votar, ou votado contra, conforme o caso, devendo ser divulgado no site do Agente Fiduciário a ata de deliberação aos Titulares dos CRA no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da realização da Assembleia Geral de Titulares dos CRA em questão.

13. ADMINISTRAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado poderá ensejar a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 10, inciso V da Lei nº 9.514/97 e do artigo 9º, inciso XVII da Instrução CVM nº 600/18:

- (i) insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias ou não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 3 (três) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e
- (v) desvio de finalidade do Patrimônio Separado.



13.2. A Assembleia Geral mencionada na Cláusula 13.1 acima, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRA que representem, 2/3 dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

13.3. A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria absoluta dos votos dos Titulares dos CRA em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

13.4. A Assembleia Geral prevista na Cláusula 13.1 acima, deverá ser realizada mediante publicação de edital, por 3 (três) vezes, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação. Caso a Assembleia Geral não seja instalada em primeira convocação, será instaurada a Assembleia Geral no prazo de, no mínimo, 8 (oito) dias após a data da publicação da segunda convocação, respeitadas as demais regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais de acionistas constantes na Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Securitização. Ambas as publicações previstas nesta cláusula serão realizadas na forma prevista pela Cláusula 15 abaixo.

13.5. Em referida Assembleia Geral, os Titulares dos CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado por instituição administradora, fixando as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração. O liquidante será a Emissora, caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

13.6. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos Direitos Creditórios do CDCA, bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA, na proporção dos créditos representados pelos CRA em Circulação que cada um deles é titular, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

13.6.1. Na hipótese da Cláusula 13.1, acima, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora **(i)** administrar transitoriamente os Créditos do Patrimônio Separado, **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do CDCA, bem como de suas garantias, caso aplicável, **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRA na proporção de CRA detidos, e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do CDCA e garantias eventualmente não realizadas aos Titulares dos CRA, na proporção de CRA detidos por cada um.

13.7. A realização dos direitos dos Titulares dos CRA estará limitada ao Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo nenhuma outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

14. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO E EVENTUAIS DESPESAS DOS TITULARES DOS CRA

14.1. Serão de responsabilidade da Devedora, exclusivamente com os recursos do Patrimônio Separado, especialmente com os recursos do Fundo de Despesas, em adição aos pagamentos de Amortização Programada, Remuneração dos CRA e demais previstos neste Termo, as seguintes Despesas, as quais serão pagas pela Emissora, em nome da Devedora:

- (i)** todos os custos e Despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRA, as Despesas descritas no CDCA, incluindo as remunerações e Despesas recorrentes e eventuais extraordinárias devidas ao Custodiante, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, à Emissora, B3 e entre outras;
- (ii)** todas as Despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como a Emissora, o Custodiante, o Escriturador, a Agência de Classificação de Risco, se houver, o Agente Fiduciário e a B3;
- (iii)** das eventuais Despesas com terceiros especialistas, sejam empresas de classificação de risco, advogados, auditores, fiscais, empresas especializadas em cobrança relacionados, com a B3 e com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e realização da Emissão e dos recursos oriundos da Conta Centralizadora integrantes do Patrimônio Separado;
- (iv)** as Despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;
- (v)** de Despesas, diretamente ou indiretamente por meio de reembolso, previstas no CDCA, inclusive, mas sem se limitar, as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais;
- (vi)** das Despesas de registro nos competentes cartórios, inclusive cartórios de registro de imóveis, cartórios de títulos e documentos e juntas comerciais, bem como de eventuais aditamentos deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Oferta; e
- (vii)** quaisquer outros honorários, custos e despesas expressamente previstos neste Termo de Securitização e atribuídos ao Patrimônio Separado.



14.2. Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares dos CRA, que não incidem no Patrimônio Separado, especialmente sobre o Fundo de Despesas, os tributos previstos na Cláusula 17 abaixo.

14.3. Em caso de vencimento antecipado, de insuficiência de recursos no Fundo de Despesas e/ou não recebimento de recursos da Devedora, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado.

14.4. Quaisquer despesas não previstas neste Termo de Securitização serão imputadas à Emissora, no âmbito de suas competências, salvo se: (i) tratar de encargos não previstos e que sejam, no entender da Emissora, próprios aos Patrimônios Separados e exigíveis para sua boa administração; e (ii) houver ratificação posterior em deliberação da respectiva Assembleia Geral.

14.5. Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA.

15. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

15.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre a Emissora e o Agente Fiduciário deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

Para a Emissora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros
CEP 05419-001
Telefone: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

At.: Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti
Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca
CEP 22640-102
Telefone: (21) 3385-4565
E-mail:
assembleias@pentagonotrustee.com.br

15.1.1. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “Aviso de Recebimento” expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e (ii) por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que possua comprovante de recebimento por parte do destinatário ou seja confirmado através de indicativo (recibo automaticamente emitido após a abertura, pelo remetente, do documento encaminhado).





15.1.2. A mudança, por uma parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra parte.

15.2. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares dos CRA, deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal de grande circulação geralmente utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, qual seja o “O Estado de São Paulo”, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 2 (dois) dias antes da sua ocorrência.

15.3. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares dos CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto nesta cláusula não inclui “atos e fatos relevantes”, que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme em vigor.

15.4. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

16. FATORES DE RISCO

16.1. Os fatores de risco referentes à presente Emissão e à Oferta, estão devidamente descritos no Prospecto da Oferta e no Anexo XIII deste Termo de Securitização.

17. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

17.1. Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas nesta cláusula para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

17.2. Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas definidas pela Lei 11.033, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).



Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate.

17.3. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

17.4. O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução do IRPJ apurado em cada período de apuração, conforme artigo 76, inciso I da Lei 8.981 e artigo 70, inciso I da Instrução Normativa RFB 1.585/15. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Como regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente à multiplicação de R\$20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração, conforme a Lei n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme em vigor. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

17.5. Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, conforme Decreto n.º 8.426, de 1º de abril de 2015, conforme em vigor, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

17.6. Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, regra geral, há dispensa de retenção do IRRF.

17.6.1. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas (i.e., bancos; distribuidoras de valores mobiliários; corretoras de câmbio e de valores mobiliários; sociedades de crédito, financiamento e investimentos; sociedades de crédito imobiliário; administradoras de cartões de crédito; sociedades de arrendamento mercantil; associações de poupança e empréstimo; sociedades de capitalização e seguradoras), via-de-regra, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da

CSLL é de 17% (dezessete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019, conforme Lei 13.169. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas de imposto de renda (artigo 28, parágrafo 10, da Lei 9.532).

17.7. Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

17.8. Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015 (“Instrução Normativa RFB nº 1.585”), tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

17.9. Pessoas jurídicas isentas do IRPJ/CSLL terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, conforme em vigor.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

17.10. Os rendimentos auferidos por investidores pessoas jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor residente ou domiciliado em país ou em jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim definidas aquelas localidades que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do benefício efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. Dessa forma, o investidor pessoa jurídica residente ou domiciliado em país ou em jurisdição considerados como de tributação favorecida está sujeito às mesmas normas de tributação pelo IRRF previstas para os residentes ou domiciliados no país.

17.10.1. A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas “Jurisdição de Tributação Favorecida” as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.037, de 04 de junho de 2010.

17.11. Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimento em CRA são isentos de imposto de renda na fonte por força da posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 88, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, inclusive no caso de investidores residentes em jurisdição de tributação favorecida.

Imposto sobre Operações Financeiras - IOF

Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio (“IOF/Câmbio”)

17.12. Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos no mercado financeiro e de capitais, tais como os investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota de zero no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos, conforme Decreto n.º 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a operações de câmbio ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários (“IOF/Títulos”)

17.13. As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme o referido Decreto nº 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os direitos da Emissora e do Agente Fiduciário previstos neste Termo de Securitização e seus anexos **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.

18.2. A tolerância e as concessões recíprocas **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário.



18.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário e seus sucessores ou cessionários.

18.4. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Emissora e o Agente Fiduciário, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

18.5. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

18.6. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

19. FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente do presente Termo de Securitização, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

19.2. Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [[•] de [•] de 2021]

[restante da página intencionalmente deixada em branco]



Página de Assinatura 1/3 do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio de Série Única da 83ª Emissão da Eco Securitizadora S.A., Lastreados em Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Adufertil Fertilizantes Ltda.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Página de Assinatura 2/3 do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio de Série Única da 83ª Emissão da Eco Securitizadora S.A., Lastreados em Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Adufértil Fertilizantes Ltda.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:

Página de Assinatura 3/3 do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio de Série Única da 83ª Emissão da Eco Securitizadora S.A., Lastreados em Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Adufertil Fertilizantes Ltda.

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:



ANEXO I

CÓPIA DO CDCA



ANEXO II

DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRA

Período	Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA
1	16/11/2021
2	16/05/2022
3	16/11/2022
4	15/05/2023
5	16/11/2023
6	15/05/2024
7	18/11/2024
8	15/05/2025

Período	Datas de Amortização Programada dos CRA	Percentual de Amortização do Principal
1	16/05/2022	14,29%
2	16/11/2022	16,67%
3	15/05/2023	20,00%
4	16/11/2023	25,00%
5	15/05/2024	33,33%
6	18/11/2024	50,00%
7	15/05/2025	100,00%

ANEXO III

PLANEJAMENTO ESTIMATIVO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PELA DEVEDORA

- **CDCA**

[•]

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

A **UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, pertencente ao grupo UBS BB SERVIÇOS DE ASSESSORIA FINANCEIRA E PARTICIPAÇÕES S.A., com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, no 4.440, 7º andar, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.819.125/0001-73, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da série única da 83ª (octogésima terceira) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05.419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.367.308 ("Emissão" e "Emissora", respectivamente), nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), vem, pela presente, **DECLARAR** que:

- (i) Tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que: **(i)** as informações fornecidas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(ii)** as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e venham a integrar o prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") são e serão suficientes, conforme o caso, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

- (ii) O Prospecto Preliminar contém, e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores dos CRA, a respeito dos CRA, da Emissora e suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos

inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

- (iii) O Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas sem limitação, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não estejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no *“Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 83ª (octogésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Adufertil Fertilizantes Ltda.”*

São Paulo, [●] de [●] de 2021.

UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

ANEXO V

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 21.741, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), na qualidade de emissora, no âmbito da oferta pública com esforços restritos de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da série única da 83ª (octogésima terceira) emissão ("CRA" e "Emissão", respectivamente), para todos os fins e efeitos, conforme estabelecido no Termo de Securitização (abaixo definido), para fins de atendimento ao previsto no artigo 56 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), vem, pela presente, **DECLARAR** que: **(a)** as informações prestadas são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; **(b)** as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora e as informações constantes do Prospecto são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; **(c)** é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta; **(d)** o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá todas as informações necessárias relevantes ao conhecimento, pelos Investidores, dos CRA, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes no âmbito da Oferta; **(e)** verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente Oferta; e **(f)** o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 que verificou, em conjunto com o Coordenador Líder, Agente Fiduciário e assessores legais contratados para oferta, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização (abaixo definido).

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 83ª (octogésima terceira) Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Adufertil Fertilizantes Ltda.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, [●] de [●] de [●].

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B. Salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38 ("Agente Fiduciário"), neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado instituído no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da série única da 83ª (octogésimo terceira) emissão da **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.** ("CRA", "Emissão" e "Emissora", respectivamente), **declara**, para todos os fins e efeitos, que para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 11º, § 1º, inciso III da Instrução CVM nº 600, de 01 de agosto de 2018, conforme em vigor: **(i)** verificou, em conjunto com a Emissora e com o Coordenador Líder, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para atestar e assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da Oferta dos CRA e no Termo de Securitização (abaixo definido); e **(ii)** não se encontra em nenhuma das situações de conflitos descritas no artigo 5º Resolução CVM 17, e **(a)** não exerce cargo ou função, ou presta auditoria ou assessoria de qualquer natureza à Emissora, suas coligadas, controladas ou controladoras, ou sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora, **(b)** não é associada a outra pessoa natural ou instituição financeira que exerça as funções de agente fiduciário nas condições previstas no item (a), acima, **(c)** não está, de qualquer modo, em situação de conflito de interesses no exercício da função de agente fiduciário, **(d)** não é instituição financeira coligada à Emissora ou a qualquer sociedade pela Emissora controlada, **(e)** não é credora, por qualquer título, da Emissora ou de qualquer sociedade por ela controlada, **(f)** não é instituição financeira **(1)** cujos administradores tenham interesse na Emissora, **(2)** cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora ou a quaisquer dos administradores ou sócios da Emissora, **(3)** direta ou indiretamente controle ou que seja direta ou indiretamente controlada pela companhia Emissora.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio de Série Única da 83ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Adufertil Fertilizantes Ltda.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, [●] de [●] de 2021.



PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Por:

Cargo:



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DA EMISSORA DE INSTITUIÇÃO DE REGIME FIDUCIÁRIO

A **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o nº 21.741, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ**") sob o nº 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**"), **declara**, na qualidade de emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da série única da 83ª (octogésimo terceira) emissão ("**CRA**" e "**Emissão**", respectivamente), para todos os fins e efeitos, conforme estabelecido no Termo de Securitização (abaixo definido): **(i)** para fins de atender o que prevê o inciso V do artigo 9º da Instrução CVM nº 600 de 01 de agosto de 2018, conforme em vigor ("**Instrução CVM 600**"), que institui o regime fiduciário sobre **(a)** Direitos Creditórios do CDCA; **(b)** Direitos Creditórios do Lastro do CDCA; **(c)** as Garantias; e **(d)** valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, na Conta Fundo de Despesas, e na Conta Vinculada; e **(ii)** para fins de atendimento ao previsto no artigo 11º, § 1º, inciso III da Instrução CVM 600, que verificou, em conjunto com o Coordenador Líder, Agente Fiduciário e assessores legais contratados para a Oferta, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para atestar e assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da Oferta dos CRA e no Termo de Securitização (abaixo definido).

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio de Série Única da 83ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Adufertil Fertilizantes Ltda.*" ("**Termo de Securitização**").

São Paulo, [●] de [●] de 2021.

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.



Por:
Cargo:

Por:
Cargo:



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

A **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, sociedade empresária com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Custodiante"), por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de custodiante do "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 83ª (octogésima terceira) Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Adufértil Fertilizantes Ltda.*" ("Termo de Securitização"), declara à **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 21.741, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300367.308 ("Emissora"), na qualidade de emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da série única da 83ª (octogésima terceira) emissão, para os fins do artigo 36 e seguintes da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), inclusive para fins de seu artigo 39, e artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, que foi entregue a esta instituição, para custódia, **(i)** uma via assinada digitalmente do Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio e respectivos aditamentos, **(ii)** 1 (uma) via assinada digitalmente do "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 83ª (octogésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Adufértil Fertilizantes Ltda.*". Ainda, conforme o disposto no Termo de Securitização, os Créditos do Agronegócio encontram-se devidamente vinculados aos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 83ª (octogésima terceira) emissão ("CRA" e "Emissão", respectivamente) da Emissora, tendo sido instituído o regime fiduciário pela Emissora, conforme disposto no Termo de Securitização, sobre os Créditos do Agronegócio, nos termos do artigo 36 e seguintes da Lei 11.076, inclusive o seu artigo 39, regime fiduciário que ora é registrado neste Custodiante, que declara, ainda, que o Termo de Securitização encontra-se registrado e custodiado neste Custodiante.



As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:



ANEXO IX

1) Modelo de Notificação – referente ao CDCA

À

ADUFÉRTIL FERTILIZANTES LTDA.

A/C: Christyan Schiavuzzo Gasperin Busato / Clediléia da Silva

Avenida Beta, nº 461

Cidade de Jundiaí, CEP 013213-070

Estado: São Paulo

c/c

[●]

Via postal

Ref.: NOTIFICAÇÃO – 83ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora S.A. (“Emissão”)

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao “*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA 1 nº 001/2021*” (“CDCA”) emitido em 12 de maio de 2021 pela Adufértil Fertilizantes Ltda., sociedade limitada, com sede na Avenida Beta, nº 461, cidade de Jundiaí, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.777.951/0001-47 (“Devedora”) em favor da Eco Securitizadora S.A., companhia aberta inscrita no CNPJ sob o nº 010.753.164/0001-43 (“Notificante”).

1. Os termos constantes desta Notificação e iniciados por letra maiúscula terão o significado que lhes foi atribuído no CDCA, exceto se aqui definido diferentemente.
2. Nos termos das Cláusulas 14.17.1.5 e 14.17.1.6 do CDCA, a Devedora se comprometeu, sempre que o Fundo de Despesas se torne inferior ao limite de R\$[●] [●]reais) a proceder à sua recomposição. A recomposição prevista nas Cláusulas 14.17.1.5 e 14.17.1.6 do CDCA deverá ocorrer no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento desta notificação.
3. Nos termos da Cláusula [●] do CDCA, segue como anexo à presente Notificação extrato do saldo do Fundo de Despesas evidenciando o valor necessário à recomposição do Fundo de Despesa, ora indicado no item “4”, abaixo.

4. Portanto, a presente Notificação tem o escopo de notificar formalmente a Devedora para que, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da presente, realize a recomposição do Fundo de Despesas, no valor de R\$[•] ([•]), conforme o disposto no item 14.17 do CDCA.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

São Paulo, [•] de [•] de 20[•].

**Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do
Agronegócio S.A.**



Anexo I do Modelo de Notificação – referente ao CDCA

[•]



ANEXO X

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES
AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**
Endereço: na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B. Salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, Barra da Tijuca
Cidade/Estado: Rio de Janeiro, RJ
CNPJ nº: 17.343.682/0001-38
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Marcelle Motta Santoro
Número do Documento de Identidade RG nº: 020.791.620-6
CPF nº: 109.809.047-06

Da oferta pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA
Número da Emissão: 83ª
Número da Série: Única
Emissor: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43
Quantidade: 100.000 (cem mil) CRA, observado a Opção de Lote Adicional.
Espécie: N/A
Classe: N/A
Forma: Nominativa escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, [•] de [•] de 2021.



PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Por:

Cargo:



ANEXO XI

RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS – SÉRIE ÚNICA 83ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM CERTIFICADO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DE EMISSÃO DA ADUFÉRTIL FERTILIZANTES LTDA.

Período: __/__/2021 até __/__/2021

A Adufertil Fertilizantes Ltda., sociedade limitada, com sede na Avenida Beta, nº 461, cidade de Jundiaí, estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº44.777.951/0001-47, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), na qualidade de emissora dos Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (“CDCA”), neste ato representada na forma do seu Contrato Social, declara para os devidos fins que utilizou, no último semestre, os recursos obtidos por meio da emissão em referência, exclusivamente, para gestão ordinária de seus negócios, para comércio e indústria de materiais e insumos, assim como para capital de giro e investimentos relacionados com atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produtos agrícolas, na forma prevista em seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 4.12 do CDCA, conforme abaixo descrito:

Despesas com Processos de Produção – Ano 2021

Despesa	1º Tri (R\$/mil)	2º Tri (R\$/mil)	3º Tri (R\$/mil)	4º Tri (R\$/mil)	Consolidado (R\$/mil)
Matérias Primas (mercado local)	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
Total	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]

ADUFÉRTIL FERTILIZANTES LTDA.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

ANEXO XII

OUTRAS EMISSÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Na data de celebração deste Termo de Securitização, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões:

Emissão	81ª Série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$469.845.000,00
Quantidade	469.845
Espécie	quiografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	23/06/2023 (81ª série)
Remuneração	IPCA + 5,9844% (81ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	89ª Série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$374.000.000,00
Quantidade	374.000
Espécie	quiografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/08/2023
Remuneração	IPCA + 5,9844%
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	104ª Série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$260.000.000,00
Quantidade	260.000
Espécie	quiografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	24 de fevereiro de 2022
Remuneração	95% da Taxa DI
Enquadramento	adimplência financeira



Emissão	168ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$120.000.000,00
Quantidade	120.000
Espécie	quiografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	25 de abril de 2022
Remuneração	100% da Taxa DI + 4% ao ano
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	169ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$200.000.000,00
Quantidade	200.000
Espécie	quiografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15 de junho de 2022
Remuneração	122% da Taxa DI
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	176ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$150.000.000,00
Quantidade	150.000
Espécie	quiografária
Garantias	cessão fiduciária
Data de Vencimento	19/10/2022
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,80% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 6ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$75.000.000,00
Quantidade	75.000
Espécie	quiografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	17/02/2023





Remuneração	100% Taxa DI + 1,8% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª, 2ª e 3ª séries da 9ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$22.000.000,00
Quantidade	22.000
Espécie	quiografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	30/11/2022
Remuneração	100% Taxa DI + 5% a.a. para a 1ª série; 100% da Taxa DI + 7% a.a. para a 2ª série; 1% a.a. para a 3ª série
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª séries da 12ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.020.000.000,00
Quantidade	1.020.000
Espécie	quiografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	18/11/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,70% a.a. para a 1ª série; IPCA + 3,5518% a.a. para a 2ª série
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 15ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$100.000.000,00
Quantidade	100.000
Espécie	quiografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	20/08/2024
Remuneração	108% da Taxa DI
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 18ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$400.000.000,00





Quantidade	400.000
Espécie	quiografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	17/11/2027
Remuneração	IPCA + 3,8% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª, 2ª e 3ª séries da 24ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (1ª série vencida)
Valor Total da Emissão	R\$55.000.000,00
Quantidade	55.000
Espécie	quiografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	30/11/2022
Remuneração	100% da Taxa DI + 3,00% a.a. (1ª série); 100% da Taxa DI + 8,00% a.a. (2ª série); e 1,00% a.a. (3ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 41ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$462.855.000,00
Quantidade	462.855
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	05/03/2021
Remuneração	Pré fixada 10,23 a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 26ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$250.000.000,00
Quantidade	250.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	17//11/2025
Remuneração	IPCA + 4,50 a.a.
Enquadramento	adimplência financeira





Emissão	1ª e 2ª séries da 23ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$98.036.000,00 (1ª série); R\$121.964.000,00 (2ª série)
Quantidade	98.036 (1ª série); 121.964 (2ª série)
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	18/11/2024 (1ª série); 16/11/2026 (2ª série)
Remuneração	Pré-fixada 7.60% a.a. (1ª série); Pré-fixada 8% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 37ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$204.000.000,00
Quantidade	204.000
Espécie	N/A
Garantias	Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária e Fiança
Data de Vencimento	15/03/2024
Remuneração	Pré-fixada 7.5% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 21ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$240.000.000,00
Quantidade	240.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	19/02/2026
Remuneração	IPCA + 4,5000%
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 53ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$400.000.000,00
Quantidade	400.000
Espécie	N/A
Garantias	Penhor
Data de Vencimento	16/05/2025





Remuneração	IPCA + 6,0931%a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 54ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$500.000.000,00
Quantidade	500.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/06/2027
Remuneração	IPCA + 5,7% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira





ANEXO XIII

FATORES DE RISCO RELACIONADOS À EMISSÃO E À OFERTA





ANEXO XI

MINUTA DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA
EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

entre

Adufertil Fertilizantes Ltda.
como Cedente Fiduciante,

e

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
como Cessionária

Datado de [•] de [•] de 2021.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas:

1. **ADUFÉRTIL FERTILIZANTES LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, no Avenida Beta, nº 461 - CEP 013213-070, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério de Economia ("CNPJ") sob o nº 44.777.951/0001-47, neste ato devidamente representada na forma do seu Contrato Social ("Cedente Fiduciante"); e
2. **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05.419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº10.753.164/0001-43,, neste ato devidamente representada na forma do seu Estatuto Social ("Cessionária")

CONSIDERANDO QUE

- (i) a Cedente Fiduciante, na qualidade de fornecedora, celebrou com a Contratante o Contrato de Fornecimento (conforme abaixo definidos), por meio do qual a Contratante se comprometeu a adquirir fertilizantes pelo prazo de 3 (três) anos, contados a partir de 01 de abril de 2020 e com término previsto para 31 de março de 2023, renovável por mais 1 (um) ano;
- (ii) a Cedente Fiduciante emitiu o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA Série A nº 001/2021*" ("CDCA"), totalizando inicialmente, o valor de R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), com Aval dos Garantidores (conforme abaixo definido), em 12 de maio de 2021 ("Data de Emissão"), de acordo com as disposições da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), em favor da Cessionária, tendo como lastro parte dos direitos creditórios do agronegócio oriundos do Contrato de Fornecimento;
- (iii) a Cedente Fiduciante, em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, deseja constituir, por meio deste instrumento, em caráter irrevogável e irretratável, garantia real na forma de cessão fiduciária nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, e das disposições gerais do Código Civil,



Minuta Demarest
01.04.2021

em especial o artigo 1.361 e seguintes, no que for aplicável, sobre os direitos creditórios oriundos do Contrato de Fornecimento e sobre o saldo positivo da Conta Vinculada em que os pagamentos decorrentes do Contrato de Fornecimento serão realizados, em favor da Cessionária;

- (iv) a Cessionária, nos termos dos artigos 23 e 38 da Lei 11.076, tem por objeto a aquisição e securitização de direitos creditórios originários do agronegócio, para fins de emissão e colocação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado financeiro e de capitais;
- (v) os direitos creditórios do agronegócio a que a Cessionária fará jus na qualidade de credora do CDCA serão por ela utilizados como lastro para emissão dos CRA, nos termos do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076, da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600;
- (vi) no curso regular de seus negócios, a Cessionária pretende antecipar à Cedente Fiduciante recursos para financiar suas atividades, por meio da emissão e após efetiva subscrição e integralização dos CRA; e
- (vii) a presente Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios é constituída sem prejuízo de outras garantias a serem eventualmente constituídas em favor da Cessionária.

RESOLVEM AS PARTES celebrar o presente “*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*”, nos seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste Contrato: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo, no Termo de Securitização ou no CDCA; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

“ <u>Afiliadas</u> ”	possui significado previsto na Cláusula 6.1.(xiii) deste Contrato.
“ <u>Agente Fiduciário</u> ”	a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliário, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de representante da comunhão dos Titulares dos CRA, nomeado nos termos do artigo 10º da Lei



Minuta Demarest
01.04.2021

“Amortização Extraordinária”

9.514 e da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme em vigor.

a amortização extraordinária do CDCA nos termos da Cláusula 6.3 do CDCA.

“Amortização Programada”

a amortização programada do CDCA nos termos da Cláusula 6.1 do CDCA.

“Aval”

como garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas, a garantia fidejussória prestada pelos Garantidores, no âmbito do CDCA, por meio da qual os Garantidores, se obrigam, de forma irrevogável e irretroatável, como avalistas e principais pagadores, no limite da sua participação no CDCA, com a Cedente Fiduciante, dos Direitos Creditórios do CDCA, nos termos e observando as especificidades de cada CDCA.

“B3”

a **B3 S.A. BRASIL, BOLSA, BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTVM**, instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.

“Banco Depositário”

o **BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04.

“Banco Liquidante”

o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira, com sede no núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, Vila Yara, s/n.º, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12.

“Brasil”

a República Federativa do Brasil.



Minuta Demarest
01.04.2021

“CDCA”

o “*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA Série A nº 001/2021*”, emitido pela Cedente Fiduciante, nos termos da Lei 11.076, em favor da Cessionária, o qual tem como direitos creditórios a ele vinculados os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA oriundos do Contrato de Fornecimento.

“Cedente Fiduciante”

a **ADUFÉRTIL FERTILIZANTES LTDA.**, conforme qualificada no preâmbulo.

“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”

a cessão fiduciária sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente de titularidade da Cedente Fiduciante contra a Contratante, no âmbito do Contrato de Fornecimento, representando 100% (cem por cento) dos direitos creditórios decorrentes do Contrato de Fornecimento, e a cessão fiduciária do saldo positivo da Conta Vinculada, a ser formalizada por meio deste Contrato.

“Cessionária”

a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, conforme qualificada no preâmbulo.

“Código Civil”

a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

“Código de Processo Civil Brasileiro”

a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

“Coligada”

significa qualquer sociedade na qual a Cedente Fiduciante e a Cessionária tenham influência significativa, nos termos do parágrafo 1º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações.

“Condições Precedentes”

significa todas as condições a serem cumpridas pela Cedente Fiduciante previamente ao desembolso dos recursos, conforme previstas na Cláusula 4.4 do CDCA.



Minuta Demarest
01.04.2021

“Conta Centralizadora”

a conta corrente de titularidade da Cessionária mantida junto ao Banco Bradesco S.A., sob o nº 5344-9, agência 3396, na qual serão depositados os recursos relativos aos Direitos Creditórios do CDCA.

“Conta Fundo de Despesas”

a conta corrente de nº 5345-7, na agência 3396, no Bradesco S.A, de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão depositados os valores referentes ao Fundo de Despesas.

“Conta de Livre Movimentação”

a conta corrente de titularidade da Cedente Fiduciante mantida junto ao Banco Itaú (341), sob o nº 38809-4, agência 1145, na qual serão depositados, em favor da Cedente Fiduciante, os recursos decorrentes do desembolso do CDCA, pela Cessionária.

“Conta Vinculada”

significa a conta corrente n.º [•], na agência [•] do Banco Itaú Unibanco S.A. (341), de titularidade da Cedente Fiduciante, na qual serão realizados, pela Contratante, os pagamentos decorrentes do Contrato de Fornecimento, que será cedida fiduciariamente à Cessionária, nos termos deste Contrato.

“Contrato”

o presente *“Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças”*, celebrado entre a Cedente Fiduciante e a Cessionária, para fins de constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

“Contrato de Banco Depositário”

o *“Contrato de Depósito”*, a ser celebrado entre a Cedente Fiduciante, a Cessionária e Banco Depositário.

“Contrato de Distribuição”

o *“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis*



Minuta Demarest
01.04.2021

do Agronegócio, sob Regime de Garantia Firme de Colocação de Série Única da 83ª Emissão da Eco Securitizadora S.A., Lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Adufertil Fertilizantes Ltda.”, celebrado em 05 de abril de 2021, entre a Cessionária, o Coordenador Líder, a Cedente Fiduciante e os Garantidores.

“Contrato de Prestação de Serviços de Custódia”

o “*Contrato de Prestação de Serviços de Custódia de Títulos e Outras Avenças*”, celebrado entre a Securitizadora e o Custodiante, em [•] de [•] de 2021, para contratação dos serviços de escrituração e custódia e registro do CDCA na B3.

“Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração”

o “*Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de CRA*”, celebrado entre a Securitizadora e Escriturador, em [•] de [•] de 2021, para contratação dos serviços de escrituração dos CRA.

“Contratos de Prestação de Serviços”

o Contrato de Prestação de Serviços de Custódia e o Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração.

“Contrato de Fornecimento”

o “*Contrato de Fornecimento de Insumos e Materiais*”, celebrado em 19 de novembro de 2020, com início da vigência em 1º de abril de 2020, entre a Contratante e a Devedora, por meio do qual a Devedora se obriga a entregar insumos e matérias à Contratante, até 31 de março de 2023, renovável por meio 1 (um) ano.

“Controlada”

qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Cessionária ou pela Cedente Fiduciante ou pelos Garantidores.

“Controladora”

qualquer controladora (conforme definição de



Minuta Demarest
01.04.2021

controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Cessionária, da Cedente Fiduciante ou dos Garantidores.

“Controle”

conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

“Coordenador Líder”

UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, no 4.440, 7º andar, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 02.819.125/0001-7.

“Contratante”

a São Martinho S.A., inscrita no CNPJ/ sob o nº 51.466.860/0001- 56, com sede na Fazenda São Martinho, s/n, CEP 14.850-000, Zona Rural, no município de Pradópolis, Estado de São Paulo.

“CRA”

os certificados de recebíveis do agronegócio de série única da 83ª emissão da Cessionária, a serem emitidos com lastro nos direitos creditórios do agronegócio representados pelo CDCA.

“Créditos Cedidos Fiduciariamente”

(i) os direitos principais e acessórios, atuais e futuros, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções, referentes aos direitos creditórios, devidos pela Contratante à Cedente Fiduciante em decorrência do Contrato de Fornecimento, equivalentes a 100% (cem por cento) do valor do Contrato de Fornecimento; **(ii)** os direitos sobre os saldos positivos da Conta Vinculada, na qual serão depositados os valores cedidos decorrentes do Contrato de Fornecimento; **(iii)** demais valores creditados ou depositados na Conta Vinculada, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, investimentos ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de



Minuta Demarest
01.04.2021

investimentos realizados com os valores depositados na Conta Vinculada, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; **(iv)** demais direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, recebidos na Conta Vinculada, decorrentes do Contrato de Fornecimento;; e **(v)** bens, ativos ou qualquer outro tipo de investimento realizados com o emprego dos recursos mencionados nos itens (ii) a (iv), acima, inclusive rendimentos, direitos ou bens dele derivados ou neles referenciados.

“Custodiante”

a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4o Andar Pinheiros, CEP 05425-020, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável pela guarda das vias físicas dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio substanciados pelo CDCA, bem como registro do CDCA e do Contrato de Fornecimento na qualidade de lastro do CDCA, perante a B3.

“CVM”

a Comissão de Valores Mobiliários.

“Data de Apuração”

significa o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, no qual será apurada e verificada, pela Cessionária, a Razão de Garantia.

“Data de Emissão”

a data de emissão do CDCA, qual seja 12 de maio de 2021.



Minuta Demarest
01.04.2021

“Data da Primeira Integralização”

significa a primeira data de integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3 pelos subscritores da respectiva série.

“Datas de Pagamento”

as datas de pagamento da Remuneração dos CRA e das respectivas amortizações previstas no Anexo II do Termo de Securitização e no Anexo III deste Contrato.

“Data de Vencimento dos CRA”

a data de vencimento final dos CRA, qual seja, 15 de maio de 2025.

“Dia Útil” ou “Dias Úteis”

qualquer dia, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil.

“Direitos Creditórios do CDCA”

os direitos creditórios oriundos do CDCA, com valor nominal total de R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) em sua data de emissão, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos no CDCA, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do parágrafo 4º, inciso III, do artigo 3º da Instrução CVM 600.

“Direitos Creditórios do Lastro do CDCA”

os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA, os quais representam 100% (cem por cento) dos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Cedente Fiduciante contra a Contratante, decorrentes do Contrato de Fornecimento, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descrito em referido instrumento.

“Documentos Comprobatórios”

Em conjunto: **(i)** o CDCA; **(ii)** o Contrato de Fornecimento; **(iii)** Termo de Securitização e **(iv)** os demais instrumentos existentes para



Minuta Demarest
01.04.2021

formalização dos direitos creditórios do agronegócio.

“Documentos da Operação”

os documentos relativos à Emissão e à Oferta, quais sejam: **(i)** o CDCA; **(ii)** o Contrato de Fornecimento; **(iii)** o Contrato de Distribuição; **(iv)** o Termo de Securitização; **(v)** este Contrato; **(vi)** o Contrato de Prestação de Serviços; **(vii)** o Aviso ao Mercado; **(viii)** o Anúncio de Início; **(ix)** o Anúncio de Encerramento; **(x)** o contrato celebrado com o Banco Liquidante; **(xi)** os Prospectos; e **(xii)** os boletins de subscrição dos CRA.

“Efeito Adverso Relevante”

significa qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Cedente Fiduciante de **(i)** cumprir qualquer de suas obrigações financeiras, nos termos do CDCA; ou **(ii)** continuar exercendo suas principais atividades atualmente em vigor, de acordo com seu atual objeto social, incluindo, porém não se limitando, a transporte, logística e armazenagem.

“Escriturador”

o **Vórtx Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda.**, conforme qualificada no preâmbulo deste Termo, responsável pela escrituração dos CRA.

“Evento de Reforço e Complementação”

qualquer ato ou fato, independentemente da vontade da Cedente Fiduciante, que implique na redução do valor ou no inadimplemento relativo aos Créditos Cedidos Fiduciariamente, incluindo, porém, não se limitando, ao descumprimento da Razão de Garantia, ou ainda, que comprometa a validade, eficácia ou exequibilidade desta Cessão Fiduciária, incluindo, porém não se limitando, à extinção do Contrato de Fornecimento, penhora e/ou bloqueio dos recursos presentes na Conta Vinculada, dentre outros.



Minuta Demarest
01.04.2021

“Evento de Retenção”

conforme previsto na Cláusula 3.2.1 deste Contrato.

“Fundo de Despesas”

o fundo de despesas que será constituído na Conta Fundo de Despesas, para fazer frente ao pagamento das despesas previstas no CDCA, neste Contrato e/ou no Termo de Securitização.

“Garantias”

as garantias vinculadas ao CDCA, quais sejam, essa Cessão Fiduciária e o Aval, bem como as garantias que vierem a sucedê-las e/ou complementá-las, na forma prevista no CDCA.

“Garantidores”

(i) Mario Marchionno, inscrito no CPF sob o nº 989.277.448-53, residente e domiciliado na Alameda Nova Zelândia, nº 320, cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo; (ii) Marcello Zeitune Marchionno, inscrito no CPF sob o nº 386.195.368-42, residente e domiciliado na Alameda Nova Zelândia, nº 216, na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo; (iii) Marianne Zeitune Marchionno, inscrita no CPF sob o nº 333.076.258-61, residente e domiciliada na Alameda Nova Zelândia, nº 320, na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo; e (iv) Danielle Zeitune Marchionno, inscrita no CPF sob o nº 333.074.858-30, residente e domiciliada Alameda Nova Zelândia, nº 320, na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo.

“Instrução CVM 400”

a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.

“Instrução CVM 600”

a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.

“IPCA”

o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

“JUCESP”

Junta Comercial do Estado de São Paulo.



Minuta Demarest
01.04.2021

“Lei 4.728”

a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada.

“Lei 9.514”

a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.

“Lei 11.076”

a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.

“Lei 12.846”

a Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, conforme alterada.

“Lei das Sociedades por Ações”

a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“Normas Anticorrupção”

possui significado previsto na Cláusula 6.1.(xiii) deste Contrato.

“Notificação de Cessão”

notificação a ser enviada à Contratante solicitando sua anuência para que a Cedente Fiduciante realize a cessão fiduciária dos Créditos Cedidos Fiduciariamente referentes ao Contrato de Fornecimento à Cessionária, na forma do Anexo II deste Contrato.

“Obrigações Garantidas”

conforme previsto na Cláusula 2.1 deste Contrato.

“Ônus”

(i) qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade; ou (ii) qualquer outro ônus, real ou não, gravame; ou (iii) qualquer um dos atos, contratos ou instrumentos acima, com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições



Minuta Demarest
01.04.2021

“Opção de Lote Adicional”

internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior.

a opção da Cessionária, após consulta e concordância prévia do Coordenador Líder e da Cedente Fiduciante, de aumentar, total ou parcialmente, a quantidade dos CRA originalmente ofertada em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

“Parte” ou “Partes”

significa a Cedente Fiduciante e a Cessionária, quando definidas em conjunto.

“Partes Relacionadas”

(i) com relação a uma Pessoa, qualquer outra Pessoa que (a) a Controle; (b) seja por ela Controlada; (c) esteja sob Controle comum; e (d) seja com ela coligada; e (ii) com relação a determinada pessoa natural, os familiares até segundo grau.

“Período de Capitalização”

o intervalo de tempo que se inicia (i) na Data da Primeira Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; ou (ii) na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA (inclusive) imediatamente anterior e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA.

“Pessoa”

qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, trust, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de



Minuta Demarest
01.04.2021

“Procedimento de Bookbuilding”

interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.

no âmbito da Oferta, os Coordenadores conduzirão procedimento de coleta de intenções de investimento nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA, bem como definirão a Remuneração aplicável dos CRA. Desta forma, a demanda agregada dos Investidores será levada em consideração para determinação final da fixação da respectiva Remuneração dos CRA.

“Produto”

os materiais e insumos produzidos pela Devedora, objeto do Contrato de Fornecimento, lastro deste CDCA.

“Prospectos”

os prospectos preliminar e/ou definitivo da Oferta, que serão disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.

“Razão de Garantia”

conforme cálculo previsto nas Cláusulas 3.3 e seguintes deste Contrato.

“Remuneração do CDCA”

conforme descrito no item (v) da Cláusula 2.1.1 abaixo.

“Remuneração dos CRA”

conforme descrito no item (vii), alínea (e) da Cláusula 2.1.1 abaixo.

“Termo de Securitização”

o “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio de Série Única da 83ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora S.A., Lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Adufériel Fertilizantes Ltda.*”, a ser



Minuta Demarest
01.04.2021

celebrado entre a Cessionária e o Agente Fiduciário nomeado nos termos da Lei 11.076, referente à emissão dos CRA.

“Juros Semestrais”

significa a denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B, com vencimento em 2025, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>).

“Titulares dos CRA”

os titulares dos CRA.

“Valor Nominal do CDCA”

o valor nominal do CDCA, que corresponderá a R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) na sua Data de Emissão.

“Valor Nominal Atualizado do CDCA”

o Valor Nominal Unitário do CDCA, atualizado monetariamente, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação do IPCA, aplicada mensalmente, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário, nos termos previstos neste Termo de Securitização.

“Valor Nominal Unitário”

o valor nominal unitário do CRA, que corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais).

“Valor Nominal Unitário Atualizado”

o Valor Nominal Unitário dos CRA, atualizado monetariamente, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação do IPCA, aplicada mensalmente, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário, nos termos previstos no Termo de Securitização.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se



Minuta Demarest
01.04.2021

expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

2. OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

2.1. A presente Cessão Fiduciária é neste ato constituída em garantia do pagamento de toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura da Cedente Fiduciante e/ou dos Garantidores, derivada do CDCA e/ou deste Contrato, bem como eventuais custos e/ou despesas extraordinárias incorridos pela Cessionária, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos demais prestadores de serviços da emissão em benefício dos Titulares dos CRA, inclusive, mas não se limitando, em razão de atos que tenham que praticar por conta de: **(i)** inadimplemento, total ou parcial, do CDCA, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins de recomposição do Fundo de Despesas, integrantes do patrimônio separado da emissão dos CRA; **(ii)** decretação de vencimento antecipado de todo e qualquer montante de pagamento, valor nominal do crédito, remuneração, encargos ordinários e/ou de mora, decorrentes do CDCA; **(iii)** incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão das Garantias; **(iv)** processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes do CDCA e deste Contrato, desde que devidamente comprovados; **(v)** qualquer outro montante devido pela Cedente Fiduciante à Cessionária relacionado ao CDCA ou ao presente Contrato; e **(vi)** inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago pela Cedente Fiduciante, relacionado ao CDCA ou ao presente Contrato, desde que respeitadas as regras previstas no CDCA e neste Contrato (“Obrigações Garantidas”).

2.1.1. Para os fins dos artigos 18, 22 e seguintes da Lei 9.514 e do artigo 66-B da Lei 4.728, as Obrigações Garantidas constantes do CDCA estão resumidamente descritas abaixo:

- (i) Valor Nominal do CDCA: o valor nominal do CDCA é de, inicialmente, R\$120.000.000,00 (cento e vintemilhões de reais), observado o Procedimento de *Bookbuilding*;
- (ii) Data de Emissão do CDCA: 12 de maio de 2021;
- (iii) Data de Vencimento do CDCA: 15 de maio de 2025
- (iv) Forma de Pagamento: conforme previsto no Anexo II do CDCA;
- (v) Remuneração do CDCA: incidirão juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado do CDCA ou seu saldo sendo equivalentes ao maior valor



Minuta Demarest
01.04.2021

entre: (i) o IPCA + 5,95% (cinco inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, nos termos da Cláusula 5 abaixo; e (ii) o Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional Série B – NTN-B, com vencimento em 15 de agosto

- (vi) de 2024, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de um spread equivalente a 4,20% (quatro inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois dias úteis), conforme vier a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* a ser conduzido pelo Coordenador Líder;
- (vii) Hipóteses de Vencimento Antecipado do CDCA: as hipóteses de vencimento antecipado do CDCA estão estipuladas nos próprios instrumentos;
- (viii) Securitização: O CDCA acima descrito será vinculado como lastro aos CRA, cujos termos e condições estão resumidamente descritos abaixo:
 - a) Quantidade: Serão emitidos, inicialmente, 100.000 (cem mil) CRA, observado que a quantidade de CRA inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento) com o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional;
 - b) Número de Séries e Emissão dos CRA: série única;
 - c) Data de Vencimento dos CRA: 15 de maio de 2025;
 - d) Cronograma para Amortização: conforme Anexo III deste Contrato;
 - e) Remuneração dos CRA: Os CRA farão *jus* a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou seu saldo, sendo equivalentes ao maior valor entre: (i) o IPCA + 5,95% (cinco inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, nos termos da Cláusula 5 abaixo; e (ii) o Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional Série B – NTN-B, com vencimento em 15 de agosto de 2024, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de um spread equivalente a 4,20% (quatro inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois dias úteis), conforme vier a ser definido no



Minuta Demarest
01.04.2021

Procedimento de *Bookbuilding* a ser conduzido pelo Coordenador Líder;
e

- f) Hipóteses de Vencimento Antecipado: as hipóteses de vencimento antecipado dos CRA estão estipuladas no Termo de Securitização.

2.1.2. Não obstante a descrição na Cláusula 2.1.1 acima, todos os termos e condições (i) do CDCA, são parte integrante deste Contrato; e (ii) dos CRA, estão previstos no Termo de Securitização.

3. CONSTITUIÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

3.1. Em garantia das Obrigações Garantidas, por este Contrato e na melhor forma de direito, a Cedente Fiduciante, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 18 da Lei 9.514, do artigo 66-B da Lei 4.728, dos artigos 33 e 41 da Lei 11.076 e do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, no que for aplicável, constitui, em favor da Cessionária, cessão fiduciária sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente.

Saldo Mínimo Juros e Saldo Mínimo Amortização

3.2. Em virtude da presente Cessão Fiduciária, todos os valores referentes aos Créditos Cedidos Fiduciariamente deverão ser pagos, mediante ordem de pagamento, transferência e/ou depósito, diretamente na Conta Vinculada.

3.2.1. Até cada data de pagamento da Remuneração dos CRA, os valores dos Créditos Cedidos Fiduciariamente depositados na Conta Vinculada serão retidos pelo Banco Depositário até que atinjam o montante equivalente a 101% (cento e um por cento) do valor do somatório da parcela vincenda de Remuneração imediatamente subsequente prevista no CDCA, calculada conforme disposto no respectivo CDCA ("Saldo Mínimo Juros"). Os valores necessários ao pagamento da próxima parcela vincenda do CDCA serão transferidos para a Conta Centralizadora no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à próxima data de pagamento da remuneração do CDCA, conforme previstas no Anexo II do Termo de Securitização.

3.2.2. Adicionalmente ao disposto na Cláusulas 3.2 acima, a partir de 1º de novembro de 2021, os valores dos Créditos Cedidos Fiduciariamente depositados na Conta Vinculada serão retidos pelo Banco Depositário até que atinjam o montante equivalente a 101% (cento e um por cento) do valor da próxima parcela vincenda de amortização do Valor Nominal Atualizado do CDCA ("Saldo Mínimo Amortização"). Os valores necessários ao pagamento da próxima parcela vincenda de amortização do Valor Nominal Atualizado do CDCA, serão transferidos para a Conta Centralizadora no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente



Minuta Demarest
01.04.2021

anterior à próxima data de pagamento da amortização do Valor Nominal Atualizado do CDCA, conforme previstas no Anexo II do Termo de Securitização.

3.2.3. Somente após o atingimento do Saldo Mínimo Juros e do Saldo Mínimo Amortização (quando aplicável nos termos da Cláusula 3.2.1 e 3.2.2. acima), conforme informado pela Securitizadora ao Banco Depositário mediante envio de notificação nesse sentido, os recursos excedentes depositados na Conta Vinculada serão liberados pelo Banco Depositário para a Conta de Livre Movimentação em até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento de tais recursos na Conta Vinculada.

3.2.3.1. Todos os valores que permanecerem na Conta Vinculada por mais de 1 (um) Dia Útil podem ser automaticamente aplicados pelo Banco Depositário, nos termos previstos no contrato a ser firmado entre a Devedora e o Banco Depositário ("Investimentos Permitidos").

Verificação da Razão de Garantia

3.3. Os Créditos Cedidos Fiduciariamente outorgados em garantia em favor da Cessionária, em benefício dos Titulares dos CRA, deverão atender à Razão de Garantia durante todo o prazo de vigência deste Contrato. Tal Razão de Garantia será calculada pela Cessionária, com base nas informações a serem fornecidas pela Cedente Fiduciante, da seguinte maneira, até cada Data de Apuração:

$$\text{Valor Garantia} \geq 120\% \times \text{PAJ}$$

Sendo:

“Valor Garantia”: na Data de Apuração de [•], o volume financeiro de recursos que transitaram pela Conta Vinculada nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à respectiva Data de Apuração, nos termos das Cláusulas 3.5 e seguintes abaixo.

“Parcelas de Amortização e Juros- PAJ”: o valor equivalente à soma de todas as parcelas de amortização do Valor Nominal Atualizado e Juros devidos no âmbito do CDCA. Para fins de apuração da Parcelas de Amortização e Juros – PAJ na forma aqui prevista, será considerada o IPCA conhecido no Dia Útil anterior à respectiva Data de Apuração.

3.3.1. Excepcionalmente nos 12 primeiros meses de vigência desse Contrato, a Razão de Garantia que transitar pela Conta Vinculada deverá corresponder aos percentuais abaixo descritos:

12 meses	Razão de Garantia
-----------------	--------------------------



Minuta Demarest
01.04.2021

MÊS 01	1/12 das PAJ
MÊS 02	2/12 das PAJ
MÊS 03	3/12 das PAJ
MÊS 04	4/12 das PAJ
MÊS 05	5/12 das PAJ
MÊS 06	6/12 das PAJ
MÊS 07	7/12 das PAJ
MÊS 08	8/12 das PAJ
MÊS 09	9/12 das PAJ
MÊS 10	10/12 das PAJ
MÊS 11	11/12 das PAJ
MÊS 12	12/12 das PAJ

3.3.1.1. Na hipótese de qualquer Evento de Reforço e Complementação, a Cedente Fiduciante ficará obrigada a, na forma prevista nesta Cláusula 3, mediante aviso ou notificação da Cessionária nesse sentido, realizar a recomposição dos Créditos Cedidos Fiduciariamente. Caso a Cedente Fiduciante não realize a recomposição dos Créditos Cedidos Fiduciariamente dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da notificação prevista nesta cláusula, prorrogáveis por igual período, e desde que a Cedente Fiduciante não comprove à Cessionária, em forma e teor satisfatórios à Cessionária, que está tomando todas as medidas necessária à efetivação do disposto nesta Cláusula, a Cessionária poderá declarar o vencimento antecipado do CDCA. Para que não parem dúvidas, as providências acima contemplam o efetivo aperfeiçoamento do reforço ou da complementação das Garantias, nos termos da legislação aplicável.

3.3.2. A recomposição dos Créditos Cedidos Fiduciariamente será realizada por meio da constituição de cessão fiduciária sobre recebíveis: (i) oriundos de novo(s) contrato(s) de fornecimento; ou (iii) oriundos do próprio Contrato de Fornecimento, conforme aditado para extensão de seu prazo original.

3.3.3. A Cedente Fiduciante deverá enviar cópia do instrumento de aditamento ao Contrato de Fornecimento ou do(s) novo(s) contrato(s) de fornecimento à Cessionária, com cópia ao Agente Fiduciário e ao Custodiante, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da ocorrência do respectivo Evento de Reforço e Complementação, e a Cessionária deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de tais documentos, confirmar se o aditamento ao Contrato de Fornecimento ou o(s) novo(s) contrato(s) de fornecimento, conforme o caso, será(ão) aceito(s), observados os requisitos elencados na Cláusula abaixo, mediante envio de notificação à Devedora neste sentido.

3.3.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.3.5 abaixo, somente poderão ser indicados contratos de fornecimento que atendam aos seguintes requisitos a serem avaliados





Minuta Demarest
01.04.2021

pela Cessionária: (i) sejam celebrados pela Cedente Fiduciante; (ii) tenha sido realizada a verificação da respectiva formalização, incluindo, para tanto, comprovação de assinatura dos representantes legais no referido instrumento e documentos societários de aprovação; (iii) possuam prazo mínimo de vigência igual ou superior à Data de Vencimento do CDCA; e (iv) possuam volume mínimo suficiente para representar, juntamente com o Contrato de Fornecimento, a Razão de Garantia da Cessão Fiduciária.

3.3.5. O(s) novo(s) contrato(s) de fornecimento e/ou o aditamento ao Contrato de Fornecimento, conforme aplicável, somente será(ão) válido(s) para fins de composição de lastro do CDCA mediante (i) preenchimento dos requisitos elencados na Cláusula 3.3.4 acima; (ii) celebração de aditivo ao presente CDCA para constar as novas condições do(s) novo(s) contrato(s) e/ou do aditamento ao Contrato de Fornecimento; (iii) o registro do(s) novo(s) contrato(s) de fornecimento, do aditamento ao Contrato de Fornecimento, conforme aplicável, e do aditivo a este CDCA, pelo Custodiante dos Direitos Creditórios do CDCA e pelo Custodiante, na B3, e (iv) emissão de parecer jurídico, sem qualquer ressalva, preparado por qualquer dos seguintes assessores legais: Demarest Advogados, TozziniFreire Advogados ou outros que venham a ser prévia e expressamente aprovado pela Cessionária, por escrito, para o fim específico de atestar que direitos creditórios a serem cedidos fiduciariamente são válidos, eficazes e vinculantes e que atendem aos requisitos previstos acima, bem como o recebimento de outros documentos que a Cessionária julgar necessário, sendo certo que, uma vez verificados e cumpridos os requisitos constantes desta Cláusula e da Cláusula 2.7.2 acima.

Demais Disposições Aplicáveis

3.4. A Cedente Fiduciante enviará à Cessionária com cópia para o Agente Fiduciário até o 3º (terceiro) Dia Útil de cada mês, o extrato e/ou demais informações da Conta Vinculada, e o relatório de securitização emitido pela Cedente Fiduciante na forma do Anexo V a este Contrato, indicando os valores totais recebidos no mês anterior e a estimativa para o mês em vigência, para fins de apuração e monitoramento, pelo Agente Fiduciário e pela Cessionária, dos Créditos Cedidos Fiduciariamente. Para fins deste Contrato, a Cessionária e o Agente Fiduciário poderão solicitar, a qualquer momento, as informações e documentos que julgarem pertinentes para a realização das verificações aqui previstas bem como para o cumprimento de suas obrigações decorrentes da emissão dos CRA, devendo tais informações e documentos serem enviados pela Cedente Fiduciante no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, exceto se outro prazo for acordado entre o respectivo solicitante e a Cedente Fiduciante.

3.4.1. A Cedente Fiduciante declara expressamente que a disponibilização de informações bancárias, exclusivamente na forma prevista na cláusula acima, não constituirá, de nenhum modo, violação de quaisquer regras de sigilo bancário, consentindo a Cedente Fiduciante, com a disponibilização de tais informações, nos termos do artigo 1º, parágrafo 3º,



Minuta Demarest
01.04.2021

inciso V da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada.

3.5. A constituição da Cessão Fiduciária regulada pelo presente Contrato foi aprovada em reunião de sócios da Cedente Fiduciante, realizada em 01 de abril de 2021, cuja ata foi arquivada da JUCESP em [•] de [•] de [•], sob o nº [•].

3.6. A Cedente Fiduciante, obriga-se, desde já, às suas expensas, a:

(i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato ou de qualquer aditamento, comprovar à Cessionária que tais instrumentos foram submetidos a registro ou averbação, conforme o caso, mediante envio de cópia dos protocolos de registro ou averbação junto aos competentes cartórios de registro de títulos e documentos das sedes das Partes; e

(ii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo registro deste Contrato, ou de qualquer aditamento, entregar à Cessionária 1 (uma) via deste documento, devidamente registrado ou averbado, conforme o caso, e ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica deste documento, devidamente registrado ou averbado, conforme o caso, observadas eventuais exigências do cartório, as quais deverão ser cumpridas pela Devedora, dentro dos prazos assinalado pelo cartório competente.

3.7. Sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato e no CDCA, caso a Cedente Fiduciante não realize os registros e averbações acima previstos, inclusive em caso de recomposição dos Créditos Cédidos Fiduciariamente, fica desde já a Cessionária autorizada a procedê-los, pelo que a Cessionária deverá ser posteriormente reembolsada pela Cedente Fiduciante, na forma da Cláusula 7.2 do presente Contrato, sem prejuízo da declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas e da execução da Cessão Fiduciária pela Cessionária e outras eventuais garantias, nos termos previstos no CDCA, no Termo de Securitização, no presente Contrato e nos demais Documentos da Operação.

3.8. A Cessão Fiduciária ora pactuada resulta na transferência, pela Cedente Fiduciante à Cessionária, em benefício dos Titulares dos CRA, da propriedade fiduciária e resolúvel e da posse indireta dos Créditos Cédidos Fiduciariamente, permanecendo a sua posse direta com a Cedente Fiduciante.

3.9. Os instrumentos, contratos, extratos e/ou outros documentos relacionados à Cessão Fiduciária deverão ser mantidos na sede do Custodiante, que, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia, será fiel depositário contratado, pela Cessionária, assumindo todas as responsabilidades a ele inerentes, na forma da lei.



Minuta Demarest
01.04.2021

3.10. A Cedente Fiduciante enviará quaisquer informações que lhe sejam solicitadas, por escrito, pela Cessionária, com relação à Cessão Fiduciária, inclusive os documentos referidos na cláusula anterior, conforme o caso, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, salvo se outro prazo específico estiver estabelecido no CDCA, no Termo de Securitização ou neste Contrato.

3.11. A Cedente Fiduciante obriga-se a manter a Cessão Fiduciária íntegra, plena e eficaz enquanto vigorar o CDCA e os CRA, assim como os bens e direitos a ela subjacentes, sempre livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, além dos aqui previstos.

3.12. Qualquer outra constituição de Ônus sobre os bens e direitos subjacentes à Cessão Fiduciária dependerá de aprovação prévia dos Titulares dos CRA reunidos em assembleia geral, nos termos do Termo de Securitização.

3.13. A Cedente Fiduciante compromete-se a notificar a Contratante e enviar uma cópia da notificação e ciência e concordância da notificada, para a Cessionária, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura da presente Cessão Fiduciária, conforme modelo de notificação constante no Anexo II ao presente, de modo a comunicá-la acerca da Cessão Fiduciária e que o pagamento dos valores devidos no âmbito do Contrato de Fornecimento deverão ser realizados diretamente na Conta Vinculada, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, nos termos previstos no Contrato de Fornecimento e na Notificação de Cessão, sob pena de a própria Cessionária enviar notificação à Contratante solicitando que os pagamentos relativos aos Créditos Cedidos Fiduciariamente sejam efetuados na Conta Vinculada, caso a Cedente Fiduciante não o faça no prazo acima.

3.14. Qualquer alteração com relação à remuneração e/ou forma de pagamento dos serviços prestados no âmbito do Contrato de Fornecimento somente poderá ser realizada mediante prévia e expressa anuência da Cessionária, conforme aprovado pelos Titulares de CRA. Tal anuência não poderá ser negada caso as alterações propostas não afetem ou, de forma razoável, possam afetar negativamente os direitos da Cessionária, conforme previsto neste Contrato e/ou no CDCA. A Cedente Fiduciante obriga-se, ainda, a não alterar o objeto do Contrato de Fornecimento de tal forma que reste descaracterizada a sua relação com o agronegócio.

3.15. Durante a vigência deste Contrato: **(i)** inexistirão cheques e qualquer espécie de cartão relacionados com a Conta Vinculada; **(ii)** é vedada a movimentação da Conta Vinculada **(a)** pela Cedente Fiduciante e **(b)** pela Cessionária, exceto nos casos de descumprimento de obrigações por parte do Banco Depositário, consolidação de propriedade dos Créditos Cedidos Fiduciariamente em nome da Cessionária e/ou para fins de excussão das Garantias, na forma e nos casos previstos neste Contrato; e **(iii)** a Conta Vinculada será



Minuta Demarest
01.04.2021

movimentada única e exclusivamente pelo Banco Depositário, para fins de cumprimento com o previsto no presente Contrato.

3.16. Os Créditos Cedidos Fiduciariamente ficarão indisponíveis à Cedente Fiduciante e à disposição da Cessionária, se e conforme aplicável, em benefício dos Titulares dos CRA, sendo certo, entretanto, que a Cessionária poderá utilizar os Créditos Cedidos Fiduciariamente exclusivamente para fins de **(i)** satisfação integral ou parcial das Obrigações Garantidas, em caso de declaração de vencimento antecipado e/ou descumprimento, pela Cedente Fiduciante, de qualquer obrigação pecuniária em sua respectiva data de vencimento; ou **(ii)** cumprimento das demais disposições previstas no CDCA e/ou no Termo de Securitização em relação aos CRA.

3.16.1. A Cedente Fiduciante obriga-se a manter aberta a Conta Vinculada (ou no caso de sua impossibilidade, uma outra que a substitua, observados os termos deste Contrato, do CDCA e do Termo de Securitização) até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido satisfeitas.

3.17. A alteração do Banco Depositário como instituição responsável pela manutenção da Conta Vinculada depende de anuência dos Titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral. Caso os requisitos previstos a seguir sejam respeitados, a alteração do Banco Depositário dependerá apenas da anuência da Cessionária, sem necessidade de assembleia geral: **(i)** referida instituição seja uma instituição financeira de primeira linha, com experiência nas funções a serem por ela desempenhadas; **(ii)** as disposições deste Contrato sejam integralmente cumpridas; e **(iii)** inexistir interrupção dos serviços prestados para a eficácia desta Cessão Fiduciária.

3.18. Os pagamentos devidos pela Contratante no âmbito do Contrato de Fornecimento deverão ser realizados exclusivamente na Conta Vinculada, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, nos termos previstos no Contrato de Fornecimento e na Notificação de Cessão.

3.19. O Banco Depositário deverá disponibilizar à Cedente Fiduciante, à Cessionária, ao Agente Fiduciário e ao Custodiante, a qualquer momento, acesso a extrato dos valores transferidos da Conta Vinculada à Conta de Livre Movimento no âmbito desta cláusula, para fins de apuração da Razão de Garantia, que poderá ser realizado via sistema bankline do Banco Depositário. As Partes declaram expressamente que a disponibilização de informações bancárias, por parte do Banco Depositário, na forma prevista na presente cláusula, não constituirá, de nenhum modo, violação de quaisquer regras de sigilo bancário, consentindo a Cedente Fiduciante, em sua qualidade de titular da Conta Vinculada, com a disponibilização de tais informações, as quais poderão, inclusive, ser compartilhadas com os titulares de CRA.



Minuta Demarest
01.04.2021

3.20. Com exceção ao disposto na Cláusula 3.17 e Cláusula 3.22, nos termos da Notificação de Cessão e do presente Contrato, será vedada a alteração da Conta Vinculada. Caso, por qualquer motivo, referida conta precise ser substituída, sua alteração dependerá de **(i)** aprovação prévia por parte da Cessionária, conforme orientação dos Titulares dos CRA reunidos em assembleia geral, observada a Cláusula 3.18 acima e o Termo de Securitização; e **(ii)** celebração de aditivo ao presente Contrato para sujeitar a nova conta e seu saldo à Cessão Fiduciária.

3.21. É razão determinante dos Titulares dos CRA, representados pela Cessionária, para o investimento nos CRA e a celebração do Termo de Securitização, a declaração da Cedente Fiduciante, aqui prestada, de que a constituição da Cessão Fiduciária não compromete, nem comprometerá, até a Data de Vencimento dos CRA, total ou parcialmente, a operacionalização e a continuidade do desempenho das atividades pela Cedente Fiduciante, inclusive sua liquidez, capacidade creditícia ou desempenho operacional.

3.22. Na hipótese de o Banco Depositário, por determinação legal, por iniciativa própria ou por qualquer outro motivo, ter que ser substituído das funções, o Banco Depositário apenas poderá rescindir o Contrato de Banco Depositário mediante envio de notificação, por escrito, às demais Partes com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sendo certo que, as obrigações por ele assumidas subsistirão até, o que ocorrer primeiro dentre (i) a data em que a totalidade dos requisitos abaixo tenha sido preenchida, e (ii) 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento de comunicação por escrito do Banco Depositário nesse sentido:

- I. uma instituição financeira tenha sido designada pela Cedente Fiduciante e aprovada pelos Titulares dos CRA reunidos em assembleia geral nos termos do Termo de Securitização, para atuar como sucessora do Banco Depositário, a qual deverá ser previamente informada pela Cessionária ao Banco Depositário;
- II. as partes tenham celebrado novo contrato de banco depositário com a instituição sucessora do Banco Depositário, bem como todos os instrumentos e documentos necessários, e, ainda, tenham cumprido todas as formalidades necessárias (inclusive registros em cartórios, conforme o caso) para a substituição do Banco Depositário no âmbito do Contrato de Banco Depositário; e
- III. todos os valores então detidos junto ao Banco Depositário, nos termos do Contrato de Banco Depositário, tenham sido por ele entregues à instituição escolhida como sua sucessora, devendo a Cessionária informar por escrito ao Banco Depositário os dados da conta para a qual serão transferidos os valores então existentes na Conta Vinculada.



4. EXCUSSÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

4.1. Caso seja declarado o vencimento antecipado do CDCA ou caso ocorra o vencimento ordinário do CDCA sem o respectivo pagamento na data informada pela Cessionária ou na Data de Vencimento dos CRA, observado o prazo de cura eventualmente aplicável, todos os Créditos Cedidos Fiduciariamente e os recursos constantes na Conta Vinculada depositados anterior, concomitante ou posteriormente à ocorrência de referido vencimento antecipado, serão utilizados para o pagamento das Obrigações Garantidas devidas, até o limite destas.

4.2. Como condição do negócio pactuado nos termos do presente Contrato, na hipótese mencionada na Cláusula 4.1 acima, a Cessionária, na qualidade de representante dos Titulares dos CRA, fica desde já autorizada pela Cedente Fiduciante a, em caráter irrevogável e irretroatável e com o objetivo de liquidar as Obrigações Garantidas, **(i)** notificar a Contratante para cumprir com suas obrigações pecuniárias no âmbito do Contrato de Fornecimento em favor da Cessionária, observado que a referida notificação não será considerada como requisito para excussão da presente Garantia; **(ii)** receber e cobrar, sob qualquer forma e de qualquer pessoa, direitos ou títulos relacionados com os Créditos Cedidos Fiduciariamente; **(iii)** utilizar o saldo positivo da Conta Vinculada; **(iv)** vender, ceder ou transferir os Créditos Cedidos Fiduciariamente; **(v)** usar, sacar, descontar, investir ou resgatar os Créditos Cedidos Fiduciariamente; **(vi)** efetuar o pagamento de tributos, despesas e qualquer desembolso derivado de desinvestimentos, reconhecendo a Cedente Fiduciante que correrão por sua conta, independentemente da respectiva cobrança, perdas de principal e remuneração ou tributações mais onerosas decorrentes da excussão; e **(vi)** assinar todo e qualquer documento que se faça necessário para o cumprimento do presente instrumento.

4.2.1. A Cessionária poderá, ainda, conforme aplicável, exercer todos os direitos e poderes conferidos ao credor fiduciário nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728 e dos demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive, sem limitação, o direito de, em caso de execução da Cessão Fiduciária ora pactuada, utilizar os bens ou direitos oriundos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, bem como os valores depositados na Conta Vinculada para pagamento das Obrigações Garantidas.

4.3. Os recursos apurados após a realização dos procedimentos listados na Cláusula 4.2 acima deverão ser imediatamente aplicados para quitar as Obrigações Garantidas, parcial ou totalmente, observados os procedimentos descritos no CDCA e no Termo de Securitização no que se refere aos CRA, nesta ordem: **(i)** despesas do patrimônio separado dos CRA; **(ii)** encargos moratórios; **(iii)** a Remuneração dos CRA, *pro rata*; e **(iii)** amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA.



Minuta Demarest
01.04.2021

4.3.1. Caso os recursos apurados após a excussão não sejam suficientes para quitar todas as Obrigações Garantidas, a Cedente Fiduciante permanecerá responsável pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas, nos termos deste Contrato, do CDCA, do Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação. A Cessionária deverá entregar à Cedente Fiduciante o que porventura sobejar após a excussão, mediante o depósito de tais recursos na Conta de Livre Movimentação.

4.4. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da Cessão Fiduciária com eventuais garantias futuras a serem previstas no CDCA e no Termo de Securitização, podendo a Cessionária, a seu exclusivo critério, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos no CDCA e no Termo de Securitização, a excussão da Cessão Fiduciária independerá de qualquer providência preliminar por parte da Cessionária, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

4.5. Na excussão da Cessão Fiduciária, as seguintes regras serão aplicáveis:

- (i) a Cessionária poderá optar entre excutir a Cessão Fiduciária aqui prevista, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até integral adimplemento das Obrigações Garantidas.
- (ii) a excussão da Cessão Fiduciária aqui prevista não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais, conforme aplicável; e
- (iii) a Cedente Fiduciante: **(a)** declara conhecer os termos do CDCA e deste Contrato; e **(b)** compromete-se a: (1) com eles cumprir; (2) exercer seus direitos de forma a não prejudicar os direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRA, o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, as Garantias e seus objetos, e (3) não aprovar e/ou realizar qualquer ato em desacordo com o disposto no CDCA, no Termo de Securitização e neste Contrato.

4.6. Como condição do negócio jurídico pactuado, nos termos do presente Contrato, fica a Cessionária, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, pelo presente e na melhor forma de direito, consoante os artigos 683, 684 e 685, do Código Civil, autorizada, na qualidade de mandatária da Cedente Fiduciante, em caso de inadimplemento desta, a preservar a eficácia deste Contrato, a excutir a Cessão Fiduciária aqui prevista e a firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários à excussão da referida Cessão Fiduciária, sendo-lhe conferida nesta data, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas assumidas pela Cedente Fiduciante, a procuração, cujo modelo consta do Anexo I, em que lhe são outorgados todos os poderes assegurados pela legislação vigente,



Minuta Demarest
01.04.2021

inclusive os poderes “*ad judicia*” e “*ad negotia*” previstos no Código Civil, incluindo os artigos 1.433 e 1.434, e as faculdades previstas no Código de Processo Civil Brasileiro.

5. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

5.1. Além das demais obrigações previstas neste Contrato, no CDCA, no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação e/ou em lei, a Cedente Fiduciante obriga-se, conforme aplicável, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, a:

- (i) cumprir com o disposto no CDCA, no Termo de Securitização e neste Contrato;
- (ii) manter e preservar todos os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos e notificar prontamente a Cessionária sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, ação judicial, procedimento administrativo, procedimento arbitral, reivindicação, investigação ou alteração de legislação (ou na sua interpretação) ou, ainda, qualquer evento, fato ou circunstância potencial que vier a ser de seu conhecimento e que possa ser justificadamente considerado como apto a afetar a validade, legalidade ou eficácia da garantia real constituída nos termos deste Contrato;
- (iii) observar a Razão de Garantia;
- (iv) não celebrar qualquer negócio jurídico destinado à transferência, alienação, cessão, imposição de Ônus e/ou à limitação, sob qualquer forma, da propriedade, titularidade, posse e/ou controle dos Créditos Cedidos Fiduciariamente sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da Cessionária;
- (v) efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses da Cessionária nos termos do Termo de Securitização e deste Contrato ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida à Cessionária, desde que sejam devidamente comprovadas;
- (vi) manter a Cessão Fiduciária válida, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer Ônus, restrição, condição ou depreciação, de acordo com os termos deste Contrato, do CDCA e do Termo de Securitização, conforme aplicável;
- (vii) não praticar qualquer ato que (a) afete a validade e/ou eficácia do Contrato de



Minuta Demarest
01.04.2021

Fornecimento; **(b)** resulte na renúncia de seus direitos no Contrato de Fornecimento; e/ou **(c)** provoque a exoneração da Contratante da obrigação de cumprir com seus deveres previstos no Contrato de Fornecimento;

- (viii)** reembolsar a Cessionária ou os Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 7.2 deste Contrato;
- (ix)** defender de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo de que tenha conhecimento e que possa, de qualquer forma, no todo ou em parte, afetar ou alterar as Garantias, os Créditos Cedidos Fiduciariamente, o CDCA, este Contrato ou as Obrigações Garantidas, bem como informar imediatamente a Cessionária sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso, por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas, sem prejuízo do direito da Cessionária de defender-se do referido ato, ação, procedimento ou processo, como parte ou como interveniente, como bem lhe aprouver;
- (x)** enviar a Notificação de Cessão à Contratante para que os Créditos Cedidos Fiduciariamente sejam pagos diretamente na Conta Vinculada, nos termos do presente Contrato;
- (xi)** caso a Contratante realize os pagamentos devidos em conta diversa da Conta Vinculada, a Cedente Fiduciante deverá: *(a)* acolher os recursos correspondentes a tais pagamentos, assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, a função de fiel depositária desses recursos; *(b)* creditar tais recursos, sem qualquer dedução ou acréscimo, na Conta Vinculada, em até 2 (dois) Dias Úteis da data de recebimento de tal pagamento; e *(c)* comunicar tal fato à Cessionária e ao Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência;
- (xii)** não alienar ou constituir qualquer Ônus, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, que possa prejudicar os Créditos Cedidos Fiduciariamente, os seus direitos decorrentes do Contrato de Fornecimento e/ou dos direitos a este inerentes, exceto pela Cessão Fiduciária;
- (xiii)** abster-se de praticar qualquer ato que possa resultar de forma concreta ou efetivamente resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (xiv)** obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias,



Minuta Demarest
01.04.2021

governamentais e de terceiros, necessárias para a validade ou exequibilidade dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas de que seja parte e para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas;

- (xv) informar imediatamente à Cessionária e ao Agente Fiduciário os detalhes de qualquer litígio, arbitragem, processo administrativo iniciado, pendente ou, até onde seja do seu conhecimento iminente, fato, evento ou controvérsia envolvendo os Créditos Cedidos Fiduciariamente;
- (xvi) prestar e/ou enviar à Cessionária, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, todas as informações e documentos necessários à cobrança e controle dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, nos termos previstos neste Contrato;
- (xvii) praticar todos os atos e cooperar com a Cessionária em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto na Cláusula 4;
- (xviii) manter os seus ativos operacionais devidamente segurados de acordo com as práticas do seu mercado de atuação;
- (xix) não encerrar a Conta Vinculada, bem como não rescindir ou permitir a rescisão do Contrato de Banco Depositário, exceto nas hipóteses expressamente previstas neste Contrato ou no próprio Contrato de Banco Depositário;
- (xx) não rescindir o Contrato de Fornecimento durante a vigência deste Contrato, exceto na hipótese de ter havido sua substituição, nos termos do CDCA; e
- (xxi) comunicar à Cessionária e ao Agente Fiduciário, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, de qualquer ato ou fato que possa ameaçar a garantia prestada nos termos deste Contrato.

6. DECLARAÇÕES

6.1. São razões determinantes deste Contrato, do CDCA e do Termo de Securitização as declarações a seguir prestadas pela Cedente Fiduciante, em favor dos Titulares dos CRA e da Cessionária, de que, nesta data:

- (i) a Cedente Fiduciante é sociedade limitada, devidamente organizada e constituída, de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;



Minuta Demarest
01.04.2021

- (ii) está devidamente autorizada a celebrar este Contrato e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) a celebração deste Contrato, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Cedente Fiduciante;
- (v) a celebração deste Contrato não compromete, nem comprometerá, até a Data de Vencimento dos CRA, total ou parcialmente, a operacionalização e a continuidade do desempenho das atividades da Cedente Fiduciante, inclusive sua liquidez, capacidade creditícia ou desempenho operacional;
- (vi) a Cedente Fiduciante é a única e legítima beneficiária e titular dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravame, judicial ou extrajudicial, exceto pela presente Cessão Fiduciária, não existindo contra a Cedente Fiduciante ou suas Partes Relacionadas qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal de seu conhecimento que tenha por objeto discussão referente aos Créditos Cedidos Fiduciariamente (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar este Contrato;
- (vii) os termos deste Contrato não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que afete a Cedente Fiduciante ou suas Partes Relacionadas, ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades;
- (viii) este Contrato constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Cedente Fiduciante, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (ix) a celebração deste Contrato não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Cedente Fiduciante, assim como suas Partes Relacionadas, sejam parte, ou ao qual seus bens ou direitos estejam vinculados, nem resultará em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, **(b)** criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Cedente Fiduciante ou suas Partes Relacionadas, que não os previstos neste Contrato, ou **(c)** extinção de



Minuta Demarest
01.04.2021

qualquer desses contratos ou instrumentos;

- (x) cumpre com o disposto na legislação ambiental em vigor, inclusive, mas não limitando à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social e zelando sempre para que: **(a)** sejam detidas todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(b)** sejam detidos todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em qualquer caso;
- (xi) cumpre com o disposto na legislação trabalhista e previdenciária em vigor, zelando sempre para que **(a)** não seja utilizada, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, exceto no caso de contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável; e **(b)** (b.1) seus os trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (b.2) sejam cumpridas as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho; e (b.3) sejam cumpridas a legislação aplicável à saúde e segurança do trabalho;
- (xii) a Cedente Fiduciante cumpre e fará com que se cumpram irrestritamente, por si, seus respectivos(as) controladores, Controladas, Coligadas, sociedades sob controle comum e seus sócios (“Afiladas”) e os respectivos funcionários e administradores, as normas relativas e atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando aos previstos pelo Decreto-lei nº 2.848 de 1940, pela Lei 12.846, pelo *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e pelo *UK Bribery Act - UKBA*, conforme aplicáveis (“Normas Anticorrupção”), na medida em que: **(a)** mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dão pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente início de sua atuação no âmbito deste documento; **(c)** abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** não realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal;



Minuta Demarest
01.04.2021

- (xiii) a celebração deste Contrato não tem como objetivo ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada;
- (xiv) obteve todas as licenças necessárias e está devidamente autorizada a celebrar este Contrato e a cumprir todas as respectivas obrigações nela previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (xv) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à legislação trabalhista, normas relativas à saúde e segurança no trabalho, e a legislação tributária aplicáveis;
- (xvi) cumpre de forma regular e integral as leis, regulamentos e demais normas de proteção ambiental aplicáveis a sua atividade, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento;
- (xvii) as declarações e garantias prestadas neste Contrato são verdadeiras, corretas e precisas na data de celebração deste Contrato e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado aos seus respectivos objetos;
- (xviii) os Créditos Cedidos Fiduciariamente estão livres e desembaraçados de quaisquer outros Ônus ou gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, exceto pela presente Cessão Fiduciária, não sendo do conhecimento da Cedente Fiduciante a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Cedente Fiduciante de celebrar este Contrato; e
- (xix) não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um evento de vencimento antecipado, e não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial.

6.2. A Cedente Fiduciante se compromete a notificar imediatamente a Cessionária, caso quaisquer das declarações prestadas neste Contrato tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, em prazo não superior a 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento de tal falsidade, incompletude e/ou imprecisão. Independentemente de a Cedente Fiduciante não notificar a Cessionária neste sentido, a



Minuta Demarest
01.04.2021

referida falsidade e/ou imprecisão das declarações poderá constituir uma hipótese de vencimento antecipado do CDCA e ensejar a excussão das garantias, conforme estabelecido na Cláusula 4 acima, mediante deliberação dos Titulares dos CRA reunidos em assembleia geral.

7. DESPESAS E TRIBUTOS

7.1. Qualquer custo ou despesa eventualmente incorrido pela Cedente Fiduciante, em razão deste Contrato — inclusive registro em cartório, honorários advocatícios (sendo tais honorários advocatícios aqueles incorridos para fins de aditamento ao presente Contrato em caso de eventual necessidade de complemento de garantias), custas e despesas judiciais para fins da excussão, tributos e encargos e taxas —, serão de inteira responsabilidade da Cedente Fiduciante, não cabendo à Cessionária, ao Agente Fiduciário, nem aos Titulares dos CRA, qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.

7.2. Caso a Cessionária, o Agente Fiduciário ou qualquer dos Titulares dos CRA arque com qualquer custo ou despesa relacionados ao objeto deste Contrato, desde que devidamente comprovadas, ou às Obrigações Garantidas, a Cedente Fiduciante deverá reembolsá-los em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento dos respectivos comprovantes, sejam eles em vias originais, ou quando não for possível, cópias simples atestadas por representante da Cessionária, do Agente Fiduciário e/ou de qualquer dos Titulares dos CRA, conforme o caso, de que são cópias fiéis das vias originais, aplicando-se os encargos moratórios previstos no CDCA e no Termo de Securitização, na hipótese de atraso.

7.3. Os tributos incidentes sobre o presente Contrato de Cessão Fiduciária e/ou sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente, quando devidos, deverão ser pagos pelo respectivo contribuinte de acordo com a legislação aplicável em vigor.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a satisfação integral da totalidade das Obrigações Garantidas.

8.2. Em até 3 (três) Dias Úteis da data em que as Obrigações Garantidas estiverem integral e definitivamente quitadas, a Cessionária deverá enviar à Cedente Fiduciante comunicação escrita **(i)** atestando o término de pleno direito deste Contrato; e **(ii)** autorizando a Cedente Fiduciante a liberar a Cessão Fiduciária, por meio de averbação nesse sentido nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes a que se refere o item (i) da Cláusula 3.7 acima.



Minuta Demarest
01.04.2021

9. INDENIZAÇÃO

9.1. A Cedente Fiduciante é responsável por perdas, danos, custos ou despesas comprovadas (inclusive despesas judiciais e honorários advocatícios razoáveis) causados à Cessionária, ao Agente Fiduciário e aos Titulares dos CRA, resultantes diretamente da inexecução ou da execução incorreta ou indevida de suas obrigações acordadas neste Contrato.

9.1.1. A Cedente Fiduciante se obriga, ainda, sem prejuízo dos poderes, faculdades, pretensões e imunidades assegurados por lei, pelo CDCA e pelo Termo de Securitização ou outro instrumento, a indenizar a Cessionária e/ou os Titulares dos CRA, conforme o caso, por qualquer prejuízo comprovadamente causado, pela falsidade, incompletude ou imprecisão das declarações ou garantias feitas ou informações prestadas no âmbito do CDCA, do Termo de Securitização e deste Contrato.

10. COMUNICAÇÕES

10.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre as Partes deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

(i) Para a Cedente Fiduciante:

ADUFÉRI L FERTILIZANTES LTDA.

At.: Christyan Schiavuzzo Gasperin Busato / Clediléia da Silva

Avenida Beta, nº 461

CEP 013213-070, Jundiaí – SP

Telefone: 11-996508190 / 11-9.9906-1556

E-mail: christyan.busato@adufertil.com.br / c.silva@adufertil.com.br

(ii) Para a Cessionária:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

At.: Cristian de Almeida Fumagalli

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros

CEP 05419-001, São Paulo - SP

Telefone: (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

10.2. As comunicações **(i)** serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “Aviso de Recebimento” expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e **(ii)** por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).



Minuta Demarest
01.04.2021

10.2.1. A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, vinculando as respectivas Partes, seus (promissários) cessionários autorizados e/ou sucessores a qualquer título, respondendo a Parte que descumprir qualquer de suas cláusulas, termos ou condições pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.

11.2. A Cedente Fiduciante não poderá prometer, ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou com quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato, salvo com a anuência prévia, expressa e por escrito da Cessionária e dos Titulares dos CRA. Já a Cessionária, desde que informando previamente e por escrito à Cedente Fiduciante, poderá prometer, ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou com quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato, necessitando apenas do consentimento prévio, expresso e por escrito da assembleia de Titulares dos CRA, observados os quóruns aplicáveis.

11.3. O não exercício por qualquer das Partes de qualquer dos direitos que lhe sejam assegurados por este Contrato ou pela lei, bem como a sua tolerância com relação à inobservância ou descumprimento de qualquer condição ou obrigação aqui ajustada pela outra Parte, não constituirão novação, nem prejudicarão o seu posterior exercício, a qualquer tempo.

11.4. Os direitos, recursos e poderes estipulados neste Contrato são cumulativos, e não exclusivos de quaisquer outros direitos, recursos ou poderes estipulados pela lei.

11.5. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.6. Este Contrato, o CDCA, o Termo de Securitização e eventuais contratos a serem celebrados com terceiros, relacionados com o CDCA, os CRA e as Garantias, constituem o integral entendimento entre as Partes com relação à Emissão.

11.7. Qualquer alteração a este Contrato, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Geral, nos termos e



Minuta Demarest
01.04.2021

condições previstos no Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independe de prévia aprovação dos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Geral, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo aos Titulares dos CRA, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude deste Contrato, bem como não gere novos custos ou despesas adicionais aos Titulares dos CRA sempre que tal alteração **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** decorrer da substituição ou da aquisição de novos direitos creditórios pela Cessionária; **(iii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Cessionária ou dos prestadores de serviços; **(iv)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização; **(v)** decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA ou **(vi)** seja expressamente dispensada de aprovação dos Titulares dos CRA nas hipóteses previstas neste Contrato.

11.8. As palavras e os termos constantes deste Contrato não expressamente definidos neste Contrato, no CDCA ou no Termo de Securitização, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência do presente Contrato, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos pelas Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

11.9. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Contrato foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de suas vontades e em perfeita relação de equidade.

11.10. As Partes se obrigam a: **(i)** assinar todos os documentos, inclusive instrumentos de ratificação e ratificação ou aditamento, caso isto se faça necessário para atender exigência formulada por cartórios, como condição para efetivar o registro deste instrumento; e **(ii)** apresentar todos os documentos e informações exigidas, além de tomar prontamente todas as providências que se fizerem necessárias à viabilização de referidos registros. Todas e quaisquer despesas relacionadas com o disposto nesta cláusula serão arcadas única e exclusivamente pela Cedente Fiduciante.

11.11. As Partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Para os fins deste Contrato, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos do artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro.



Minuta Demarest
01.04.2021

11.12. Os poderes, pretensões e faculdades atribuídas à Cessionária, neste Contrato, no CDCA e no Termo de Securitização, poderão ser exercidos pela Cessionária direta e conjuntamente pelos Titulares dos CRA e/ou pelo Agente Fiduciário, após deliberação em assembleia geral, conforme procedimento previsto no Termo de Securitização.

12. LEI APLICÁVEL E FORO

12.1. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

12.2. Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [•] de [•] de 2021

(o restante da página foi intencionalmente deixado em branco)



Minuta Demarest
01.04.2021

Página de assinatura 1/3 do Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre a Adufértil Fertilizantes Ltda. e a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

ADUFÉRTIL FERTILIZANTES LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:





Minuta Demarest
01.04.2021

Página de assinatura 2/3 do Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre a Adufértil Fertilizantes Ltda. e a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

ECO SECURITIZADORA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:





Minuta Demarest
01.04.2021

Página de assinatura 3/3 do Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre a Adufertil Fertilizantes Ltda. e a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG:





ANEXO I — MODELO DE PROCURAÇÃO PARA SECURITIZADORA

ADUFÉRTIL FERTILIZANTES LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 44.777.951/0001-47, com sede na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Avenida Beta, nº 461 - CEP 01323-070, (doravante designada “Outorgante”), por meio de seus representantes legais abaixo assinados, nomeia e constitui, em caráter irrevogável e irretratável, consoante os artigos 683, 684 e 685, do Código Civil, sua bastante procuradora a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05.419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, (doravante designada “Outorgada”), ou sua substituta, na qualidade de representante da comunhão dos titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio de série única da 83ª emissão da Eco Securitizadora S.A. (“CRA”), para, em seu nome e em benefício dos titulares dos CRA, em caso de inadimplemento da Outorgante, com o propósito especial e exclusivo de realizar todo e qualquer ato necessário a fim de, nos termos da Cláusula 4.6 do “*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*”, datado de [•] (designado, conforme aditado, o “Contrato de Cessão Fiduciária”), em caso de inadimplemento da Outorgante de suas obrigações no âmbito do CDCA (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) ou na ocorrência de uma hipótese de vencimento antecipado do CDCA (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), preservar a eficácia do Contrato de Cessão Fiduciária e executar a Cessão Fiduciária nele previstas, bem como firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários à excussão da Cessão Fiduciária constituída em favor dos titulares dos CRA: **(i)** praticar qualquer ato (inclusive atos perante qualquer terceiro ou qualquer órgão público) e firmar qualquer instrumento compatível com os termos do Contrato de Cessão Fiduciária; **(ii)** praticar todos os atos necessários para a preservação do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como da situação da Cessão Fiduciária nele constituídas, como direito de garantia de primeiro grau válido, exequível e devidamente formalizado; **(iii)** conduzir os procedimentos de excussão da Cessão Fiduciária, inclusive, mas sem limitação, vender, ceder, endossar, negociar ou sob qualquer forma dispor, judicial ou extrajudicialmente, dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e dos recursos mantidos na Conta Vinculada, ainda que em processo de compensação bancária; **(iv)** realizar todos os atos e assinar quaisquer documentos necessários para a movimentação da Conta Vinculada; **(v)** receber os valores oriundos da execução da Cessão Fiduciária para pagamento das Obrigações Garantidas; e **(vi)** firmar todos e quaisquer outros instrumentos e praticar todos os atos (inclusive atos perante qualquer terceiro ou qualquer órgão público) necessários para executar a Cessão Fiduciária, inclusive dar e receber quitação em nome da Outorgante. Os termos em letra maiúscula ora empregados, sem definição no presente instrumento, terão o significado a eles atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária. A presente procuração: **(a)** é outorgada de forma irrevogável e irretratável; **(b)** destina-se ao



Minuta Demarest
01.04.2021

atendimento das obrigações previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, em conformidade com artigo 684 do Código Civil; e (c) é válida até o cumprimento das Obrigações Garantidas.

São Paulo, [•] de [•] de 2021.

ADUFÉRTIL FERTILIZANTES LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



Minuta Demarest
01.04.2021

ANEXO II — MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - CONTRATANTE

São Paulo, [•] de [•] de [•].

À
SÃO MARTINHO S.A. (“Contratante”)
[•]

Ref.:

“Contrato de Fornecimento de Insumos e Materiais”, celebrado em 19 de novembro de 2020, com início da vigência em 1º de abril de 2020 entre a Contratante e a Adufertil Fertilizantes Ltda. (“Contrato de Fornecimento”);

- a. Cessão Fiduciária dos Direitos de Crédito de que a Adufertil Fertilizantes Ltda. (“Fornecedora”) é titular sob o Contrato de Fornecimento;
- b. Instruções para pagamentos.

Prezados senhores,

Considerando que:

- (I) a Contratante e Fornecedora celebraram o Contrato de Fornecimento, objetivando, por longo prazo, a comercialização de materiais e insumos (fertilizantes) produzidos pela Fornecedora, do qual foram cedidos fiduciariamente em garantia 100% (cem por cento) dos referidos direitos creditórios (“Direitos Creditórios”) em garantia do CDCA e dos CRA (conforme abaixo definidos); e
- (II) a Fornecedora assumiu perante Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05.419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Securitizadora”) obrigações decorrentes de certificados de direitos creditórios do agronegócio (“CDCA”) os quais servirão de lastro para a emissão dos certificados de recebíveis do agronegócio de série única da 83ª emissão da Securitizadora (“CRA”).

45



Minuta Demarest
01.04.2021

Servimo-nos desta para **NOTIFICÁ-LOS** de que a Fornecedora, para garantir a emissão do CDCA e dos CRA emitidos pela Securitizadora ao cumprimento de obrigações por ela assumidas perante referida Securitizadora cedeu fiduciariamente à Securitizadora os Direitos Creditórios de que é titular perante a Contratante, bem como seus direitos sobre todos os recursos mantidos na Conta Vinculada (termo abaixo definido) (“Recebíveis”).

Por força do exposto acima, solicitamos à Contratante que assine, por seus representantes legais, este documento para declarar:

- (1) ciência e concordância da constituição da cessão fiduciária dos Recebíveis em favor da Securitizadora com prioridade a qualquer ônus ou gravame que tenha sido constituído anteriormente à presente data;
- (2) concordância de que, a partir da data de aposição de seu “de acordo” neste documento, deverá efetuar o pagamento dos Recebíveis, nas datas de seus vencimentos, **direta e exclusivamente** mediante crédito/depósito na conta vinculada n.º [•], na agência [•] do Banco Itaú Unibanco S.A. (341), de titularidade da Fornecedora (“Conta Vinculada”);
- (3) concordância de que a instrução para pagamento dos Recebíveis contida nesta notificação cancela e substitui qualquer instrução anterior que lhe tenha sido apresentada pela Fornecedora; e
- (4) concordância de que somente deve aceitar e acatar instrução diversa da contida neste instrumento para pagamento dos Recebíveis se essa instrução diversa lhe for apresentada mediante documento escrito, enviado e assinado pela Securitizadora, na qualidade de credora fiduciária dos Recebíveis.



Minuta Demarest
01.04.2021

Colocamo-nos à disposição para quaisquer informações adicionais.

Atenciosamente,

ADUFÉRTIL FERTILIZANTES LTDA.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Ciente e de Acordo em ___/___/___:

SÃO MARTINHO S.A.



Minuta Demarest
01.04.2021

ANEXO III — DATAS DE PAGAMENTO E DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DOS CRA

Período	Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA
1	16/11/2021
2	16/05/2022
3	16/11/2022
4	15/05/2023
5	16/11/2023
6	15/05/2024
7	18/11/2024
8	15/05/2025

Período	Datas de Amortização Programada dos CRA
1	16/05/2022
2	16/11/2022
3	15/05/2023
4	16/11/2023
5	15/05/2024
6	18/11/2024
7	15/05/2025



Minuta Demarest
01.04.2021

ANEXO IV — MODELO DE PROCURAÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA

ADUFÉRTIL FERTILIZANTES LTDA., sociedade limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o nº 44.777.951/0001-47, com sede na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, Avenida Beta, nº 461 - CEP 01323-070, neste ato representada na forma de seu contrato social (doravante designada “**Outorgante**”), por meio de seus representantes legais abaixo assinados, nomeiam e constituem, em caráter irrevogável e irretratável, consoante os artigos 683, 684 e 685, do Código Civil, sua bastante procuradora a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05.419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 (doravante designada “**Outorgada**”), ou sua substituta, na qualidade de titular dos direitos creditórios representados pelo CDCA (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), emitidos pela Outorgante e vinculados aos Certificados de Recebíveis do Agronegócio de Série Única da 83ª Emissão emissão da Outorgada (“**CRA**”), perfazendo o valor total de, inicialmente, R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), com poderes para, em seu nome e em benefício do Patrimônio Separado dos CRA e, por consequência, dos titulares de CRA, com o propósito único e exclusivo de realizar os atos estritamente necessários a fim de, nos termos da Cláusula 3.5.1. do “*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado em [•] entre a Outorgante e a Outorgada (“**Contrato de Cessão Fiduciária**”), movimentar a Conta Vinculada conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, podendo, inclusive, aplicar e resgatar qualquer uma das aplicações financeiras, transferindo o produto do resgate das referidas aplicações para a Conta Centralizadora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária. Os termos em letra maiúscula ora empregados, sem definição no presente instrumento, terão o significado a eles atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária. Em caso de dúvida, os termos do Contrato de Cessão Fiduciária deverão prevalecer, para todos os fins, sobre este instrumento. A presente procuração: (a) é outorgada de forma irrevogável e irretratável; (b) destina-se ao atendimento das obrigações previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, em conformidade com artigo 684 do Código Civil; e (c) é válida até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas. A presente procuração vigorará por um ano e deverá ser renovada anualmente até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, devendo ser renovada periodicamente, vedado o seu substabelecimento.

São Paulo, [•] de [•] de 2021.

ADUFÉRTIL FERTILIZANTES LTDA.



Minuta Demarest
01.04.2021

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:





Minuta Demarest
01.04.2021

ANEXO V — MODELO DO RELATÓRIO DE SECURITIZAÇÃO

A
ECO SECURITIZADORA S.A

Por meio desta correspondência, declaramos, nos termos do item 3.6 do Contrato de Cessão Fiduciária, as seguintes informações:

I – Conta Vinculada

O saldo e a movimentação da Conta Vinculada [*inserir dados da conta*] encontra-se no extrato aqui anexado.

O valor retido pelo Banco Depositário nesta data é de R\$ _____ e representa % da Razão de Garantia.

II – Créditos Cedidos Fiduciariamente

Em relação aos Créditos Cedidos Fiduciariamente os valores totais recebidos na Conta Vinculada foi de R\$ ____ em [____] e a estimativa para o mês de [____] do ano de [____] é que seja depositado o valor de R\$ _____.

III – Informações necessárias até [•]:

Data Base
Apuração:

12 meses	Produto Entregue	Preço - Contrato de Fornecimento	Valor Cedente Fiduciante
MÊS 01			
MÊS 02			
MÊS 03			
MÊS 04			
MÊS 05			
MÊS 06			
MÊS 07			
MÊS 08			
MÊS 09			





Minuta Demarest
01.04.2021

MÊS 10			
MÊS 11			
MÊS 12			
MEDIA VALOR CEDENTE FIDUCIANTE			

Clausula Contrato de Fornecimento Preço

Fonte Valor Preço

São Paulo, [•] de [•] de 20[•].

ADUFÉRTIL FERTILIZANTES LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:





ANEXO XII

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - ADUFÉRTIL



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ADUFÉRTIL FERTILIZANTES LTDA.

Relatório do auditor independente

**Demonstrações contábeis individuais e
consolidadas**

Em 31 de dezembro de 2020





ADUFÉRTIL FERTILIZANTES LTDA.

**Demonstrações contábeis individuais e consolidadas
Em 31 de dezembro de 2020**

Conteúdo

Relatório da Administração

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas

Balancos patrimoniais individuais e consolidados

Demonstrações do resultado individuais e consolidadas

Demonstrações do resultado abrangente individuais e consolidadas

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido individuais e consolidadas

Demonstrações dos fluxos de caixa individuais e consolidadas

Demonstrações do valor adicionado individuais e consolidadas

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis individuais e consolidadas





40
anos **Adufertil**

Relatório da Administração e Demonstrações
Contábeis em 31 de dezembro de 2019 e 2020



MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO

O ano de 2020 foi muito positivo para a Adufertil Fertilizantes Ltda. (“Empresa”), com expressivo crescimento de vendas e importantes investimentos em gestão, infraestrutura e logística.

A Empresa completou 40 anos de experiência de mercado no segmento de fertilizantes sólidos minerais, reforçando seu comprometimento com o mercado, atuando de maneira responsável nos quesitos de qualidade, agilidade e socioambiental.

Covid-19

O ano de 2020 foi marcado pela pandemia mundial do novo coronavírus. No primeiro trimestre do ano, foi declarado pela Organização Mundial da Saúde (OMS), estado de emergência em relação a pandemia e diversas medidas como corte na taxa básica de juros e auxílio sociais foram aplicadas pelos governos como forma de estímulo à economia.

Apesar das ações de confinamento, o agronegócio se mostrou resiliente perante a crise, sendo um dos únicos setores a apresentar crescimento durante o ano.

A Empresa acompanha e continua seguindo as recomendações governamentais e do Ministério da Saúde em relação ao distanciamento social, mantendo a saúde e segurança de seus colaboradores por meio do trabalho remoto.

Durante o ano de 2020, foram implantadas medidas preventivas como forma de se precaver sobre os impactos econômicos que porventura pudessem surgir, tais como:

- Aumento de proteção cambial, porém em linha com a política de proteção existente;
- Revisão do programa de investimentos;
- Revisão da projeção de despesas gerais e administrativas assim como o adiamento de novas contratações;
- Esforço do time comercial para vendas à vista, utilizando o Ptax do dia para faturamento;
- Abertura de novas formas de negociação dos produtos, como o faturamento com Ptax médio dos últimos 15 dias;
- Migração do endividamento para uma estrutura maior no longo prazo.

A empresa optou por não utilizar nenhum tipo de benefício estipulado ao setor, mantendo o foco de seu gerenciamento de risco para a pandemia atuando somente com recursos próprios.



Adufertil Fertilizantes Ltda.
Exercícios findos em
31 de dezembro de 2020 e 2019

Desempenho operacional e financeiro

Crescimento de volume e receita

A Empresa apresentou crescimento de 40%, atingindo a marca histórica de 1,1 milhão de toneladas de fertilizantes distribuídos e 1,7 bilhão em receita líquida. Dentre as principais culturas pode-se destacar citricultura e cana de açúcar, com crescimentos de 20,5% e 39,6% respectivamente.



Rentabilidade

Em 2020 a Empresa entregou margem bruta e margem EBITDA superiores a 2019, 13,4% e 6,2% respectivamente.

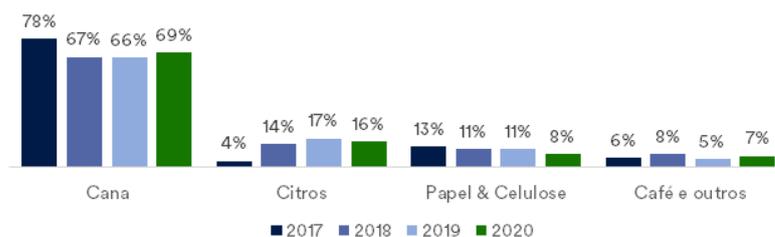
Cálculo do EBITDA

	2019	2020
Lucro Operacional	53,554	105,664
(+) Depreciação/ Amortização	3,182	2,460
(=) EBITDA	56,736	108,124

Tal feito é fruto do trabalho intensivo do time comercial para diversificação de clientes com foco em diferentes culturas e estreitamento do relacionamento com clientes existentes. O que diminui significativamente a sazonalidade, uma vez que diferentes culturas possuem diferentes períodos de entressafra.

A cultura de cana de açúcar, que chegou a representar 78% do volume de venda da Adufertil em 2017, em 2020 representa 69%, conforme pode ser observado no gráfico abaixo.





Estrutura de Capital e gestão de caixa

A empresa termina o ano de 2020 com posição de caixa de 466 milhões, em comparação aos 240 milhões em dezembro de 2019 e indicador de dívida líquida / EBITDA LTM de (0,67) x negativo. O fortalecimento do caixa reflete a gestão do capital de giro e estratégia de hedge cambial, aplicadas durante o ano.

Cálculo dívida líquida/ EBITDA LTM

Dívida Total	393,775
(-) Caixa e equivalentes de caixa	466,287
(=) Dívida Líquida	(72,512)
Ebitda	108,124
Dívida líquida/ EBITDA LTM	(0,67)

Do ponto de vista de gestão de caixa operacional, foi negociado aumento de prazo com fornecedores, como estratégia de melhoria da gestão de capital de giro.

Por fim a empresa manteve a criteriosa política de concessão de crédito, que se traduziu em recebíveis de qualidade e nenhum evento material de default.

Com relação ao monitoramento do risco de crédito de seus clientes, a Adufertil faz o acompanhamento constante, de forma ativa de toda a carteira de clientes, além disso, a própria característica do setor, que necessita de adubação recorrente para garantir a produtividade da colheita, coloca a empresa em posição vantajosa perante seus clientes, com a possibilidade do corte de fornecimento de produtos, gerando a necessidade do pagamento em dia.

Investimentos

Em outubro de 2020 foi inaugurada a nova unidade de armazenagem, que se encontra 100% operacional, com capacidade estática de armazenagem de 35 mil toneladas, e investimento na casa de R\$ 20 milhões.

O investimento prevê a redução de custo com armazenagem de aproximadamente R\$ 6 milhões ao ano, além de benefícios como eficiência logística e operacional.



Adufertil Fertilizantes Ltda.
Exercícios findos em
31 de dezembro de 2020 e 2019

Em março de 2020 a Empresa concluiu com sucesso a aquisição de 100% do capital social da Agromaster, situada no município de São José do Rio Preto.

A Agromaster é uma Empresa especializada na distribuição de fertilizantes para pequenos e médios produtores em todo o interior de São Paulo. Fundada em 2004, completou 16 anos de experiência no setor, com sólido posicionamento de mercado e confiabilidade na prestação de serviços.

A Adufertil terá expressivos ganhos de sinergia, possibilitando expandir fronteiras rumo a um mercado pouco explorado pela Empresa atualmente. Como parte da estratégia de crescimento, a Agromaster será mantida como uma distribuidora oficial.

Política de Proteção Cambial

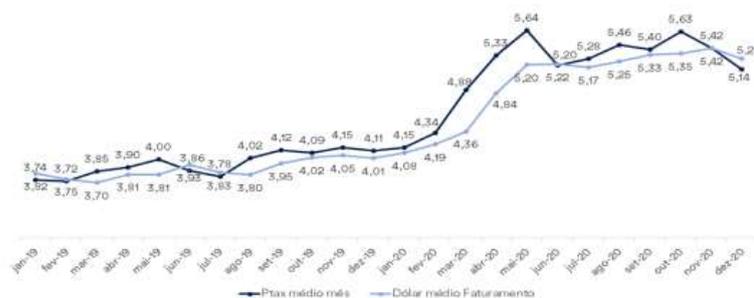
As negociações de preço de fertilizantes no mercado brasileiro são baseadas no dólar americano, o que possibilita que empresas do setor repassem o custo de matéria prima e desvalorização cambial no momento da venda, gerando hedge natural para as operações.

Entretanto, a empresa mantém criteriosa política de proteção cambial, desenhada e acompanhada em conjunto com consultoria especializada, a qual se baseia em 3 pilares:

- 1) Proteção de 70% a 100% do passivo líquido (Fornecedores em moeda estrangeira subtraído de caixa em moeda estrangeira e estoques)
- 2) Contratação de instrumentos derivativos diversos, tais como Call Spread e compra de moeda estrangeira
- 3) Gestão ativa de tesouraria

Em relação ao câmbio, o ano de 2020 foi marcado pela desvalorização e volatilidade da moeda brasileira, que abriu o ano na casa de R\$ 4,03, chegando à máxima de R\$ 5,94 e fechando em dezembro de R\$ 5,19.

Apesar do cenário desafiador, a Empresa foi capaz de apresentar crescimento e repassar a desvalorização do real brasileiro, seguindo o fluxo normal do negócio.



RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS

Aos
Quotistas e Administradores da
Adufertil Fertilizantes Ltda.
São Paulo - SP

Opinião sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas

Examinamos as demonstrações contábeis individuais e consolidadas da **Adufertil Fertilizantes Ltda.** (“**Empresa**”), que compreendem o balanço patrimonial individual e consolidado em 31 de dezembro de 2020 e as respectivas demonstrações contábeis individuais e consolidadas do resultado, do resultado abrangente, da mutação do patrimônio líquido e do fluxo de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis individuais e consolidadas acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Empresa em 31 de dezembro de 2020, o desempenho individual e consolidado de suas operações e o seu respectivo fluxo de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB).

Base para opinião sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”. Somos independentes em relação à Empresa, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis individuais e consolidadas e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.



Gerenciamento de riscos, derivativos e contabilidade de “hedge”

Conforme Nota Explicativa nº 5 às demonstrações contábeis individuais e consolidadas, a Empresa utiliza algumas estratégias para proteger seus fluxos de caixa futuros do impacto de variáveis relevantes, tais como oscilações de câmbio e essas estratégias consistem na contratação de instrumentos financeiros derivativos específicos para cada tipo de risco (“Opções e swap”).

Alguns desses instrumentos financeiros são designados como objeto de “hedge” atrelados a um risco específico determinado e documentado, com a finalidade de reconhecer no mesmo momento o resultado dos impactos do instrumento (derivativo e não derivativo).

Este assunto foi considerado significativo para nossa auditoria tendo em vista a relevância dos montantes envolvidos no resultado e criticidade para Administração.

Reconhecimento da receita

Conforme mencionado nas Notas Explicativas nºs 2.3 (p) e 16, o reconhecimento de receita envolve controles com o objetivo de assegurar a integridade dos registros das transações, condicionando os aspectos de transferência de riscos e benefícios e cumprimento das etapas de reconhecimento do CPC 47 (IFRS 15) - Receita de Contratos com Cliente.

Considerando o volume de transações envolvidas, portfólio de produtos, situação geográfica de logística e atendimento aos clientes, o reconhecimento da receita envolve uma alta dependência do funcionamento adequado dos controles internos determinados pela Empresa.

Nesse sentido, com base na relevância da dependência e funcionamento dos referidos controles, e do impacto que eventual ausência de funcionamento desses controles, poderiam trazer nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas, consideramos este assunto como sendo significativo para a nossa auditoria.

Resposta da auditoria sobre o assunto

Obtivemos conhecimento sobre os instrumentos financeiros utilizados pela Empresa, sobre seus controles no processo de planejamento e designação de instrumentos para fins de “hedge”. Efetuamos procedimento de confirmações externas junto a instituições financeiras, revisamos a documentação e o recálculo da valorização de derivativos. Adicionalmente, avaliamos a adequação das divulgações realizadas pela Administração nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Empresa.

Com base nas evidências obtidas, consideramos que a valorização e a contabilização dos instrumentos financeiros derivativos “hedge”, bem como suas divulgações em nota explicativa, são aceitáveis no contexto das demonstrações contábeis individuais e consolidadas.

Resposta da auditoria sobre o assunto

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros:

- Avaliação dos controles internos dos ciclos significativos relacionados ao reconhecimento de receitas, incluindo: base de contratos com clientes em relação a produto e obrigações de desempenho;
- Realização de testes documentais, em base amostrais, sobre a existência e a contabilização das receitas no período adequado, avaliando o momento do reconhecimento da receita de vendas pela transferência da propriedade do produto da Empresa ao cliente, considerando a documentação suporte de embarque e a entrega dos produtos vendidos;
- Teste de integridade de base de dados de receitas com os registros contábeis;
- Procedimentos analíticos sobre receita, considerando: análise de indicadores-chave do negócio, prazo médio de recebimento de vendas, alinhamento de expectativas desenvolvidas com o realizado para identificar erros materiais no reconhecimento da receita;
- Avaliação da adequada divulgação das informações em notas explicativas das demonstrações contábeis.

Baseados nos procedimentos de auditoria efetuados nos processos de reconhecimento da receita da Empresa, e nas evidências de auditoria obtidas que suportam os nossos testes, incluindo nossas análises e entendimento, consideramos que o reconhecimento da receita da Empresa, assim como as respectivas divulgações nas notas explicativas, estando adequadas, no contexto das demonstrações contábeis individuais e consolidadas.



Recuperabilidade dos créditos tributários de PIS e COFINS

Em 31 de dezembro de 2020, conforme descrito na Nota Explicativa nº 8 às demonstrações contábeis individuais e consolidadas, a Empresa possui saldos de PIS e COFINS a recuperar no montante de R\$ 43.504 mil, decorrentes da tomada de créditos na aquisição de insumos.

A Administração vem tomando as ações necessárias, de forma a demonstrar, para as autoridades fiscais, que a tomada de créditos de PIS e COFINS sobre insumos seguiu a legislação fiscal vigente, buscando, assim, obter autorização para ressarcimento e/ou compensação dos referidos créditos.

Considerando a relevância dos montantes envolvidos e a complexidade da legislação fiscal vigente, consideramos essa como uma das áreas de foco na nossa auditoria.

Resposta da auditoria sobre o assunto

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros, o entendimento e a avaliação dos controles internos relevantes e procedimentos adotados pela Empresa para a recuperabilidade dos créditos de PIS e COFINS. Recalculamos, em base de testes, os créditos tomados sobre insumos. Avaliamos os mecanismos da Empresa para suportar a realização destes créditos com base nas projeções futuras de lucro.

Com o apoio de especialistas tributários, efetuamos a leitura dos créditos e indagamos a Administração quanto a expectativa de recuperabilidade do PIS e COFINS. Efetuamos leitura das divulgações efetuadas pela Empresa sobre o tema nas notas explicativas.

Consideramos que os critérios e mecanismos utilizados pela administração da Empresa para a recuperabilidade dos créditos tributários, bem como as divulgações em notas explicativas, são consistentes com as evidências que obtivemos.

Outros assuntos

Demonstrações do Valor Adicionado (DVA)

As Demonstrações do Valor Adicionado (DVA) individuais e consolidadas, referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020, elaborada sob a responsabilidade da Administração da Empresa, e apresentada como informação suplementar para fins de IFRS, foram submetidas a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Empresa. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essas demonstrações estão conciliadas com as demonstrações contábeis individuais e consolidadas e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essas demonstrações do valor adicionado individual e consolidado foram adequadamente elaboradas, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e são consistentes em relação às demonstrações contábeis individuais e consolidadas tomadas em conjunto.

Apresentação das demonstrações contábeis individuais e consolidadas

Conforme descrito na Nota Explicativa nº 2.2, a Empresa passou a investir na Agromaster Rio Preto Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. a partir de 02 de março de 2020, desta forma, estas demonstrações contábeis individuais e consolidadas findas em 31 de dezembro de 2020 são as primeiras demonstrações contábeis consolidadas apresentadas pela Empresa com este reflexo e seu resultado está compreendido por um período de 09 meses e 29 dias.



Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis individuais e consolidadas e o relatório do auditor

A Administração da Empresa e sua controlada é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis individuais e consolidadas ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da Administração e da governança pelas demonstrações contábeis individuais e consolidadas

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis individuais e consolidadas livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis individuais e consolidadas, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Empresa continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis individuais e consolidadas, a não ser que a administração pretenda liquidar a Empresa ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Empresa são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis individuais e consolidadas.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis individuais e consolidadas.



Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Empresa;
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração;
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Empresa. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Empresa a não mais se manter em continuidade operacional;
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis individuais e consolidadas, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada;
- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, conseqüentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança, declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.



Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas dos exercícios apresentados e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 19 de março de 2021.



BDO RCS Auditores Independentes SS
CRC 2 SP 013846/O-1

Waldemar Namura Junior
Contador/CRC 1 SP 154938/O-0



Adufertil Fertilizantes Ltda.
Balancos Patrimoniais
Em 31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em milhares de Reais)

	Nota explicativa	Controladora		Consolidado
		31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020
Ativo Circulante		973.892	549.716	982.055
Caixa e equivalentes de caixa	4	463.234	240.201	466.287
Instrumentos financeiros derivativos	5	7.728	1.655	7.728
Contas a receber	6	300.537	86.771	305.256
Estoques	7	141.970	185.705	142.271
Tributos a recuperar	8	32.583	17.145	32.589
Despesas antecipadas		5.352	2.308	5.357
Adiantamentos a fornecedores		5.165	8.551	5.243
Outros créditos		17.323	7.380	17.324
Ativo não circulante		118.607	70.865	112.340
Depósitos judiciais		1.255	1.255	1.255
Contas a receber	6	4.034	5.902	4.034
Tributos a recuperar	8	33.290	23.714	33.290
Investimentos	9	15.450	-	-
Imobilizado	10	63.802	39.085	63.897
Intangível	11	-	33	9.088
Direito de uso		776	876	776
Total do Ativo		1.092.499	620.581	1.094.395

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.



Adufertil Fertilizantes Ltda.
Balancos Patrimoniais
Em 31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em milhares de Reais)

	Nota explicativa	Controladora		Consolidado
		31/ 12/ 2020	31/ 12/ 2019	31/ 12/ 2020
Passivo Circulante		886.461	497.198	888.357
Fornecedores	12	566.547	292.236	567.705
Empréstimos e financiamentos	13	273.618	177.536	273.618
Instrumentos financeiros derivativos	5	4.203	1.346	4.203
Arrendamento		275	182	275
Obrigações trabalhistas, provisão para férias e encargos		3.749	2.405	3.982
Tributos a recolher		7.267	3.146	7.451
Gastos com importações a pagar		1.440	5.842	1.440
Adiantamento de clientes		23.991	12.905	24.312
Dividendos e JSCP a pagar		1.191	-	1.191
Outras exigibilidades		4.180	1.600	4.180
Passivo não circulante		127.334	55.398	127.334
Empréstimos e financiamentos	13	120.157	54.704	120.157
Arrendamento		512	694	512
Investimentos a pagar	9	6.665	-	6.665
Patrimônio Líquido		78.704	67.985	78.704
Capital Social	15	47.743	47.743	47.743
Reserva de Lucros		30.961	20.242	30.961
Total do Passivo e Patrimônio Líquido		1.092.499	620.581	1.094.395

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis

	Nota explicativa	Controladora		Consolidado
		31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020
Receita líquida	16	1.727.632	1.234.350	1.744.565
Custo dos produtos vendidos	17	(1.500.851)	(1.087.800)	(1.510.509)
Lucro bruto		226.781	146.550	234.056
Despesas operacionais				
Vendas	17	(102.430)	(80.274)	(105.275)
Gerais e administrativas	17	(20.247)	(13.220)	(21.116)
Outras receitas (despesas)		(2.000)	498	(2.001)
		(124.677)	(92.996)	(128.392)
Resultado antes do resultado financeiro e impostos		102.104	53.554	105.664
Resultado financeiro, líquido	18	(87.622)	(25.938)	(87.546)
Resultado de equivalência patrimonial	9	2.300	-	-
Resultado antes dos impostos		16.782	27.616	18.118
Imposto de Renda e Contribuição Social correntes	19	(12.897)	(10.291)	(14.233)
Imposto de Renda e Contribuição Social diferidos	19	12.319	618	12.319
Lucro líquido do exercício		16.204	17.943	16.204
Lucro Líquido do exercício por quota	15. (d)	0,34	0,38	0,34

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.



Adufertil Fertilizantes Ltda.
Demonstrações do Resultado abrangente dos exercícios
findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em milhares de Reais)

	Controladora		Consolidado
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020
Lucro líquido do exercício	16.204	17.943	16.204
Outros resultados abrangentes	-	-	-
Resultado abrangente do exercício	16.204	17.943	16.204

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.



	Nota explicativa	Capital Social	Reserva de Lucros	Lucros Acumulados	Total Controladora e Consolidado
Saldos em 31 de dezembro de 2018		45.221	5.901	-	51.122
Aumento de capital social		8.198			8.198
Diminuição de Capital Social	15 c	(5.676)			(5.676)
Lucro líquido do exercício				17.943	17.943
Juros sobre capital próprio	15 d			(3.602)	(3.602)
Constituição de reserva de lucros	15 e		14.341	(14.341)	-
Saldos em 31 de dezembro de 2019		47.743	20.242	-	67.985
Lucro líquido do exercício				16.204	16.204
Dividendos propostos	15 d			(3.577)	(3.577)
Juros sobre capital próprio	15 d			(1.908)	(1.908)
Constituição de reserva de lucros	15 e		10.719	(10.719)	-
Saldos em 31 de dezembro de 2020		47.743	30.961	-	78.704

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

	Controladora		Consolidado
	31/ 12/ 2020	31/ 12/ 2019	31/ 12/ 2020
Fluxos de caixa das atividades operacionais			
Lucro líquido do exercício	16.204	17.943	16.204
Ajustes para reconciliar o lucro líquido do exercício ao caixa gerado pelas atividades operacionais:			
Imposto de Renda e Contribuição Social diferidos	19 (12.319)	(618)	(12.319)
Depreciações	10 1.480	3.060	1.583
Amortizações	133	122	574
Valor residual do ativo imobilizado baixado	10 111	906	111
Ganho na venda de propriedade para investimento	-	375	-
Resultado de equivalência	09 (2.300)	-	-
Lucro não realizado	14	-	-
Constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa	06 (283)	582	(283)
Variação cambial líquida	20.748	11.025	20.748
Ajuste de operação hedge	(3.216)	2.467	(3.216)
Juros incoorrido	20.837	-	20.837
Lucro líquido ajustado do exercício	41.409	35.863	44.239
Aumento/ (redução) de ativos:			
Contas a receber	06 (211.615)	15.129	(213.671)
Estoques	07 43.735	28.532	44.170
Tributos a recuperar	08 (7.918)	(6.392)	(7.656)
Adiantamento a fornecedores	3.386	(5.053)	3.308
Despesas antecipadas	(3.044)	(232)	(3.048)
Depósitos judiciais	-	(1.034)	-
Outros créditos	(9.943)	(6.754)	(9.833)
Total redução (aumento) de ativos	(185.399)	24.196	(186.730)
Aumento/ (redução) de passivos:			
Fornecedores	253.012	2.900	254.743
Obrigações trabalhistas, provisão para férias e encargos	1.344	363	1.680
Tributos a recolher	4.121	2.342	4.313
Gastos com importações a pagar	(5.008)	2.850	(5.008)
Adiantamento de clientes	11.085	7.254	9.776
Outras exigibilidades	2.232	789	2.627
Total Aumento de passivos:	266.786	16.498	268.131
Juros pagos	13 (16.423)	(13.136)	(16.423)
Imposto de renda e CSLL pagos	(4.777)	(6.435)	(4.777)
Caixa líquido gerado nas atividades operacionais	101.596	56.986	104.440
Aquisição de Controlada Efeito Caixa	(6.349)	-	(5.942)
Venda de propriedade para investimento	-	4.170	-
Aquisição de imobilizado	10 (26.308)	(14.271)	(26.506)
Caixa líquido consumido nas atividades de investimento	(32.657)	(10.101)	(32.448)
Fluxos de caixa das atividades de financiamento			
Empréstimos e financiamentos (captação)	13 439.874	287.976	439.874
Empréstimos e financiamentos (amortização)	13 (281.398)	(307.196)	(281.398)
Pagamento de arrendamento	(88)	-	(88)
Juros sobre o capital próprio pagos	15 (717)	(3.602)	(717)
Dividendos pagos	15 (3.577)	(5.878)	(3.577)
Caixa líquido gerado (consumido) nas atividades de financiamento	154.094	(28.700)	154.094
Acréscimo líquido no caixa e equivalentes de caixa	223.033	18.185	226.086
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	240.201	222.016	240.201
Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício	463.234	240.201	466.287
Acréscimo (decréscimo) líquido no caixa e equivalentes de caixa	223.033	18.185	226.086



Adufertil Fertilizantes Ltda.
 Demonstrações do Valor adicionado para os períodos de doze meses
 findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019
 (Em milhares de Reais)

	Controladora		Consolidado
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020
Transações não caixa			
Juros sobre capital próprio provisionados e não pagos		1.191	
Aporte de capital com ativo imobilizado			8.198
Redução de capital social com baixa de propriedade para investimento			(5.676)

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.



Adufertil Fertilizantes Ltda.
Demonstrações do Valor adicionado para os períodos de doze meses
findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em milhares de Reais)



	Controladora		Consolidado
	31/ 12/ 2020	31/ 12/ 2019	31/ 12/ 2020
Gerção do valor adicionado			
Vendas de produtos, líquido dos descontos e cancelamentos	1.749.226	1.254.457	1.833.912
Perda de crédito esperado	(283)	582	(283)
Outras receitas	(2.000)	497	(2.000)
	<u>1.746.943</u>	<u>1.255.536</u>	<u>1.831.629</u>
(-) Insumos adquiridos de terceiros			
Matérias-primas consumidas	(1.501.068)	(1.075.635)	(1.577.907)
Materiais, energia, serviços de terceiros e outros	(77.432)	(82.568)	(79.202)
	<u>(1.578.500)</u>	<u>(1.158.203)</u>	<u>(1.657.109)</u>
Valor adicionado bruto	<u>168.443</u>	<u>97.333</u>	<u>174.520</u>
Depreciação e amortizações	(1.613)	(3.182)	(2.157)
	<u>(1.613)</u>	<u>(3.182)</u>	<u>(2.157)</u>
Valor adicionado líquido	<u>166.830</u>	<u>94.151</u>	<u>172.363</u>
Receitas financeiras	246.937	111.610	247.057
	<u>246.937</u>	<u>111.610</u>	<u>247.057</u>
Valor adicionado líquido a distribuir	<u><u>413.767</u></u>	<u><u>205.761</u></u>	<u><u>419.420</u></u>
Distribuição do valor adicionado			
Pessoal			
Remuneração direta	17.004	12.566	17.837
Benefícios	3.181	2.313	3.434
FGTS	1.625	1.208	1.693
	<u>21.810</u>	<u>16.087</u>	<u>22.964</u>
Governo			
Federais	18.604	13.840	19.957
Estaduais	21.587	20.040	21.917
Municipais	370	304	370
	<u>40.561</u>	<u>34.183</u>	<u>42.244</u>
Remuneração de capitais de terceiros			
Juros, descontos, encargos financeiros e variação cambial	335.192	137.548	335.267
	<u>335.192</u>	<u>137.548</u>	<u>335.267</u>
Remuneração de capitais próprios			
Dividendos	3.577	-	3.577
Juros sobre o capital próprio	1.908	3.602	1.908
Lucro retido	10.719	14.341	13.460
	<u>16.204</u>	<u>17.943</u>	<u>18.945</u>
	<u><u>413.767</u></u>	<u><u>205.761</u></u>	<u><u>419.420</u></u>

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.



1. Contexto operacional

A Adufértil Fertilizantes Ltda. (“Empresa”) está localizada na cidade de Jundiaí – SP. A empresa atua no agronegócio, com tradição de mais de 38 anos na produção e comercialização de Adubos e fertilizantes do tipo NPK (Nitrogênio, Fósforo e Potássio).

A alta administração liderou o processo de mudanças implementando a cultura de gestão por performance e resultados. As relações de negócios com os nossos parceiros e bancos foram fortalecidas através de relatórios de prestação de contas divulgados a mercado melhorando a transparência. Foi fortalecido também o ambiente de controles internos e a Governança Corporativa através das boas práticas de gestão que foram implementadas com foco em planejamento, execução e controles.

Os desafios do setor de fertilizantes são inúmeros, mas foi possível superá-los com todo o apoio de nossos parceiros de negócios e dedicação de nossos colaboradores.

Toda a resiliência na execução do plano de negócios tornou a empresa mais sólida e juntamente com a disciplina financeira na gestão dos recursos empregados nos posicionar adequadamente para enfrentar os desafios impostos pelo setor.

Impactos Covid-19

A atuação da Empresa perante a pandemia de Coronavírus (COVID-19) foi imediata e surtiu efeito na continuidade das atividades, sem prejudicar os processos produtivos e entregas e/ou prazos firmados com os seus respectivos clientes. Abaixo listamos as principais medidas preventivas adotadas pela Empresa no enfrentamento da pandemia provocada pelo COVID-19:

- Mapeamento e instruções para utilização do refeitório;
- Afastamento imediato dos colaboradores com enquadramento no grupo de risco;
- Implantação da modalidade de trabalho em regime home office;
- Distanciamento dos postos de trabalho conforme orientação do Ministério da Saúde;
- Comunicados informativos de ações preventivas individuais;
- Disponibilização de licenças de videoconferência e utilização de aplicativos internos para este tipo de reunião;
- Afastamento dos colaboradores com casos suspeitos de contaminação;
- Maior frequência de higienização das áreas comuns e postos de trabalhos;
- Orientações específicas para viagens a trabalho;
- Disponibilização de canal direto para comunicação e informações com a Gerência de Recursos Humanos;

- Determinação de uso obrigatório de máscara facial durante o expediente de trabalho.

A Empresa efetua revisão de valor residual e vida útil de seu ativo imobilizado e, dadas as condições econômicas atuais provocadas pela pandemia do coronavírus, reavaliou suas estimativas e não identificou impactos.

2. Políticas contábeis e base para preparação

2.1. Base para preparação

As demonstrações contábeis individuais e consolidadas foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais abrangem as disposições contidas nas Leis nos 6.404/76, 11.638/07 e 11.941/09 e pronunciamentos técnicos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e as respectivas Normas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que os aprovaram e com as normas internacionais de relatório financeiro (International Financial Reporting Standards (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB).

A empresa avalia que possui habilidade em continuar operando normalmente e pretende dar continuidade aos negócios.

Não tem conhecimento de nenhuma incerteza material que possa gerar dúvidas significativas sobre a capacidade de continuar operando.

Portanto, as demonstrações contábeis foram elaboradas com base no princípio da continuidade operacional.

2.2. Informações consolidadas

As informações consolidadas incluem as informações da Empresa e da sua controlada direta Agromaster Rio Preto Comercio de Produtos Agropecuários Ltda. ("Agromaster" ou "Controlada"), e são elaboradas em conformidade com as práticas de consolidação.

Agromaster que atua no Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, foi adquirida pela Empresa em 02 de março de 2020.

Os resultados da controlada adquirida ou alienadas durante o exercício estão incluindo as demonstrações contábeis individuais e consolidadas do resultado e do resultado abrangente a partir de 02 de março de 2020.



Adufertil Fertilizantes Ltda.
 Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
 fiadas em 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2019
 (Em milhares de Reais)

As práticas contábeis foram aplicadas de maneira uniforme e consistente na Empresa e na Controlada.

Essas demonstrações contábeis consolidadas apresentam os saldos das contas e transações da Empresa e Controlada:

Participação direta em subsidiárias	31/ 12/ 2020	31/ 12/ 2019
Agromaster Rio Preto Comercio de Produtos Agropecuários Ltda.	100%	0%

Controladas

As Informações contábeis de controladas são incluídas nas Informações contábeis consolidadas a partir da data em que o controle se inicia até a data em que o controle deixa de existir.

Transações eliminadas na consolidação

Saldos e transações entre as empresas do “Grupo”, e quaisquer receitas ou despesas derivadas de transações intragrupo, são eliminadas na elaboração das Informações contábeis consolidadas. Ganhos não realizados oriundos de transações com empresas investidas registrados por equivalência patrimonial são eliminados contra o investimento na proporção da participação da Empresa nas entidades investidas. Prejuízos não realizados não são eliminados da mesma maneira como são eliminados os ganhos não realizados, mas somente até o ponto em que não haja evidência de perda por redução ao valor recuperável.

2.3. Resumo das principais práticas contábeis

As demonstrações contábeis individuais e consolidadas foram elaboradas com apoio em diversas bases de avaliação utilizadas nas estimativas contábeis. As estimativas contábeis envolvidas na preparação das informações foram apoiadas em fatores objetivos e subjetivos, com base no julgamento da Administração para a determinação do valor adequado a ser registrado nas informações. A Administração revisa as suas estimativas e premissas anualmente.





As áreas que necessitam de um maior nível de julgamento e que possuem maior complexidade, bem como as áreas nas quais premissas e estimativas são significativas para as informações são: (i) perda por redução ao valor recuperável de ativos não financeiros, (ii) ajuste a valor justo de instrumentos financeiros, (iii) análise de risco para provisões, inclusive para contingências.

As políticas contábeis significativas adotadas pela Empresa estão definidas abaixo e foram aplicadas de modo consistente nos exercícios apresentados.

(a) Moeda funcional e conversão cambial

As demonstrações contábeis individuais e consolidadas são apresentadas em Reais, moeda funcional e de apresentação, e todos os valores aproximados para milhares de reais, exceto quando indicado de outra maneira. Devido ao uso de arredondamentos, os números apresentados ao longo deste documento podem não perfazer precisamente os totais apresentados.

Os ativos e passivos monetários em moedas estrangeiras foram convertidos para reais pela taxa de câmbio da data de fechamento do balanço e as diferenças decorrentes de conversão de moeda foram reconhecidas no resultado do exercício.

(b) Instrumentos financeiros (NBC TG 48 – Instrumentos Financeiros)

Os principais impactos da adoção da NBC TG 48 – Instrumentos financeiros estão relacionados à classificação dos ativos financeiros, uma vez que a nova norma alterou as categorias de classificação dos ativos financeiros, eliminando as categorias de mantido até o vencimento, empréstimos e recebíveis e disponível para venda.

Com isso, os instrumentos financeiros passarão a ser classificados em uma das seguintes categorias: ao custo amortizado, ao valor justo por meio do resultado abrangente e ao valor justo por meio do resultado.

Em relação aos passivos financeiros, os requisitos de classificação e mensuração foram praticamente inalterados em relação à norma anterior (NBC TG 39/ IAS 39), incluindo aqueles relativos aos derivativos embutidos e à opção de designação de passivos financeiros ao valor justo. A única exceção introduzida pela nova norma para os passivos financeiros diz respeito aos passivos designados ao valor justo. Uma vez que a Empresa não possui nenhum passivo financeiro designado ao valor justo, essa alteração não trouxe qualquer impacto.



Ativos financeiros, classificação, reconhecimento e mensuração

A Empresa classifica seus ativos financeiros nas seguintes categorias: (a) ao custo amortizado, (b) mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente e (c) mensurados ao valor justo por meio do resultado. A classificação depende da finalidade para a qual os ativos financeiros foram adquiridos.

As compras e as vendas regulares de ativos financeiros são reconhecidas na data de negociação - data na qual a Empresa se compromete a comprar ou vender o ativo. Os ativos financeiros são baixados quando os direitos de receber fluxos de caixa dos investimentos tenham vencido ou tenham sido transferidos; neste último caso, desde que a Empresa tenha transferido, significativamente, todos os riscos e os benefícios da propriedade.

Custo amortizado

São ativos financeiros mantidos pela Empresa (i) com o objetivo de recebimento de seu fluxo de caixa contratual e não para venda com realização de lucros ou prejuízos e (ii) cujos termos contratuais dão origem, em datas especificadas, a fluxos de caixa que constituam, exclusivamente, pagamentos de principal e juros sobre o valor do principal em aberto.

Compreende o saldo de caixas e equivalentes de caixa, contas a receber de clientes, outros ativos. Suas variações são reconhecidas no resultado do exercício, na rubrica "Receitas financeiras" ou "Despesas financeiras", dependendo do resultado obtido.

Mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente

São ativos financeiros mantidos para (i) tanto para o recebimento de seu fluxo de caixa contratual quanto para a venda com realização de lucros ou prejuízos e (ii) cujos termos contratuais dão origem, em datas especificadas, a fluxos de caixa que constituam, exclusivamente, pagamentos de principal e juros sobre o valor do principal em aberto.

A Empresa não possui instrumentos financeiros classificados nessa categoria.

Mensurados ao valor justo por meio do resultado

São classificados nessa categoria, os ativos financeiros que não sejam mensurados ao custo amortizado ou ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes.

Compreende o saldo dos instrumentos financeiros derivativos, incluindo, opções de compra de ações e demais títulos e valores mobiliários. Suas variações são reconhecidas no resultado do exercício, na rubrica "Receitas financeiras" ou "Despesas financeiras", dependendo do resultado obtido, para instrumentos não derivativos e, na rubrica "Resultado dos instrumentos financeiros derivativos", para os instrumentos derivativos.

Instrumentos financeiros derivativos e atividades de hedge

Embora a Empresa faça uso de derivativos com o objetivo de proteção, ela não aplica a contabilização de hedge accounting.

(c) Combinação de negócios

A Empresa utiliza o método de alocação contábil do custo de aquisição para registrar as combinações de negócios. A contrapartida transferida em uma combinação de negócios é mensurada pelo valor justo, que é calculado pela soma dos valores justos dos ativos transferidos, dos passivos incorridos na data de aquisição para os antigos controladores da adquirida e das participações emitidas em troca do controle da adquirida. Os custos relacionados à aquisição são reconhecidos no resultado, quando incorridos.

O excesso i) da contraprestação transferida; ii) do montante de quaisquer participações de não controladores na adquirida (quando aplicável); e iii) do valor justo, na data de aquisição, de qualquer participação patrimonial anterior na adquirida, sobre o valor justo dos ativos líquidos adquiridos é registrado como ágio. Quando a soma dos três itens acima for menor que o valor justo dos ativos líquidos adquiridos, o ganho é reconhecido diretamente na demonstração do resultado do exercício como 'Ganho de barganha'.

Se a contabilização inicial de uma combinação de negócios estiver incompleta no encerramento do período no qual essa combinação ocorreu, é feito o registro dos valores provisórios dos itens cuja contabilização estiver incompleta. Esses valores provisórios são ajustados durante o período de mensuração (que não poderá ser superior a um ano, a partir da data de aquisição), ou ativos e passivos adicionais são reconhecidos para refletir as novas informações obtidas relacionadas a fatos e circunstâncias existentes na data de aquisição que, se conhecidos, teriam afetado os valores reconhecidos naquela data.

Em 02 de março de 2020, foi realizada a aquisição de 100% da empresa Agromaster Rio Preto Comercio de Produtos Agropecuários Ltda., que está sendo publicado em 31 de dezembro de 2020 e ii) sofreu alterações no valor pago ou no valor justo dos ativos desde a data de aquisição até o prazo da combinação de negócios.

Nos dez meses findos em 31 de dezembro de 2020, a Agromaster contribuiu com uma receita de R\$ 84.341 e lucro de R\$ 2.300 mil às demonstrações contábeis consolidadas.

I) Contraprestação transferida

A tabela a seguir resume o valor justo na data de aquisição dos itens mais relevantes da contraprestação transferida:

	(Em milhares R\$)
Caixa	6.349
Contraprestação a ser paga	6.821
Total da contraprestação transferida	13.170

II) Ativos identificáveis adquiridos e passivos assumidos

Abaixo é apresentado os ativos adquiridos e passivos assumidos na data de aquisição, que foi inicialmente mensurado pelo valor justo.

	(Em milhares R\$)
Valor Justo	Valor Justo
Caixa e equivalentes de caixa	407
Contas a receber de clientes	2.662
Estoques	736
Impostos a recuperar	268
Outros ativos	112
Ativo imobilizado	189
Carteira de Clientes (i)	6.184
Acordo de não competição (ii)	533
Total Ativos	13.892

	(Em milhares R\$)
Fornecedores	573
Obrigações tributárias	8
Obrigações trabalhistas	105
Outras contas a pagar	47
Total dos passivos	733
Ativos e passivos líquidos	10.359
Contraprestação transferida	13.170
Ágio	2.811

- (i) A Agromaster possui uma base considerável de cliente na data da Transação, resultando em um importante acesso a um nicho do mercado para qualquer participante, bom como uma barreira à entrada de concorrentes. O valor justo do relacionamento com cliente estimado através da Abordagem da Renda usando o método *Multi-period Excess Earnings Method (MPEEM)*. Tal método considera o valor presente dos fluxos de caixa líquidos esperados pelas relações com clientes, excluindo qualquer fluxo de caixa relacionado com ativos contributários.
- (ii) Este acordo especificamente tem prazo de cinco anos e a Administração estima que seu prazo se inicia após a transação. O valor justo do acordo de não competição é estimado através da Abordagem da Renda usando o método *With or Without*. Tal método considera o valor presente dos fluxos de caixa após os impostos do negócio, assumindo que o ativo intangível está em vigor, é comparado com o valor presente dos fluxos de caixa após os impostos do negócio, assumindo a ausência do ativo intangível. Além disso, este método isola o impacto do ativo intangível e fornece a base para uma recomendação de valor.

Caixa equivalentes de caixa

O caixa e os equivalentes de caixa, este último considerado pela Empresa como uma aplicação financeira de conversibilidade imediata em um montante conhecido de caixa e estando sujeita a um insignificante risco de mudança de valor, são mantidos com a finalidade de atender a compromissos de curto prazo e não para investimento ou outros fins, sendo que estão representados por aplicações financeiras em CDB (Certificados de Depósito Bancário) e operações compromissadas (operações com compromisso de recompra pela instituição financeira), os quais são resgatáveis em prazo inferior a 90 dias da data das contratações.

Contas a receber

As contas a receber de clientes são avaliadas inicialmente, pelo valor justo e subsequentemente, mensurados pelo custo amortizado com o uso do método da taxa efetiva de juros, deduzidas da perda de crédito esperada.

A perda de crédito esperada estabelecida quando existe uma evidência objetiva de que a Empresa não será capaz de cobrar todos os valores devidos por seus clientes. A avaliação da existência de impairment é baseada na análise individualizada dos clientes em atraso, considerando a sua capacidade de pagamento, as garantias oferecidas.

(f) Estoques

Os estoques são avaliados ao custo ou valor líquido realizável, dos dois o menor. Os custos incorridos para levar cada produto à sua atual localização e condição são contabilizados da seguinte forma: (i) matérias-primas e embalagens – custo médio das compras, usando-se o método da média ponderada móvel; e (ii) custo dos produtos acabados – compreende matérias-primas, e outros custos diretos e despesas gerais de produção relacionadas, sempre considerando a capacidade operacional normal.

As importações em andamento são demonstradas ao custo acumulado de cada importação.

(g) Imobilizado

Os itens dos ativos imobilizados são mensurados pelo custo histórico de aquisição e ou construção, que inclui empréstimos capitalizados, deduzidos de depreciação acumulada e quaisquer perdas acumulada por redução ao valor recuperável (Impairment).

A depreciação é calculada de maneira linear ao longo da vida útil do ativo, com base nas taxas descritas na Nota Explicativa nº 10.

Um item de imobilizado é baixado quando vendido ou quando nenhum benefício econômico futuro for esperado do seu uso ou venda. Eventual ganho ou perda resultante da baixa do ativo (calculado como sendo a diferença entre o valor líquido da venda e o valor contábil do ativo) é incluído na demonstração do resultado no exercício em que o ativo for baixado.



(h) Demonstrações contábeis individuais

Nas demonstrações contábeis individuais, os investimentos em coligadas, controladas e empreendimento controlado em conjunto (“joint ventures”) são contabilizados pelo método de equivalência patrimonial. O valor contábil desses investimentos inclui desdobramento dos custos de aquisição em valor patrimonial e ágio.

(33) Redução do valor recuperável dos ativos

A Administração revisa anualmente o valor contábil líquido dos ativos com o objetivo de avaliar eventos ou mudanças nas circunstâncias econômicas, operacionais ou tecnológicas que possam indicar deterioração ou perda de seu valor recuperável.

Sendo tais evidências identificadas e tendo o valor contábil líquido excedido o valor recuperável, é constituída provisão para desvalorização ajustando o valor contábil líquido ao valor recuperável. A perda por redução ao valor recuperável é reconhecida imediatamente no resultado do exercício.

Uma perda por redução ao valor recuperável existe quando o valor contábil de um ativo ou unidade geradora de caixa excede o seu valor recuperável, o qual é o maior entre o valor justo menos custos de venda e o valor em uso. O cálculo do valor justo menos custos de vendas é baseado em informações disponíveis de transações de venda de ativos similares ou preços de mercado menos custos adicionais para descartar o ativo.

O cálculo do valor em uso é baseado no modelo de fluxo de caixa descontado. Os fluxos de caixa derivam do orçamento para os próximos anos e não incluem atividades de reorganização com as quais a Empresa ainda não tenha se comprometido ou investimentos futuros significativos que melhorarão a base de ativos da unidade geradora de caixa objeto de teste. O valor recuperável é sensível à taxa de desconto utilizada no método de fluxo de caixa descontado, bem como os recebimentos de caixa futuros esperados e à taxa de crescimento utilizada para fins de extrapolação.

(j) Empréstimos e financiamentos

Os empréstimos e financiamentos são reconhecidos, inicialmente, pelo valor justo, líquidos dos custos incorridos na transação. Subsequentemente os empréstimos tomados são apresentados pelo custo amortizado, isto é, acrescidos de encargos e juros proporcionais ao exercício incorrido (“pro rata temporis”), utilizando o método da taxa de juros efetiva.





Os empréstimos e financiamentos são classificados como passivo circulante, a menos que a Empresa tenha um direito incondicional de diferir a liquidação do passivo por, pelo menos, 12 meses após a data das demonstrações contábeis.

(k) Outros ativos e passivos circulantes e não circulantes

Os ativos e passivos circulantes e não circulantes são demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis acrescidos, quando aplicável dos correspondentes encargos, variações monetárias e/ ou cambiais incorridas até a data do balanço patrimonial.

(l) Provisões

Provisões são reconhecidas quando a Empresa tem uma obrigação presente, legal ou não formalizada, como resultado de eventos passados e é provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação e uma estimativa confiável do valor possa ser feita. Não são reconhecidas provisões para perdas operacionais futuras.

As provisões são mensuradas pelo valor presente dos gastos que devem ser necessários para liquidar a obrigação, usando uma taxa antes de impostos, a qual reflita as avaliações atuais de mercado do valor temporal do dinheiro e dos riscos específicos da obrigação.

(m) Ajuste a valor presente

Os ativos e passivos de longo prazo, e quando relevantes os de curto prazo, devem ser ajustados ao valor presente. Após a avaliação do valor apurado do ajuste a valor presente, a administração da Empresa concluiu que os impactos no resultado do exercício da apuração do ajuste a valor presente de elementos do ativo e do passivo não são relevantes em relação às demonstrações contábeis analisadas em conjunto e decidiu não registrar contabilmente tal ajuste.

(n) Imposto de Renda e Contribuição Social corrente e diferidos

O Imposto de Renda e a Contribuição Social do exercício corrente são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R\$ 240 para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido.

Impostos correntes

A provisão para imposto de renda e contribuição social está baseada no lucro tributável do exercício. O lucro tributável difere do lucro apresentado na demonstração do resultado porque exclui receitas ou despesas tributáveis ou dedutíveis em outros exercícios, além de excluir itens não tributáveis ou não dedutíveis de maneira permanente.

Impostos diferidos

O imposto de renda e contribuição social diferidos são reconhecidos usando-se o método das diferenças temporárias entre as bases fiscais dos ativos e passivos e seus valores contábeis nas demonstrações contábeis.

O Imposto de Renda e a Contribuição Social diferidos ativo são reconhecidos somente na proporção da probabilidade de que lucro tributável futuro esteja disponível e contra o qual as diferenças temporárias possam ser usadas.

(o) Prática dos juros sobre capital próprio

De acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, os dividendos são reconhecidos como um passivo nas demonstrações contábeis com base no contrato social da Empresa. Qualquer valor acima do mínimo obrigatório somente é provisionado na data em que são aprovados pelos cotistas.

Os cotistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, a parcela da metade do lucro líquido do exercício, ajustado conforme disposto na Lei das Sociedades por Ações.

Em respeito às práticas contábeis e fiscais, os valores do exercício de 2019 obedeceram a Lei das Sociedades por Ações como demonstrado na nota 15.

Por espontaneidade, Empresa decidiu realizar a distribuição dos dividendos aos cotistas para o exercício de 2020 não superior a 25% do lucro.

(p) Reconhecimento de contratos com clientes (NBCTG 47 – Contratos com clientes)

As receitas de contratos com clientes são reconhecidas pela Empresa à medida em que ocorre a transferência de controle dos produtos aos clientes, representada pela capacidade de determinar o uso dos produtos e de obter substancialmente a totalidade dos benefícios restantes provenientes dos produtos.



Para isso, a Empresa segue a estrutura conceitual da norma, baseada no modelo de cinco passos: (1) identificação dos contratos com os clientes; (2) identificação das obrigações de performance previstas nos contratos; (3) determinação do preço da transação; (4) alocação do preço da transação à obrigação de performance previstas nos contratos e (5) reconhecimento da receita quando a obrigação de performance é atendida.

Venda de produtos

O reconhecimento da receita nas vendas se baseia nos princípios a seguir:

De um modo geral, as vendas são feitas a prazo. A receita é reconhecida quando o cliente recebe o produto seja nas dependências do transportador ou em suas próprias dependências, ponto onde o controle é transferido.

A receita compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela comercialização de produtos no curso normal das atividades da Empresa. A receita é apresentada líquida dos impostos, das devoluções, dos abatimentos e dos descontos.

A receita pela venda de produtos é reconhecida no resultado quando todos os riscos inerentes ao produto são transferidos para o comprador e os benefícios econômicos gerados a favor da Empresa.

3. Novas normas, revisões e interpretações emitidas que ainda não estavam em vigor em 31 de dezembro de 2020

a) Contratos onerosos – Custo de cumprimento de contrato (Alterações à IAS 37);

Aplicam-se a períodos anuais com início em ou após 1º de janeiro de 2022 para contratos existentes na data em que as alterações forem aplicadas pela primeira vez. A alteração determina de forma específica quais custos devem ser considerados ao calcular o custo de cumprimento de um contrato. A Empresa não espera impactos significativos quando da adoção desta norma.



b) Outras normas

Para as seguintes normas ou alterações a administração ainda não determinou se haverá impactos significativos nas demonstrações contábeis da Empresa, a saber:

- Alteração na norma IAS 16 Imobilizado – Classificação do resultado gerado antes do imobilizado estar em condições projetadas de uso. Esclarece aspectos a serem considerados para a classificação de itens produzidos antes do imobilizado estar nas condições projetadas de uso. Esta alteração de norma é efetiva para exercícios iniciando em/ ou após 1/ 01/ 2022;
- Melhorias anuais nas Normas IFRS 2018-2020 efetiva para períodos iniciados em ou após 01/01/ 2022. Efetua alterações nas normas IFRS 1, abordando aspectos de primeira adoção em uma controlada; IFRS 9, abordando o critério do teste de 10% para a reversão de passivos financeiros; IFRS 16, abordando exemplos ilustrativos de arrendamento mercantil e IAS 41, abordando aspectos de mensuração a valor justo. Estas alterações de norma são efetivas para exercícios iniciando em/ ou após 1/ 01/ 2022;
- Alteração na norma IFRS 3 – inclui alinhamentos conceituais desta norma com a estrutura conceitual das IFRS. As alterações à IFRS 3 são efetivas para períodos iniciados em ou após 01/ 01/ 2022;
- Alteração na norma IFRS 17 – inclui esclarecimentos de aspectos referentes a contratos de seguros. Alteração à IFRS 17 efetiva para períodos iniciados em ou após 01/ 01/ 2023;
- Alteração na norma IAS 1 – Classificação de passivos como Circulante ou Não-circulante. Esta alteração esclarece aspectos a serem considerados para a classificação de passivos como circulante e não-circulante. Alteração à IAS 1 efetiva para períodos iniciados em ou após 01/ 01/ 2023;
- Alteração na norma IFRS 4 – Extensão das isenções temporárias da aplicação da IFRS 9 para seguradoras. Esclarece aspectos referentes a contratos de seguro e a isenção temporária de aplicação da norma IFRS 9 para seguradoras. Alteração à IFRS 4 efetiva para períodos iniciados em ou após 01/ 01/ 2023; e
- Alteração nas normas IFRS 9, IAS 39, IFRS 7, IFRS 4 e IFRS 16 (Reforma da Taxa de Juros de Referência – IBOR “fase 2”) – As alterações são obrigatórias para períodos iniciados a partir de 1º de janeiro de 2021, e esclarecem aspectos referentes a definição da taxa de juros de referência para aplicação nessas normas.

4. Caixa e equivalentes de caixa

	Controladora		Consolidado
	31/ 12/ 2020	31/ 12/ 2019	31/ 12/ 2020
Caixa	5	5	13
Bancos contas correntes	27.922	38.240	30.967
Bancos contas internacionais	167.806	-	167.806
Banco conta vinculada	21.410	12.612	21.410
Aplicações financeiras (a)	246.091	189.344	246.091
	<u>463.234</u>	<u>240.201</u>	<u>466.287</u>

(a) As aplicações foram contratadas junto a instituições de primeira linha e são remuneradas com base em percentuais da variação dos Certificados de Depósitos Interfinanceiros (CDI).

Tipo de aplicação	Taxa de juros (a.m.)	31/ 12/ 2020	31/ 12/ 2019
Certificado de Depósito Bancário	100% a 102% do CDI	42.443	29.987
Compromissada	80% do CDI	190.408	114.393
Fundo de Renda Fixa	94,34% a 104,05%	13.240	44.964
		<u>246.091</u>	<u>189.344</u>

5. Instrumentos financeiros derivativos

A seguir, demonstramos os valores de ajustes dos instrumentos financeiros derivativos por modalidade:

Instituição	Tipo de contrato	Prêmio Opção	Valor de referência (nacional)		Valor justo		Valor do Ajuste		Controladora	Consolidado
			- na moeda de origem							
			31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019		
Bradesco	Call Spread – USD	1.798	-	135.493	-	136.313	-	820	-	
XP Investimentos	Call Spread – USD	6.782	304.963	119.529	298.510	120.116	6.453	587	6.453	
XP Investimentos	Swap	-	73.353	-	77.556	-	(4.203)	-	(4.203)	
Bradesco	Swap	-	3.045	9.204	1.772	9.451	1.273	248	1.273	
Citibank	Swap	-	15.481	14.899	15.479	13.554	2	(1.346)	2	
		8.580	396.842	279.125	393.317	279.434	3.525	309	3.525	
Ativo								7.728	1.655	7.728
Passivo								(4.203)	(1.346)	(4.203)
Líquido								3.525	309	3.525

Os ajustes positivos ou negativos com as operações de derivativos são reconhecidos mensalmente no resultado do exercício, considerando-se o valor justo desses instrumentos.

Efeitos de fluxo de caixa dos contratos de derivativos

	31/ 12/ 2020	31/ 12/ 2019
Saldo inicial	279.434	250.286
Novos contratos	1.340.714	346.967
Contratos encerrados	(1.228.772)	(320.286)
Ajuste a valor justo	1.941	2.467
Saldo final	393.317	279.434

6. Contas a receber

	Nota explicativa	Controladora		Consolidado
		31/ 12/ 2020	31/ 12/ 2019	31/ 12/ 2020
Duplicatas a receber		304.138	93.199	308.856
Partes relacionadas	22	1.899	1.224	1.899
Perda de crédito esperada		(1.466)	(1.750)	(1.466)
		304.571	92.673	309.289
Grulante		300.537	86.771	305.256
Não circulante (a)		4.034	5.902	4.034
		304.571	92.673	309.290

(a) A Adufertil considerou como recebimento à longo prazo, o contas a receber do cliente Atvos Agroindustrial, que no ano de 2019 entrou em recuperação judicial. No mesmo ano, o cliente em questão apresentou um plano de recuperação judicial, sujeito a homologação pelos credores. A proposta inicial contempla pagamento integral aos credores quirografários sem garantia (caso este da Adufertil). Desta forma a administração da empresa entende que com a aprovação do plano de recuperação judicial, é possível considerar o recebível como certo, apenas classificando como não circulante, uma vez que pagamento se dará em 3 parcelas anuais, sendo a primeira 1 ano após à homologação.

A Adufertil vende insumos essenciais às atividades da Atvos Agroindustrial, e as relações comerciais foram reestabelecidas através de vendas à vista ou a prazo, porém de forma reduzida. Em 100% das vendas realizadas em 2020, a administração da empresa obteve êxito nos recebimentos e o volume de negócios retomado com a Atvos, foi superior a 60 milhões, os quais foram recebidos no próprio ano, demonstrando sua forte capacidade operacional e de pagamentos. Adicionalmente no decorrer do ano de 2019, a Atvos concluiu a homologação de seu plano de recuperação judicial, o qual consta que o nosso recebimento, realmente será realizado em 3 parcelas anuais.

A seguir apresentamos os montantes a receber, por idade de vencimento (aging list), em 30 de setembro de 2020 e 31 de dezembro de 2019:

	Controladora		Consolidado
	31/ 12/ 2020	31/ 12/ 2019	31/ 12/ 2020
Títulos a vencer			
Até 30 dias	143.478	60	148.196
De 31 a 60 dias	79.202	1.532	79.202
De 61 a 90 dias	25.514	54.792	25.514
De 91 a 120 dias	20.784	28.748	20.784
De 121 a 180 dias	9.409	-	9.409
Acima de 181 dias	8.394	-	8.394
	<u>286.781</u>	<u>85.132</u>	<u>291.499</u>
Títulos vencidos			
De 1 a 30 dias	10.520	70	10.520
De 31 a 60 dias	576	1.061	576
De 61 a 180 dias	159	287	159
Acima de 180 dias	8.001	7.873	8.001
	<u>19.256</u>	<u>9.291</u>	<u>19.256</u>
	<u>306.037</u>	<u>94.423</u>	<u>310.755</u>

Em 31 de dezembro de 2020, estão registrados no contas a receber de clientes o valor de R\$ 19.256 (R\$9.291 em 2019) de títulos vencidos. A Empresa não constituiu perda de crédito esperada para a totalidade desses valores, pois se referem a uma série de clientes independentes que não têm histórico de inadimplência recente, não existindo, dessa forma, expectativa de perdas sobre esses valores.

Encontra-se apresentado neste grupo, R\$ 4.034 registrado em no ativo não circulante, oriundo de cliente o qual ajuizou pedido de recuperação judicial.

A análise de vencimentos da perda de crédito esperada está apresentada a seguir:

Títulos vencidos	Controladora		Consolidado
	31/ 12/ 2020	31/ 12/ 2019	31/ 12/ 2020
2008	488	488	488
2009	125	125	135
2010	4	4	4
2011	91	91	91
2012	52	52	52
2013	15	15	15
2014	67	67	88
2015	57	57	57
2016	43	43	43
2017	226	226	226
2018	298	582	257
2020	-	-	10
	<u>1.466</u>	<u>1.750</u>	<u>1.466</u>

	Controladora		Consolidado
	31/ 12/ 2020	31/ 12/ 2019	31/ 12/ 2020
Saldo inicial	1.750	1.750	1.750
Adições	-	-	-
Redução	(264)	-	(264)
	<u>1.466</u>	<u>1.750</u>	<u>1.466</u>

A perda de crédito esperada é estabelecida a partir das médias históricas das perdas registradas pela Empresa, e, no mínimo trimestralmente são analisados se existem evidências objetivas de que a Empresa não será capaz de receber todos os valores devidos por seus clientes. A avaliação da existência de evidências é baseada na análise individualizada dos clientes em atraso, considerando a sua capacidade de pagamento, e garantias oferecidas.

7. Estoques

	Controladora		Consolidado
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020
Matérias primas e embalagens	83.926	149.767	83.926
Produto acabado	1.850	456	2.151
Almoxarifado	594	658	594
Importações em andamento	55.600	34.824	55.600
	<u>141.970</u>	<u>185.705</u>	<u>142.271</u>

8. Tributos a recuperar

	Controladora		Consolidado
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020
Circulante			
COFINS(i)	17.398	8.538	17.398
PIS(i)	8.972	2.839	8.972
IRPJ e CSLL	-	-	-
IRPJ e CSLL a compensar	-	2.545	-
IOMS	686	2.709	690
IRRF	5.527	3.059	5.529
	<u>32.583</u>	<u>19.690</u>	<u>32.589</u>

	Controladora		Consolidado
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020
Não circulante			
COFINS(i)	16.816	16.801	16.816
PIS(i)	318	3.314	318
IRPJ e CSLL diferidos (iii)	16.156	-	16.156
ICMS	-	1.054	-
	<u>33.290</u>	<u>21.169</u>	<u>33.290</u>
	<u>65.873</u>	<u>40.859</u>	<u>65.879</u>

- (i) Referem-se a créditos adquiridos na compra das matérias-primas de fertilizantes e serão recuperados parte nas operações da Empresa, bem como através de pedido de compensação com outros tributos administrados pela Receita Federal do Brasil, as projeções efetuadas pela administração preveem que a realização do saldo se dará até o final de 2021. Com base histórica da empresa a empresa obtem êxito na homologação de 65% dos créditos solicitados junto a receita federal, para os outros 35% a empresa realiza um questionamento junto ao CARF e caso a decisão ainda assim seja desfavorável, a Empresa poderá acionar judicialmente a Secretaria da Receita Federal;
- (ii) Refere-se a crédito tributário sobre prejuízo fiscal.
- (iii) No período findo em 31 de dezembro de 2020, os saldos de Imposto de renda e Contribuição social diferidos ativos foram reconhecidos, sobre as diferenças temporárias dedutíveis e prejuízo fiscal, até o limite em que a Empresa espera apresentar lucro tributável futuro para que tais diferenças temporárias dedutíveis e prejuízos fiscais possam ser utilizadas. Nessa avaliação a administração considerou também a limitação legal de utilização do prejuízo fiscal acumulado à 30% do lucro tributável futuro. Abaixo, encontra-se a composição do imposto de renda e da contribuição social diferido:

	Controladora		Consolidado
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020
Ativo:			
Prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social	9.133	14.385	9.133
Diferenças temporárias			
Variação cambial	7.023	-	7.023
	16.156	14.385	16.156
Passivo:			
Diferenças temporárias			
Variação cambial	-	(14.385)	-
	-	(14.385)	-
Líquido	16.156	-	16.156

Com base nas projeções de resultados futuros tributáveis, estimamos que o imposto a recuperar será compensado nos períodos abaixo:

Período de compensação	Valor a compensar
2021	32.583
2022	25.709
2023	7.581
Total a compensar	65.873

9. Investimentos

a) Controladora

Na data de 02 de março de 2020 a Adufértil realizou a aquisição de 100% da empresa Agromaster Rio Preto Com Produtos Agropecuários Ltda., com os valores do fechamento do balanço de 29 de fevereiro de 2020 (closing-date).

De acordo com o método de equivalência patrimonial, a participação de associadas atribuível à Empresa no lucro ou prejuízo do exercício de tais investimentos é registrada na demonstração do resultado, em "Equivalência patrimonial". Os ganhos e perdas não decorrentes de transações entre a Empresa e as investidas são eliminados com base no percentual de participação.

	<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2019</u>
Investimento em controlada	12.649	-
Ágio	2.801	-
	<u>15.450</u>	<u>-</u>

Movimentação dos investimentos

	Adições	No Patrimônio Líquido	Resultado de Equivalência	Saldo em 31/ 12/ 2020
Agromaster	13.150	-	2.300	15.450
Saldo	<u>13.150</u>	<u>-</u>	<u>2.300</u>	<u>15.450</u>

Na data base de 31 de dezembro, atualizado ao valor presente o saldo em aberto junto aos antigos sócios da Agromaster é do montante de R\$6.821.

	Participação percentual	Total Ativos	Capital social	Patrimônio líquido	Receita Líquida	Lucro líquido
Agromaster	100%	11.839	3.642	6.382	84.341	2.300
Total	100%	<u>11.839</u>	<u>3.642</u>	<u>6.382</u>	<u>84.341</u>	<u>2.300</u>

10. Imobilizado

	Taxa de depreciação anual (%)	Custo	Depreciação	Controladora		Consolidado	
				31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2020
				Valor residual			
Terenos		5.351	-	5.351	5.351	5.351	5.351
Edifícios	4	35.095	(2.235)	32.860	12.931	32.860	32.860
Maquinários	25 e 10	14.181	(5.716)	8.465	7.129	8.503	8.503
Móveis e Utensílios	10	812	(443)	369	448	387	387
Veículos	10 e 25	3.254	(1.114)	2.140	1.072	2.158	2.158
Computadores	20	1.148	(663)	485	629	489	489
Bentfórtias em imóveis	10	9.066	(2.471)	6.595	2.842	6.596	6.596
Instalações industriais	10	2.306	(1.163)	1.143	1.259	1.143	1.143
Obras em andamento (*)	10	6.394	-	6.394	7.424	6.410	6.410
		<u>77.607</u>	<u>(13.805)</u>	<u>63.802</u>	<u>39.085</u>	<u>63.897</u>	<u>63.897</u>

(*) O valor apresentado para a Obras em Andamento refere-se à melhores realizadas no galpão para armazenamento de matéria-prima, com previsão para término das obras para abril de 2021.

Movimentação do ativo imobilizado

	Controladora				Consolidado	
	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2020	31/12/2020	31/12/2020	
	Qusto	Adições	Baixas	Transferências	Qusto	Qusto
Terenos (a)	5.351	-	-	-	5.351	5.351
Edifícios	17.050	-	-	18.045	35.095	35.095
Maquinários	12.332	26	(370)	2.193	14.181	14.254
Móveis e Utensílios	816	1	(5)	-	812	859
Veículo	2.081	1.659	(524)	38	3.254	3.298
Computadores	1.127	21	-	-	1.148	1.177
Benfeitorias em imóveis	3.802	12	-	5.252	9.066	9.566
Instalações Industriais	2.215	91	-	-	2.306	2.306
Obras em andamento (b)	7.424	24.498	-	(25.528)	6.394	6.424
	52.198	26.308	(899)	-	77.607	78.330
Depreciação	(13.113)	(1.480)	788	-	(13.805)	(14.433)
Saldo	39.085	24.828	(111)	-	63.802	63.897

(a) Referir-se a aquisição de um terreno localizado ao lado da planta fabril para futura expansão da fábrica.

(b) Referir-se a investimentos realizados para aumentar a capacidade de armazenagem em Jundiá.

Movimentação do ativo imobilizado

	31/12/2018		31/12/2019		
	Custo	Adições	Baixas	Transferências	Custo
Terenos	5.351	-	-	-	5.351
Edifícios	8.852	8.198	-	-	17.050
Maquinários	8.505	1.123	(1.380)	4.084	12.332
Móveis e utensílios	764	62	(10)	-	816
Veículos	4.110	670	(2.699)	-	2.081
Computadores	818	374	(65)	-	1.127
Beneficiarias em imóveis	2.024	24	-	1.754	3.802
Instalações Industriais	1.866	49	(6)	306	2.215
Obras em andamento	1.602	11.966	-	(6.144)	7.424
Depreciação	33.892	22.466	(4.160)	-	52.198
	(13.306)	(3.060)	3.253	-	(13.113)
Saldo	20.586	19.406	(907)	-	39.085

11. Intangível

	Taxa amortização anual (%)	Controladora		Consolidado
		31/ 12/ 2020	31/ 12/ 2019	31/ 12/ 2020
Software		-	33	-
Carteira de Clientes ¹	10	-	-	5.788
Não concorrência ¹	10			489
Ágio	0	-	-	2.811
		-	33	9.088

¹ O saldo refere-se ao valor de mais valia de carteira de clientes e acordo de não competição da controlada Agromaster, que foi originado por meio da combinação de negócios conforme nota explicativa 2.3 (c).

Movimentação do ativo intangível

	31/ 12/ 2019		31/ 12/ 2020	
	Custo	Adições	Baixas	Custo
Software	33	-	-	33
Mais Valia Clientes	-	6.185	-	6.185
Não concorrência	-	533	-	533
Ágio	-	2.811	-	2.811
	33	9.528	-	9.562
Depreciação	-	(474)	-	(474)
Saldo	33	9.054	-	9.088

Em 31 de dezembro de 2020, a Companhia testou a recuperabilidade de seus ativos, utilizando o conceito de valor em uso por meio de modelos de fluxos de caixa da unidade geradora de caixa, e concluir que não havia por perda ao valor recuperável (impairment) a ser reconhecido nas demonstrações contábeis.

12. Fornecedores

	Controladora		Consolidado
	31/ 12/ 2020	31/ 12/ 2019	31/ 12/ 2020
Fornecedores nacionais	8.519	8.216	9.677
Fornecedores exterior (a)	538.766	278.124	538.766
Fretes	19.262	5.896	19.262
	<u>566.547</u>	<u>292.236</u>	<u>567.705</u>

(a) Os fornecedores internacionais referem-se a compras de matérias-primas, que representam US\$ 86.629 e 2.302 em 30 de setembro de 2020 (US\$ 67.044 e 1.741 em 31 de dezembro de 2019).

13. Empréstimos e financiamentos

Modalidade	Encargos (a.a)	Controladora		Consolidado
		31/ 12/ 2020	31/ 12/ 2019	31/ 12/ 2020
Cédula de Crédito à Exportação	1,6% a 4,5%	168.663	127.928	168.663
Finimp	4,5% a 5,8%	38.612	54.467	38.612
Cédula de Crédito Bancário do Agronegócio	4,35%	-	20.000	-
Cédula de Crédito Bancário	1,9% a 7,2%	166.763	29.273	166.763
Nota de Crédito à Exportação (Indireta)	5,5% a 6,7%	18.751	-	18.751
Outros *	11,3% a 16,2%	986	572	986
		<u>393.775</u>	<u>232.240</u>	<u>393.775</u>
Circulante		273.618	177.536	273.618
Não circulante		120.157	54.704	120.157
Total		<u>393.775</u>	<u>232.240</u>	<u>393.775</u>

Movimentação dos saldos de empréstimos e financiamentos

	31/ 12/ 2020	31/ 12/ 2019
Saldo inicial	232.240	252.571
Captações	439.874	287.976
(-) Pagamento de principal	(281.389)	(307.196)
(-) variação cambial	(1.858)	(15.161)
(-) Pagamento de juros	(16.423)	(13.136)
Provisão de juros	20.639	16.161
Variação Cambial não realizada	692	11.025
	<u>393.775</u>	<u>232.240</u>

A seguir apresentamos os montantes a pagar de empréstimos e financiamentos por idade de vencimento (aging list), em 30 de setembro de 2020 e 31 de dezembro 2019:

	Controladora		Consolidado
	31/ 12/ 2020	31/ 12/ 2019	31/ 12/ 2020
Obrigações a vencer			
Até 1 Ano	273.618	177.536	273.618
De 1 a 2 anos	101.920	46.922	101.920
De 2 a 3 anos	16.234	7.613	16.234
De 3 a 4 anos	2.003	169	2.003
	<u>393.775</u>	<u>232.240</u>	<u>393.775</u>

Empréstimos e financiamentos estão garantidos por caução de duplicatas, cartas de fiança, avais, notas promissórias e os bens adquiridos quando aplicável.

14. Provisão para demandas judiciais

A Empresa possui ações de natureza tributária, cíveis, trabalhistas, entre outras, envolvendo risco de perda classificado como possível pela administração e por seus consultores jurídicos externos:

	Controladora		Consolidado
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020
Demandas judiciais Possíveis			
Trabalhistas	2.277	1.254	2.277
Cíveis	14.499	7	14.499
Tributárias (i)	20.545	20.545	20.545
Total	37.321	21.806	37.321

(i) Despacho decisório

Entre os anos de 2011 e 2017, foram lavrados despachos decisórios pela Receita Federal do Brasil, decorrente de compensação do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido com créditos de PIS e da COFINS apurados sobre as despesas de fretes incorridas nas operações de compras e vendas entre os anos de 2004 a 2017. O montante total dos débitos compensados soma R\$12.275 o valor atualizado com multa e juros até 30 de setembro de 2020 é de R\$ 20.545 (R\$ 13.560 de efeito líquido do crédito de imposto de renda e contribuição social), foram protocolados recursos (Manifestações de Inconformidades) contratuais despachos, onde aguarda-se análise dos processos. Adicionalmente em 16 de julho de 2015, a Empresa foi fiscalizada pela Receita Federal do Brasil para validação do ressarcimento de créditos de PIS e COFINS contemplando o período de julho de 2012 a dezembro de 2013, concluindo pela legitimidade desses créditos. A Empresa com base na opinião de seus assessores jurídicos internos, classifica a questão como “perda possível”.



Adufertil Fertilizantes Ltda.
 Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
 findas em 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2019
 (Em milhares de Reais)

15. Patrimônio líquido

a. Capital social

Em 31 de dezembro de 2020 e 2019 o capital subscrito e integralizado era de R\$ 47.743, composto por 47.743 quotas, no valor nominal de R\$ 1 cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Quotista	Quotas	%	Valor – R\$
Mário Marchionno	47.668.325	99,85	47.668.325
Danielle Zeitune Marchionno	25.000	0,05	25.000
Marianne Zeitune Marchionno	25.000	0,05	25.000
Marcello Zeitune Marchionno	25.000	0,05	25.000
	<u>47.743.325</u>	<u>100,00</u>	<u>47.743.325</u>

b. Aumento de capital social

Em 30 de setembro de 2019, foi aprovado o aumento de capital da Empresa em R\$ 8.198 (oito milhões, cento e noventa e oito de reais), totalmente integralizado com imóvel mediante a emissão de 8.198.000 de novas quotas, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) cada.

c. Redução de Capital social

Em 31 de outubro de 2019, foi aprovado a redução de capital social da Empresa em R\$ 5.676 (cinco milhões, seiscentos e setenta e seis mil reais), com a devolução do imóvel ao sócio mediante a transferência de bens.



d. Dividendos e juros sobre o capital próprio

No exercício findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019, os dividendos propostos tiveram a seguinte proposição:

	31/ 12/ 2020	31/ 12/ 2019
Distribuição		
Por remuneração de juros sobre o capital próprio	1.908	3.602
Dividendos	3.577	-
	<u>5.485</u>	<u>3.602</u>
Liquidação de dividendos provisionados		<u>5.878</u>

A destinação dos lucros apurados no exercício será determinada pelo quotista majoritário, conforme previsto no contrato social da Empresa, a destinação dos lucros acumulados findo em 31 de dezembro de 2020, será definida em ata de reunião dos sócios a ser realizada.

Para fins societários e contábeis, os juros sobre o capital próprio estão demonstrados como destinação do resultado diretamente no patrimônio líquido.

	31/ 12/ 2020	31/ 12/ 2019
Lucro Líquido atribuível aos sócios	16.204	17.943
Número de quotas	47.743	47.743
Lucro por ação atribuível aos sócios	0,34	0,38

e. Destinação dos resultados e reservas de lucros

Em 31 de dezembro de 2019, o montante que foi destinado a retenção de lucros, no valor de R\$ 14.341 e em 31 de dezembro de 2020, o montante que foi destinado a retenção de lucros, no valor de R\$ 10.719.

Essas reservas podem ser utilizadas para aumento de capital e absorção de prejuízos.



Adufertil Fertilizantes Ltda.
 Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
 findas em 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2019
 (Em milhares de Reais)

16. Receita líquida

	Controladora		Consolidado
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020
Receita bruta de vendas			
Mercado interno	1.761.342	1.261.872	1.779.107
	<u>1.761.342</u>	<u>1.261.872</u>	<u>1779.107</u>
Deduções de vendas			
Impostos (a)	(21.594)	(20.107)	(21.939)
Vendas Canceladas	(12.116)	(7.415)	(12.603)
	<u>(33.710)</u>	<u>(27.522)</u>	<u>(34.542)</u>
	<u>1.727.632</u>	<u>1.234.350</u>	<u>1.744.565</u>

(a) Os impostos sobre venda referem-se a ICMS – Impostos sobre circulação de mercadorias. Os produtos vendidos pela Empresa possuem alíquota zero na tributação de PIS/COFINS.

17. Custos dos produtos vendidos, despesas gerais, administrativas e vendas

	Controladora		Consolidado
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020
Matéria prima e embalagens	1.459.864	1.068.546	1.469.302
Frete sobre vendas	78.153	62.486	78.153
Salários e ordenados	19.895	15.354	21.004
Encargos trabalhistas	5.221	3.124	5.221
Benefícios a funcionários	2.705	1.916	2.731
Depreciação e amortização	1.475	3.182	2.019
Serviço prestados p/ terceiros	9.031	7.194	10.911
Comissões	14.139	7.678	14.150
Custos com cavalo mecânico	6	667	6
Gastos gerais de fabricação	26.412	4.755	26.435
Aluguéis	1.067	1.577	1.271
Outros	5.560	4.815	5.697
	<u>1.623.528</u>	<u>1.181.294</u>	<u>1.636.900</u>





Adufertil Fertilizantes Ltda.
Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
findas em 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2019
(Em milhares de Reais)

	Controladora		Consolidado
	31/ 12/ 2020	31/ 12/ 2019	31/ 12/ 2020
Custo dos produtos vendidos	1.500.851	1.087.800	1.510.509
Vendas	102.430	80.274	105.275
Gerais e administrativas	20.247	13.220	21.116
	<u>1.623.528</u>	<u>1.181.294</u>	<u>1.636.900</u>

18. Resultado financeiro, líquido

	Controladora		Consolidado
	31/ 12/ 2020	31/ 12/ 2019	31/ 12/ 2020
Receitas Financeiras			
Descontos obtidos	2.766	2.496	2.803
Juros ativos	220	152	303
Rendimentos de aplicação financeira	5.379	5.779	5.379
Variação Cambial	238.572	103.183	238.572
	<u>246.937</u>	<u>111.610</u>	<u>247.057</u>
Despesas Financeiras			
Descontos concedidos	(435)	(390)	(454)
Despesas bancárias	(6.697)	(3.233)	(6.722)
Juros	(22.055)	(16.161)	(22.055)
Variação Cambial	(305.372)	(117.764)	(305.372)
	<u>(334.559)</u>	<u>(137.548)</u>	<u>(334.603)</u>
Resultado Financeiro Líquido	<u>(87.622)</u>	<u>(25.938)</u>	<u>(87.546)</u>



19. Imposto de Renda e Contribuição Social corrente e diferidos

	Controladora		Consolidado
	31/ 12/ 2020	31/ 12/ 2019	31/ 12/ 2020
A - Composição dos tributos:			
Correntes	(12.897)	(10.291)	(14.233)
	<u>(12.897)</u>	<u>(10.291)</u>	<u>(14.233)</u>
Diferidos sobre diferenças temporárias	12.319	618	12.319
	<u>(578)</u>	<u>(9.673)</u>	<u>(1.914)</u>

O Imposto de Renda e a Contribuição Social foram calculados com base nas alíquotas vigentes nas datas dos balanços. Os tributos diferidos relativos às diferenças temporárias e sobre prejuízos fiscais acumulados estão registrados nas contas patrimoniais. A seguir, demonstramos a composição da base de cálculo e dos saldos desses tributos:

A seguir, demonstramos a composição da base de cálculo e dos saldos desses tributos:

	Controladora		Consolidado
	31/ 12/ 2020	31/ 12/ 2019	31/ 12/ 2020
B – Demonstração dos cálculos			
Resultado do exercício antes dos impostos	18.690	31.218	20.026
Juros sobre capital próprio	(1.908)	(3.602)	(1.908)
	<u>16.782</u>	<u>27.616</u>	<u>18.118</u>
Cálculo do imposto de renda e da contribuição social:			
Resultado antes do IRPJ e da CSLL	16.782	27.616	18.118
Adições			
Diferenças Temporárias	304.503	180.234	304.355
Outras Adições	7.453	2.709	10.194
Exclusões			
Diferenças Temporárias	(284.516)	(173.883)	(284.516)
Outras exclusões	(6.206)	(5.252)	(6.206)



Adufertil Fertilizantes Ltda.
Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
findas em 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2019
(Em milhares de Reais)

Lucro Real Antes da Compensação de Prejuízos Fiscais	38.016	31.424	41.944
Resultado fiscal	-	-	-
Base de Cálculo	38.016	31.424	41.944
Imposto de renda - 15%	(5.702)	(4.714)	(6.292)
Adicional de imposto de renda - 10%	(3.802)	(3.142)	(4.194)
PAT	28	393	28
Imposto de renda	<u>(9.476)</u>	<u>(7.463)</u>	<u>(10.458)</u>
Contribuição social – 9%	(3.421)	(2.828)	(3.775)
Total dos Tributos Correntes	<u>(12.897)</u>	<u>(10.291)</u>	<u>(14.233)</u>
DIFERIDO - DIFERENÇAS TEMPORÁRIAS E PREJUÍZO FISCAL A COMPENSAR			
Base de Cálculo diferida	36.233	1.817	36.233
Imposto de renda - 15%	5.435	273	5.435
Adicional de imposto de renda - 10%	3.623	181	3.623
Imposto de renda – Diferido	<u>9.058</u>	<u>454</u>	<u>9.058</u>
Contribuição social – Diferido 9%	3.261	164	3.261
Total Diferidos sobre diferenças temporárias	<u>12.319</u>	<u>618</u>	<u>12.319</u>
	31/ 12/ 2020	31/ 12/ 2019	31/ 12/ 2020
C – Reconciliação da taxa efetiva			
Resultado do exercício antes dos tributos	16.782	27.616	18.118
Imposto de renda e contribuição social a taxa	5.706	9.389	6.160
Adições			
Diferenças Temporárias	304.503	180.234	304.355
Outras Adições	7.453	2.709	10.194
Exclusões			
Diferenças Temporárias	(284.516)	(173.883)	(284.516)
Outras exclusões	(6.206)	(5.252)	(6.206)
Lucro Real Antes da Compensação de Prejuízos	38.016	31.424	41.944
Total dos Tributos Correntes	(12.897)	(10.291)	(14.233)
Taxa Efetiva %	24%	37%	24%



(a) Conciliação da despesa de imposto de renda (IRPJ) e contribuição social (CSLL)

	31/ 12/ 2020	31/ 12/ 2019	31/ 12/ 2020
Resultado do exercício antes dos tributos	16.782	27.616	18.118
Imposto de renda e contribuição social a taxa	5.706	9.389	6.160
Adições			
Diferenças Temporárias	304.503	180.234	304.355
Outras Adições	7.453	2.709	10.194
Exclusões			
Diferenças Temporárias	(284.516)	(173.883)	(284.516)
Outras exclusões	(6.206)	(5.252)	(6.206)
Lucro Real Antes da Compensação de Prejuízos	38.016	31.424	41.944
Total dos Tributos Correntes	(12.897)	(10.291)	(14.233)
Taxa Efetiva %	24%	37%	24%

20. Política de gestão de riscos

A Empresa apresenta exposição aos seguintes riscos:

(a) Riscos de crédito

Decorre da possibilidade de a Empresa sofrer perdas decorrentes de inadimplência de seus clientes.

Para mitigar esses riscos, a Empresa adota como prática a análise rígida da situação financeira e patrimonial de seus clientes, assim administra o risco de crédito por meio de uma política de qualificação para concessão de crédito.

A Empresa possui ainda, a provisão para realização no recebimento de créditos conforme demonstrado na Nota Explicativa nº 6.

(b) Riscos de taxas de juros

Decorre da possibilidade de a Empresa sofrer ganhos ou perdas decorrentes de oscilações de taxas de juros incidentes sobre seus ativos e passivos financeiros.

A Empresa monitora as flutuações das taxas de juros variáveis de suas dívidas, principalmente aquelas vinculadas ao risco de CDI e T.J.P, e pode utilizar instrumentos derivativos com o objetivo de minimizar estes riscos.

(c) Riscos de mercado

Decorre da possibilidade de oscilação dos preços de mercado de matérias primas de fertilizantes e insumos utilizadas no processo de produção. Essas oscilações de preços podem provocar alterações substanciais nos custos da Empresa. Para mitigar esses riscos, a Empresa gerencia os estoques reguladores dessas matérias-primas.

(d) Riscos de liquidez

Decorre da possibilidade de redução dos recursos destinados para pagamentos de dívidas.

A Administração monitora as previsões contínuas das exigências de liquidez da empresa para assegurar que se tenha caixa suficiente para atender às necessidades operacionais.

Adicionalmente, a Empresa mantém saldos em aplicações financeiras passíveis de resgate a qualquer momento para cobrir eventuais descasamentos entre a data de maturidade de suas obrigações contratuais e sua geração de caixa.

A Empresa investe o excesso de caixa em ativos financeiros com incidência de juros (Nota Explicativa nº 4) escolhendo instrumentos com vencimentos apropriados ou liquidez suficiente para fornecer margem de segurança conforme determinado pelas previsões acima mencionadas. A Empresa não possui investimentos em mercado de capitais.

Os valores equivalentes de caixa mantido pela Empresa possuem liquidez imediata e são considerados suficientes para administrar o risco de liquidez.

	Fluxo de caixa Operacional	de 6 meses ou menos	6 a 12 meses	1 a 2 anos	2 a 5 anos
Passivos financeiros não derivativos					
Empréstimos e financiamentos	(414.214)	(151.296)	(119.512)	(101.919)	(18.238)
Arrendamentos	(787)	(67)	(101)	(202)	(417)
Fornecedores	(566.547)	(566.547)	-	-	-
	(981.548)	(717.910)	(119.613)	(102.121)	(18.655)

(e) Riscos da taxa de câmbio

O risco da taxa de câmbio resulta das transações de compra de matéria-prima e venda de produto acabado em decorrência da volatilidade da moeda dólar, porém a Empresa mitiga e gerencia este risco por meio da contratação de derivativos financeiros apenas para fins de proteção (Hedge) buscando neutralizar a volatilidade do câmbio. Segundo a aplicação da política de gestão de riscos formalizada pela Administração da Empresa.

A Empresa possuía em 31 de dezembro de 2020 e em 31 de dezembro de 2019 os seguintes ativos e passivos em moeda estrangeira:

	31/ 12/ 2020		31/ 12/ 2019	
	R\$	US\$	R\$	US\$
Ativo				
Estoque em trânsito	55.600	10,700	34.824	8,641
Bancos contas internacionais	167.806	32,282	-	-
Passivo				
Empréstimos	(38.612)	(7,430)	(54.467)	(13,513)
Fornecedores	(538.766)	(103,675)	(278.124)	(69,001)
Exposição Bruta	<u>(353.972)</u>	<u>(68,123)</u>	<u>(297.767)</u>	<u>(73,873)</u>
Demurrage a Pagar	(1.440)	(277)	(5.842)	(1,449)
Despach a Receber	12	2	146	36
Bonificação Importação	16.313	3,140	7.216	1,791
Financiamentos com Hedge	459.794	88,488	255.022	63,279
Hedge Cambial (Call spread + NDF)	3.136	603	1.407	349
Posição de Hedge Bruto	<u>477.815</u>	<u>91,956</u>	<u>257.949</u>	<u>64,006</u>
Exposição cambial Líquida	<u>123.843</u>	<u>23,833</u>	<u>(39.818)</u>	<u>(9,867)</u>
Posição de Hedge x Exposição	<u>135%</u>			

21. Seguros

A Empresa mantém contratos de seguros, com cobertura determinada por orientação de especialistas e assessores, levando em conta a natureza e o grau de risco por montantes para cobrir eventuais perdas significativas sobre seus ativos e/ ou responsabilidades. As principais coberturas de seguros são:

Modalidade	Abrangência	Consolidado	
		2020	2019
Seguro Veículos	Incêndio, roubo e colisão nos veículos segurados pela Empresa	2.100	2.100
Unidade de Produção	Quaisquer danos materiais a edificações, instalações e estoques	50.451	50.451
Máquinas	Quaisquer danos materiais a máquinas e equipamentos	700	700

22. Partes relacionadas

a) Composição das transações com partes relacionadas

As transações relacionadas entre a Empresa e partes relacionadas referem-se a operações mercantis e outras operações e estão resumidas a seguir:

	31/12/2020	31/12/2019
Ativo		
Contas a receber		
Mário Marchionno (i)	1.899	1.274
	<u>1.899</u>	<u>1.274</u>
	31/12/2020	31/12/2019
Receita		
Venda de produtos	625	245
	<u>625</u>	<u>245</u>

- (i) Decorrente da venda de produtos da Empresa, celebradas no curso normal de seus negócios e estão registradas na rubrica contas a receber de clientes no balanço patrimonial.



Adufertil Fertilizantes Ltda.
 Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
 findas em 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2019
 (Em milhares de Reais)

b) Remuneração da Administração

No exercício findo em 31 de dezembro de 2020 e 2019, o total de remuneração do pessoal chave da administração foi como segue:

	31/12/2020	31/12/2019
Remuneração do Administradores	2.990	1.826

23. Eventos subsequentes

A empresa encontra-se em processo de emissão de “CRA” (Certificado de recebíveis do agronegócio), o qual está programado para ser finalizado no primeiro semestre de 2021, no montante estimado de R\$ 100 milhões.





ADUFÉRTIL FERTILIZANTES LTDA.

Relatório do auditor independente

**Demonstrações contábeis
Em 31 de dezembro de 2019**





ADUFÉRTIL FERTILIZANTES LTDA.

**Demonstrações contábeis
Em 31 de dezembro de 2019**

Conteúdo

Relatório da Administração

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis

Balancos patrimoniais

Demonstrações do resultado

Demonstrações do resultado abrangente

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

Demonstrações dos fluxos de caixa - método indireto

Demonstrações do valor adicionado

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis





**Relatório da Administração e Demonstrações
Contábeis em 31 de dezembro de 2018 e 2019**



MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO

A Adufertil Fertilizantes Ltda. completará em 2020, 40 anos de mercado com tradição no segmento de fertilizantes sólidos e história calcada em qualidade e foco no atendimento ao cliente.

Em 2019 a Empresa cresceu 17,5% em volume frente à 2018, atingindo a marca de 825 mil toneladas de fertilizantes distribuídos e ultrapassando pela primeira vez R\$ 1 bilhão em faturamento líquido.

Volume este que, mesmo durante um ano marcado por grandes mudanças setor, concedeu a Adufertil o 6º lugar no mercado nacional, atrás apenas de conglomerados e multinacionais.

Acreditando no futuro e no potencial que a Empresa tem, serão investidos em 2020 mais de BRL 20 milhões na construção de um novo armazém com capacidade para 35 mil toneladas estáticas, o qual trará grande eficiência logística e redução de custos.

Mesmo em um cenário desafiador de desvalorização cambial e queda nos preços de matéria-prima, a Adufertil conseguiu melhorar e sustentar seus resultados financeiros, com execução de revisão da política comercial e preços, estratégia de alocação de capital e gestão da variação cambial.

A Adufertil também empenhou esforços para gerir de forma eficiente o capital, aumentando o giro operacional de estoque com cadência de suprimentos de matéria-prima, mais assertiva, e no ajuste da estrutura do capital empregado.

Executada a estratégia para otimizar a estrutura de capital, a Empresa fechou o ano de 2019 com 24% do endividamento bancário bruto no longo-prazo, reduziu dívida líquida em R\$ 40 milhões, aumentou significativamente o crédito com fornecedores e reduziu saldo de estoque de passagem, obtendo uma geração de caixa operacional de R\$ 57 milhões.

Sob a perspectiva de gestão, a Empresa reformulou o corpo executivo com a chegada, durante o primeiro trimestre, de um Vice-presidente e um CFO de mercado e com uma reorganização do organograma funcional criando uma função de COO responsável por vendas, suprimentos e indústria.

Foi criado também, um comitê executivo para tomada de decisões estratégicas e um comitê de riscos, além de novos cargos de gerência e promoções internas de diretoria, refletindo maior responsabilidade na execução, agilidade e principalmente elevando o nível de governança corporativa.

Em termos de back-office, a Empresa concluiu com êxito a reimplantação do seu ERP Protheus, atuando agora com maior nível de automação, segurança e eficiência em processos.

A administração expressa a sua satisfação com o ano de 2019 mostrando-se otimista com 2020. A Adufértil está preparada para mais um ano de crescimento sustentável, mantendo a qualidade no atendimento a clientes que norteou sua trajetória nos últimos 40 anos.

Desempenho operacional e financeiro

Crescimento de volume e receita

Em 2019, a Receita Bruta da Empresa totalizou BRL 1,262 bilhão, valor 31% superior a 2018 (BRL 964 milhões). Devido ao mercado do estado de São Paulo, as culturas de cana de açúcar e reflorestamento mantiveram sua importante participação nas vendas e a citricultura foi o segmento de maior crescimento.



Rentabilidade

A Empresa ampliou o market share em vendas e preservando preços e margens. O EBITDA contábil foi de BRL 56,7 milhões e o lucro líquido contábil foi superior ao de 2018, totalizando BRL 17,9 milhões.

Estrutura de Capital e gestão de caixa

A redução no endividamento bancário e da taxa de juros geraram uma economia em despesas financeiras de R\$ 6,3 milhões em 2019 com relação a 2018. Foi captado com bancos um total de R\$ 100 milhões em linhas de longo prazo, elevando a liquidez corrente para 1,10.

Do ponto de vista de gestão de caixa operacional, o maior giro de estoques resultou em um impacto positivo de R\$ 28,5 milhões em capital de giro. A conta de fornecedores também contribuiu positivamente para o capital de giro com impacto positivo, resultado da ampliação do crédito concedido pelos principais fornecedores.

Por fim a Empresa manteve a criteriosa política de concessão de crédito, que traduziu-se em recebíveis de qualidade e nenhum evento material de default.



Adufertil Fertilizantes Ltda.
Exercícios findos em
31 de dezembro de 2019 e 2018

Investimentos

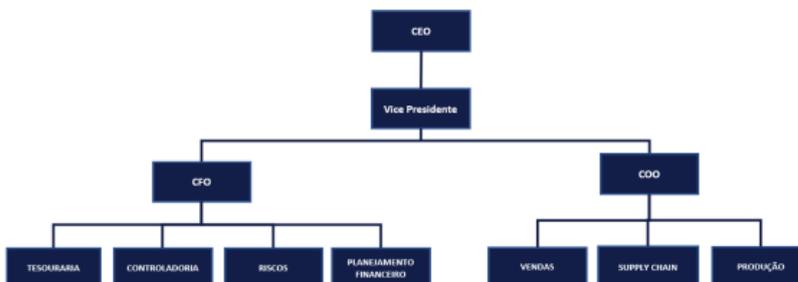
Foram investidos BRL 5,2 milhões em modernização dos equipamentos de nosso parque fabril, o que gerou ganhos de produtividade e um aumento de capacidade diária de 3,5 mil toneladas em 2018 para 4,5 mil toneladas em 2019.

Iniciou-se em 2019 os investimentos para aumento da capacidade de armazenagem em Jundiá totalizando BRL 5 milhões de um total previsto de BRL 20 milhões a ser em concluídos até agosto de 2020. Estima-se uma economia anual de aproximadamente BRL 12 milhões em despesas com armazenagem em terceiros.

A reimplantação do sistema ERP Protheus consumiu BRL 900 mil em investimentos e foi concluída em dezembro de 2019, com importantes ganhos de eficiência e maior automação em todos os processos.

Estrutura de Gestão

A nova estrutura organizacional reflete maior descentralização de decisões e especialização. São novas as áreas de Operações (COO), Riscos e Planejamento Financeiro. As demais áreas a seguir também passaram por reformulações internas e reforços em pessoal:



Política de Proteção Cambial

A Adufertil elaborou uma política de proteção cambial, com o apoio de consultoria especializada externa.

O foco da política permanece na proteção cambial do contas a pagar, especificamente nas operações de importação, reduzindo a exposição total através de instrumentos financeiros e ativos, utilizando regras de enquadramento mais detalhadas.

Foi criada uma nova gerência de riscos e firmado um contrato de acompanhamento mensal com consultoria especializada, que participa como membro convidado do comitê de risco cambial mensal.



RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos
Quotistas e Administradores da
Adufertil Fertilizantes Ltda.
São Paulo - SP

Opinião sobre as demonstrações contábeis

Examinamos as demonstrações contábeis da **Adufertil Fertilizantes Ltda.** (“Empresa”), identificadas, que compreendem os balanços patrimoniais em 31 de dezembro de 2019 e 2018 e as respectivas demonstrações dos resultados, dos resultados abrangentes, das mutações dos patrimônios líquidos e dos fluxos de caixa para os exercícios findos nessas datas, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras da Empresa em 31 de dezembro de 2019 e 2018, o desempenho de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa para os exercícios findos nessas datas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB).

Base para opinião sobre as demonstrações contábeis

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”. Somos independentes em relação à Empresa, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase

Reapresentação das demonstrações contábeis

Conforme descrito na Nota Explicativa nº 2.2, essas demonstrações contábeis estão sendo reapresentadas em razão do aprimoramento de certas práticas contábeis e para correção de erros de apresentação mencionadas na referida nota e estão sendo reapresentados como previsto no CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro (IAS 8 - Accounting Policies, Changes in accounting Estimates and Errors) e CPC 26(R1) - Apresentação das Demonstrações financeiras (IAS 1 - Presentation of financial statements). Esse relatório substitui os relatórios de 31 de dezembro de 2019 e 2018 anteriormente emitidos em 17 de fevereiro de 2020 e 01 de fevereiro de 2019, respectivamente, sem modificação de opinião. Nossa opinião não contém modificação em relação a esse assunto.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.



Gerenciamento de riscos, derivativos e contabilidade de “hedge”

Conforme Nota Explicativa nº 5 às demonstrações contábeis, a Empresa utiliza algumas estratégias para proteger seus fluxos de caixa futuros do impacto de variáveis relevantes, tais como oscilações de câmbio e essas estratégias consistem na contratação de instrumentos financeiros derivativos específicos para cada tipo de risco (“Opções e swap”).

Alguns desses instrumentos financeiros são designados como objeto de “hedge” atrelados a um risco específico determinado e documentado, com a finalidade de reconhecer no mesmo momento o resultado dos impactos do instrumento (derivativo e não derivativo).

Este assunto foi considerado significativo para nossa auditoria tendo em vista a relevância dos montantes envolvidos no resultado e criticidade para Administração.

Reconhecimento da receita

Conforme mencionado nas Notas Explicativas nº 2.3 (o) e 15, o reconhecimento de receita envolve controles com o objetivo de assegurar a integridade dos registros das transações, condicionando os aspectos de transferência de riscos e benefícios e cumprimento das etapas de reconhecimento do CPC 47 (IFRS 15) - Receita de Contratos com Cliente.

Considerando o volume de transações envolvidas, portfólio de produtos, situação geográfica de logística e atendimento aos clientes, o reconhecimento da receita envolve uma alta dependência do funcionamento adequado dos controles internos determinados pela Empresa.

Nesse sentido, com base na relevância da dependência e funcionamento dos referidos controles, e do impacto que eventual ausência de funcionamento desses controles, poderiam trazer nas demonstrações contábeis, consideramos este assunto como sendo significativo para a nossa auditoria.

Resposta da auditoria sobre o assunto

Obtivemos conhecimento sobre os instrumentos financeiros utilizados pela Empresa, sobre seus controles no processo de planejamento e designação de instrumentos para fins de “hedge”. Efetuamos procedimento de confirmações externas junto a instituições financeiras, revisamos a documentação e o recálculo da valorização de derivativos. Adicionalmente, avaliamos a adequação das divulgações realizadas pela Administração nas demonstrações contábeis da Empresa.

Com base nas evidências obtidas, consideramos que a valorização e a contabilização dos instrumentos financeiros derivativos “hedge”, bem como suas divulgações em nota explicativa, são aceitáveis no contexto das demonstrações contábeis.

Resposta da auditoria sobre o assunto

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros:

- Avaliação dos controles internos dos ciclos significativos relacionados ao reconhecimento de receitas, incluindo: base de contratos com clientes em relação a produto e obrigações de desempenho;
- Realização de testes documentais, em base amostrais, sobre a existência e a contabilização das receitas no período adequado, avaliando o momento do reconhecimento da receita de vendas pela transferência da propriedade do produto da Empresa ao cliente, considerando a documentação suporte de embarque e a entrega dos produtos vendidos;
- Teste de integridade de base de dados de receitas com os registros contábeis;
- Procedimentos analíticos sobre receita, considerando: análise de indicadores-chave do negócio, prazo médio de recebimento de vendas, alinhamento de expectativas desenvolvidas com o realizado para identificar erros materiais no reconhecimento da receita; e
- Avaliação da adequada divulgação das informações em notas explicativas das demonstrações contábeis.

Baseados nos procedimentos de auditoria efetuados nos processos de reconhecimento da receita da Empresa, e nas evidências de auditoria obtidas que suportam os nossos testes, incluindo nossas análises e entendimento, consideramos que o reconhecimento da receita da Empresa, assim como as respectivas divulgações nas notas explicativas, estando adequadas, no contexto das demonstrações contábeis.



Recuperabilidade dos créditos tributários de PIS e COFINS

Em 31 de dezembro de 2019 e 2018, conforme descrito na Nota 8 às demonstrações contábeis, a Empresa possui saldos de PIS e COFINS a recuperar no montante de R\$ 31.492 mil e R\$ 19.766 mil, respectivamente, decorrentes da tomada de créditos na aquisição de insumos.

A administração vem tomando as ações necessárias, de forma a demonstrar, para as autoridades fiscais, que a tomada de créditos de PIS e COFINS sobre insumos seguiu a legislação fiscal vigente, buscando, assim, obter autorização para ressarcimento e/ou compensação dos referidos créditos.

Considerando a relevância dos montantes envolvidos e a complexidade da legislação fiscal vigente, consideramos essa como uma das áreas de foco na nossa auditoria.

Resposta da auditoria sobre o assunto

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros, o entendimento e a avaliação dos controles internos relevantes e procedimentos adotados pela Empresa para a recuperabilidade dos créditos de PIS e Cofins. Recalculamos, em base de testes, os créditos tomados sobre insumos. Avaliamos os mecanismos da Empresa para suportar a realização destes créditos com base nas projeções futuras de lucro.

Com o apoio de especialistas tributários, efetuamos a leitura dos créditos e indagamos a Administração quanto a expectativa de recuperabilidade do Pis e Cofins. Efetuamos leitura das divulgações efetuadas pela Empresa sobre o tema nas notas explicativas.

Consideramos que os critérios e mecanismos utilizados pela administração da Empresa para a recuperabilidade dos créditos tributários, bem como as divulgações em notas explicativas, são consistentes com as evidências que obtivemos.

Outros assuntos

Demonstrações do valor adicionado

As demonstrações do valor adicionado (DVA) referentes aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e 2018, elaboradas sob a responsabilidade da administração da Empresa, e apresentadas como informação suplementar para fins de IFRS, foram submetidas a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações contábeis da Empresa. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essas demonstrações estão conciliadas com as demonstrações contábeis e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essas demonstrações do valor adicionado foram adequadamente elaboradas, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e são consistentes em relação às demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor

A administração da Empresa é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.



Responsabilidades da Administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board (IASB)* e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Empresa continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Empresa ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Empresa são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Empresa;
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração;
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Empresa. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Empresa a não mais se manter em continuidade operacional;



- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis dos exercícios apresentados e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 10 de março de 2021.



BDO RCS Auditores Independentes SS
CRC 2 SP 013846/O-1

Waldemar Namura Junior
Contador/CRC-1 SP 154938/O-0



Adufertil Fertilizantes Ltda
Balancos Patrimoniais em 31 de dezembro de 2019 e 2018
(Em milhares de Reais)

	Nota explicativa	Reapresentado 31/ 12/ 2019	Reapresentado 31/ 12/ 2018
Ativo Circulante		549.716	570.948
Caixa e equivalentes de caixa	4	240.201	222.016
Instrumentos financeiros derivativos	5	1.655	2.776
Contas a receber	6	86.771	108.384
Estoques	7	185.705	214.237
Tributos a recuperar	8	17.145	17.336
Despesas antecipadas		2.308	2.076
Adiantamentos a fornecedores		8.551	3.497
Outros créditos		7.380	626
Ativo não circulante		70.865	41.280
Depósitos judiciais		1.255	221
Contas a Receber	6	5.902	-
Tributos a recuperar	8	23.714	10.101
Propriedade para investimento Imobilizado	9	-	10.221
Intangível	10	39.085	20.586
Direito de uso		33	151
		876	-
Total do Ativo		620.581	612.228

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.





Adufertil Fertilizantes Ltda
Balanços Patrimoniais em 31 de dezembro de 2019 e 2018
(Em milhares de Reais)

	Nota explicativa	Reapresentado 31/12/2019	Reapresentado 31/12/2018
Passivo Circulante		497.198	552.898
Fornecedores	11	292.236	289.336
Empréstimos e financiamentos	12	177.536	245.363
Instrumentos financeiros derivativos	5	1.346	-
Arrendamento mercantil		182	-
Obrigações trabalhistas, provisão para férias e encargos		2.405	2.042
Tributos a recolher		3.146	804
Castos com importações a pagar		5.842	2.992
Dividendo e JSCP a pagar		-	5.878
Adiantamento de clientes		12.905	5.651
Outras Contas a pagar		1.600	832
Passivo não circulante		55.398	8.208
Empréstimos e financiamentos	12	54.704	8.208
Arrendamento mercantil		694	-
Patrimônio Líquido	14	67.985	51.122
Capital social		47.743	45.221
Reserva de lucros		20.242	5.901
Total do Passivo e Patrimônio líquido		620.581	612.228

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.





Adufertil Fertilizantes Ltda.
Demonstrações do Resultado
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e 2018
(Em milhares de Reais)

	Nota explicativa	Reapresentado 31/ 12/ 2019	Reapresentado 31/ 12/ 2018
Receita líquida	15	1.234.350	936.195
Custo dos produtos vendidos	16	(1.087.800)	(825.738)
Lucro bruto		146.550	110.457
Despesas operacionais			
Vendas	16	(80.274)	(55.679)
Cerais e administrativas	16	(13.220)	(10.840)
Outras receitas (despesas), líquidas		498	(281)
		(92.996)	(66.800)
Lucro operacional		53.554	43.657
Resultado financeiro, líquido	17	(25.938)	(37.561)
Resultado antes dos tributos		27.616	6.096
Imposto de Renda e Contribuição Social correntes	18	(10.291)	182
Imposto de Renda e Contribuição Social diferidos	18	618	(1.731)
Lucro Líquido do exercício		17.943	4.547
Lucro Líquido do exercício por quota – R\$	14.2	0,38	0,10

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.





Adufertil Fertilizantes Ltda.
Demonstração do resultado abrangente
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e 2018
(Em milhares de Reais)

	Reapresentado 31/12/2019	Reapresentado 31/12/2018
Lucro Líquido do exercício	17.943	4.547
Outros resultados abrangentes	-	-
Resultado abrangente do exercício	17.943	4.547

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.



	Nota explicativa	Reserva de Lucros				Total
		Capital Social	Reserva Legal	Reserva para Investimento	Lucros Acumulados	
Saldos em 31 de dezembro de 2017		30.221	3.281	19.713	-	53.215
Reclassificação para retificação da reserva legal	2.2		(3.281)	3.281		-
Saldos em 01 de janeiro de 2018 (Reapresentado)		30.221		22.994	-	53.215
Aumento do capital social	14 a	15.000			4.547	15.000
Lucro líquido do exercício					4.547	4.547
Juros sobre capital próprio	14.2			(17.093)	(3.578)	(3.578)
Dividendos propostos	14.2				(969)	(18.062)
Saldos em 31 de dezembro de 2018 (Reapresentado)		45.221		5.901	-	51.122
Aumento do capital social	14 a	8.198				8.198
Diminuição de Capital	14 b	(5.676)				(5.676)
Lucro líquido do exercício					17.943	17.943
Juros sobre capital próprio	14.2			14.341	(3.602)	(3.602)
Constituição de reserva de lucros	14.3				(14.341)	-
Saldos em 31 de dezembro de 2019 (Reapresentado)		47.743		20.242	-	67.985

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.



Adufertil Fertilizantes Ltda.
Demonstrações dos fluxos de caixa
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e 2018
(Em milhares de Reais)

	Nota explicativa	Reapresentado 31/12/2019	Reapresentado 31/12/2018
Fluxos de caixa das atividades operacionais			
Lucro líquido do exercício		17.943	4.547
Ajustes para reconciliar do lucro líquido do exercício ao caixa gerado pelas atividades operacionais:			
Imposto de Renda e Contribuição Social diferidos		(617)	1.731
Depreciações	10	3.060	2.429
Amortizações		122	-
Valor residual do ativo imobilizado baixado	10	906	733
Ganho na venda de propriedade para investimento		375	-
Valor justo de contratos derivativos	5	2.467	4.707
Variação cambial líquida	12	11.025	(2.979)
Constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa		582	-
Lucro líquido do exercício ajustado		35.863	11.168
Aumento/ (redução) de ativos:			
Contas a receber	6	15.129	23.418
Estoques	7	28.532	(103.482)
Tributos a recuperar	8	(6.392)	(11.615)
Adiantamento a fornecedores		(5.053)	3.476
Despesas antecipadas		(232)	1.860
Depósitos Judiciais		(1.034)	-
Outros créditos		(6.754)	1.280
Total aumento (redução) de ativos		24.196	(85.063)
Aumento/ (redução) de passivos:			
Fornecedores	11	2.900	87.945
Obrigações trabalhistas, provisão para férias e encargos		363	809
Tributos a recolher		2.342	(4.605)
Costos com importações a pagar		2.850	(1.019)
Adiantamento de clientes		7.254	1.745
Outras contas a pagar		789	(2)
Total Aumento de passivos:		16.498	84.873
Juros pagos		(13.136)	(6.956)
Imposto de renda e CSLL pagos		(6.435)	(5.449)
Caixa líquido gerado nas atividades operacionais		56.986	(1.427)
Fluxos de caixa das atividades de investimento			
Venda de Propriedade para investimento		4.170	-
Aquisição de imobilizado	10	(14.271)	(7.484)
Caixa líquido consumido nas atividades de investimento		(10.101)	(7.484)
Fluxos de caixa das atividades de financiamento			
Juros sobre o capital próprio pagos		(3.602)	(2.239)
Dividendos pagos		(5.878)	(18.248)
Aumento de capital social		-	15.000
Empréstimos e financiamentos (captação)	12	287.976	239.090
Empréstimos e financiamentos (amortização)	12	(307.196)	(214.809)
Caixa líquido gerado (consumido) nas atividades de financiamento		(28.700)	18.794
Acréscimo líquido no caixa e equivalentes de caixa		18.185	9.883
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício		222.016	212.133
Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício		240.201	222.016
Acréscimo líquido no caixa e equivalentes de caixa		18.185	9.883
Transações não caixa			
Aporte de capital com ativo imobilizado		8.198	-
Redução de capital com baixa de propriedade para investimento		(5.676)	-
Dividendos Provisionados e não pagos		-	5.878

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.



Adufertil Fertilizantes Ltda.

Demonstrações do Valor adicionado para os períodos de doze meses.
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e 2018

(Em milhares de Reais)



	<u>Reapresentado</u>	<u>Reapresentado</u>
	<u>31/12/2019</u>	<u>31/12/2018</u>
Geração do valor adicionado		
Vendas de produtos, líquido dos descontos e cancelamentos	1.254.457	949.537
Perda de crédito esperado	582	-
Outras receitas	497	(281)
	<u>1.255.536</u>	<u>949.256</u>
(-) Insumos adquiridos de terceiros		
Matérias-primas consumidas	(1.075.635)	(810.501)
Materiais, energia, serviços de terceiros e outros	(82.568)	(62.321)
	<u>(1.158.203)</u>	<u>(872.822)</u>
Valor adicionado bruto	<u>97.333</u>	<u>76.434</u>
Retenções		
Depreciação e amortizações	(3.182)	(2.429)
	<u>(3.182)</u>	<u>(2.429)</u>
Valor adicionado líquido	<u>94.151</u>	<u>74.005</u>
Valor adicionado recebido em transferência		
Receitas financeiras	111.610	207.148
	<u>111.610</u>	<u>207.148</u>
Valor adicionado líquido a distribuir	<u><u>205.761</u></u>	<u><u>281.153</u></u>
Distribuição do valor adicionado		
Pessoal		
Remuneração direta	12.566	10.239
Benefícios	2.313	2.213
FGTS	1.208	1.119
	<u>16.087</u>	<u>13.571</u>
Governo		
Federais	13.840	4.764
Estaduais	20.040	13.297
Municipais	304	265
	<u>34.183</u>	<u>18.326</u>
Remuneração de capitais de terceiros		
Juros, descontos, encargos financeiros e variação cambial	137.548	244.709
	<u>137.548</u>	<u>244.709</u>
Remuneração de capitais próprios		
Dividendos	-	18.062
Juros sobre o capital próprio	3.602	3.578
Lucro retido	14.341	(17.093)
	<u>17.943</u>	<u>4.547</u>
	<u><u>205.761</u></u>	<u><u>281.153</u></u>

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

1. Contexto operacional

A Adufertil Fertilizantes está localizada na cidade de Jundiaí – SP. Atuamos no agronegócio, com tradição de mais de 38 anos na produção e comercialização de Adubos e fertilizantes do tipo NPK.

Nossa Alta Administração liderou o processo de mudanças implementando a cultura de gestão por performance e resultados. As relações de negócios com os nossos parceiros e bancos foram fortalecidos através de relatórios de prestação de contas divulgados a mercado melhorando a transparência. Fortalecemos também o ambiente de controles internos e a Governança Corporativa através das boas práticas de gestão que foram implementadas com foco em planejamento, execução e controles.

Os desafios do setor de fertilizantes são inúmeros, mas pudemos superá-los com todo o apoio de nossos parceiros de negócios e dedicação de nossos colaboradores.

Toda a resiliência na execução do plano de negócios tornou nossa empresa mais sólida e juntamente com a disciplina financeira na gestão dos recursos empregados nos posiciona adequadamente para enfrentar os desafios impostos pelo setor.

A empresa avalia que possui habilidade em continuar operando normalmente e pretende dar continuidade aos negócios.

Não tem conhecimento de nenhuma incerteza material que possa gerar dúvidas significativas sobre a capacidade de continuar operando.

Portanto, as demonstrações financeiras foram elaboradas com base no princípio da continuidade operacional.

A presente demonstração contábil, foi reprovada pela Diretoria da empresa em 10 de março de 2021.

2. Políticas contábeis e base para a preparação

2.1. Base para preparação

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais abrangem as disposições contidas nas Leis nos 6.404/76, 11.638/07 e 11.941/09 e pronunciamentos técnicos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e as respectivas Normas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que os aprovaram e normas internacionais de relatório financeiro (International Financial Reporting Standards (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB).

2.2. Reapresentação das demonstrações contábeis

A Administração da Empresa revisitou suas demonstrações contábeis históricas referente aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2018 e de 31 de dezembro de 2019, com o objetivo de aprimoramento e adequação às normas e regulamentos de mercado de capitais determinados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e concluiu por reapresentá-las para correção de sua apresentação, de acordo com o CPC 26 (IAS 1) – Apresentação das Demonstrações Contábeis e CPC23 (IAS 8) - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro. As demonstrações contábeis originais de 31 de dezembro de 2019 e de 31 de dezembro de 2018, cujo relatório de auditoria não continham ressalvas.

A Empresa decidiu corrigir o erro referente a constituição da reserva legal e, conseqüentemente, ajustou o saldo de abertura em 1º de janeiro de 2018, transferindo o montante de reserva legal para a reserva para investimento (Reserva de Lucros).

Desta forma, estão relacionados abaixo as mudanças efetuadas que resultaram em ajustes considerados nessas demonstrações contábeis ora representadas:

- (a) A Empresa reavaliou a recuperabilidade dos impostos os quais não seriam recuperados em período inferior a 12 meses, e sendo assim, efetuou a adequação da apresentação, reclassificando o montante 5.449, para o ativo não circulante.
- (b) A Empresa efetuou uma reclassificação dos imóveis mantidos como propriedade para investimentos para o grupo de ativo imobilizado devido a erro inicial de classificação, e posteriormente, realizou a baixa de um imóvel devido a sua venda. Os impactos contábeis e tributários resultaram na redução do patrimônio líquido e do lucro líquido do exercício em R\$ 2.800. Adicionalmente, a atividade de financiamento do fluxo de caixa foi ajustada excluindo o aumento de capital social por meio de ativo imobilizado por tratar-se de uma transação não caixa.
- (c) A Empresa realizou reclassificação entre o grupo de Outras Receitas (despesas) e Custo do produto vendido, referente a despesas de “demurrage” (é o valor pago pelo importador devido ao descumprimento de cláusula constante no conhecimento de transporte marítimo) incorridas no ano de 2019.
- (d) A Empresa realizou reclassificação entre o grupo de Receitas Líquidas e Custo dos produtos vendidos, referente a fretes sobre vendas.
- (e) A Empresa corrigiu diversos erros de apresentação da demonstração de fluxo de caixa e demonstração do valor adicionado de 2019 e 2018.

	Nota explicativa	Originalmente apresentados 31/12/2018	Ajuste/ Reclassificação	Reapresentado 31/12/2018
Ativo Circulante		576.397	(5.449)	570.948
Caixa e equivalentes de caixa	4	222.016	-	222.016
Instrumentos financeiros derivativos	5	2.776	-	2.776
Contas a receber	6	108.384	-	108.384
Estoques	7	214.237	-	214.237
Tributos a recuperar	8	22.785	(5.449) (a)	17.336
Despesas antecipadas		2.076	-	2.076
Adiantamentos a fornecedores		3.497	-	3.497
Outros créditos		626	-	626
Ativo não circulante		35.831	5.449	41.280
Depósitos judiciais		221	-	221
Contas a receber	6	-	-	-
Tributos a recuperar	8	4.652	5.449 (a)	10.101
Propriedade para investimento	10	10.221	-	10.221
Imobilizado	11	20.586	-	20.586
Intangível	12	151	-	151
Total do Ativo		612.228	-	612.228
	Nota explicativa	Originalmente apresentados 31/12/2018	Ajuste/ Reclassificação	Reapresentado 31/12/2018
Receita líquida	15	891.171	(45.024) (d)	936.195
Custo dos produtos vendidos	16	(825.738)	-	(825.738)
Lucro bruto		65.433	(45.024)	110.457
Despesas operacionais				
Vendas	16	(10.655)	45.024 (d)	(55.679)
Carais e administrativas	16	(10.840)	-	(10.840)
Outras receitas (despesas), líquidas		(281)	-	(281)
		(21.776)	45.024	(66.800)
Lucro operacional		43.657	-	43.657
Resultado financeiro, líquido	17	(37.561)	-	(37.561)
Resultado antes dos tributos		6.096	-	6.096
Imposto de Renda e Contribuição Social correntes	18	182	-	182
Imposto de Renda e Contribuição Social diferidos	18	(1.731)	-	(1.731)
Lucro líquido do exercício		4.547	-	4.547
Lucro Líquido do exercício por quota – R\$	14.2	0,1	-	0,1

	Nota explicativa	Originalmente apresentados 31/12/2018	Ajuste / Reclassificação	Reapresentado 31/12/2018
Fluxos de caixa das atividades operacionais				
Lucro líquido do exercício		4.547	-	4.547
Ajustes para reconciliar do lucro líquido do exercício ao caixa gerado pelas atividades operacionais:				
Imposto de Renda e Contribuição Social diferidos		1.731	-	1.731
Depreciações	10	2.595	-166 (e)	2.429
Amortizações		-	-	-
Valor residual do ativo imobilizado baixado	10	683	50 (e)	733
Ganho na venda de propriedade para investimento		-	-	-
Valor justo de contratos derivativos	5	4.707	-	4.707
Variação cambial líquida	12	-2.979	-	-2.979
Constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa		-	-	-
Lucro líquido do exercício ajustado		11.284	-116	11.168
Aumento/(redução) de ativos:				
Contas a receber	6	23.418	-	23.418
Estoques	7	-103.482	-	-103.482
Tributos a recuperar	8	-17.064	5.449 (e)	-11.615
Adiantamento a fornecedores		3.476	-	3.476
Despesas antecipadas		1.860	-	1.860
Depósitos Judiciais		-	-	-
Outros créditos		1.166	114 (e)	1.280
Total aumento (redução) de ativos		-90.626	5.563	-85.063
Aumento/(redução) de passivos:				
Fornecedores	11	87.945	-	87.945
Obrigações trabalhistas, provisão para férias e encargos		809	-	809
Tributos a recolher		-4.605	-	-4.605
Gastos com importações a pagar		-1.019	-	-1.019
Adiantamento de clientes		1.745	-	1.745
Outras contas a pagar		-2	-	-2
Total Aumento de passivos:		84.873	-	84.873
Juros pagos		-	-6.956 (e)	-6.956
Imposto de renda e CSLL pagos		-	-5.449 (e)	-5.449
Caixa líquido gerado nas atividades operacionais		5.531	5.447	-1.427
Fluxos de caixa das atividades de investimento				
Venda de Propriedade para investimento		-	-	-
Aquisição de imobilizado	10	-7.484	-	-7.484
Caixa líquido consumido nas atividades de investimento		-7.484	-	-7.484
Fluxos de caixa das atividades de financiamento				
Juros sobre o capital próprio pagos		-2.239	-	-2.239
Dividendos pagos		-18.248	-	-18.248
Aumento de capital social		15.000	-	15.000
Empréstimos e financiamentos líquidos		17.323	-17.323 (e)	-
Empréstimos e financiamentos (captação)	12	0	239.090 (e)	239.090
Empréstimos e financiamentos (amortização)	12	0	-214.809 (e)	-214.809
Caixa líquido gerado (consumido) nas atividades de financiamento		11.836	6.958	18.794
Acréscimo líquido no caixa e equivalentes de caixa		9.883	12.405	9.883
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício		212.133	-	212.133
Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício		222.016	-	222.016
Acréscimo líquido no caixa e equivalentes de caixa		9.883	9.883	9.883
Transações não caixa				
Dividendos Provisionados e não pagos		-	-	5.878

	Originalmente	Ajuste / Reclassificação	Reapresentad
	apresentados		o
	31/12/2018		31/12/2018
Geração do valor adicionado			
Vendas de produtos, líquido dos descontos e cancelamentos	949.537	-	949.537
Perda de crédito esperado	-	-	-
Outras receitas	(281)	-	(281)
	949.256	-	949.256
(-) Insumos adquiridos de terceiros			
Matérias-primas consumidas	(10.501)	-	(810.501)
Materiais, energia, serviços de terceiros e outros	(62.155)	166 (e)	(62.321)
	(872.656)	166	(872.822)
Valor adicionado bruto	76.600	166	76.434
Retenções			
Depreciação e amortizações	(2.595)	(166)	(2.429)
	(2.595)	(166)	(2.429)
Valor adicionado líquido	74.005	-	74.005
Valor adicionado recebido em transferência			
Receitas financeiras	201.906	(5.242) (e)	207.148
	201.906	(5.242)	207.148
Valor adicionado líquido a distribuir	275.911	(5.242)	281.153
Distribuição do valor adicionado			
Pessoal			
Remuneração direta	10.239	-	10.239
Benefícios	2.213	-	2.213
FGTS	1.119	-	1.119
	13.571	-	13.571
Governo			
Federais	4.764	-	4.764
Estaduais	13.297	-	13.297
Municipais	265	-	265
	18.326	-	18.326
Remuneração de capitais de terceiros			
Juros, descontos, encargos financeiros e variação cambial	239.467	(5.242) (e)	244.709
	239.467	(5.242)	244.709
Remuneração de capitais próprios			
Dividendos	18.062	-	18.062
Juros sobre o capital próprio	3.578	-	3.578
Lucro retido	(17.093)	-	(17.093)
	4.547	-	4.547
	275.911	(5.242)	281.153

	Nota explicativa	Originalmente apresentados 31/ 12/ 2019	Ajuste/ Reclassificação	Reapresentado 31/ 12/ 2019
Passivo Circulante		497.198	-	497.198
Fornecedores	11	292.236	-	292.236
Empréstimos e financiamentos	12	177.536	-	177.536
Instrumentos financeiros derivativos	5	1.346	-	1.346
Arrendamento mercantil		182	-	182
Obrigações trabalhistas, provisão para férias e encargos		2.405	-	2.405
Tributos a recolher		3.146	-	3.146
Gastos com importações a pagar		5.842	-	5.842
Dividendo e jscp a pagar		-	-	-
Adiantamento de clientes		12.905	-	12.905
Outras exigibilidades		1.600	-	1.600
Passivo não circulante		55.398	-	55.398
Empréstimos e financiamentos	12	54.704	-	54.704
Arrendamento mercantil		694	-	694
Patrimônio Líquido	14	76.461	(8.476)	67.985
Capital social		53.419	(5.676) (b)	47.743
Reserva legal		1.037	(1.037) (b)	-
Reserva de lucros		22.005	(1.763) (b)	20.242
Total do Passivo e patrimônio líquido		629.057	(8.476)	620.581

	Nota explicativa	Originalmente apresentados 31/ 12/ 2019	Ajuste/ Reclassificação	Reapresentado 31/ 12/ 2019
Ativo Circulante		548.274	1.442-	549.716
Caixa e equivalentes de caixa	4	240.201	-	240.201
Instrumentos financeiros derivativos	5	1.655	-	1.655
Contas a receber	6	86.771	-	86.771
Estoques	7	185.705	-	185.705
Tributos a recuperar	8	15.703	1.442 (b)	17.145
Despesas antecipadas		2.308	-	2.308
Adiantamentos a fornecedores		8.551	-	8.551
Outros créditos		7.380	-	7.380
Ativo não circulante		80.783	(9.918)	70.865
Depósitos judiciais		1.255	-	1.255
Contas a receber	6	5.902	-	5.902
Tributos a recuperar	8	23.714	-	23.714
Propriedade para investimento	10	18.116	(18.116) (b)	-
Imobilizado	11	30.887	8.198 (b)	39.085
Intangível	12	33	-	33
Direito de uso		876	-	876
Total do Ativo		629.057	(8.476)	620.581

	Nota explicativa	Originalmente apresentado		Reapresentado
		31/ 12/ 2019	Ajuste / Reclassificação	31/ 12/ 2019
Receita líquida	15	1.171.864	62.486 (d)	1.234.350
Custo dos produtos vendidos	16	(1.076.328)	(11.472) (c)	(1.087.800)
Lucro bruto		95.536	51.014	146.550
Despesas operacionais				
Vendas	16	(17.788)	(62.486) (d)	(80.274)
Gerais e administrativas	16	(13.220)	-	(13.220)
Outras receitas (despesas)	17	(6.732)	7.230 (c) (b)	498
		(37.740)	(55.256)	(92.996)
Lucro operacional		57.796	(4.242)	53.554
Resultado financeiro, líquido	18	(25.938)	-	(25.938)
Resultado antes dos tributos		31.858	(4.242)	27.616
Imposto de Renda e Contribuição Social correntes	19	(10.291)	-	(10.291)
Imposto de Renda e Contribuição Social diferidos	19	(824)	1.442 (b)	618
Lucro líquido do exercício		20.743	(2.800)	17.943
Lucro líquido por quota – R\$		0,43		0,38

	Originalmente apresentado 31/12/2019	Ajuste / Reclassificação	Reapresentado 31/12/2019
Fluxos de caixa das atividades operacionais			
Lucro líquido do exercício	20.743	(2.800) (b)	17.943
Ajustes para reconciliar o lucro líquido do exercício ao caixa gerado pelas atividades operacionais:			
Imposto de Renda e Contribuição Social diferidos	825	(1.442) (b)	(617)
Ajuste a valor justo propriedade para investimento	(4.242)	4.242 (b)	0
Depreciações	3.182	(122) (e)	3.060
Amortizações	-	122 (e)	122
Valor residual do ativo imobilizado baixado	906	-	906
Ganho na venda de propriedade para investimento	-	375,00 (e)	375
Valor justo de contratos derivativos	2.467	-	2.467
Varição monetária e cambial líquida	11.025	-	11.025
Constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa	582	-	582
Lucro líquido do exercício ajustado	35.488	375	35.863
Aumento/(redução) de ativos:			
Contas a receber	15.129	-	15.129
Estoques	28.532	-	28.532
Tributos a recuperar	(12.827)	6.435 (e)	(6.392)
Adiantamento a fornecedores	(5.053)	-	(5.053)
Despesas antecipadas	(232)	-	(232)
Depósitos Judiciais	(1.034)	-	(1.034)
Outros créditos	(6.754)	-	(6.754)
Total redução (aumento) de ativos	17.761	6.435	24.196
Aumento/(redução) de passivos:			
Fornecedores	2.900	-	2.900
Obrigações trabalhistas, provisão para férias e encargos	363	-	363
Tributos a recolher	2.342	-	2.342
Gastos com importações a pagar	2.850	-	2.850
Adiantamento de clientes	7.254	-	7.254
Outras contas a pagar	789	-	789
Total Aumento de passivos:	16.498	-	16.498
Juros pagos	-	13.136 (e)	(13.136)
Imposto de renda e CSLL pagos	-	6.435 (e)	(6.435)
Caixa líquido gerado nas atividades operacionais	69.747	(12.761)	56.986
Fluxos de caixa das atividades de investimento			
Venda de Propriedade para investimento	(3.653)	7.823 (b)	4.170
Aquisição de imobilizado	(14.271)	-	(14.271)
Caixa líquido consumido nas atividades de investimento	(17.924)	7.823	(10.101)
Fluxos de caixa das atividades de financiamento			
Juros sobre o capital próprio pagos	(3.602)	-	(3.602)
Dividendos pagos	(5.878)	-	(5.878)
Aumento de capital social	8.198	8.198 (b)	-
Empréstimos e financiamentos (líquido)	(32.356)	32.356 (e)	-
Empréstimos e financiamentos (captação)	-	287.976 (e)	287.976
Empréstimos e financiamentos (amortização)	-	307.196 (e)	(307.196)
Caixa líquido consumido nas atividades de financiamento	(33.638)	4.938 (b)	(28.700)
Acréscimo líquido no caixa e equivalentes de caixa	18.185	-	18.185
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	222.016	-	222.016
Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício	240.201	-	240.201
Acréscimo líquido no caixa e equivalentes de caixa	18.185	-	18.185

	Originalmente apresentado		Reapresentado
	31/ 12/ 2019	Ajuste / Reclassificação	
31/ 12/ 2019			31/ 12/ 2019
Geração do valor adicionado			
Vendas de produtos, líquido dos descontos e cancelamentos	1.254.457		1.254.457
Provisão para devedores duvidosos	582		582
Outras receitas	(6.733)	7.230 (c)	497
	1.248.306	7.230 (c)	1.255.536
(-) Insumos adquiridos de terceiros			
Matérias-primas consumidas	(1.075.635)		(1.075.635)
Materiais, energia, serviços de terceiros e outros	(70.954)	(11.614) (e)	(82.568)
	(1.146.589)	(11.614)	(1.158.203)
Valor adicionado bruto	101.717	(4.384)	97.333
Retenções			
Depreciação e amortizações	(3.182)		(3.182)
	(3.182)		(3.182)
Valor adicionado líquido	98.535	(4.384)	94.151
Valor adicionado recebido em transferência			
Receitas financeiras	111.772	(162)	111.610
	111.772		111.610
Valor adicionado líquido a distribuir	<u>210.307</u>	<u>(4.546)</u>	<u>205.761</u>
Distribuição do valor adicionado			
Pessoal			
Remuneração direta	12.566		12.566
Benefícios	2.313		2.313
FGTS	1.208		1.208
	16.087		16.087
Governo			
Federais	15.281	(1.442) (b)	13.839
Estaduais	20.040		20.040
Municipais	304		304
	35.625	(1.442)	34.183
Remuneração de capitais de terceiros			
Juros, descontos, encargos financeiros e variação cambial	137.852	(304)	137.548
Remuneração de capitais próprios	137.852	(304)	137.548
Juros sobre o capital próprio	5.878	-5.878	-
Dividendos	3.602		3.602
Lucro retido	11.263	3.078	14.341
	20.743	(2.800)	17.943
	<u>210.307</u>	<u>(4.546)</u>	<u>205.761</u>

2.3. Resumo das principais práticas contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas com apoio em diversas bases de avaliação utilizadas nas estimativas contábeis. As estimativas contábeis envolvidas na preparação das demonstrações contábeis foram apoiadas em fatores objetivos e subjetivos, com base no julgamento da Administração para determinação do valor adequado a ser registrado nas demonstrações contábeis. A Administração revisa as suas estimativas e premissas anualmente.

Na preparação destas demonstrações contábeis a Administração utilizou julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação das políticas contábeis da Empresa e os valores reportados dos ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas. As estimativas e premissas são revisadas de forma contínua. As revisões das estimativas são reconhecidas prospectivamente.

As informações sobre julgamentos realizados na aplicação das políticas contábeis que têm efeitos significativos sobre os valores reconhecidos nas demonstrações financeiras.

As informações sobre as incertezas relacionadas a premissas e estimativas em 31 de dezembro de 2018 e 2019 que possuem um risco significativo de resultar em um ajuste material nos saldos contábeis de ativos e passivos no próximo ano fiscal estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

As demonstrações contábeis foram preparadas com base no custo histórico, com exceção dos ativos financeiros não derivativos que são mensurados pelo valor justo por meio do resultado a cada data de reporte.

As áreas que necessitam de um maior nível de julgamento e que possuem maior complexidade, bem como as áreas nas quais premissas e estimativas são significativas para as demonstrações contábeis são: (i) perda por redução ao valor recuperável de ativos não financeiros, (ii) ajuste a valor justo de instrumentos financeiros, (iii) análise de risco para provisões, inclusive para contingências.

As políticas contábeis significativas adotadas pela Empresa estão definidas abaixo e foram aplicadas de modo consistente nos exercícios apresentados.



(a) Moeda funcional e conversão cambial

As demonstrações contábeis são apresentadas em Reais, moeda funcional e de apresentação, e todos os valores aproximados para milhares de reais, exceto quando indicado de outra maneira. Devido ao uso de arredondamentos, os números apresentados ao longo deste documento podem não perfazer precisamente os totais apresentados.

Os ativos e passivos monetários em moedas estrangeiras foram convertidos para reais pela taxa de câmbio da data de fechamento do balanço e as diferenças decorrentes de conversão de moeda foram reconhecidas no resultado do exercício.

(b) Instrumentos financeiros (NBC TG 48 – Instrumentos Financeiros)

Os principais impactos da adição da NBC TG 48 – Instrumentos financeiros estão relacionados à classificação dos ativos financeiros, uma vez que a nova norma alterou as categorias de classificação dos ativos financeiros, eliminando as categorias de mantido até o vencimento, empréstimos e recebíveis e disponível para venda.

Com isso, os instrumentos financeiros passaram a ser classificados em uma das seguintes categorias: ao custo amortizado, ao valor justo por meio do resultado abrangente e ao valor justo por meio do resultado.

Em relação aos passivos financeiros, os requisitos de classificação e mensuração foram praticamente inalterados em relação à norma anterior (NBC TG 39/ IAS 39), incluindo aqueles relativos aos derivativos embutidos e à opção de designação de passivos financeiros ao valor justo. A única exceção introduzida pela nova norma para os passivos financeiros diz respeito aos passivos designados ao valor justo. Uma vez que a Empresa não possui nenhum passivo financeiro designado ao valor justo, essa alteração não trouxe qualquer impacto.

Ativos financeiros, classificação, reconhecimento e mensuração

A Empresa classifica seus ativos financeiros nas seguintes categorias: (a) ao custo amortizado, (b) mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente e (c) mensurados ao valor justo por meio do resultado. A classificação depende da finalidade para a qual os ativos financeiros foram adquiridos.

As compras e as vendas regulares de ativos financeiros são reconhecidas na data de negociação - data na qual a Empresa se compromete a comprar ou vender o ativo. Os ativos financeiros são baixados quando os direitos de receber fluxos de caixa dos investimentos tenham vencido ou tenham sido transferidos; neste último caso, desde que a Empresa tenha transferido, significativamente, todos os riscos e os benefícios da propriedade.

Custo amortizado

São ativos financeiros mantidos pela Empresa (i) com o objetivo de recebimento de seu fluxo de caixa contratual e não para venda com realização de lucros ou prejuízos e (ii) cujos termos contratuais dão origem, em datas especificadas, a fluxos de caixa que constituam, exclusivamente, pagamentos de principal e juros sobre o valor do principal em aberto.

Compreende o saldo de caixas e equivalentes de caixa, contas a receber de clientes, outros ativos. Suas variações são reconhecidas no resultado do exercício, na rubrica "Receitas financeiras" ou "Despesas financeiras", dependendo do resultado obtido.

Mensurados ao valor justo por meio do resultado abrangente

São ativos financeiros mantidos para (i) tanto para o recebimento de seu fluxo de caixa contratual quanto para a venda com realização de lucros ou prejuízos e (ii) cujos termos contratuais dão origem, em datas especificadas, a fluxos de caixa que constituam, exclusivamente, pagamentos de principal e juros sobre o valor do principal em aberto.

A Empresa não possui instrumentos financeiros classificados nessa categoria.

Mensurados ao valor justo por meio do resultado

São classificados nessa categoria, os ativos financeiros que não sejam mensurados ao custo amortizado ou ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes.

Compreende o saldo dos instrumentos financeiros derivativos, incluindo, opções de compra de ações e demais títulos e valores mobiliários. Suas variações são reconhecidas no resultado do exercício, na rubrica "Receitas financeiras" ou "Despesas financeiras", dependendo do resultado obtido, para instrumentos não derivativos e, na rubrica "Resultado dos instrumentos financeiros derivativos", para os instrumentos derivativos.

Instrumentos financeiros derivativos e atividades de hedge

Embora a Empresa faça uso de derivativos com o objetivo de proteção, ela não aplica a contabilização de hedge accounting.

(c) Caixa equivalentes de caixa

Os caixa e os equivalentes de caixa, este último considerado pela Empresa como uma aplicação financeira de conversibilidade imediata em um montante conhecido de caixa e estando sujeita a um insignificante risco de mudança de valor, são mantidos com a finalidade de atender a compromissos de curto prazo e não para investimento ou outros fins, sendo que estão representados por aplicações financeiras em CDB (Certificados de Depósito Bancário) e operações compromissadas (operações com compromisso de recompra pela instituição financeira), os quais são resgatáveis em prazo inferior a 90 dias da data das contratações.

(d) Contas a receber

As contas a receber de clientes são avaliadas inicialmente, pelo valor justo e subsequentemente, mensurados pelo custo amortizado com o uso do método da taxa efetiva de juros, deduzidas da perda de crédito esperada.

A perda de crédito esperada estabelecida quando existe uma evidência objetiva de que a Empresa não será capaz de cobrar todos os valores devidos por seus clientes. A avaliação da existência de impairment é baseada na análise individualizada dos clientes em atraso, considerando a sua capacidade de pagamento, as garantias oferecidas.

(e) Estoques

Os estoques são avaliados ao custo ou valor líquido realizável, dos dois o menor. Os custos incorridos para levar cada produto à sua atual localização e condição são contabilizados da seguinte forma: (i) matérias-primas e embalagens - custo médio das compras, usando-se o método da média ponderada móvel; e (ii) custo dos produtos acabados - compreende matérias-primas, e outros custos diretos e despesas gerais de produção relacionadas, sempre considerando a capacidade operacional normal.

As importações em andamento são demonstradas ao custo acumulado de cada importação.

(f) Imobilizado

Os ativos imobilizados são apresentados ao custo líquido de depreciação acumulada e/ou perdas acumuladas por redução ao valor recuperável, se aplicável.

O referido custo inclui o custo, líquido de depreciação acumulada e/ou perdas acumuladas por redução ao valor recuperável, se for o caso. O referido custo inclui o custo de reposição de parte do imobilizado e custos de empréstimo de projetos de construção de longo prazo, quando os critérios de reconhecimento forem satisfeitos.

A depreciação é calculada de maneira linear ao longo da vida útil do ativo, com base nas taxas descritas na Nota Explicativa nº 10.

Um item de imobilizado é baixado quando vendido ou quando nenhum benefício econômico futuro for esperado do seu uso ou venda. Eventual ganho ou perda resultante da baixa do ativo (calculado como sendo a diferença entre o valor líquido da venda e o valor contábil do ativo) é incluído na demonstração do resultado no exercício em que o ativo for baixado.

(g) Redução do valor recuperável dos ativos

A Administração revisa anualmente o valor contábil líquido dos ativos com o objetivo de avaliar eventos ou mudanças nas circunstâncias econômicas, operacionais ou tecnológicas que possam indicar deterioração ou perda de seu valor recuperável.

Sendo tais evidências identificadas e tendo o valor contábil líquido excedido o valor recuperável, é constituída provisão para desvalorização ajustando o valor contábil líquido ao valor recuperável. A perda por redução ao valor recuperável é reconhecida imediatamente no resultado do exercício.

Uma perda por redução ao valor recuperável existe quando o valor contábil de um ativo ou unidade geradora de caixa excede o seu valor recuperável, o qual é o maior entre o valor justo menos custos de venda e o valor em uso. O cálculo do valor justo menos custos de vendas é baseado em informações disponíveis de transações de venda de ativos similares ou preços de mercado menos custos adicionais para descartar o ativo.

O cálculo do valor em uso é baseado no modelo de fluxo de caixa descontado. Os fluxos de caixa derivam do orçamento para os próximos anos e não incluem atividades de reorganização com as quais a Empresa ainda não tenha se comprometido ou investimentos futuros significativos que melhorarão a base de ativos da unidade geradora de caixa objeto de teste. O valor recuperável é sensível à taxa de desconto utilizada no método de fluxo de caixa descontado, bem como os recebimentos de caixa futuros esperados e à taxa de crescimento utilizada para fins de extrapolação.

(h) Empréstimos e financiamentos

Os empréstimos e financiamentos são reconhecidos, inicialmente, pelo valor justo, líquidos dos custos incorridos na transação. Subsequentemente os empréstimos tomados são apresentados pelo custo amortizado, isto é, acrescidos de encargos e juros proporcionais ao exercício incorrido ("pro rata temporis"), utilizando o método da taxa de juros efetiva.

Os empréstimos e financiamentos são classificados como passivo circulante, a menos que a Empresa tenha um direito incondicional de diferir a liquidação do passivo por, pelo menos, 12 meses após a data das demonstrações contábeis.

(i) Outros ativos e passivos circulantes e não circulantes

Os ativos e passivos circulantes e não circulantes são demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis acrescidos, quando aplicável dos correspondentes encargos, variações monetárias e/ ou cambiais incorridas até a data do balanço patrimonial.

(j) Provisões

Provisões são reconhecidas quando a Empresa tem uma obrigação presente, legal ou não formalizada, como resultado de eventos passados e é provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação e uma estimativa confiável do valor possa ser feita. Não são reconhecidas provisões para perdas operacionais futuras.

As provisões são mensuradas pelo valor presente dos gastos que devem ser necessários para liquidar a obrigação, usando uma taxa antes de impostos, a qual reflita as avaliações atuais de mercado do valor temporal do dinheiro e dos riscos específicos da obrigação.

(k) Propriedade para investimentos

Os ativos são mensurados inicialmente ao valor de custo na data da transação e posteriormente são feitas avaliações anuais para testar a necessidade de redução do valor recuperável dos ativos ("impairment").

(l) Ajuste a valor presente

Os ativos e passivos de longo prazo, e quando relevantes os de curto prazo, devem ser ajustados ao valor presente. Após a avaliação do valor apurado do ajuste a valor presente, a administração da Empresa concluiu que os impactos no resultado do exercício da apuração do ajuste a valor presente de elementos do ativo e do passivo não são relevantes em relação às demonstrações financeiras analisadas em conjunto e decidiu não registrar contabilmente tal ajuste.

(m) Imposto de Renda e Contribuição Social corrente e diferidos

O Imposto de Renda e a Contribuição Social do exercício corrente são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R\$ 240 para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido.

Impostos correntes

A provisão para imposto de renda e contribuição social está baseada no lucro tributável do exercício. O lucro tributável difere do lucro apresentado na demonstração do resultado porque exclui receitas ou despesas tributáveis ou dedutíveis em outros exercícios, além de excluir itens não tributáveis ou não dedutíveis de maneira permanente.

Impostos diferidos

O imposto de renda e contribuição social diferidos são reconhecidos usando-se o método das diferenças temporárias entre as bases fiscais dos ativos e passivos e seus valores contábeis nas demonstrações contábeis.

O Imposto de Renda e a Contribuição Social diferidos ativo são reconhecidos somente na proporção da probabilidade de que lucro tributável futuro esteja disponível e contra o qual as diferenças temporárias possam ser usadas.

(n) Prática dos juros sobre capital próprio

De acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, os dividendos são reconhecidos como um passivo nas demonstrações financeiras com base no estatuto social da Empresa. Qualquer valor acima do mínimo obrigatório somente é provisionado na data em que são aprovados pelos acionistas.

Os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, a parcela da metade do lucro líquido do exercício, ajustado conforme disposto na Lei das Sociedades por Ações.

Em respeito às práticas contábeis e fiscais, os valores do exercício de 2019 obedeceram a Lei das Sociedades por Ações como demonstrado na nota 14.4.

Por espontaneidade, Empresa decidiu realizar a distribuição dos dividendos aos sócios para o exercício de 2020 não superior a 25% do lucro.

(o) Reconhecimento de contratos com clientes (NBC TG 47 – Contratos com clientes)

As receitas de contratos com clientes são reconhecidas pela Empresa à medida em que ocorre a transferência de controle dos produtos aos clientes, representada pela capacidade de determinar o uso dos produtos e de obter substancialmente a totalidade dos benefícios restantes provenientes dos produtos.

Para isso, a Empresa segue a estrutura conceitual da norma, baseada no modelo de cinco passos: (1) identificação dos contratos com os clientes; (2) identificação das obrigações de desempenho previstas nos contratos; (3) determinação do preço da transação; (4) alocação do preço da transação à obrigação de desempenho previstas nos contratos e (5) reconhecimento da receita quando a obrigação de desempenho é atendida.

Venda de produtos

O reconhecimento da receita nas vendas se baseia nos princípios a seguir:

De um modo geral, as vendas são feitas a prazo. A receita é reconhecida quando o cliente recebe o produto seja nas dependências do transportador ou em suas próprias dependências, ponto onde o controle é transferido.

A receita compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela comercialização de produtos no curso normal das atividades da Empresa. A receita é apresentada líquida dos impostos, das devoluções, dos abatimentos e dos descontos.

A receita pela venda de produtos é reconhecida no resultado quando todos os riscos inerentes ao produto são transferidos para o comprador e os benefícios econômicos gerados a favor da Empresa.

3. Mudanças nas políticas contábeis e divulgações, novas normas, alterações e interpretações de normas emitidas pelo IASB e CPC

As alterações das normas existentes a seguir foram publicadas e obrigatórias para períodos contábeis findos em 31 de dezembro de 2018 e 2019, conforme data de vigência. Não houve adoção antecipada dessas normas por parte da Empresa.

Norma IFRS9 - Instrumentos Financeiros.

Vigência: 1º de janeiro de 2018.

Principais pontos introduzidos pela norma: a principal alteração refere-se aos casos onde o valor justo dos passivos financeiros designados ao valor justo deve ser segregado de forma que a parte relativa ao valor justo correspondente ao risco de crédito da própria entidade seja reconhecida em "Outros resultados abrangentes" e não na demonstração do resultado do exercício.

Impactos da adoção: a Administração avaliou as alterações introduzidas pela norma e concluiu que sua adoção não trouxe impactos significativos para a Empresa, principalmente em relação à mensuração dos instrumentos financeiros quando comparado com os princípios do IAS39.

Norma IFRS 15 - Receita de contratos com clientes.

Vigência: 1º de janeiro de 2018.

Principais pontos introduzidos pela norma: essa nova norma traz os princípios que uma entidade aplicará para determinar a mensuração da receita e quando ela deverá ser reconhecida.

Impactos da adoção: A Administração avaliou os princípios e alterações introduzidas pela nova norma e concluiu que sua adoção não trouxe impactos para a Empresa em relação à época para o reconhecimento da receita de contratos com clientes, bem como sua mensuração, apresentação e divulgação nas demonstrações financeiras. Os impactos observados estão relacionados à revisão de documentos internos e a criação e/ou alteração de procedimentos, com o objetivo de garantir que os novos contratos com clientes sejam adequadamente avaliados e contabilizados seguindo os conceitos do IFRS 15.

Norma IFRS 16 – Leases.

Vigência: 1º de janeiro de 2019.

O CPC 06 (R2) / IFRS 16 introduziu um modelo único de contabilização de arrendamentos no balanço patrimonial de arrendatários. Os arrendatários são requeridos a reconhecer um passivo de arrendamento refletindo futuros pagamentos do arrendamento e um "direito de uso de um ativo" para praticamente todos os contratos de arrendamento, com exceção de certos arrendamentos de curto prazo e contratos de ativos de baixo valor.

A Empresa optou por não reconhecer arrendamentos de curto prazo (de até 12 meses) e arrendamentos de ativos de baixo valor (de até R\$20 mil reais por 12 meses), utilizando, portanto, as isenções previstas na norma. Para o ano vigente não identificamos impactos relevantes para a realização da contabilização e divulgação.

Para fins de controle e reconhecimento dos ativos de direito de uso e respectivo passivo de arrendamento, a Empresa optou por criar novos grupos patrimoniais e novas rubricas contábeis, visando demonstrar os valores de forma segregada dos demais ativos e passivos, bem como evidenciar os efeitos nas rubricas do resultado.

Adicionalmente, o IASB emitiu/ revisou algumas normas IFRS, as quais tem sua adoção para o exercício de 2020 ou após, que ainda não tiveram as devidas alterações nas normas contábeis brasileiras e em seus respectivos pronunciamentos, e a Empresa apresenta abaixo a avaliação dos impactos da adoção destas normas em suas Demonstrações Contábeis:

- Alteração da norma IFRS 3 – Definição de negócio. Esclarece aspectos para a definição de negócio, de forma a esclarecer quando uma transação deve ter tratamento contábil de combinação de negócios ou aquisição de ativos. Esta alteração na norma é efetiva para exercícios iniciando em/ ou após 1/01/2020. A Empresa não espera impactos significativos em possíveis eventos futuros de combinações de negócios ou aquisição de ativos.

- Alteração das normas IAS1 e IAS8 – Definição de materialidade. Esclarece aspectos de materialidade para o enquadramento da norma contábil onde este conceito é aplicável. Estas alterações de normas são efetivas para exercícios iniciando em/ ou após 1/01/2020. A Empresa não espera impactos significativos nas suas Demonstrações Contábeis.

- Alteração das normas IFRS9, IAS39 e IFRS7 – Reforma da taxa de juros. Esclarece aspectos relacionados a taxa de juros em instrumentos financeiros de hedge. Estas alterações de normas são efetivas para exercícios iniciando em/ ou após 1/01/2020. A Empresa não espera impactos significativos nas suas Demonstrações Contábeis.

- Alteração da norma IAS 1 – Classificação de passivos como Circulante ou Não-circulante. Esclarece aspectos a serem considerados para a classificação de passivos como Passivo Circulante ou Passivo Não-circulante. Esta alteração de norma é efetiva para exercícios iniciando em/ ou após 1/01/2022. A Empresa não espera impactos significativos nas suas Demonstrações Contábeis.

4. Caixa e equivalentes de caixa

	Reapresentado	Reapresentado
	31/ 12/ 2019	31/ 12/ 2018
Caixa	5	8
Bancos contas correntes	38.240	6.218
Banco conta vinculada	12.612	7.966
Aplicações financeiras (a)	189.344	207.824
	<u>240.201</u>	<u>222.016</u>

(a) As aplicações foram contratadas junto a instituições de primeira linha e são remuneradas com base em percentuais da variação dos Certificados de Depósitos Interfinanceiros (CDI).

Tipo de aplicação	Taxa de juros (a.m.)	Reapresentado	Reapresentado
		31/ 12/ 2019	31/ 12/ 2018
Certificado de Depósito Bancário	100% a 102% do CDI	29.987	64.328
Compromissada	80% do CDI	114.393	39.348
Fundo de Renda Fixa	94,34% a 104,05%	44.964	104.148
		<u>189.344</u>	<u>207.824</u>



Adufertil Fertilizantes Ltda.
Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
findas em Exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e 2018
(Em milhares de Reais)

5. Instrumentos financeiros derivativos

A seguir, demonstramos os valores de ajustes dos instrumentos financeiros derivativos por modalidade:

Instituição	Tipo de contrato	Prêmio Opção	Valor justo		Valor do Ajuste		
			Reapresentado 31/12/2018	Reapresentado 31/12/2019	Reapresentado 31/12/2018	Reapresentado 31/12/2019	
Bradesco	Call Spread – USD	1.798	177.135	136.313	179.118	820	1.983
Itaú	Call Spread – USD	-	2.300	-	2.300	-	-
Votorantim	Call Spread – USD	-	24.688	-	24.977	-	289
XP	Call Spread – USD	1.740	-	120.116	-	587	-
Investimentos	Call Spread – Euro	-	14.163	-	14.648	-	485
Bradesco	Swap	-	32.000	9.451	32.019	248	19
Oitibank	Swap	74	-	13.554	-	(1.346)	-
		3.612	250.286	279.434	253.062	309	2.776
Ativo						1.655	2.776
Passivo						(1.346)	-
Líquido						309	2.776

Os ajustes positivos ou negativos com as operações de derivativos são reconhecidos mensalmente no resultado do exercício, considerando-se o valor justo desses instrumentos.



Efeitos de fluxo de caixa dos contratos de derivativos

	Reapresentado	Reapresentado
	31/ 12/ 2019	31/ 12/ 2018
Saldo inicial	250.286	239.163
Novos contratos	346.967	266.867
Contratos encerrados	(320.286)	(260.451)
MTM	2.467	4.707
Saldo final	<u>279.434</u>	<u>250.286</u>

6. Contas a receber

	Reapresentado	Reapresentado
	31/ 12/ 2019	31/ 12/ 2018
Duplicatas a receber	87.297	109.552
Partes relacionadas	1.224	-
Perda de crédito esperada	(1.750)	(1.168)
	<u>86.771</u>	<u>108.384</u>
Circulante	86.771	108.384
Não circulante (a)	5.902	-
	<u>92.673</u>	<u>108.384</u>

(a) Foi considerado recebimento a longo prazo o contas a receber do cliente Atvos, que em 2019 entrou em recuperação judicial. Ainda em 2019 o cliente em questão apresentou um plano de recuperação judicial, sujeito a homologação pelos credores. A proposta inicial da Atvos contempla pagamento integral aos credores quirografários sem garantia (caso este da Adufertil). A Adufertil adotou o entendimento de que mesmo com postergações ou alterações no plano, uma vez que a proposta inicial já contempla pagamento integral, é possível considerar o recebível como certo, apenas classificado como longo prazo.

A Adufertil vende insumos essenciais às atividades da Atvos, e as relações comerciais foram reestabelecidas, com vendas à vista ou a prazo, porém reduzido. Em 100% dos casos de vendas em 2019, a Adufertil obteve êxito nos recebimentos. O volume de negócios retomado com a Atvos em 2019 é superior a 60 milhões os quais foram recebidos em 2019, demonstrando forte capacidade operacional e de pagamentos da Atvos.

A seguir apresentamos os montantes a receber, por idade de vencimento (aging list), em 31 de dezembro de 2019 e 2018:

	Reapresentado	Reapresentado
	31/ 12/ 2019	31/ 12/ 2018
Títulos a vencer		
Até 30 dias	60	68.736
De 31 a 60 dias	1.532	23.857
De 61 a 90 dias	54.792	11.646
De 91 a 120 dias	28.748	1.150
	85.132	105.389
Títulos vencidos		
De 1 a 30 dias	70	2.162
De 31 a 60 dias	1.061	-
De 61 a 180 dias	287	32
Acima de 180 dias	7.873	1.969
	9.291	4.163
	94.423	109.552

Em 31 de dezembro de 2019, estão registrados no contas a receber de clientes o valor de R\$ 9.291 (R\$4.163 em 2018) de títulos vencidos. A Empresa não constituiu perda de crédito esperada para a totalidade desses valores, pois se referem a uma série de clientes independentes que não têm histórico de inadimplência recente, não existindo, dessa forma, expectativa de perdas sobre esses valores.

Encontra-se apresentado neste grupo, R\$ 5.902 registrado em nosso ativo não circulante, oriundo de cliente o qual ajuizou pedido de recuperação judicial.

A análise de vencimentos da perda de crédito esperada está apresentada a seguir:

Títulos vencidos	Reapresentado	Reapresentado
	31/12/2019	31/12/2018
2008	488	488
2009	125	125
2010	4	4
2011	91	91
2012	52	52
2013	15	15
2014	67	67
2015	57	57
2016	43	43
2017	226	226
2018	582	0
	<u>1.750</u>	<u>1.168</u>

A perda de crédito esperada é estabelecida a partir das médias históricas das perdas registradas pela Empresa, e, no mínimo trimestralmente são analisados se existem evidências objetivas de que a Empresa não será capaz de receber todos os valores devidos por seus clientes. A avaliação da existência de evidências é baseada na análise individualizada dos clientes em atraso, considerando a sua capacidade de pagamento, e garantias oferecidas.



Adufertil Fertilizantes Ltda.
Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
findas em Exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e 2018
(Em milhares de Reais)

	Reapresentado	Reapresentado
	31/12/2019	31/12/2018
Em 1º de janeiro	1.168	1.168
Perda de crédito esperada	582	-
Em 31 de dezembro	<u>1.750</u>	<u>1.168</u>
7. Estoques		
	Reapresentado	Reapresentado
	31/12/2019	31/12/2018
Matérias primas e embalagens	149.767	171.179
Produto acabado	456	108
Almoxarifado	658	379
Estoque em processo aduaneiro	34.824	42.571
	<u>185.705</u>	<u>214.237</u>
8. Tributos a recuperar		
	Reapresentado	Reapresentado
	31/12/2019	31/12/2018
COFINS (i)	25.339	16.600
PIS (i)	6.153	3.166
IRPJ e CSLL diferidos	(197)	516
Saldo negativo de IRPJ e CSLL (ii)	2.742	1.864
ICMS	3.763	3.629
IRRF	3.059	1.662
	<u>40.859</u>	<u>27.437</u>
Circulante	17.145	17.336
Não circulante	23.714	10.101
	<u>40.859</u>	<u>27.437</u>



- (i) Referem-se a créditos adquiridos na compra das matérias-primas de fertilizantes e serão recuperados parte nas operações da Empresa, bem como através de pedido de compensação com outros tributos administrados pela Receita Federal do Brasil, as projeções efetuadas pela administração preveem que a realização do saldo se dará até o final de 2021. Com base histórica da empresa a Empresa obtem êxito na homologação de 65% dos créditos solicitados junto a receita federal, para os outros 35% a empresa realiza um questionamento junto ao CARF e caso a decisão ainda assim seja desfavorável, a Empresa poderá acionar judicialmente a Secretaria da Receita Federal;
- (ii) Refere-se a crédito tributário sobre prejuízo fiscal e pagamento a maior de IRPJ e CSLL dos exercícios entre 2015 a 2019.

Com base nas projeções de resultados futuros tributáveis, estimamos que o imposto a recuperar será compensado nos períodos abaixo:

Período de compensação	Valor a compensar
2020	17.145
2021	22.852
2022	862
Total a compensar	40.859

9. Propriedade para investimento

	Reapresentado 31/12/2019	Reapresentado 31/12/2018
Apartamento - São Paulo (a)	-	4.545
Casa - São Paulo (b)	-	5.676
	-	10.221

- a) Refere-se a um apartamento situado na rua Passo da Pátria na cidade de São Paulo - SP, com 496 m², na qual por uma decisão estratégica da empresa tomada durante o ano de 2019, realizou a venda do imóvel.



Adufertil Fertilizantes Ltda.
 Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
 findas em Exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e 2018
 (Em milhares de Reais)

b) Refere-se a uma casa de 1.416 m², situada na Rua Ziembinski, na cidade de São Paulo, na qual durante o ano de 2019 por uma decisão estratégica da empresa, foi utilizada para reduzir o capital social.

Movimentação dos saldos de propriedade para investimento

	31/12/2019	31/12/2018
Saldo Inicial	10.221	10.221
Redução de Capital	(5.676)	-
Baixa por venda da propriedade para investimento	(4.545)	-
Saldo Final	<u>-</u>	<u>10.221</u>



10. Imobilizado

	Taxa de depreciação anual (%)	Custo	Depreciação	Valor residual	
				31/12/2019	31/12/2018
Terrenos		5.351	-	5.351	5.351
Edifícios	4	17.050	(4.119)	12.931	5.619
Maquinários	16,3	12.330	(5.201)	7.129	3.038
Móveis e Utensílios	10	816	(368)	448	469
Veículos	15,2	2.081	(1.008)	1.072	1.812
Computadores	20	1.127	(498)	629	367
Benfeitorias em Imóveis	10	3.802	(960)	2.842	1.240
Instalações Industriais	10	2.215	(957)	1.258	1.094
Obras em andamento (*)		7.424	-	7.424	1.596
		<u>52.196</u>	<u>(13.111)</u>	<u>39.085</u>	<u>20.586</u>

(*) O valor apresentado para a Obras em Andamento refere-se à novas ampliações realizadas no galpão para a armazenagem de matéria-prima, com previsão para a término das obras para a novembro de 2020.



Adufertil Fertilizantes Ltda.
 Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
 findas em Exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e 2018
 (Em milhares de Reais)

Movimentação do exercício findo em 31 de dezembro de 2019

	31/12/2018			31/12/2019	
	Qusto	Adições	Baixas	Transferências	Qusto
Terrenos (a)	5.351	-	-	-	5.351
Edifícios	8.852	8.198	-	-	17.050
Maquinários	8.505	1.123	(1.380)	4.084	12.332
Movéis e Utensílios	764	62	(10)	-	816
Veículo	4.110	670	(2.699)	-	2.081
Computadores	818	374	(65)	-	1.127
Benefetorias em imóveis	2.024	24	-	1.754	3.802
Instalações industriais	1.866	49	(6)	306	2.215
Obras em andamento	1.602	11.966	-	(6.144)	7.424
	33.892	22.466	(4.160)	-	52.198
Depreciação	(13.306)	(3.060)	3.253	-	(13.113)
Saldo	20.586	19.406	(907)	-	39.085



Movimentação do exercício findo em 31 de dezembro de 2018

	31/12/2017		31/12/2018		
	Custo	Adições	Baixas	Transferências	Custo
Terrenos (a)	2.466	2.885	-	-	5.351
Edifícios	8.852	66	(66)	-	8.852
Maquinários	6.256	848	(462)	1.863	8.505
Móveis e utensílios	581	183	-	-	764
Veículos	4.044	271	(205)	-	4.110
Computadores	534	284	-	-	818
Benfeitorias em imóveis	1.705	24	-	295	2.024
Instalações industriais	1.608	95	-	163	1.866
Outros	1.095	2.828	-	(2.321)	1.602
Depreciação	27.141	7.484	(733)	-	33.892
	(10.877)	(2.479)	50	-	(13.306)
Saldo	16.264	5.005	(683)	-	20.586

(a) Refere-se a aquisição de um terreno localizado ao lado da planta fabril para futura expansão da fábrica.

11. Fornecedores

	Reapresentado	Reapresentado
	31/ 12/ 2019	31/ 12/ 2018
Fornecedores nacionais	8.216	27.586
Fornecedores exterior (a)	278.124	246.602
Fretes	5.896	15.148
	<u>292.236</u>	<u>289.336</u>

(a) Os fornecedores internacionais referem-se a compras de matérias-primas, que representam US\$ 67.044 e 1.741 em 31 de dezembro de 2019 (US\$ 59.837 e 3.321 em 31 de dezembro de 2018).

12. Empréstimos e financiamentos

Modalidade	Encargos (a.a)	Reapresentado	Reapresentado
		31/ 12/ 2019	31/ 12/ 2018
	8,9% a		
Cédula de Crédito à Exportação	10,2%	127.928	121.119
Finimp	4,9% a 8,5%	54.467	100.406
Cédula de Crédito Bancário do Agronegócio	8,7%	20.000	6.250
Cédula de Crédito Bancário	7,5%	29.273	4.475
Nota de Crédito à Exportação (Indireta)	5,28%	-	1.111
Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio	9,6% a	-	19.000
	10,3%		
	10,4% a		
Outros*	19,3%	572	1.210
		<u>232.240</u>	<u>253.571</u>
Circulante		177.536	245.363
Não circulante		54.704	8.208
Total		<u>232.240</u>	<u>253.571</u>

* Finame, Leasing e Crédito Direto ao Consumidor



Adufertil Fertilizantes Ltda.
Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
findas em Exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e 2018
(Em milhares de Reais)

Movimentação dos saldos de empréstimos e financiamentos

	31/ 12/ 2019	31/ 12/ 2018
Saldo inicial	252.571	237.847
Captações	287.976	239.090
(-) Pagamento de principal	(307.196)	(214.809)
(-) variação cambial	(15.161)	(22.092)
(-) Pagamento de juros	(13.136)	(6.956)
Provisão de juros	16.161	22.470
Variação Cambial não realizada	11.025	(2.979)
	<u>232.240</u>	<u>252.571</u>

A seguir apresentamos os montantes a pagar de empréstimos e financiamentos por idade de vencimento (aging list), em 31 de dezembro de 2019 e 2018:

	31/ 12/ 2019	31/ 12/ 2018
Obrigações a vencer		
até 12 meses	177.536	245.363
13 a 24 meses	46.922	7.909
25 a 36 meses	7.613	257
37 a 48 meses	169	42
	<u>232.240</u>	<u>253.571</u>

Empréstimos e financiamentos estão garantidos por caução de duplicatas, cartas de fiança, avais e notas promissórias. Adicionalmente foi dado em garantia um bem imóvel adquiridos quando aplicável.



13. Provisão para a demandas judiciais

A Empresa possui ações de natureza tributária, cíveis, trabalhistas, entre outras, que para o período findo em 31 de dezembro de 2019, não houve ações com risco de perda classificado como provável, envolvendo apenas risco de perda classificado como possível pela administração e por seus consultores jurídicos externos:

	Reapresentado 31/ 12/ 2019	Reapresentado 31/ 12/ 2018
Demandas judiciais Possíveis		
Trabalhistas	1.254	1.254
Cíveis	7	-
Tributárias (i)	20.545	20.400
Total	21.806	21.654

(i) Despacho decisório

Entre os anos de 2011 e 2017, foram lavrados despachos decisórios pela Receita Federal do Brasil, decorrente de compensação do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido com créditos de PIS e da COFINS apurados sobre as despesas de fretes incorridas nas operações de compras e vendas entre os anos de 2004 a 2017. O montante total dos débitos compensados soma R\$12.275 o valor atualizado com multa e juros até 30 de junho de 2019 é de R\$ 20.545 (R\$ 13.560 de efeito líquido do crédito de imposto de renda e contribuição social), foram protocolados recursos (Manifestações de Inconformidades) contratuais despachos, onde aguarda-se análise dos processos. Adicionalmente em 16 de julho de 2015, a Empresa foi fiscalizada pela Receita Federal do Brasil para validação do ressarcimento de créditos de PIS e COFINS contemplando o período de julho de 2012 a dezembro de 2013, concluindo pela legitimidade desses créditos. A Empresa com base na opinião de seus assessores jurídicos internos, classifica a questão como “perda possível”.

14. Patrimônio líquido

14.1. Capital social

O capital social e 31 de dezembro de 2019 totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 47.743 (2018 – R\$ 45.221), composto de 47.743 quotas (2018 – R\$ 45.221), no valor nominal de R\$ 1 cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Quotista	Quotas	%	Valor – R\$
Mário Marchionno	47.668.225	99,85	47.668.225
Danielle Zeitune Marchionno	25.000	0,05	25.000
Marianne Zeitune Marchionno	25.000	0,05	25.000
Marcello Zeitune Marchionno	25.000	0,05	25.000
	<u>47.743.225</u>	<u>1,00</u>	<u>47.743.225</u>

(a) Aumento de Capital

Em 25 de janeiro de 2018, foi aprovado o aumento de capital da Empresa em R\$ 15.000 (quinze milhões de reais), totalmente integralizado em moeda corrente, mediante a emissão de 15.000.000 de novas quotas, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) cada.

Em 30 de setembro de 2019, foi aprovado o aumento de capital da Empresa em R\$ 8.198 (oito milhões, cento e noventa e oito de reais), totalmente integralizado com imóvel mediante a emissão de 8.198.000 de novas quotas, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) cada.

(b) Redução de capital

Em 31 de outubro de 2019, foi aprovado a redução de capital da Empresa em R\$ 5.676 (cinco milhões, seiscentos e setenta e cinco mil reais), com a devolução do imóvel ao sócio mediante a transferência de bens.

14.2. Dividendos e juros sobre o capital próprio

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e 2018, os juros sobre capital próprio e dividendos distribuídos tiveram a seguinte proposição:

	Reapresentado 31/12/2019	Reapresentado 31/12/2018
Distribuição		
Por remuneração de juros sobre o capital próprio	3.602	2.239
Dividendos	-	18.248
	<u>3.602</u>	<u>20.487</u>
Liquidação de dividendos provisionados ano anterior	<u>5.878</u>	

A destinação dos lucros apurados no exercício será determinada pelo quotista majoritário, conforme previsto no contrato social da Empresa, a destinação dos lucros acumulados findo em 31 de dezembro de 2019, será definida em ata de reunião dos sócios a ser realizada.

Para fins societários e contábeis, os juros sobre o capital próprio estão demonstrados como destinação do resultado diretamente no patrimônio líquido.

Lucro por cota

	31/ 12/ 2019	31/ 12/ 2018
Lucro Líquido do exercício atribuível aos cotistas	17.943	4.547
Número de quotas	47.743	45.221
Lucro por ação atribuível aos cotistas	0,38	0,10

14.3. Destinação dos resultados e reservas de lucros

Em 31 de dezembro de 2019, o montante que foi destinado a reserva de lucros, no valor de R\$ 14.341. Essas reservas podem ser utilizadas para aumento de capital, absorção de prejuízos, distribuição de dividendos e investimentos.

15. Receita líquida

	Reapresentado 31/ 12/ 2019	Reapresentado 31/ 12/ 2018
Receita bruta de vendas		
Mercado interno	1.261.872	963.978
	1.261.872	963.978
Deduções de vendas		
ICMS	(20.107)	(13.342)
Vendas Canceladas	(7.415)	(14.441)
	(27.522)	(27.783)
	<u>1.234.350</u>	<u>936.195</u>

Os impostos sobre venda referem-se a ICMS – Impostos sobre circulação de mercadorias.



Adufertil Fertilizantes Ltda.
 Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
 findas em Exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e 2018
 (Em milhares de Reais)

Os produtos vendidos pela Empresa possuem alíquota zero na tributação de PIS/COFINS.

16. Custos dos produtos vendidos, Despesas gerais, administrativas e vendas

	Reapresentado	Reapresentado
	31/ 12/ 2019	31/ 12/ 2018
Matéria prima e embalagens	1.068.546	810.545
Frete sobre vendas	62.486	45.024
Salários e ordenados	15.354	10.441
Encargos trabalhistas	3.124	4.194
Benefícios a funcionários	1.916	1.813
Depreciação	3.182	2.595
Serviço prestados p/ terceiros - PJ	7.194	4.983
Comissões	7.678	4.158
Custos com cavalo mecânico	667	1.253
Gastos gerais de fabricação	4.755	1.148
Aluguéis	1.577	1.050
Outras	4.815	5.053
	<u>1.181.294</u>	<u>892.257</u>

	Reapresentado	Reapresentado
	31/ 12/ 2019	31/ 12/ 2018
Custo	1.087.800	825.738
Vendas	80.274	55.679
Gerais e administrativas	13.220	10.840
	<u>1.181.294</u>	<u>892.257</u>





Adufertil Fertilizantes Ltda.
Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
findas em Exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e 2018
(Em milhares de Reais)

17. Resultado financeiro, líquido

	Reapresentado	Reapresentado
	31/12/2019	31/12/2018
Receitas financeiras		
Descontos obtidos	2.496	2.356
Juros ativos	152	272
Rendimentos de aplicação financeira	5.779	8.084
Variação cambial ativa	103.183	196.436
	<u>111.610</u>	<u>207.148</u>
Despesas financeiras		
Descontos concedidos	(390)	(1.452)
Despesas bancárias	(3.233)	(2.067)
Juros	(16.161)	(22.470)
Variação cambial passiva	(117.764)	(218.720)
	<u>(137.548)</u>	<u>(244.709)</u>
Resultado financeiro, líquido	<u>(25.938)</u>	<u>(37.561)</u>

18. Imposto de Renda e Contribuição Social corrente e diferidos

	Reapresentado	Reapresentado
	31/12/2019	31/12/2018
A - Composição dos tributos:		
Correntes	(10.291)	182
	<u>(10.291)</u>	<u>182</u>
Diferidos sobre diferenças temporárias	618	(1.731)
	<u>(9.673)</u>	<u>(1.549)</u>

O Imposto de Renda e a Contribuição Social foram calculados com base nas alíquotas vigentes nas datas dos balanços. Os tributos diferidos relativos às diferenças temporárias e sobre prejuízos fiscais acumulados estão registrados nas contas patrimoniais. A seguir, demonstramos a composição da base de cálculo e dos saldos desses tributos:



A seguir, demonstramos a composição da base de cálculo e dos saldos desses tributos:

	31/12/2019	31/12/2018
B – Demonstração dos cálculos		
Resultado do exercício antes dos tributos	31.218	8.335
Juros sobre capital	(3.602)	(2.239)
	<u>27.616</u>	<u>6.096</u>
Cálculo do imposto de renda e da contribuição social:		
Resultado antes do IRPJ e da CSLL	27.616	6.096
Adições		
Diferenças Temporárias	180.234	251.175
Outras Adições	2.709	2.069
Exclusões		
Diferenças Temporárias	(173.883)	(256.266)
Outras exclusões	(5.252)	(3.609)
Lucro Real Antes da Compensação de Prejuízos Fiscais	31.424	(535)
Resultado fiscal	-	-
Base de Cálculo	31.424	(535)
Imposto de renda - 15%	(4.714)	80
Adicional de imposto de renda - 10%	(3.142)	53
PAT	393	-
Imposto de renda	<u>(7.463)</u>	<u>133</u>
Contribuição social – 9%	<u>(2.828)</u>	<u>48</u>
Total dos Tributos Correntes	<u>(10.291)</u>	<u>181</u>
DIFERIDO - DIFERENÇAS TEMPORÁRIAS E PREJUÍZO FISCAL A COMPENSAR		
Base de Cálculo diferida	1.817	(5.090)
Imposto de renda - 15%	273	(764)
Adicional de imposto de renda - 10%	182	(509)
Imposto de renda - Diferido	<u>454</u>	<u>(1.273)</u>
Contribuição social – Diferido 9%	164	(458)
Total Diferidos sobre diferenças temporárias	<u>618</u>	<u>(1.731)</u>



Adufertil Fertilizantes Ltda.
Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
findas em Exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e 2018
(Em milhares de Reais)

	31/12/2019	31/12/2018
C – Reconciliação da taxa efetiva		
Resultado do exercício antes dos tributos	27.616	6.096
Imposto de renda e contribuição social a taxa nominal (34%)	9.389	2.073
Adições		
Diferenças Temporárias	180.234	251.175
Outras Adições	2.709	2.069
Exclusões		
Diferenças Temporárias	(173.883)	(256.266)
Outras exclusões	(5.252)	(3.609)
Lucro Real Antes da Compensação de Prejuízos Fiscais	31.424	(535)
Total dos Tributos Correntes	(10.291)	181
Taxa Efetiva %	37%	3%

19. Política de gestão de riscos

A Empresa apresenta exposição aos seguintes riscos:

(a) Riscos de crédito

Decorre da possibilidade de a Empresa sofrer perdas decorrentes de inadimplência de seus clientes.

Para mitigar esses riscos, a Empresa adota como prática a análise rígida da situação financeira e patrimonial de seus clientes, assim administra o risco de crédito por meio de uma política de qualificação para concessão de crédito.

A Empresa possui ainda, a provisão para realização no recebimento de créditos conforme demonstrado na Nota Explicativa nº 5.





Adufertil Fertilizantes Ltda.
Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
findas em Exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e 2018
(Em milhares de Reais)

(b) Riscos de taxas de juros

Decorre da possibilidade de a Empresa sofrer ganhos ou perdas decorrentes de oscilações de taxas de juros incidentes sobre seus ativos e passivos financeiros.

A Empresa monitora as flutuações das taxas de juros variáveis de suas dívidas, principalmente aquelas vinculadas ao risco de CDI e T.J.P, e pode utilizar instrumentos derivativos com o objetivo de minimizar estes riscos.

(c) Riscos de mercado

Decorre da possibilidade de oscilação dos preços de mercado de matérias primas de fertilizantes e insumos utilizadas no processo de produção. Essas oscilações de preços podem provocar alterações substanciais nos custos da Empresa. Para mitigar esses riscos, a Empresa gerencia os estoques reguladores dessas matérias-primas.

(d) Riscos de liquidez

Decorre da possibilidade de redução dos recursos destinados para pagamentos de dívidas.

A Administração monitora as previsões contínuas das exigências de liquidez da empresa para assegurar que se tenha caixa suficiente para atender às necessidades operacionais.

Adicionalmente, a Empresa mantém saldos em aplicações financeiras passíveis de resgate a qualquer momento para cobrir eventuais descasamentos entre a data de maturidade de suas obrigações contratuais e sua geração de caixa.

A Empresa investe o excesso de caixa em ativos financeiros com incidência de juros (Nota Explicativa nº 4) escolhendo instrumentos com vencimentos apropriados ou liquidez suficiente para fornecer margem de segurança conforme determinado pelas previsões acima mencionadas. A Empresa não possui investimentos em mercado de capitais.

Os valores equivalentes de caixa mantido pela Empresa possuem liquidez imediata e são considerados suficientes para administrar o risco de liquidez.

A seguir, estão as maturidades contratuais de passivos financeiros excluindo o impacto de acordos de negociação de moedas pela posição líquida.



	Valor Contábil	Fluxo de caixa Operacional	6 meses ou menos	6 a 12 meses	1 a 2 anos	2 a 5 anos
Passivos financeiros não derivativos						
Empréstimos e financiamentos	(232.240)	(237.077)	(147.080)	(35.077)	(54.680)	(240)
Arrendamentos	(876)	(876)	(67)	(101)	(202)	(506)
Fornecedores	(292.236)	(292.236)	(292.236)	-	-	-
	<u>(525.352)</u>	<u>(530.189)</u>	<u>(439.383)</u>	<u>(35.178)</u>	<u>(54.882)</u>	<u>(746)</u>

(e) Riscos da taxa de câmbio

O risco da taxa de câmbio resulta das transações de compra de matéria-prima e venda de produto acabado em decorrência da volatilidade da moeda dólar, porém a Empresa mitiga e gerencia este risco por meio da contratação de derivativos financeiros apenas para fins de proteção (Hedge) buscando neutralizar a volatilidade do câmbio. Segundo a aplicação da política de gestão de riscos formalizada pela Administração da Empresa.

A Empresa possuía em 31 de dezembro de 2019 e 2018 os seguintes ativos e passivos em moeda estrangeira:

	Reapresentado		Reapresentado	
	31/12/2019		31/12/2018	
	R\$	US\$	R\$	US\$
Ativo				
Estoque em trânsito	34.824	8.641	42.571	10.987
Passivo				
Empréstimos	(54.467)	(13.513)	(100.406)	(24.945)
Fornecedores	(278.124)	(69.001)	(246.602)	(63.159)
Exposição Bruta	<u>(297.767)</u>	<u>(73.873)</u>	<u>(304.437)</u>	<u>(77.117)</u>
Demurrage a Pagar	(5.842)	(1.449)	(2.992)	(772)
Despach a Receber	146	36	32	8
Bonificação Importação	7.216	1.791	563	145
Financiamentos com Hedge	255.022	63.279	218.286	54.796
Hedge Cambial (Call spread + NDF)	1.407	349	2.757	685
Posição de Hedge Bruto	<u>257.949</u>	<u>64.006</u>	<u>218.646</u>	<u>54.862</u>
Exposição cambial líquida	<u>(39.818)</u>	<u>(9.867)</u>	<u>(85.791)</u>	<u>(22.255)</u>
Posição de Hedge x Exposição	<u>78%</u>			

20. Seguros (Não auditado)

Por entender que a possibilidade de ocorrência de sinistro é remota, a Empresa adota a política de não manter cobertura de seguro para todos os seus ativos. No entanto, a Empresa possui apólices de seguro para a unidade de produção em Jundiaí – SP, para a frota de veículos, para os equipamentos. Adicionalmente, a Empresa possui apólice de seguro de responsabilidade civil e de vida para conselheiros, diretores e administradores.

O escopo dos trabalhos de nossos auditores não inclui a revisão sobre a suficiência da cobertura de seguros, a qual foi determinada pela Administração.

	Valor assegurado
Unidade de Produção	50.451
Veículos	2.100
Máquinas	700
Administradores e Diretores	4.500

21. Partes relacionadas

a) As transações relacionadas entre a Empresa e partes relacionadas referem-se a operações mercantis e outras operações e estão resumidas a seguir:

	31/12/2019	31/12/2018
Ativo		
Contas a receber		
Mário Marchionno (i)	1.274	1.029
	<u>1.274</u>	<u>1.029</u>

(i) Decorrente da venda de produtos da Empresa, celebradas no curso normal de seus negócios e estão registradas na rubrica contas a receber de clientes no balanço patrimonial.

	31/12/2019	31/12/2018
Receita		
Vendas de produtos	245	341
	<u>245</u>	<u>341</u>

b) Remuneração da Administração

No exercício findo em 31 de dezembro de 2019 e 2018, o total de remuneração do pessoal chave da administração foi como segue:

	31/ 12/ 2019	31/ 12/ 2018
Remuneração do Administradores	1.826	1.822

22. Eventos subsequentes

Aquisição de empresa

Em 03 de março de 2020 a Empresa concluiu com sucesso a aquisição de 100% do capital social da Agromaster, situada no município de São José do Rio Preto.

A Agromaster é uma empresa especializada na distribuição de fertilizantes para pequenos e médios produtores em todo o interior de São Paulo. Fundada em 2004, este ano completa 16 anos de experiência no setor, com sólido posicionamento de mercado e confiabilidade na prestação de serviços.

Efeitos Covid

A Administração ressalta que vem acompanhando as notícias sobre os impactos econômicos provenientes da pandemia do Corona vírus, em especial ao mercado brasileiro. Apesar de o novo agente nocivo (“Covid-19”) ter sido identificado em Wuhan, na China, no mês de dezembro de 2019, seus impactos começaram a ser sentidos pela economia brasileira apenas em 2020.

Para o setor de fertilizantes e conseqüentemente a Adufértil, até o momento da republicação destas demonstrações contábeis, não houve retração significativa do fornecimento de insumos agrícolas e sim aumento, o que contribuiu para o fluxo normal das operações e conseqüentemente aumento de volume em comparação a 2018 e Budget 2019.

A desvalorização da moeda brasileira perante o dólar foi responsável pela variação cambial contábil negativa do resultado da Adufértil, porém tal variação não representa uma perda de caixa, uma vez que a estratégia de precificação da Empresa acompanha a evolução da moeda estrangeira, como pode ser observado no demonstrativo de caixa dos financiamentos.

Embora ainda não seja possível estimar a duração ou gravidade dos impactos do surto de COVID-19 no momento, se a pandemia continuar, seus efeitos serão acompanhados e analisados para que possamos mensurar se os efeitos podem vir a ser materiais nos resultados operacionais futuros da Empresa.

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA



**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS
CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Lastreados em Certificado de Direitos Creditórios
do Agronegócio de Emissão da



ADUFÉRTIL FERTILIZANTES LTDA.



+55 11 3121-5555
www.luzcapitalmarkets.com.br
Mercado de Capitais

• IPO • FOLLOW ON • FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA • ITR • DFP • DATAROOM VENUE®